



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

Presidente: Dep. HUGO MOTTA

Sub-relatores:

Deputado Altineu Cortes

Deputado André Moura

Deputado Arnaldo Faria de Sá

Deputado Bruno Covas

Deputado Valmir Prascidelli

**VERSÃO ATUALIZADA EM 21/10/2015
CÂMARA DOS DEPUTADOS**



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



SUMÁRIO

Agradecimentos	9
Composição da Comissão Parlamentar de Inquérito	13
Histórico de reuniões	15
Introdução	29
Uma CPI como uma caixa de ressonância.....	29
Caso Banestado	30
Senador Requião defende as investigações do caso Banestado	32
Operação Lava Jato	34
Operação Zelotes	36
Prescrição de crimes apurados em operações.....	37
Capítulo I – Principais investigações e CPIs relativas à Petrobras.....	43
A Petrobras é investigada há 60 anos	43
Criação da Petrobras	46
CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados (1955).....	46
CPI da Petrobras sobre royalties.....	51
Caso Hydrocarbon e a primeira suspeita de corrupção na Petrobras	52
CPI sobre acusações feitas pelo Conselho Nacional de Petróleo	54
CPI para estudar problemas relacionados com o petróleo.....	55
CPI para prosseguir os trabalhos iniciados pela CPI sobre petróleo (Resolução no 41/1961), particularmente no que se refere à realização dos indispensáveis exames de escrita na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	55
CPI destinada a investigar a ação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e suas subsidiárias, os contratos de risco, o polo petroquímico de Camaçari, a compra da Light e o sistema energético brasileiro (1979)	56
CPMI – Petrobras – Congresso Nacional – 1989	58
CPI dos Fundos de Pensão e da Petrobras – Senado Federal – 1992 a 1993	60
CPI da Petrobras – Senado Federal - 2009	67
Capítulo II – SBM Offshore	73
Breve histórico da atuação e envolvimento em denúncias de corrupção no relacionamento com a Petrobras.....	73
Entrevista de Taylor para o jornal holandês Vrij Nederland.	77
A versão de Sietze Hepkma em entrevista para o Jornal Valor Econômico	80
A versão de Júlio Faerman	81
Acordo entre a SBM e o Openbaar Ministerie – OM (Ministério Público holandês)	82
Comissão externa da Câmara dos Deputados - CEXPETRO.....	83



Atuação da CGU perante as informações prestadas por Jonathan Taylor.....	84
Conclusões e recomendações.	92
Capítulo III – SUB-RELATÓRIOS	95
Sub-relatório: Superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil	97
Sub-relatório: constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos.....	247
Sub-relatório: superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda	327
Sub-relatório: irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.....	343
Capítulo IV – Política de Conteúdo Nacional para a Indústria de Petróleo	417
Capítulo V – Processo licitatório da Petrobras	425
Histórico recente da normatização das compras públicas	425
Decreto nº 2.745/98 – Discussões sobre a aplicabilidade pela Petrobras.....	429
Atuação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal	433
Opiniões Desfavoráveis ao Decreto nº 2.745/98	439
Opiniões Favoráveis ao Decreto nº 2.745/98	441
Decreto nº 2.745/98 – O Dilema da Petrobras.....	443
Decreto nº 2.745/1998 – Resumo das Oitivas	446
Decreto nº 2.745/98 – Análise quanto à contribuição do normativo sobre o nível de corrupção existente na Petrobras	451
Controles Internos e Governança no âmbito da Petrobras	459
Capítulo VI – Acordo de Leniência.....	469
Acordo de leniência na defesa da concorrência.....	469
Acordo de leniência no combate à corrupção.....	477
Capítulo VII – Alberto Youssef: Delações Premiadas – Casos Banestado e Lava Jato....	497
O primeiro acordo de delação premiadas de Alberto Youssef	502
Atividades de Alberto Youssef entre 2004 e 2014.....	504
A quebra do primeiro acordo de delação premiada de Youssef	504
Juiz Sérgio Moro decreta a prisão de Alberto Youssef	507
Parecer sobre a segunda delação de Youssef de autoria do ex-Ministro do STJ, Gilson Dipp	509
Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a segunda delação de Youssef	512
Conclusões.....	513
Capítulo VIII – Delta National Bank.....	517
Introdução	517



Delta Bank e a lavagem de dinheiro da Petrobras	520
O caso do Delta National Bank	520
Delta Bank operou para narcotráfico colombiano	522
Delta Bank patrocinou esquema fraudulento que lesou a CBF	522
Conta de do ex-senador cassado Luiz Estevão no Delta Bank.....	523
Executivo da Schahin usava Delta Bank para lavar dinheiro	525
Outro ex-senador movimentou milhões de dólares irregularmente no Delta Bank	525
Delta Bank no escândalo da FIFA	526
Reportagem da Bloomberg internacional sobre escândalo FIFA	529
A atuação do Banco Central do Brasil no caso do Delta Bank	530
Capítulo IX – Interceptações de mensagens de aparelhos BlackBerry	535
A obtenção dos dados junto à BlackBerry, no Canadá.....	535
Viagem dos servidores da PF ao Canadá	537
Resposta da Polícia Federal sobre a remessa dos relatórios de viagem ao Canadá.....	537
A interceptação e o tratamento dos dados	539
Interceptação ilegal de deputados federais	542
Delegado à frente da Lava Jato “desconhecia” André Vargas	543
Sobre o acordo internacional Brasil - Canadá	550
Conclusões.....	553
Capítulo X – Número surpreendente de delações premiadas	557
Histórico da delação premiada no Brasil.....	558
Ameaça ao direito de defesa.....	562
Possível combinação entre depoimentos	569
Outras considerações sobre a Lava Jato	576
Capítulo XI – Vazamentos Seletivos de Informações	583
Capítulo XII – Escutas Ilegais na DPF do Paraná	591
Capítulo XIII – Políticos na CPI	599
A decisão de não convocar parlamentares para depor na CPI.....	599
O único depoimento de político na CPI: deputado Eduardo Cunha.....	600
Capítulo XIV – A investigação realizada pela Kroll.....	605
Encerramento do contrato.....	605
Repercussão no noticiário.....	606
Capítulo XV – Doações eleitorais e a partidos políticos	609
Mendes Júnior	610
Queiroz Galvão.....	613



UTC e doações para amplo espectro de partidos políticos.....	614
Doações para partidos políticos, segundo João Vaccari Neto	616
Outras doações.....	617
Financiamento privado de campanhas.....	619
Capítulo XVI - Conclusões.....	623
Delação Premiada	624
Aprimoramento da legislação	624
Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos	625
Compras e Contratações de Bens e Serviços.....	626
Projetos de Investimento	627
Acordos de Leniência	628
Fundo Anticorrupção.....	629
Colaboração Premiada.....	629
Combate à Corrupção	630
Acompanhamento das Medidas Propostas pela CPI	631
Propostas legislativas.....	633
1. Projeto de lei sobre governança, gestão de riscos e controles internos	635
2. Projeto de lei referente a acordo de colaboração premiada	655
3. Projeto de lei referente a acordo de colaboração premiada	659
4. Projeto de lei que prevê premiação pecuniária a quem denunciar crime contra a Administração Pública.....	665
5. Projeto de lei para ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção ..	671
6. Proposta de emenda constitucional – competência da Justiça federal – crimes – sociedades de economia mista.....	683
7. Indicação para presidência da Câmara dos Deputados – comissão especial - legislação anticorrupção	689
8. Indicação para a Controladoria-Geral da União – reestruturação – auditorias em estatais	695
9. Indicação para o Ministério das Minas e Energia – alteração do Decreto nº 2.745, de 1998 – licitação da Petrobras – convite de empresas cadastradas sem restrições	701
10. Indicação para o Ministério da Justiça encaminhar relatório da CPI da Petrobras (2015) a autoridades da Holanda	705
11. Projeto de lei referente a acordo de colaboração premiada	709
12. Indicação para presidência da Câmara dos Deputados – comissão especial – colaboração premiada – papel das CPIs	713
13. Indicação para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – acompanhamento das providências sugeridas pela CPI da Petrobras	719
14. Projeto de lei de constituição do Fundo Anticorrupção	723



Capítulo XVII – Encaminhamentos e Recomendações.....	729
Recomendações à Petrobras e suas Subsidiárias	729
Recomendações à Procuradoria-Geral da República.....	731
Recomendações ao Ministério da Justiça	733
Recomendações à Câmara dos Deputados	733
Recomendação ao Ministério de Minas e Energia	734
Capítulo XVIII – Sugestões de indiciamentos e de aprofundamento de investigações	737
Sugestões para indiciamento: sub-relator dep. Altineu Côrtes.....	738
Sugestões para indiciamento: sub-relator dep. Arnaldo F. de Sá	740
Sugestões para indiciamento: sub-relator dep. André Moura.....	740
Sugestões para o aprofundamento das investigações: sub-relator dep. André Moura: .	741

Anexo I – Requerimentos por autor

Anexo II – Controle de requerimentos

Anexo III – Controle de documentos recebidos



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



AGRADECIMENTOS

Mais uma vez agradeço aos que, com seu esforço contínuo e dedicação exclusiva, contribuíram para que este relatório fosse concluído, apesar das dificuldades proporcionadas pelos atuais quadros político e econômico.

Fica a esperança de que os resultados deste trabalho possam registrar as atividades desta CPI, bem como estabelecer alternativas para novas regras legais ou administrativas quanto às atividades das empresas estatais, especialmente as empresas do grupo Petrobras.

Não foram poucos os obstáculos a um processo regular de andamento dos trabalhos desta Comissão. Não foram poucas ocasiões em que os ânimos exaltados tornaram os trabalhos da CPI mais dispersos.

No entanto, a despeito desses problemas, os membros da Comissão puderam dar prosseguimento às suas tarefas para apresentarem um trabalho muito mais propositivo do que investigativo e ratificador das ações da Justiça Federal do Paraná, quanto à Operação Lava Jato.

A tarefa de fazer um registro históricos dos principais tópicos tratados por esta Comissão só foi possível graças a um grupo de assessores dos mais diversos órgãos ou partidos, que prestaram excelente apoio diário na análise de documentos, elaboração de estratégias e de questionários e na elaboração deste Relatório.

Ofereço a todos os membros da Comissão meus sinceros agradecimentos, em especial, aos sub-relatores desta Comissão, os **Deputados Valmir Prascidelli, Altineu Cortes, André Moura, Bruno Covas e Arnaldo Faria de Sá**, assim como aos assessores dos seguintes órgãos: Câmara dos Deputados, Banco do Brasil, Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Composição e histórico de reuniões



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 3, de 2015)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

Presidente: [Hugo Motta](#) (PMDB/PB)

1º Vice-Presidente: [Antonio Imbassahy](#) (PSDB/BA)

2º Vice-Presidente: [Félix Mendonça Júnior](#) (PDT/BA)

3º Vice-Presidente: [Kaio Manicoba](#) (PHS/PE)

Relator: [Luiz Sérgio](#) (PT/RJ)

Sub-Relator: [Altineu Côrtes](#) (PR/RJ)

Sub-Relator: [Bruno Covas](#) (PSDB/SP)

Sub-Relator: [Arnaldo Faria de Sá](#) (PTB/SP)

Sub-Relator: [André Moura](#) (PSC/SE)

Sub-Relator: [Valmir Prascidelli](#) (PT/SP)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB	
Alberto Filho PMDB/MA (Gab. 350-IV)	Beto Rosado PP/RN (Gab. 840-IV)
Aluísio Mendes PSDC/MA (Gab. 931-IV)	Carlos Andrade PHS/RR (Gab. 758-IV)
Andre Moura PSC/SE (Gab. 846-IV)	Edio Lopes PMDB/RR (Gab. 408-IV)
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP (Gab. 929-IV)	Efraim Filho DEM/PB (Gab. 744-IV)
Augusto Coutinho SD/PE (Gab. 373-III)	Eros Biondini PTB/MG (Gab. 321-IV)
Carlos Marun PMDB/MS (Gab. 372-III)	José Priante PMDB/PA (Gab. 752-IV)
Ezequiel Fonseca PP/MT (Gab. 658-IV)	Lelo Coimbra PMDB/ES (Gab. 801-IV)
Fernando Monteiro PP/PE (Gab. 282-III)	Marcelo Squassoni PRB/SP (Gab. 550-IV)
Hugo Motta PMDB/PB (Gab. 237-IV)	Pr. Marco Feliciano PSC/SP (Gab. 254-IV)
Kaio Manicoba PHS/PE (Gab. 525-IV)	Ricardo Barros PP/PR (Gab. 412-IV)
Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)	1 vaga
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
Altineu Côrtes PR/RJ (Gab. 578-III)	Aelton Freitas PR/MG (Gab. 204-IV)
João Carlos Bacelar PR/BA (Gab. 928-IV)	Jorge Solla PT/BA (Gab. 571-III)
Leônidas Cristino PROS/CE (Gab. 948-IV)	José Carlos Araújo PSD/BA (Gab. 232-IV)
Luiz Sérgio PT/RJ (Gab. 409-IV)	José Rocha PR/BA (Gab. 908-IV)
Paulo Magalhães PSD/BA (Gab. 903-IV)	Leo de Brito PT/AC (Gab. 619-IV)
Silas Câmara PSD/AM (Gab. 532-IV)	Maria do Rosário PT/RS (Gab. 312-IV)
Valmir Prascidelli PT/SP (Gab. 837-IV)	Rogério Rosso PSD/DF (Gab. 283-III)
1 vaga	Valtenir Pereira PROS/MT (Gab. 913-IV)
PSDB/PSB/PPS/PV	
Antonio Imbassahy PSDB/BA (Gab. 810-IV)	Adilton Sachetti PSB/MT (Gab. 374-III)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final

Bruno Covas PSDB/SP (Gab. 521-IV)	Carlos Sampaio PSDB/SP (Gab. 207-IV)
Izalci PSDB/DF (Gab. 602-IV)	César Messias PSB/AC (Gab. 956-IV)
Rodrigo Martins PSB/PI (Gab. 558-IV)	Delegado Waldir PSDB/GO (Gab. 645-IV)
(Deputado do REDE ocupa a vaga)	João Gualberto PSDB/BA (Gab. 358-IV)
1 vaga	Moses Rodrigues PPS/CE (Gab. 809-IV)
PDT	
Félix Mendonça Júnior PDT/BA (Gab. 912-IV)	Weverton Rocha (*) PDT/MA *
PSOL	
Ivan Valente PSOL/SP (Gab. 716-IV)	Edmilson Rodrigues PSOL/PA (Gab. 301-IV)
REDE	
Eliziane Gama REDE/MA (Gab. 205-IV) - vaga do PSDB/PSB/PPS/PV	

(*) = deputado(a) não está no exercício do mandato.

Fonte: sítio da CPI em 18/10/2015

Alterações da composição da CPI:

Data	Modificações documentadas
06/03/15	Liderança do PRB - desligou o Deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP) da vaga de titular e assumiu o Deputado Aluísio Mendes (PSDC/MA) da vaga de suplente e
06/03/15	Liderança do PRB - indica o deputado Marcelo Squassoni para a vaga de suplente e o Deputado Aluísio Mendes para a vaga de titular na CPIPEPETRO.
11/03/15	Liderança do PP - desliga os deputados Cacá Leão e Covatti Filho e indicando os deputados Ezequiel Fonseca e Fernando Monteiro.
23/03/15	Liderança do SD desliga o Deputado Paulo Pereira da Silva (SD/SP) e indica o Deputado Augusto Coutinho (SD/PE) para titular da CPI.
21/05/15	Liderança do PSDB – desliga o Deputado Otávio Leite e indica o Deputado João Gualberto para suplente da CPI.
27/05/15	Liderança do SD – desliga o Deputado Paulo Pereira da Silva e indica o Deputado Augusto Coutinho para titular da CPI.
25/06/15	Liderança do PT, desliga o Deputado Afonso Florence e indica o Deputado Wadih Damous para titular da CPI.
17/09/15	Liderança do PSB, desliga o Deputado Júlio Delgado como membro titular da Comissão.

Fonte: Controle de documentos, Secretaria da CPI da Petrobras, versão de 13/10/2015



HISTÓRICO DE REUNIÕES¹

1ª Reunião - [26/02/2015](#) - Pauta:

Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

2ª Reunião - [05/03/2015](#) - Pauta:

- 1) Eleição para os cargos de 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
- 2) Definição do Roteiro dos Trabalhos; e
- 3) Deliberação de Requerimentos.

3ª Reunião - [10/03/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para oitiva do Sr. Pedro José Barusco Filho.

Outro Evento - 11/03/2015

Hora: 16 horas

Local: Sala de Reuniões - Coordenação de Comissões Temporárias/DECOM

Pauta: Assuntos Internos.

4ª Reunião - [12/03/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública com a participação dos Senhores:

- Deputado Federal EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados (comparecimento espontâneo);
- José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ex-Presidente da Petrobras (convocação).

Outro Evento - 17/03/2015

Hora: 14h30

Local: Sala de Reuniões - Coordenação de Comissões Temporárias/DECOM

Pauta: Reunião de trabalho, interna, com o Presidente, Vice-Presidentes, Líderes, Relator e Sub-relatores.

¹ Até 14/10/2015.



5ª Reunião - [19/03/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública com a participação do Senhor:

- Renato de Souza Duque, ex-Diretor de Serviços da Petrobras.

Outro Evento - 24/03/2015

Hora: 10 horas

Local: Sala de Reuniões - Coordenação de Comissões Temporárias/DECOM

Pauta: Reunião de trabalho, interna, com o Presidente, Vice-Presidentes, Líderes, Relator e Sub-relatores.

6ª Reunião - [24/03/2015](#) - Pauta:

Deliberação de Requerimentos.

7ª Reunião - [26/03/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública com a participação da Senhora:

- Maria das Graças Silva Foster, ex-Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

8ª Reunião - [31/03/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública com a participação do Senhor:

- Glauco Colepicolo Legatti, ex-Gerente de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima (Rnest).

9ª Reunião - [07/04/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública com a participação do Senhor:

- Hugo Repsold Júnior, Diretor de Gás e Energia da Petrobras.

10ª Reunião - [09/04/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- João Vaccari Neto, Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores.

11ª Reunião - [14/04/2015](#) - Pauta:

Deliberação de Requerimentos.

12ª Reunião - [16/04/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Luciano Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.



13ª Reunião - [23/04/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Augusto Mendonça Neto, Presidente da Setal Engenharia e Executivo da Toyo Setal Empreendimentos Ltda.

Outro Evento - 24/04/2015

Local: 13ª Vara Federal de Curitiba/PR

Hora: 09 horas

Pauta: Reunião com o Juiz Sérgio Fernando Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Outro Evento - 27/04/2015

Local: Sede da Petrobras no Rio de Janeiro/RJ

Hora: 10 horas

Pauta: Visita técnica à sede da Petrobras no Rio de Janeiro/RJ.

14ª Reunião - [28/04/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública da Sub-Relatoria para investigação do superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil, Sub-Relator Deputado Altineu Côrtes, para tomada de depoimento dos Senhores:

- Nilo Carvalho Vieira Filho, ex-Presidente do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj;

- Mauro Cunha, ex-integrante do Comitê de Auditoria da Petrobras;

- Fernando de Castro Sá, Gerente Jurídico da Petrobras;

- Jansen Ferreira da Silva, ex-Gerente do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj; e

- Maurício Guedes (*depoimento adiado para 10/06/15*).

15ª Reunião - [05/05/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

Outro Evento - 06/05/2015

Hora: 16 horas

Local: Sala de Reuniões - Coordenação de Comissões Temporárias/DECOM

Pauta: Reunião de trabalho, interna, com o Presidente, Vice-Presidentes, Líderes, Relator e Sub-relatores.



16ª Reunião - [07/05/2015](#) - Pauta:

- 1) Audiência Pública da Sub-Relatoria para investigação de irregularidades na operação da Companhia Sete Brasil e na venda de ativos da PETROBRAS na África, mais a recuperação de ativos, Sub-Relator Deputado André Moura, para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Presidente da Sete Brasil Participações S/A;
 - Renato Sanches Rodrigues, Diretor de Operações e Participações da Sete Brasil Participações S/A (*não compareceu - justificou ausência*).
- 2) Deliberação de Requerimentos.

Diligência - 08/05/2015

Local: Sede do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ - Rio de Janeiro/RJ

Hora: 9 horas

Pauta: Visita técnica à sede do COMPERJ, no Rio de Janeiro/RJ.

17ª Reunião - [11/05/2015](#)

Local: Auditório Principal do Forum da Seção Judiciária do Paraná

Hora: 9 horas

Pauta: Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Alberto Youssef;
- Mario Frederico Mendonça Goes;
- Nestor Cuñat Cerveró;
- Fernando Antônio Falcão Soares;
- Guilherme Esteves de Jesus;
- Adir Assad;
- Iara Galdino; e
- Gerson Machado, Delegado de Polícia Federal.

18ª Reunião - [12/05/2015](#)

Local: Auditório Principal do Forum da Seção Judiciária do Paraná

Hora: 9 horas

Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Nelma Kodama;
 - Rene Luiz Pereira;
 - João Luiz Correia Argolo dos Santos;
 - André Luiz Vargas Ilário;



- Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto;
- Carlos Habib Chater; e
- Ricardo Hoffmann.

2) Deliberação de Requerimentos.

19ª Reunião - 14/05/2015 - Pauta:

- 1) Audiência Pública da Sub-Relatoria para investigação de irregularidades na operação da Companhia Sete Brasil e na venda de ativos da PETROBRAS na África, mais a recuperação de ativos, Sub-Relator Deputado André Moura, para tomada de depoimento do Senhor:
 - Renato Sanches Rodrigues, Diretor de Operações e Participações da Sete Brasil Participações S/A.
- 2) Deliberação de Requerimentos.

Diligência - 18/05/2015

Local: Município de Ipojuca/PE

Hora: 09h45

Pauta: Diligência externa às obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima, em Ipojuca/PE.

Diligência - 16 a 19/05/2015

Local: Londres - Inglaterra (Missão Oficial)

Evento: Viagem internacional à cidade de Londres, no período de 16 a 19/05/2015, para ouvir o Sr. Jonathan David Taylor, ex-Diretor da Companhia Holandesa SBM OFFSHORE.

20ª Reunião - 20/05/2015 - Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Dalton dos Santos Avancini, Diretor-Presidente da Construtora Camargo Corrêa; e
 - Erton Medeiros Fonseca, Diretor-Presidente da Divisão de Engenharia Industrial da empresa Galvão Engenharia (*não compareceu - justificou ausência*).
- 2) Deliberação de Requerimentos.

21ª Reunião - 21/05/2015 - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Eduardo Hermelino Leite, ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa (*não compareceu - justificou ausência*); e
- Gerson de Mello Almada, ex-Vice-Presidente da Engevix Engenharia S.A.

22ª Reunião - 26/05/2015 - Pauta:



Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Eduardo Hermelino Leite, ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa;
- João Ricardo Auler, ex-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa; e
- José Aldemário Pinheiro Filho, ex-Presidente da Construtora OAS.

23ª Reunião - [27/05/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores Representantes do Grupo Schahin:

- Carlos Eduardo Schahin;
- Milton Taufic Schahin;
- Salin Taufic Schahin;
- Rubens Taufic Schahin; e
- Pedro Schahin.

24ª Reunião - [28/05/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- José Ricardo Nogueira Breghirolli, funcionário da Construtora OAS; e
- Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Diretor Financeiro da Construtora OAS.

25ª Reunião - [02/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Sérgio Cunha Mendes, ex-Vice-Presidente da Construtora Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; e
- Dario de Queiroz Galvão Filho, ex-Presidente do Grupo Galvão.

26ª Reunião - [08/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública da Sub-Relatoria para investigação do superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil, para tomada de depoimento dos Senhores:

- Abenildo Alves de Oliveira, Refinaria do Nordeste - RNEST/Abreu e Lima;
- Flávio Fernando Casa Nova da Motta, Refinaria do Nordeste - RNEST/Abreu e Lima;
- Heleno Lira, Refinaria do Nordeste - RNEST/Abreu e Lima;
- Ivo Tasso Bahia Baer, Refinaria do Nordeste - RNEST/Abreu e Lima;
- Gilberto Moura da Silva, Gerente-Geral da Refinaria de Capuava (RECAP) e ex-Diretor Industrial do Comperj;
- Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque; e
- Laerte Pires.



27ª Reunião - [09/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Júlio Faerman, ex-Representante Comercial da SBM Offshore no Brasil.

28ª Reunião - [10/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública da Sub-Relatoria para investigação do superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil, para tomada de depoimento dos Senhores:

- Maurício Guedes, Gerente-Executivo de Engenharia para Empreendimentos de Abastecimento da Petrobras S.A.;
- Heyder de Moura Carvalho, ex-Gerente de Compras para Empreendimentos da Área de Abastecimento da Petrobras S.A.;
- Nilton Maia, Gerente Jurídico de Gestão e Desempenho da Petrobras S.A.;
- Sérgio Martins Bezerra, ex-Diretor Corporativo das Empresas COMPERJ S/A;
- Carlos Frederico Trevia, ex-Gerente de Relacionamento e Comunicação da Petrobras S.A.; e
- Marcos José Pessoa de Resende, ex-Gerente de Implementação do Empreendimento de Unidades HDT - RNEST.

29ª Reunião - [11/06/2015](#) - Pauta:

Deliberação de Requerimentos.

30ª Reunião - [16/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Newton Carneiro da Cunha, ex-Presidente do Conselho Administrativo da Sete Brasil Participações S/A; e
- João Carlos de Medeiros Ferraz, ex-Presidente da Sete Brasil Participações S/A.

31ª Reunião - [30/06/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Pedro Aramis de Lima Arruda, ex-Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras;
- Paulo Teixeira Brandão, Presidente da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras; e
- Fernando Leite Siqueira, Vice-Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras.

32ª Reunião - [02/07/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- José Alberto de Freitas Iegas, Delegado de Polícia Federal (*inquirição reservada*).
- Dalmey Fernando Werlang, Agente de Polícia Federal (*inquirição reservada*); e



- Auro Gorentzvaig, ex-Conselheiro e Acionista da Petroquímica Triunfo;

33ª Reunião - [07/07/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Jorge Hage Sobrinho, ex-Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União - CGU;
- Antonio Gustavo Rodrigues, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; e
- Stael Fernanda Janene (*não compareceu - justificou ausência*).

34ª Reunião - [09/07/2015](#) - Pauta:

Deliberação de Requerimentos.

35ª Reunião - [14/07/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Stael Fernanda Janene;
- Shinji Tsuchiya, Presidente da Mitsui & Co. (*não compareceu - justificou ausência*); e
- J. W. Kim, Presidente da Samsung Heavy Industry Ltda. (*não compareceu*).

36ª Reunião - [15/07/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- José Eduardo Martins Cardozo, Ministro de Estado da Justiça.

37ª Reunião - [16/07/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Luís Inácio Adams, Advogado-Geral da União; e
- Valdir Moysés Simão, Ministro de Estado da Controladoria Geral da União - CGU.

38ª Reunião - [05/08/2015](#) - Pauta:

1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Shinji Tsuchiya, Presidente da Mitsui & Co.;
- J. W. Kim, Presidente da Samsung Heavy Industry Ltda. (*não compareceu - não localizado conforme relatório da Polícia Federal*);
- Sérgio Ramalho Rezende, Agente de Polícia Federal;
- José Navas Júnior, Delegado de Polícia Federal;
- Ricardo Hiroshi Ishida, Delegado de Polícia Federal; e
- Sérgio de Arruda Costa Macedo, Delegado de Polícia Federal.



39ª Reunião - [06/08/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Milton Pascowitch.

Obs.: Parte do depoimento foi tomado em caráter reservado (Art. 48, § 1º - RICD).

40ª Reunião - [11/08/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Paulo César Amaro Aquino, ex-Gerente Executivo de Petroquímica da PETROQUISA;

- Fernando Francisco Brochado Heller (*não compareceu - justificou ausência*); e

- José Aparecido Augusto Eiras (*não compareceu - justificou ausência*).

41ª Reunião - [13/08/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Anthero de Moraes Meirelles, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil;

- Maria Lúcia Ramires Cardena;

- Luccas Pace Júnior; e

- Marco Antonio Rodota Stefano.

Outro Evento - 13/08/2015

Local: Anexo II, Plenário 16 - Câmara dos Deputados

Hora: 12 horas

Pauta: Reunião Administrativa Reservada.

Outro Evento - 13/08/2015

Local: Supremo Tribunal Federal

Hora: 19h30

Pauta: Audiência com o Exmo. Sr. Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

42ª Reunião - [18/08/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Rinaldo Gonçalves de Carvalho;

- José Aparecido Augusto Eiras;

- Leonardo Meirelles (*não localizado*); e

- Richard Andrew Van Otterloo (*não compareceu - justificou ausência*).

43ª Reunião - [20/08/2015](#) - Pauta:

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:



- Raul Henrique Srouf;
- Fernando Francisco Brochado Heller;
- Paulo Pires de Almeida (*não compareceu - justificou ausência*); e
- Marco Ernest Matalon (*não compareceu - justificou a ausência*).

Outro Evento - 20/08/2015

Local: Supremo Tribunal Federal

Hora: 18h30

Pauta: Audiência com o Exmo. Sr. Teori Zavascki, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

44ª Reunião - [25/08/2015](#) - Pauta:

- 1) Audiência Pública para acareação entre os Senhores:
 - Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa.

45ª Reunião - [27/08/2015](#) - Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Cristina Palmaka, Presidente da SAP Brasil Ltda.;
 - João Gualberto Pereira Neto, executivo da Arxo Industrial;
 - Gilson João Pereira, executivo da Arxo Industrial; e
 - Sérgio Ambrósio Maçaneiro, executivo da Arxo Industrial.
- 2) Deliberação de Requerimentos.

46ª Reunião - [31/08/2015](#) - Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - João Antonio Bernardi Filho;
 - Otávio Marques de Azevedo;
 - Jorge Luiz Zelada;
 - José Dirceu de Oliveira e Silva; e
 - Elton Negrão de Azevedo.

47ª Reunião - [1º/09/2015](#) - Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Márcio Faria de Sá;
 - Marcelo Bahia Odebrecht;
 - Rogério Santos de Araújo;
 - César Ramos Rocha;
 - Alexandrino de Salles Ramos de Alencar; e



- Celso Araripe de Oliveira.

48ª Reunião - [02/09/2015](#) - Pauta:

1) Tomada de depoimento dos Senhores:

- Ricardo Hoffmann; e
- Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura.

2) Acareação entre os Senhores Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Renato de Souza Duque e João Vaccari Neto.

49ª Reunião - [15/09/2015](#) - Pauta:

1) Tomada de depoimento dos Senhores:

- Ricardo Ribeiro Pessoa;
- Sandra Raphael Guimarães;
- Roberto de Moraes Mendes; e
- Giorgio Martelli (*não compareceu*).

50ª Reunião - [17/09/2015](#) - Pauta:

1) Tomada de depoimento dos Senhores:

- Walter Torre Junior, Presidente da WTorre;
- Kenji Otsuki, executivo do Banco Schahin; e
- Frank Geyer Abubakir, ex-Diretor Presidente, acionista, controlador e membro do Conselho de Administração da Unipar Carbocloro S.A.

51ª Reunião - [22/09/2015](#) - Pauta:

1) Audiência Pública para tomada de depoimento da Senhora:

- Venina Velosa da Fonseca, ex-Gerente Executiva da Diretoria de Refino e Abastecimento da Petrobras.

52ª Reunião - [24/09/2015](#) - Pauta:

1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Vitor Tiago Lacerda, Executivo da Petrobras;
- Marcos Guedes Gomes Moraes, Executivo da Petrobras;
- Leonardo Meirelles, Doleiro;
- Paulo Pires de Almeida, Doleiro.



53ª Reunião - 24/09/2015 - Pauta:

- 1) Deliberação de requerimentos.

54ª Reunião - 29/09/2015 - Pauta:

- 1) Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:
 - Daniel Feffer, Suzano Papel e Celulose;
 - David Feffer, Suzano Papel e Celulose;
 - Mário Renato Castanheira Fanton, Delegado de Polícia Federal;
 - Paulo Renato de Souza Herrera, Delegado de Polícia Federal (*não compareceu – justificou ausência*);
 - Rivaldo Venâncio, Delegado de Polícia Federal;
 - Maria Inês Malinowski de Paris Slussarek, Agente de Polícia Federal (*não compareceu – justificou ausência*); e
 - José Eraldo de Araújo , Agente de Polícia Federal.

55ª Reunião - 1º/10/2015 - Pauta:

- 1) Tomada de depoimento dos Senhores:
 - Antonio Carlos Pinto de Azeredo, ex-Presidente da Transportadora Gasene (*não compareceu - justificou ausência*);
 - Maurício Moscard Grillo, Delegado de Polícia Federal;
 - Rosalvo Ferreira Franco, Delegado de Polícia Federal; e
 - José Washington Luiz Santos, Delegado de Polícia Federal.
- 2) Deliberação de Requerimento.

56ª Reunião - 14/10/2015 - Pauta:

- 1) Tomada de depoimento dos Senhores:
 - Aldemir Bendine, Presidente da Petrobras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI da Petrobras (2015)

Introdução



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



INTRODUÇÃO

UMA CPI COMO UMA CAIXA DE RESSONÂNCIA

O que se pode esperar de uma CPI sobre a Petrobras que investiga questões sob exame da força tarefa responsável pela Operação Lava Jato?

Buscando ser prática e realista, esta comissão realizou seus trabalhos num contexto em que órgãos investigativos dotados de recursos e especialização já se encontravam muito à frente, em ritmo altamente produtivo.

Sobre os efeitos dos trabalhos de uma CPI, a Constituição estabelece que *“as conclusões, se for o caso”* devam ser *“encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*. Desse modo, resta a uma CPI, no caso de apuração de crimes, por exemplo, apresentar esses indícios coletados ao Ministério Público.²

A presente CPI da Petrobras chegou a um importante resultado ao investigar os esquemas conduzidos pelo cartel de empresas junto à Petrobras sob a ótica do Poder Legislativo em sua maneira mais autêntica.

Não se poderia esperar desta comissão a apresentação de rol de indiciados de pessoas que, porventura, já tenham sido indiciadas ou mesmo condenadas. A comissão deve ser honesta para a sociedade e expor, em seu relatório, um conteúdo seu, próprio, gerado por suas investigações e especialmente pelos depoimentos e debates havidos em suas tantas reuniões. E deste relatório devem constar as sugestões de indiciamento ou recomendações que considerar válidas.

Não poderia ser diferente da realidade. Não faria sentido, nem possui lógica do ponto de vista jurídico, pedir o indiciamento, por exemplo, de Alberto Youssef. Ele é o eterno doleiro protagonista dos escândalos financeiros, que já foi condenado algumas vezes pela Justiça federal e que ainda possui outros processos pendentes de sentença. Ao mesmo tempo, o doleiro já firmou acordo de delação premiada no qual é determinada sua pena tal como fixada no acordo.

Com o acúmulo de informações resultantes dos debates durante os trabalhos da CPI e dos fatos relacionados aos desdobramentos da Operação

² Relatório da CPI dos Planos de Saúde (CD, 2003), pág. 17: “Conforme estabelece o § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes próprios das autoridades judiciais. Tais poderes não podem ser entendidos, entretanto, como os vinculados à função judicante. Não cabe, assim, às CPIs julgar, definir culpabilidade ou aplicar punição de qualquer ordem”.



Lava Jato, esta comissão pode apresentar também algo mais relevante para a sociedade do que um extenso rol de pessoas recomendadas para o indiciamento já estando elas até condenadas: propostas para que o País possa evitar que corruptos possam se instalar junto ao Estado, realidade brasileira das últimas décadas.

Pode-se recordar, por exemplo, que o projeto de lei que trata do estatuto jurídico das empresas estatais proposto pela CPMI da Petrobras, encerrada em dezembro de 2014, serviu de base para trabalho conjunto de comissão mista do Congresso e hoje se encontra tramitando no plenário do Senado.

Indica, desse modo, que o relatório daquela CPMI, tendo à frente o relator, deputado Marco Maia, pôde oferecer um produto palpável e de sucesso incontestável.

Espera-se que esta comissão possa também apresentar propostas, posicionamentos e recomendações à altura do que se poderia aguardar dela. Indubitável é o fato de que esta CPI pôde levar à sociedade debates sobre os temas a ela associados de uma maneira mais direta e democrática.

É inegável dizer que a CPI da Petrobras, na sua versão 2015, contribuiu para fazer chegar ao cidadão um conhecimento mais aprofundado dos desvios identificados na Petrobras, além de revelar que a ação dos cartéis não só na Petrobras como em outros órgãos ou até nos demais níveis de governo, como nos estados, persistem há muitas décadas.

CASO BANESTADO

A Operação Lava Jato pode ser considerada, em muitos aspectos, uma continuação do caso Banestado. O Banestado era um banco estadual paranaense que manteve contas no exterior e colaborou com volume elevado de evasão de divisas que foi observado a partir de meados da década de 1990.

Na agência do Banestado, em Nova York, o doleiro Alberto Youssef, dentre outros, tinha contas com o objetivo de realizar operações ilícitas no mercado de moedas. Apesar de condenado em 2003, Youssef fez, segundo do Ministério Público Federal, o primeiro contrato de delação premiada no Brasil e foi solto. Voltou a operar nas mesmas atividades que prometera abandonar, além de ampliar o espectro de sua atuação.

O relatório da CPMI do Banestado³ fez um pequeno resumo do caso:

³ http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?tab=t&p_cod_mate=58911



“O aprofundamento das investigações e a melhor compreensão do funcionamento das operações levaram à descoberta de um dos principais focos das irregularidades: a agência do Banestado, em Nova Iorque, posteriormente fechada. Em consequência, a Polícia Federal intensificou os contatos com a Promotoria Distrital daquela cidade e obteve informações a respeito da empresa *Beacon Hill Services Corporation*, BHSC, cujas atividades haviam sido encerradas por ordem da justiça dos Estados Unidos, devido à atuação ilegal no sistema financeiro e aos indícios de lavagem de dinheiro de origens diversas: corrupção, narcotráfico, terrorismo, além de outras. Uma vez que essa empresa mantinha um grande número de contas de brasileiros, ficou evidenciada a presença de uma importante rede de "doleiros", agindo no País.

A repercussão do fato despertou a atenção da imprensa, da sociedade e do Parlamento, a ponto de motivar a Senadora Ideli Salvati, do PT de Santa Catarina, a pedir a abertura de uma CPI para examinar as contas de brasileiros no exterior. Entretanto, decorridos alguns dias do encaminhamento, esse pedido foi arquivado. A Câmara dos Deputados resolveu, então, criar uma CPI própria, chamada "CPI da Evasão", após depoimentos de servidores da Polícia Federal a respeito do caso *Beacon Hill*, em audiência da Comissão de Segurança Pública, presidida, à época, pelo Deputado Moroni Torgan, do PFL do Ceará. Contudo, um acordo entre a Câmara e o Senado acabou transformando a "CPI da Evasão" em uma CPI mista.

A CPMI recebeu o sigilo das bases de dados Banestado, *Beacon Hill*, *MTB Bank*, *Lespan*, *Safra* e *Merchants Bank* perfazendo um total de aproximadamente 1.6 milhão de movimentações e, aproximadamente, 500 mil pessoas físicas e jurídicas.”

Sobre as investigações que aconteceram durante o caso Banestado e seus desdobramentos, o Ministério Público Federal reconheceu⁴ os bons resultados obtidos a partir da colaboração de todas as autoridades envolvidas:

“No caso Banestado, foram feitos mais de 20 acordos de colaboração, recuperando-se aproximadamente R\$ 30 milhões só em função dos acordos. Centenas de pessoas foram acusadas por crimes contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, de formação de quadrilha e de corrupção, obtendo-se 97 condenações. As autuações fiscais decorrentes do caso chegaram a cifras bilionárias. Mais de uma centena de pedidos de cooperação internacional foram feitos, intensificando a cooperação entre o Brasil e outros países de modo nunca antes visto na história.

⁴ <http://LavaJato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/relacao-com-o-caso-banestado>



Os resultados desta força-tarefa anterior, do caso Banestado, foram ultrapassados apenas neste ano, com a recente força-tarefa de procuradores da República do caso Lava Jato.”

A Receita Federal, em relatório de 29/1/2008⁵, afirma que realizou 654 fiscalizações com autuações que somaram R\$ 5,8 bilhões (hoje cerca de R\$ 9,5 bilhões) com créditos obtidos a partir dos dados transferidos à Receita por meio das investigações do caso Banestado:

“4. AÇÕES ESPECIAIS

A Receita Federal tem atuado de forma marcante nas mais diversas operações e investigações especiais, quer as decorrentes de investigações próprias (área de inteligência), quer as levadas a efeito de forma integrada com outros órgãos, tais como as Comissões Parlamentares de Inquéritos do Congresso Nacional, Polícia Federal, Poder Judiciário o Ministério Público. Em 2007, têm-se os seguintes destaques:

- **654 fiscalizações decorrentes dos Casos Banestado, Beacon Hill, MTB, Merchants, Lespan, Safra, Audi e Delta Bank, com autuações no valor de R\$ 5,8 bilhões;**
- 54 fiscalizações decorrentes das CPI Bingos, Mensalão e Correios, com autuações no valor de R\$ 134,4 milhões;
- 45 fiscalizações decorrentes da CPI Ambulâncias, com autuações no valor de R\$ 23 milhões.” (Grifos nossos)

As bases e documentos do MTB Bank, Lespan, Safra, Audi e Delta Bank foram obtidos pela CPMI do Banestado junto à Promotoria Distrital de Nova York durante diligência em março de 2004. Os documentos foram, em seguida, repassados por aquela comissão mista ao Ministério Público Federal e à Receita Federal.

Observa-se que os mecanismos de evasão de divisas observados hoje são semelhantes aos que foram utilizados pelos operadores durante o caso Banestado. São utilizadas remessas ilegais pelo sistema de compensação denominado de dólar-cabo, bem como operações com contratos de câmbio fraudulentos que simulam importações, dentre outros mecanismos.

SENADOR REQUIÃO DEFENDE AS INVESTIGAÇÕES DO CASO BANESTADO

5

http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFSinot/2008/01/29/2008_01_29_17_07_26_1001494338.html



Em 30/9/2015, o senador Roberto Requião (PMDB/PR) pronunciou discurso⁶, no plenário do Senado, sobre as investigações do caso Banestado. Requião defendeu a continuidade das apurações relativas aos desvios do caso Banestado e afirmou que ainda é necessário se seguir o rastro dos ‘dólares’ remetidos por brasileiros ilegalmente ao exterior.

Na visão do senador Requião, o processo-mãe que gerou o restante das investigações relativa ao escândalo do Banestado teria sido “abandonado” e questionou “*Como investigar os desvios de hoje sem retomar as investigações do delegado Castilho e do procurador Celso Três?*”

Outro ponto debatido pelo senador trata do caso COPEL/OLVEPAR, que envolveu o doleiro Alberto Youssef. Requião repercutiu a informação publicada na imprensa de que termos da delação do doleiro constantes no processo que envolvem o caso COPEL/OLVEPAR teria desaparecidos dos autos. Essa delação teria sido feita por volta de 2003.

Tal como informa o jornal *Gazeta do Povo*⁷, “em 2015, foi descoberto que colaborações do doleiro Alberto Youssef, além de informações de quebras de sigilos bancários, desapareceram do processo judicial” e que a delação de Youssef não chegou a ser homologada pela Justiça paranaense. Com a descoberta do sumiço dos documentos, o doleiro fez nova delação, que foi, segundo o jornal, homologada três dias depois pelo Juiz da 2ª Vara Criminal de Curitiba.

O advogado de Youssef, Antônio Figueiredo Basto, afirmou à *Gazeta do Povo* que o desaparecimento de partes dos autos foi descoberto de maneira acidental, pois Youssef teria recebido ordem de prisão pelo Caso COPEL/OLVEPAR. Percebeu-se, então, que a colaboração de Youssef não se encontrava mais nos autos.

De fato, a repercussão do caso Banestado e das investigações que tinham conexão com Alberto Youssef ainda precisam ser aprofundadas. No caso do desaparecimento do termos de cooperação da delação de Youssef, esta comissão irá propor à autoridade competente que busque esclarecimentos e que dê o encaminhamento o mais célere possível ao caso.

Há, portanto, que se examinar a situação em que se encontram os inquéritos resultantes do inquérito-mãe do caso Banestado, para que possa investigar a denúncia do senador Requião de que, caso o inquérito-mãe não tivesse sido abandonado, casos de corrupção posteriores viriam a ser evitados.

⁶ <http://www.robertorequiao.com.br/discurso-do-senador-requiao-sobre-o-caso-banestado/> e áudio aqui: <http://www12.senado.gov.br/radio/1/plenario/requiao-afirma-que-brasil-nao-deve-se-esquecer-do-escandalo-do-banestado>

⁷ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/delacao-de-youssef-sobre-suspeita-de-corrupcao-na-gestao-lerner-sumiu-do-processo-0ag163oqjwyvh8i2kv38oretw>



OPERAÇÃO LAVA JATO

As investigações que estão incluídas na Operação Lava Jato, e que se referem à formação de um cartel de empresas que acertavam entre si resultados de licitações na Petrobras com o correspondente pagamento de vantagens indevidas a diretores da estatal, colaboraram direta ou indiretamente para a criação desta CPI.

A Operação Lava Jato, nas palavras do Ministério Público Federal⁸, surgiu a partir de investigações sobre uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis *“para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Embora a investigação tenha avançado para outras organizações criminosas, o nome inicial se consagrou.”*

A partir de investigações de operações no mercado ilegal de moedas, o MPF obteve indícios e provas de um esquema de corrupção que envolvia a Petrobras. Nesse esquema, as empreiteiras evitavam e burlavam processos licitatórios regulares ou convencionais com ajustes prévios feitos e com vencedores pré-determinados.

Apesar de essa possibilidade ser vista como uma realidade no Brasil há muitos e muitos anos, podendo ter existido em todo o período republicano, apenas com a Operação Lava Jato é que a sociedade brasileira teve um contato muito próximo com a realidade da corrupção que envolve empreiteiras e o Estado brasileiro. E isso pode ser imaginado estar presente também em estados, municípios, demais Poderes etc.

O MPF divide os participantes no esquema em quatro grupos: empreiteiras, funcionários da Petrobras, operadores financeiros e agentes políticos:

“As empreiteiras - Em um cenário normal, empreiteiras concorreriam entre si, em licitações, para conseguir os contratos da Petrobras, e a estatal contrataria a empresa que aceitasse fazer a obra pelo menor preço. Neste caso, as empreiteiras se cartelizaram em um “clube” para substituir uma concorrência real por uma concorrência aparente. Os preços oferecidos à Petrobras eram calculados e ajustados em reuniões secretas nas quais se definia quem ganharia o contrato e qual seria o preço, inflado em benefício privado e em prejuízo dos cofres da estatal. O cartel tinha até um regulamento, que simulava regras de um campeonato de futebol, para definir como as obras seriam distribuídas. Para disfarçar o crime, o registro escrito da distribuição de obras era feito, por vezes, como se fosse a distribuição de prêmios de um bingo.

⁸ <http://LavaJato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>



Funcionários da Petrobras - As empresas precisavam garantir que apenas aquelas do cartel fossem convidadas para as licitações. Por isso, era conveniente cooptar agentes públicos. Os funcionários não só se omitiam em relação ao cartel, do qual tinham conhecimento, mas o favoreciam, restringindo convidados e incluindo a ganhadora dentre as participantes, em um jogo de cartas marcadas. Segundo levantamentos da Petrobras, eram feitas negociações diretas injustificadas, celebravam-se aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam-se contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades.

Operadores financeiros - Os operadores financeiros ou intermediários eram responsáveis não só por intermediar o pagamento da propina, mas especialmente por entregar a propina disfarçada de dinheiro limpo aos beneficiários. Em um primeiro momento, o dinheiro ia das empreiteiras até o operador financeiro. Isso acontecia em espécie, por movimentação no exterior e por meio de contratos simulados com empresas de fachada. Num segundo momento, o dinheiro ia do operador financeiro até o beneficiário em espécie, por transferência no exterior ou mediante pagamento de bens.

Agentes políticos - Outra linha da investigação – correspondente à sua verticalização – começou em março de 2015, quando o Procurador-Geral da República apresentou ao Supremo Tribunal Federal 28 petições para a abertura de inquéritos criminais destinados a apurar fatos atribuídos a 55 pessoas, das quais 49 são titulares de foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”). São pessoas que integram ou estão relacionadas a partidos políticos responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobras. Elas foram citadas em colaborações premiadas feitas na 1ª instância mediante delegação do Procurador-Geral. A primeira instância investigará os agentes políticos por improbidade, na área cível, e na área criminal aqueles sem prerrogativa de foro.”

A Operação Lava Jato passou a ganhar maior destaque a partir do momento em que o MPF firmou com alguns investigados acordos de colaboração premiada, com base na Lei nº 12.850, de 2013. Inicialmente o doleiro Alberto Youssef e o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa fecharam acordos se comprometendo a revelar o que sabiam às autoridades.

Após o caso Banestado, Alberto Youssef fez outro acordo de delação em 2003 homologado pelo mesmo juiz Sérgio Moro. Nesse acordo, segundo consta, Youssef se comprometia a não retomar as atividades criminosas. Com a Operação Lava Jato, verificou-se que Youssef voltara ao crime. Com isso, perdeu as vantagens obtidas na primeira delação, mas, em função de sua



relevância para o esquema na Petrobras, o MPF voltou a firmar um acordo com o doleiro, que foi homologado pelo juiz Sérgio Moro, hoje na 13ª Vara Criminal Federal, em Curitiba.

Com o avanço das investigações, a Lava Jato já conta hoje com 32 colaborações premiadas, tal como, em entrevista⁹ para a *Reuters*, informou o procurador da República, Deltan Dallagnol.

OPERAÇÃO ZELOTES

Em meio a operações de vulto com a Lava Jato, uma operação em especial merece destaque por revelar desvios de arrecadação que resultariam em maior impacto direto para o caixa da União do que a Lava Jato.

Durante o andamento dos trabalhos desta comissão, foi deflagrada uma operação destinada a apurar fraudes em julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), do Ministério da Fazenda, que teve início em 26/3/2015.

Segundo o Ministério Público Federal¹⁰, “*as investigações tiveram início no final de 2013 e apontam para a existência de fortes indícios de que tenham sido cometidos crimes de advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção, associação criminosa e lavagem de dinheiro*”.

Empresas de consultoria seriam contratadas para facilitar o trâmite de recursos no Carf para favorecer o contribuinte que tinha sido autuado pela Receita Federal. Ainda segundo o MPF, alguns conselheiros e ex-conselheiros do Carf eram sócios de muitas dessas consultorias.

A Petrobras, tendo citada como uma das empresas investigadas, requereu à Justiça Federal em Brasília acesso ao conteúdo das investigações, tal como informou *O Globo*¹¹.

Sobre esse tema, o presidente da Petrobras, Aldemir Bendine, afirmou a esta CPI em 14/10/2015 que a Petrobras tomou conhecimento do assunto pela mídia e que requereu informações à Justiça federal. Disse ainda que não ter recebido resposta à solicitação.

Chama a atenção o valor elevado da receita que a União teria deixado de arrecadar diretamente: cerca de R\$ 19 bilhões, como informa o MPF, valor esse muito superior aos desvios em vantagens indevidas de contratos da

⁹ <http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRKCN0S31VL20151009>

¹⁰ <http://www.prf.mpf.br/imprensa/26-03-2015-operacao-zeletes-2013-forca-tarefa-investiga-esquema-de-manipulacao-de-julgamentos-do-carf>

¹¹ <http://oglobo.globo.com/economia/negocios/petrobras-solicita-justica-informacoes-sobre-a-operacao-zeletes-15750777>



Petrobras, por meio da ação do cartel de empreiteiras, que são avaliados em cerca de R\$ 2 bilhões.

Essa proporção ainda é maior se se levar em conta que a os tributos anulados pelo Carf entrariam diretamente na conta única da União, enquanto que os desvios da Petrobras estão em meio a um cálculo ainda inconclusivo sobre se os desvios saíam dos lucros da empreiteira ou de superfaturamento do contrato. Essa confusão é fortalecida pelos limites flexíveis propostos nas licitações da Petrobras, a partir de orçamentos base elaborados pela estatal, com limites entre -15% até +20% do valor previsto pela Petrobras.

É de se aguardar que, diante da repercussão tão avassaladora para os cofres públicos que representa os esquemas de venda de recursos do Carf, que o Ministério Público Federal siga em suas investigações com a máxima dedicação, mesmo sem contar com os reflexos à altura na mídia em geral.

PRESCRIÇÃO DE CRIMES APURADOS EM OPERAÇÕES

Pouco adianta para o sucesso das operações a cargo da Polícia Federal e do Ministério Público Federal se as investigações sobre crimes, como os do caso Banestado ou da Lava Jato, tenham uma interminável tramitação na Justiça brasileira.

Chama a atenção, por isso, que algumas ações do Estado brasileiro visando punir criminosos venham a ter bastante sucesso numa primeira etapa com as investigações e depois não se tenha a eficácia das punições com a prescrição de crimes.

Reportagem da *Folha de São Paulo*¹², de 23/04/2013, “*Justiça anula punição a réus do escândalo do Banestado*”, revela que diversos condenados no esquema tiveram suas penas extintas pela prescrição, ou seja, pela perda dos efeitos da punição pelo tempo decorrido previsto em lei.

Diz a reportagem de Frederico Vasconcelos, que sete dos 14 ex-diretores do Banestado tiveram suas punições extintas. Segundo do jornal, o processo fora julgado pelo Juiz Sérgio Moro, então da 2ª Vara federal Criminal de Curitiba, em doze meses. Prossegue a reportagem indicando o porquê da demora e das prescrições:

“A ação **permaneceu durante cinco anos** no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, para julgamento de apelações. O TRF-4 absolveu os acusados do crime de quadrilha e reduziu significativamente as penas. O processo está há **mais de três anos no STJ**.”

¹² <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1267100-justica-anula-punicao-a-reus-do-escandalo-do-banestado.shtml>



A Procuradoria-Geral da República levou **um ano e três meses para emitir parecer**.

"É realmente lamentável que a prescrição tenha ocorrido", diz o procurador da República Vladimir Aras, que participou das investigações." (...)

"A prescrição retroativa, ao fim das **intermináveis quatro instâncias**, é invenção brasileira sem paralelo no mundo", diz o procurador da República Celso Trêz." (*Grifos nossos*.)

A lentidão da Justiça, tal como reconheceu o Juiz Sérgio Moro, em audiência no Senado no dia 9/9/2015¹³, em conjunto com as leis processuais que definem como são os passos de cada ação judicial, põem em risco a eficácia do trabalho exemplar feito atualmente pelo MPF, pela PF e pela Justiça Federal do Paraná.

É importante, portanto, buscar mecanismos que tornem mais ágeis a tramitação desses processos e que evitem a prescrição, este, sim, objetivo das defesas dos acusados. Tal como afirmou ao jornalista Frederico Vasconcelos¹⁴ o procurador da República Vladimir Aras:

"Precisamos modificar as regras de prescrição, para que não haja impunidade em crimes graves. Os prazos atuais são muito exíguos e há modalidades prescricionais exóticas, só conhecidas no Brasil".

Da justificativa de projeto de lei relativo à prescrição penal contido no conjunto de medidas anticorrupção proposto recentemente pelo MPF¹⁵, consta a seguinte afirmação que vale ser destacada por indicar o quão grave é o problema da prescrição 'prematura' de crimes, em especial aqueles de colarinho branco:

"Recente levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstra que, entre 2010 e 2011, a Justiça brasileira deixou prescrever 2.918 ações envolvendo crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e atos de improbidade administrativa. Todos esses atos ilícitos são reconhecidamente graves, por retirarem recursos do Estado que poderiam ser empregados para atender aos anseios da população por melhores serviços públicos, como exigência para uma cidadania mais ampla.

Até o final de 2012, tramitavam 25.799 processos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos de improbidade em todo o Poder Judiciário. Analisando os dados, constata-se que os processos

¹³ <http://www.conjur.com.br/2015-set-09/juiz-federal-sergio-moro-judiciario-punir-rapido>

¹⁴ <http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/04/23/banestado-aco-es-e-omissoes-do-mpf/>

¹⁵ <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao-versao-2015-06-25.pdf>



prescritos somente em dois anos (2010 e 2011) representam mais de 11% dos feitos em andamento, o que não devia ser tolerado.”

Muito oportuno é o artigo¹⁶ do ministro Luiz Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal publicado recentemente pela *Folha de São Paulo* a respeito da prescrição penal. No artigo, Fachin apoia a aprovação do projeto de lei apresentado no Senado Federal pelo senador Álvaro Dias, PL nº 658, que propõe, nas palavras do ministro, “*alterar o Código Penal para dar novo tratamento às regras de prescrição procurando eliminar algumas incongruências*”.

Diz o ministro Fachin:

“Na proposta, a prescrição da pena já estabelecida na sentença passa a fluir apenas quando já não cabem mais recursos tanto do acusado como da acusação. Hoje, quando o Ministério Público não recorre da sentença condenatória, por entendê-la correta, mas o acusado recorre, inicia-se a contagem do prazo, o que pode gerar uma situação de incoerência: o Estado ainda não pode executar a pena, que é provisória, todavia já tem contra si fluindo um prazo prescricional.

Situações concretas têm demonstrado que, não raras vezes, quando o Estado obtém uma sentença condenatória definitiva, após todos os recursos do acusado, não se pode mais executar a pena, porque a prescrição já se consumou. Se prevalecer a proposta de mudança, esse prazo terá início somente quando os recursos de todas as partes forem definitivamente julgados.

Propõe-se também alterar o Código Penal quando cuida das hipóteses de interrupção do prazo de prescrição. Atualmente, quando o Ministério Público se convence de que as suspeitas contra um acusado são plausíveis e formula contra ele uma acusação, pela lei, o prazo prescricional deve recomençar a ser contado do zero. Entretanto, isso só ocorre depois que o Poder Judiciário decide receber a denúncia e dar início a um processo contra o acusado. O marco de hoje é o “recebimento” da denúncia.

No projeto, indica-se a substituição desse momento pelo do “oferecimento” da ação penal para evitar que, caso o Judiciário não promova o andamento processual a tempo, o trabalho prévio de coleta de provas e formulação da denúncia deixe de ser eventualmente inútil, dado que a prescrição pode incidir depois do oferecimento da acusação, mas antes da decisão de recebê-lo.”

“O sentimento de impunidade traduz a importância de esquadriñar soluções para essa crise de valores. Estou certo de que a proposta em pauta tem algo a oferecer”. (*Grifos nossos.*)

¹⁶ Folha de São Paulo, 11/10/2015, pág. A3, “Prescrição penal e impunidade”.



Na justificativa de seu projeto¹⁷, o senador Álvaro Dias destaca, em outras palavras, que a falta de iniciativa do Judiciário pode tornar inválido todo o trabalho realizado pelo Ministério Público e pela Polícia Federal:

“Propomos ainda alterar o art. 117 do CP, que trata das hipóteses de interrupção da prescrição da pretensão punitiva. O inciso I do art. 117 faz com que o titular da ação penal, isto é, o MP, espere pela decisão do Poder Judiciário acerca do recebimento ou não da denúncia oferecida, para só então a prescrição ser interrompida. Se o Poder Judiciário não promove o andamento processual, todo o trabalho desenvolvido previamente pelo MP e pela Polícia na colheita de provas e formação da *opinio delicti* poderá ser inócuo tendo em vista a incidência SF/15198.05390-80 da prescrição”.

No passado recente, o Congresso Nacional tem se destacado por analisar e aprovar com celeridades temas relevantes como por exemplo orçamento impositivo das emendas parlamentares. Certo da importância da sociedade que clama por um combate mais efetivo da corrupção, tem-se a certeza que essa celeridade estará presente por ocasião da análise e aprovação das medidas que serão aqui propostas..

Recomenda-se, ainda, à Câmara dos Deputados a constituição, em caráter de urgência, de comissão especial nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno desta Casa para tratar de mudanças legais que não somente ampliem a os prazos prescricionais de crimes como os de corrupção passiva, corrupção ativa, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, crimes contra o sistema financeiro, dentre outros, bem como examine as medidas anticorrupção apresentadas pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério Público Federal.

Em função da gravidade do problema trazido pela prescrição penal, esta comissão propõe a adoção de anteprojeto proposto pelo Ministério Público Federal dentro de um conjunto de medidas¹⁸ anticorrupção que trata de ajustes na prescrição penal.

¹⁷ <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123416>

¹⁸ http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf



CPI da Petrobras (2015)

Principais investigações e CPIs relativas à
Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS INVESTIGAÇÕES E CPIs RELATIVAS À PETROBRAS¹⁹

A PETROBRAS É INVESTIGADA HÁ 60 ANOS

A Petrobras tem sido alvo de investigações e de CPIs desde praticamente sua criação. Data de fevereiro de 1955 a criação da primeira CPI na Câmara dos Deputados relacionada à Petrobras, ou seja, há 60 anos a Petrobras é investigada.

Não há empresa brasileira que tenha sido até hoje tão investigada pelas Casas do Congresso: são 12 comissões parlamentares de inquérito com a atual versão de 2015.

A quantidade de investigações, das quais será feito um pequeno resumo adiante, indica a importância da empresa desde a sua criação, época em que, de maneira unânime, levantava-se a bandeira de que o “*petróleo é nosso*”.

No início, na década de 1950, as questões debatidas eram mais simples das que se enfrenta hoje, mas guardam a devida proporção com o tamanho da empresa e sua importância estratégica crescente durante décadas. Pode-se dizer que outras grandes empresas se formaram no Brasil, como a antiga estatal Cia. Vale do Rio Doce, hoje Vale, dentre outras muitas e muitas outras multinacionais. Mesmo assim, o crescimento da Petrobras, especialmente nas décadas de 1990 e de 2000, a manteve à frente nessa posição de protagonismo na economia brasileira.

Para gerar esse crescimento da empresa vieram investimentos maiores e, com eles, mais casos de corrupção ou em escala de valores mais elevada.

Diante das investigações da Operação Lava Jato tem-se e ideia errônea de que a corrupção ou ação de cartéis na Petrobras se iniciou há alguns anos, como alguns sustentam. O fato é que os cartéis de empresários, os agentes de corrupção ativa, raramente foram investigados como são atualmente.

Isso dá a ideia equivocada de que tudo começou há poucos anos, pela própria proximidade temporal: temos memória muito curta. Para aqueles que poderiam lançar a ideia de que a corrupção teria, de qualquer modo, se institucionalizado há dez anos, pode-se contrapor com a ideia de que a corrupção sempre esteve institucionalizada e enraizada nas atividades estatais ou nas empresas privadas do Brasil. Não havia tido o combate efetivo a esses

¹⁹ Exceto a CPI da Petrobras do Senado (2014) e a CPMI da Petrobras (2014).



agentes corruptores ativos, os empresários e empreiteiros. A Lei de Combate às Organizações Criminosas (Lei nº 12.850), no qual se sustenta a investigação da Operação Lava Jato, inclusive no aspecto das delações premiadas, é de 2013.

Qual governo ou instituição estatal de repressão a crime enfrentou a atividade ilícita de cartel de empreiteiros tal como se vê hoje? O amadurecimento da democracia brasileira pós-golpe é que vem permitindo uma agenda como a atual, em que o presidente da maior empreiteira nacional tem sua prisão preventiva decretada e permanece há mais de 100 dias na cadeia.

Houve, assim, uma mudança de atitude em relação ao combate à corrupção. Na década de 1990, uma denúncia pública contra diretores da Petrobras não levou ao afastamento destes ou a uma investigação sobre o problema. Apenas o delator foi processado vigorosamente pela empresa, quando, na realidade, as pessoas físicas dos diretores é que estavam sendo apontadas de crimes.

Sobre isso, o *Jornal do Brasil*, em reportagem publicada na internet²⁰ em 23/11/2014, traz um pequeno resumo de fatos relativos a escândalos de corrupção que envolvem a Petrobras. O título é “*A Petrobras e os casos de corrupção: ‘nunca de roubou tão pouco’*”. Enfatiza a reportagem que o Ministério Público Federal admite que o atual esquema de corrupção que está sendo investigado na Operação Lava Jato, teve sua origem na década de 90 e que denúncias de um jornalista famoso não surtiram efeitos semelhantes ao que se vê hoje:

“A Operação Lava Jato vem gerando surpresas em alguns brasileiros. A existência de casos de corrupção na estatal, contudo, não se trata exatamente de uma novidade. Diferentes casos já ganharam diferentes espaços na mídia. De acordo com o Ministério Público Federal, o esquema criminoso investigado pela Operação Lava Jato atua na estatal pelo menos desde 1999. Relatos dão conta, contudo, de que esse histórico seria mais longo, na empresa fundada em 1953 e que construiu sua primeira plataforma móvel de perfuração em 1968.

O jornalista Paulo Francis, por exemplo, já havia afirmado em 1997 no programa Manhattan Connection que existia esquema de roubo na Petrobras. Ao contrário de ver o início de uma investigação séria sobre a acusação, foi o próprio condenado em um processo de US\$ 100 milhões.

Há quinze anos, durante o governo de FHC, "ocorreu o mais ruinoso negócio da história da empresa: uma troca de ações entre a estatal brasileira e a espanhola Repsol", lembra Paulo Moreira Leite, em artigo publicado no início da semana no Brasil 247. A Petrobras entrou com bens avaliados em US\$ 3 bilhões, recebeu US\$ 750

²⁰ <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2014/11/23/a-petrobras-e-os-casos-de-corrupcao-nunca-se-roubou-tao-pouco/>



milhões, em um prejuízo quatro vezes maior do que a usina de Pasadena. O processo parado no STJ, porém, não apontou responsáveis nem condenou ninguém.

"Dois anos depois da AP 470, era de se imaginar uma investigação menos seletiva e mais isenta, traços indispensáveis de qualquer esforço para combater a corrupção — comportamento que pode ser definido, essencialmente, como a venda de acesso privilegiado aos cofres do Estado", destaca Paulo Moreira Leite sobre o mensalão e os resultados da Operação Lava Jato, lembrando ainda que acusados do mensalão-PSDB-MG nem foram a julgamento, embora o caso seja mais antigo.

Os procuradores Carlos Fernando dos Santos Lima, Roberson Henrique Pozzobon e Diogo Castor de Mattos, no parecer que pedia à Justiça Federal do Paraná o bloqueio dos bens de empreiteiras apontadas na Operação Lava Jato, atestam: "Muito embora não seja possível dimensionar o valor total do dano **é possível afirmar que o esquema criminoso atuava há pelo menos 15 anos na Petrobras**, pelo que a medida proposta (sequestro patrimonial das empresas) ora intentada não se mostra excessiva" (grifos nossos)

A reportagem ainda traz depoimento de empresário que afirma ser tucano, Ricardo Semler, que recorda que, para ele, pelo menos **desde 1970 é preciso pagar propina para se contratar com o Estado no Brasil**:

"Ricardo Semler, empresário e sócio da Semco Partners que se declara tucano, ressalta que não é possível vender serviços ou produtos ao Estado no Brasil sem pagar propina desde 1970, em [artigo publicado na Folha de S. Paulo](http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/11/1551226-ricardo-semmler-nunca-se-roubou-tao-pouco.shtml)²¹ desta sexta-feira (21), intitulado Nunca se roubou tão pouco. Ele indica que enquanto cálculos dos que monitoram a corrupção indicam que hoje 0,8% do PIB brasileiro é roubado, essa proporção já foi de 3,1% e até de 5% há poucas décadas. "Nossa empresa deixou de vender equipamentos para a Petrobras nos anos 1970. Era impossível vender diretamente sem propina. Tentamos de novo nos anos 1980, 1990, e até recentemente. Em 40 anos de persistentes tentativas, nada feito", diz.

Semler ressalta, então, que a única coisa que mudou nos últimos anos é que o porcentual de roubalheira caiu. "Agora tem gente fazendo passeata pela volta dos militares ao poder e uma elite escandalizada com os desvios na Petrobras. Santa hipocrisia. Onde estavam os envergonhados do país nas décadas em que houve evasão de R\$ 1 trilhão - cem vezes mais que o caso Petrobras - pelos empresários?", questiona Semler, que foi professor visitante da Harvard Law School e professor de MBA no MIT - Instituto de Tecnologia de Massachusetts.

²¹ <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/11/1551226-ricardo-semmler-nunca-se-roubou-tao-pouco.shtml>



"Não sendo petista, e sim tucano, com ficha orgulhosamente assinada por Franco Monto, Mário Covas, José Serra e FHC, sinto-me à vontade para constatar que essa onda de prisões de executivos é um passo histórico para esse país. É ingênuo quem acha que poderia ter acontecido com qualquer presidente. Com bandalheiras vastamente maiores, nunca a Polícia Federal teria tido autonomia para prender corruptos cujos tentáculos levam ao próprio governo", diz o empresário, para depois destacar também que é raro ganhar uma concessão no país sem empresas comandadas por bandidos, o que não é diferente, acrescenta, no próprio mercado, em negociações entre empresas privadas. Para Semler, o Brasil é que precisa entrar em um estágio de cura, não um partido específico."

CRIAÇÃO DA PETROBRAS

A Petrobras foi criada por meio da Lei nº 2.004, de 3/10/1953²² (Lei da Petrobras).

Há referências ao uso político da Petrobras desde quase a sua criação. Segundo Peter Seaborn Smith, em tese de doutorado em Filosofia na História defendida na Universidade do Novo México, em 1969, sobre o petróleo no Brasil, após a entrada em operação em 1954, teria tido início a atividade política. Segundo o autor, o presidente da companhia passou a utilizá-la para suas próprias ambições políticas e as atividades políticas eram suadas para disfarçar ineficiência e escândalos²³. E associou a estagnação da indústria do petróleo no período como um fator que contribuiu para o golpe de 1964.

CPI DA PETROBRAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1955)

Criada por meio da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 1955²⁴, a comissão de inquérito "*para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobras S.A.*", tinha como membros os deputados Abgvar Bastos (PTB), Armando Falcão (PSD), Artur Bernardes (PR), Bilac Pinto (UDN), Croacy Oliveira (PTB), Dagoberto Sales (PSD), José Guimard (PSD), Lopo Coelho (PSD), Sérgio Magalhães (PTB) e Teotônio Monteiro (PSP).

²² http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L2004.htm

²³ SMITH, Peter Seaborn, 1970, "Petroleum in Brazil: A Study in Economic Nationalism": "*Petrobras began operations auspiciously in 1954, and developed all phases of the industry. However, in 1957, political activity began. For example, the president of Petrobras reportedly used the company to further his own political ambitions, and political activity was used to disguise inefficiency and scandal. Petrobras thereafter attacked critics as agents of the "trusts", plotting against the struggle for national economic emancipation. Nationalists outside the company, including Presidents Juscelino Kubitschek (1956-1960) and Joao Goulart (1961-1964), promoted this campaign.*"

However, the growing chaos and near-stagnation of the oil industry brought on by political activity was a contributing factor to the 1964 army revolt.

²⁴ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1950-1959/resolucaodacamaradosdeputados-1-16-fevereiro-1955-319710-publicacaooriginal-1-pl.html>



Trata-se da primeira CPI relativa à Petrobras na Câmara dos Deputados.

Diz a Resolução nº 1, de 1955:

“RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 1955

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar assuntos ligados à exploração do petróleo e à Petrobrás.

Requeremos na forma dos arts. 53 da Constituição e 31 do Regimento a criação de uma Comissão de Inquérito, composta de 11 membros autorizada a despender até Cr\$ 150.000,00 e com prazo de duração de 3 meses para apurar:

- 1) o que já foi feito em matéria de exploração do petróleo no Brasil, quais os recursos financeiros despendidos na mesma e quais os resultados concretos já conseguidos;
- 2) qual a influência das importações de combustíveis líquidos em nossa economia e quais as tendências de seu desenvolvimento:
 - a) em sentido absoluto;
 - b) relativamente aos demais produtos importados;
- 3) se a Petrobrás, tendo em vista o desenvolvimento normal de nossas necessidades, constitui o instrumento adequado para a solução do problema, do petróleo.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1955.”

Como se pode ver, a CPI se destinava a investigar os recursos financeiros gastos na exploração de petróleo, seus resultados e se a Petrobras seria a solução do problema do petróleo para o Brasil.

Seguem algumas informações obtidas sobre aquela CPI.

O Diário do Congresso Nacional de 19/10/1955 informa que o relator da CPI era o deputado Luiz Garcia (UDN) e o presidente, Croacy de Oliveira (PTB). Antes de Luiz Garcia, foi relator o deputado Dagoberto Salles (PSD)²⁵.

Os discursos e debates sobre a Petrobras e as descobertas de petróleo no Brasil dominaram as atenções em 1955. Discursos entusiasmados indicam a satisfação dos deputados com as possibilidades que se aproximavam com as descobertas e os inícios das atividades da Petrobras.

²⁵ Comissões Parlamentares de Inquérito – 1946 – 2002 - Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações Brasília – 2006, Câmara dos Deputados



Esses debates se prolongaram mesmo durante o período de criação da CPI sobre a Petrobras, em fevereiro de 1955. Para ilustrar aquele momento, seguem algumas falas dentre as muitas feitas naqueles meses.

O deputado Carvalho Sobrinho fez a seguinte observação sobre a exploração de petróleo no Brasil²⁶:

“O SR. CARVALHO SOBRINHO – Quem conhece a configuração geográfica do Brasil, quem se detiver no estudo geofísico do país verá que o petróleo não existe apenas na Amazônia, estando imanentemente a várias regiões brasileiras e particularmente, ligado às áreas permianas do sul de São Paulo até chegar ao Rio Grande do Sul; verá ainda que a base dessas áreas permianas dorme o grande lençol petrolífero suficiente para abastecer o Brasil. O que pergunto em face dessa realidade é se temos um plano econômico-financeiro capaz de explorá-lo e dinamizá-lo de acordo com as necessidades atuais.”

Debatia-se as descobertas de petróleo na região amazônica em Nova Olinda. Assim afirmou, em seguida, o deputado Gabriel Hermes:

“O Sr. Gabriel Hermes – Congratulemo-nos, meus nobres colegas, com o êxito de Nova Olinda. Agora, podemos realmente procurar capitais, procurar maquinaria e tudo necessário para a exploração do nosso próprio petróleo, oferecendo, objetivando, o petróleo já encontrado. Este era um ponto básico para as companhias estrangeiras: que iriam arriscar, que iriam correr riscos na pesquisa do petróleo, e nós vamos mostrar que ele existe. Nós, da Amazônia, sabíamos, todos os jovens desta geração sacrificada sabíamos que o petróleo lá estava. Não há um homem da Amazônia que não conheça o mapa, que não conheça o Boletim nº 23, do Ministério da Agricultura, onde está mostrado o local só agora pesquisado”.

E prosseguiu:

“O SR. GABRIEL HERMES – (...) A descoberta de petróleo, à profundidade de cerca de 2.700 metros na sondagem que a Petrobras em continuação aos trabalhos do Conselho Nacional de Petróleo, está perfurando em Nova Olinda, próximo à foz do Madeira no Amazonas, veio encher de entusiasmo todos os brasileiros que sempre acreditaram na existência de óleo em nosso subsolo. Veio, também, confirmar o velho “slogan” de que “só se descobre petróleo furando”.

Os debates sobre a Petrobras e as descobertas de petróleo centralizavam, de fato, as discussões na Câmara dos Deputados em 1955. Em 18/03/1955 o deputado Pereira da Silva, então líder da maioria, revela sua alegria com as novidades na área do petróleo no Brasil:

²⁶ Diário do Congresso Nacional, de 18 de março de 1955, pág. 1277.



“O SR. PEREIRA DA SILVA – Sr. Presidente, às primeiras horas da madrugada de domingo, 13 do corrente mês, em Nova Olinda, localidade amazonense situada à margem direita do rio Madeira e pouco acima de sua foz, jorrou petróleo em jato violento, atingindo 150 pés sobrepunhando em dois a altura da torre de perfuração. Trabalhando às dez horas uma turma de abnegados patrícios nossos, composta de técnicos caboclos cheios de entusiasmo cívico e de fé – homens, afinal, que jamais duvidaram dos bons resultados de sua pertinácia de dois anos e meio, mas pesquisas oleográficas a que se atiraram no coração do Amazonas, realizou a façanha espetacular. Foram logo colhidos, para os necessários exames, duzentos litros do petróleo jorrado e um tambor de gás. Testado, esse material foi encontrada, no óleo, a densidade de quarenta a cinquenta graus. A sua cor, verde-claro e vermelha contra a luz, conforme se verifica da amostra recolhida *in-loco* pela reportagem dos Diários Associados, por mim exibida há poucos minutos aos nobres colegas, logo constatou a existência de um produto que pode ser considerado como um dos melhores tipos de petróleo leve do mundo. O gás, submetido à prova técnica adequada produziu, durante quinze minutos, uma chama brilhante de trinta pés de comprimento. (...) asseguram ser a capacidade de produção do poço de Nova Olinda de 500 a 600 barris de óleo diários, que correspondem à cerca de cem mil litros”.

Em dezembro de 1955, membros da CPI se deslocaram para uma visita à região de Nova Olinda, no Amazonas. Informa o Globo (de 15/12/1955):

“A Comissão Parlamentar de Inquérito – disse-nos, inicialmente, o Sr. Bilac Pinto – deslocou-se do rio para a Amazônia a fim de tomar conhecimento direto do desenvolvimento dos trabalhos da Petrobras naquela área. Fomos a Manaus, onde tivemos oportunidade, seguindo pelo rio Madeira, de presenciar os serviços de geofísica que ali se realizam com aparelhos de superfície presos por cabo a uma pequena embarcação. Uma outra embarcação faz explodir uma dinamite e imediatamente os aparelhos registram as retrações do som da explosão nas camadas subterrâneas. Desse registro é feita imediatamente uma fotografia, que é remetida para os escritórios de estudo dos gráficos, em Belém. Tivemos, também, oportunidade de ver, do avião, outros grupos de trabalho, realizando tarefas semelhantes em outros locais, isto é, no setor dos estudos e dos trabalhos de geofísica. Quanto aos trabalhos de perfuração, sobrevoamos a área do rio Abacaxi, onde já está sendo erguida uma nova torres, que iniciará em breve a perfuração de um poço pioneiro de petróleo nas margens daquele rio.”

“Trata-se de nova área – prosseguiu o representante udenista – que, devidamente explorada pela geofísica e pela geologia, entra, agora, nos trabalhos propriamente de perfuração do poço. Em seguida, o nosso hidroavião catalina desceu em Nova Olinda, no rio Madeira, onde



visitamos o poço pioneiro local, perfurado até 2.700 metros, tendo dado, inicialmente, uma demonstração da existência de petróleo, que subiu, espontaneamente, com grande pressão, mas que, em seguida, deixou de produzir o óleo e de ser um poço surgente, como parecia à primeira vista.”

Sobre a morosidade dos trabalhos, o deputado Bilac Pinto afirmou:

“Realmente, a impressão de morosidade nos trabalhos da Petrobras é muito generalizado, inclusive na Câmara dos Deputados. Nisto vai muito do entusiasmo e do desejo dos brasileiros de que a empresa estatal realize no menor tempo possível a sua grande tarefa que é a de suprir o Brasil de óleo. Entendemos que algumas censuras pode a Petrobras merecer por essa lentidão. Alegam, no entanto, os seus diretores a falta de recursos no primeiro ano de sua existência. Esse assunto já está resolvido com as medidas tomadas pelo presidente Café Filho, quando no exercício do Governo. Hoje a Petrobras tem os recursos de que necessita para intensificar o seu programa de pesquisas e exploração de petróleo. Agora o que desejamos, o que esperamos é que a Petrobras realmente faça o planejamento de sua ação, de modo a intensificar, ao mais alto grau, esses trabalhos”.

Prosseguiu o deputado Bilac Pinto, informando quais seriam os próximos passos da comitiva da CPI em viagem e que a produção de petróleo no Brasil daquela época se restringia ao recôncavo baiano:

“Devemos, em princípio de janeiro, ir à Bahia, que, como sabem os leitores de O GLOBO, é a área de extração de petróleo em nosso País. A Bahia tem decisiva importância porque foi ali que nós iniciamos a extração do óleo. Os campos baianos, que são vários, estão sendo intensamente trabalhados pela Petrobras e já uma ampliação da refinaria de Mataripe está contratada e deverá ser concluída até o ano de 1957, para refinar petróleo baiano à razão de 37.000 barris por dia, o que representa, hoje, cerca de $\frac{1}{4}$ do consumo nacional. Mas as pesquisas prosseguem na Bahia e estamos seguros de que os campos locais podem trazer, ainda, uma grande contribuição ao Brasil, em matéria de petróleo”.

Os trabalhos da CPI foram concluídos com a apresentação do Projeto de Resolução nº 196, de 1959, publicado no Diário do Congresso Nacional, de 01/02/1959, página 968.

No relatório apresentado, alguns aspectos foram destacados:

“PESQUISAS

Conforme se depreende dos dados e fatos arrolados por esta Comissão, a Petrobrás tem dedicado elevado grau de prioridade às atividades de pesquisas de petróleo.



A Empresa Estatal alcançou em apenas 4 anos de funcionamento, nível de expansão que permite realizar trabalhos de geologia, geofísica e de perfuração que abrangem as diversas bacias sedimentares do território brasileiro.

Os complexos problemas de natureza geológica vêm sendo gradativamente dominados pelos técnicos que estão acumulando importante acervo de conhecimentos sobre a geologia do petróleo no Brasil, a interpretação dos dados geológicos, geofísicos e estratigráficos até aqui coligidos reforçam, indubitavelmente, as previsões sobre as possibilidades petrolíferas da Nação.”

Sobre a produção no Recôncavo Baiano, o relatório informa que o volume diário de produção alcançou então 60 mil barris diários, que correspondiam a US\$ 180 mil. As reservas somavam 439 milhões de barris em 1958.

Sobre a capacidade da Petrobras, o relatório conclui:

“O trabalho da Comissão permite concluir pela comprovação da justeza do princípio que norteou o Congresso Nacional ao aprovar a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, da exequibilidade do projeto e da importância dos resultados já alcançados.

A Comissão é de parecer que a Petrobras, tendo em vista o desenvolvimento de nossas necessidades, constitui o instrumento adequado para a solução do problema do petróleo.

Luiz Garcia, Relator Geral.”

Em 26/1/1959, o relatório do deputado Luiz Garcia foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão. Em 2/10/1959, o presidente Ranieri Mazilli promulgou a Resolução nº 23, de 1959, que aprovou as conclusões da CPI e fez-se a remessa de *“todo o processado, em cópia autêntica, ao Dr. Procurador da República, para que adote as providências necessárias à instauração dos procedimentos cíveis e penais que couberem na espécie”*.

CPI DA PETROBRAS SOBRE ROYALTIES

A Resolução nº 118, de 1957, de autoria do deputado Luís Viana (PL/BA), criou uma CPI para *“apurar os motivos pelos quais a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), não vem pagando regularmente os royalties aos municípios”*. Ela não concluiu os seus trabalhos²⁷.

²⁷ Comissões Parlamentares de Inquérito – 1946 a 2002. Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, Câmara dos Deputados, Brasília, 2006.



CASO HYDROCARBON E A PRIMEIRA SUSPEITA DE CORRUPÇÃO NA PETROBRAS

O *Globo* de 08/10/1957 publica a reportagem “*Suspeitas de Corrupção na Petrobras*” na qual o diretor da Associação Comercial, Mariano Soares, dizia haver suspeitas de corrupção na estatal (já) naquela época. Essas denúncias, registradas pelo jornal durante alguns dias, podem ser vistas hoje apenas de maneira simbólica, pois revelava uma das primeiras denúncias de corrupção na Petrobras, que nada revelou efetivamente.

Segundo Mariano Soares, o então vice-presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro Luís José Cabral de Meneses teria afirmado que “*receava que a corrupção dominante em outros setores da administração pública viesse a atingir a Petrobras*”.

Mariano, por sua vez, mencionou o “*receio de que a corrupção já houvesse penetrado, sub-repticiamente, no organismo da Petrobras*”. E se referiu a um contrato da Petrobras com uma empresa, a *Hydrocarbon*²⁸, pelo qual, tal como diz o *Globo*, a Petrobras ou o Conselho Nacional do Petróleo seria obrigado a pagar 5% de comissão sobre o custo total do equipamento e sobressalentes utilizados na refinaria de Cubatão.

Ele também questionou o fato de a Petrobras, por ter escritórios no exterior, dentre eles em Nova York, teria feito contrato com a *Hydrocarbon* por meio de um intermediário, a quem ele chamou de “*broker*”, chamado John J. Gonzalez, cujo escritório se localizava na *Broadway*, nas proximidades dos escritórios da Petrobras.

Questionou também o fato de a Esso (de Nova Jersey), numa das cláusulas de contrato de fornecimento de petróleo, ter concedido empréstimo para a Petrobras no valor de US\$ 3 milhões para pagar fornecimento de equipamentos para construção de terminal marítimo em Santos, mas que a Petrobras não estaria executando a obra.

Segundo ele, esse empréstimo não seria destinado para a Petrobras e sim para Companhia Doca de Santos que estaria construindo um terminal em Santos e haveria, nesse aspecto, algumas dúvidas.

Sobre a questão do contrato com a *Hydrocarbon*, Soares disse que o senhor Hélio Beltrão (então ex-funcionário da Petrobras) tinha se referido (na reunião) a uma comissão parlamentar de inquérito, na qual “*haviām sido debatidos muitos dos pontos levantados*” por ele.

²⁸ Hydrocarbon Research Corporation of New York, empresa que projetou a refinaria de Cubatão (*New York Times*, 19/06/1954).



Já sobre o intermediário, ou o “*zangão*” como ele denominou, John J. Gonzalez, o assunto não teria sido esclarecido, pois Beltrão iria obter mais informações. E que sobre o empréstimo com a Esso, Beltrão teria informado que se travava “*uma luta desesperada entre a Petrobras e o Ministério da Viação*”.

Contradizendo as denúncias publicadas, o então presidente da Petrobras, coronel Janary Nunes (que foi o terceiro presidente da Petrobras, entre 1956 e 1958)²⁹, declarou que Mariano Soares estaria “*formulando suspeitas inverídicas e caluniosas que não podem ser comprovadas.*” E que a “*Petrobras é uma empresa idônea, cujos negócios são corretos, não podendo merecer as injúrias que lhe formula o autor da entrevista*”.

Naquela época, a produção de petróleo da Petrobras era bastante reduzida. Segundo a publicação “Petrobras”³⁰, de 15/4/1958, que publicou o “*Relatório de Atividades da Petrobras em 1957*”, a produção brasileira em 1956 foi de onze mil barris diários. No mesmo período, os Estados Unidos produziram mais de 7.150.000 de barris, seguido da Venezuela com 2.457.000 barris e a União Soviética com 1.560.000 barris. O preço do barril do petróleo bruto foi, em 1956, de US\$ 2,93, ainda segundo a publicação.

No dia seguinte, Hélio Beltrão enviou a *O Globo* críticas ao que fora dito por Mariano Soares buscando retificar algumas informações. Segundo Beltrão, ele havia pedido demissão da Petrobras no início de 1956 quando entrou o novo governo, não sendo mais, assim, representante da estatal.

Dias depois, ainda sobre o problema do contrato com a *Hydrocarbon*, o general Pope de Figueiredo, que era presidente do Conselho Nacional de Petróleo - CNP, afirmou³¹ que o contrato que fora assinado entre o CNP e *Hydrocarbon* em 29 de julho de 1949, para “*projeto, engenharia, compra, inspeção e expedição dos materiais, supervisão de construção e de funcionamento de uma refinaria de petróleo a ser localizada no Brasil*”, não previa que o Conselho tivesse de pagar comissões à contratante.

Esse contrato, segundo Figueiredo, que teria sido celebrado para a operação da Refinaria Presidente Bernardes, contém cláusula de 5% sobre a compra de materiais, mas que a Petrobras não teria feito pagamentos isso pois as compras foram feitas diretamente pela empresa. E que quando houve a resolução do contrato, “*a Petrobras pagou à Hydrocarbon, nos termos contratuais, os serviços prestados e os prêmios e royalties devidos como remuneração pelo uso de processos patenteados*”.

²⁹ http://pt.wikipedia.org/wiki/Janary_Gentil_Nunes

³⁰ http://memoria.petrobras.com.br/upload/acervo/boletim-petrobras-janeiro-19582/1958%20abr%2015_Petrobr%C3%A1s_Boletim%20da%20Assessoria%20de%20Rel.%20P%C3%BAblicas_pp%201%20a%2015.pdf

³¹ O Globo, 23/10/1957, página 14.



Sobre a comissão que poderia ter sido paga ao intermediário John Gonzalez, afirmou que o CNP não poderia dar informações, pois o escritório do CNP em Nova York fora transferido à Petrobras em 1954, *“em virtude de terem passado àquela empresa os serviços de exploração de jazidas de petróleo, bem como de transporte e refinação do mesmo produto, na forma da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953”*.

O general Pope de Figueiredo foi, em maio de 1958, exonerado da Petrobras, por motivos relacionados, segundo reportagem da época³², a acontecimentos que teriam envolvido o presidente da Petrobras, Janary Nunes, e que *“culminaram com a Comissão Parlamentar de Inquérito ora instalada na Câmara dos Deputados”*. A reportagem diz ainda eu o substituto *“adotaria maior rigor e vigilância sobre a Petrobras, cuja direção é acusada de demasiada liberalidade, em face do monopólio estatal, no que se relaciona com a indústria petroquímica”*.

Naqueles dias, os possíveis candidatos a presidente da Petrobras eram também militares do Exército: Coronel Idálio Sardenberg, do gabinete do Ministro da Guerra; o Coronel Alexínio Bittencourt, secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional e o Coronel Ernesto Geisel, representante do Ministro da Guerra no Conselho Nacional do Petróleo.

CPI SOBRE ACUSAÇÕES FEITAS PELO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

Foi criada pela Resolução nº 137, de 1958³³, comissão parlamentar de inquérito para *“com o fim específico de investigar as acusações formuladas pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo contra a administração da Petrobrás”*. O presidente dessa CPI foi o deputado Oliveira Brito (PSD/BA) e o relator, o deputado Unírio Machado (PTB/RS).

O relatório da comissão³⁴ afirma que ela se destinava a investigar *“os fatos decorrentes da representação do ex-presidente do Conselho Nacional do Petróleo contra a administração do ex-presidente da Petrobras, de um lado, e, de outro, dos fatos relativos à execução dos “Entendimentos La Paz Roboré” e à seleção das empresas privadas de capitais nacionais, a que procedeu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico”*.

Como conclusão do extenso relatório, algumas conclusões ratificaram que a Petrobras realizava seus trabalhos de exploração, pesquisa e comercialização de petróleo regularmente:

“Relativamente aos aspectos contidos neste Capítulo, a Comissão chegou às seguintes conclusões:

³² O Globo, 08/05/1958, página 6.

³³ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1950-1959/resolucaodacamaradosdeputados-137-18-novembro-1958-319848-norma-pl.html>

³⁴ <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1959.pdf#page=>



1) A política do monopólio estatal para a exploração do petróleo no Brasil estabelecido pela Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953 merece integral apoio e os recursos financeiros da Petrobras não devem ser reduzidos, mas antes, se possível, ampliados.

2) É conveniente o exame pelo CNP das metas de produção e refinação do petróleo, ajustando-as à realidade nacional e verificando a possibilidade de reduzir o montante dos investimentos em divisas.

3) É indispensável:

I – O aparelhamento do CNP para que possa efetivamente orientar a política nacional do petróleo e fiscalizar a sua execução.

II – Um perfeito entrosamento entre esse órgão e a Petrobras.

4) É da mais alta conveniência que a Petrobras:

I – Passe a dar maior ênfase ao programa de pesquisa e descoberta de novos campos petrolíferos.

II – Empregue o máximo de esforço para adaptar as suas refinarias para o processamento de toda a produção do óleo baiano.

5) E ainda, da mais alta conveniência que o CNP promova os meios necessários ao reajustamento dos esquemas de processamento de petróleo das refinarias nacionais, visando a obtenção do máximo de produtos nobres.

6) Só se devem instalar novas refinarias quando forem economicamente aconselháveis.”

CPI PARA ESTUDAR PROBLEMAS RELACIONADOS COM O PETRÓLEO³⁵

Criada pela Resolução no 41/1961 (DCN-I, 4-2-1961, p. 658; republicação, DCN-I, 1-3-1961, p. 977), concluiu os trabalhos pelo Projeto de Resolução no 158/1963 (DCN-I, 31-1-1963, Supl., p. 35), aprovado pela Câmara através da Resolução no 123/1965 (DCN-I, 5-6-1965, p. 3988). Autor: Ferro Costa (UDN/PA) Presidente: Nelson Carneiro (PSD/DF) Relator-Geral: Adauto Cardoso (UDN/DF) e, posteriormente, Ramon de Oliveira Neto (PTB/ES) e Nelson Carneiro (PSD/DF) Relatores-Parciais Ferro Costa (UDN/PA) Souza Leão (Odilon) (PSP/AL) Rachid Mamed (PSD/MT) Waldir Pires (PSD/BA) Seixas Dória (UDN/SE).

CPI PARA PROSSEGUIR OS TRABALHOS INICIADOS PELA CPI SOBRE PETRÓLEO (RESOLUÇÃO NO 41/1961), PARTICULARMENTE NO QUE SE

³⁵ http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/17081/CPIs_CD_1946-2002.pdf?sequence=1



REFERE À REALIZAÇÃO DOS INDISPENSÁVEIS EXAMES DE ESCRITA NA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)

Criada pela Resolução no 11/1963 (DCN-I, 22-5-1963, p. 2550), concluiu os trabalhos pelos Projetos de Resolução nos 45/1964 (DCN-I, 25-8-1964, Supl.), 52/1964 (DCN-I, 25-8-1964, Supl., p. 26) e 87/1964 (DCN-I, 1-12-1964, p. 11329), aprovados pela Câmara através das Resoluções nos 78/1964 (DCN-I, 9-10-1964, p. 8656), 80/1964 (DCN-I, 29-10-1964, p. 9626) e 117/1964 (DCN-I, 27-5-1965, p. 3649). Autor: Cunha Bueno (PSD/SP) Presidente: Nelson Carneiro (PSD/GB) Vice-Presidente: Antonio Carlos Magalhães (UDN/BA) Relator-Geral: Theódulo Albuquerque (PTB/BA).

As conclusões do relatório³⁶ dessa CPI são as seguintes:

“1º) Que seja organizada na sessão legislativa que terá início em Março, nova Comissão Parlamentar de Inquérito sobre assuntos do Petróleo;

2º) Que a nova CPI estude preferencial e objetivamente os seguintes assuntos:

- a) exploração do petróleo no País;
- b) produção
- c) distribuição
- d) petroquímica
- e) xisto-betuminoso

3º) Que junto à CPI funcione uma assessoria técnica com elementos da Petrobras, no Conselho Nacional do Petróleo e de técnicos particulares”

CPI DESTINADA A INVESTIGAR A AÇÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) E SUAS SUBSIDIÁRIAS, OS CONTRATOS DE RISCO, O POLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, A COMPRA DA LIGHT E O SISTEMA ENERGÉTICO BRASILEIRO (1979)

Criada pelo Requerimento no 20/1979 (DCN-I, 27-4-1979, p. 2830; republicação, DCN-I, 14-9-1979, p. 9452), não concluiu os trabalhos³⁷. Foram publicados os depoimentos e atas (DCN-I, 2-12-1980, Supl.). Autor:

³⁶ <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01DEZ1964.pdf#page=>

³⁷ Comissões Parlamentares de Inquérito – 1946 a 2002. Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, Câmara dos Deputados, Brasília, 2006.
(http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/17081/CPIs_CD_1946-2002.pdf?sequence=1)



Jorge Cury (MDB/RJ) Presidente: Francisco Benjamim (ARENA/BA) Vice-Presidente: Paulo Studart (ARENA/CE) Relator: João Cunha (MDB/SP)
Relator Substituto: Horácio Ortiz (MDB/SP)

Esse CPI visava, especialmente, investigar os contratos de risco então firmados. Dizia o requerimento de criação da CPI:

“Com fundamento no art. 37 da Constituição, nos termos da Lei n. 1.579 de 18 de março de 1952 e dos arts. 36 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a ação da PETROBRAS e suas subsidiárias, particularmente no que se refere aos Contratos de Risco para exploração de petróleo, exportação de derivados do produto, Polo Petroquímico de Camaçari e, ainda a compra da Light e suas implicações nas áreas pública e privada, bem como, ainda, investigar o sistema energético brasileiro.”

“Os contratos de risco para exploração e prospecção petrolífera, entregues a um grupo de multinacionais, atingiu a Nação no que ela tinha e tem como símbolo da própria soberania nacional, a PETROBRAS, cujo monopólio estatal foi quebrado.

Nenhum brasileiro foi chamado a debater quanto à política adotada pelo governo de então, ignorando-se, inclusive, o texto dos contratos de risco.

Até a presente data, por isso mesmo, quase nada se conhece quanto aos contratos assinados, o conteúdo normativo que os constitui e até onde a Nação estaria sendo lesada ou premiada. Tudo se passou na intimidade dos gabinetes ministeriais, especialmente do senhor Shigeaki Ueki, então Ministro das Minas e Energia do Brasil.

Nenhum questionamento mais profundo, como se viu, foi possível. Qualquer investigação mais acurada pôde ser permitida. Tudo porque vivíamos, mais do que hoje, um tempo de intolerâncias e intransigências.”

“O Polo Petroquímico de Camaçari, construído pela administração Ernesto Geisel, quando este Presidente da PETROBRÁS, foi denunciado pelo Deputado João Cunha no ano findo, e por ele apontadas inúmeras irregularidades, inclusive quanto ao interesse econômico da obra, participação abusiva do capital internacional, lesão à legislação brasileira, injeções de recursos financeiros acima da capacidade de endividamento do setor, predomínio internacional no controle das empresas do Polo. Conforme expôs o Deputado João Cunha, existe um corolário de equívocos, erros, distorções, comprometimentos, que envolveram e envolvem figuras conhecidas da administração da política e do empresariado particular que deverão prestar os esclarecimentos devidos à CPI.”



CPMI – PETROBRAS – CONGRESSO NACIONAL – 1989

Essa CPI mista foi criada por meio da Resolução nº 04, de 1989-CN, de autoria da deputada Abigail Feitosa e outros e tinha como objetivo “investigar a atual crise financeira na Petrobras, assim como possíveis irregularidades administrativas, a partir de 1985”. A CPMI era composta por 15 senadores e 15 deputados. O relator foi o senador José Fogaça.

Dentre os motivos da criação daquela comissão mista de inquérito, o relatório final relaciona as seguintes:

- “i) a desativação de campos de perfuração no Pará e na Amazônia, e a suspeita da contratação de um cartel de empresas para atuar naquelas áreas;
- ii) os prazos elásticos para faturamento dos derivados do petróleo entregue à distribuidoras, permitindo que elas apliquem vultosas somas no mercado financeiro, obtendo ganhos que, em 1988, foram da ordem de 800 milhões de dólares; e
- iii) o processo de comercialização de nafta petroquímica. A Petrobras adquire no mercado internacional a tonelada de nafta entre 170 e 180 dólares e vende no mercado interno para as Centrais Petroquímicas por 99 dólares, o que representa um prejuízo de 500 milhões de dólares ao ano. E o prazo de pagamento da nafta ainda é de 30 dias.”

O relatório dessa comissão foi preparado pelos depoimentos prestados basicamente, além de informações complementares que foram solicitadas à Petrobras, por meio de questionário.

Alguns dos depoentes: Carlos Sant’Anna, presidente da Petrobras, Ministro da Fazenda Máilson da Nóbrega, Roberto França Domingues, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, Camilo Penna ex-Ministro da Indústria e Comércio, Ozires Silva, Ministro de Infraestrutura, Luís Octávio da Motta Veiga, presidente da Petrobras. Zélia Cardoso de Melo, Ministra.

O interessante depoimento do ex-presidente Carlos Santana foi resumido assim por aquela CPI:

“O depoente demonstrou, através do desempenho da empresa, que até 1982, a observância da legislação que fixa os preços dos derivados no mercado interno, a facilidade de obtenção de empréstimos e financiamentos externos, permitiram amplo programa de investimentos na primeira metade da década de 80, o que resultou no aumento da produção de petróleo de 171.000 b/d, em 1.979, para 637.000 b/d, em 1989, e um acréscimo nas reservas de 1,5 para 3,5 bilhões de barris, no mesmo período. Até então, não havia como falar de crise de petróleo.



A partir de 1985, porém, tem o Governo frequentemente considerado, para efeito de reajuste de preços dos derivados, preços da matéria prima (Grupo I) inferiores ao custo real do petróleo importado. Daí, a acumulação de saldos negativos. Os demais componentes do preço, correspondentes aos grupos II, III e IV, ficaram também defasados. Além desses, cita outras razões para a crise da Petrobrás, a saber:

1. Clientes inadimplentes: Siderbrás, o setor ferroviário estatal, infraestrutura rodoviária: US\$ 203 milhões;
2. Proálcool: 700 milhões de dólares;
3. Déficit decorrente do subsídio no preço da nafta, fornecida a 50% do preço internacional, e perda decorrente do prazo de recebimento de 23 dias, em período de alta inflação.
4. Falta de pagamento pelo setor elétrico estatal, do fornecimento de combustível para usinas termoeletricas. Em 31/outubro/89, essa dívida somou US\$ 38 milhões;
5. Prazos de faturamento concedidos às distribuidoras, nas vendas de derivados, em período de alta inflação.

Finalizando, ressalta não estar na administração da Petrobrás nenhuma fonte autônoma geradora da crise. Urge adotar uma política realística de preços de derivados. A crise é real e preocupante. Enquanto a Petrobrás não receber o que lhe é devido pelo CNP e pelas estatais de que é credora, mas principalmente enquanto os preços de derivados forem mantidos abaixo do valor real como forma de o Governo "maquiar" a inflação, essa crise irá perdurar.” (grifos nossos.)

As conclusões daquela CPMI convergiram para dois “vetores essenciais”:

“1º A transferência clandestina sub-reptícia, mas indiscutível, de recursos do setor público nacional para o setor privado; e

2º A falta de transparência da formulação estratégica e normativa, do funcionamento e dos resultados do subsetor petróleo no País.”

O relatório conclui que “*bilhões de dólares foram legalmente extorquidos da Petrobras em favor dos segmentos a jusante – as distribuidoras de derivados mediante prazos inconcebíveis em conjuntura de inflação crescente e a petroquímica, mediante subsídios ao preço da nafta, principalmente*”.

Além disso, enfatiza que “*paralelamente, outros processos de transferência “menos legais” se desenvolveram sob o olhar complacente da autoridade responsável,*



configurando alguns escândalos conhecidos como “a máfia do frete”, do “cartório das concessões de postos” e “o caso BR”, para citar apenas os mais conhecidos do público”.

Quanto às perdas pela defasagem de preços, segundo as informações da Petrobras essas perdas somaram a US\$ 2,75 bilhões no período 1985-1989. Afirmo o relatório que a perda da Petrobras chegava, em 02/03/1990, a US\$ 2,7 milhões diários.

CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO E DA PETROBRAS – SENADO FEDERAL – 1992 A 1993

O relatório da CPI no Senado, em 1993³⁸, apurou o pagamento de comissões em contratos da Petrobras com fornecedores já no início dos anos 1990, durante o governo Collor.

Os desmandos na Petrobras, durante o governo Collor, vinham sendo criticados pela imprensa e por parlamentares nas casas do Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, em 14/04/1992, o deputado Chico Vigilante alertou, apresentando reportagem da revista Veja daquela semana que trazia reportagem com o título “*Arapongas privados – Bem estruturado, o esquema PP fazia negócios milionários e celebrou um casamento de com Zélia*”. Adiantou o deputado a criação da CPI:

“Penso, e falo com convicção, que têm sido formadas Comissões Parlamentares de Inquérito nesta Casa para investigar temas muito variados e às vezes algumas até se têm perdido por ampliar demais o seu campo de investigação. Esse caso dos “arapongas” privados da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, envolvendo o alto escalão do Governo Federal numa “maracutaia” de milhões de dólares, roubos, extorsões que a revista Veja publica, e até ameaças, a ponto de um cidadão chegar para outro na beira da piscina e obrigá-lo a assinar um documento em branco ou assinava ou seria assassinado também - causa-nos uma grande revolta. A ladroagem se instalou ao lado do Presidente da República, pois Pedro Paulo Leoni Ramos, o homem que todos os dias, às 9 horas, era chamado pelo Presidente da República para traçar as grandes estratégias nacionais, está envolvido num esquema de roubalheira desse.

Ouvi, há pouco. O Deputado Roberto Cardoso Alves falar que se trata de uma desfaçatez, e o Deputado foi Ministro no Governo Sarney. O Presidente Collor afirmou que ia botar todos os homens do Governo Sarney na cadeia, e não provou nenhum roubo. Tanto é que trouxe agora os homens de volta. Está na hora de o Presidente colocar os seus homens na cadeia.

³⁸ <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=56653&tp=1>



Vou propor a esta Casa uma CPI - vou começar a colher as assinaturas - que investigue tão-somente este caso. Quero que investigue esses homens que roubaram dólares, que saquearam os cofres da Nação. Dinheiro para pagar os servidores e os aposentados, não há. Mas vemos aqui milhões e milhões de dólares serem tirados de uma empresa, que, repito, é um patrimônio do povo brasileiro, a Petrobrás. Isso não pode ficar impune. Não podem esses homens ficar circulando por aí livremente após terem cometido um assalto tão grande aos cofres da Nação brasileira.”

Nesse dia, a deputada Maria Laura se referiu a um manifesto do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro e da Associação dos Engenheiros da Petrobras, publicado junto ao seu discurso, que também denunciava e pedia providências para os abusos dos quais a Petrobras era vítima:

“MANIFESTO DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS À POPULAÇÃO

Diante dos fatos trazidos ao conhecimento público pela imprensa a respeito de tráfico de influência praticado por autoridades do primeiro escalão do governo federal e corrupção envolvendo a Petrobrás e a Petros, sentimo-nos no dever de repudiar, com a maior veemência, toda e qualquer irregularidade que tenha sido praticada. Exigimos publicamente a mais rigorosa apuração de todas as acusações por meio de instituições não comprometidas com o fato, tais como o Tribunal de Contas da União, a Procuradoria-geral da República, o Congresso Nacional, bem como punição rigorosa de todos aqueles envolvidos em atos ilícitos.

Nesta oportunidade, destacamos o trabalho desenvolvido a respeito pelos profissionais da imprensa, que demonstraram elevado grau de independência em favor do interesse nacional.

AEPET - Associação dos Engenheiros da Petrobrás.

SINDEPETRO-RJ - Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro”

Uma CPI no Senado foi, então, criada para investigar a Petrobras e fundos de pensão em 1993. Do seu relatório final, com 359 páginas, são relacionados os motivos de sua criação:

“Com data de 13 de maio de 1992 foi subscrito requerimento que veio a dar origem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido o nº 376-SF. Os Senadores que o subscreveram apontam como objetivo central o de apurar “denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões e na Petrobras, envolvendo autoridades e, sobretudo, o ex-secretário de Assuntos Estratégicos, Paulo Leoni Ramos, funcionários de alto escalão da estatal do



petróleo e as empresas Polo Trading, Tecnape e Edubra, entre outras”.

Os fatos e denúncias que deram origem ao RQS 376 referem-se a:

“Desfalques em fundos de pensões de estatais, operações irregulares no mercado spot de petróleo – com o pagamento de sobrepreço pela Petrobras – e a cobrança ilegal de comissões para a liberação de contratos obtidos por terceiros, são apenas algumas das dezenas de denúncias, veiculadas pela imprensa e até agora não desmentidas, envolvendo participantes do “**esquema PP**”, que teria sido montado pelo ex-secretário de Assuntos Estratégicos, Paulo Leoni Ramos”.

“Tão fortes são os indícios acumulados, que o Procurador da República no Rio de Janeiro, Dr. André Barbeitas, determinou à Polícia Federal a abertura de inquérito, para a apuração de responsabilidades, com base no noticiário jornalístico. Paralelamente, investigações sigilosas são realizadas no Ministério do Trabalho e na própria Petrobras”.

Essa CPI teve como presidente o Senador Elcio Álvares, vice-presidente o Senador Chagas Rodrigues e como relator, o Senador Cid Saboia de Carvalho.

A página 6 do relatório final dá uma ideia do volume de problemas identificados na Petrobras, naquela oportunidade. Os tópicos que seriam investigados foram classificados em três grupos:

- Episódios de intermediação: Bear Stearns, Coastal, Diesel/Interpetrol, Diesel/Marc Rich, Diesel/Petraco, João Alves, Hydra/Interpetrol, Nafta/Isaura/passa, Metanol e Petróleo Nigeriano/Tecnape.
- Episódios de Plataformas: Semi-submersíveis de posicionamento dinâmico (Sedco 709, Yatzi e Sedco 710), Navios-Sonda (Nedrigill 2, Discoverer Seven Seas e SC Lancer), Ancoradas (Treasure Legend e Treasure Prospect), Estacionárias (Zapata Artic e Intrepid).
- Outros Episódios: Propina da Concic; Enchova, Enchova-Oeste e outras; Liquidação da Interbras; Unidade de point Tupper/Canadá e Contratos a termo com Irã.

A CPI foi instalada em 30/6/1992. Dentre muitos depoentes, foram ouvidos a jornalista do Estado de São Paulo, Suely Caldas, o ex-funcionário da Petrobras, Maurício Medeiros Alvarenga, o ex-ministro de Infraestrutura, João Santana, os ex-presidentes da Petrobras, Alceu Barroso Lima Neto, Ernesto Teixeira Weber e Alfeu de Melo Valença, e o ex-secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Pedro Paulo Leoni Ramos. Foram realizadas trinta reuniões, sendo que a última ocorreu em 25/03/1993.



No relatório (pág. 2), ficou mais uma vez ratificado a constância com a qual a Petrobras tem sido investigada pelo Congresso Nacional:

“A **Petrobras**, parte importantíssima de nossos trabalhos, ocupa papel de relevo em qualquer estratégia de desenvolvimento a ser implementada pelo País. Por conta mesmo de sua importância e da particularidade de constituir um monopólio a cargo do Estado como acionista majoritário da *holding* do Sistema, a Empresa **tem sido, ao longo do tempo, tema constante de reflexão e investigações do Congresso Nacional, tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal**”. (grifos nossos)

Na introdução, o relatório indica o quão danoso teria sido para a Petrobras a atuação dos “esquema PP” e do “esquema PC”:

“Em nossas investigações sobre o chamado “esquema PP” – rede de tráfico de influência articulada e usufruída pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, enquanto Secretário de Assuntos Estratégicos do Governo Collor – vimo-nos na obrigação de associar o tem sob apuração a ações similares atribuídas a outros personagens que constatamos atuaram simultaneamente ao próprio “esquema”. (...)

Nesse particular, o conhecido “esquema PC” deixou suas marcas na Petrobras e nos fundos de pensão em pelo menos quatro tipos de negócios: tentativa de empréstimo da Petrobras à VASP, caso suficientemente apurado na CPMI que investigou as denúncias do sr. Pedro Collor de Mello; interferência na contratação de plataformas marítimas de exploração de petróleo pela Petrobras; gestões da empresa ASD junto à PREVI/BB para o financiamento de um empreendimento comercial em São Paulo e registros sobre investimentos de fundos de pensão em shopping centers, encontrados em winchester do microcomputador da empresa Veraux S.A.”

E indicava haver, já naquela época, o recebimento de propina em contratos de plataformas marítimas:

“Por sua vez, o desconhecido sr. João Muniz Alves de Oliveira mostrou dispor de poder de influência absolutamente superior ao que ele próprio admitiu à CPI, junto a presidente, diretor, superintendente e assistente da Petrobras, inclusive aparecendo como artífice e beneficiário de manobra protelatória da decisão da Petrobras relativa a uma obra civil na Bahia, com vistas a receber comissões da empresa contratada, no mesmo estilo de atuação do sr. Paulo César Farias, no caso da plataforma marítima.

Por fim, ainda nos assuntos da Petrobras, agindo ou não como um esquema, diversas forças internas estiveram em embate com o chamado “esquema PP”, transformando interpretações em fatos,



buscando o timing para determinadas revelações, inclusive praticando o jogo da contra-informação”.

Quanto à Petrobras, o relatório da CPI de 1993 ilustra o quadro daquele período:

“O cenário ideológico e político no qual se deram as denúncias de irregularidades na Petrobras recebeu as tintas mais fortes da propostas neoliberalizante do recém-empossado governo Collor, que adotou, no campo da economia, as bandeiras da privatização, da desregulamentação e do combate aos monopólios. Tal orientação afetavam muito de perto, valores, convicções e o *modus operandi* da Petrobras, como estatal e como monopolista. (...)”

Entre os protagonistas externos à Petrobras ressaltamos o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, secretário da SAE; o sr. João Eduardo Santana, Ministro da Infraestrutura; o sr. Sérgio Pereira da Rocha, amigo do sr. Pedro Paulo, e sócio-proprietário da Polo Petróleo.”

Conclusões apresentadas no relatório daquela CPI de 1993 sobre a Petrobras (289 e 290) relatam como as experiências de inovação do então novo governo interferiram nas atividades da Petrobras, em especial em virtude do choque entre a natureza monopolista da estatal em meio a processos de privatização e de combate a monopólios:

“O cenário ideológico e político no qual se deram as denúncias de irregularidades na Petrobras recebeu as tintas mais fortes da proposta neoliberalizante do recém-empossado governo Collor, que adotou, no campo da economia, as bandeiras da privatização, da desregulamentação e do combate aos monopólios. tal orientação afetava, muito de perto, valores, convicções e o *modus operandi* da Petrobras, como estatal e como monopolista.

No passo seguinte, qual seja o de implementar dentro da própria estrutura do Estado, e assim, também, dentro da Petrobras, suas orientações, o novo governo viu o conflito em torno das ideias assumir concretude ainda maior porque personalizado e protagonizado pelas diferentes pessoas da própria empresa ou convidados de fora, em torno dos quais constituíram-se grupos favoráveis e contrários à implantação de uma nova orientação. Nesse particular, o confronto entre partidários do perfil clássico e atuação, preservando o corte nacionalista-estatista, com ênfase ao abastecimento interno e prioridade para pesquisa e exploração petrolífera, caracterizando a corrente upstream, foi sempre uma constante nos depoimentos e na atribuição de responsabilidade por parte dos funcionários que estiveram depondo perante a CPI.

Além dos conhecidos reflexos econômicos-financeiros que a novidade traria para a própria economia nacional, não podem ser



desprezadas as consequências no campo exclusivamente negocial, já que a holding do sistema realiza negócios de bilhões de dólares anualmente com um sem-número de empresas compradoras e vendedoras de produtos e serviços, no País e no exterior. E é nesse campo particular dos negócios que ocorreram, com frequência, as denúncias de fraudes, de pagamentos de comissões indevidas, de compras com preços majorados, aliciamento de empresas, imposição de intermediações, etc. daí porque não nos interessou, como comissão parlamentar de inquérito, avaliar agregados econômicos e financeiros, nem orientação de política, e sim tomar os episódios de per si para, no contexto, salientar procedimentos irregulares, ilegais e, sobretudo, prejudiciais aos interesses da Petrobras.

Entre os protagonistas externos à Empresa ressaltamos o sr. Pedro Paulo Leoni ramos, secretário da SAE; o sr. João Eduardo Santana, Ministro da Infra-estrutura; o sr. Sérgio Pereira da Rocha, amigo do sr. Pedro Paulo, e sócio-proprietário da Edubra e o sr. João Muniz Alves de Oliveira, sócio-proprietário da Polo Petróleo. Já entre os internos à Empresa, os presidentes Motta Veiga, Eduardo Teixeira, Alfeu Valença e Ernesto Weber; os diretores Maurício Alvarenga, João Carlos de Luca, José Brito de Oliveira, Izeusse Dias Braga; o sr. Wagner Freire, da PAI; os superintendentes comerciais, titular e adjunto, srs. Hamilton Sérgio Albertazzi Drummond e Wagner Fracassi. Afora estes, outros personagens vão aflorar em cada específico”.

O relatório daquela CPI, na página 291, ilustra um caso que se referia a recebimento de comissão um contrato e que envolveria parlamentares. Isso já teria sido comprovado até por testemunhas e denunciante da Petrobras e da construtora envolvida:

“Para agilizar o processo decisório interno da Petrobras, especificamente na sua Diretoria de Engenharia, relativo à concorrência pública nº 9.847.220.91, que tratava de obras civis contratadas junto à Concic Construtora S.A., para a Refinaria Landolfo Alves – RLAN – na Bahia, p. sr. João Muniz Alves de Oliveira, em fins de 1991, estipulou comissão – também conhecida como “pedágio” – de 6% que, afinal veio a ser fixada em 5%, a ser paga por aquela construtora, cujo valor, a preços históricos, é de Cr\$ 196.951.680,00 ou, ao câmbio da época, a US\$ 500.000,00, já que a obra, como um todo, estava avaliada em Cr\$ 3.939.033.662,37 ou, aproximadamente, US\$ 10.7 milhões.

Alardeava-se à época que o **recurso obtido desta forma se prestaria à formação de um fundo para corromper parlamentares – deputados federais e senadores – de forma que o Governo de então conseguisse aprovar matérias de seu interesse no Congresso Nacional**” (grifos nossos)



Relata também diversas situações comprovadas em que empresários seria aliciados por pessoas ligadas à empresa Polo Petróleo, dentre elas, João Muniz Alves de Oliveira, informando aos empresários que só seriam bem sucedidos em negócios com a Petrobras caso a Polo fosse intermediária (páginas 295 e seguintes).

O relatório também apresenta dificuldades relacionadas com o fundo de pensão da Petrobras, o Petros:

“Na Petros, o presidente Eduardo Teixeira assumiu “ao mesmo tempo a presidência da Petrobras e a presidência da Petros” visto que o presidente anterior – Motta Veiga – encontrou dificuldades para executar “determinadas orientações”. A indicação de Célia Amália Lodi para a diretoria de investimentos da Petros foi feita pelo sr. Eduardo Teixeira, donde-se conclui que houve um processo de “intervenção branca” na fundação. (...)

A amizade que unia o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos ao sr. Sérgio Pereira da Rocha foi indispensável para que aquele se mantivesse informado, a todo tempo, do andamento dos negócios da Petrobras e nos fundos de pensão sediados no Rio de Janeiro, como demonstra sua intervenção para exonerar o sr. Paulo Valença do Portus, assim como no sentido contrário, o sr. Sérgio Pereira da Rocha – que só em Brasília, na fase inicial do novo governo estivera por “vinte ou trinta” vezes conforme declarou – pôde-se manter informado das decisões de Brasília de forma a executar o “trabalho de equipe” na área dos fundos de pensão e interferir em seu nome próprio e no dos empresários ligados à Petrobras.”

Noutro ponto do relatório (fls. 283), consta que as pressões fizeram com que o presidente do fundo de pensão Portus, Dalmácio Madruga, entregasse o cargo, pressões que seriam, segundo ele, “insuportáveis”.

O relatório enfatiza (fls. 325) que durante o governo Collor houve deliberada ausência de fiscalização dos fundos de pensão, por parte da Secretaria Nacional de Previdência Complementar:

“Pelo menos durante o governo Collor, a direção da Secretaria Nacional da Previdência Complementar assumiu posição contemplativa diante dos inúmeros problemas que espoucaram no contexto dos fundos de pensão. (...) Ainda assim, faltou demonstração de vontade por parte da Secretaria Nacional para coordenar a ação dos órgãos de fiscalização setoriais, quais sejam a CVM e o Bacen, não falando no papel do TCU, hoje sub judice”.

Nas suas recomendações, o relatório aprovado fez os seguintes encaminhamentos, tendo remetido cópia de todos os documentos ao Ministério Público Federal e ao TCU:



“Recomendamos:

- a) enviar o Relatório, com todos os documentos nele referidos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição federal, ao Ministério Público para que promova, no que couber, a responsabilidade civil ou criminal dos possíveis infratores;
- b) encaminhar cópias dos documentos ao Poder Executivo, especialmente à Presidência da República e aos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e das Minas e Energia;
- c) levar ao conhecimento do Tribunal de Contas da União os resultados alcançados para que sirvam de subsídios às suas ações de fiscalização; e
- d) reexaminar, por coordenação do Congresso Nacional, a legislação pela qual a Petrobras passe a ter sua gestão melhor fiscalizada pelos Poderes da União.”

CPI DA PETROBRAS – SENADO FEDERAL - 2009

O fato que marcou essa CPI sobre a Petrobras, de 2009, é a suspeita de que as investigações tivessem sido abafadas pelo pagamento de vantagens indevidas ou de doações eleitorais a membros da oposição. Essas suspeitas foram levantadas pelos delatores Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef.

Em 2009, foi criada uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a Petrobras. O requerimento de sua criação foi assinado inicialmente pelo Senador Álvaro Dias, que encontrou motivos para que o Senado investigasse possíveis ilicitudes envolvendo a Petrobras.

Foi criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Álvaro Dias (PSDB-PR) e outros Senhores Senadores, composta por 11 titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de 180 dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos



pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

A CPI foi instalada em 14 de julho de 2009. Membro titular e indicado pelo bloco da Minoria, o senador Sérgio Guerra (PSDB) disse na ocasião: *“O Congresso brasileiro tem o direito e o dever de fiscalizar a Petrobras com extrema responsabilidade e prudência. Não queremos transformar isso em campanha política”*.

Neste ano, ao rememorar aquela CPI, o jornal Valor Econômico resumiu assim:

“A CPI de 2009 (...) foi curta (de julho a dezembro) e encerrada laconicamente sem grandes revelações (...) Um dos focos alegados da CPI foi a construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, sob investigação do TCU. Porém, nenhum dos empreiteiros que participaram das obras foi ouvido na comissão”.

A página da CPI no Senado traz uma relação dos documentos solicitados e recebidos pelos senadores por meio da qual depreende-se que o colegiado ateve-se, principalmente, a investigações que estavam em curso em órgãos de controle (Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União), na Polícia Federal, no Ministério Público ou na Justiça.

Em março de 2014, quando começava a Operação Lava Jato, a página do PSDB na internet anunciava: *“Governo engavetou CPI na Petrobras em 2009”*. Dizia o texto:

“Desde 2009, o PSDB no Senado solicita investigações sobre denúncias de irregularidades e na direção oposta, o esforço para aprovar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a estatal petroleira foi derrubada pelo governo federal no mesmo ano. (...) Em 15 de maio de 2009, o senador Álvaro Dias (PSDB-PR) protocolou um pedido de abertura da comissão, assinado por 32 colegas de diversos partidos, incluindo até mesmo alguns de legendas que apoiam o governo. O requerimento pedia a investigação a fraudes que já haviam sido motivo de trabalhos na Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal. Na justificativa, o tucano argumentou que havia indícios de fraudes em construção e reforma de plataformas de petróleo – em especial relacionadas a grandes superfaturamentos – e desvios de verbas de royalties da exploração do petróleo, sonegação de impostos, mal uso de verbas de patrocínio e fraudes em diversos acordos e pagamentos na Agência Nacional de Petróleo. No entanto, o governo operou internamente com sua base para engavetar o pedido de CPI”.



Tomando como fonte o relatório final aprovado, tem-se a seguinte informação sobre a criação da CPI:

“A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze membros titulares e sete suplentes, foi criada nos termos do Requerimento nº 569 de 2009 – SF, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação “Água Profundas” da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção de refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos “royalties” do petróleo, apontados pela operação “Royalties”, da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

O Requerimento nº 569/2009, foi lido em 15 de maio de 2009 e a reunião de instalação da CPI ocorreu no dia 14 de julho de 2009, tendo prazo de 180 dias para realizar os seus trabalhos.”

O *Jornal do Senado* informou na edição de 16 de novembro de 2009 que a oposição estaria se “retirando” da CPI:

“Oposição se retira da CPI da estatal

PSDB e DEM anunciaram oficialmente sua saída da CPI da Petrobras, alegando que o governo estaria impedindo qualquer investigação no colegiado. Álvaro Dias (PSDB-PR) afirmou em discurso que “o roubo é de bilhões de dólares” nas grandes obras administradas pela estatal, mas o governo não aceita que ela seja investigada. Por isso, os partidos de oposição decidiram deixar a CPI da Petrobras.

O relator da CPI, Romero Jucá (PMDB-RR), disse, ao final do depoimento do presidente da empresa, Jose Sergio Gabrielli, que a oposição teria, na verdade, que elogiar a cúpula da comissão se acompanhasse os trabalhos até o fim. Jucá afirmou que entregará o relatório final em, no máximo, duas semanas.”



Além das CPIs relacionadas, outras duas CPIs recentes sobre a Petrobras foram criadas em 2014. Uma no Senado Federal³⁹ e outra mista⁴⁰.

³⁹ <http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?1&codcol=1804>

⁴⁰ <http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?2&codcol=1801>



CPI da Petrobras (2015)

Capítulo II – SBM Offshore



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO II – SBM OFFSHORE

BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E ENVOLVIMENTO EM DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NO RELACIONAMENTO COM A PETROBRAS

A sede da SBM *Offshore* foi estabelecida originalmente na Cidade de Schiedam, município que integra a área metropolitana da Cidade de Rotterdam, na Holanda. Em 1971 foi transferida para o Principado de Mônaco, no sul da França, onde é o maior empregador, após o cassino, com cerca de 1.200 pessoas de uma força global de 10.000. É líder no mercado de venda e aluguéis das chamadas unidades FPSOs (*Floating Production Storage and Offloading*), plataformas flutuantes que extraem, produzem e armazenam óleo e gás no mar⁴¹.

Segundo o jornal *Vrij Nederland* (Holanda Livre), a SBM é também membro da elite AEX 25, na qual estão listadas as maiores companhias na bolsa de valores de Amsterdam. Em 2013, a SBM registrou 4,2 bilhões de euros em receitas e lucros de 82 milhões de euros. Conforme o sítio eletrônico da SBM *Offshore*, a Empresa iniciou as atividades empresariais no Brasil no exercício de 1970 e a partir de 2008 abriu escritório na Cidade do Rio de Janeiro.

Em 18/10/2013, alguém, depois (praticamente) identificado como o ex-funcionário da SBM *Offshore*, Jonathan Taylor, publicou no verbete sobre a SBM na Wikipédia uma série de denúncias de corrupção na empresa. O autor se “identificou” com as iniciais “FE”, ou “*former employee*”, ou ex-funcionário.

Essas denúncias foram inseridas em 18/10/2013 na Wikipédia, e reinseridas nos dias 4 e 6 de fevereiro de 2014, com algumas alterações. Em seguida às inserções, foram deletadas por outras pessoas. Entretanto, a Wikipédia armazena as informações inseridas e não as apaga. Com isso, as informações se propagaram pela Internet e se mantêm lá disponíveis para acesso até o momento⁴². O texto inicia com a seguinte afirmação:

“Um dos maiores escândalos de corrupção corporativos da história recente mundial, com mais de 250 milhões de dólares de propinas e outras práticas ilegais durante muitos anos.”

Jonathan Taylor prosseguiu fornecendo pistas de dados que possuía relativos a casos relacionados ao pagamento de propinas pela SBM, como e-mails, gravações e etc.

Taylor afirmou ainda que teria buscado fazer com que as investigações sobre propina fossem até o final. Mas que tanto o “chefe de

⁴¹ <http://www.vn.nl/Archief/Economie/Artikel-Economie/The-Coverup-at-Dutch-Multinational-SBM.htm>

⁴² https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&diff=657176281&oldid=577742341



governança", Hepkma, quanto o presidente, Chabas, teriam buscado "segurar" e não aprofundar o caso. Disse algo como (em tradução livre do inglês):

“Logo ficou claro para FE (ele, Taylor) que esta aproximação, mencionada pelo diretor da SBM, Sietze Hepkma (“SH”). como “refreamento”, não foi nada menos do que um encobrimento de elementos principais e crucialmente importantes de atividades criminosas da SBM. Apesar do protesto contra esta visão do diretor geral Bruno Chabas (“B. C.”) e SH, disse-lhe muito claramente, especialmente SH, para participar neste “refreamento” (isto é encobrimento) do modo que a SBM quis, sob a ameaça “da chegada ao fim do caminho”. Diante disso, FE (Taylor) não tinha absolutamente escolha só deixar SBM.”

Na Wikipédia, Taylor listou o que chamou de “*pontos chave de evidências*”. E mencionou alguns nomes e fatos sobre possíveis casos de propinas e outras irregularidades na Guiné Equatorial, Angola e Brasil, dentre outros países.

Sobre o Brasil, Taylor afirmou que o principal agente por meio de quem as propinas eram pagas era Júlio Faerman, ou “JF”, como ele identifica, e por meio do grupo de companhias de Faerman.

Afirma Taylor que Faerman tinha contrato de representação comercial por meio da empresa “*Oildrive Consultoria EM Energia Petróleo*” datado de 2 de junho de 2006.

Sobre outra empresa de Faerman, Taylor afirmou que o aditivo ao acordo de 2/7/1999, datado de 7/2/2007, junto a “*Faercom Energia Ltd.*” confirma a “*comissão*” de 3% assinada por HT pela SBM Inc. O agente “HT”, segundo Taylor, é Hanny Tagher, que controlava outra empresa, a “*Moswen Resources S.A.*” (“*Moswen*”) – BVI, que gerenciava, por sua vez, propinas na Guiné Equatorial.

Segundo Taylor, Hanny Tagher teria confirmado, em entrevista ocorrida em 27/3/2012, que 3% eram divididos em 1% para JF (Júlio Faerman) e 2% para funcionários da Petrobras.

Taylor também diz que numerosos e-mails implicam, por exemplo, uma pessoa denominada a partir das iniciais “JPL”, que seria um chefe de operações da SBM, e também Jean-Philippe Laures, Bruno Chabas (o Presidente) e o chefe da área técnica, Mike Wylie (“MW”).

Em um dos e-mails, de 9/4/2011, entre Laures e Tagher, Taylor afirma que Laures pergunta a Tagher quando propinas (usou “*work*” em inglês) seria necessária no Brasil.



Noutras mensagens, entre 18 e 21/4/2011, Laures anexava um documento sigiloso da Petrobras enviando ao presidente Chabas e ao chefe da área técnica, Wyllie.

Além disso, se referia a um possível encontro com um engenheiro chefe da Petrobras, Figueiredo, para estender um contrato de aluguel sem ter que passar por licitação pública⁴³.

Numa mensagem⁴⁴ de 24/3/2012, entre o presidente Bruno Chabas, o próprio Taylor e do chefe da área legal, Jay Printz⁴⁵, Taylor transcreve possível mensagem do presidente Bruno Chabas na qual ele teria dito que a área comercial da SBM seria “*podre*” e que os pagamentos (propinas) teriam financiado partidos políticos no Brasil (em tradução livre):

“Eu fico doente em ver o quanto a empresa é podre. Estou tentando sobreviver. Eu reconheço que a equipe comercial é podre por dentro. Quando eu olho para JF [Júlio Faerman] sinto que ele é que mais cheira mal. Você não pode esquecer que os pagamentos do Brasil financiaram partidos políticos.”

Para a *Folha de S. Paulo*, em entrevista publicada em 15/4/2015⁴⁶, ao ser questionado se ele seria o autor das denúncias incluídas na Wikipédia, Taylor disse o seguinte:

“Não posso comentar sobre quem publicou isso. Pelo menos 20 pessoas tiveram acesso à versão original, entre elas executivos da empresa.”

Mas pode-se inferir que certamente trata-se de Taylor. Isso pode ser verificado pelo endereço IP (endereço na Internet) utilizado e registrado pela Wikipédia. Interessante observar que as primeiras duas inserções foram feitas utilizando-se o IP nº 94.197.121.220. Este IP está relacionado com a localidade de Skipton, na Inglaterra, conforme segue:

⁴³ (...) from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge) and referring to a future meeting with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease “without going via an open bid”.

⁴⁴ 2. 24 March 2012 – BC, FE, Jay Printz. BC: “There is no need to go through thousands of studies. I saw [the contents of the CEO’s safe] and felt sick seeing how rotten the company is. I’m trying to survive. I recognize that the commercial staff is rotten to the core. When I look at JF he is the smelliest of the smelliest. You cannot exclude that Brazil payments have funded political parties.”

⁴⁵ <http://www.vn.nl/Archief/Economie/Artikel-Economie/The-Coverup-at-Dutch-Multinational-SBM.htm>

⁴⁶ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2015/04/15/2/>



monitis > Tools

Page Load | Traceroute | Ping | Site Check | Mask Calculator

Visual Trace Route Tool

Traceroute your website and troubleshoot network problems, it's FREE!

Simply enter the URL or the IP address in the form to perform a traceroute to your website from the US, Europe and Asia simultaneously. Identify and isolate network connectivity issues now!

94.197.121.220 **Start Test**

Ilha de Man

O exame do local de onde saiu a alteração do Site Wikipédia, feito por qualquer programa, página ou aplicativo de "Trace Route", indicou a localidade de Skipton, a noroeste de Leeds, na Inglaterra.

Em nome de Jonathan David Taylor, foi identificado um nome idêntico na lista telefônica com endereço na cidade de Leeds, cerca de 30 km a sudeste de Skipton.

1 9 ways 2 abc .com
People, Businesses & Places

Who People ▾ Jonathan Taylor **Where** e.g. London or SW6 **Se**

192.com **People** **Businesses** **Places**

Home » AZ-People » Surname - Taylor » Your results for Jonathan Taylor

» **200 Results for Jonathan Taylor**
Looking for Jonathan Taylor? Below are the results from the UK Electoral Roll and Company Director data. You can narrow your search by adding a location above if you wish.

Options	Name	Address	Electoral Roll	Company Director	View
56	Jonathan C Taylor Age Guide: 35-39	✓ Loughborough, Leicestershire, LE11 Full Address	Addie Rose	2014-15	View
57	Jonathan C Taylor Age Guide: 21-24	✓ Chorley, Lancashire, PR7 Full Address	Christopher J Taylor Robert J Taylor Karen M Taylor	2014	View
58	Jonathan David Taylor Age Guide: 50-54	✓ Leeds, West Yorkshire, LS18 Full Address	Zarina M Taylor	2014 ✓	View
59	Jonathan C Taylor Age Guide: 45-49	✓ Pulborough, West Sussex, RH20 Full Address	Helen E Taylor	2014	View

Lista telefônica com nomes semelhantes ao de Jonathan Taylor

O mapa a seguir apresenta a proximidade entre Leeds e Skipton.



Certamente o inglês Jonathan Taylor é, dentre as tais vinte pessoas – provável que poucos fossem ingleses – que tiveram acesso aos dados, a que mais se aproxima do perfil acima do suspeito pelas denúncias. Outro ponto a favor dessa hipótese é o fato de que em entrevista a um jornal holandês, em fevereiro deste ano (a seguir), Taylor trata, em síntese, dos mesmos pontos listados na Wikipédia.

ENTREVISTA DE TAYLOR PARA O JORNAL HOLANDÊS VRIJ NEDERLAND.

Em 13/2/2015, Jonathan Taylor concedeu uma entrevista longa ao jornal holandês *Vrij Nederland* ⁴⁷. De início, cita o método utilizado pela SBM para obter contratos ⁴⁸: ao afirmar que **"O modelo de negócio da SBM é muito simples. Nós conseguimos os contratos pagando propinas"**.

Para o jornal, Taylor informou que ingressou na Empresa SBM no exercício de 2003 e chegou a ser o número 2 da área legal. Seu cargo era o de chefe de assuntos jurídicos para vendas e do departamento de marketing.

A reportagem informa que Taylor vem auxiliando autoridades da Holanda e do Brasil. No entanto, ele ficou decepcionado com o acordo entre o

⁴⁷ <http://www.vn.nl/Archief/Economie/Artikel-Economie/The-Coverup-at-Dutch-Multinational-SBM.htm>

⁴⁸ "The business model of SBM was simple. We got the orders by paying bribes."



Ministério Público holandês com a SBM que concluiu pelo acordo e pagamento de multa de US\$ 240 milhões por parte da SBM. Ele achou leve a pena aplicada. Sobre o assunto Taylor afirmou ao jornal que⁴⁹:

“Eu esperava que num país de primeiro mundo, como a Holanda, a justiça prevaleceria. Mas interesses comerciais aparentemente superaram a busca da verdade.

O OM [Ministério Público] sabia do tamanho e da gravidade da corrupção e permitiu que SBM mantenha negando a corrupção no Brasil. O OM quis proteger a SBM e é, assim, cúmplice por não revelar informação sensíveis a preços.”

Sobre Júlio Faerman, Taylor afirmou que Faerman tinha monopolizado a relação com a SBM. Que sem ele, a SBM não poderia fazer nada no Brasil⁵⁰.

Em documentos aparentemente apresentados por Taylor ao jornal, o presidente da SBM teria sido muito crítico com relação a Júlio Faerman. Teria dito Bruno Chabas⁵¹:

“Fomos enganados. Ele tem sido parte da cultura da empresa. Ele trabalhou para a empresa por 20 ou 35 anos e fez uma fortuna e, de fato, foi a gestão da empresa.”

Taylor apresenta a denúncia de que outro agente, Hanny Tagher, em entrevista interna, (feita talvez durante as investigações da empresa), teria dito que Faerman pagava de fato propinas a funcionários da Petrobras e também a políticos⁵²:

“Ex-diretor de vendas Tagher, que havia sido responsável por subornos na África e em outros lugares, honestamente contou na entrevista interna que Faerman usou as comissões “para pagar funcionários da Petrobras”. Durante outra reunião interna com Chabas presente, a suspeita era de que propinas tinham ido não apenas para pessoas de dentro da Petrobras, mas também para os políticos brasileiros.”

⁴⁹ “I had expected in a first-world country such as Holland that justice would prevail. But commercial interests apparently trumped the search for truth. The OM knew about the size and severity of the corruption and it has allowed SBM to keep denying the corruption in Brazil. The OM is protecting SBM and is thereby complicit in not revealing price sensitive information.”

⁵⁰ Taylor: “He monopolized the relationship with the company. Without him, we couldn’t do anything there.”

⁵¹ “We’ve been tricked. He’s been part of the culture of the company. He’s worked for the company for 20 or 35 years [sic] and made a fortune and in fact was the one running the company.”

⁵² Ex-sales director Tagher, who had been responsible for bribes in Africa and elsewhere, honestly recounted in the internal interview that Faerman used the commissions “to pay employees of Petrobras”. During another internal meeting with Chabas present, the suspicion took hold that bribes had gone not just people inside Petrobras but also to Brazilian politicians.



Sobre o vice-presidente Jean Philippe LAURÈS, Taylor disse que o encontrou numa oportunidade eliminando evidências numa trituradora:

“Eu entrei e encontrei Jean Philippe em sua trituradora (...). Eu não podia acreditar nos meus olhos. Um dos diretores destruindo provas! Jay Printz quase ficou histérico. Chabas decidiu reter os sacos de lixo e colocá-los em meu escritório.”

Taylor informou que o Chefe de Governança, Hepkma, teria dito que no caso do Brasil e do Júlio Faerman as investigações deveriam ser paralisadas (“*parked*”). Em sua reposta ao jornal, a SBM afirmou que não tem uma política de obstrução e que o caso brasileiro estava sendo investigado.

A reportagem foi realizada em 13/2/2015, portanto anterior em cerca de dois meses à entrevista concedida por Taylor à *Folha de S. Paulo*, busca relacionar o avanço das investigações no Brasil após a reeleição presidencial. Diz o jornal:

“Em 12 de novembro, duas semanas após Roussef ter ganho por pouco a eleição no Brasil, a SBM e o Ministério Público holandês anunciaram um acordo.”

Em seguida, fala de medidas proposta pela Controladoria-Geral da União (CGU), no Brasil, e até menciona a prisão de dezoito “*funcionários da Petrobras*” ocorrida em 14 de novembro de 2014. Na verdade, foram presos executivos de empreiteiras e o ex-diretor Renato Duque. E isso foi resultado da Operação Lava Jato e, portanto, sem relação com o acordo firmado entre a SBM e o *Openbaar Ministerie* (OM, o Ministério Público holandês)⁵³:

“Mas apenas 24 horas depois, Jorge Hage viria a saber que poderia impor penas maiores se ele pudesse provar a corrupção na SBM. Em 14 de novembro, 18 empregados da Petrobras (sic) foram tirados de suas camas cedo pela polícia, dentre eles o ex-diretor Renato Duque, que estava na lista de suspeitos de Taylor.

Duque era um bom contato de Faerman. Juntos em abril de 2011, Duque veio a Mônaco para conversas com o staff da SBM depois do que ele e um sócio de Faerman saíram para uma viagem por vinícolas argentinas com suas esposas.”

⁵³ “But a mere 24 hours later, Jorge Hage let it be known he could impose larger fines if he could prove corruption with SBM. On 14 November 2014, 18 employees of Petrobras were taken from their beds by the police, among them former director Renato Duque who was on Taylor’s list of suspects. Duque was a good contact of Faerman. Together in April 2011, Duque came to Monaco for talks with the SBM Board after which he and faerman’s business partner apparently went on a tour of the Argentinian wineries with their wives.”



A VERSÃO DE SIETZE HEPKMA EM ENTREVISTA PARA O JORNAL VALOR ECONÔMICO

Em entrevista ao *Valor Econômico*, de 23/12/2014, o chefe do Conselho de Administração de Governança e Compliance (CGCO) da SBM, Sietze Hepkma, falou a respeito de Jonathan Taylor, incluindo a carreira de Taylor e a extorsão proposta por Taylor contra a SBM:

“Jonathan Taylor era um advogado em uma das filiais da SBM Offshore. Ele largou o emprego em Junho de 2012. A investigação interna da SBM foi iniciada enquanto Taylor era um empregado da empresa. E até que ele deixou a SBM, Taylor participou nesta investigação interna.

Ao sair do grupo, como soubemos muito mais tarde, Taylor tinha levado consigo uma grande quantidade de documentos recolhidos por ele e outros profissionais em mais de seis meses de investigação. Posteriormente, a SBM soube que ele gravou secretamente várias conversas realizadas neste período.

Depois de deixar a SBM, Taylor tentou extorquir a empresa em três milhões de euros em troca da devolução das gravações e documentos. A empresa, obviamente, se recusou a aceitar a extorsão.

Em vez disso, SBM solicitou a Taylor que compartilhasse com a SBM quaisquer informações consideradas relevantes para a investigação interna, a fim de serem analisadas pela SBM e pelas autoridades. Taylor, no entanto, nunca compartilhou qualquer informação. Naturalmente, a empresa buscou uma ação judicial contra Taylor, mas no momento não podemos revelar a natureza da ação. É importante esclarecer que algumas informações estão exclusivamente na posse do Ministério Público, na Holanda.”

Segundo Hepkma, a SBM aceitou pagar a multa proposta por procuradores em forma de um acordo, no valor de US\$ 240 milhões em relação aos casos da Guiné Equatorial, Angola e Brasil.

Ao ser questionado sobre que medidas foram adotadas pela SBM após esses fatos relacionados à corrupção, Hepkma disse que de imediato foram suspensos pagamentos a agentes de venda. Eles reforçaram as medidas anticorrupção e terminaram as relações com os intermediários na maioria dos mercados, inclusive do Brasil. E foi instituída uma força tarefa para investigar os pagamentos de comissões aos agentes no período compreendido entre 2007 e 2011.

Hepkma disse também que foi criado um Comitê de Validação que consiste no “CEO”, o chefe da governança e “*compliance*” (fazer cumprir regras e fiscalizar), com membros da auditoria e o diretor de vendas, para que se tenha



acesso a esses agentes. Algumas pessoas sofreram ações disciplinares e mais de 2.500 funcionários passaram por treinamento anticorrupção em quatro anos.

Ao ser questionado em que circunstâncias Taylor teria tomado posse de documentos da SBM, Hepkma afirmou:

“Qualquer especulação cuja fonte é um ex-funcionário que tentou extorquir a empresa, que agora está em um contencioso contra ele pode, muitas vezes, resultar em relatórios com base em premissas falsas, o que poderia indevidamente manchar a honra dos outros.”

Perguntado sobre a situação legal da SBM no Brasil, Sietze Hepkma respondeu:

“Agora mesmo a SBM está mantendo diálogo com a CGU, no Brasil, para prover integral apoio às investigações no País e, claro, disponível para colaborar com as autoridades e a justiça brasileiras.”

A VERSÃO DE JÚLIO FAERMAN

Em matéria paga no *Valor Econômico* de 20/3/2014, Faerman fez uma espécie de desabafo. Em artigo denominado “*Um alerta aos homens de bem*”, Faerman disse que fora empregado concursado da Petrobras, com mais de cinquenta anos na área do petróleo. Engenheiro Eletricista, disse possuir muito orgulho de ter sido funcionário da Petrobras. Referiu-se a criação de alguma de suas empresas:

“Fundi então, em 1975, a Serpetro. Vinte anos depois, surgiu a Faercom e, em 2006, a Oildrive. Ao longo de quase 40 anos, contribuí para que dezenas de milhares de empregos fossem gerados e dezenas de bilhões de dólares fossem investidos no Brasil por conta das atividades originadas por estes recursos. As empresas em que atuei representaram e ainda representam algumas das maiores prestadoras de serviços e fornecedoras de equipamentos da indústria de petróleo e gás.”

Afirmou que o aumento de encomendas à SBM cresceu muito na década passada, mas que isso se deveu ao “boom” motivado pelas novas descobertas e com ênfase no pré-sal. Disse ainda que:

“A utilização das plataformas do tipo FPSO (unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência de petróleo e gás) é a que faz mais sentido para as características do mercado brasileiro, onde predominam campos afastados da costa, lâminas d'água profundas e falta de logística para o escoamento. A Petrobras é líder mundial na exploração de águas profundas e desenvolveu um extraordinário *know-how* na utilização das plataformas FPSO. E a SBM, por sua vez, é



uma das poucas companhias no mundo habilitadas a executar projetos tão complexos ligados a este tipo de unidade.”

Sobre as acusações postas na internet, em especial no site Wikipédia, disse se tratar de uma grande mentira:

“É impossível não conjecturar sobre o que tem levado tão longe um processo surreal em que se é acusado de intermediar um suposto pagamento de propina. A quem foi paga? Quando? Como? Onde? Não há nada, apenas uma mentira colocada na Wikipédia. Como parte desta postagem, foi mencionado o nome de um Diretor da Petrobras cuja integridade irretocável e um longo histórico de serviços prestados àquela companhia são de pleno conhecimento de todo o mercado de petróleo e gás. A menção a seu nome deveria servir para desqualificar qualquer acusação, nunca o oposto.”

Finaliza dizendo que deseja uma investigação isenta, apolítica, técnica para poder provar a sua honra:

“O fato é que me vejo submetido a um processo público de achincalhe que se alimenta a todo instante. Meus ex-sócios têm procurado esclarecer a seus clientes sobre o que se passa no Brasil, mas só a confiança de muitos anos de relacionamento será capaz de preservar intactos os vínculos comerciais em face de uma exposição pública tão negativa. Mesmo diante de tudo isso, nada temo. Uma investigação isenta, apolítica, técnica, será o maior referendo que poderia desejar a minha honra e a uma conduta profissional da qual me orgulho. Sempre procurei transmitir os melhores valores a meus filhos e netos. Ficam apenas algumas indagações: o que será noticiado depois que todas as investigações estiverem concluídas? Quem será responsabilizado pelos danos causados a mim, a minha família e a meus ex-sócios e suas empresas? Haverá uma retratação pública? Sou muito cético em relação a isso. Aos 75 anos, minha sensação é de que a missão de limpar inteiramente meu nome de toda essa sujeira será delegada a meus filhos e netos.”

ACORDO ENTRE A SBM E O OPENBAAR MINISTERIE – OM (MINISTÉRIO PÚBLICO HOLANDÊS)

Em 12/11/2014, o Ministério Público holandês tornou público o acordo⁵⁴ com a SBM *Offshore* que tem como base uma multa de US\$ 240 milhões. Esse valor se refere a pagamentos irregularmente feitos a agentes e a empregados ligados a governos na Guiné Equatorial, na Angola e no Brasil.

Segundo o “OM”, esse acordo está previsto na seção 74 do Código Criminal holandês. Além disso, informam que a SBM tomou em 2012 uma série

⁵⁴ <https://www.om.nl/vaste-onderdelen/zoeken/@87201/sbm-offshore-settles/>



de medidas para melhorar as condições de *compliance* da empresa. O “OM” irá prosseguir monitorando as atividades da SBM, que manterá informada a Autoridade quanto às políticas de *compliance*.

No entender do Ministério Público da Holanda, o acordo extrajudicial foi firmado, pois a SBM informou às autoridades sobre os problemas que vinham ocorrendo e colaborou com as investigações. Há, também, um novo grupo de diretores desde 2012, que tomou iniciativas próprias para aperfeiçoar o *compliance* da companhia e reconheceu a falta de controle que havia no passado, reconhecendo esses erros.

As investigações foram realizadas pelo Ministério Público holandês e pelo órgão de inteligência e fiscalização na área fiscal, o FIOD (*Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst*).

Sobre o Brasil, o Ministério Público holandês conclui que foram pagos mais de USD 139 milhões em comissões e que uma parte disso foi paga a funcionários do governo brasileiro:

“Com relação ao Brasil, certas “bandeiras vermelhas” relativas ao principal agente de vendas utilizada no Brasil foram encontradas durante a investigação interna encomendada pela SBM Offshore. Estas bandeiras vermelhas foram:

- os montantes elevados (em termos absolutos) de comissão que foram pagos para o agente de vendas e suas empresas;
- uma divisão entre as comissões pagas ao agente de vendas para suas empresas brasileiras e suas companhias *off-shore*; e
- documentos que indicam o agente de vendas teve conhecimento de informações confidenciais sobre um cliente brasileiro.

A investigação interna realizada pela SBM Offshore não forneceu prova concreta alguma de que os pagamentos podem ter sido realizados a um ou mais funcionários do governo no Brasil. No período de 2007 a 2011, a SBM Off-shore pagou USD 139,1 milhões em comissões aos seus agentes de vendas em conexão com o Brasil.

Um pedido de assistência jurídica mútua no âmbito da investigação conduzida pela FIOD, sob instruções do *Openbaar Ministerie*, estabeleceu que os pagamentos foram feitos a partir de entidades *offshore* do agente de vendas do Brasil para funcionários do governo brasileiro. Estas descobertas resultaram de meios de investigação inacessível a SBM Off-shore.”

COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CEXPETRO



Vale destacar também que houve, ao longo de 2014 (2/4 a 26/11), uma comissão externa criada para investigar os subornos pagos pela SBM a empregados da Petrobras. Compunha-se dos seguintes Deputados: Luiz Alberto PT/BA, Lucio Vieira Lima PMDB/BA, Paulo Magalhães PSD/BA, Anthony Garotinho PR/RJ, Maurício Quintella Lessa PR/AL, Onyx Lorenzoni DEM/RS e Fernando Francischini SD/PR.

Uma comissão externa não tem os poderes de uma CPI, daí as dificuldades encontradas por aquela Comissão para se aprofundar em temas que envolvem, naturalmente, questões relacionadas com sigilos bancário e fiscal, por exemplo.

A Comissão Externa, que funcionou ao mesmo tempo das duas CPIs no Congresso sobre a Petrobras, uma mista e uma no Senado Federal, aprovou um relatório parcial em maio de 2014 e deixou um relatório final por deliberar, tendo sido encerrada em dezembro de 2014.

Dentre as recomendações do relatório final não deliberado, de autoria do Coordenador, Deputado Maurício Quintella Lessa, encontravam-se as seguintes:

“Com relação ao *Openbaar Ministerie* da Holanda, importa registrar que esse órgão já realizou um acordo extrajudicial com a empresa SBM Offshore.

No sentir do Coordenador desta Comissão, a forma mais eficiente de atuação está no devido encaminhamento dos documentos até então recebidos para as comissões parlamentares de inquérito, bem como na realização de sugestões sobre aquilo deve ser apurado.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a quebra dos sigilos bancário, telefônico e fiscal do Sr. Julio Faerman, agente de vendas da SBM Offshore no Brasil à época dos fatos analisados. Igualmente, cabe a quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal das empresas a ele ligadas, quais sejam: Faercom Energia Ltda e Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda.

Também deve ser investigada a relação do Grupo Faerman e do próprio Sr. Julio Faerman com as empresas Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc.

Acreditamos que desvendar para onde foi encaminhado e direcionado o dinheiro recebido pelo Sr. Julio Faerman e respectivas empresas, a título de “comissão”, é o principal meio de se descobrir o que realmente ocorreu na Petrobras.”

ATUAÇÃO DA CGU PERANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR JONATHAN TAYLOR



A CGU vem investigando o pagamento de propinas por parte da SBM a brasileiros desde que se teve notícia do vazamento de informações na Internet, em fevereiro de 2014.

Segundo o site da CGU, foram realizadas investigações incessantes desde fevereiro de 2014, tendo a CGU enviado três auditores a Londres para tomar o depoimento de Taylor, cujo áudio se encontra disponível no portal da CGU.

Informa o portal da CCU que Taylor perguntara aos servidores da CGU se haveria algum tipo de pagamento pelas informações a serem fornecidas:

“Em abril de 2014, a Controladoria-Geral da União instaurou sindicância investigativa para apurar o suposto pagamento de propina por representante da SBM a empregados da Petrobras. Após este período, em que as investigações já estavam em curso, o ex-diretor da SBM, Jonathan Taylor, contatou a CGU em agosto no intuito de contribuir com os trabalhos em curso. Entre maio e julho a Controladoria, em parceria com o Ministério da Justiça, atuou para obter cooperação com autoridades holandesas a fim de obter informações para constar a apuração dos fatos relatados.

Já em outubro de 2014, servidores da CGU viajaram para a Inglaterra a fim de ouvir pessoalmente o ex-diretor, Jonathan Taylor, e verificar a veracidade das afirmações feitas por e-mail. Durante o encontro, **Taylor indagou os servidores da Controladoria se haveria alguma recompensa financeira pelas informações que ele repassaria**, semelhante ao que ocorre nos Estados Unidos, tendo sido informado que não há previsão legal para tal benefício no Brasil.” (Grifos acrescentados)

O fato de Taylor questionar por algum tipo de pagamento encontra uma semelhança com a suspeita que recai sobre ele de chantagem no valor de três milhões de euros contra a SBM, do que Taylor foi acusado por Sietze Hepkma.

O ex-ministro da CGU, Jorge Hage, recentemente em carta à *Folha de S. Paulo*, assim se expressou sobre a suspeita de que a CGU teria, deliberadamente, retardado o andamento da investigação, aguardando o desfecho das eleições presidenciais:

“A denúncia do senhor Jonathan Taylor é ridícula e não pode embasar opinião de jornal sério como a Folha. A CGU abriu investigação sobre a SBM desde abril de 2014, muito antes do contato desse senhor. A instauração foi em 2 de abril. Esse é o processo normal. Só depois de reunir elementos para acusar é que se chega à fase do processo punitivo. A investigação foi amplamente divulgada, até porque era do interesse da CGU informar sobre as providências, pois a denúncia já era pública. A quem interessaria esconder ou



retardar a atuação do órgão? Nem sob o prisma eleitoral faria sentido, pois, quanto mais visíveis as medidas, melhor para o governo.”

Por ocasião de oitiva realizada nesta CPI em 7/7/2015, Jorge Hage informou que o que se alega na denúncia é que a CGU teria recebido, em 27/8/2014, vasta documentação sobre o caso da SBM, complementada depois pelo depoimento prestado em 3/10/2014 por um cidadão inglês, Jonathan Taylor, e que a CGU só veio tomar providências para apurar a denúncia em 12/11/2014. Sobre a denúncia de Taylor, Jorge Hage apresentou a seguinte cronologia:

Data	Atuação da CGU
12/02/2014	A CGU recebeu uma consulta de um jornalista da <i>Global Investigations Review</i> indagando se havia alguma investigação, no Brasil, sobre o suposto pagamento de propina pela SBM a agentes públicos brasileiros
14/02/2014	Foi enviado Ofício nº 3.955 à Presidente da Petrobras solicitando informações sobre possíveis providências tomadas ou que iriam ser tomadas. A Petrobras, em resposta, informou já haver instaurado, na véspera, ou seja, no dia 13 de fevereiro, apuração interna, através de uma Comissão Interna de Apuração – CIA. Na mesma data, a CGU abriu processo interno também para acompanhamento das diligências iniciais. Ao mesmo tempo, paralelamente, foi iniciado um processo de busca de cooperação internacional junto ao Ministério Público da Holanda, por intermédio da autoridade competente para isso no Brasil, que é o Ministério da Justiça.
31/03/2014	A Petrobras concluiu o Relatório da sua Comissão Interna de Apuração e o encaminhou à CGU, ao Tribunal de Contas da União, e ao Ministério Público Federal.
02/04/2014	A CGU instaurou a sindicância investigativa, por meio da Portaria CGU nº 677, do dia 2 de abril, publicada no Diário Oficial da União no dia 3, com o objetivo de aprofundar os trabalhos da Petrobras com vistas a identificar possíveis pagamentos impróprios, ou seja, propinas, realizados pela SBM para agentes públicos da Petrobras. Essas providências foram amplamente divulgadas pela imprensa. Nesse momento a CGU atuava internamente e externamente em busca de cooperação internacional, que, lamentavelmente, não veio. Uma vez que as autoridades holandesas alegam que só estão obrigadas a cooperar judicialmente quando há processo criminal, essa cooperação não se deu até hoje (07/07/2015 – Data da Oitiva).
16/04/2014	Paralelamente à investigação da sindicância, que é um instrumento de correição, foi aberta, na CGU, pela Secretaria Federal de Controle, uma auditoria para verificar todos os contratos vigentes da Petrobras com a SBM. Portanto, as apurações conduzidas pela CGU prosseguiram em três frentes: - auditoria nos contratos; - sindicância investigativa; e - busca de cooperação internacional, não apenas na Holanda, mas também nos Estados Unidos.
15/05/2014	Ante a ausência de resposta das autoridades holandesas sobre a colaboração internacional, foi feito um novo pedido pelo Ministro da Justiça. Nessa mesma ocasião, independentemente do processo ter chegado ao fim, a Petrobras excluiu a



	SBM das suas novas licitações e contratos. No decorrer do mês de maio a Comissão de Sindicância e a equipe de auditoria se dedicaram a analisar o volume de documentação recebida: documentos relativos aos contratos com a SBM — 86 pastas e dois DVDs —; documentos relativos aos <i>e-mails</i> enviados e recebidos pelos 23 investigados, 12 terabytes de informação; documentos que indicavam ocorrência de vazamento de informações confidenciais da Petrobras, que foram obtidos com uso da senha do então Diretor Jorge Luiz Zelada; e possível viagem não oficial de dirigentes da empresa, Petrobras, em companhia do Sr. Júlio Faerman e um sócio seu à Argentina. Posteriormente, a CGU confirmou, mediante levantamento junto à Polícia Federal e às companhias aéreas, os nomes de três dirigentes da Petrobras que participaram dessa viagem não oficial. Os dirigentes que estavam nesse voo eram Jorge Zelada, Renato Duque e José Orlando Azevedo.
12/06/2014	Foi anunciada a exclusão da SBM dos leilões da Petrobras. No decorrer de junho de 2014, a CGU recebeu e analisou informações fiscais solicitadas à Receita Federal para análise de possível incompatibilidade de patrimônio, documentos encaminhados pelas empresas Oildrive e outras relativos a contratos da SBM com a Petrobras, e documentos encaminhados pela própria SBM relativos aos contratos com a Petrobras. Além disso, continuavam as tratativas com vistas à reunião com representantes da SBM na Holanda, foram feitas novas reuniões com o Ministério Público do Rio de Janeiro com vistas à obtenção de material, e a recepção de informações da Polícia Federal, além da reiteração do pedido de cooperação.
31/07/2014	A CGU recebeu aviso do Ministro da Justiça informando a negativa de cooperação internacional da Holanda. No decorrer de julho de 2014, a CGU enviou expedientes à Petrobras e à Receita pedindo novas informações, agora especificamente sobre o ex-Diretor Jorge Zelada e também foi publicada a autorização de viagem de servidores da CGU para participar de reuniões com representantes da SBM e autoridades holandesas em Amsterdã.
21/08/2014	O ex-funcionário da SBM, Sr. Jonathan Taylor, entra em contato com o Ministro chefe da CGU, por <i>e-mail</i>, dizendo ter tomado conhecimento das apurações da CGU por meio de uma entrevista sua publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> no dia 20 de agosto e oferecendo-se para fornecer informações. Tão logo recebido o e-mail, o ministro chefe da CGU autorizou a equipe a entrar em contato com esse cidadão para verificar o que ele teria, de fato, a oferecer. O texto do e-mail, cujo original foi escrito em inglês, em tradução livre tem o seguinte conteúdo: Sr. Jorge Hage, eu li o artigo que consegui clicando no link abaixo. Eu sou o ex-funcionário da SBM Offshore referido no seu artigo. (na verdade não era um artigo, mas sim uma entrevista.) Eu forneci ao Ministério Público holandês considerável quantidade de informações sobre as propinas pagas pela SBM e suas tentativas de pagamento de suborno a executivos da Petrobras. Mr. Renato Silva Oliveira (o Procurador da República, que cuida do caso pelo Ministério Público no Rio de Janeiro) tem estado em contato comigo, mas ainda não o encontrei pessoalmente porque ele alega que precisa cumprir algumas formalidades para poder me entrevistar no Reino Unido. Nesse meio tempo, estou disposto a ajudá-lo no sentido de que obtenha justiça aqui,



	incluindo o fornecimento de evidências que eu entreguei já ao Ministério Público holandês, que também me disponho a entregar a você. Meu telefone é este...
09/2014	Ao longo do mês de setembro foram feitas tentativas para acertar a reunião com o Sr. Jonathan Taylor. Inicialmente, foram propostas as datas de 17 e 18. Não foi possível para ele. Acabou confirmando para o dia 3 de outubro. Em paralelo a CGU solicitou à Petrobras a relação de todos os voos internacionais realizados pelos 24 investigados e foram mantidos contatos com a Presidente da Petrobras e tratado do Plano de Demissões Voluntárias da Petrobras quando a empresa foi alertada pela CGU que não deveria autorizar a liberação de recursos de indenização por demissão voluntária a nenhum dos funcionários que estavam sendo investigados. E isso foi observado e cumprido. Na imprensa continuava um noticiário intenso, com uma quantidade enorme de matérias, durante todo o período dessa investigação.
03/10/2014	Ocorreu a reunião, na Inglaterra, entre a equipe da CGU e o Sr. Jonathan Taylor - a íntegra do áudio dessa reunião está disponível no <i>site</i> da CGU. Durante o mês de outubro a equipe continuou analisando os documentos encaminhados pelo Sr. Jonathan Taylor e, ao mesmo tempo, as informações recebidas da Petrobras, os dados fiscais recebidos da Receita e os registros de viagens dos investigados. Ainda em outubro a CGU entendeu já ter informações suficientes para entrar na fase sancionatória em desfavor de: Renato Duque, Nestor Cerveró, Jorge Zelada, José Orlando Azevedo, José Augusto Salgado da Silva e José Eduardo Loureiro. Foram os seis primeiros processos abertos. Nem todas as imputações são aplicáveis a todos e tratam-se de: - suposto enriquecimento ilícito, - patrimônio incompatível com a renda, - transações imobiliárias suspeitas, - parentes empregados na SBM ou empresas a ela relacionadas, - viagens suspeitas em companhia do Sr. Júlio Faerman, - vazamento de informações confidenciais referentes à estratégia do pré-sal, e - recebimento de propina.
18/11/2014	A CGU iniciou o processo de responsabilização contra a empresa SBM, com base no relatório da comissão de sindicância aberta em abril, pela Portaria CGU nº 677, de 02.04.2014. No decorrer de novembro, a Comissão delibera pela não utilização da documentação enviada pelo Sr. Jonathan Taylor, haja vista sua possível origem ilícita. A não utilização tem fulcro na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. “Uso de prova ilegal — Decisão do Supremo”. Na parte que importa: Não se admite, sob nenhum pretexto ou fundamento, a juntada, em autos de inquérito policial ou de ação penal, de cópias ou originais de documentos confidenciais de empresa, obtidos, sem autorização nem conhecimento desta, por ex-empregado, ainda que autorizada aquela por sentença em mandado de segurança impetrado por representante do Ministério Público.

Portanto, a afirmação de Jonathan Taylor no sentido de que a CGU teria atrasado as apurações dos fatos devido ao processo eleitoral, simplesmente não se sustenta e não encontra abrigo na cronologia dos fatos apresentados.



Sobre a duração do processo investigatório no âmbito da CGU, Jorge Hage acrescentou que:

“Por que a polícia demora anos com um inquérito antes de chegar ao Ministério Público e fazer a denúncia? Porque, se ela fizer isso prematuramente, provavelmente a ação vai ser anulada por falta de justa causa para o processo. Então, nós temos sempre esse cuidado. E nesse caso da SBM, **o tempo que nós demoramos, digamos assim, para chegar à fase punitiva foi o menor de todos os grandes casos.** Para ficar mais objetivo aqui para o Deputado: nós demoramos 7 meses. A média, em outros casos de investigação, pré-fase punitiva, por nós ou pela polícia, está em 36 meses. É o tempo que demora. Muitas vezes ninguém fica sabendo. **E observe também que o Ministério Público está nesse processo antes da CGU e até hoje não entrou com nenhuma denúncia criminal, nem de improbidade.** Será que o Ministério Público também... Está esperando o quê? O Procurador da República no Rio de Janeiro que cuida do caso tem informações melhores e maiores, porque a Holanda colabora para fins criminais mais do que para fins administrativos. Ele está antes de nós nisso e não entrou com nenhuma ação judicial até hoje. **A polícia tem o inquérito; não resultou em processo até hoje. O nosso demorou — está aqui — 7 meses.** A investigação nos casos — coloquei os mais conhecidos — da Gautama, Operação Navalha; da Delta, Operação Mão Dupla; Planam, Operação Sanguessuga, ambulâncias, máfia das ambulâncias... **A média das investigações nossas e da polícia que antecederam a instauração da fase punitiva é de 3 anos, e aqui nós fizemos em 7 meses. De modo que realmente eu não considero que tenha havido demora (...)**

Todas as informações que o Taylor deu, obviamente elas foram checadas, claro! E o que a gente confirmou, com prova legal, usou. Eu não disse, em momento algum, que as informações dele eram inconsistentes. Eu disse duas coisas: primeiro, que elas chegaram, em grande parte, em grande parte, atrasadas, porque nós já estávamos investigando seis meses antes. Muita coisa já tínhamos obtido, não era novidade. Em segundo lugar, que não podíamos utilizá-las formalmente, como disse V.Exa., porque não eram legítimas. Mas não que elas fossem inúteis.

Ou seja, se a CGU não tivesse tomado conhecimento dessa denúncia, não tivesse recebido aquele e-mail do *Global Investigations Review*, aquele jornalista inglês que me mandou aquele e-mail, em fevereiro, que foi onde começamos tudo, se não tivesse nada, nós iríamos iniciar, sem dúvida, com a denúncia do Taylor, não a usando, mas, como fazemos com denúncias anônimas, sem considerá-la formalmente no processo. Mas íamos investigá-la de ofício, porque eu entendo que é minha obrigação investigar de ofício, por mais que seja anônima ou inconfiável a origem. É assim que a gente sempre faz. (...)



Não houve absolutamente nenhuma espécie de conluio, nem poderia haver. Não seria eu, ao final de minha carreira na vida pública, a fazer conluio para esconder ou para retardar apuração alguma. Esta é uma acusação muito grave de crime que eu não posso, em absoluto, deixar passar sem resposta cabal.

Então, eu terei que repetir aqui que a CGU recebeu consulta de um jornalista em fevereiro, imediatamente oficiou à Petrobras, perguntando se havia apuração, a apuração interna foi começada no dia seguinte, e a CGU instaurou processo no dia 14 de fevereiro, **dois dias depois de tomar conhecimento do fato**. Em 31 de março, encerrou-se o trabalho interno da Petrobras, que foi encaminhado não só à CGU, mas também ao Ministério Público e à Polícia Federal.

Então, o Ministério Público e a Polícia Federal também estão em conluio para proteger a eleição da candidata à reeleição porque não entraram com o processo até hoje? É isso? **Por que só a CGU que está sendo questionada, se a CGU é a única que chegou à fase punitiva em 7 meses? Nem o Ministério Público nem a Polícia Federal chegaram a nada ainda, tendo as mesmas informações.**

Depois, instaurada essa sindicância, começamos a investigar 24 empregados e diretores e a empresa supostamente corruptora, que teria pago o suborno. Essa investigação envolveu todas as áreas da CGU: Correição, Auditoria, Cooperação Internacional. Não conseguimos a cooperação internacional. Trabalhamos com os meios diretamente disponíveis: entrevista, depoimento, análise de e-mail, sistema de controle de passaportes, registro de viagens na ANAC das empresas aéreas. Auditamos todos os contratos vigentes entre a SBM e a Petrobras para plataformas FPSO. A Petrobras excluiu a SBM de suas licitações independentemente de processo.

Não esperou o processo. Suspendeu. Então, nem sequer a possível ilação de que a Petrobras tivesse interesse em retardar, para não ter que prescindir da SBM como uma de suas empresas contratadas. Nem isso, porque a Petrobras suspendeu os contratos, suspendeu a possibilidade de contratos com a SBM desde então. Dentro desse esforço, **ao longo desse processo, aparece o Sr. Jonathan Taylor oferecendo informações**. Nós mandamos a equipe lá. A equipe me traz a informação de que não havia nada de novo em relação ao que se tinha e as provas não eram legais, e também a informação de que a SBM iniciou o processo contra o Sr. Taylor em setembro — em setembro! Ele já estava sendo processado quando foi entrevistado pela nossa equipe.

Em consequência dessas investigações, nós abrimos 13 processos contra pessoas físicas, diretores da Petrobras, diretores cujos nomes estão aí na mídia: Renato Duque, Nestor Cerveró, Jorge Zelada, gerente Pedro Barusco, José Orlando Azevedo. Se nós fizemos isso contra os agentes públicos da Petrobras, por que não haveríamos de



fazer contra a empresa holandesa? Qual o cuidado, qual o receio, que mal isso poderia fazer à campanha? (*Grifos nossos*)”

A respeito do contato realizado entre a equipe técnica da CGU e Jonathan Taylor, Jorge Hage relatou o seguinte:

“O Sr. Jonathan, depois de um começo de conversa, **perguntava se seria remunerado pelas informações**. A nossa equipe disse que na legislação brasileira não existia isso. Certamente ele pensava em termos da legislação norte-americana, que permite pagar pela informação. Foi dito que não. Recordo-me também de que eles me comentaram que o Sr. Jonathan dizia, dava a entender que estaria interessado em passar essas informações para a mídia brasileira e que queria fazer isso logo, porque a mídia só se interessaria antes da eleição do segundo turno. Um de nossos técnicos ainda fez uma blague dizendo: “O senhor tem certeza de que vai ter segundo turno ou não?” Ele demonstrava interesse em passar essas informações, não sei em que condições, para a mídia. Acabou aparentemente não passando. Não sei se não conseguiu algum órgão que se interessasse ou não. A nossa equipe, desde o início, receou — digamos assim — a utilização formal dessas informações por conta da sua provável origem ilícita, uma vez que dava para perceber qual era a posição desse cidadão. **Ele estava em guerra com a SBM, dizia que havia sido demitido injustamente, que estava pagando os pecados que tinha ou não tinha cometido, que estava com dificuldade em se realocar no mercado de trabalho da área**. Aí se percebeu que ele estava em litígio com a SBS, o que veio a se confirmar depois. **Agora, nós temos a confirmação de que ele está sendo processado**. Na época, era só uma suposição de que o que ele queria com tudo isso era atingir a empresa, desqualificar a empresa. Ele não estava interessado, obviamente, no combate à corrupção no Brasil, que é o objetivo de todos nós aqui. O problema dele era outro, era com seu ex-empregador. O que resultou num processo: “A sociedade tal” — e aqui vai — “declara dispor de uma instrução junto ao juiz Fulano, de instrução pelo delito de chantagem ou outros delitos de instrução a serem revelados contra o Sr. Jonathan David Taylor, em razão dos fatos e dos motivos de direito que vão adiante ser expostos”. Isso aqui é a capa inicial do processo em que ele é acusado.” (*Grifos nossos*)

Jonathan Taylor é um estrangeiro que, naturalmente, não conhece os ritos internos da Administração Pública brasileira, se encontrava em embate com seu ex-empregador, a partir da tentativa frustrada de obter vantagem financeira por meio de chantagens, e, aparentemente, achou conveniente tentar enlamear a reputação e a honra do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal.



Os sistemas administrativos e jurídicos ingleses e brasileiros são diferentes e apresentam peculiaridades que impedem que a partir de um modelo se possibilite ilações que no outro houve retardo proposital nos ritos efetuados. Outro fator importante a ser ressaltado é que os documentos apresentados por Taylor foram obtidos de forma ilegal.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

É importante que tanto as autoridades holandesas como a direção da SBM Offshore sejam informadas do conteúdo deste relatório para que contém o posicionamento da comissão quanto às denúncias apresentadas pelo senhor Taylor. Esta CPI propõe, assim, no anexo correspondente indicação para a remessa do presente relatório às autoridades holandesas que cuidam dos casos de corrupção que envolvem a SBM Offshore, Júlio Faerman e ex-diretores da Petrobras.

Tal como no caso do cartel de empreiteiras que corrompeu alguns ex-diretores da Petrobras e obtiveram contratos de maneira fraudulenta, mais uma vez fica claro que a ação de empresas, tal como a SBM, trouxe prejuízos elevadíssimos à Petrobras e à sua imagem.

Tem-se notícias recentes (6/10/2015)⁵⁵ de que a SBM fechou acordo e deverá devolver cerca de R\$ 1 bilhão à Petrobras. Essa indenização faz parte do acordo de leniência que está sendo firmado entre a SBM com a Controladoria-Geral da União. Com isso, a SBM voltará a participar de licitações da estatal brasileira.

Quanto a Jonathan Taylor, está claro que ele inseriu no portal do Wikipédia as informações sigilosas subtraídas ilegalmente da SBM. Merece destaque o fato de haver grande discrepância entre as afirmações de Taylor ao jornal *Vrij Nederland* com aquelas publicadas na reportagem inicial da *Folha de S.Paulo*.

As atitudes de Taylor indicam que ele busca se aproveitar da situação criada pela reportagem da *Folha* para, de alguma maneira, (i) ganhar uma importância que ele não tem, (ii) buscar se vingar de sua ex-empresa a qual teria tentado extorquir três milhões de euros e (iii) estabelecer fatos novos que lhe possam ser úteis nas disputas judiciais contra a SBM, que o acionou devidamente.

⁵⁵ <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/10/empresa-holandesa-faz-acordo-deve-devolver-r-1-bilhao-para-petrobras.html>



CPI da Petrobras (2015)

Capítulo III – Sub-relatórios

1 – Dep. Altineu Côrtes

2 – Dep. Bruno Covas

3 – Dep. Arnaldo Faria de Sá

4 – Dep. André Moura



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO III – SUB-RELATÓRIOS

Neste capítulo estão incluídas as contribuições das sub-relatores:

- **DEPUTADO ALTINEU CORTES** relativo ao superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil;
- **DEPUTADO BRUNO COVAS** relativo à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos;
- **DEPUTADO ARNALDO FARIA** de Sá relativo ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; e
- **DEPUTADO ANDRÉ MOURA** relativo a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

Esta razão da exiguidade do tempo para uma análise apropriada dos sub-relatórios por parte da Relatoria-Geral, visto que alguns deles chegaram algumas horas antes da entrega do presente relatório, são apresentados a seguir os textos em sua forma original com alguns pequenos ajustes, tendo sido mantida praticamente a totalidade do conteúdo original dos trabalhos dos sub-relatores.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

**SUB-RELATÓRIO: SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA
CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL**

Dep. Altineu Côrtes



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



I – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)

DAS DENÚNCIAS

A concepção do COMPERJ remonta ao ano de 2004, quando foi inicialmente planejado como um complexo industrial para a produção, num mesmo sítio, de derivados de petróleo e de produtos petroquímicos de primeira e segunda gerações. Nessa fase de planejamento, denominada FEL56-1, a estimativa da demanda de investimentos era de **6,1 BILHÕES de DÓLARES**.

No ano de 2006, na conclusão da fase denominada FEL-2, de engenharia conceitual do projeto, em que se faz a escolha das alternativas técnicas a adotar, o valor dos investimentos foi revisto para **8,4 BILHÕES DE DÓLARES**, com previsão do início das atividades do complexo no ano de 2012. As conclusões do planejamento apontavam que, embora os estudos de viabilidade do COMPERJ apresentassem rentabilidade positiva, haveria elevada sensibilidade a atrasos e a variações nos investimentos, e que a implantação de parcelas do projeto de forma isolada não apresentaria atratividade econômica.

No ano de 2009, iniciaram-se os processos de fiscalização do Tribunal de Contas da União nas obras do COMPERJ. Desde então, foram autuados diversos processos de auditoria, com a constatação de vários indícios de irregularidades, tais como sobre preço ou superfaturamento, adoção de regime contratual inadequado ou antieconômico, contratações diretas irregulares, celebração de aditivos com significativas alterações nos contratos por falhas no projeto e falhas de planejamento, dentre outros.

⁵⁶ FEL: *Front-End Loading*, coleção de métodos, técnicas e ferramentas para análise de viabilidade técnica de projetos, empregando bancos de dados detalhados, que mostra o que e como deve ser feito em cada etapa do projeto, bem como quais os recursos necessários em cada uma dessas fases.



Também surgiram na imprensa diversas notícias sobre irregularidades nas obras do COMPERJ, especialmente após a deflagração da OPERAÇÃO LAVA JATO da Polícia Federal, envolvendo, na PETROBRAS, os mesmos diretores e o gerente executivo da área de Serviços e Engenharia, vários empregados do segundo e terceiro escalões, além de denúncias de formação de cartel, combinação de preços e fraude de concorrência, praticadas pelas empresas ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ, ENGEVIX, SKANSKA, PROMON, JARAGUÁ, ALUSA e TECHINT, dentre outras, bem como por seus executivos e representantes, e por operadores responsáveis pela negociação e pagamento de propinas aos empregados da PETROBRAS, mediante a contratação de falsas consultorias e emissão de notas fiscais falsas para justificativa de gastos.

DAS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Diante das advertências do TCU, e também para investigar algumas denúncias de irregularidades que já começavam a surgir, desde as primeiras obras de terraplenagem, a PETROBRAS, à semelhança do que foi feito para a RNEST, instaurou comitês de auditoria interna para averiguar a ocorrência de irregularidades; na prática, porém, os resultados para a correção das irregularidades também foram poucos – quando os houve –, como se pode ver nos resumos de achados de alguns desses relatórios de auditoria interna, a seguir transcritos:

Relatório de Auditoria R-3170/2008

- **Contrato 4600273091** – Consórcio Terraplenagem COMPERJ – CTC (ANDRADE GUTIERREZ, NORBERTO ODEBRECHT e QUEIROZ GALVÃO)



Não conformidade no cálculo de encargos do INSS:

- 13 notas fiscais sem retenção de 11% para o INSS;
- 5 notas fiscais com retenção incorreta de valores: 15% sobre o total de serviços (deveria ser discriminada a prestação de serviços, sendo a alíquota de 15% para os serviços de terraplenagem e de 50% para os serviços de macrodrenagem);
- Quantia não retida: R\$ 959.815,81

A PETROBRAS absorveu os encargos relativos a multas e juros, no período de julho/2008 a novembro/2009, no valor total de **R\$ 228.325,67**

Utilização de alíquotas do ISS no demonstrativo de formação de preços (DFP) sem considerar a existência de benefício fiscal do Município de ITABORAÍ:

- De acordo com a Lei Complementar nº 33, de 30/12/2003, havia uma redução de alíquotas do ISS de 5% para 2%, no primeiro ano de estabelecimento de empresa no Município de ITABORAÍ, sendo que essa alíquota poderia ainda ser reduzida a 1,2%, nos casos de utilização de materiais com incorporação de serviços ou obras.
- O Consórcio incluiu no DFP a alíquota cheia de 5%, onerando o contrato, pois o consórcio se encontrava sediado no Município de Itaboraí.

Retenções e recolhimentos a menor do IRPJ:

- 12 notas fiscais acusando o recolhimento de 1,2% de IRPJ, mas sem discriminar fornecimento de materiais (exigência da IN nº 480, de 15/12/2004, da Receita Federal); nos casos de não discriminação desse fornecimento, a alíquota deve ser de 4,8%, e não de 1,2%.



- 3 notas fiscais com retenção de 1,2% de IRPJ, com discriminação de utilização de equipamentos, mas não de materiais.
- Valor total de recolhimentos a menor: **R\$ 1,7 MILHÃO de REAIS**

Relatório de Auditoria R-3224/2010

- **Contrato 4600308673** (Consórcio SPE – SKANSKA, PROMON, ENGEVIX)
- **Contrato 4600310693** (Consórcio TE-AG – TECHINT E ANDRADE GUTIERREZ)
 - Possibilidade de utilização de novo procedimento para cálculo da verba indenizatória por paralisação das obras por ocorrências climáticas
 - Os contratos foram assinados usando o cálculo com base no DFP, e os consórcios não manifestaram interesse na sua revisão.
- **Contrato 4600273091 – Terraplenagem COMPERJ (CTC)**
 - Realizados pagamentos ao consórcio em valores superiores ao limite de competência do Gerente de Implementação de Empreendimentos de Interligações e Extramuros (IEINTEM)
 - Os pagamentos a serem realizados ao consórcio excediam os limites de competência da gerência de IEINTEM, havendo a necessidade de aprovação da Diretoria Executiva. Essa autorização foi solicitada, pelo DIP ENGENHARIA, e autorizada pelo Diretor de Serviços⁵⁷, ad referendum da Diretoria Executiva; porém, não há evidências de aprovação pelo colegiado.
 - Foram liberados pelo referido Gerente pagamentos acima de seu limite de competência, no valor total de **R\$ 390 MILHÕES**.

⁵⁷ À época, Renato de Souza Duque (N. R.)



Relatório de Auditoria R-3253/2012

Falta de evidência de negociação para aproveitamento de benefício fiscal de ICMS do Estado do Rio de Janeiro – Consórcio TE-AG (Contrato 4600310637) e ALUSA (Contrato 4600320080)

- O Decreto nº 42.543, de 1º de julho de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, regulamentando a Lei Estadual nº 5.592, de 10 de dezembro de 2009, concedeu à Petrobrás e às empresas integrantes do COMPERJ diferimento dos valores de ICMS nas fases de implementação, pré-operação e operação do empreendimento
- O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a celebração de aditivos contratuais com os consórcios TE-AG e SPE e com a ALUSA, para redução dos valores contratados, em decorrência desse tratamento tributário especial.
- Não há, para os contratos relativos ao Consórcio TE-AG e à ALUSA evidência de registro em ata do estabelecimento das condições de que, para os contratos firmados até 4/7/2010, em que o ICMS tenha sido considerado no DFP, a renegociação dos valores contratuais seria feita à margem da concordância das contratadas, nem da anuência do Jurídico da Petrobrás para a celebração dos aditivos contratuais indicados pelo TCU.
- No contrato 4600329261, firmado em dezembro de 2011, com o Consórcio JETAN (Jaraguá-Egesa) – portanto, já na vigência do tratamento tributário especial –, a alíquota de ICMS foi incluída no DFP, onerando os valores contratuais.



Relatório de Auditoria R-9252/2013

Irregularidades na gestão de contrato para a construção da unidade de hidrocrackeamento catalítico (HCC) no COMPERJ (Contrato 4600310637 – ALUSA)

Itens auditados:

- Valor do contrato **R\$ 1,46 BILHÃO**
- Medição de serviços: 30 eventos, **R\$ 33,1 MILHÕES**
- Medição de suprimentos: 10 itens, **R\$ 54, 6 MILHÕES**
- Período: abril/2010 a outubro/2013
- Feitos 13 aditamentos de prazo ou valor, **com acréscimo de R\$ 635,2 MILHÕES** aos valores originais.

Há evidências de realização dos serviços, mas não há como afirmar que as medições estão compatíveis com os pagamentos, porque há falta de correlação entre os documentos arquivados, dificultando o rastreamento do avanço físico do projeto.

Não há como se descartar a possibilidade de que serviços de soldagem não executados pela contratada tenham sido medidos como efetivamente concluídos.

Durante o projeto de detalhamento da unidade HCC, verificou-se que as especificações da tubulação apresentavam inconsistências na espessura dos tubos, e a PETROBRAS informou à ALUSA que esses tubos não mais seriam utilizados na obra. Porém, quando a solicitação da mudança foi recebida pela fiscalização do contrato, a ALUSA já havia comprado todo o material, que permaneceu nas instalações do COMPERJ sem receber adequado tratamento de preservação e, até dezembro de 2013, segundo o R-9252/2013, esse material, no valor de **R\$ 7,934 MILHÕES**, não foi objeto



de ações para destiná-lo para aproveitamento em outras unidades do Sistema PETROBRAS.

No 1º semestre de 2013, o TCU realizou auditoria no COMPERJ (Rel. Aud. TC 006.283/2013-6), e o contrato em questão fez parte da amostra analisada. Os fatos citados por este Relatório de Auditoria (R-9252/2013) são destacados pelo Tribunal como **“gestão temerária de empreendimento”**.

Na mesma época da instauração da Comissão Interna de Apuração da RNEST, foi formada uma Comissão Interna de Apuração (CIA), a fim de analisar a possível ocorrência de irregularidades nas obras do COMPERJ; o Relatório de apuração das irregularidades foi também apresentado ao Conselho de Administração da PETROBRAS, na reunião nº 1.401, em 12/12/2014.

Embora tenham sido várias as irregularidades apontadas, a Comissão não chegou a apontar direcionamento, ajuste de propostas e cartelização entre as empresas participantes das licitações para as obras do COMPERJ, embora o Sr. PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, Gerente de Segurança Empresarial da PETROBRAS, que atuou como coordenador da CIA sobre o COMPERJ, tenha declarado, posteriormente, que, apesar de não ter havido, à época, identificação de direcionamento, olhando a posteriori para os processos de escolha das empresas, percebia que os fatos ocorridos apontavam nitidamente para um direcionamento das escolhas de empresas nas obras do COMPERJ.

A seguir, transcreve-se um resumo dos achados das apurações:

O relatório da CIA sobre o COMPERJ selecionou 30 contratos e convênios, representando 77 % do total do investimento, contratados pela PETROBRAS para o COMPERJ, de um total de cerca de 300. O relatório informa que houve indícios de direcionamento para as empresas DELTA, TOYO e



JARAGUÁ. Com a alegação de aumentar a competitividade dos processos licitatórios, foram convidadas empresas que não atendiam aos pré-requisitos de fornecimento. Venceram os certames e não concluíram as obras as empresas DELTA, TKK e JARAGUÁ.

Principais pontos destacados:

- Fixação de prazo inexecutável e insistência das Diretorias de Abastecimento e de Serviços para que um novo cronograma fosse atendido resultou em uma série de equívocos de planejamento, especialmente o início dos processos licitatórios sem projetos básicos e FEEDs⁵⁸, e compra antecipada de equipamentos sem condições de transporte e problemas de meio ambiente e logística.
- Inobservância de normas de licitação, com contratação de empresas de porte econômico inadequado, e contratação direta com justificativas frágeis, viabilizando condições para direcionamento de contratos.
- Consequência: COMPERJ acumula custos adicionais consideráveis para a Petrobrás, devido à hibernação de unidades, diversos aditivos com aumento de custos, dilação de prazos e atrasos em face de cancelamentos de contratos já iniciados, por falhas de execução.
- Prazos inexecutáveis: a data de partida foi estabelecida sem levar em conta critérios técnicos, e a Engenharia precisou fazer planejamentos regressivos, acabando por introduzir uma série de desajustes nos prazos de execução dos diferentes contratos e o deslocamento das contratações em relação ao cronograma da obra.

Durante os trabalhos da CIA, chamaram a atenção os relatos de pressões por prazo da Área de ENGENHARIA pelos Diretores de Abastecimento e de

⁵⁸ FEED: *Front-End Engineering Design*, ou projeto de pré-detalhamento, abordagem com foco em requisitos técnicos e verificação de custos primários para uma proposta de projeto de engenharia, utilizado com vistas a buscar o cumprimento dos prazos de projeto e melhorar o retorno sobre o investimento (ROI). Segundo o *National Research Council*, dos Estados Unidos, pelo menos 70% dos custos de desenvolvimento de produtos e de fabricação são determinados nos estágios iniciais de projeto. (N.R.)



Serviços. Isso levou a planejamento irrealista das contratações, e provocou descolamento dessas em relação ao cronograma da obra.

- Planejamento deficiente, provocando atrasos e despesas adicionais.
- Antecipação da contratação das unidades de processo (UDAV, UCR, HCC e HDT de Médios) sem a definição do modelo de negócio que seria aplicado às Unidades de Utilidades e Geração de Hidrogênio causaram prejuízos à PETROBRAS, pela necessidade de hibernação de equipamentos e das Unidades de Processo. Considerando um período de 12 meses, o custo das hibernações, somado ao replanejamento de contratos, gerou um prejuízo à PETROBRAS que **excedeu a R\$ 1 BILHÃO**.
- Muitos contratos foram celebrados com elevado grau de incerteza, por causa de projetos básicos e FEEDs ainda não concluídos,
- Não-conformidade dos processos de licitação e contratação, com pessoal pouco qualificado, manipulação de empresas participantes e justificativas fracas para contratação direta de fornecedores.
- A CIA identificou a participação de diversos empregados com pouca ou nenhuma experiência profissional em comissões de licitação para contratações de valor expressivo. Isso resultou na formação de Comissões de Licitação com membros sem a devida qualificação e experiência em contratações de grande porte.
- Empregados ouvidos pela CIA caracterizam a retificação dos filtros aplicados para a inclusão de empresas; o objetivo seria acolher empresas que não atendiam aos critérios estabelecidos.
- Uma das justificativas mais utilizadas para inclusão de empresas foi aumentar a competitividade do processo licitatório, mas isso acabou por conduzir à contratação de empresas que não conseguiram cumprir o objeto contratual.



- Falta de evidências que confirmem as justificativas apresentadas para contratação direta, especificamente em relação à contratação por inexigibilidade do Consórcio TOC, para construção das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e efluentes.
- Contratação do Consórcio TE-AG, no valor de **R\$ 1.938.191.350,00**, amparada na alínea e, subitem 2.1, do Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás (Decreto 2.745/98) fica fragilizada devido à alteração substancial do objeto do contrato originalmente licitado.
- A contratação do Consórcio TUC, no valor de **R\$ 3.824.500.000,00**, baseada na alínea k, subitem 2.1, do referido Regulamento, ampara-se em justificativa frágil, diante do atraso no cronograma.

Revisões de estimativas de custos após a abertura das propostas, com justificativas frágeis, e que, em alguns casos, alteraram a classificação das propostas.

Ocorreram, em nove processos analisados, sucessivas revisões de estimativas de preços, após abertura das propostas, com justificativas inconsistentes. Tais estimativas, por vezes questionadas pelo responsável por sua elaboração, podem ter criado condições para direcionamento de contratos. Em seis casos, a revisão da estimativa, ao alterar os limites de aceitabilidade, alterou a classificação das propostas.

Conclusões do Relatório:

- Estabelecimento de prazos irrealistas para a construção do COMPERJ. O ajuste dos prazos de execução com base em planejamento regressivo comprometeu a qualidade das licitações e contratações.



- Indefinições nos projetos extramuros impactaram o cronograma, e os contratos necessitaram de aditivos para hibernar instalações e condicionar equipamentos.
- A antecipação da contratação das unidades de processo (UDAV, UCR, HCC e HDT de Médios), sem a definição do modelo de negócio a ser aplicado às Unidades de Utilidades e Geração de Hidrogênio causou prejuízos à Petrobrás, pela necessidade de hibernação de equipamentos e das Unidades de Processo.
- Falta de evidências que confirmem as justificativas para contratação direta do Consórcio TUC para construção das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e efluentes.
- Falhas na gestão, não-conformidades, problemas de planejamento e de coordenação na execução do projeto podem ter contribuído para facilitar eventuais ações criminosas sob investigação pela Operação LAVA JATO.
- O Relatório da CIA sobre o COMPERJ relaciona, nas páginas 47166 a 63/66, os nomes dos 12 funcionários, Diretores e ex-Diretores da Petrobrás que tiveram participação relevante nos diferentes processos contratuais analisados pela CIA.

Das conclusões e propostas

Recomendar à PETROBRAS que somente empregados com adequada experiência profissional possam participar em comissões de licitação para contratações de valor expressivo.



Refinaria COMPERJ – IRREGULARIDADE 1 de 4

Processo TC 021.324/2008-6

Trata-se de Representação formulada pela SECOB em 11/08/2008, acerca de irregularidades verificadas nas Obras de Implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), no Estado do Rio de Janeiro (fls. 56/57).

Para a execução das obras civis de terraplanagem foram contratadas algumas das maiores empresas construtoras do país, a saber: ANDRADE GUTIERREZ, NORBERTO ODEBRECHT e QUEIROZ GALVÃO, em consórcio (denominado Consórcio Terraplanagem COMPERJ - CTC).

- **Contrato: 0800.0040907.08.2** (firmado em 15/05/2008, com vigência de 440 dias).

Objeto: Terraplenagem, drenagem e anel viário na área do COMPERJ.

Valor Inicial: R\$ 819,8 MILHÕES, sendo **R\$ 689,8 MILHÕES** relativos à execução dos serviços contratados e **R\$ 130 MILHÕES** estimados para o ressarcimento dos custos decorrentes de paralisações de frentes de serviços, causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, e resgates arqueológicos.

Irregularidade: Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



Descrição dos fatos:

O pagamento das verbas indenizatórias relativas às paralisações foi baseado no custo operativo dos equipamentos, bastante superior aos respectivos custos improdutivos considerados no SICRO2 (Sistema de Custos Rodoviários do DNIT), quando esses se encontravam inoperantes em função de chuvas, descargas atmosférica ou resgate arqueológico. Em outras palavras, eram pagos pelos equipamentos paralisados os mesmos valores pagos como se estes estivessem produzindo, incluindo consumo de combustível e lubrificante. É importante esclarecer que o SICRO 2 considera como custo improdutivo dos equipamentos somente a sua mão-de-obra operativa, representada pelo salário-hora do operador ou motorista.

O valor total pago até o momento da fiscalização do TCU (realizada entre 1/6/2009 e 3/7/2009) a título de verba indenizatória por paralisação era de **R\$ 151.448.384,18**, dividido em **R\$ 140.060.000,79** para indenização dos equipamentos e **R\$ 11.388.383,39** para indenização de toda mão-de-obra envolvida, representando um superfaturamento de **R\$ 140.060.000,79** (estimativa inicial da equipe do TCU no âmbito dos trabalhos de auditoria). Importante observar, que o valor total do superfaturamento ainda é objeto de avaliação no TCU, embora, como se verá adiante, já há decisão determinando execução da garantia contratual no valor de **R\$ 73,5 MILHÕES** (valor a ser corrigido monetariamente a partir de 31/1/2008, de acordo com Acórdão 666/2015 - Plenário). O valor total do superfaturamento poderá ultrapassar, como também se verá adiante, **R\$ 138 MILHÕES**.



Observa-se que o valor de **R\$ 151 MILHÕES**, pago a título de indenização por paralisação de equipamentos, já havia extrapolado o montante previsto para a verba indenizatória (R\$ 130 MILHÕES), com pouco mais de um quarto de execução física (27%) dos serviços constantes do contrato. Portanto, apenas para ilustrar, se tivesse sido mantido o mesmo regime pluviométrico e os mesmos critérios de remuneração da referida indenização até a conclusão da obra, cerca de **R\$ 600 MILHÕES** (87% dos **R\$ 689,8 MILHÕES** contratados) teriam sido pagos a título de verba indenizatória por paralisação dos serviços devido a chuvas, descargas atmosféricas ou resgate arqueológico.

Esclarecimento dos responsáveis (síntese):

A estatal aponta que a metodologia considerada pelo TCU de utilizar o custo improdutivo apontado pelo SICRO 2 não se aplica ao ressarcimento de custos em relação aos dias parados em virtude das chuvas, tendo em vista que o SICRO 2 estabelece um custo improdutivo para equipamentos parados em virtude das próprias contingências usuais inerentes a realização do serviço, como, por exemplo, um caminhão a espera de carregamento.

A PETROBRAS enfatiza a necessidade de ressarcir os custos de propriedade dos equipamentos, ou seja, os custos de disponibilidade dos equipamentos que permanecem à disposição do empreendimento nos dias em que as condições meteorológicas impedem a realização de serviços contratados.

Ao apresentar as parcelas que compõem os custos de propriedade, a estatal cita os seguintes custos:

- custos de preservação;
- custos com alugueis; e
- custos de depreciação e oportunidade de capital.

Dessa forma, a estatal pretende comprovar que os custos decorrentes dos intervalos de tempo em que os equipamentos deixam de operar devido às



chuvas não podem ser interpretados como os custos improdutivos delineados pelo SICRO 2, já que estes custos não se aplicam aos eventuais períodos em que os equipamentos estão parados em decorrência de chuva.

Última deliberação do TCU sobre o tema

Antes de apresentar a última deliberação do TCU, importante destacar trecho do voto que conduziu o respectivo Acórdão, enfatizando o contraditório e a ampla defesa observados no processo que tratou o assunto em questão:

“Por fim, noticio a existência de um outro memorial, dessa feita trazido pelo Consórcio Terraplenagem COMPERJ. Após repisar as questões de fato e de direito já enfrentadas pela unidade técnica e também no presente voto, o interessado questiona a adequação da proposta da SecobEnerg de promover a imediata execução das garantias apresentadas, sob o argumento de que tal medida se mostra prematura, uma vez que as dúvidas e contradições identificadas na análise técnica podem ser sanadas na tomada de contas especial. Dessa forma, requer em substituição à execução da garantia a instauração de tomada de contas especial para apuração integral do dano.”

Sobre o tema, ressalto que o montante apurado no capítulo VI do presente voto - R\$ 73.482.332,32 -, corresponde ao sobre preço identificado nos custos dos equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas e descargas elétricas, segundo a metodologia especificada no Acórdão 3.077/2010-Plenário, obtido após a oitiva da PETROBRAS e do consórcio interessado.

Trata-se, portanto, de parcela incontroversa de débito, apurada em cognição exauriente, após o esgotamento do contraditório dos interessados. No caso, ressalto que as partes apresentaram seguidas manifestações e protocolaram



diversos documentos visando o saneamento da matéria, inclusive a título de elementos novos e memoriais.

Analizadas as justificativas dos envolvidos, PETROBRAS e Consórcio CTC, facultando aos responsáveis ampla defesa e contraditório, o processo que tratou do assunto foi submetido à deliberação do Plenário do TCU, tendo sido proferido em 01/04/2015 o Acórdão 666/2015, determinando a estatal executar as garantias em vigor apresentadas pelo Consórcio Terraplenagem COMPERJ na pessoa de seus integrantes, destinadas a resguardar o dano ao erário identificado nos autos, conforme as premissas estabelecidas no Acórdão 3.077/2010 - Plenário, de forma a obter o ressarcimento aos cofres da PETROBRAS do **prejuízo** de R\$ 73.482.332,32 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/01/2008, data - base do Contrato 800.0040907.08.2.

Transcreve, a seguir, trechos do referido Acórdão 666/2015:

(...) “9.1.1. execute as garantias em vigor apresentadas pelo Consórcio Terraplenagem COMPERJ na pessoa de seus integrantes, destinadas a resguardar o dano ao erário identificado nos autos, conforme as premissas estabelecidas no Acórdão 3.077/2010 - Plenário, de forma a obter o ressarcimento aos cofres da Petrobras do prejuízo de R\$ 73.482.332,32 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/01/2008, data - base do Contrato 800.0040907.08.2;” (...)

(...) 9.1.3. Envie a documentação comprobatória do atendimento da medida indicada no subitem(...)

(...) 9.2.1 . Com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, instaure processo específico de tomada de contas especial com vistas à apuração do débito e à identificação e à citação dos responsáveis pelos prejuízos decorrentes a



consideração indevida de quantitativos de horas paralisadas, por ocasião do pagamento da indenização dos “equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas”, e das demais questões aduzidas no capítulo VII do voto; (...)

(...) 9.2.2 - previamente à citação dos responsáveis, faça juntar ao processo de tomada de contas especial as evidências do débito apurado, a exemplo de cópias do contrato e anexos, dos pareceres técnicos e jurídicos, das atas de reuniões, dos boletins de medição, das ordens de pagamento e de qualquer documento útil à limitação da responsabilidade, submetendo, em seguida, os autos ao Relator para apreciação da proposta de citação; (...)

A seguir, transcreve-se a íntegra do Acórdão 666/2015 – PL, bem como Voto apresentado pelo Exmo. Ministro Relator BEYJAMIN ZYNLER que traz um histórico dos acontecimentos.

HISTÓRICO DOS ACONTECIMENTOS

(Extraído do Voto apresentado pelo Exmo. Ministro BEIJAMIN ZYMLER na condução do Acórdão 666/2015 – PL, proferido em 01/04/2015).

“2. Após a oitiva da PETROBRAS e do Consórcio Terraplanagem COMPERJ (CTC), contratado para a execução das obras, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3.077/2010-Plenário, decidiu conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente. Na oportunidade, este Tribunal resolveu:

“9.2. Com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Petrobras que adote as providências cabíveis com vistas à repactuação do Contrato nº 0800.0040907.08.2, previamente ouvido o consórcio contratado, a fim de corrigir as inconsistências apuradas no pagamento da verba indenizatória, consignadas no voto condutor deste acórdão, de forma a suprimir o dano



identificado nos autos, estimado em pelo menos R\$ 76,5 MILHÕES (setenta e seis e meio milhões de reais), e, em consequência, proceder ao desconto dos pagamentos já incorridos, por conta da aplicação das seguintes diretrizes, nas medições a serem efetuadas no futuro:

9.2.1. Adoção dos custos improdutivos obtidos com base nos valores da Tabela ABEMI, com os devidos descontos, para o ressarcimento dos custos dos “equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas” e dos “equipamentos operando em condições adversas a normal, realizando serviços de mitigação das consequências das chuvas” (serviços de retomada), retroativamente à 1ª medição contratual;

9.2.2. Incorporação, no cômputo dos custos improdutivos dos equipamentos obtidos com base nos valores da Tabela ABEMI, do índice de consumo e preço dos combustíveis definidos pelo SICRO, devendo demonstrar, ainda, as composições de custos unitários dos equipamentos que não constam desse sistema e dos equipamentos cujos parâmetros estejam superiores aos definidos por ele, hipótese que deve ser devidamente justificada, conforme determina a lei de diretrizes orçamentárias;

9.2.3. Expurgo, no cômputo dos custos improdutivos dos equipamentos, tanto para os “equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas” como para os “equipamentos operando em condições adversas a normal, realizando serviços de mitigação das consequências das chuvas” (serviços de retomada), de margem de lucro em percentual igual ao incidente sobre os custos operativos dos equipamentos, informados no DFP apresentado pelo consórcio contratado (Tabela 1-A), ou seja, 10%;

9.3. informar à PETROBRAS que a aceitação, estritamente para a obra ora em análise, da adoção dos custos improdutivos dos equipamentos



obtidos com base nos valores da Tabela ABEMI para indenizar o consórcio contratado no caso de paralisação dos serviços está condicionada, também, à devida demonstração da compatibilidade desses valores com os previstos pelo SICRO, comprovando-se, para os itens que apresentam custo improdutivo incompatível com o custo operativo estabelecido por esse referencial, os motivos que justificaram essa incompatibilidade, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias, devendo incluir na repactuação do Contrato nº 0800.0040907.08.2, caso não haja essa comprovação, os ajustes necessários para que tais valores tornem-se compatíveis, promovendo, igualmente, o desconto dos pagamentos indevidos porventura incorridos nas medições a serem efetuadas no futuro;”. (grifos acrescentados)

3. Igualmente, foram expedidas determinações à PETROBRAS para que promovesse a retenção cautelar do saldo correspondente ao valor de R\$ 76,5 MILHÕES, até que se ultimassem as medidas alvitradas nos subitens 9.2 e 9.3, e à SECOB para que monitorasse o cumprimento das determinações ora proferidas (subitens 9.4 e 9.8 do Acórdão 3.077/2010-Plenário).

4. Decidida a questão trazida em representação, o processo prosseguiu com o objetivo de tão somente verificar o atendimento das medidas impostas à PETROBRAS por esta Corte de Contas.

5. Nesse ponto, chama atenção o fato de o Tribunal ter decidido o mérito do processo de fiscalização, uma vez que determinou a repactuação do contrato, e ter, simultaneamente, exarado deliberação de conteúdo mandamental ilíquido, ou seja, ter determinado a supressão de um dano contratual de “pelo menos R\$ 76,5 MILHÕES”, o qual, a despeito da literalidade do comando, ainda estava sujeito a justificação. Dito de outra forma, tal montante poderia ser modificado para cima ou para baixo, neste caso, se as partes interessadas trouxessem argumentos sobre a



inaplicação do SiCro para a obtenção do custo improdutivo de um dado equipamento, nos termos do subitem 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 3.077/2010-Plenário.

6. Ainda a título de histórico, ressalto que em 6/12/2011 e 23/2/2012 a Petrobras apresentou documentos tendentes a comprovar o cumprimento das referidas determinações. Segundo a estatal, o valor do débito, com o contrato de terraplenagem encerrado, seria de R\$ 17,8 MILHÕES e não de R\$ 76,5 MILHÕES, valor estimado pelo TCU quando a obra ainda não havia sido concluída.

7. A então denominada SecobEnerg, que assumiu a responsabilidade pela condução do processo, analisou as respostas encaminhadas e concluiu que a entidade não havia atendido as determinações consignadas no Acórdão 3.077/2010-Plenário.

8. Na oportunidade, recalculou o montante do superfaturamento e concluiu que o valor mínimo do dano ao erário, considerando o encerramento do contrato e as orientações estabelecidas no aludido decum, correspondia, em verdade, a R\$ 138.624.332,15, sendo R\$ 82.231.295,61 decorrentes de ajustes nos custos unitários e R\$ 56.393.036,54 devido a inconsistências na apropriação de horas de equipamentos paralisados.

9. Outrossim, a SecobEnerg aduziu que tal montante poderia ainda ser aumentado, a depender da continuidade da análise da matéria, especialmente dos seguintes aspectos não contemplados na sua instrução:

a) verificação da compatibilidade dos boletins de medição com Relatórios de Ocorrências das frentes (RDF);

b) exame da adequabilidade em se utilizar o SICRO2 no lugar da ABEMI no cálculo do CHEP;



c) análise do ressarcimento com serviços de retomada;

d) exame do ressarcimento relativo à mão de obra.

10. Por esses motivos, a unidade técnica, em pareceres unânimes, alvitrou a expedição de determinação para que a PETROBRAS executasse as garantias relativas ao valor do superfaturamento apontado no Acórdão 3.077/2010-Plenário (R\$ 76,5 milhões) e a imediata conversão dos autos em tomada de contas especial, objetivando a quantificação do débito com base nas diretrizes discriminadas em sua análise e a identificação dos responsáveis.

11. Submetido o processo à consideração superior, o eminente Ministro AUGUSTO NARDES, então Relator, divergiu do aludido encaminhamento e determinou, preliminarmente, que a SecobEnerg adotasse as seguintes medidas (peça 58):

“a) encaminhe à PETROBRAS e ao Consórcio CTC cópia do presente despacho, bem como da instrução alusiva à peça nº 49, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que se pronunciem sobre as inconsistências apontadas no recálculo da verba indenizatória a ser paga no âmbito do Contrato nº 0800.0040907.08.2, efetuado em desacordo com as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 3.077/2010-TCU-Plenário;

b) providencie, tão-logo realizada as oitivas indicadas no item anterior, o reexame do feito, o qual deverá incluir a avaliação do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 3.077/2010-TCU-Plenário para o pagamento da verba indenizatória no âmbito do Contrato nº 0800.0040907.08.2 também no que tange aos serviços de retomada, esgotando, nesta fase processual, todas as questões inseridas no escopo dos presentes autos que possam vir a configurar dano ao erário”.



12. Posteriormente, quando o processo já se encontrava sob minha relatoria, elaborei despacho com o seguinte teor, no essencial:

“14. Acerca do assunto em exame, compreendo, com as devidas vênias, que não há utilidade prática em esgotar, na atual etapa processual, todas as questões inseridas no escopo dos presentes autos de forma a quantificar integralmente o suposto dano ao erário.

15. Nesse sentido, observo que o Contrato 0800.0040907.08.2 encontra-se encerrado e o montante do superfaturamento apurado pela SecobEnerg já é bastante superior ao valor do seguro-garantia constituído para resguardar o suposto dano ao erário.

16. Dessa forma, a continuidade das medidas saneadoras com vistas à quantificação do débito remanescente, no atual estágio processual, não teria o efeito prático de ensejar a devolução da parcela adicional sob a forma de execução da garantia, na medida em que esta já é insuficiente para cobrir a totalidade do dano identificado na instrução precedente.

17. Sendo assim, julgo pertinente que a adoção das medidas saneadoras suscitadas na letra “b” do despacho anterior ocorra posteriormente, após a confirmação ou não do superfaturamento já apurado pela unidade técnica. Caso persista o débito e este seja superior ao valor segurado, julgo pertinente que a quantificação da parcela remanescente do débito ocorra no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser instaurado para tal fim, ocasião em que poderão ser adotadas as medidas necessárias ao exame dos aspectos suscitados no item 8 retro.

18. Dessa forma, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, determino o retorno dos autos à SecobEnerg para que sejam analisados, nesta etapa processual, os elementos encaminhados pelos interessados em resposta às oitivas determinadas na letra “a” do despacho anterior (peça 58), de forma a confirmar ou não o valor do superfaturamento apurado na instrução



antecedente, formulando, em seguida, proposta de mérito sobre a necessidade ou não:

a) fixação de prazo para que PETROBRAS execute a garantia constituída; e

b) instauração de processo específico de tomada de contas especial para a apuração e cobrança do valor remanescente do dano.”

13. Ato contínuo, a SecobEnerg promoveu oitiva da PETROBRAS e do consórcio contratado, que apresentaram, em apertada síntese, os seguintes argumentos no propósito de justificar o valor da verba indenizatória em discussão e, assim, desconstituir as conclusões da unidade técnica contidas na instrução anterior:

a) foram utilizados os custos reais incorridos no sítio da obra em virtude da paralisação dos equipamentos pelas chuvas e descargas atmosféricas (na construção dos preços de referência da defesa);

b) foram adotados os valores de combustíveis extraídos do sítio da ANP, localidade ITABORAÍ, que dizem respeito a preços de distribuidor, que se aplicaria a grandes consumidores de combustíveis, que comprem diretamente dos distribuidores de combustíveis;

c) o SICRO não é adequado às obras do COMPERJ, porquanto se trata de preço de consumidor final, para a cidade do Rio de Janeiro; os preços constantes do sistema SICRO são estimados, enquanto os preços obtidos junto ao sítio da ANP são mais adequados à realidade da obra;

d) o próprio Acórdão permitiu a adoção de outro referencial, se mais adequado e justificado;

e) foi empregado o consumo real de combustíveis dos equipamentos, extraído dos controles de consumo da própria contratada (na construção dos preços de referência da defesa); o consumo estabelecido no sistema



SICRO se mostra superestimado, havendo inconsistências entre as tabelas constantes do manual do SICRO e a bibliografia sobre o assunto, assim como entre aquelas e a tabela adotada pela SecobEnerg;

f) é inadequado desconsiderar um sistema de consumo real em detrimento de um índice médio de um sistema referencial (SICRO), que não retratava as condições específicas da obra em comento;

g) a SecobEnergia não pode se valer de uma nova análise, qual seja a glosa de horas computadas para efeito de ressarcimento dos custos com equipamentos paralisados decorrentes de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, haja vista não ter sido determinado tal feito no Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário;

h) a própria natureza da verba indenizatória, de ressarcimento induz a não limitação de horas de equipamentos paralisados. Assim, a limitação imposta pela SecobEnergia – 190 horas - não possui respaldo legal;

i) mesmo diante da ausência desta limitação no Acórdão supracitado, a PETROBRAS se valeu da limitação de horas a serem ressarcidas em relação aos equipamentos a serem paralisados em 190 horas por mês para equipamentos alocados em 1 turno diário e 220 horas por mês para 2 turnos, mencionando que tal limitação se deu por negociação contratual entre a Petrobras e o consórcio contratado. A limitação maior do que a acordada implica enriquecimento ilícito da Petrobras em detrimento do consórcio construtor;

j) o consórcio havia se preparado para a execução das obras em 2 turnos, contemplando ainda 2 horas extras por turno, e que a limitação ora imposta estava ferindo a equação inicialmente prevista para a execução das obras;



k) o contrato e o próprio anexo contratual que regem a matéria não previram limitação diária de horas paralisadas;

14. Outrossim, as partes trouxeram considerações sobre os descontos de custos operativos para equipamentos de retomada; a existência de pequenos erros de cálculo nas planilhas apresentadas pela Petrobras, em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário; e a proposição da SecobEnergia, em sua instrução pretérita, de expurgar os custos de manutenção do custo horário produtivo dos equipamentos visando o cálculo do valor a ser indenizado.

15. A unidade técnica analisou as respostas apresentadas e concluiu que os argumentos apresentados não foram capazes de alterar as conclusões emanadas em sua instrução precedente. Em síntese, alegou que a metodologia de cálculo da verba indenizatória foi lastreada em premissas tecnicamente válidas e conservadoras constantes de documentos técnicos e que estava de acordo com o Acórdão 3.077/2010-Plenário; que era inadequado considerar parâmetros supostamente reais de custos e consumos de combustíveis na composição de custo constante da tabela ABEMI, uma vez que essa referência se baseava em parâmetros teóricos; que se os interessados quisessem fazer uso de premissas reais deveriam, por coerência metodológica, terem apresentado os valores reais praticados para a remuneração dos custos operativos e improdutivos dos equipamentos; que a adoção do SICRO para obtenção do consumo e preço dos combustíveis atendia ao Acórdão 3.077/2010-Plenário, pois o mencionado referencial se baseava nos consumos médios de combustíveis especificados nos manuais de fabricantes; que tal opção se mostra conservadora, ante a característica de limitação de velocidade de trânsito verificada nos canteiros dos empreendimentos da estatal, em regra inferiores ao do Sicro, o que impunha consumos de combustível maiores que a média; que este último fato foi, inclusive, reconhecido, nas obras de



terraplenagem da REFINARIA ABREU E LIMA, para aumentar o custo horário dos serviços; que a forma de apuração dos totais de horas dos equipamentos em estado de paralisação está intimamente ligada à forma de cálculo dos respectivos custos horários; que os preços informados na tabela ABEMI, para os equipamentos de terraplenagem das obras do COMPERJ, são para a base mensal de 190 horas; que se os custos unitários viessem a ser multiplicados por valores superiores a 190h/mês, seriam ressarcidos valores maiores que os apurados para os custos mensais apurados; que a adoção da metodologia sugerida pela defesa implicaria a correção do custo horário operativo (o custo fixo seria diluído por um maior número de horas de utilização) e o aumento do valor do dano a ser ressarcido.

16. Dessa forma, concluiu que havia um superfaturamento mínimo da ordem de R\$ 138 MILHÕES, sendo R\$ 82,2 MILHÕES advindos de impropriedades no custo horário e R\$ 56,4 MILHÕES oriundos de inconsistências nas quantidades – limitação de 190h mensais. Ou seja, considerando a existência de garantias no valor de R\$ 76,5 MILHÕES, apresentadas em substituição à retenção cautelar determinada, havia um débito remanescente de, no mínimo, R\$ 62.124.332,15, que poderia ser aumentado em razão das questões aduzidas a seguir.

17. No caso, a SecobEnerg listou os pontos que não foram apreciados, na presente etapa processual, os quais teriam o potencial de, caso confirmados, aumentar ainda mais o valor a ser ressarcido aos cofres da PETROBRAS. Transcrevo a seguir o excerto da instrução da unidade técnica que trata do assunto:

“243. Nesse passo, elencam-se na sequência os principais pontos que ainda poderão ser objeto de análise por parte da unidade técnica e que, registre-se, terão o condão de aumentar ou, na hipótese mais conservadora, manter inalterados os valores apurados como indevidos até então:



- a) Da adequabilidade em se adotar o SICRO2 no lugar da ABEMI no cálculo do custo horário de equipamento (CHEP) – Verificou-se que, quando do expurgo de parcelas estritamente operativas, como custos com operadores, combustíveis e lucro, o saldo remanescente (ou o custo horário improdutivo), adotando-se a tabela ABEMI como ponto de partida, era superior, para alguns equipamentos, aos operativos do sistema SICRO, demonstrando possível sobrepreço nos preços informados na tabela ABEMI. A Estatal deveria ter demonstrado tal compatibilidade, conforme parágrafo 117 do voto condutor do Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário;
- b) Análise da Retomada – Em atendimento ao aresto 3.077/2010-TCU-Plenário (item 9.2) será averiguada a proposta de pagamento firmada entre PETROBRAS e consórcio vencedor para este quesito, o que abrange tanto a verificação do custo horário quanto dos quantitativos apurados;
- c) Análise do custo de toda a mão de obra – tendo em vista o caráter de ressarcimento da verba indenizatória de chuvas, se mostra pertinente entender as folhas de pagamentos e não o DFP (como sustentado pelas partes) como o referencial mais adequado a identificação do custo horário. Destarte, uma comparação entre ambos (folhas de pagamento e DFP) apontará se se consubstancia uma impropriedade nesta parte;
- d) Análise dos Quantitativos – A atuação do TCU neste ponto é prudente tendo em vista que as discussões até aqui realizadas atacaram primordialmente a adequabilidade dos custos e não dos quantitativos relacionados à verba indenizatória de chuvas. Com isso, tanto para mão de obra, como para os equipamentos soa razoável a presente análise, que tem como ponto de partida a verificação da compatibilidade entre os boletins de medição, RDFs e os registros pluviométricos efetivados;
- e) Glosa da manutenção do CHEP – Ao se consultar as manifestações das próprias envolvidas (PETROBRAS e CTC), percebe-se que ambas sinalizam



que entendem os custos inerentes à manutenção como não pertencente ao custo horário do equipamento parado (CHEP). Face à materialidade deste item, estimado em R\$ 83,4 milhões, se mostra necessária uma avaliação detalhada por parte desta Secretaria neste assunto, já que, até o momento, nos valores paradigmas do TCU, estão inclusos os montantes adstritos à manutenção. ”

18. Sendo assim, diante da confirmação da ocorrência de dano ao erário, a SecobEnerg alvitrou que fosse determinado à Petrobras que executasse as garantias relativas ao Contrato 0800.0040907.08.2 no valor de R\$ 76,5 MILHÕES; que fosse autorizada a conversão dos autos em tomada de contas especial para a identificação dos responsáveis, quantificação e cobrança do débito remanescente, incluindo o decorrente das questões indicada no item 17 supra; e fosse ordenado monitoramento da determinação supra e das especificadas nos subitens 9.4 a 9.7 do Acórdão 3077/2010-Plenário.

19. Estando os autos em meu gabinete, a PETROBRAS ingressou com memorial em que fazendo uso de novas premissas, com o fito de buscar atender a deliberação em exame, defendeu que o valor do dano a ser ressarcido aos cofres da entidade, ao invés de R\$ 17,04 MILHÕES, como calculado na manifestação anterior, era R\$ 40,16 MILHÕES, estando, portanto, abaixo da garantia, razão pela qual não cabia a instauração de tomada de contas especial.”

Acórdão 666/2015 - Plenário

Após análise de todas as informações constantes dos autos no âmbito do gabinete do relator, foi submetida a deliberação do Plenário do TCU o processo em exame, tendo sido proferido em 01/04/2015 o Acórdão 666/2015, nos seguintes termos:



“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal no Acórdão 3.077/2010-Plenário, lavrado no âmbito de representação formulada pela então Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob) em face de supostas irregularidades constatadas no Contrato 0800.0040907.08.2, cujo objeto era a execução das obras de terraplanagem, drenagem e anel viário na área do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petróleo Brasileiro S.A. adote as seguintes medidas com vistas ao exato cumprimento da lei:

9.1.1. execute as garantias em vigor apresentadas pelo Consórcio Terraplenagem COMPERJ na pessoa de seus integrantes, destinadas a resguardar o dano ao erário identificado nos autos, conforme as premissas estabelecidas no Acórdão 3.077/2010-Plenário, de forma a obter o ressarcimento aos cofres da Petrobras do prejuízo de R\$ 73.482.332,32 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/01/2008, data-base do Contrato 0800.0040907.08.2;

9.1.2. encaminhe cópia das apólices ou instrumentos de garantia de que trata o item anterior;

9.1.3. envie a documentação comprobatória do atendimento da medida indicada no subitem 9.1.1;



9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet), doravante responsável pela condução do processo, que:

9.2.1. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, instaure processo específico de tomada de contas especial com vistas à apuração do débito e à identificação e à citação dos responsáveis pelos prejuízos decorrentes da consideração indevida de quantitativos de horas paralisadas, por ocasião do pagamento da indenização dos “equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas”, e das demais questões aduzidas no capítulo VII do voto;

9.2.2 previamente à citação dos responsáveis, faça juntar ao processo de tomada de contas especial as evidências do débito apurado, a exemplo de cópias do contrato e anexos, dos pareceres técnicos e jurídicos, das atas de reuniões, dos boletins de medição, das ordens de pagamento e de qualquer documento útil à delimitação da responsabilidade, submetendo, em seguida, os autos ao Relator para apreciação da proposta de citação;

9.2.3. promova o monitoramento da determinação indicada no item 9.1 nos próprios autos deste processo de representação, informando de imediato ao Relator a eventual ineficácia das medidas adotadas pela PETROBRAS ou, mesmo, a inexistência de garantia em vigor, a fim de proporcionar a declaração de perda de objeto do processo de fiscalização e a imediata instauração de tomada de contas especial.

9.2.4. avalie, no presente processo, a responsabilidade dos agentes administrativos da Petrobras pela não adoção de providências visando à repactuação do Contrato 0800.0040907.08.2, na forma especificada e segundo as diretrizes definidas pelo Acórdão 3.077/2010 – Plenário;



9.3. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a subsidiam, ao Consórcio Terraplenagem COMPERJ, na pessoa das empresas que o integram, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.”

Refinaria COMPERJ - IRREGULARIDADE 2 de 4

Processo TC 006.283/2013-6

Trata-se de auditoria realizada no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 22/4/2013 e 7/6/2013. Teve por objetivo fiscalizar a regularidade no planejamento e gestão referente à aquisição dos equipamentos UHOS (*ultra heavy over size* - ultra-pesados e grandes dimensões) e da logística relacionada ao transporte, incluindo seus impactos nas unidades de processo.

Irregularidade 2 - Atraso nos cronogramas de implementação das unidades de processo do COMPERJ, em função do atraso na entrega de documentos, informações e equipamentos de responsabilidade da Petrobras.

Contratos relacionados:

- **Contrato 0800.0056801.10.2**; Data de início: 4/2010;

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da **UDAV** - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U2100) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2100).

Contratado: Consórcio SPE (SKANSKA, PROMON e ENGEVIX).



Valor Inicial: R\$ 1.115.000.000,00

Impacto do atraso dos UHOS, calculado pela PETROBRAS: **R\$ 278 MILHÕES.**

- **Contrato 0800.0057282.10.2;** Data de início: 4/2010;

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da **UCR** - Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821).

Contratado: Consórcio TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG).

Valor Inicial: R\$ 1.938.191.350,00

Impacto do atraso dos UHOS, calculado pela PETROBRAS: **R\$ 528 MILHÕES.**

- **Contrato 0800.0060702.10.2;** Data de início 9/2010;

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da **UHDT** - Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios (U2500) , da Unidade de Hidrotratamento de Querosene (U2600) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2500 e SE2600)



Contratado: Consórcio Qggi (QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO e IESA).

Valor Inicial: R\$ 977.814.500,00

Impacto do atraso dos UHOS, calculado pela PETROBRAS: **R\$ 348 milhões.**

- **Contrato 0858.0056936.10.2;** Data de início: 4/2010;

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à: análise de consistência do projeto básico; elaboração do projeto executivo; construção civil; montagem eletromecânica; interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e à operação assistida) da **UHCC** - Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (U-2400) incluindo a Subestação Elétrica Unitária (SE-2400).

Contratado: ALUSA Engenharia Ltda.

Valor Inicial: R\$ 1.460.859.527,26.

Impacto do atraso dos UHOS, calculado pela PETROBRAS: **R\$ 338 MILHÕES.**

Descrição dos fatos

Os denominados equipamentos UHOS, ou equipamentos ultra pesados, desembarcaram no porto do Rio de Janeiro/RJ entre 18/8/2011 e 16/8/2012. As dimensões e o peso desses equipamentos impediam que eles fossem transportados até o COMPERJ em ITABORAÍ-RJ pelas rodovias existentes, fazendo com que a Petrobras tivesse que prever a execução de obras de infraestrutura própria.



A solução que se mostrou mais viável foi a implantação de um sistema logístico composto de um píer de atracação na Praia da Beira em São Gonçalo/RJ e de uma via de acesso terrestre no município de São Gonçalo, de acordo com estudo prévio às contratações das unidades de processo, elaborado em 2008. Tratava-se, portanto, de modal rodoviário e aquaviário, o primeiro com extensão aproximada de 26 km.

A PETROBRAS assumiu a responsabilidade pelo fornecimento e disponibilização desses equipamentos críticos para à implantação das unidades de processo do COMPERJ no local da obra, em prazo determinado contratualmente com as empresas responsáveis pela execução das obras. Assumiu, por conseguinte, a obrigação de executar as obras de infraestrutura para o transporte desses equipamentos até os respectivos locais de instalação em tempo hábil.

A execução das mencionadas obras de infraestrutura envolvia (como qualquer obra de infraestrutura) planejamento, licenciamento ambiental, desapropriações e execução dos serviços de engenharia. A infraestrutura de transporte (Sistema UHOS) deveria estar pronta de forma a permitir que os equipamentos de responsabilidade da PETROBRAS estivessem no COMPERJ no período acordado em contrato, evitando descontinuidade nas obras das unidades de processo. Portanto, havia uma total interdependência entre os contratos das obras relativas às unidades de processo e os contratos de aquisição dos equipamentos UHOS e, ainda, com os contratos das obras relativas à infraestrutura necessárias ao transporte desses equipamentos críticos.

Os contratos das unidades de processo (UDAV, UHDT, UCR e UHCC) foram firmados entre março e setembro de 2010, prevendo o fornecimento dos UHOS (equipamentos ultra pesados) em até 24 meses, e tiveram suas execuções iniciadas. Todavia, nas datas de fornecimento dos equipamentos pela Petrobras, a infraestrutura planejada de transporte não permitia - e até



o momento da auditoria do TCU que tratou do assunto (22/4/2013 a 7/6/2013) ainda não permitia - o transporte dos equipamentos UHOS, o que resultou no não cumprimento de obrigação assumida contratualmente implicando no impacto financeiro e no cronograma do empreendimento. Como consequência, a Companhia se viu obrigada a armazenar os equipamentos UHOS a elevado custo e arcar com os enormes prejuízos do descumprimento dos contratos.

O planejamento da PETROBRAS em relação ao prazo previsto para transportar os equipamentos UHOS falhou consideravelmente, levando-se em conta que a data prevista para o transporte foi prorrogada para ser iniciada a partir de março de 2014 (a época da auditoria do TCU entre 4/2013 e 6/2013), 48 meses após firmados os primeiros contratos de execução das unidades de processo. Observa-se que a partida do COMPERJ estava programada para o final de 2013. Como se verá adiante, tal fato se deu pela assunção de riscos elevadíssimos por parte da PETROBRAS, autorizando o início das obras das unidades de processo contando com prazos exíguos para proceder às necessárias desapropriações, algumas litigiosas, e o devido licenciamento ambiental para a execução da infraestrutura de transporte dos equipamentos UHOS, denominado Sistema UHOS.

Licenciamento Ambiental

A obtenção das licenças ambientais (compostas pela Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI) foi fracionada em duas partes. Uma relativa à denominada Estrada do Convento (estrada com cerca de 8 km de extensão) e outra envolvendo três obras (dragagem, píer de atracação e a denominada Via UHOS, trecho de estrada complementando a ligação do COMPERJ com o referido píer de atracação, com cerca de 19 km de extensão).



O requerimento para a LP – Licença Prévia da Estrada do Convento foi protocolizado em dezembro de 2007 e o processo contemplando as outras três obras em fevereiro de 2009, quatorze meses depois. Por meio de documentação obtida junto à PETROBRAS, verificou-se que na data de 23/12/2009, a estatal estimava que a LI - Licença de Instalação para a Estrada do Convento seria obtida até 20/4/2010 e a LI das outras três obras seria obtida até 2/11/2010, cerca de sete meses depois. De acordo com essas previsões de obtenção das Licenças de Instalação e de acordo com o cronograma previsto, à época, para a execução das obras da infraestrutura de transporte dos equipamentos ultra pesados (UHOS), a PETROBRAS previa, em 23/12/2009, estar com a infraestrutura de transporte (Sistema UHOS) pronta até o dia 6/10/2011.

No entanto, quando as obras das primeiras unidades de processo foram iniciadas, em março de 2010, ou seja, quando a PETROBRAS emitiu as autorizações de serviços - AS, sequer havia sido obtida a licença prévia relativa à Estrada do Convento, muito menos para as demais obras (dragagem, píer e Via UHOS) que tiveram seu processo de licenciamento iniciado 14 meses depois. Era de se esperar que a PETROBRAS não autorizasse o início das obras das unidades de processo contanto com prazo tão exíguo para iniciar a execução da infraestrutura de transporte para a entrega de equipamentos críticos de sua responsabilidade.

Ou seja, o prazo de vinte e quatro meses não havia se mostrado suficiente nem para se obter a LP da Estrada do Convento, quanto mais para se obter as demais licenças, para as quais seria razoável que a PETROBRAS estimasse um prazo no mínimo igual ao da Estrada do Convento, tendo em vista ser na mesma região e com o mesmo órgão responsável pelo licenciamento. Mais que isso, era possível estimar que para essas obras o prazo fosse inclusive superior àquele gasto para licenciar a Estrada do Convento pelos seguintes fatores: i) o escopo da licença incluía, além de



obras rodoviárias (como no caso da Estrada do Convento), obras marítimas (execução de píer e dragagem); ii) parte da área era densamente povoada (Município de São Gonçalo/RJ); e iii) tratava-se de microrregião sensível do ponto de vista ambiental (Baía da Guanabara e mangue).

Cumpre registrar os prazos em que as licenças foram efetivamente obtidas: Estrada do Convento - Licença Prévia obtida em junho de 2010 (30 meses após o requerimento) e Licença de Instalação obtida em março de 2011 (39 meses após o requerimento da LP); e demais obras do Sistema UHOS - Licença Prévia obtida em março de 2012 (37 meses após o requerimento) e Licença de Instalação obtida em julho de 2012 (41 meses após o requerimento da LP).

Em síntese, previu-se que a Licença de Instalação, que permite a execução das obras da Estrada do Convento seria obtida até abril de 2010 e ela só foi efetivamente obtida em março de 2011 (onze meses de atraso). Em relação às outras três obras, a previsão de obtenção da LI era até novembro de 2010 e somente foi obtida em julho de 2012 (vinte meses de atraso). A autorização para o início da execução das unidades de processo, quando já era evidente o atraso na possibilidade de entrega dos equipamentos críticos de responsabilidade da Petrobras, torna o fato ainda mais grave.

Desapropriações

Verificou-se que quando os gestores solicitaram autorização para contratar as obras das unidades de processo UDAV e UHCC, em dezembro de 2009, não havia sequer o contrato de levantamento cadastral dos imóveis que seriam desapropriados, o qual só foi firmado em janeiro de 2010.

No momento em que as obras das unidades de processo UDAV e UHCC tiveram início, com a emissão das AS em abril de 2010, a Companhia



dispunha apenas do Decreto de Utilidade Pública-DUP Municipal da região da Praia da Beira, restando obter o DUP das demais áreas afetadas pelo Sistema UHOS - o qual foi só obtido em dezembro de 2010, por meio de decreto federal.

Assim, para que a estratégia adotada tivesse sucesso, a partir de abril de 2010 (data da emissão das AS das unidades UDAV e UHCC) a Petrobras teria que realizar todas as desapropriações em, no máximo, dez meses (inclusive aquelas litigiosas), de forma que o processo de desapropriação fosse concluído até fevereiro de 2011, a fim de propiciar a liberação das áreas para execução das obras da Estrada do Convento e Via UHOS com a celeridade necessária (240 dias) para então concluí-las em outubro de 2011.

Registra-se que a PETROBRAS, desde a época da solicitação para instauração do processo de licitação da primeira das unidades de processo - UHDT - (março de 2009), tinha conhecimento de que haveria dificuldades nas desapropriações, pois o documento da PETROBRAS, *"acompanhamento dos caminhos críticos do COMPERJ"*, mencionava que a aquisição dos terrenos se daria através da via judicial, alertando para a morosidade do processo : *"Aquisição dos terrenos será através da via judicial - Atenção pela morosidade do processo jurídico."* Em novembro de 2009, um mês antes das solicitações para instauração dos processos de licitação das últimas duas unidades - UDAV e UHCC - (dezembro de 2009), outra apresentação do documento *"acompanhamento dos caminhos críticos do COMPERJ"* registrou que: *"Desapropriação: 6 grandes e 2 pequenos proprietários - os quais não aceitaram as propostas feitas pela PETROBRAS;"*.

O processo de desapropriação ainda não havia sido concluído até 6/2013, restando centenas de imóveis a desapropriar. Ou seja, já havia um atraso de mais de vinte e sete meses, considerando a data limite de fevereiro de 2011 para a liberação das áreas destinadas ao Sistema UHOS.



Prazos de execução das obras do Sistema UHOS

O prazo planejado para execução das obras do Sistema UHOS mostrou-se exíguo. Portanto, além dos problemas acima relatados que retardaram o início das obras, houve falha na estimativa do prazo de execução, agravando ainda mais o atraso na entrega dos equipamentos críticos, cuja responsabilidade era da PETROBRAS. Três fatores corroboram com esse entendimento: i) os diversos questionamentos apresentados pelos licitantes por entenderem que os prazos eram exíguos; ii) os prazos contratuais efetivamente pactuados, vez que o contrato da Via UHOS e do píer e dragagem foram pactuados com prazos superiores àqueles planejados, 480 dias (210 dias além do prazo planejado) e 365 dias (125 dias além do prazo planejado), respectivamente; e iii) os prazos aditados (Estrada Convento com acréscimo de 237 dias, Via UHOS com acréscimo de 245 dias e Píer e dragagem com acréscimo de 30 dias).

Consequências da gestão temerária no fornecimento dos equipamentos crítico UHOS

O atraso na conclusão das obras do sistema UHOS havia causado (a época da realização dos trabalhos de auditoria do TCU entre 22/4/2013 e 7/6/2013) um acréscimo nos custos de implementação do COMPERJ da ordem de **R\$ 1,7 BILHÃO**.

Esse acréscimo era diretamente atribuído a três fatores: i) aumento dos custos das obras de implementação das unidades de processo (**R\$ 1,5 BILHÃO**); ii) aumento dos custos das obras de implementação do Sistema UHOS (R\$ 207 MILHÕES); e iii) aumento dos custos de armazenamento dos equipamentos UHOS (**R\$ 20 MILHÕES**).



A PETROBRAS incluiu nos contratos das unidades cláusulas que previam a suspensão da contagem dos prazos contratuais, caso houvesse atraso no fornecimento dos equipamentos de sua responsabilidade, inclusive os UHOS. Não havia, entretanto, nos contratos e seus anexos, previsão quanto às consequências técnicas e financeiras de tais atrasos.

Ocorre que, hoje, diante do atraso no fornecimento dos UHOS e da ausência de detalhamento sobre as suspensões contratualmente previstas, o que ocorreu foi que as contratadas apresentaram pleitos para formalização de aditivos visando ressarcimento dos custos que teriam sido incorridos em consequência do atraso. Quanto a esses custos, as contratadas e a Petrobras afirmam, em resumo, que estes são originados por, pelo menos, quatro componentes: i) perda de eficiência; ii) replanejamento; iii) retrabalhos; e iv) prorrogação de prazos.

Durante a fase de execução da auditoria do TCU, a PETROBRAS informou que os pleitos relativos ao replanejamento tinham sido negociados com as contratadas em cerca de **R\$ 1,5 BILHÃO** e estariam em tramitação na Companhia para a assinatura dos respectivos aditivos.

Além desse aumento de custo, deve-se somar o valor de **R\$ 207 MILHÕES** relativos ao aumento de custos verificado nas obras do Sistema UHOS em relação aos referenciais de mercado (ainda em análise no processo do TCU que trata do assunto), mais **R\$ 13,4 MILHÕES** (até a data de 6/2013, realização dos trabalhos de auditoria do TCU) pagos com a armazenagem dos equipamentos a partir de agosto de 2011, quando começaram a desembarcar no porto do Rio de Janeiro.

Em resumo, a falha de planejamento nos contratos das unidades de processo, resultou em incremento no custo de implementação do COMPERJ. Esse custo adicional foi estimado pela auditoria (com base nas



informações coletadas a época da auditoria do TCU entre 22/4/2013 e 7/6/2013), em cerca de **R\$ 1,73 BILHÃO**, composto da seguinte forma:

- Acréscimo no custo das unidades (UDAV, UHCC, UHDT e UCR) - **R\$ 1,5 BILHÃO** (valor informado pela PETROBRAS);
- Acréscimo nos custos das obras do Sistema UHOS (píer e dragagem, Via UHOS e Estrada Convento)
- **R\$ 207 MILHÕES** (comparação com macroindicadores); e
- Custos de armazenamento dos equipamentos UHOS - **R\$ 20 MILHÕES** (notas fiscais apresentadas).

Refinaria COMPERJ - IRREGULARIDADE 3 de 4

Processo TC 9.834/2010-9

Trata-se de auditoria realizada no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME (mais especificamente no COMPERJ), no período compreendido entre 12/04/2010 e 11/06/2010 com o objetivo de fiscalizar as obras industriais das Unidades de Destilação Atmosférica a Vácuo, de Hidrocraqueamento Catalítico e de Coqueamento Retardado.

Contratos relacionados:

- **0858.0056936.10.2** - Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC, firmado em 27/04/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico; elaboração do projeto executivo; construção civil; montagem eletromecânica; interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e à operação assistida) da Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (U-2400) incluindo a Subestação Elétrica Unitária (SE-2400).



Contratado: ALUSA Engenharia Ltda.

Valor inicial: R\$ 1.460.859.527,26.

- **0800.0056801.10.2** Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV (U2100); Subestações Elétricas Unitárias (SE2100), firmado em 19/04/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U2100); Subestações Elétricas Unitárias (SE2100).

Contratado: Consórcio SPE (SKANSKA, PROMON e ENGEVIX).

Valor inicial: R\$ 1.115.000.000,00.

- **0800.0057282.10.2** - Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), firmado em 10/05/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821).

Contratado: Consórcio TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG).



Valor inicial: R\$ 1.938.191.350,00.

Irregularidade: contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.

Descrição dos fatos

(A descrição completa dos fatos, encontra-se no relatório de auditoria, Processo TC 9.834/2010-9, peça 2, pgs. 12 a 22, a disposição da CPI da PETROBRAS)

Trata-se de análise efetuada pela equipe de fiscalização do procedimento licitatório (convite) referente ao Contrato nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - Coque). A citada contratação direta, apesar de ter sido antecedida de dois convites que apresentaram propostas acima dos valores máximos estimados pela Petrobras, foi precedida de alterações, resultando em uma redução da proposta negociada em **R\$ 549.823.050,00**, sem demonstração da manutenção das condições anteriormente licitadas, o que configura grave afronta ao princípio da isonomia.

Observa-se que a referida hipótese de negociação possui respaldo no dispositivo 2.1, "e", do Decreto nº 2.745/98, sendo autorizada quando as propostas da licitação anterior consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços.

Ressalta-se que, não obstante a aderência da negociação à situação ocorrida, a aplicação de tal dispositivo exige que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas para a licitação fracassada, fato não comprovado no caso em análise. Essa exigência advém do fato de que, se alteradas as



condições inicialmente estabelecidas, haveria a possibilidade de as propostas ofertadas pelos licitantes terem sido mais vantajosas que as inicialmente apresentadas, inclusive menores do que a proposta contratada apresentada após a negociação. *(grifou-se)*

Segue-se a exposição das significativas mudanças observadas na contratação da Unidade de Coqueamento Retardado. Quanto à relevância das alterações, conforme consta no relatório da Comissão de Negociação (equipe responsável por tal contratação), totalizou-se uma redução de **R\$ 549.823.050,00** na proposta do licitante que apresentou o menor preço no 2º Convite, isto é, 21,75% da proposta original. Vale ressaltar, mais uma vez, que tal redução não decorreu exclusivamente de desconto oferecido pela licitante nos preços apresentados, mas, em grande parte, de alteração das condições licitadas, o que levou à redução de custos para a empresa licitante. *(Grifou-se)*

A Ata de Reunião do dia 26/02/2010 (Anexo 2, Volume 2, folhas 466 a 467) apresenta uma tabela com o resumo dessa redução, decorrente das alterações das condições inicialmente estabelecidas no instrumento convocatório:

- (a) quanto à garantia das quantidades determinadas => **R\$ 150 MILHÕES;**
- (b) relativo ao fluxo de caixa neutro => **R\$ 59 MILHÕES;**
- (c) a redução de porcentagem de multas contratuais => **R\$ 22 MILHÕES;**
- (d) o fornecimento pela PETROBRAS de "saca-feixe" para abertura e fechamento de trocadores => **R\$ 5 MILHÕES;**
- (e) o fornecimento pela Petrobras de água e energia a partir do 8º mês => **R\$ 3 MILHÕES;**



(f) a antecipação da AS-02 (Autorização de serviço 2) => **R\$ 10 MILHÕES;**

(g) quanto aos conversores de frequência => **R\$ 649.400,00;**

(h) as reduções diversas do Consórcio (risco, contingência, produtividade, salários) => **R\$ 278 MILHÕES;** e

(i) o desconto comercial => **R\$ 19.173.650,00.**

Além disso, verificam-se algumas inconsistências nos itens e valores apontados, conforme consubstanciado no próprio relatório da Comissão de negociação, de 04 de março de 2010, que, entre outros apontamentos, relativamente ao fornecimento da ferramenta "saca-feixe", esclarece que o custo da ferramenta é de **R\$ 338 MIL** e que o desconto decorrente do seu fornecimento pela PETROBRAS é de **R\$ 5 MILHÕES**.

Destaca-se ainda que a possibilidade de afronta ao princípio da isonomia foi apontada pelo Parecer Jurídico da Companhia de nº 4.331/10: *"É inquestionável, portanto, que o Consórcio estará com uma condição diferenciada daquela disposta na licitação para executar esta contratação, na medida em que com a inclusão da garantia para novos itens, houve redução do risco da contratada, com repasse desse mesmo risco para a Petrobras, pois se no curso do contrato houver uma majoração significativa de um item que agora está garantido, este ônus será da PETROBRAS"*. O relatório ainda alerta os gestores sobre a possibilidade de auditorias questionarem a contratação direta, argumentando que houve favorecimento ao Consórcio.

No mesmo Parecer Jurídico (página 11/13) a assessoria jurídica da entidade esclarece a condição para que a contratação não tenha óbice jurídico: a manutenção substancial das mesmas condições de contratação observadas na licitação frustrada. Nesse sentido, é apresentada ao gestor a possibilidade



de a contratação não ofender o ordenamento jurídico, caso haja segurança, do ponto de vista técnico, que as alterações realizadas não privilegiam a empresa contratada, ou seja, se forem pouco significativas para alterar a ordem de classificação, ou para tornar o objeto mais atrativo.

Observação:

O processo em questão, que trata também de consistentes indícios de **sobreprego**, encontra-se ainda em aberto no TCU. Foi solicitada audiência dos responsáveis pela contratação para que justifiquem os indícios de irregularidades acima apontados. Novos fatos que vem sendo trazido a luz pela Operação LAVA JATO da Polícia Federal podem requerer o aprofundamento ou revisões nas análises das situações relatadas para que se possa concluir o processo adequadamente.

Refinaria - COMPERJ IRREGULARIDADE 4 de 4

Processo TC 9.834/2010-9

Trata-se de auditoria realizada no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME (mais especificamente no COMPERJ), no período compreendido entre 12/04/2010 e 11/06/2010 com o objetivo de fiscalizar as obras industriais das Unidades de Destilação Atmosférica a Vácuo, de Hidrocraqueamento Catalítico e de Coqueamento Retardado.

Contratos relacionados:

- **0858.0056936.10.2** - Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC, firmado em 27/04/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico; elaboração do projeto executivo; construção



civil; montagem eletromecânica; interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e à operação assistida) da Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (U-2400) incluindo a Subestação Elétrica Unitária (SE-2400).

Contratado: ALUSA Engenharia Ltda.

Valor inicial: R\$ 1.460.859.527,26.

- **0800.0056801.10.2** Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - DAV (U2100); Subestações Elétricas Unitárias (SE2100), firmado em 19/04/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U2100); Subestações Elétricas Unitárias (SE2100).

Contratado: Consórcio SPE (SKANSKA, PROMON e ENGEVIX).

Valor inicial: R\$ 1.115.000.000,00.

- **0800.0057282.10.2** - Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), firmado em 10/05/2010.

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento



(condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821).

Contratado: Consórcio TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG).

Valor inicial: R\$ 1.938.191.350,00.

Irregularidade: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Descrição dos fatos

(A descrição completa dos fatos, incluindo a planilha demonstrativa dos cálculos do sobrepreço encontra-se no relatório de auditoria e respectivos anexos, Processo TC 9.834/2010-9, peça 2, pgs. 12 a 22, a disposição da CPI da PETROBRAS).

Trata-se de análise efetuada nos Contratos nº 0858.0056936.10.2 (Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - HCC), nº 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica à Vácuo - DAV) e nº 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - Coque), destinada à avaliação dos preços pactuados. Observa-se que a citada análise constatou um **sobrepreço**, a partir de metodologia conservadora, total no valor de R\$ 596.693.148,59, sendo **R\$ 241.281.730,47** relativo à unidade DAV (sobrepreço de 18,85%) e R\$ 355.411.418,12 relativo à unidade Coque (sobrepreço de 18,34%).

Aplicando-se a mesma metodologia, para o contrato relativo à unidade HCC não foi caracterizado **sobrepreço**. Preliminarmente, serão apontadas algumas características dos contratos em análise, a fim de que sejam



apresentadas as premissas utilizadas pela equipe de auditoria no cálculo do **sobrepreço**.

A primeira característica a ser apontada é a existência de itens com quantidades garantidas, tendo, como consequência, a redução do risco a ser suportado pelo contratado. Nos referidos contratos, além do disposto ao longo do termo contratual, há um anexo específico que trata do "*Procedimento para ajuste das quantidades determinadas*", cada qual com um Adendo dispondo sobre quais itens teriam quantidades asseguradas pela Petrobras. É importante destacar que tais itens abrangem tanto o fornecimento de material como, em certos casos, a mão de obra destinada à aplicação desses materiais. Frise-se que os mencionados itens são materialmente relevantes no orçamento estimativo da PETROBRAS.

Além da mencionada característica, qual seja a previsão de itens com quantidades garantidas, observa-se que a PETROBRAS adota normas internacionais de engenharia de custo, que resultam na aceitabilidade das propostas em uma faixa de variação de seu orçamento estimativo. As mencionadas normas foram incorporadas aos normativos internos da Companhia por meio do Procedimento Geral intitulado PG-12-SL/ECP-001 (procedimento que visa fornecer orientações para execução da Estimativa de Custos de Investimento). Com relação à aplicabilidade das referidas normas, destaca-se que, para os contratos em análise, foi utilizada pela Companhia uma faixa de precisão provável de -15% a +20%, considerando-se, segundo tais normas, exequíveis as propostas que apresentassem valores globais superiores em 20% ao valor estimado e 15% inferiores a esse mesmo referencial.

Convém ressaltar que a adoção da faixa de variabilidade de -15% a +20% se trata de um critério de aceitabilidade de preço global que não encontra respaldo nas normas brasileiras, quer seja na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 2.745/1998 ou mesmo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do ano da



contratação. Ao contrário disso, as Leis nº 11.768/2008 e 12.017/2009 determinaram, em seus artigos 109 e 112, respectivamente, que os custos unitários de insumos ou serviços fossem iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil (SINAPI) - ou outras tabelas de referência formalmente aprovadas - e que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderiam os respectivos custos unitários exceder o limite fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Mesmo o PLDO-2011 (PLDO nº4/2010-CN, art. 127) prevê que esses critérios devam ser observados, excetuando apenas os itens de montagem industrial ou que não possam ser considerados como construção civil.

Com efeito, apresentadas as características dos contratos em evidência, seguem resumidamente as premissas (principais) utilizadas pela equipe de auditoria para a quantificação do **sobrep preço** apontado: (grifou-se)

(a) custos adotados pela auditada para mão de obra indireta: procedeu-se análise das planilhas tomando-se como Referência a tabela Data Folha (novembro/2009) e analisando-se uma amostra de aproximadamente 80% do valor correspondente às planilhas da auditada para esse item;

(b) custos adotados pela auditada para atratividade da mão de obra: considerou-se que a adoção de taxa de atratividade para os contratos em evidência não tem razoabilidade (obra localizada a poucos minutos do Centro do Rio de Janeiro) e procedeu-se a quantificação da parcela referente a essa taxa, além dos encargos sociais a ela correspondentes (destaca-se que não foram levantados todos os custos referentes a essa parcela para todos os contratos);



c) custos adotados pela auditada para transporte de mão de obra: foi realizada uma análise das planilhas tomando-se como Referência tabela do Cadterc (volume 4 a partir da p. 48), assumindo como percorridos, em média, 1.980 quilômetros mensais por cada veículo;

d) BDIs adotados pela auditada: a partir dos valores que compõem os BDI's dos três contratos analisados procedeu-se a avaliação dos itens que compõem cada um dos BDI's (projeto, serviço construção civil, serviço montagem, fornecimento de bens) de cada contrato e definiram-se BDI's padrões para as contratações em destaque considerando as particularidades das citadas obras (as mitigações dos riscos, a administração local, o vulto, dentre outras);

e) bens taguados (aqueles identificados individualmente dentro de uma planta industrial): considerou-se inapropriada a aplicação da margem de imprecisão de -15% e +20% para os quantitativos dos bens taguados, uma vez que tais bens são devidamente levantados na fase FEL3 (fase do processo de estimativa de custos em que há um elevado nível de precisão do projeto) e pelo fato de serem a base dos fluxogramas (de processo, de utilidades, de tubulação e de instrumentação), de sorte que a alteração desses equipamentos e instrumentos pressupõe a alteração do objeto contratado (aditivos contratuais);

f) itens com quantidades garantidas: considerou-se inapropriada a aplicação da margem de imprecisão de -15% e +20% para os itens com quantidades garantidas, uma vez que tais itens, apesar de poderem sofrer alterações de seus quantitativos na fase final de definição dos desenhos, têm suas quantidades remuneradas, em última análise, por preço unitário (conforme define o anexo do termo contratual "Procedimento para ajuste das quantidades determinadas"), de sorte que qualquer imprecisão observada será diretamente remunerada pela diferença entre a quantidade prevista e a executada;



Por fim, considerando-se as características peculiares dos contratos analisados e as premissas elencadas, foi possível calcular um **sobrep preço** total no valor de R\$ 596.693.148,59 (Anexo 2, Volume Principal, folhas 11, 99 e 158, processo TC 9.834/2010-9), sendo **R\$ 241.281.730,47** relativo à DAV (sobrep preço de 18,85%) e **R\$ 355.411.418,12** relativo ao Coque (sobrep preço de 18,34%), conforme as planilhas de cálculo anexas.

As informações fornecidas pela auditada não permitiram a identificação pontual de todos bens tagueados e daqueles com quantidades garantidas. Pautando-se por postura conservadora, para a análise de preços de tais itens, não se excluiu o percentual de incerteza relativo a seus quantitativos.

Nessa mesma linha, para os itens com quantidades garantidas, apenas os valores dos materiais foram analisados, mantendo-se, quando havia, o valor de mão de obra estimado pela auditada.

Posto isso, destaca-se que o **sobrep preço** de R\$ 596.693.148,59 foi calculado a partir da adequação dos orçamentos estimativos da auditada (efetuada considerando os critérios acima descritos, listados na descrição do procedimento de cálculo de **sobrep preço**), e a posterior comparação do valor máximo do orçamento ajustado (considerando para isso o valor obtido com o acréscimo de 20% na parcela que se entendeu passível de sofrer variação) com o valor efetivamente contratado. Não obstante, é relevante destacar que, a partir dos valores ajustados dos orçamentos estimativos da Petrobras, sem se considerar a variação positiva de 20%, verifica-se um potencial **sobrep preço** ainda maior, no valor de **R\$ 1.018.421.021,93** (DAV - R\$ 344.862.647,42 - 26,94%; HCC - R\$ 154.385.739,92 - 10,34%; Coque - R\$ 519.172.634,59 - 26,79%). Ressalta-se então que o **sobrep preço** por ora apontado é considerado conservador. Nesse sentido, ao se desconsiderar a faixa de variação de 20%, do orçamento estimativo da auditada, há ainda um excedente de **sobrep preço** não apontado de **R\$ 421.727.873,34**.



Observação:

O processo em questão encontra-se ainda em aberto no TCU apesar dos esforços desenvolvidos visando a sua conclusão. Há que se levar em consideração o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dando ao auditado a oportunidade de se justificar. Entretanto, a escassez dos dados, a exemplo da falta de orçamento estimativo detalhado com quantitativos e preços unitários acompanhados das respectivas composições de custo, dificultam ou mesmo inviabilizam uma análise conclusiva.

O TCU vem empreendendo esforços para avaliar com maior precisão os prejuízos causados ao Erário nas obras de grande vulto da Petrobras, como as que são aqui tratadas, tendo agora que levar em consideração os fatos que vem sendo trazido à luz a partir das apurações dos atos de corrupção que estão permitindo a disponibilização de novos documentos e informações.

II – REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

DAS DENÚNCIAS

As negociações para a construção da REFINARIA ABREU E LIMA iniciaram-se em 2003, entre os governos do Brasil e Venezuela.

Em 2007, tiveram início os serviços de terraplenagem da refinaria, a cargo das empreiteiras CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e GALVÃO ENGENHARIA; as primeiras obras de construção civil iniciaram-se em 2009, com os prédios administrativos e de suporte da refinaria, com a conclusão da casa de força em junho daquele ano.



No ano de 2008, foi fechado o primeiro acordo entre as empresas petrolíferas estatais PETROBRAS do Brasil, e *Petróleos de Venezuela - PDVSA*, prevendo a construção da refinaria no Brasil, no Estado de Pernambuco, que seria destinada ao refino do petróleo produzido pelos dois países. Porém, tal acordo acabou por, na prática, não se concretizar, com a desistência da participação da Venezuela sendo confirmada apenas no ano de 2013, quando a refinaria já estava bem atrasada em relação à data inicialmente prevista para sua conclusão – o ano de 2011.

Os sinais de que haveria problemas com o empreendimento começaram já em 2008, quando, no mês de outubro, o conselho de administração da PETROBRÁS *aprovou o plano básico de organização da refinaria, sem que, primeiro, houvesse sido aprovado o estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE), que somente foi proposto para aprovação, pelo Conselho de Administração, em janeiro de 2010.*

Também começaram a aparecer os primeiros indícios de irregularidades no negócio desde o ano de 2009, nos relatórios de fiscalização das obras, promovidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Com a eclosão da Operação LAVA JATO, da Polícia Federal, no ano de 2014, aumentaram grandemente as denúncias dando conta de graves irregularidades na construção da refinaria, incluindo várias notícias de superfaturamento e de formação de cartel entre as empresas envolvidas no projeto, entre as quais as empreiteiras ODEBRECHT, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ALUSA, EGESA e seus executivos, BEM COMO CONTRA OS EMPREGADOS DA PETROBRAS: RENATO de Souza Duque (Diretor de Serviços e Engenharia), PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (Gerente Executivo da Área de Serviços e Engenharia) e PAULO ROBERTO COSTA (Diretor de Abastecimento), além de diversos empregados de segundo e terceiro escalão, e por operadores responsáveis pela negociação e



pagamento de propinas aos empregados da Petrobrás e a agentes públicos, mediante a contratação de falsas consultorias e emissão de notas fiscais falsas para justificativa de gastos.

DAS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Desde o ano de 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seus relatórios de fiscalização e acompanhamento de obras públicas, manifestava sua preocupação com as irregularidades ocorrentes nas obras da Refinaria Abreu e Lima.

Em 2010, no Relatório de Fiscalização Sintético, relativo à Fiscalização nº 271/2010-3 – Processo TC 009.830/2010-3 (Refinaria Abreu e Lima), foram descritos os achados de auditoria abaixo descritos, com as observações feitas pelos auditores:

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Em análise efetuada nos contratos 0800.0053456.09-2 (Unidades de Destilação Atmosférica – UDA), 0800.0053457.90-2 (Unidades de Coqueamento Retardado – UCR), 0800.0055148.09-2 (Unidades de Hidrotratamento de Diesel, Unidades de Hidrotratamento de Nafta e Unidades de Geração de Hidrogênio – UHDT/UGH) e 0800.0057000

(Interligações – TUBOVIAS), foi constatado **sobrepço** de **R\$ 1.324.116.792,62**, que equivale a 14% em relação ao referencial de mercado. Esse **sobrepço** é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

“(...) Para os contratos analisados, a Petrobrás adotou um Projeto Básico no nível Fel-3, nomenclatura adotada pela Petrobrás para definição do nível de detalhamento adotado para licitação. Para esse nível de detalhamento, a PETROBRAS admite uma variação entre -15% e +20% como aceitabilidade das propostas apresentadas, em relação a sua



estimativa de custos. (...) Caso fossem realizados pela PETROBRAS projetos mais detalhados antes da fase de contratação, grande parte dos riscos envolvidos nos contratos (embutidos nos preços propostos), bem como nas estimativas de custos da PETROBRAS poderiam ser minimizados, diminuindo-se a faixa de aceitabilidade das propostas, podendo ensejar contratações mais econômicas”.

“(...) observa-se que, mesmo diante das incertezas provocadas pelo projeto básico no nível adotado para a licitação (FEL-3), a Petrobrás adotou inúmeros coeficientes e premissas que tornaram os valores referenciais mais onerosos do que os referenciais de mercado, fazendo com que seus preços sejam superestimados (preço – quantidade x consumo x preço do insumo) (...)”.

“O critério -15% +20% se trata de um critério de aceitabilidade de PREÇO GLOBAL que não encontra guarida nas normas brasileiras (quer seja na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 2.745/1998, ou mesmo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do ano da contratação ou da atual). Ao contrário disso, as Leis nºs 11.768/2008 e 12.017/2009 determinam, em seus artigos 109 e 112, respectivamente, que os CUSTOS UNITÁRIOS de insumos ou serviços sejam iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – ou outras tabelas de referência formalmente aprovadas – e que, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos CUSTOS UNITÁRIOS exceder o limite fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo. Logo, o limite deve ser a própria estimativa da PETROBRÁS e, deste modo, o teto de +20% afronta diretamente os mandamentos da LDO e não deve ser aplicado nas licitações.



Ademais, também se verifica que o nível de detalhamento FEL-3 contempla um detalhamento maior, que minora as incertezas, por agregar maior confiabilidade aos projetos. Essa outra faixa é de -5% a +5% (TC 024.626/2006-4). Ante tais constatações, a utilização da faixa de -15% a +20% se mostra injustificada até o momento”.

“(...) observam-se itens dos contratos e das estimativas de custos que não serão variáveis, como os de “bens tagueados” (com o emprego do TAG) e os itens de quantidades determinadas, previstos no anexo XXIII dos referidos contratos.

O TAG de um equipamento é só uma identificação, sucinta, normalmente um código, geralmente com letra e número, muitas vezes, apenas um número. E, claro, exclusiva, única. (...)”

“Com relação aos “bens tagueados”, tem-se que o projeto já tem especificação, para esses bens, da quantidade prevista nos projetos conceituais e nos projetos de processo, etapas anteriores à licitação. O mesmo ocorre com os “materiais com quantidades determinadas, previstos no anexo XXII dos referidos contratos (UCR, UDA, UHDT/UGH e Tubovias). (...) Portanto, para a análise da faixa de variabilidade de aceitação das propostas de preços de licitação (em especial aos valores máximos permitidos de 20%), esta equipe de auditoria considera que os valores dos bens tagueados (sem considerar a mão-de-obra associada) não são passíveis de variabilidade dos quantitativos (que influenciam no preço) e, portanto, o valor estimado pela Petrobrás para esses itens deve ser o máximo, não se admitindo variação a maior.”

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- **Contrato 0800.0053457.09-2**, de 5/2/2010



Unidades de Craqueamento Retardado – UCR (U-21 e U-22), suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27)

Consórcio CAMARGO CORRÊA – CNEC

- **Contrato 0800.0053456.09-2**, de 28/1/2010

Unidades de Destilação Atmosférica – UDA (U-11 e U-12)

Consórcio RNEST – CONEST (constituído pelas empresas Odebrecht e OAS)

- **Contrato 0800.0055148.09-2**, de 9/2/2010

Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio (U-35 e U-36) – UHDT/UGH

Consórcio RNEST-CONEST (constituído pelas empresas Odebrecht e OAS)

- **Contrato 0800.0057000.10-2**, de 26/4/2010

Implantação das TUBOVIAS de interligações da RNEST

Consórcio CII – IPOJUCA Interligações (constituído pelas empresas QUEIROZ GALVÃO e IESA)

Causas de ocorrência do achado:

- Não cumprimento do disposto no art. 109 da LDO/2009;
- Preços dos insumos superestimados nas estimativas de custos;
- Adoção indevida da variação dos quantitativos de bens com itens fixos e quantidades determinadas.



Efeitos/consequências do achado:

- Contratação por preços superiores aos referenciais de mercado, ensejando prejuízos para a PETROBRAS (efeito potencial).

*“O prejuízo apontado como **sobrep preço** é potencial, uma vez que os contratos estão no início e existe tempo hábil para os devidos ajustes”.*

- Também a PETROBRAS, diante de tais circunstâncias, promoveu algumas auditorias internas, relativamente ao empreendimento da refinaria, e produziu relatórios de auditorias internas, apontando irregularidades e propondo a recuperação de valores de contratos com irregularidades; porém, na prática, tais auditorias produziram pouco ou nenhum resultado, como se pode ver no resumo de alguns desses relatórios, cujos achados são a seguir transcritos em resumo:

Relatório de Auditoria R-13229/2011

Selecionados 6 contratos de serviços de 3 gerências, no valor total de R\$ 10,7 BILHÕES (44,3% do valor total dos contratos vigentes em 3/2011), com faturamento de R\$ 4,2 BILHÕES (39,3% do desembolso total no mesmo período).

CONTRATO	CONSÓRCIO	GERÊNCIA	VALOR (R\$)
4600307105	CNCC	IEDACR	3.411.000.000,00



4600307284	RNEST-CONEST	IEHDT	3.190.646.503,15
4600308906	Ipojuca-Interlig	IEINTER	2.694.950.143,93
4600297526	Enfil-Veólia	IEHDT	774.000.000,00
4600326782	Alusa-CBM	IEDACR	651.760.449,82
4600313022	Confab Montagens Ltda.	IEINTER	34.606.536,12
Total selecionado			10.756.963.633,02
Total vigente no empreendimento			24.260.743.442,44

Falta de detalhamento nos demonstrativos de formação de preço (DFPs) das parcelas formadoras de preço:

Citação do Relatório de Auditoria:

“Do DFP padronizado da Engenharia (documento que compõe o Edital de Licitação), constam as seguintes orientações para atendimento pelos licitantes:

“2 – a empresa proponente deverá apresentar o DFP em conformidade com a itemização indicada nos quadros de custos. O demonstrativo deverá conter o detalhamento de todos os insumos que concorram para a formação do preço.

3 – o DFP apresentado sem o detalhamento nas partes requeridas e diferente do modelo fornecido não será aceito e estará em desconformidade com o processo licitatório, podendo ocasionar a desqualificação do proponente. Não será aceito itens com descrição genérica do tipo “verba” ou “serviços subempreitados” (...)”

Identificados nos contratos auditados:



Encargos sociais: não há detalhamento em nenhum dos contratos;

- Contrato 4600326782 (Alusa-CBM): subcontratação do projeto de detalhamento, **R\$ 14.732.892,82**;
- Contrato 4600307284 (RNEST-CONEST): serviços de engenharia especializada, **R\$ 4.622.111,76**;
- Contrato 4600297526 (Enfil-Veólia): projeto detalhado e diligenciamento de inspeção, **R\$ 19.491.406,73**; despesas adicionais de suprimento, **R\$ 9.105.130,00**

Comentários feitos pela unidade (IERNEST): as comissões de licitação encarregadas dos contratos disseram que “eventuais itens sem o detalhamento adicional sugerido pela Auditoria não prejudicaram, em hipótese alguma, a PETROBRAS e a regularidade do certame”.

Relatório de Auditoria R-9514-2011

Falta de isonomia entre licitantes devida à participação no certame de empresa que inicialmente não atendia ao critério de seleção proposto:

Em 24/3/2008, foi enviado convite a 12 empresas que atendiam aos critérios do convite nº 0482684.08-8. A empresa ALUSA **não foi convidada, por não atender, como outras, aos critérios estabelecidos.** (grifou-se)

Em 9/4/2008, o representante da ALUSA enviou correio eletrônico ao Gerente Executivo da Engenharia, demonstrando interesse em participar. Após análise financeira da ALUSA e da confirmação de seu registro no cadastro da PETROBRÁS, ela foi incluída no processo, sendo enviado o convite só para ela, e não para outras empresas que não atendiam à totalidade dos critérios, mas que também poderiam prestar o serviço.

A ALUSA saiu vencedora, com o menor preço global, e foi contratada. Não foram observados os princípios de impessoalidade e igualdade.



Comentários feitos pela unidade (IERNEST): após as análises feitas, verificação da situação econômico-financeira da ALUSA, notas de desempenho em outros contratos, interesse da empresa na participação e por não ser necessária a extensão do prazo do processo, a contratação da ALUSA pelo menor preço “não feriria a objetividade, a isonomia, nem a competitividade do processo”.

Relatório de Auditoria R. 13. P. 244/2014

- Avaliação de três contratos em vigor, da IEINTER, no valor de **R\$ 4,473 BILHÕES**.

Inconsistências na definição das responsabilidades entre partes, com relação aos custos decorrentes da extensão do prazo contratual, fato que majorou o valor dos aditivos em R\$ 29,34 milhões

- **Contrato nº 4600308906** (Consórcio IPOJUCA Interligações – QUEIROZ GALVÃO e IESA Óleo e Gás).

Valor total do contrato **R\$ 3.573,53 MILHÕES**

- Em 25/10/2012, celebrou-se o Aditivo nº 10 ao contrato, tendo por objetivo a prorrogação do prazo contratual em 298 dias, com acréscimo do valor contratado em **R\$ 124.822.082,10**.
- Esse aditivo foi necessário em função do impacto causado pelas alterações de escopo contempladas nos Aditivos nºs 8 (celebrado em 24/10/2012, com inclusão e redução de serviços, acréscimo de **R\$ 149.938.706,50**) e 9 (celebrado em 25/10/2012, com inclusão de serviços e novo plano de



trabalho, com metodologia alternativa de construção, acréscimo de **R\$ 385.177.644,24**).

- Foram identificadas as causas da extensão de prazo no cronograma inicial e seus respectivos atrasos, chegando-se à responsabilização de 10,5% para a Contratada e 89,5% para a PETROBRÁS.
- Na auditoria, ao se verificar a memória de cálculo disponibilizada, observou-se não ter sido computada a influência da alteração de projeto, com peso de 89 dias, de responsabilidade da contratada, além de os pesos para medir a responsabilidade da Petrobrás terem sido diferentes nos aditivos de nºs 9 e 10; com tais correções, a responsabilidade da PETROBRÁS passaria a 74,47% e a da Contratada, a 25,53%.
- Isto originou uma majoração indevida de valor contratual ao aditivo de **R\$ 20.964.412,46** que, atualizada com o índice de reajuste do contrato (1,3996), até fevereiro de 2014, alcançou **R\$ 29.341.791,68**.
- A Unidade IERNEST comentou que, realmente, não foi computada a influência do replanejamento de execução pela contratada e propôs corrigir outros parâmetros utilizados para os cálculos do aditivo, chegando a um valor atualizado, para fevereiro de 2014, de **R\$ 15.211.054,65**.
- Esse valor de desconto foi informado ao Consórcio Ipojuca Interligações (CII), em correspondência de 5/9/2014, mas já em 5/8/2014, o CII apresentou à PETROBRÁS sua



discordância formal de revisão dos termos do Aditivo nº 10, já celebrado entre as partes. A questão foi, então, encaminhada para a análise do Jurídico.

- Em 23/12/2014, o Gerente da IEINTER concordou com as conclusões da Auditoria, propondo nova memória de cálculo e atualização dos valores até dezembro de 2014 (índice 1,5094), para um valor a recuperar de **R\$ 33.415.571,01**.
- Em 15/1/2015, o Jurídico manifestou ser viável à PETROBRÁS reaver o valor, por meio de uma arbitragem.
- O prazo do contrato foi encerrado em 30/1/2015, mas, como ainda não foi cumprido seu objeto (ainda em execução – 98,02% em fevereiro/2015), caberia a recuperação, inclusive com parcelamento dos valores a serem descontados do total restante para ser pago ao CII.
- Entretanto, até 9/3/2015, nenhum valor havia ainda sido recuperado do consórcio, cujas empresas, desde 8/1/2015, estão impedidas de firmar novos contratos, ou de participar de novas licitações na PETROBRÁS.

Também foi formada na PETROBRÁS, em abril de 2014 – já após o início das investigações da Operação LAVA JATO – uma Comissão Interna de Apuração (CIA) sobre a RNEST, e o Relatório das apurações foi apresentado ao Conselho de Administração da empresa, na Reunião nº 1.401, realizada em 12/12/2014. O resumo dos achados de tal relatório encontra-se descrito a seguir:



- Foram selecionados 23 contratos para análise, somando **R\$ 22,6 BILHÕES**, o que corresponde a pouco mais de 90% do valor dos 202 contratos assinados.
- Também foram analisados 324 aditivos aos 23 contratos, num total de **R\$ 4 BILHÕES**, em sua maioria decorrentes diretamente do Plano de Antecipação da Refinaria (PAR). Os aditivos são de 21,5% em média, mas foram encontrados aditivos de 65% e 108,5% superiores aos valores contratuais originais.
- Em fevereiro/2007, o ex-Diretor PAULO ROBERTO COSTA propôs a elaboração do PAR; em 8/3/2007, em menos de um mês, a Sra. VENINA VELOSA FONSECA emite o DIP AB-CR 76/2007, oficializando o plano. O PAR antecipava a operação da refinaria em um ano, e abrangia a aquisição do equipamento crítico para a unidade HDT, serviços de engenharia de pré-detalhamento, projeto executivo e contratação de um EPC (*engineering, procurement and construction*) específico de utilidades.
- No mesmo dia 8/3/2007, a Diretoria Executiva aprova o PAR, gerando a necessidade de antecipação de atividades para implantação do projeto. A CIA não obteve evidências de retorno à Diretoria Executiva da proposta definitiva de elaboração da estratégia de contratação de equipamentos e serviços, que deveria ter ocorrido em 22/4/2007.



- Somente em março/2007 foram iniciados os projetos básicos das unidades, que deveriam ter ocorrido antes da aprovação do PAR, para a elaboração de um cronograma consistente de antecipação de projetos e orçamento realista.

Nesse conjunto de 23 contratos analisados, foram identificadas nove não-conformidades em 11 deles. São as seguintes:

- **1ª: Falta de encaminhamento à Diretoria Executiva da mudança na estratégia de contratação do EPC de utilidades (ALUSA Engenharia).** A licitação da CAFOR, ETA, ETDI e sistemas de segurança foi proposta de forma diferente da aprovada originalmente no Plano de Antecipação da Refinaria (PAR), em março/2007. Em vez de uma única licitação, houve o desmembramento em quatro licitações, o que não foi explicado nos DIPs assinados por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO e VENINA VELOSA FONSECA e encaminhados à Diretoria Executiva pelos ex-Diretores PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DE SOUZA DUQUE.
- **2ª: Negociação de proposta após o encerramento da licitação e a respectiva aprovação da contratação pela Diretoria Executiva (ALUSA Engenharia).** Em 19/9/2008, a Diretoria Executiva aprovou a contratação da CAFOR por **R\$ 966 MILHÕES** e, na mesma data, a Sra. VENINA VELOSA FONSECA informou, por *e-mail*, que esse valor não estava compatível, encontrando-se 272 %



acima do valor orçado pela Engenharia. Isso corresponde a uma majoração de **R\$ 704 MILHÕES** em relação ao orçado. Após a assinatura do contrato, foram feitas negociações de desconto com a ALUSA, em outubro e novembro/2008, mas a obtenção de novas condições comerciais deveria ter sido levada à Diretoria Executiva pelos ex-Diretores PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DE SOUZA DUQUE, o que não ocorreu. Houve ainda aditivos de **R\$ 249,1 MILHÕES**, elevando o contrato com a ALUSA para **R\$ 1.215, 2 MILHÕES**.

- **3ª: Inclusão de empresas após o início do processo licitatório.** Essas empresas não atendiam aos critérios de seleção (4 ocorrências). Em dois casos, a vencedora não atendia ao critério de seleção (ALUSA Engenharia e EGESA Engenharia). Depoimentos afirmam que não foi solicitado parecer sobre inclusão da ALUSA, mas houve uma determinação superior para tal procedimento. A CIA coloca, em nota, que o pedido de inclusão da ALUSA foi atendido pelo Sr. RENATO DE SOUZA DUQUE, à época Diretor de Serviços da Petrobrás, em 9/4/2008.
- **4ª: Ausência da definição dos percentuais da fórmula de reajuste no edital de licitação, ou percentuais alterados durante o processo licitatório (Consórcios CAMARGO CORREA/CNEC, ODEBRECHT/OAS, QUEIROZ GALVÃO/IESA).** A CIA identificou que os pesos históricos de mão-de-obra em construções similares da Petrobrás oscilaram entre 55% e



60% e, nos três contratos citados, os dois primeiros estão com peso de 80% e o outro, com 70%, acarretando um reajuste a maior de **R\$ 354 MILHÕES**. As justificativas para os pesos de 80% de mão-de-obra são insuficientes, pois há incorreções de diversas rubricas utilizadas como mão-de-obra.

- **5ª: Falta de inclusão de empresas em novo processo licitatório, descumprindo o Decreto 2.745/98 (Consórcios ODEBRECHT/OAS, CAMARGO CORREA/CNEC, QUEIROZ GALVÃO/IESA).** Nos processos de contratação desses consórcios, após o cancelamento do primeiro processo licitatório, não foi identificada a inclusão de novas empresas para participar do certame (contrariando o subitem 5.6.2 do Decreto 2.745/98). A submissão desses processos de contratação à Diretoria Executiva foi efetuada pelos Srs. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, FRANCISCO PAIS, LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES, e pela Sra. VENINA VELOSA FONSECA.
- **6ª: Revisão de estimativas em função de processo licitatório com preços excessivos (Consórcios ODEBRECHT/OAS, CAMARGO CORREA/CNEC, QUEIROZ GALVÃO/IESA).** Identificado que houve reduções das estimativas prévias da PETROBRAS e das propostas das primeiras licitações para as "relicitações". Observa-se que as propostas vencedoras apresentam sempre valores próximos do limite máximo de 20% em



relação às estimativas da PETROBRÁS.

- **7ª: Autorização para início de três processos licitatórios em datas anteriores à aprovação pela Diretoria Executiva (Consórcio ODEBRECHT/OAS).**

Três processos licitatórios vencidos por esse consórcio foram instaurados em datas anteriores às suas respectivas aprovações pelo Diretor de Serviços, RENATO DE SOUZA DUQUE. A CIA considera como não-adequada a prática de encaminhamento à Diretoria Executiva de atos "*ad referendum*", considerando a relevância dos valores envolvidos (UDA – **R\$ 1,9 BILHÃO**, e UCR – **R\$ 3,1 BILHÕES**).

- **8ª: Falta de encaminhamento à Diretoria Executiva das alterações no modelo de contratação de EPC da RNEST (Consórcios EGESA/TKK, ODEBRECHT/OAS, QUEIROZ GALVÃO/IESA E CAMARGO CORREA/CNEC).** O Sr. CARLOS ALBERTO CARLETTO, Gerente de Integração da Gestão de Engenharia/IERNEST, solicitou ao JURÍDICO a implementação de alterações na minuta de contratação de EPC da RNEST, tais como a exclusão de marcos prorrogáveis e improrrogáveis, inclusão de garantias dos quantitativos de FEED (*front end engineering design*) e inclusão do ressarcimento dos custos decorrentes das chuvas. A CIA não encontrou evidências de aprovação pela



Diretoria Executiva, conforme orientação do JURÍDICO.

- **9ª: Falta de emissão de parecer jurídico em quatro processos licitatórios (ORTENG, INVENSYS, ENGEVIX E CONSÓRCIO ENFIL/VEÓLIA).** A CIA observou a ausência de parecer jurídico quanto aos resultados das licitações, conduzidas pelo Sr. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO e pela Sra. VENINA VELOSA FONSECA.

Conclusões do Relatório:

- A CIA não obteve evidência de justificativa técnica ou empresarial para elaboração do PAR, cujo objetivo seria inaugurar a refinaria em agosto/2010, ou seja, um ano antes do previsto.
- Licitações realizadas entre julho/2007 e maio/2011 tinham baixo grau de definição do projeto básico e pré-detalhamento (FEED). Em virtude disso, houve necessidade de alterações de escopo, quantitativos e especificações técnicas durante as licitações.
- Na execução do empreendimento, entre julho/2007 e julho/2014, em função das alterações citadas, houve necessidade de aditivos contratuais de prazo e escopo, acarretando aumento da ordem de **R\$ 3,979 BILHÕES**, até julho/2014, no valor do projeto.
- Dentre os 23 processos licitatórios analisados, em quatro deles houve fragilidade na seleção das empresas, devido à inclusão, durante o certame, de 13 licitantes que não atendiam aos critérios de seleção definidos.



- Não foram considerados os descontos negociados com a ALUSA Engenharia, entre setembro e novembro/2008, da ordem de **R\$ 25 MILHÕES**, após a aprovação da Diretoria Executiva.
- Houve ausência de parecer jurídico sobre o resultado de quatro processos licitatórios da RNEST, quando do encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva, contrariando a norma interna.
- O percentual histórico da PETROBRÁS, de 55% para mão-de-obra, nas fórmulas de reajustes contratuais, foi injustificadamente alterado para 80%, acarretando oneração de **R\$ 353 MILHÕES** sobre o valor do projeto.
- As "relitações" deram origem a contratos assinados no topo da estimativa, ou seja, perto de 20% acima do valor de referência das estimativas da ENGENHARIA, indicando a possibilidade de cartelização entre as empresas envolvidas, conforme declaração do ex-Diretor PAULO ROBERTO COSTA.
- O Relatório da CIA sobre a RNEST relaciona 11 pessoas responsáveis pelas não-conformidades, conforme segue: páginas 3,5, 11, 13, 14, 15 e 17/28.

[OBS.: a relação das pessoas responsáveis pelas não-conformidades não constava da ata da reunião do Conselho de Administração disponível para consulta pela CPI].

No Acórdão 3.362-49/10-P, relativo ao Processo 009.830/2010-3, anteriormente mencionado, foi determinada a formação de processos apartados para os contratos TC [003.586/2011-1](#) (UDA), TC [004.025/2011-3](#) (UCR), TC [004.038/2011-8](#) (TUBOVIAS) e TC [004.040/2011-2](#) (UHDT), que estavam sobrestados.



No Relatório e Voto do Min. BENJAMIN ZYMLER, também no Processo 009.830/2010-3 destaca-se, de suas conclusões, *in verbis*:

“IV – Conclusão

35. O presente trabalho decorreu de Despacho exarado pelo Ministro-Relator, destinando-se, especificamente, à atualização dos dados de avanço físico-financeiro e à avaliação da manutenção da classificação de IG-P atribuída aos contratos UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias, todos referentes às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima - Rnest.

36. Das análises, concluiu-se que: (i) permanece ratificada a apreciação objeto do pronunciamento anterior da Secob-Energia, que concluiu não elididos os indícios de sobrepreço apontados nos contratos 0800.0053456.09.2 (Unidade de Destilação Atmosférica - UDA), 0800.0053457.09.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UCR), 0800.0057000.10.2 (Tubovias) e 0800.0055148.09.2 (Unidade de Hidrotratamento / Geração de Hidrogênio - UHDT/UGH), com danos potenciais avaliados em R\$ 1.141.863.599,17 (à data-base de 14/12/2012); e (ii) não se afeiçoa oportuna a manutenção da classificação dos indícios de irregularidades como IG-P, em razão dos atuais avanços físicos e financeiros dos contratos.

V - Proposta de Encaminhamento

37. Por todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete do Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler, com as propostas de:

reclassificar, de IG-P para IG-C, os indícios de irregularidade apontados na fiscalização dos contratos 0800.0053456.09.2 (Unidade de Destilação Atmosférica - UDA), 0800.0053457.09.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UCR), 0800.0057000.10.2 (Tubovias) e 0800.0055148.09.2 (Unidade de Hidrotratamento / Geração de Hidrogênio - UHDT/UGH),



referentes às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, nos termos do art. 93, § 1º, incisos IV e VI, da Lei 12.708, de 17/8/2012 (LDO/2013); e ratificar o pronunciamento da Unidade Técnica disposto às Peças 72, 73 e 74, no sentido de que persistem relevantes indícios de sobrepreço não elididos nesses contratos."

É o relatório."

(...)

"41. Evidentemente, a reclassificação das irregularidades não afasta as ocorrências de sobrepreço levantadas na presente fiscalização, as quais, conforme visto, serão objeto de estudos e medidas saneadoras complementares pela SecobEnerg.

42. Com relação ao assunto, registro que este Tribunal, por meio do subitem 9.6 do Acórdão 3.362/2010-TCU-Plenário, determinou a formação de processos apartados referentes a cada um dos contratos supramencionados para exame das audiências ora determinadas, bem como realização das demais medidas processuais que se fizerem necessárias. Por conta do subitem 9.5 do Acórdão 1.784/2011-TCU-Plenário, os referidos processos encontram-se sobrestados, até a confirmação ou não, neste processo, do sobrepreço apontado no Acórdão 3.362/2010-TCU-Plenário.

43. À vista do exposto, considerando os princípios da racionalidade administrativa e da boa organização processual e considerando que a definição quanto à inexistência ou não de sobrepreço e de seu valor exato, se for o caso, dependem da análise de circunstâncias peculiares de cada contrato, entendo adequado que a continuidade do exame da matéria se dê em cada um dos processos autuados em cumprimento ao Acórdão 3.362/2010-TCU-Plenário.



43. *Com isso, julgo pertinente levantar o sobrestamento que recai sobre os processos TC 003.586/2011-1 (UDA), TC 004.025/2011-3 (UCR), TC 004.038/2011-8 (Tubovias) e TC 004.040/2011-2 (UHDT), nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006.” (...)*

No Acórdão 0572-09/13-P, o Plenário do TCU decidiu reclassificar as irregularidades graves presentes no processo, de IG-P (irregularidades graves com indicação de paralisação) para IG-C (irregularidades graves com indicação de continuidade), dado o estágio de avanço físico dos contratos analisados; levantar o sobrestamento dos processos relativos a obras de construção de UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias da RNEST, e dar continuidade ao exame dos indícios de irregularidades de “sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado” em cada um desses processos, que, até o presente momento, continuam pendentes de decisão final do Plenário do TCU.

Das conclusões e propostas

Recomendar que a PETROBRÁS promova auditorias internas de contratos referentes ao empreendimento da refinaria do Nordeste com irregularidades, propondo a recuperação de valores de contratos.

Determinar à PETROBRÁS que promova a responsabilização civil e penal de seus empregados que elaboraram o Plano de Antecipação da Refinaria (PAR) da RNEST, bem como dos membros da Diretoria Executiva que o aprovaram.

Refinaria RNEST - IRREGULARIDADE 1 de 3

- **Processo TC 006.982/2014-0**



Trata-se de fiscalização realizada na REFINARIA ABREU E LIMA S.A., no período compreendido entre 28/4/2014 e 18/6/2014.

A auditoria teve por objetivo apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de Terraplenagem da RNEST, avaliando a suposta relação entre as falhas no ajuste e as deficiências identificadas no projeto básico do contrato de TUBOVIAS, especialmente quanto à caracterização do solo e definição da solução de fundação, em cumprimento ao item 9.8 do Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário.

Contrato relacionado: N° 0800.0057000.10-2

- **Objeto do contrato:** Serviços e fornecimentos necessários à implantação das TUBOVIAS de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na REFINARIA DO NORDESTE ABREU E LIMA – RNEST.
- **Contratado:** Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas QUEIROZ GALVÃO e IESA)
- **Valor inicial:** R\$ 2.694.950.143,93
- **Irregularidade:** Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- **Descrição dos fatos:** (A descrição completa dos fatos, encontra-se no relatório de auditoria, Processo TC 006.982/2014-O, peça 78, a disposição da CPI da PETROBRAS).

SITUAÇÃO ENCONTRADA



Apurou-se, que o projeto adotado na licitação das TUBOVIAS não considerou dados resultantes da execução das obras de terraplenagem (anterior à licitação das TUBOVIAS), em especial quanto à existência de grande quantidade de solos com alto potencial de expansão. Como consequência, as falhas no projeto das TUBOVIAS implicaram a necessidade de aditivos contratuais da ordem de **R\$ 689,8 MILHÕES**, além de terem provocado atrasos na conclusão das obras e prejuízos financeiros à empresa.

DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO TCU EM 2013 (FISCOBRAS 2013)

Durante os trabalhos de fiscalização do FISCOBRAS 2013 nas obras da RNEST (TC-006.285/2013-9), foram identificados diversos aditivos contratuais nas obras de TUBOVIAS que somavam, naquela época, **R\$ 689.766.292,59** (25,6% do valor inicialmente contratado). Constatou-se que a origem de parte destes aditivos contratuais foi a desconsideração, no projeto adotado na licitação das TUBOVIAS, da existência de grande quantidade de solo expansivo na área da RNEST, o que demandou, durante o projeto de detalhamento (após a licitação da unidade), o redimensionamento da solução de fundação prevista no projeto original.

Como relatado naqueles autos, ainda no início da fase de detalhamento do projeto básico, o consórcio responsável pela construção das TUBOVIAS anunciou que a solução de fundação prevista pela PETROBRAS para o assentamento dos dormentes de tubulação estava inadequada. Isso porque, após os ensaios adicionais realizados pelo contratado, avaliou-se que o grau de expansibilidade do terreno apontava para a necessidade de aplicação de fundações profundas (estacas) em toda a área da Refinaria.

De acordo com os termos contratuais originais, a PETROBRAS previa que o assentamento dos dormentes de tubulação seria promovido por fundação



direta (sem estacas), estipulando a aplicação de estacas apenas nas regiões dos pontilhões que cruzam os leitos das TUBOVIAS. Todavia, após uma série de ensaios adicionais e pareceres consultivos solicitados pela PETROBRAS, a Estatal anuiu ao pleito do consórcio contratado, firmando o entendimento de que a solução de fundação dos dormentes deveria ser alterada, uma vez que o grau de expansibilidade do solo poderia pôr em risco as linhas de tubulação instaladas.

Para resolver tal problema, foi decidido que TODOS os dormentes das TUBOVIAS deveriam ser estaqueados, implicando acréscimos nas quantidades de estacas da ordem de 568%. Fruto desse incremento de quantidades houve um impacto financeiro direto no contrato de **R\$ 187,9 MILHÕES** (até o aditivo n. 10).

Além dos custos diretos derivados do aumento de estacas, foi evidenciado, também naquele relatório, que as TUBOVIAS apresentavam cronograma visivelmente atrasado, parte por causa dos problemas na definição do projeto de fundação e parte em função da necessidade de reconstrução dos taludes das TUBOVIAS (construídos no escopo do contrato de terraplanagem, mas que necessitaram de reconformação por conta das chuvas de 2011). Em virtude desses atrasos, outros aditivos contratuais foram celebrados no valor de **R\$ 501,8 MILHÕES**, destinados a promover a aceleração das obras.

Diante dos problemas relacionados à caracterização do solo, naquela auditoria, levantou-se a possibilidade da existência de problemas relacionados com a execução da obra de terraplenagem, objeto do contrato n. 0800.0033808.07.2, que poderiam ter dado origem aos problemas erigidos durante a obra das TUBOVIAS. Isso porque, em outras fiscalizações, o TCU já havia identificado que alguns aditivos contratuais ao contrato de terraplenagem haviam sido firmados com o fim de corrigir inesperadas ocorrências de solos expansivos no sítio da Refinaria.



Nesse cenário, considerando que a finalidade das obras de terraplanagem seria reparar o terreno para as demais obras a serem construídas supervenientemente, surgiram dúvidas se a ocorrência dos solos expansivos deveria ter sido corrigida e ultimada na Terraplenagem e se o projeto das TUBOVIAS de fato, teria incorporado as informações geotécnicas advindas da execução da Terraplanagem.

Daquela auditoria resultou, então, o Acórdão 1771/2013-P, determinando que fosse apurada a existência de irregularidades na execução do contrato de terraplenagem, avaliando a suposta relação entre as eventuais falhas neste contrato e as deficiências identificadas no projeto das TUBOVIAS, especialmente quanto à caracterização do solo e à definição da solução de fundação.

Feita essa breve contextualização, passa-se a expor o resultado das apurações realizadas neste ano, atinentes à identificação de solos expansivos no terreno da RNEST.

PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TUBOVIAS DA RNEST

Como já narrado, durante o FISCOBRAS 2013, evidenciou-se que o contrato de construção das TUBOVIAS havia sido objeto de aditivos contratuais decorrentes de problemas relacionados à caracterização do solo e definição do tipo de fundação a ser adotada. Na presente fiscalização, aprofundando a matéria, foi constatado que os aditivos celebrados decorrem de problemas no projeto das TUBOVIAS e de falhas na execução do contrato de terraplanagem.

Conforme já demonstrado, durante a execução das obras de terraplenagem constatou-se a existência de solo expansivo em toda a área da RNEST, sendo que em fev/2008, dois anos antes da contratação das TUBOVIAS, relatório



da empresa GEOTECH, disponível à PETROBRAS, já apontava que 63% dos solos da Refinaria eram muito expansivos.

Além do aludido relatório, outros pareceres consultivos da mesma época, desenvolvidos durante a execução das obras de terraplanagem, apontavam que cuidados específicos deveriam ser adotados nas obras leves, em especial nas TUBOVIAS, visto que essas estariam assentes em diferentes tipos de solos (aterros expansivos, aterros não expansivos, transição aterro-corte, corte expansivo e corte não expansivo). Além da preocupação com as estruturas leves, os mesmos pareceres mencionavam a necessidade de tratamento especial dos taludes que, em razão da característica de alta expansão do terreno, poderiam desmoronar ante a incidência de chuvas mais fortes.

Mais ainda, com o desenrolar das obras de terraplanagem, verificou-se que as especificações desejáveis para os aterros compactados não poderiam ser atingidas, não se assegurando o grau de expansibilidade menor que 4% previsto originariamente.

Todas essas informações, de grande valia para o desenvolvimento do projeto de estruturas leves, indicavam a necessidade de correção do solo nas áreas dos leitos das TUBOVIAS ou a necessidade de execução de fundações profundas para suporte das suas estruturas. De qualquer modo, alguma consideração deveria ter sido empreendida quando da elaboração do projeto destas estruturas.

Entretanto, nesta auditoria, ao se avaliar os documentos que subsidiaram a licitação das TUBOVIAS, apurou-se que os dados resultantes da execução da terraplanagem não foram incorporados ao projeto, em especial quanto à existência de grande quantidade de solos expansivos e a consequente necessidade de cuidado especial com estruturas leves. Pelo contrário, observou-se que projeto adotado na licitação das TUBOVIAS foi



desenvolvido sobre resultados de estudos geotécnicos anteriores à execução da terraplenagem, quando não se tinha conhecimento da existência de solos com alto grau de expansão na RNEST.

Ao se examinar amiúde o projeto de TUBOVIAS, avaliou-se que a PETROBRAS não estabeleceu explicitamente o tipo de fundação a ser utilizado para o assentamento dos dormentes de apoio. De acordo com o memorial descritivo do convite, a definição quanto ao tipo de solução de fundação a ser adotada seria de escolha da empresa que viesse a ser contratada, a quem competiria desenvolver o projeto executivo da obra. Consultando-se os documentos do projeto licitado de TUBOVIAS, percebe-se que não há qualquer desenho de fundação, mas tão somente diagramas de linhas de tubulação com a localização das travessias de áreas de conexão.

Todavia, ao se consultar o anexo de quantidades determinadas (QD) do memorial descritivo, replicado para o contrato celebrado, observa-se que a Petrobras quantificou a inclusão de estacas apenas nas áreas de pontilhões (pontes que cruzam os leitos das TUBOVIAS), o que se permitia inferir que, para o assentamento dos dormentes de apoio, não era prevista a aplicação de fundação profunda por meio de estacas. Esta informação é corroborada pelas estimativas de custo da Companhia, na qual há previsão clara de que o assentamento dos dormentes seria feito com apoio direto sobre o solo. Conforme será adiante informado, esse parece ter sido o motivo pelo qual a Estatal não aceitou, inicialmente, a proposta da contratada de inclusão de estacas como solução para as fundações dos dormentes.

Portanto, apesar de prever assentamento direto dos dormentes sobre o solo, tal fato não foi disposto claramente no processo licitatório, tendo sido motivo, inclusive, de questionamentos por parte dos licitantes. Ademais, parece ter havido, também, carência de informações objetivas sobre a caracterização do terreno, conforme ilustram as transcrições, a seguir (Carta Circular n. 01 - EV 31):



- **Pergunta 001** - Não estamos considerando a necessidade de remoção total ou parcial de solos mole, expansivos ou rochas para a execução dos serviços escopo deste convite. Solicitamos confirmar entendimento.

Resposta 001 - A remoção de solos moles, solos expansivos ou rocha não constitui uma premissa obrigatória do projeto, mas a licitante deverá considerar que a ocorrência desses materiais, quando for o caso, deverá ser considerada no projeto e execução das fundações das estruturas, suportações, undergrounds e demais instalações de sua responsabilidade.

- **Pergunta 002** - Em função dos documentos recebidos não gerarem dados suficientemente consistentes, estamos considerando que o solo onde serão assentados os dormentes nas TUBOVIAS, pontilhões e demais estruturas objeto deste convite, tem capacidade de suporte maior ou igual a 1,0 kg/cm².

Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta 002 - A licitante deverá considerar que em alguns trechos, em função do perfil geotécnico local e do tipo de estrutura a ser apoiada, poderá ser necessário utilizar fundação profunda. No restante da área objeto do referido contrato, onde puder ser adotada fundação direta, a capacidade de suporte do terreno maior ou igual a 1,0 kg/cm² pode ser admitida, sendo que, nos trechos de ocorrência de solos potencialmente expansivos, a profundidade de assentamento das fundações diretas deverá ser tal que os efeitos da variação de umidade do solo nas referidas fundações sejam desprezíveis.

Constata-se, das respostas apresentadas acima, que a solução de fundação a ser adotada e a consideração da existência, ou não, de solos expansivos ficava a cargo da proponente. Tal indefinição inevitavelmente induziu as licitantes a embutir, em sua proposta de preços, imponderações relativas a possíveis soluções decorrentes de problemas de expansibilidade do terreno.



Porém, ao se analisar o contrato resultante da licitação, como já sinalizado, verifica-se que a Petrobras incluiu o item estacas como serviço de Quantidades Determinadas - QD; e, de acordo com os termos do contrato, para os itens de QD, a Companhia se comprometia a pagar todos os acréscimos que se fizessem necessários para a conclusão da obra. Em outras palavras, durante a licitação, a PETROBRAS atribuiu aos licitantes a responsabilidade de definir a solução de fundação a ser aplicada; contudo, no contrato, estabeleceu que, caso a solução adotada envolvesse estacas, os custos adicionais seriam arcados pela Estatal.

A assinatura do contrato de TUBOVIAS (EV 25) ocorreu, finalmente, em 10/03/2010, sendo contratado o Consórcio CII - CONSÓRCIO IPOJUCA Interligações, liderado pela empresa QUEIROZ GALVÃO.

Após a assinatura do contrato, houve a emissão da Autorização de Serviços (AS), em 16/4/2010, para o início do detalhamento de projeto. Apenas quatro dias após tal emissão, a Contratada apresentou o relatório de análise de consistência de projeto indicando a presença de solo expansivo na região, que demandaria alteração da solução de fundação prevista no contrato.

Em 1/10/2010, o CONSÓRCIO CII apresentou o relatório "*RL 5290.00-6100-115-IOA-010 – Relatório conclusivo sobre ensaios de expansão em amostras deformadas e indeformadas*", apontando como melhor solução a aplicação de fundação profunda em estacas.

Mesmo tendo respondido às licitantes que caberia à contratada definir o tipo de solução a ser adotada, a PETROBRAS **não acatou** a solução apresentada pelo CONSÓRCIO CII, por julgar a proposta muito conservadora, dispendiosa e que implicaria expressiva dilatação do prazo de execução das obras.

A Estatal decidiu, então, que a solução para esse conflito seria contratar um terceiro, especialista no assunto, para auxiliar as partes na tomada de



decisão. Assim, em 10/1/2012, a PETROBRAS contratou a Fundação Universidade de São Paulo - FUSP para a avaliação terminativa do tema. O estudo específico da FUSP foi finalizado em mar/2012, concluindo que o solo da região da RNEST possuía potencial de expansibilidade superior ao admitido para o projeto das TUBOVIAS. Vale registrar que essa mesma constatação já havia sido objeto de uma miríade de pareceres consultivos, emitidos há mais de 2 anos, durante as obras de terraplanagem.

Transcreve-se, a seguir, trecho do relatório da Comissão de Negociação do Aditivo n. 3 que reflete com contundência as conclusões da FUSP a esse respeito:

“O Relatório emitido pela FUSP indica a existência de solos expansivos de elevado grau de fissuramento com deslocamento previstos de 6cm a 10cm, e como as estruturas (dormentes) só admitem deslocamentos máximos de 2cm, torna-se necessário a alteração do projeto, visando uma melhor adequação técnica aos objetivos e assim garantir a integridade da tubulação, tendo em vista que os dormentes e as tubulações não resistiriam aos deslocamentos apontados.

Ainda em 2011, antes de concluído o parecer da FUSP sobre o caso, o Consórcio contratado iniciou o estaqueamento dos dormentes de tubulação, com vistas a não comprometer o cronograma de conclusão do empreendimento. Segundo a PETROBRAS, essa ação da Contratada foi adotada por sua própria conta e risco.

Toda essa situação releva que a necessidade de estaqueamento dos dormentes já era, aparentemente, de conhecimento da empresa contratada, que entregou relatório de análise de consistência do projeto apenas quatro dias após a emissão da autorização de serviço e não hesitou em iniciar as obras de estaqueamento mesmo sem haver conclusão sobre os estudos de geotécnica demandados pela PETROBRAS.



Além disso, deve-se observar ainda que a empresa QUEIROZ GALVÃO, líder do CONSÓRCIO CII, integrou o consórcio responsável pela execução das obras de terraplenagem, quando se tornou evidente a ocorrência de solos expansivos na região da RNEST, foram emitidos vários laudos técnicos indicando a necessidade de cuidados com estruturas leves e restou demonstrado que as tentativas de tratamento do solo, por meio de misturas, não atenderam às expectativas previstas na obra de terraplanagem.

*Como indicado, a assinatura do contrato de TUBOVIAS ocorreu em 10/03/2010. Foram registrados, até o final do período de execução desta auditoria, dezoito aditivos contratuais, sendo quatro deles envolvendo questões afetas a fundações e acelerações de cronograma (aditivos 3, 8, 9 e 10), no total de **R\$ 689.766.292,59**, ou 25,6% do valor inicial da obra. Além de acréscimos de custo, os mesmos aditivos majoraram o prazo de execução em mais de doze meses, passando a previsão de encerramento de 9/5/2013 para 25/5/2014.*

A inclusão da execução das estacas para os dormentes das TUBOVIAS foi feita, inicialmente, no Aditivo n. 3, de 18/10/2011, autorizando o estaqueamento de uma parte das estruturas. A formalização desse aditivo foi precedida pelo já citado estudo técnico da FUSP, que indicou pela necessidade de execução de fundações profundas em função da existência de solos expansivos que poderiam pôr em risco a segurança das linhas de tubulação que seriam instaladas. Houve a inclusão de novos quantitativos de estacas por meio do Aditivo n. 8, assinado em 24/10/2012, também motivado pelo mesmo relatório da FUSP, formalizando o estaqueamento de TODOS os dormentes de concreto das TUBOVIAS. Por fim, os aditivos 9 e 10, ambos assinados em 25/10/2012, destinaram-se a promover compensações de prazo em função do acréscimo de serviços não previstos, bem como acelerar o cronograma das obras.



Da assinatura do contrato, 10/3/2010, até a conclusão das negociações que definiram a solução das fundações da obra por meio de estacas, 11/5/2011, passaram-se quatorze meses que comprometeram, sobremaneira, o cronograma original da obra. Essa demora foi mapeada durante as fiscalizações do FISCOBRAS 2013, tendo sido evidenciado que as causas desse atraso foram (i) os problemas na definição da solução de fundações e (ii) a impossibilidade de se liberar as áreas para a realização dos serviços.

Em relação ao primeiro motivo de atraso (definição da solução de fundações), diante de todas as constatações já registradas neste trabalho, fica claro que seus motivos decorrem de não terem sido consideradas, no projeto das TUBOVIAS, todo o imbróglio vivenciado durante as obras de terraplanagem, quando questões envolvendo a expansibilidade do terreno da RNEST deram azo a redefinições do projeto que, ainda assim, não lograram êxito em solucionar satisfatoriamente o problema relacionado à expansibilidade.

Quanto ao segundo motivo de atraso (impossibilidade de se liberar as áreas para a realização dos serviços), registrou-se, no FISCOBRAS 2013, que em virtude das chuvas ocorridas em 2010, ocorreram erosões dos taludes e acúmulos de material nos leitos que atrasaram a liberação das áreas de construção das TUBOVIAS. E como o escopo do contrato de terraplanagem englobava os serviços de conformação dos taludes, para o início das obras das TUBOVIAS, o Consórcio construtor precisou aguardar o refazimento dos leitos. Nesse cenário, muito embora o contrato de construção das TUBOVIAS, celebrado em mar/2010, previsse início dos trabalhos em jul/2010, as áreas de construção só começaram a ser liberadas em dez/2010, isto é, nove meses após a formalização do contrato.

Em relação a esse atraso, nas apurações deste ano, restou demonstrado que o desmoronamento dos taludes e o consequente alagamento dos leitos



das TUBOVIAS eram, até certo ponto, previsíveis, já tendo sido, inclusive, objeto de alertas específicos emitidos durante as obras de terraplanagem. Mas, a despeito das sinalizações dos consultores, não foi tomada qualquer medida específica de preservação dos taludes, nem foi adotada qualquer solução de drenagem pluvial transitória entre o término do contrato de terraplanagem e a mobilização do contrato das TUBOVIAS.

Todo esse contexto leva a crer que a necessidade de aceleração do cronograma e consequente incremento nos custos da obra foram ocasionados por falhas no projeto e no gerenciamento de informações das obras de terraplanagem e de TUBOVIAS.

Por fim, vale trazer à baila que até mesmo a isonomia da licitação das TUBOVIAS pode ter sido prejudicada, visto que as ocorrências relativas às obras de terraplanagem deveriam ter sido passadas aos demais licitantes, fato que não ocorreu, conforme se verifica nas respostas da PETROBRAS acima transcritas. Inobstante tal constatação, não fez parte do escopo da auditoria a apuração de eventual favorecimento, mesmo que não intencional, à empresa QUEIROZ GALVÃO, pela detenção de informações privilegiadas.

Refinaria RNEST - IRREGULARIDADE 2 de 3

Processo TC 7.318/2011-1

Trata-se de auditoria realizada no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 28/3/2011 e 8/7/2011.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da REFINARIA ABREU E LIMA em Ipojuca (PE).

Contratos relacionados: 0800.0055153.09-2



- **Objeto do Contrato:** Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na REFINARIA DO NORDESTE - ABREU E LIMA - RNEST, no município de Ipojuca/PE., Conduto - Companhia Nacional de Dutos. Firmado em 4/1/2010.
- **Contratado:** Consórcio CONDUTO-EGESA
- **Valor inicial: R\$ 649.950.831,20.**
- **Irregularidade:** sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Descrição dos fatos

(A descrição completa dos fatos, encontra-se no relatório de auditoria, Processo TC 7.318/2011-1, peça 103, a disposição da CPI da PETROBRAS).

A análise dos preços do contrato com o Consórcio CONDUTO-EGESA, firmado no valor de **R\$ 639.950.831,20** (mais R\$ 10 MILHÕES para ressarcimento de paralisações decorrentes de chuvas), resultou na constatação de **sobrepreço** total de **R\$ 123.981.036,29**, que corresponde a 24,03% do valor contratual.

Foi analisada uma amostra referente a **R\$ 448.008.029,51** (82,31%) do valor contratado. Em relação ao valor da amostra, o **sobrepreço** corresponde a 27,67%. A Tabela 1, apresentada ao final do achado, resume a análise dos preços.



I Metodologia utilizada no cálculo de sobrepreço

A apuração do **sobrepreço** acima apontado envolveu duas questões: (1) análise da possibilidade de aplicação da faixa de aceitabilidade (-15% a +20%) das propostas; e (2) análise dos preços de insumos e índices utilizados na estimativa da PETROBRAS.

I.1 - Análise da possibilidade de aplicação da faixa de aceitabilidade

I.1.1 - Significado da faixa de aceitabilidade:

A PETROBRAS licitou a obra de dutos tendo em mãos um projeto básico no nível Classe 2 (FEL-3 ou contratação), o que é habitual na estatal. Para esse nível de detalhamento, a Petrobras vem admitindo que os valores das propostas se situem numa faixa de -15% a +20% do valor estimado para a obra. São desclassificadas as propostas menores que 85% da estimativa (inexequíveis) e maiores que 120% da estimativa (**sobrepreço**).

O limite inferior é justificado sob a alegação de que a PETROBRAS não pode correr riscos desnecessários de ter uma obra paralisada ou executada com nível de qualidade baixo. Não fosse pelo fato de a PETROBRAS só licitar obras na modalidade convite (que exclui eventuais "aventureiros"), esse limite inferior poderia ser justificável. Esse assunto está em análise no âmbito do TC 029.5452009-1.

O limite superior é justificado com base na norma internacional AACE NR 18R-97, que foi incorporada aos procedimentos da PETROBRAS (PG-12 - SL/ECP-001, Rev.G) de um modo peculiar. De acordo com a norma internacional, uma vez estimado um projeto em nível Classe 2, o administrador deve reservar um orçamento até 20% maior para executar o empreendimento - pois, há 90% de certeza que esse valor será suficiente para executar todo o empreendimento. A norma da AACE também afirma



que a obra pode sair até 15% mais barata que o estimado. Daí o limite inferior estabelecido pela PETROBRAS.

O entendimento esposado pela Petrobras em diversos processos do TCU é um pouco diferente: a estatal afirma que, se o projeto está em nível Classe 2, a faixa de aceitabilidade das propostas deve-se situar entre -15% e +20%. É como se a PETROBRAS admitisse que seus administradores transferissem para a contratada todo o orçamento reservado para a obra.

Apesar de, em primeira análise, não encontrar respaldo na legislação pertinente, a equipe não vislumbra prejuízo ao erário se: (1) a contratação fosse em regime de empreitada por preço global e não houvesse qualquer possibilidade de aditivos contratuais para aumento de valor, nem os 25% previstos no Decreto nº 2.745/98; e (2) a contratada assumisse todo e qualquer risco do empreendimento. Caso contrário, a Petrobras deveria reservar o orçamento extra de 20% para cobrir eventuais aditivos.

Contratando com 20% de acréscimo em relação à estimativa, a Petrobras deveria transferir não só o orçamento extra da obra mas também a responsabilidade por concluí-la no prazo e com a qualidade prevista sem a necessidade de qualquer outro aporte financeiro no empreendimento. Se parte da responsabilidade não é transferida, da mesma forma parte do orçamento não pode ser transferida. Se nenhuma responsabilidade por fatos supervenientes é transferida à contratada, então o limite de contratação deve ser o valor estimado, pois os riscos assumidos pela contratada são apenas os riscos comuns de qualquer empresário - e esses riscos já estão no valor da estimativa ou da proposta da licitante.

Os riscos comuns do empresário são embutidos em dois locais da estimativa (ou da proposta do licitante). O local mais visível é no BDI, sob o título "taxa de risco" ou "contingências". Ainda no BDI, outro item que



reflete despesa relativa à assunção de risco é o item "seguros" ou "seguros e garantias".

O local menos visível em que se colocam elementos de risco na estimativa (ou na proposta) é na formação dos preços unitários ou na estimativa de quantidades. No cálculo de equipamentos, por exemplo, é comum, a título de "contingências", adicionar 5% ao preço que é apresentado na cotação formal de um fornecedor (Spranger, M., Conforto, S. "Estimativas de Custos de Investimentos para Empreendimentos industriais". Rio de Janeiro: Taba, 2ed., p. 280). Esse índice só aparece quando o estimador "abre" seus cálculos, apresentando a composição de custos do equipamento.

Outro exemplo que se pode mencionar de incorporação de riscos em locais menos visíveis da estimativa (ou proposta) é o caso do cálculo do custo de mão de obra. Se o estimador leva em consideração algum tipo de "taxa extra" de improdutividade - improdutividade além daquela que está embutida no índice de produtividade do serviço, então temos uma parcela de risco oculta na quantidade ou no preço unitário.

Outros exemplos poderiam ser mencionados, mas o que importa no momento é demonstrar que a faixa de aceitabilidade não guarda relação com os riscos da execução dos serviços em si, mas sim com o potencial dispêndio global que a contratada terá com a implementação do empreendimento. O orçamento correspondente à margem superior de aceitabilidade (os 20% que ultrapassam a estimativa) deve ficar nas mãos de quem assume os riscos de a obra restar incompleta ou com qualidade inferior à esperada - mesmo que o projeto seja executado com perfeição. Assim, se o contratado não assume tais riscos, a contratação não pode se dar com preço além do valor estimado.

II.1.2 - Inaplicabilidade da faixa de aceitabilidade na licitação dos Dutos



Na medida em que o contrato tem como regime empreitada a preços unitários, bem como em função de ter sido considerado riscos na estimativa de custos da Petrobras, entende-se que não deve ser aplicada a faixa de aceitabilidade de preços conforme a seguir demonstrado.

De acordo com o item 5.4.5 do Manual de Procedimentos Contratuais, os contratos da PETROBRAS admitem aditivos para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. “5.4.5 - Serão admitidos aditivos para realinhamento de preços em razão de desequilíbrio da equação econômico-financeira de formação dos preços contratuais. ”

A cláusula 9.3 do contrato confirma essa regra do Manual e retira qualquer responsabilidade da contratada por eventos imprevistos ou previstos, mas de consequências que eram incalculáveis à época da celebração do contrato, dispondo que a PETROBRAS deve suportar os aumentos de custos de decorrentes de tais fatos.

Se houver elevação de tributos incidentes sobre os serviços da contratada, quem arcará com as despesas será a PETROBRAS, conforme disposto na cláusula 5.2 do contrato: “5.2 - Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida. ”

Se ocorrerem chuvas que não afetam marcos temporais relevantes, a contratada ganhará prazo maior para execução dos serviços, e a Petrobras pagará pelos custos indiretos que decorrerem da prorrogação contratual. Se marcos improrrogáveis forem comprometidos, a PETROBRAS pagará pelos custos adicionais incorridos pela contratada, conforme cláusula 4.10 do contrato.



O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, havendo necessidade de aumentar as quantidades contratadas, a Petrobras deve pagar por esses acréscimos.

O contrato de dutos foi celebrado sob a égide do Decreto nº 2.745/98, que prevê no item 7.2, alíneas a e b, a possibilidade de alterações qualitativas e quantitativas do contrato. Na cláusula 4.6, o contrato reforça essa possibilidade, prevendo expressamente a obrigação de a PETROBRAS arcar com os aumentos de custos em razão da inclusão de novos serviços.

Na avaliação do custo total de mão de obra direta, a PETROBRAS acrescentou um percentual extra de improdutividade de 35% na MOD. Nos demais contratos analisados na RNEST, esse índice é zero.

Esse acréscimo corresponde a um aumento de R\$ 9.266.676,39 na estimativa, ou seja, mais 1,70% para cobrir risco de improdutividade dos operários. Somando aos 2,81% já incluídos na estimativa a título de contingências, riscos e seguros, tem-se que a Petrobras incluiu 4,51% de risco em sua estimativa considerando apenas os itens acima mencionados (como se disse, há outros itens em que os estimadores embutem riscos). Por fim, vale notar que 4,51% é mais que o dobro do máximo e 4,6 vezes a média prevista para taxa de risco no Acórdão nº 325/2009-P.

Diante do exposto, conclui-se que, por mais delicado que seja o serviço de montagem de dutos, não se justifica o fato de a PETROBRAS admitir a contratação por preço 20% superior ao estimado, sabendo-se que sua estimativa já contém um percentual elevado (4,51%) de contingências, que o contrato é de empreitada por preço unitário, e suas cláusulas estabelecem que cabe à PETROBRAS arcar com despesas extras e não à contratada.

II.2 - Análise dos preços de insumos e índices utilizados na estimativa da Petrobras



II.2.1 Correção da estimativa da PETROBRAS

A amostra total analisada abrangeu 82,14% da estimativa de custos da PETROBRAS e contemplou a análise de oito conjuntos, chegando-se à conclusão que a estimativa da PETROBRAS deveria ser ajustada em -5,26% (ver tabela 2). Observa-se que o **sobrep preço** (24,03%) foi calculado com base na redução de 5,26% no valor da estimativa de custos da PETROBRAS, bem como no expurgo do acréscimo de 20% aplicado pela estatal, a título de imprecisão de orçamento, conforme explicado anteriormente (faixa de aceitabilidade).

I.3 - Conclusão

Do exposto acima, verifica-se que, referente ao contrato de DUTOS, houve **sobrep preço** total de **R\$ 123.981.036,29**, correspondente a 24,03% do valor contratual, firmado no valor de R\$ 639.950.831,20 (mais R\$ 10 MILHÕES para ressarcimento de paralisações decorrentes de chuvas).

Observação:

O processo em questão encontra-se ainda em aberto no TCU apesar dos esforços desenvolvidos visando a sua conclusão. Há que se levar em consideração o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dando ao auditado a oportunidade de se justificar. Entretanto, a escassez dos dados, a exemplo da falta de orçamento estimativo detalhado com quantitativos e preços unitários acompanhados das respectivas composições de custo, dificultam ou mesmo inviabilizam uma análise conclusiva.

O TCU vem empreendendo esforços para avaliar com maior precisão os prejuízos causados ao Erário nas obras de grande vulto da Petrobras, como as que são aqui tratadas, tendo agora que levar em consideração os fatos que



vem sendo trazido à luz a partir das apurações dos atos de corrupção que estão permitindo a disponibilização de novos documentos e informações.

Importante observar ainda que o TCU não impõe sanção havendo dúvidas ou insuficiência de elementos que permitam concluir pela existência de **sobreprego**. Em muitos casos aguarda-se a obtenção dessas informações até que se possa concluir definitivamente a questão.

Refinaria RNEST - IRREGULARIDADE 3 de 3

- **Processo TC 7.318/2011-1**

Trata-se de auditoria realizada no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 28/3/2011 e 8/7/2011.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da REFINARIA ABREU E LIMA em Ipojuca (PE).

Contratos relacionado 0800.0055153.09-2:

- **Objeto do Contrato:** Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na REFINARIA DO NORDESTE - ABREU E LIMA - RNEST, no município de Ipojuca/PE., Conduto - Companhia Nacional de Dutos. Firmado em 4/1/2010.
- **Contratado:** Consórcio CONDUTO-EGESA
- **Valor inicial: R\$ 649.950.831,20.**



- **Irregularidade:** Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Descrição dos fatos

(A descrição completa dos fatos, encontra-se no relatório de auditoria, Processo TC 7.318/2011-1, peça 103, a disposição da CPI da PETROBRAS)

Constatou-se haver incertezas explícitas no projeto básico relativo ao contrato de Dutos, configurando sua insuficiência. O **projeto básico deficiente** somado à especificação inadequada do objeto pode ter ocasionado a frustração do respectivo certame licitatório, cujo edital não permitiu ao mercado o perfeito entendimento dos trabalhos a realizar.

Agravou a situação o regime de contratação previsto no edital. Embora formalmente definido como empreitada por preços unitários, apresenta cláusulas típicas de empreitada a preço global, gerando dúvidas em relação a que serviços devam ser considerados na elaboração da proposta.

Das 16 empresas convidadas a participar do certame, apenas quatro consórcios e uma empresa apresentaram propostas, com preços que variaram entre 649 MILHÕES a 1,287 BILHÃO de reais. A estimativa da Petrobras indicava uma contratação em torno de **R\$ 550 MILHÕES** de reais, portanto, 25,42% abaixo da melhor proposta e 134,28% abaixo da proposta mais onerosa.

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Quando se promove um certame licitatório, deseja-se cotejar propostas equivalentes, versando acerca da execução do mesmo objeto. Se não há definição precisa do objeto que deve ser executado, e do regime de contratação, cada licitante adota interpretação própria, o que conduz à



elaboração de propostas com configurações distintas, mesmo se entregues em formatos padronizados. Cada qual propõe um valor que corresponde a sua interpretação do edital.

O pressuposto básico para a contratação por empreitada a preços unitários é de que os itens de serviços estão perfeitamente identificados no projeto básico, de modo a permitir a precificação de acordo com suas composições de custos unitários. Vence aquele que é mais eficiente na execução de serviços bem específicos. A estratégia de execução está pré-definida; o risco e as necessidades de contingências são mínimos.

Numa empreitada por preços unitários, o projeto básico deve conter um conjunto de informações suficiente para esclarecer, de forma inequívoca, os serviços a realizar, como dispõe o item 1.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, aprovado por meio do Decreto n.º 2.745/98:

"1.3 Nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao PERFEITO ENTENDIMENTO, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, nem contratado, sem a provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral."
(destaques acrescidos)

Não foi o que ocorreu no caso em tela. O objeto, tal como foi definido na cláusula primeira do termo do contrato, não apenas é impreciso e vago na definição da necessidade da contratação, como também explicita a imprecisão existente no projeto básico:

"O presente contrato tem por objeto a execução, sob o regime de preços unitários, pela contratada, dos serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo os SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DO



PROJETO BÁSICO, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na REFINARIA DO NORDESTE ABREU E LIMA RNEST, no município de Ipojuca/PE, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, que define o escopo contratual."
(destaques acrescidos)

A delegação ao contratado das tarefas de analisar a consistência do projeto básico e de elaboração do projeto executivo não se coaduna com a empreitada a preços unitários, que, por definição, visa à competição pelo menor preço unitário, independentemente da quantidade estimada.

A descrição dos serviços no Anexo I-A, que deveria detalhar o escopo do contrato, também deixa transparecer imprecisões, como se percebe no item 2.3.1, que traz regra típica de um contrato a preço global:

"Os serviços de engenharia de projeto; fornecimento de materiais, equipamentos e armazenamento; assistência técnica de fornecedores e treinamento não descritas ou não referidas aqui ou nos documentos técnicos mencionados no Anexo XVIII, mas necessárias à implementação das obras e instalações aqui descritas, serão também realizadas pela contratada como parte do projeto."

O Anexo XVIII, a que faz referência essa transcrição, nada mais é do que uma relação de normas, procedimentos e especificações técnicas, à que se submete o contratado, mas não contribuindo, de forma concreta, para o delineamento preciso do objeto, nesse sentido, o anexo XVIII relata o como, mas não o quanto fazer, como se confirma no seu item nº 1 objetivos:

"O objetivo deste anexo é apresentar a relação de documentos relacionados aos critérios para execução do projeto e de serviços relacionados ao escopo da CONTRATADA, assim como apresentar a relação de Legislação,



Normas, Instruções de Trabalho, outros Critérios, Procedimentos, etc., referenciados nos documentos do Projeto Básico de Processo, Projetos Conceituais e Complementares deste contrato."

As diferenças fundamentais entre os regimes de empreitada a preços unitários e a preço global são, além do risco assumido por serviços não descritos, mas necessários, o critério para medição dos serviços realizados, e a forma pela qual são realizados os pagamentos.

Em uma contratação a preço global, é comum remunerar o contratado por marcos de execução estabelecidos em uma estrutura analítica de projeto (EAP), com percentuais de pagamento por etapas.

Nem sempre a EAP guarda relação direta com os serviços ou entregas realizadas. A EAP pode, por exemplo, prever pagamentos por metro linear de estacas de fundação independentemente do diâmetro da estaca realizada, apesar de o DFP mostrar que as estacas de maior diâmetro são mais caras. No caso de fornecimento, a EAP pode prever pagamentos por eventos antes da entrega dos equipamentos, tais como: fabricação; embarque; transporte até o site; e colocação.

Nos contratos a preços unitários, a metodologia de remuneração é outra. Nestes, há que se apurar os quantitativos de itens de serviços efetivamente executados, comumente dispostos em unidades de fácil mensuração nas planilhas de preços unitários, como metros cúbicos de escavação mecânica, metros quadrados de estrutura de escoramento, metros cúbicos de preparo e lançamento de concreto, entre outras.

Novamente não foi o que aconteceu no caso em tela. A despeito de ser uma empreitada a preços unitários, o Anexo III do termo do contrato estabelece critérios de medição típicos de contratos a preço global. A título de exemplo, destaca-se o item 3.5.1 desse anexo, referente a "travessias":



"3.5.1. Será medido por travessia executada, considerando-se os percentuais abaixo:

a) 10% (dez por cento) Após a apresentação do projeto executivo, incluindo os estudos geológicos, hidrológicos e de perfil de erosão necessários à adequada realização dos serviços;

b) 10% (dez por cento) Após mobilização dos equipamentos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) Após a montagem e liberação da coluna para lançamento;

d) 10% (dez por cento) Após a realização do teste hidrostático simplificado;

e) 25% (vinte e cinco por cento) Após o lançamento da coluna;

f) 20% (vinte por cento) Após recomposição e limpeza. "

Outra diferença marcante entre os regimes de contratação citados é a assunção de risco. Partindo-se da premissa de que não é possível assumir riscos por eventos desconhecidos ou imprevisíveis, a empreitada global impõe ao contratado o dever de realizar o objeto, de modo integral, arcando com as imprecisões dos projetos. Não se pode supor que tais imprecisões deixarão de ser precificadas pelos licitantes. Pelo contrário, normalmente essas imprecisões são precificadas levando-se em conta o pior cenário, o que torna mais caro o contrato.

Já na empreitada a preços unitários, há riscos significativamente menores para o contratado, uma vez nele ser remunerado exclusivamente por quantidades de itens executados, de modo preciso e previamente precificado. Qualquer necessária alteração nos quantitativos inicialmente previstos será remunerada conforme previamente estipulado, o que não ocorre na empreitada a preço global.



Decorre dessa análise, inclusive, outro importante risco para a Administração, quando não há precisão necessária no objeto da contratação. Tal situação poderá provocar uma assimetria de informações entre os licitantes proponentes, se alguns detiverem privilégios de informações. Tal prática, se caracterizada, poderá indicar favorecimento.

DA IMPRECISÃO DO OBJETO

Percebe-se, nesse item, não só que o contrato apresenta contradições internas relativas ao regime de contratação, mas também que há itens de serviços com elevados graus de imprecisão, demandando do contratado, inclusive, a realização de estudos geológicos, hidrológicos, perfil de erosão e detalhamento do projeto executivo, o que caracteriza deficiência de projeto básico.

No item travessias na PPU (Planilha de preços unitários) de serviços, Anexo II-A, a unidade indicada para mensuração de quantidades é uma expressão genérica, vb, significando verba. Desse modo, os licitantes foram incitados a apresentar valores para a travessia de diferentes dutos independente do comprimento.

Como se relatou no início do relatório, a licitação se fez deserta (apenas propostas com valores acima do teto correspondente à estimativa + 20%), e a PETROBRAS buscou negociar com a empresa que apresentou a melhor proposta. Nesse processo de negociação, evidenciaram-se de modo inequívoco a deficiência do projeto básico, a falta de clareza na descrição do objeto da licitação e os riscos que os licitantes (não sem custo extra) tiveram que assumir no certame. Comparando o DFP e PPU's apresentados na primeira oportunidade e o DFP e PPU's resultantes da negociação, encontraram-se as seguintes contradições:



a) Diminuição do valor de MOD, apesar do aumento de sua quantidade:

Aumento de 8,24% no número de Hh's (Homem/hora) de mão de obra direta - MOD, e decréscimo de 40,21% no seu valor total;

b) Decréscimo do valor de MOI, apesar da inclusão de novos cargos sem justificativa:

Decréscimo de 3,29% no número de Hh's de mão de obra indireta - MOI, e decréscimo de 12,20% o seu valor total, com inserção de diversos novos cargos no histograma;

c) Aumento na alimentação acima do acréscimo percentual de Hh's em MOD:

Aumento de 34,46% no valor total de alimentação apesar de se ter um aumento de apenas 8,24% no número de Hh's (Homem/hora) de mão de obra direta - MOD (o nº de Hh's de MOI diminuiu);

d) Decréscimo de 27,55% no valor total de equipamentos, sem justificativa;

e) Decréscimo de 14,09% nos custos diretos, sem justificativa;

f) Acréscimo relevante e injustificado no valor total da PPU específica de Bens, anexo IIB: acréscimo de 53,57% na PPU de Bens, anexo IIB, com relação à PPU entregue na licitação.

Em diversos outros documentos encontrados no processo de contratação evidenciaram-se imprecisões, especialmente no Memorial Descritivo e nos pedidos de esclarecimentos dos licitantes, no período anterior ao oferecimento de propostas, conforme relatado a seguir:

- Indefinição do tipo de fundação:

" [...] O tipo de fundação das bases dos tanques a ser executado irá depender do projeto de detalhamento da contratada, contudo, considerar a premissa de bases estaqueadas."



- Dúvida sobre o volume de terraplanagem na área dos scrapers:

"Pergunta: Solicitamos fornecer o levantamento topográfico das áreas dos scrapers, para quantificar toda a movimentação de terra.

Resposta: Considerar trecho plano, na cota de implantação." (Memorial Descritivo dos Serviços, Apêndice 1- Perguntas realizadas no processo de Licitação)

- Dúvida sobre o volume de concreto na jaqueta dos dutos:

"Pergunta: Entendemos que os cálculos de equilíbrio hidrostático para fluabilidade negativa dos dutos serão realizados pela CONTRATADA na fase de detalhamento do projeto, levando em consideração que a espessura da jaqueta de concreto poderá variar, variando também o volume de concreto aplicado, sugerimos alterar a unidade do item 7 da PPU de metro (m) para metro cúbico (m³).

Resposta: Iremos manter a unidade "metro linear" para o item 7 do anexo IIA (PPU)." (Memorial Descritivo dos Serviços, Apêndice 1- Perguntas realizadas no processo de Licitação)

- Dúvida sobre a quantidade de curvas e divergências nas especificações:

"Pergunta: O levantamento quantitativo realizado com base na documentação recebida indica DIVERGÊNCIA COM OS QUANTITATIVOS INDICADOS NA PPU E/OU RMS fornecidas, exemplificando: [...]

Resposta: entendimento INCORRETO. Os valores previstos para a quantidade de curvas são estimados.

As curvas que por acaso venham a ser quantificadas a mais ou a menos, no projeto de detalhamento, devem ser ajustadas nos itens previstos para as respectivas curvas. [...]" (Memorial Descritivo dos Serviços, Apêndice 1- Perguntas realizadas no processo de Licitação)



A Resolução n.º 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, dispôs acerca do conceito de projeto básico, fixando, em seu art. 3º, suas principais características, das quais destacam-se:

- "a) desenvolvimento da alternativa escolhida como sendo viável, técnica, econômica e ambientalmente, e que atenda aos critérios de conveniência de seu proprietário e da sociedade;
- b) fornecer uma visão global da obra e identificar seus elementos constituintes de forma precisa;
- c) especificar o desempenho esperado da obra;
- d) adotar soluções técnicas quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto preestabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;
- e) identificar e especificar, sem omissões, os tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar à obra; "

Sem esse conjunto de informações perfeitamente definido, ou seja, sem um projeto básico adequado, não há como os proponentes ofertarem propostas de preços confiáveis. O resultado da imprecisão é a já mencionada dispersão das propostas, e uma elevação geral no valor das propostas.

Esta Corte de Contas já determinou à PETROBRAS que definisse as características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento do projeto básico de obra ou serviço, dos trabalhos a realizar, consoante o item 3.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 2745/98, como disposto no Acórdão 3360/07 - 2ª Câmara.

Em outra oportunidade, no Acórdão n.º 3082/2010-P, o TCU determinou à Petrobras que definisse com clareza e precisão as especificações do serviço a



ser desempenhado em seus contratos, de forma a se poder distingui-los inequivocamente nos Boletins de Medição e propiciar o efetivo controle dos fiscais do contrato.

Refinaria REPAR - IRREGULARIDADE 1 de 2

- **Processo TC 10.546/2009-4**

Trata-se de auditoria realizada nas obras de modernização e adequação da produção da REPAR – Refinaria PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – PR - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 11/05/2009 e 31/07/2009.

Contratos relacionados: A irregularidade a seguir tratada refere-se aos dezenove contratos auditados que somavam um total de **R\$ 8.673.968.112,09**. Os detalhes de cada um destes contratos encontram-se no relatório de auditoria contido no processo acima mencionado, TC 10.546/2009-4.

Irregularidade 1: Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Não há projeto básico prévio à licitação da obra. Não há nenhum documento do edital que possa ser considerado projeto básico. O empreendimento denominado Modernização da PETROBRAS tem um escopo de objeto conceitual sem nenhum custo ou detalhamento dos objetos que o compõem. Não há como considerar projeto básico um conjunto de desenhos com forma ou dimensões pouco definidas de algum objeto que possa ser contratado pelo seu devido preço de mercado.

Dentre os documentos apresentados à equipe, não há nenhum (anterior ou posterior à data da licitação) que tenha a discriminação dos quantitativos de serviços e respectivos preços unitários do objeto contratado. Isso



desobedece ao item 1.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás - Decreto nº 2.745/98.

O item 1.3 citado determina que o projeto básico tenha os elementos necessários ao perfeito entendimento pelos interessados nos trabalhos a realizar. Se o objeto não tem indicação dos quantitativos de serviços e respectivos preços de mercado, então não é possível entender qual seja o objeto.

A partir da assinatura do contrato, a empresa gasta prazo maior que o estimado fazendo consolidação de projeto da obra que lhe foi adjudicada. Como já ganhou a licitação, o objetivo passa a ser projetar objeto com o menor custo possível. Isso é maior lucro para a empresa e prejuízo ao erário. Todas as obras estão atrasadas logo no início de execução. Aquelas obras próximas da conclusão estão com prazos prorrogados em até 91% do prazo original.

O Decreto 2.745/98 que rege as Licitações da PETROBRAS exige (item 1.3) que a obra licitada tenha projeto básico. Fala-se, aqui, do projeto básico da obra e não daquele projeto conceitual do empreendimento total. Além do mais, o projeto do empreendimento não tem detalhamento dos seus vários objetos, muito menos da planilha de quantitativos de serviços e respectivos preços unitários, obrigatória em todo projeto de obra a ser contratada.

A PETROBRAS não exige quantitativos de serviços e respectivos custos da obra porque considera que não tem esse direito pelo contrato. Isso dificulta a fiscalização e controle sobre o objeto a ser construído.

Como consequência, os órgãos de controle também não têm parâmetros específicos do contrato para estimar seu correto valor.

Todos os contratos auditados foram a preço global e todos têm o item: Consolidação do Projeto Básico. Isto é, a empresa é contratada para fazer o



projeto sem estrutura definida. Adicione-se que a empresa recebe para fazer o projeto básico e o projeto executivo. Deve-se observar que os projetos feitos pela contratada não têm preços unitários dos quantitativos de serviços porque eles são considerados confidenciais.

A Comissão de Licitação não pode alegar o item 1.9 do Regulamento Simplificado para fazer contratação sem projeto básico. Esse item só pode ser alegado se houver documento anterior à licitação, provando que aquela obra pode ser contratada sem projeto básico. No entanto, as obras da Petrobrás são contratadas sem projeto básico e sem justificativa de tal ato antieconômico.

Os dirigentes da PETROBRAS não conhecem o preço da obra até o dia da licitação. Assim sendo, como seria possível provar que aquele preço desconhecido é econômico antes que ele se torne conhecido? Destaque-se que na contratação tipo *turn key* ou sem projeto básico, também há necessidade da prova de economicidade que deve ser feita previamente à licitação.

Por outro lado, a PETROBRAS alega que o Decreto 2.745/98 não lhe exige projeto básico com orçamento detalhado. No entanto, a Petrobrás deve obedecer às Leis de Diretrizes Orçamentárias. A LDO 2008 (Lei 11.768/2008) exige que haja projetos básicos e respectivos responsáveis técnicos e também que o custo seja obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços que compõem o objeto. O texto do artigo 109 da LDO 2008 é o seguinte:

Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil



(SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

(...)

§ 20 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

(.-.)

§ 50 Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6o, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

Conclui-se que a situação encontrada apresenta indícios de irregularidade grave com prejuízo ao erário e principalmente à PETROBRÁS. A situação é contrária ao princípio da economicidade constante do item 1.2 do Regulamento Simplificado e flagrantemente contrária ao item 1.9 do mesmo Regulamento, haja vista que não há documentos provando a economicidade de tal contratação. A ausência de projeto básico com quantitativos de insumos e serviços também desobedece ao artigo 109 da Lei 11.768/2008.

A PETROBRAS apresentou defesa contestando as afirmações dos auditores do TCU afirmando que o projeto básico foi entregue aos licitantes.

Tal justificativa, contudo, não convenceu os referidos auditores, conforme se extrai do relatório de auditoria:



“A equipe de auditoria analisou a resposta e os documentos juntados. Nada de novo foi apresentado. A equipe de auditoria já havia verificado que o empreendimento tinha apenas um conjunto de desenhos e que a Gerência do IERP definira quais as partes a serem licitadas conforme um parcelamento não existente nos projetos ou na descrição dos equipamentos e processos de refinação de petróleo da Refinaria. No entanto, conforme constatação anterior, continua não existindo projeto básico adequado. Pode-se dizer que ele é inexistente.”

A argumentação completa dos auditores do TCU, bem como a defesa da Petrobras pode ser encontrada no referido relatório de auditoria, contido nos autos do Processo TC 10.546/2009-4, a disposição da CPI-Petrobras.

Observação

O referido processo encontra-se em aberto no TCU. Envolve temas complexos e ainda sem solução definitiva como a flexibilidade ou alterações da Lei 8.666/93 para a Petrobras, a adequabilidade do Decreto 2.745/98, a definição (conteúdo mínimo) do projeto básico para contratação de obras (apesar de o conteúdo mínimo do projeto básico estar definido pelo CONFEA – art. 3º, Resolução 361 – normalmente não há observação desta norma nas contratações públicas, incluindo a PETROBRAS), a adequabilidade da contratação integrada utilizada pela Petrobras.

Entre os responsabilizados encontram-se: Sr. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI (então presidente da empresa); Sr. RENATO DE SOUZA DUQUE (então dirigente da Petrobras); Sr. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (então gerente executivo da Petrobras) e Sr. SÉRGIO DOS SANTOS ARANTES (então gerente da PETROBRAS, responsável pelos orçamentos estimativos de obra da empresa).



Quando da realização da auditoria ora tratada, ainda não era conhecido toda amplitude dos prejuízos causados à empresa pelos atos de corrupção, que podem ter sido em muito facilitados pela não observância de documentação técnica e normas adequadas de contratação, conforme acima relatado.

Um dos fatos que mais chamam a atenção no âmbito da PETROBRAS é a quantidade absurda de aditivos contratuais que pode estar relacionada, sim, à insuficiência ou falta de projeto básico e planejamento das obras.

A PETROBRAS defende o seu modelo de contratação com base no Decreto 2.745/98, incluindo a contratação integrada sem projeto básico nos moldes da Lei 8.666/93. Entretanto, pelo que tem sido observado, esse modelo não vem correspondendo ao que se deseja. Os maus exemplos saltam aos olhos, bastando comparar os valores iniciais e atuais das refinarias RNEST e COMPERJ, além da PREMIUM I que ficou apenas nos serviços de terraplenagem e que, muito provavelmente, terão que ser, pelo menos em grande parte, refeitos, se a obra um dia recomçar.

Portanto, a irregularidade acima abordada, apesar de ainda sem posicionamento definitivo por parte do TCU e de tratar de uma obra específica, é regra no âmbito da PETROBRAS (ocorreu nos dezenove contratos auditados da REPAR e em várias outras obras) e pode ser a origem dos enormes prejuízos que a empresa vem colhendo.

Refinaria REPAR irregularidade 2 de 2

- **Processo apartado do TC 10.546/2009-4 para tratar exclusivamente dos indícios de sobrepreço nos dezenove contratos auditados**

Trata-se de auditoria realizada nas obras de modernização e adequação da produção da REPAR – Refinaria PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – PR -



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 11/05/2009 e 31/07/2009.

Irregularidade 2 - Sobrepreço

No âmbito da auditoria realizado em 2009 nas obras de modernização da REPAR, a equipe do TCU encontrou indícios de sobrepreço nos dezenove contratos auditados. Diante da dificuldade em obter da PETROBRAS todas as informações necessárias para se apurar adequadamente os custos envolvidos nas obras, a conclusão quanto aos possíveis prejuízos ficou prejudicada.

Apesar disso e mesmo ainda sujeito ao contraditório, observaram-se alguns dados que chamaram muito a atenção pela desproporção absurda em relação aos valores de mercado ou, no mínimo, pelas inconsistências dos orçamentos apresentados, conforme os seguintes trechos do relatório de auditoria:

a) Nas tratativas de assinatura do Convênio TT-299/2006-00 (Processo 50609.001357/06-38/DNIT requisitado pela equipe), assinado entre Petrobrás e DNIT para execução da trincheira, o DNIT/Paraná estimou preço inicial com BDI de 23,90%, mas sem custos indiretos (13,66%) em R\$ 4.620.865,00 (fl. 74, anexo 22). Em seguida, a Petrobrás (IERP) adicionou custos indiretos de controle tecnológico e de gerenciamento, segurança e meio ambiente SMS. Com a adição, o orçamento do Convênio ficou em R\$ 7.200.000,62 (fls. 113/114, anexo 22). Posteriormente, houve aditivos e o valor da trincheira ficou em R\$ 19.543.070,00. Valor 323% acima do valor inicialmente orçado pelo DNIT. Esse contrato teve treze aditivos.

Não há nenhuma ponte e nenhum viaduto ao longo de todo o trecho. Os cortes e aterros são normais e também não demandam maiores custos. Esse contrato não é só de obras rodoviárias. Há duas portarias (guaritas), instalações de nove câmeras de filmagem e regularização da área de dois



canteiros de obras fora da área do acesso. Essa obra deveria ter sido parcelada (câmeras e portarias).

Os quantitativos do orçamento não são confiáveis, principalmente os mais relevantes em relação ao preço. Por exemplo, os quantitativos do serviço de Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria com DMT (Distância média de transporte) 2000m a 3000m não existem na obra já executada. Os quantitativos de 724.430,76m³ de compactação a 100% do Proctor Normal e os quantitativos de 115.072m³ de escavação, carga e transporte de solos moles de 800 a 1000m também não existem nos volumes informados. Esse volume de serviço de compactação a 100% do Proctor Normal é quinze vezes superior ao normal em rodovias paradigmas pesquisadas pela equipe no DNIT/Paraná.

Os preços das câmeras e das portarias inseridas nesse contrato de obra rodoviária também não são confiáveis. Por outro lado, as portarias não têm paredes. Os pisos são de cimento liso. O telhado é de cimento amianto. No entanto, o orçamento das portarias indica gasto de um milhão de reais. (grifou-se)

As câmeras têm preço orçado em R\$ 30.000,00 cada uma. A IERP/Petrobrás orçou cabos, tubos de alumínio e apenas nove câmeras em mais de um milhão de reais. Por sobre esse valor ainda há acréscimos de percentuais de custos indiretos e de BDI. Só para comparação, a equipe anexou nota fiscal de fornecimento e instalação de doze câmeras de vigilância com filmagem permanente controladas por computador (f1.757-Anexo5, processo TC 10.546/2009-4). O custo foi de R\$ 12.316,07 com tudo instalado e funcionando. Gasta-se quase dois milhões de reais para um serviço comparável a doze mil reais. (grifou-se)

b) O contrato para construção do prédio do CIC (Centro Integrado de Controle) de 2.600m² tem valor com aditivos em R\$ 42.274.847,60. Um



prédio público de mesma área teria custos diretos em torno de R\$ 1.700.000,00 e preço de contrato em aproximadamente R\$ 2.300.000,00. Se o volume de concreto for dobrado, por conta da necessidade de resistência ao impacto, o aumento de custos seria em torno de 20%. As portas e janelas, também resistentes ao impacto, se tiverem preços multiplicados por cinco, impactam em 30% no valor final. Em resumo, um prédio especial, tipo casamata, custa apenas 50% a mais do que o comum. Apenas uma vez e meia mais caro. No entanto, o contrato 107-IERP é dezoito vezes mais caro que o edifício comum do mesmo tamanho. (grifou-se)

Dezoito vezes não é por conta do acréscimo dos móveis de escritório inclusos no contrato. Esses acrescentam apenas 25% no custo direto normal. Também não é por conta da subestação de 13,5kV. A equipe obteve planilhas de composição de preços de subestações da ELETROBRÁS. O percentual de sobrepreço é de 422,79%.

Diante desse contexto, uma nova inspeção foi realizada na REPAR em 2010 com intuito de se obter informações e documentos mais consistentes. Ouvida as justificativas da PETROBRAS e dispondo de um volume maior de informações, novos cálculos foram feitos, tendo sido levantado um total de **sobrepreço superior a R\$ 1,3 BILHÃO.**

Importante observar que o TCU não impõe sanção havendo dúvidas ou insuficiência de elementos que permitam concluir pela existência de **sobrepreço**. Em muitos casos aguarda-se a obtenção dessas informações até que se possa concluir definitivamente a questão. Portanto, um **sobrepreço** inicialmente levantado pode ser elidido, mas também pode ser aumentado diante de novos elementos e circunstâncias.

O TCU vem empreendendo esforços para avaliar com maior precisão os prejuízos causados ao Erário nas obras de modernização da REPAR e em



outras obras de grande vulto da PETROBRAS, tendo agora de levar em consideração os fatos que vem sendo trazido a luz com as apurações dos atos de corrupção que estão permitindo a disponibilização de novos documentos e informações. A disponibilização das notas fiscais de fornecedores de insumos e equipamentos, por exemplo, tem permitido e poderão permitir uma apuração mais consistente dos **sobrepreços** existentes nos contratos de obras da PETROBRAS, além de possibilitar o aprimoramento da fiscalização.

Refinaria PREMIUM I - IRREGULARIDADE 1 de 3

- **Processo TC 007.321/2011-2**

Trata-se de auditoria realizada na PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME, no período compreendido entre 28/3/2011 e 17/6/2011. Teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria PREMIUM I, no Estado do Maranhão.

- **Contrato relacionado:** **0859.0059374.10.2**, assinado em 18/8/2010.
- **Objeto:** Terraplenagem, Drenagem e Obras de Acesso para a Refinaria PREMIUM I.
- **Contratado:** Consórcio GALVÃO ENGENHARIA SA - SERVENG CIVILSAN - FIDENS ENGENHARIA.
- **Valor inicial:** **R\$ 711.070.084,88.**
- **Irregularidade:** Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

No relatório de fiscalização produzido no âmbito do FISCOBRAS 2010, a equipe de auditoria do TCU apontou deficiências no projeto básico da



licitação relativa ao **Contrato nº 0859.0059.374.10.2** (terraplenagem), alertando para a possibilidade de jogo de planilha.

Segundo o referido relatório, tal situação oferecia grave risco à PETROBRAS, uma vez que o regime de contratação era por preços unitários e, caso o quantitativo de serviços estivesse impreciso, seriam necessários aditivos contratuais para alterá-los. Essas alterações, ainda segundo o relatório, poderiam gerar sérios prejuízos à PETROBRAS, quando da possibilidade de ocorrência de jogo de planilha. Assim, quantidades de serviços contratados a preços unitários reduzidos (grandes quantidades de serviços apresentados com grande desconto em relação ao mercado) poderiam ser suprimidas, enquanto quantidades de serviços contratadas a preços unitários excessivos (apresentados com sobrepreço) poderiam ser aditivadas".

Um item em particular chamou a atenção da equipe: serviços relacionados à estabilização do solo expansível, com utilização de cal hidratada em tal proporção que o preço desse insumo representava cerca de 30% do valor estimado pela PETROBRAS para todo o contrato.

Foi avaliado pelo projetista que seriam necessárias 371.000 toneladas de cal hidratada, quantidade suficiente para encher um silo de 100 metros de altura, com seção horizontal equivalente à área de um campo de futebol. Para ter-se uma ideia da inviabilidade desse fornecimento, cabe transcrever parte das enfáticas explicações do consórcio vencedor à Comissão de Licitação, por ocasião de julgamento de recurso impetrado por concorrente (correspondência eletrônica anexa à ata da reunião de esclarecimentos de 12/05/2010): *"Após diversas consultas às empresas produtoras de cal no Brasil, o consórcio constatou que nenhum destes fornecedores, repito, nenhum destes fornecedores, oficializou uma garantia de fornecimento da cal, na quantidade definida em planilha e no prazo requisitado pela PETROBRAS"*.



Além da grande quantidade, mereceu registro também a magnitude do desconto ofertado pelo consórcio vencedor para esse insumo, da ordem de 90% em relação ao preço de mercado, ou R\$ 86,04/ton (dados obtidos das planilhas de preços unitários - PPU's - dos licitantes), contra R\$ 890,08 (preço de mercado levantado pela equipe do TCU a época da fiscalização - FISCOBRAS/2010).

Essa distorção propiciou a adjudicação do objeto a participante que de outra forma não teria vencido o certame. Depois de expurgada a cal, a proposta do consórcio vencedor seria reduzida para **R\$ 679.149.244,88**, enquanto que a do segundo colocado na licitação, Consórcio Dois E (EGESA/EIT), após o mesmo tratamento, passaria para **R\$ 654.613.516,58**, quase **25 MILHÕES de reais** a menos.

Há indícios de que o Consórcio GALVÃO / SERVENG / FIDENS lançou mão de artifício para sagrar-se vencedor da licitação, manifestado pelo preço irrisório ofertado para o fornecimento de cal hidratada.

No curso da auditoria, a equipe detectou que outros serviços, relacionados com escavações, cargas e transportes, para os quais o contratado havia ofertado preços abaixo dos referenciais de mercado, tiveram seus quantitativos reduzidos na última revisão do balanço de massa que foi enviado a este Tribunal. Interpelada a respeito, no prazo concedido para esclarecimentos preliminares, a PETROBRAS concordou com a supressão do fornecimento de cal e correção de quantitativo do item 2.2.3.3 (Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com presença de água, 2 km < DMT < 5 km) dissentindo das observações feitas sobre as outras mudanças. A equipe de auditoria concordou com as ponderações da Petrobras, refez suas contas e chegou ao sobrepreço de R\$ **63.956.229,30**, equivalente a 9,52% da proposta vencedora, **R\$ 672.070.084,88**.



O referido sobrepreço foi consequência de: (i) **R\$ 31.920.840,00** devido a supressão da cal, pelo preço oferecido pelo contratado; (ii) **R\$ 24.535.728,30** correspondentes à vantagem indevidamente auferida pela contratada, em cotejo com a proposta do 2º colocado na licitação, se o fornecimento da cal não fizesse parte do orçamento da licitação (jogo de planilha); e (iii) **R\$ 7.499.661,00** pela modificação de quantitativo do item 2.2.3.3.

No que concerne à desnecessidade da cal hidratada, após o exercício de oportunidades de manifestações preliminares no âmbito dos trabalhos da auditoria, a Petrobras constatou técnica e economicamente que a quantidade prevista em seu projeto básico (371.000 t) deveria ser retirada do contrato, conforme apontado pela equipe de auditoria: *"A realização de aterros experimentais extras, com novos percentuais de mistura, constatou que seria possível a realização de aterros sem utilização de CAL, atendendo satisfatoriamente às condições de projeto. Cabe salientar que, mesmo com as duas soluções atendendo às condições de projeto, a solução sem a utilização de CAL na mistura mostrou-se mais econômica para a PETROBRAS."*

Com base nos fatos descritos acima, foi proposto que a PETROBRAS repactuassem o contrato, visando a redução de R\$ 63.956.229,30, em virtude da constatação do sobrepreço apontado.

A estatal negociou com a contratada e firmou o primeiro termo aditivo, que excluiu o item cal hidratada, nos moldes indicados pela equipe de auditoria como medida saneadora: *'1.1.1 – Supressão da quantidade de 371.000 t prevista no item 2.2.6.4 (cal hidratado tipo CH1, com teor mínimo de 50% de cal solúvel, de acordo com a NBR6473 e NBR7175, para a execução de mistura destinada ao corpo de aterro) da Planilha de Preços Unitários'.*



O impacto financeiro dessa exclusão foi de **R\$ 31.920.840,00**, oriundo da multiplicação da quantidade do insumo (371.000 t) pelo preço unitário respectivo (R\$ 86,04), previsto na PPU do contrato, no montante exato apontado pela equipe de auditoria. Quanto à vantagem indevida de R\$ **24.535.728,30**, obtida mediante jogo de planilha (a vencedora "afundou" o preço do item cal hidratada na licitação), a equipe de auditoria sugeriu que a medida saneadora mais indicada seria a contratada conceder desconto do valor correspondente à diferença entre as propostas da 1ª e da 2ª colocadas, após a exclusão do item cal hidratada.

Diante das circunstâncias acima descritas, foi prolatado o Acórdão 791/2012-PL (peça 95, TC 007.321/2011-2), considerando satisfatórias as medidas adotadas pela PETROBRAS para sanear as irregularidades constatadas, mas determinando dar integral efetividade ao desconto adicional de **R\$ 24.535.728,30**. Transcrevem-se abaixo os itens 9.1 e 9.2 do referido Acórdão:

"9.1 considerar saneadas as irregularidades que acresciam indevidamente ao Contrato 0859.0059374.10.2 o valor de R\$ 63.956.229,30, relacionadas à desnecessidade do insumo cal hidratada (R\$ 31.920.840,00), à vantagem indevida auferida pelo consórcio, em comparação com a segunda licitante melhor classificada, após a supressão da cal hidratada (R\$ 24.535.728,30) e à imprecisão do quantitativo do item de Escavação, Carga e Transporte - ECT de material de 1ª categoria, Distância Média de Transporte - DMT de 2 a 5km, com presença de água (R\$ 7.499.661,00);

9.2 determinar à PETROBRAS que apure os valores pagos no Contrato 0859.0059374.10.2, baseados na planilha de preços unitários em vigor antes da celebração dos termos aditivos, e defina, em conjunto com a contratada, o modo pelo qual a compensação será realizada, a fim de dar integral efetividade ao desconto adicional de R\$ 24.535.728,30, como acertado por meio do item 2.2.2 do primeiro termo aditivo, e encaminhe ao



Tribunal cópias dos documentos comprobatórios, no prazo de trinta dias a contar da notificação;"

Refinaria PREMIUM I - IRREGULARIDADE 2 de 3

- **Processo TC 006.280/2013-7**

Trata-se de auditoria realizada na PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 11/3/2013 e 19/4/2013.

- **Contrato relacionado:** 0859.0059374.10.2, assinado em 18/8/2010.
- **Objeto:** Terraplenagem, Drenagem e Obras de Acesso para a Refinaria Premium I.
- **Contratado:** Consórcio GALVÃO ENGENHARIA SA - SERVENG CIVILSAN - FIDENS ENGENHARIA.
- **Valor inicial:** R\$ 711.070.084,88.
- **Irregularidade:** falha de planejamento, ocasionando aditivos e atrasos injustificáveis nas obras e serviços com prejuízos à Petrobras.

O contrato 0859.0059.374.10.2 (serviços de terraplenagem, drenagem e obras de acessos na área da futura Refinaria PREMIUM I) estava sendo encerrada por decurso de prazo (a época da realização da mencionada auditoria), sem que os serviços tivessem sido executados totalmente (avanço físico de 78,77%). Expiraria em 3/4/2013, tendo sido prorrogado automaticamente devido a impactos atribuídos a chuvas, ficando o seu término para o dia 26/4/2013.

Sofreu modificações que elevaram seu valor, devido a empecilhos em parte causados pela Petrobras ao contratado, Consórcio GSF (formado pelas



empresas GALVÃO ENGENHARIA S.A, SERVENG CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia e FIDENS Engenharia S.A.) tais como: i) deficiências de projeto; ii) atraso na expedição da autorização de serviço (AS) inicial; e iii) demora na liberação de áreas a terraplenar, em virtude principalmente da presença de posseiros e de duas linhas de transmissão energizadas que cruzavam o terreno. A irregularidade consistiu na elevação de valor ocasionada pela Petrobras. Incidentalmente, apontou-se a prática adotada pela Petrobras de formalizar aditivos em que os valores totais de acréscimos eram exatamente iguais aos de reduções.

O valor inicial do contrato montava a **R\$ 672.070.084,88**, mais uma provisão de **R\$ 39.000.000,00** para ressarcimento de custos decorrentes de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, totalizando **R\$ 711.070.084,88**, com data-base de maio de 2010.

Somando todos os desembolsos, chegou-se ao valor de **R\$ 578.112.374,69**, para o percentual executado de 78,77%. O total pago à conta da chamada "verba de chuva" foi de **R\$ 17.736.928,88**.

Durante a vigência do contrato, foram levadas a efeito catorze modificações nos valores, sendo formalizadas por meio de treze aditivos e uma transação extrajudicial (TEJ). Essa TEJ, no valor de R\$ 73.940.888,86, decorreu dos empecilhos citados acima.

Instada a se manifestar sobre os procedimentos que deveriam ter sido adotados para mitigação dos potenciais impactos negativos decorrentes da paralisação da obra, a Estatal respondeu:

"A fim de mitigar os potenciais impactos negativos em questão, foi celebrado contrato de Execução de Controle de Processos Erosivos, Manutenção de Vias e Acessos para a Refinaria Premium I, com a empresa CRISTAL ENGENHARIA LTDA, de valor R\$ 7.573.123,49 (sete milhões



quinhentos e setenta e três mil cento e vinte três reais e quarenta centavos) com data de início 02/01/2013 e término em 01/01/2014".

Ou seja, a PETROBRAS celebrou outro contrato, destinado a manter parte dos trabalhos de terraplenagem já desenvolvidos. Todavia, foi constatado que esse ajuste não previa a conclusão de algumas estruturas inacabadas, a exemplo da ponte ilustrada ao final do texto.

ADITIVOS CONTRATUAIS

A partir do terceiro aditivo contratual, verificou-se uma prática incomum em obras de engenharia deste porte que foi a de aditarem-se valores totais de acréscimos exatamente iguais aos de reduções, de modo que o total da avença não se modificava. Foram oito os aditivos em que isso foi observado, sendo os mais expressivos os de número 10 e 12, com valores de acréscimos iguais aos de reduções - de **R\$ 94.225.308,86** e de **R\$ 103.277.422,77**, respectivamente.

Embora se compreenda que uma obra de terraplenagem necessite de ajustes nas quantidades estimadas inicialmente, a dimensão desses ajustes reflete a má qualidade do projeto. Não se pode considerar aceitável, por exemplo, uma redução da ordem de 96% em um quantitativo, como é o caso estampado no item 2.2.8 da transcrição abaixo:

“2.2.8 - Redução do quantitativo previsto para o item 2.2.4.3 da Planilha de Preços - Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com DMT (Distância Média de Transporte) de 2 a 5 km, de 70.000 m³ para 3.000 m³, totalizando R\$ 608.360,00 (seiscentos e nove - sic - mil, trezentos e sessenta reais).”

Outra questão que se impõe: se essas modificações na planilha de preços eram necessárias para conciliar as novas realidades da execução, não é crível que, como se observa em diversas oportunidades, a necessidade de adição de



serviços seja, em valor, exatamente igual à soma dos decréscimos. Uma evidência de que essas modificações não correspondiam à realidade pode ser observada pelo seguinte exemplo: o item 2.2.2.1 da planilha de preços, *"Escavação, carga e transporte de solo mole para bota-fora, com DMT até 1 km"* teve sua quantidade diminuída de 356.341,00 m³ para 71.268,20 m³ no aditivo 3; pelo aditivo 5, houve um acréscimo para 93.862,00 m³ e, no aditivo 12, o quantitativo passou para 212.554,20 m³.

É necessário que a PETROBRAS esclareça a razão de tantas modificações, acompanhadas das memórias de cálculo que justifiquem cada aditivo, e ainda, por que os valores de acréscimos e reduções nos aditivos citados se igualam até nos centavos. Até o momento ainda não houve esse esclarecimento por parte da Estatal.

Como mencionado, foram evidenciados 8 aditivos que negociaram cerca de **R\$ 266 MILHÕES** em serviços e quantidades de projeto, sem qualquer modificação do valor global da obra.

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (TEJ)

Por meio de diversas correspondências, o Consórcio GSF, contratado, solicitou pagamento de custos adicionais em razão de fatos supervenientes alheios à sua vontade, pleitos que totalizavam R\$ 342.867.554,54. O gerente de implementação da refinaria constituiu uma comissão para avaliar essas reivindicações, que reconheceu parcialmente a sua procedência, no montante de R\$ 60.101.063,82.

Dada a grande divergência entre as partes, após sete reuniões de negociação, não se logrou chegar a um consenso. Em vista disso, foram encerrados os trabalhos dessa comissão e instaurada outra para negociar uma transação extrajudicial.



Os pleitos foram analisados em conjunto e, no geral, trataram de suposto aumento de custos decorrente de dificuldades alheias à vontade do contratado: existência de posseiros na área da terraplenagem, duas linhas de transmissão energizadas que cortavam o terreno, não liberação de trecho pela PETROBRAS, e ocorrência de sítios arqueológicos.

Ao final da negociação, as partes acordaram o pagamento, pela PETROBRAS, da quantia de **R\$ 73.940.888,86**.

A Estatal reconhece ter dado causa a 20% dos atrasos no ano de 2010 e 80% no de 2011, chegando ao total de 76 dias, e criando, segundo parecer próprio, a obrigação de indenizar o contratado.

No cômputo geral, registrou-se um total de acréscimos de **R\$ 77.866.188,47**, correspondentes a 11,6% do valor inicial. Esse percentual de acréscimos, entretanto, mascara as alterações introduzidas durante a execução contratual, devido aos vários aditivos de soma zero (acréscimos iguais a reduções), o total dos incrementos positivos chega a **R\$ 360.507.272,96** (53,64%) e o dos negativos a **R\$ 346.304.224,11** (51,53%).

A jurisprudência do TCU repudia essa prática, por entender que desfigura completamente a avença, consoante preceituam os Acórdãos 2.206/2006-PL, 1.981/2009-PL e 749/2010-PL.

ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS

Em auditoria realizada em 2011, a equipe de fiscalização do TCU relatou a existência de atrasos injustificáveis nos serviços de terraplenagem, drenagem e obras complementares da 1ª Etapa, Fase A, da Refinaria PREMIUM I.



Constatou-se a execução de somente 223.273 m³ de escavação e 89.440 m³ de volume de aterro compactado, de totais respectivos de 4.191.690 m³ de escavação e 3.273.421 m³ de aterro, previstos no cronograma contratual, para o mês de dezembro de 2010.

Instada a se manifestar, a PETROBRAS negou a existência de atrasos, afirmando ter havido apenas uma *'adequação física da obra em virtude de questões operacionais'*. Fundamentada nos Relatórios Diários de Obra - RDOs, a equipe observou que, *'se não houver aumento do ritmo de trabalho nos períodos seguintes, a data de conclusão dos serviços de terraplenagem será adiada'*, com o consequente aumento de custos contratuais e prejuízos decorrentes da postergação da entrada em operação da refinaria.

O consórcio asseverou que não teve culpa nos atrasos verificados. Esses atrasos teriam ocorrido em decorrência da postergação da assinatura da Autorização de Serviço, na existência de indefinições e divergências técnicas relacionadas à limpeza do terreno, à estabilização dos solos e ao licenciamento ambiental, além da interferência de chuvas.

Todas essas apreensões acabaram por se confirmar.

As razões do atraso eram conhecidas desde há muito: deficiências de projeto, pressa em iniciar a construção sem a liberação completa do terreno, mercê da presença de posseiros e de duas linhas de transmissão energizadas, e descoberta de sítios arqueológicos. Dos motivos listados, considera-se que apenas o último estaria fora do controle da Estatal.

Na fiscalização de 2011, a Empresa assim se expressou:

"A Autorização dos Serviços - AS - foi emitida 48 dias após o previsto na licitação, ou seja, 18/08/2010. Isto porque na data prevista para a emissão da A.S., 01/07/2010, tínhamos as seguintes interferências na área da refinaria: ausência de autorização do IPHAN-MA liberando a área por



completo da refinaria para execução do escopo contratual; linhas de transmissão de energia cruzando parte da área da Refinaria; e posseiros e roceiros em aproximadamente 10% da área da Refinaria.

Diante disso, a A.S. apenas foi emitida quando o governo do Estado do Maranhão assumiu o compromisso de sanar as pendências da linha de transmissão e dos posseiros, e a PETROBRAS havia conseguido a autorização do IPHAN-MA para prospecção da área, o que alterou o início do contrato do dia 01/07/2010 para o dia 18/08/2010".

Entende-se que o contrato não poderia ter sido assinado sem a liberação das áreas para o consórcio construtor. A consequência disso foi um dano real de **R\$ 84.901.451,71**, referenciados à sua data-base, correspondente à soma dos valores da Transação Extrajudicial (TEJ) com o do último aditivo, de número 13.

As irregularidades aqui relatadas ainda não têm deliberação definitiva por parte do TCU. O processo que trata do assunto encontra-se em aberto, e, portanto, suas informações possuem caráter restrito. Observa-se, também, que algumas peças do referido processo podem estar caracterizadas como sigilosas.

Refinaria PREMIUM I - IRREGULARIDADE 3 de 3

- **Processo TC 22.464/2013 - Representação**

Trata-se de representação formulada por Unidade Técnica do TCU, fundamentada no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, decorrente de indícios de impropriedades constatados durante auditoria realizada nos autos do TC-006.280/2013-7, concernentes à obra de construção de subestações e linhas de transmissão na Refinaria PREMIUM I, da PETROBRAS.



A fiscalização originária teve por finalidade apurar a regularidade das obras de terraplenagem da Refinaria PREMIUM I, em Bacabeira/MA. Todavia, durante os trabalhos de campo, foram detectados indícios de irregularidades na condução do processo licitatório do Contrato 0859.0075609.12.2, firmado entre a PETROBRAS e o Consórcio SIEMAR PREMIUM.

Tal contrato, alheio ao escopo daquela fiscalização, tinha como objeto a execução de projeto, fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à construção e montagem de linha de transmissão e subestações para a Refinaria, sob o regime de preço global, ao valor inicial de **R\$ 45.239.936,90** e prazo de 540 dias. O contrato, assinado em 15/05/2012, apresentava percentual de execução à época (abril/2013) de 20%.

Contextualização

Os trabalhos do TCU nas obras de implantação da Refinaria PREMIUM I foram iniciados em 2010, nos autos do TC-009.845/2010-0, momento em que se avaliou a licitação para a contratação dos serviços de terraplenagem. Nos exercícios seguintes (2011-2013), as auditorias da Secob-Energia mantiveram o foco nas obras de terraplenagem, com vistas a apurar a regularidade da execução contratual (TC-007.321/2011-2, TC-012.653/2012-8 e TC-006.280/2013-7).

Durante os trabalhos de 2013, além de abordar questões específicas das obras de terraplenagem, foram identificados indícios de irregularidades afetos à construção das linhas de transmissão e subestações elétricas, que fugiam ao escopo original da fiscalização. Ao final dos trabalhos objeto do TC-006.280/2013-7, foram buscadas informações adicionais junto à PETROBRAS no intuito de esclarecer algumas das questões suscitadas pela equipe de auditoria.



DOS FATOS

Da licitação

O convite 1047407118, que objetivava a contratação de empresa para a construção de duas subestações e linha de transmissão na Refinaria PREMIUM I, foi expedido para 31 empresas, das quais se obtiveram doze propostas de preços.

Para a classificação do licitante vencedor, a comissão de licitação comparou as propostas de preço recebidas com sua estimativa de custos paradigma. A escolha do menor preço se daria após a exclusão das propostas supostamente inexequíveis, as que se situassem em faixa limitada pelo percentual de 15% abaixo do orçamento estimativo, assim como as que fossem consideradas excessivamente caras, mais de 20% acima desse orçamento.

O item 3.3 do Relatório da Comissão de Licitação explicita o procedimento:

“3.3 – Os valores das propostas constam da tabela abaixo e estão comparados em variação percentual, com a estimativa de custo referencial da Petrobras, cujo valor foi de R\$ 58.388.564,17 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e dezessete centavos) com variação no intervalo de -15% (R\$ 49.630.279,54 – quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a +20% (R\$ 70.066.277,00 – setenta milhões, sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), considerado como aceitável em função do intervalo esperado de precisão da estimativa da PETROBRAS, conforme detalhado no Anexo VII deste Relatório.”

As propostas recebidas pela Comissão de Licitação variaram de **R\$ 36,98 MILHÕES** (36,67% inferior ao valor estimado pela PETROBRAS) a **R\$ 110,68 MILHÕES** (89,56% superior ao valor estimado pela



PETROBRAS). As sete propostas superiores a **R\$ 70 MILHÕES** foram desclassificadas de plano, por serem consideradas excessivas em relação ao valor referencial. O quadro a seguir, extraído do Relatório da Comissão de Licitação, sintetiza as propostas apresentadas:

Duas propostas ficaram abaixo do limite inferior admitido pela Estatal (-15%): a empresa TOSHIBA Sistemas de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda. ofereceu o valor de **R\$ 36.976.627,99**, enquanto o Consórcio SIEMAR PREMIUM (constituído pelas empresas SIEMENS Ltda. e MARZA Engenharia Elétrica Ltda.) propôs o valor de **R\$ 47.398.866,14**.

As duas empresas foram chamadas a defender suas propostas. A proposta da Toshiba foi desclassificada por suposta inexecutabilidade. O Consórcio SIEMAR PREMIUM, após esclarecer pontos questionados pelos técnicos da Petrobras e oferecer um desconto de 1,07%, foi considerado vencedor do certame, dando origem ao contrato 0859.0075609.12.2, no valor de **R\$ 45.239.936,90**. O preço contratado situava-se 19,69% abaixo da faixa previamente definida como aceitável pela Estatal.

Da desclassificação da empresa TOSHIBA e da contratação do Consórcio SIEMAR PREMIUM

Como aventado anteriormente, a proposta da TOSHIBA foi desclassificada sob a alegação de inexecutabilidade. Segundo o item 3.4.1 do Relatório da Comissão de Licitação, a própria licitante teria ratificado, oficialmente, a inexecutabilidade de sua proposta:

“3.4.1 – A empresa TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSM. E DISTRIB. DO BRASIL LTDA, apesar de ter apresentado sua proposta no valor de R\$ 36.976.627,99 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), situando-se



abaixo da estimativa de custo da Petrobras a 36,67%, foi desclassificada devido aos seguintes fatos:

- A referida empresa foi convocada para reunião de esclarecimentos em 08/02/2012, conforme autoriza o item 3.1 do Convite, quando foram esclarecidos todos os serviços necessários ao atendimento do objeto do contrato e questionada a exequibilidade dos valores apresentados;*
- Em decorrência destes esclarecimentos, em resposta à Comissão de Licitação, através de email enviado em 10/02/2012 (ANEXO IV), a licitante comunicou oficialmente a inexecuibilidade de seu preço.*
- Desta forma, a proposta da empresa TOSHIBA foi desclassificada por preço inexecuível. ”*

Malgrado o que foi alegado como motivação para desclassificar a empresa TOSHIBA, foram coletadas evidências de que a referida licitante não “comunicou oficialmente a inexecuibilidade de seu preço”. O que se lê na aludida correspondência eletrônica enviada à comissão de licitação é o seguinte:

Ilmo Presidente,

Em complemento ao e-mail da TOSHIBA sobre o empreendimento Premium, informamos que todas as quantidades estabelecidas em nosso DFP são suficientes para a execução deste empreendimento.

Entretanto, esta comissão manifestou que as quantidades listadas no DFP da TOSHIBA não estariam atendendo a todos os requisitos estabelecidos no edital, seja no que tange as alíneas (d) e (e) já citadas no e-mail anterior, quanto aos requisitos de quantidade de HH, número de



profissionais e equipamentos necessários para a execução do empreendimento.

Sendo assim, não podemos manter nosso preço, caso a PETROBRAS venha a solicitar um aumento de HH, número de profissionais ou de equipamentos, que sejam diferentes dos estabelecidos em nosso DFP.

Lamentamos o ocorrido, e informamos que não iremos recorrer contra a decisão desta comissão de desclassificação da TOSHIBA.

Como se pode depreender do excerto colacionado, no e-mail indicado, a TOSHIBA não foi explícita em declarar a inexecutabilidade de sua proposta; pelo contrário, afirmou que todas as quantidades estabelecidas em seu Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) seriam suficientes para a execução do empreendimento.

Diante dessa aparente contradição de argumentos, esta Unidade Técnica buscou informes adicionais junto à Petrobras que explicitam os efetivos motivos que levaram a comissão de licitação a considerar a proposta comercial da empresa TOSHIBA como inexecutável. Compulsado o documento “*Notas de Reunião*”, que retrata reunião realizada em 08/02/2012 entre a Comissão de Licitação e a empresa TOSHIBA, verifica-se que os itens questionados pela Petrobras em relação ao DFP da licitante foram, em linhas gerais, os seguintes:

- a. Itens sem indicação de valor: alguns dos itens constantes do DFP apresentam valor nulo/zero;
- b. Desmobilização: o item desmobilização foi cotado ao preço 2,5% do custo global, inferior aos 3,0% exigidos pelo convite;
- c. Seguros: não foi cotado no DFP;
- d. Lucro: foi indicado lucro zero para o contrato;



- e. Almoço/Jantar: a quantidade prevista estaria inferior à esperada e os valores propostos estariam inferiores ao mercado;
- f. Exames ocupacionais: a quantidade prevista estaria inferior à esperada e os valores propostos estariam inferiores ao mercado;
- g. Mão de Obra Direta (MOD): quantitativo de homens-hora (HH) subdimensionado, face ao escopo de serviços e prazo, e horas-extras não consideradas;
- h. Encargos de MOD: o percentual apresentado (107,23%) é baixo, face ao esperado de 130%;
- i. Mão de Obra Indireta (MOI): alguns profissionais não foram considerados para todo o período do contrato e algumas categorias horistas foram listadas como mensalistas;
- j. Encargos de MOI: os encargos dos mensalistas está alto (107%);
- k. Transporte, Equipamentos para Construção Civil, Equipamentos para Montagem: quantidades baixas para o escopo e prazo previstos.

No mesmo documento, a TOSHIBA informa que se pronunciaria em relação a cada um dos questionamentos até o dia 10/02/2012, indicando que *“todos os itens estariam contemplados no valor global da proposta”* e complementando que *“é de interesse estratégico da Empresa todos os empreendimentos associados a toda a Refinaria PREMIUM I, inclusive este empreendimento das SEs e LTs”*.

Como enunciado alhures, na data estipulada para serem apresentadas as respostas aos pontos erigidos pela Comissão de Licitação, a TOSHIBA encaminhou a mensagem ratificando que *“todas as quantidades estabelecidas em nosso DFP são suficientes para a execução deste empreendimento”*.



No dia 14/02/2014, a Comissão de Licitação deu início à negociação com o Consórcio SIEMAR PREMIUM, segundo colocado no certame. De acordo com as Notas de Reunião, foram questionados pela PETROBRAS, em relação ao DFP do Consórcio, em suma, os seguintes pontos:

- a. Itens sem indicação de valor: alguns dos itens constantes do DFP apresentam valor nulo/zero;
- b. Itens sem indicação do regime de fornecimento;
- c. Lucro: há valores diferentes de lucro ao longo do DFP;
- d. Mão de Obra Direta (MOD): não previsão de MOD de gerenciamento para todos os serviços, falta de previsão de horas extras, salários diferentes para categorias profissionais semelhantes, valores de hospedagens e passagens não indicados, não previsão de adicional de periculosidade e adicional noturno;
- e. Encargos de MOD: questionado o percentual apresentado (94%);
- f. Mão de Obra Indireta (MOI): alguns profissionais não foram considerados para todo o período do contrato, MOI não prevista para serviços de comissionamento;
- g. Fornecimento de bens: itens a preço zero e outros com valores distintos dentro do mesmo orçamento.

No decorrer dos esclarecimentos, o Consórcio SIEMAR PREMIUM propugnou, por diversas vezes que *“os recursos necessários para cumprimento destes itens e de todos os requisitos do escopo contratual estão contemplados na proposta”*. Ao final da reunião, não foi fixada data para que o Consórcio apresentasse seus esclarecimentos formais sobre os questionamentos.



Em 27/03/2012, nova reunião foi realizada. De posse de novo DFP apresentado pela licitante, a PETROBRAS considerou que vários itens da proposta comercial haviam sido retificados e iniciou uma negociação direta, com vistas a reduzir o valor global ofertado. Ao final, a proponente ofereceu um desconto de 1,07%, culminando com o valor de R\$ 45.239.936,90 para o contrato. Em 09/04/2012, a Comissão de Licitação entregou ao Gerente de Engenharia da PREMIUM I o relatório final do procedimento licitatório, concluindo pela contratação do Consórcio SIEMAR PREMIUM.

ANÁLISE TÉCNICA

Da regularidade do procedimento licitatório

Foi constatado que o licitante com proposta comercial de menor valor dentre todos os participantes foi desclassificado do certame por possível inexecuibilidade de seu preço e, da licitação, restou a contratação do Consórcio que ofertara a segunda menor proposta. Deste contexto, surgiram dúvidas em relação à regularidade da aludida desclassificação.

Ao se compulsar as justificativas indigitadas pela PETROBRAS para se desclassificar a empresa Toshiba, verificou-se que a Comissão de Licitação, no processamento do feito, apontou uma série de possíveis imperfeições na proposta comercial (DFP) da licitante que, ao juízo da Comissão, implicariam a inexecuibilidade de seu preço. Mais ainda, foi registrado que a própria proponente teria desistido de sua proposta, reconhecendo tal inexecuibilidade.

Todavia, em uma análise preliminar dos informes angariados, constata-se que as justificativas registradas nas atas de reunião do processo licitatório não corroboram os argumentos pela desclassificação apontados pela Comissão de Licitação.



Primeiramente, há que se ressaltar que várias das críticas ao DFP da Toshiba, concernem a valores reputados como “muito baixos” pela Comissão de Licitação, tais como o percentual cotado para Mobilização/Desmobilização, os encargos sociais considerados para as parcelas de mão-de-obra e alguns custos indiretos de mão-de-obra, como transporte, alimentação e exames ocupacionais.

Complementarmente, foi consignado no relatório final da Comissão que alguns itens deixaram de ser cotados e outros apresentaram quantitativos “baixos”, aparentemente incompatíveis com o escopo contratual (a exemplo do total de MOD, MOI e alguns equipamentos previstos).

Não se pretendia questionar, naquele momento, a adequação dos percentuais e quantitativos apresentados no DFP da TOSHIBA, nem a valoração promovida pela Comissão julgadora em relação aos valores da proposta. Buscava-se, em primeira instância, verificar se as exigências e comparações efetuadas pela PETROBRAS continham respaldo no instrumento convocatório e se estavam publicamente positivadas como critérios de aceitabilidade para as propostas.

E, sobre esse assunto, não foi encontrado, na carta-convite que deflagrou a licitação, tais critérios ou exigências mínimas de aceitabilidade global ou unitária, em potencial afronta ao que dispõe o Decreto 2.745/1998, que regula os procedimentos de licitação da Companhia:

*6.14 Na falta de outro critério **expressamente estabelecido no ato de convocação**, (...) a licitação será julgada com base no menor preço ofertado, assim considerado aquele que representar o menor dispêndio para a PETROBRÁS.*

[...]



6.19 Nas licitações de MELHOR PREÇO será declarada vencedora a proponente que, havendo atendido às exigências de prazo de execução ou de entrega e às demais condições gerais estabelecidas no ato de convocação, ofertar o menor valor global para a realização da obra ou serviço, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a PETROBRÁS, ou o maior pagamento, no caso de alienação.

[...]

*6.25 No Relatório de Julgamento a Comissão indicará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no **critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.** (Grifos acrescidos).*

No que tange ao quantitativo de homens-hora (HH) de MOD e MOI e ao número de profissionais a serem alocados na obra, a Toshiba deixou claro em sua correspondência que as quantidades estabelecidas em seu DFP eram suficientes para a execução do escopo contratual e que só não sustentaria seu preço caso a PETROBRAS impusesse aumentos quantitativos unilateralmente.

Ocorre que o quantitativo de HH e o número de profissionais traduzem os índices de produtividade inerentes à especialização da licitante na execução de obras do segmento. Assim, não caberia à PETROBRAS, a menos se previamente estatuído no instrumento convocatório, imiscuir-se no *modus operandi* da empresa, bastando esclarecer se a proposta comercial concebia todos os serviços descritos no edital, o que foi feito e respondido afirmativamente pela licitante.

Cabe lembrar que a questão nuclear da exequibilidade não reside no valor global da proposta em si, ou nos valores individuais de seus itens



constitutivos, mas na possibilidade de o licitante executar, a contento, aquilo que ofertou.

Como mencionado, no registro 1.3 das Notas de Reunião da Comissão de Licitação, a TOSHIBA ratificou seu interesse em prosseguir com a contratação, mesmo sob o risco de executar a obra a preços menores que os estimados pela PETROBRAS:

“A TOSHIBA registrou que é de interesse estratégico da Empresa todos os empreendimentos associados a toda a Refinaria PREMIUM I, inclusive este empreendimento das SEs e LTs.”

Em suma, a PETROBRAS, tendo desclassificado a proposta que ofertara o menor preço, aparentemente abriu mão de contratar o mesmo objeto com economia potencial de recursos de mais de R\$ 10 MILHÕES. Mais ainda, de acordo com os registros acostados ao processo de contratação, há indícios de que tenha efetuado a desclassificação sem respaldo legal e lançando mão de critérios não explícitos no instrumento convocatório.

De todo esse contexto, fica patente que o ponto crucial considerado na desclassificação da Toshiba não foram as sugeridas impropriedades apontadas no DFP (especialmente porque máculas de igual teor também estavam presentes no DFP do Consórcio SIEMAR PREMIUM e, a este licitante, foram conferidas oportunidades de alterar sua proposta e apresentar um DFP modificado que atenderia aos desígnios da Comissão julgadora), mas sim o fato do valor global da proposta situar-se abaixo do limite inferior admitido pelos técnicos da PETROBRAS (isto é, abaixo dos - 15%).

Com isso, é de todo oportuno averiguar se o preço mínimo aceitável pela Petrobras estava em consonância com valores de mercado, especialmente porque foi verificado grande disparidade entre as propostas oferecidas no certame (variação de R\$ 36,98 MILHÕES a R\$ 110,68 MILHÕES), foram



apresentadas 4 propostas inferiores ao estimado pela Companhia (três delas mais de 15% inferior ao preço paradigma da Administração, o que supostamente ensejaria sua desclassificação) e todas as empresas participantes eram regularmente credenciadas como fornecedores da Estatal aptos a realizar a obra.

Nessa senda, esta Unidade Técnica confeccionou sucinto orçamento, baseado em valores extraídos do banco de preços da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e levando em consideração dados dos projetos fornecidos pela Estatal – o básico, distribuído aos licitantes para permitir elaborar suas propostas, e o executivo. Este ponto será melhor explorado no tópico vindouro.

Para se analisar, então, o preço do contrato 0859.0074609.12.2, firmado entre a PETROBRAS e o Consórcio SIEMAR PREMIUM, no valor de R\$ 45.239.936,90, foi confeccionado orçamento paradigma, segundo os critérios e procedimentos para elaboração de orçamentos de linhas de transmissão e subestações da ANEEL. (a metodologia completa é apresentada na peça 23 do processo TC - 22.464/2013).

Os resultados estão abaixo apresentados:

Orçamento Paradigma da Linha de Transmissão de 230 kV e Subestações - PREMIUM I

A partir das premissas e dos procedimentos adotados, chegou-se ao valor referencial de custo para o empreendimento, detalhado na tabela abaixo, de **R\$ 35,79 MILHÕES**, para o conjunto linha de transmissão / subestações.



Uma comparação entre os valores de propostas e da estimativa da Petrobras com o valor referencial é apresentada na tabela seguinte.

A partir da comparação acima, constata-se uma variação de +26,41% para o DFP da contratada (que corresponde ao valor contratado), Consórcio SIEMAR PREMIUM I, e de +3,33% para a proposta de menor valor do Convite 1047407118, da empresa Toshiba, desclassificada por inexequibilidade. Com relação ao valor da estimativa da PETROBRAS, caracteriza-se uma variação de +63,16% em relação ao valor referencial.

Portanto, visando a avaliar a possível inexequibilidade do preço oferecido pela TOSHIBA, foi constituído orçamento preliminar de referência, com base em metodologia e banco de preços da Aneel. Lançando mão dos quantitativos indicados no projeto licitado e colhendo informações adicionais pontuais nos documentos disponíveis (Estimativas de Custo da Petrobras e projeto executivo desenvolvido pela contratada), calculou-se, com base em premissas conservadoras, um valor preliminar referencial de R\$ 35.787.564,09, bem próximo ao valor ofertado pela Toshiba, que fora R\$ 36.976.627,99, sugerindo uma possível exequibilidade do preço.

Diante dos fatos acima descritos a PETROBRAS foi instada a:

- esclarecer os eventos que conduziram à desclassificação de licitante com proposta comercial de menor valor no Convite 1047407118 e contratação de empresa segunda colocada que ofertara preço R\$ 10 milhões acima da primeira (Contrato 0859.0074609.12.2). Nos esclarecimentos, devem ser encaminhadas informações, comprovadas em documentos, que discriminem os critérios de aceitabilidade pré-



estabelecidos para o certame e o registro objetivo dos motivos considerados no julgamento das propostas;

- manifestar-se, se assim desejasse, sobre os fatos narrados na presente instrução, em especial em relação à aparente exequibilidade financeira da proposta comercial de menor preço oferecida no Convite 1047407118, haja vista o orçamento preliminar de referência, constituído para se avaliar a possível inexecutabilidade, ter-se situado bem próximo ao menor valor verificado no certame;

Na peça 52 do processo TC 22.464/2013, a PETROBRAS apresenta seus esclarecimentos, defendendo basicamente seu ponto de vista sobre as inconsistências contidas na proposta da empresa TOSHIBA que a levaram a desclassificação, bem como inconformidades na metodologia utilizada pelo TCU na estimativa de custo para a obra em questão contrariando os valores da Petrobras utilizados na licitação.

O referido processo encontra-se ainda em aberto, aguardando parecer definitivo do TCU.

Observa-se que, independentemente da discussão sobre os valores propostos pelas empresas na licitação, caberia à PETROBRAS uma análise aprofundada da capacidade técnica e financeira de a TOSHIBA realizar a obra em questão. Aparentemente trata-se de empresa com larga experiência e competência no objeto do contrato. Esse fato foi pouco explorado nos autos até o momento e o parecer definitivo deverá colher elementos que respondam essa indagação.

Setor petroquímico

DAS DENÚNCIAS



Uma das etapas mais importantes do processo de consolidação do setor petroquímico no Brasil foi a aquisição do Grupo IPIRANGA pela PETROBRÁS, o grupo ULTRA e a BRASKEM, operação estimada em **US\$ 4 BILHÕES**, anunciada em março de 2007. De acordo com o comunicado oficial, ao final da transação, a BRASKEM passará a deter 60% dos ativos do Grupo IPIRANGA na petroquímica e reforçara sua posição de controle na COPESUL. Já a PETROBRÁS, ficará com 40% das atividades do Grupo IPIRANGA no setor petroquímico.

Posteriormente, a PETROBRÁS comunicou ao mercado, em 3 de agosto de 2007, a aquisição da totalidade das ações da SUZANO Petroquímica S.A. pelo preço total de **R\$ 2,1 BILHÕES**. No entanto, o valor global do negócio atingiu a monta de **R\$ 4,1 BILHÕES**, já que foi pago aos acionistas minoritários a quantia de **R\$ 600 MILHÕES** e a PETROBRAS assumiu uma dívida da Petroquímica Suzano da ordem de **R\$ 1,4 BILHÃO**. Entretanto, a operação de aquisição da totalidade do capital social somente foi aprovada pelo Conselho de Administração da estatal em 03/08/2007.

Dando continuidade aos movimentos de consolidação do setor petroquímico, foi comunicada, em 14 de maio de 2008, a integração na BRASKEM S/A de ativos petroquímicos detidos pela PETROQUISA e PETROBRÁS, consubstanciados em sua participação no capital social da COPESUL – Companhia Petroquímica do Sul, da IPIRANGA Petroquímica SA, da Ipiranga Química S/A, da Petroquímica Paulínia S/A, e da Petroquímica TRIUNFO S/A, aumentando a Petroquisa sua participação acionária na BRASKEM para 30,00% do capital votante e 23,08% do capital total.

O Sr. PAULO ROBERTO COSTA informou, em depoimento prestado nesta CPI, em 25/08/2015, que as aquisições de empresas na área petroquímica eram conduzidas pela área de novos negócios, a qual está ligada diretamente ao Presidente da PETROBRAS. Indagado sobre quem teve a palavra final na



aquisição da SUZANO Petroquímica, o depoente reiterou que “*a palavra final da decisão em relação a uma aquisição era do presidente da companhia.*” No entanto, COSTA afirmou que manteve diversas tratativas com o senhor DAVID FEFFER para tratar do assunto, fato negado por FEFFER.

Causa imensa estranheza o fato do valor total da PETROQUÍMICA SUZANO estar cotado na BOVESPA, no dia de sua venda, em **R\$ 1,292 BILHÃO**. A PETROBRAS, portanto, **pagou um valor pelo menos 3x maior** pela companhia.

Já é conhecido o *modus-operandi* da quadrilha que lesou a PETROBRAS em bilhões de reais. Praticava-se o superfaturamento em obras, serviços e aquisições para apuração e repartição de propina. Isso já foi constatado pela Operação LAVA JATO. Podemos citar, como exemplo deste tipo de conduta, a aquisição da Refinaria de PASADENA ou o superfaturamento das obras do COMPERJ e RNEST.

É imperiosa a continuação das investigações acerca da atuação da quadrilha no Setor Petroquímico. Não é razoável supor que os mal-feitos praticados em inúmeros campos da PETROBRAS não tenham sido praticados justamente naquele que é o segmento mais nobre da indústria petrolífera.

RECOMENDAÇÕES

- Que haja o imediato aprimoramento da legislação que versa sobre os processos de contratação na PETROBRAS, haja vista que o Decreto



2.745/98 tem se mostrado uma porta aberta às inúmeras irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- Que sejam elaborados projetos básicos com definição precisa das especificações mínimas a serem alcançadas na execução das obras e serviços diversos;
- Que na instrução dos processos licitatórios se torne obrigatória a elaboração de orçamentos detalhados por preços unitários de serviços, equipamentos e insumos, respaldados nas respectivas composições de custo e memórias de cálculo, bem como fazer constar a anotação de responsabilidade técnica com identificação precisa do responsável;
- Que seja obrigada a apresentação do orçamento detalhado com toda sua documentação aos órgãos de controle e fiscalização antes do processo de contratação;
- Que a apresentação dos EVTEs (**estudo de viabilidade técnica e econômica**) dos empreendimentos aos órgãos de controle sejam obrigatoriamente submetidas e estes, antes das contratações;
- Que no caso de obra de grande vulto, seja precedida da realização de audiência pública; (segundo relato da Sra. VENINA VELOSA à CPI da PETROBRAS o EVTE da RNEST contraindica a realização do empreendimento);



- Que as Sociedades de Propósito Específico (SPE), controladas pela Petrobras, sejam obrigadas a seguir a mesma legislação da Petrobras no caso de contratação de obras e serviços de engenharia;
- Que haja a redefinição dos critérios de aceitação de propostas de preços de obras, haja vista que a PETROBRAS tem adotado faixa de variabilidade de -15 a +20% em relação ao valor ofertado, seguindo interpretação de norma internacional da AACE (*Association for the Advancement of Cost Engineering*) que não encontra respaldo nas normas brasileiras, quer seja na Lei nº8.666/1993, no Decreto nº 2.745/1998 ou mesmo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- Que a Polícia Federal faça a análise de vínculos entre PAULO ROBERTO COSTA, RAIMUNDO PEREIRA e os gestores das empresas que compraram NAFTA da PETROBRAS no período compreendido entre os anos de 2005 e 2015;
- Que a Polícia Federal faça a análise de vínculos entre JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e DAVID FEFFER;
- Que a Polícia Federal faça a análise de vínculos entre JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e DANIEL FEFFER;
- Que a Polícia Federal faça a análise de vínculos entre PAULO ROBERTO COSTA e DAVID FEFFER;
- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem os contratos terceirizados da PETROBRAS. A corrupção ocorria de maneira endêmica na empresa e os valores astronômicos dos



contratos terceirizados podem conter fortes indícios de superfaturamento e corrupção;

- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem os contratos de afretamento aéreo e de dutos e tubos;
- Que a PETROBRAS mantenha as gravações em vídeo das reuniões do Conselho de Administração por pelo menos 10 anos subsequentes a ela;
- Que a PETROBRAS altere seu sistema de aquisição de produtos e serviços para RDC;
- Que a PETROBRAS crie mecanismos garantidores de absoluta publicidade e transparência em seus processos licitatórios;
- Que as investigações sobre o Setor Petroquímico nacional sejam aprofundadas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal;
- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem a compra da Petroquímica SUZANO pela PETROBRÁS. (No dia de sua venda, a Petroquímica SUZANO estava avaliada em bolsa no valor total de R\$ 1,292 BILHÃO. A PETROBRÁS pagou **R\$ 2,1 BILHÕES** pelas ações da família Feffer, **R\$ 600 MILHÕES** para os acionistas minoritários e ainda assumiu uma dívida aproximada de **R\$ 1,4 BILHÃO**, perfazendo um total de **R\$ 4,1 BILHÕES**);



- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem a formação da BRASKEM. (A PETROBRAS comprou a Petroquímica SUZANO por **R\$ 4,1 BILHÕES** e formou a QUATTOR, avaliada por especialistas em **R\$ 2,5 BILHÕES**. A QUATTOR e outras 2 subsidiárias, foram vendidas à BRASKEM, logo em seguida por **R\$ 700 MILHÕES**);
- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem as ligações entre as famílias FEFFER, SAFRA e a corretora uruguaia VAILY AS, que lucrou na operação de venda da Petroquímica SUZANO para a PETROBRAS, possivelmente por meio de informações privilegiadas;
- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem o financiamento do BNDES concedido à SUZANO Celulose posteriormente à venda da Petroquímica SUZANO;
- Que a Polícia Federal faça a análise de vínculos entre PAULO ROBERTO COSTA e DAVID FEFFER. (Em seu depoimento à CPI, PAULO ROBERTO COSTA afirmou ter tido diversos contatos com o Sr. DAVID FEFFER para tratativas de negócios entre a PETROBRAS e a Petroquímica SUZANO. Esse fato foi desmentido por FEFFER à CPI, que afirmou ter tratado do assunto exclusivamente com o Presidente JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI);
- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem a



operação de venda da participação de JOANITA GEYER para a ODEBRECHT, em seguida, para o grupo ESPÍRITO SANTO e, em seguida, para FRANK e MARIA GEYER;

- Que as autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal, CVM, CADE, Banco Central e Receita Federal) investiguem como os controladores da QUATTOR (Frank Abubakir e Maria Geyer) conseguiram comprar a participação de todos os outros membros da família, mesmo recebendo muito pouco pelas próprias ações após a venda da QUATTOR;

INDICIAR como incursos nas penas dos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA e/ou ATIVA e/ou CONCUSSÃO e todos em LAVAGEM DE DINHEIRO e ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA as seguintes pessoas:

COMPERJE RNEST

PAULO ROBERTO COSTA (diretor de abastecimento da Petrobras), RENATO DE SOUZA DUQUE (diretor de engenharia e serviços da Petrobras), PEDRO JOSE BARUSCO FILHO (gerente executivo de engenharia da Petrobras), VENINA VELOSA DA FONSECA (gerente executiva de abastecimento da Petrobras), FRANCISCO PAIS (gerente executivo de abastecimento da Petrobras), LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES (gerente executivo de abastecimento da Petrobras – programas de investimentos), CARLOS ALBERTO CARLETTO (gerente de integração da gestão da engenharia RNEST), OMAR ANTÔNIO KRISTOCHECK FILHO (gerente setorial da ENG-AB/IERENEST/IEDACR/CMCO), LUÍS CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (gerente setorial da ENG-AB/IERENEST/IEHDT/CMHDT), RICARDO LUÍS FERREIRA PINTO TÁVORA MAIS (gerente setorial da ENG-AB/IERENEST/IG/PID),



- CARLOS FREDERICO TREVIA (gerente de relacionamento e comunicação do Comperj), PAULO CÉSAR AMARO AQUINO (gerente executivo do Abastecimento-Petroquímica), ROBERTO GONÇALVES (gerente executivo de engenharia), JAIRO LUIZ BONET (gerente do Comperj), JOSÉ EDUARDO LOUREIRO (gerente do Comperj), NILO VIEIRA (ex-presidente do COMPERJ), JANSEN FERREIRA DA SILVA (ex-gerente executivo do COMPERJ), SERGIO MARTINS BEZERRA (Comissão de Licitação do COMPERJ), LAERTE PIRES (Comissão de Licitação do COMPERJ), GILBERTO MOURA DA SILVA (ex-diretor industrial do COMPERJ), GLAUCO LEGATTI (ex-gerente geral de RNEST), HELENO LIRA (gerente de setor de RNEST, indicava membros para as Comissões de Licitação de RNEST), IVO TASSO BAHIA BAER (gerente de setor de RNEST, indicava membros para as Comissões de Licitação de RNEST), MARCOS JOSÉ PESSOA DE REZENDE (gerente de setor de RNEST, indicava membros para as Comissões de Licitação de RNEST), ABENILDO ALVES DE OLIVEIRA (gerente de setor de RNEST, indicava membros para as Comissões de Licitação de RNEST), HEYDER DE MOURA CARVALHO (ex-gerente de compras da área de Abastecimento da Petrobras) e SERGIO DOS SANTOS ARANTES (estimador de custo para as licitações de RNEST) dirigentes do COMPERJ e da RNEST que assinaram contratos comprovadamente superfaturados ou indicaram membros de comissões de licitação que lesaram os cofres da PETROBRAS e o povo brasileiro. Sugerimos o bloqueio de bens e perda de função pública dos que, comprovadamente, praticaram atos de corrupção na petrolífera;

JURÍDICO PETROBRAS

- NILTON MAIA, responsável por assinar diversos contratos superfaturados pelo departamento jurídico da PETROBRAS;



CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE NAFTA

- RAIMUNDO PEREIRA, responsável pelo contrato de venda de NAFTA da PETROBRAS para a BRASKEM, que lesou a petrolífera em **R\$ 6 BILHÕES**, segundo o MPF. A NAFTA era vendida para a BRASKEM a preços inferiores aos do mercado internacional. Apenas essa operação rendeu ao Senhor Paulo Roberto Costa uma quantia entre **U\$ 3 MILHÕES** e **U\$ 5 MILHÕES** por ano, entre 2006 e 2012;

CRIMES NO SETOR PETROQUÍMICO

- DAVID FEFFER, responsável legal da Petroquímica SUZANO, pela venda superfaturada da empresa para a PETROBRAS

EMPREITEIRAS DAS REFINARIAS SUPERFATURADAS

- Os responsáveis legais e executivos das empresas CAMARGO CORRÊA (Dalton dos Santos Avancini, presidente; Eduardo Hermelino Leite, vice-presidente; João Ricardo Auler, presidente do Conselho de Administração da construtora), GALVÃO ENGENHARIA (Dario de Queiroz Galvão Filho – sócio, Erton Medeiros Fonseca, diretor-presidente de Engenharia Industrial). ENGEVIX (Gerson de Mello Almada, vice-presidente), MENDES JÚNIOR (Sérgio Cunha Mendes, vice-presidente executivo), UTC ENGENHARIA (Ricardo Ribeiro Pessoa, presidente), OAS (José Aldemário Pinheiro Filho, presidente; Agenor Franklin Magalhães Medeiros, diretor; Mateus Coutinho de Sá Oliveira, vice-presidente do conselho; José Ricardo Nogueira Breghirolli, funcionário), ODEBRECHT S.A (Marcelo Bahia Odebrecht – presidente da holding



– Alexandrino de Salles Ramos Alencar – executivo, Rogério Santos de Araújo – diretor, Cesar Ramos Rocha – diretor, Marcio Faria da Silva – diretor, João Antônio Bernardi – ex-funcionário), ANDRADE GUTIERREZ (Otavio Marques de Azevedo – presidente e Elton Negrão – diretor)

- Os responsáveis legais das empresas que participaram das obras do COMPERJ, RNEST, PREMIUM I e II;
- Os responsáveis legais das seguintes empresas pela participação nas licitações fraudulentas para a construção de refinarias:

- ALUSA, ALUMINI S.A, CARIOCA CRISTHIANI NIELSEN ENGENHARIA, CONSTRUCAP, EGESA, FIDENS, GDK, IESA, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, MPE, PROMON, QUEIROZ GALVÃO, SCHAHIN ENGENHARIA, TECHINT, TOMÉ ENGENHARIA, SKANSKA BRASIL



CPI da Petrobras (2015)

SUB-RELATÓRIO: CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS

Dep. Bruno Covas



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



Relatório Parcial pertinente à sub-relatoria sobre “constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS com o fim de praticar atos ilícitos” da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPETRO.

1. BREVE INTROITO

Trata-se o presente de sub-relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da PETROBRAS na África.

A presente Comissão foi constituída mediante Requerimento autuado sob o nº 3 de 2015 de autoria do deputado Carlos Sampaio e outros deputados, protocolado regular e regimentalmente no dia 3 de fevereiro de 2015.

O motivo ensejador do Requerimento foi a sequência de denúncias de corrupção havida na Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, especialmente, as trazidas a luz pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal com repercussão judicial sob os auspícios de Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado do Paraná.

Para sua investigação, esta Comissão se valeu de obtenção de documentos, de realização de audiências públicas, de diligências externas no Brasil e no Exterior, de auxílio de técnicos e peritos, dentro outros. Todos os elementos e evidências obtidos foram observados para o presente sub-relatório.

2. DA SUB-RELATORIA

Como já visto, diante de tantas denúncias, pelo próprio Requerimento de Criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, é possível segregar os trabalhos de investigação em quatro eixos, quais sejam: (i) superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; (ii) constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela



PETROBRAS com o fim de praticar atos ilícitos; (iii) superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; (iv) irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e venda de ativos da PETROBRAS na África.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de maneira muito acertada, indicou parlamentares para sub-relatorias pertinentes a cada um dos eixos.

Este parlamentar recebeu a incumbência de se dedicar ao eixo pertinente à “constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS com o fim de praticar atos ilícitos”, razão pela qual se apresenta este sub-relatório com o intuito precípuo de colaborar com o resultado desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

3. DO TEMA DA SUB-RELATORIA

O Eixo sobre a “constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS com o fim de praticar atos ilícitos” teve como fundamento indícios de ilícitos na constituição e operação de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS.

O caso paradigmático apresentado já no Requerimento de Constituição desta Comissão é o da Transportadora GASENE S/A.

Constituída em 2007 pela Diretora de Gás e Energia da companhia, Graça Foster, a referida sociedade de propósito específico teve por objetivo a contratação de financiamentos, a construção e a operação pertinentes ao Gasoduto do Nordeste – GASENE, uma rede de gasodutos destinada ao transporte de gás natural, integrando as regiões Sudeste e Nordeste de nosso país. Tratou-se de um projeto da PETROBRAS executado pela empresa chinesa SINOPEC.

O GASENE é constituído de três trechos: o primeiro deles, que liga a cidade de Macaé/RJ a Vitória/ES, com a extensão de 303 quilômetros; o segundo, com 130 quilômetros, liga Vitória à Cacimbas, no estado do Espírito Santo, e o terceiro, de 954 quilômetros, liga as cidades de Cacimbas e Catu, na Bahia.

Já inicialmente, verificava-se o apontamento pelo Tribunal de Contas da União de que a Transportadora GASENE S/A era, na realidade, uma empresa de fachada – segundo informação prestada pela própria Agência Nacional do Petróleo – ANP – constituída com a finalidade de burlar a ação dos órgãos de fiscalização e controle, posto a própria PETROBRAS proceder completamente à gestão do negócio.



Evidenciava-se, de início, inclusive, a utilização de “laranja” como presidente da empresa, entre os anos de 2005 e 2011, desempenhado por proprietário de um escritório de contabilidade cujas instalações serviram juridicamente como sede da Transportadora GASENE S/A.

Ainda em apontamentos iniciais realizados pelo Tribunal de Contas da União foi constatado superfaturamento da ordem de 1.800% (mil e oitocentos por cento) na construção do trecho 3 do gasoduto (Cacimbas-Catu), bem como a inexistência de projetos básicos, dispensas ilegais de licitação e pagamentos por serviços que não foram executados.

Inicialmente já se imaginava a flagrante intenção de burlar as finalidades essenciais de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, evidenciado (i) pelo fato da PETROBRAS figurar das operações de crédito junto ao BNDES – a entidade financiou o GASENE por meio da concessão de empréstimo de R\$ 4,5 bilhões; e (ii) pela proposta levada à Diretoria Executiva da PETROBRAS da criação da referida Sociedade, que dispunha sobre a emissão de três Cartas de Atividade Permitidas (CAP), forma adotada pela companhia para efetivamente administrar a Transportadora GASENE S/A.

A despeito do paradigmático caso, já se prenunciava a existência de duas dezenas de Sociedades de Propósito Específico, além de diversas subsidiárias, aptas a conterem o mesmo tipo de irregularidade percebida inicialmente no projeto GASENE.

4. DAS TESTEMUNHAS E DOS INVESTIGADOS OUVIDOS

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito se dedicou a trazer a público as declarações de testemunhas, investigados e colaboradores do processo de investigação da Operação Lava-Jato e sua repercussão judicial perante a 13ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária da Capital do Estado do Paraná e outros órgãos do Poder Judiciário.

Foi um trabalho hercúleo desenvolvido por todos os membros desta Comissão, de todos os partidos, que não pouparam esforços em inquirir os depoentes.

Insta, neste momento, apresentar apertada síntese, especialmente no que disse respeito à presente sub-relatoria, do resultado deste trabalho.

4.1. SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

No dia 10 de março de 2015, foi ouvido por esta Comissão o Sr. Pedro José Barusco Filho.



Indispensável apresentar o trecho pertinente ao paradigmático caso GASENE, a seguir:

“O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Pedro Barusco, o esquema de desvio de recursos da PETROBRAS que o senhor ajudou a revelar atuou nas obras do GASENE?”

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Sim.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Quem idealizou o Projeto GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Olha, foi a área de gás e energia. Porque o projeto, a concepção, a elaboração, a orçamentação global, isso é da área de negócios. Nós atuamos quando o projeto foi aprovado, dividido em pedaços de execução. Aí, a gente entrava para a execução.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe se houve aprovação, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da PETROBRAS, da criação da obra GASENE, da empresa transportadora GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Olha, eu não participei dessa decisão, mas, com certeza, sim, porque isso é objeto de decisão de conselho e diretoria executiva.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe qual foi a participação da Sra. Graça Foster nessa criação?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não sei responder, desculpe.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe quem foram os responsáveis pela idealização das sociedades de propósito específico e empresas de fachada, no caso GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não sei responder.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe dizer como foram operacionalizadas as propinas decorrentes do caso GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Bom, aí eu vou falar da parte que eu conheço.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Fale.

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Já faz bastante tempo. Não lembro exatamente das empresas porque foram vários pacotes. O GASENE... Se não me engano, são mil quilômetros de gasoduto.



E foram vários trechos. Foi dividido em vários trechos. E cada trecho teve um consórcio de empresas que foi responsável pela implementação dessas obras. Eu lembro de algumas empresas que participaram, e que teve pagamento, sim, de comissões.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - E quais são essas empresas?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Eu tenho que puxar pela minha cabeça. Eu lembro da Bueno, lembro da Galvão, e teve outras. Mas, aí, eu teria que puxar dados específicos para... **Eu falei, no meu termo de colaboração, na relação de contratos que eu falei, que houve propina, e que tem alguns contratos do GASENE naquela relação.**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Gostaria então, que, se possível, depois que V.Sa. tivesse levantado o nome de todas essas empresas, até mandasse oficializar aqui à CPI. Pode ser?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Está bom.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe quem recebeu propina relacionada ao caso GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Essa é uma pergunta assim: eu sei quem recebeu, mas não sei se foram todos que receberam. **Eu sei quem recebeu: que fui eu, o Renato Duque e a parte relativa ao partido.**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Qual partido?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - **O PT.**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - E quem recebeu esse recurso relacionado ao PT?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - A gente sempre combinava esse tipo de assunto com o João Vaccari. Eu vou repetir até o final do meu depoimento: **isso cabia ao PT, ao João Vaccari gerenciar.**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O Vaccari fazia a distribuição disso? O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - É. Ele é que era o responsável. Eu não sei como ele recebia, para quem ele distribuía. A forma, se era oficial ou se era extraoficial, eu não sei. Cabia a ele, daquele percentual, uma parte; normalmente, a metade.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe dizer **quando ocorreram os pagamentos de propina no caso GASENE?**



O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Isso é uma questão muito difícil de responder, porque essas coisas eram feitas em blocos. Normalmente, não era, assim, como um contrato natural, em que há as faturas e paga-se a contrafatura. Juntavam-se algumas quantias, eram feitas remessas. Normalmente, eram de offshore, lá fora — pagando para offshore. Então, mesmo agora, que eu recebi toda a documentação bancária das minhas contas offshore, eu tenho vários (vamos dizer, de 30% a 50%) depósitos que eu mesmo não consigo identificar. De uns 50% a 60% eu consegui identificar as origens. E, mesmo identificando as origens, fica difícil relacionar aquele recebimento com determinado projeto. Eu consigo relacionar com determinado operador, que às vezes também representava duas ou três empresas. Então, é muito difícil fazer o caminho reverso dos recebimentos e chegar a uma empresa ou a quem pagou, relativo a qual projeto. Essa é uma contabilidade muito difícil de fazer.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Mas havia uma distribuição temporal, mês a mês, a cada dois meses, ou isso variava de acordo com os levantamentos de medições de obra? Como isso era dividido no tempo?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Funcionava da seguinte maneira: a gente controlava com a planilha, com anotações. Periodicamente, dois meses ou três meses, ou, às vezes, quatro meses, fazia-se um acerto de contas com os operadores, representantes: “Já foi faturado tanto? Vocês pagaram tanto?” Aí, fazia-se um ajuste, havia um pagamento ou então a pessoa dizia: “Já paguei tanto”; e se fazia a contabilidade. Agora, é muito difícil. Foram 90 contratos que eu relatei, e esse tipo de detalhe é quase impossível de a gente lembrar.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Só para terminar, Sr. Presidente, a última pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O tempo de V.Exa. está encerrado.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Qual o papel desempenhado pelos Srs. Mário Goes e Shinko Nakandakari em relação a esses pagamentos?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Eles eram operadores. O Shinko operava a Galvão, a EIT (pouquíssimos contratos), e a Contreras também (pouquíssimos contratos). O Mário Goes operava uma série de outras empresas que eu relatei no acordo: Mendes Júnior, Carioca...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Operava a propina?



O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - É, operava. Sim, operava a propina daqueles contratos em que havia a combinação.” (Grifos nossos)

Sobre as declarações do Sr. Pedro José Barusco Filho é possível colher evidências inequívocas sobre a existência de corrupção no projeto GASENE, com o pagamento de propina a partido político do titular da Presidência da República.

4.2. SR. JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

No dia 12 de março de 2015, foi ouvido o Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo, ex-Presidente da PETROBRAS.

Interessante apresentar excertos de manifestações pertinentes à presente sub-relatoria, a seguir:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Retomando, o requerimento de criação desta CPI cita que existem indícios de ilícitos na constituição e operação de empresas subsidiárias de sociedades de propósitos específicos da PETROBRAS, citando, em especial, o projeto GASENE. V.Sa. poderia nos dizer por que a PETROBRAS trabalha com a criação de modelos societários com as subsidiárias e a sociedade de propósito específico e qual a o objetivo delas; qual papel elas têm desempenhado na PETROBRAS e se procede, na sua avaliação, esses — abre aspas— “indícios de ilícitos” ?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - As sociedades de propósitos específicos, as SPEs, são estruturas financeiras comuns entre as grandes empresas para financiar projetos chamados project finance, projetos estruturados de financiamento das empresas. O que caracteriza fundamentalmente um projeto desse tipo? É a garantia de um fluxo futuro de rendimento desse projeto, que é o que viabiliza o pagamento desse financiamento para quem financiou esse projeto. Então, uma sociedade de propósito específico, ela, em geral, é criada por capitais privados. Esses capitais privados viabilizam uma estrutura contratual com um cliente, que compra os serviços ou compra o produto previsto por essa estrutura. Esse cliente tem uma avaliação de risco creditício positivo no mercado. Como é um contrato de longo prazo, os financiadores se sentem confortáveis de financiar a construção desse equipamento. Existem dezenas de SPEs na PETROBRAS; existem muitas SPEs em quase todas as grandes empresas existentes no Brasil. É uma estrutura absolutamente legal, comum e viável. Qual é o problema? Com isso você viabiliza o financiamento da construção, você passa a ter um equipamento que é necessário para você sem precisar investir na fase inicial; transforma, portanto, o investimento num fluxo de gastos operacionais depois da execução do projeto; viabiliza o pagamento do financiador. Uma vez terminado o pagamento do financiador, esse



equipamento passa a ser propriedade sua. Essa é uma estrutura padrão, comum. E é assim que foi feito com o GASENE. No GASENE, nós tínhamos também algumas características especiais em relação ao GASENE. O GASENE é um gasoduto de 1.400 quilômetros, que liga a cidade de Catu, na Bahia, à malha de gasodutos no Sudeste. Portanto, ele viabiliza que o gás entre no Porto de Pecém, no Ceará, e seja usado em Pelotas, no Rio Grande do Sul; possibilita que o gás entre, venha da Bolívia e seja usado em Pernambuco, porque integra o País em termos de uma malha de gás pressurizada única no País inteiro. Para construir esse GASENE, foi conseguido um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da China, que financiou a construção desse GASENE. **Essa SPE, portanto, foi constituída para utilizar o empréstimo do Banco de Desenvolvimento da China,** construindo esse gasoduto no Brasil, viabilizando, portanto, a integração da malha de gasodutos brasileiros. Então, é uma coisa padrão, comum, legal, legítima. Há uma discussão jurídica — e aí não me compete entrar no detalhe sobre essa discussão, porque eu não sou jurista, sou economista: **se o TCU pode auditar ou não uma empresa que é praticamente 100% privada, que é uma SPE, durante a fase de construção.** Então, é uma discussão que ainda existe. E o TCU, portanto, ainda não tem uma posição definitiva sobre o assunto.

(...)

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Gabrielli, os estudos técnicos para a celebração do contrato celebrado entre a GASENE Participações Ltda., a PETROBRAS, a Transportadora GASENE S/A e o BNDES, que foi o principal financiador do projeto, ocorreram na sua gestão na Presidência da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Sim.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - **V.Sa. tem conhecimento do fato de que a transportadora GASENE, segundo apontou o TCU, é uma empresa de fachada?**

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, não é uma empresa de fachada. Isso está em discussão com o TCU. **Não há apontamento definitivo do TCU. Está em discussão.** Inclusive o TCU está revendo os seus apontamentos iniciais.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - No caso da Transportadora GASENE, a PETROBRAS figura como a responsável pelo pagamento da operação de crédito firmada com o BNDES consubstanciada na concessão de empréstimo na ordem de 4 bilhões e 500 milhões de reais para que a transportadora implementasse o GASENE. Correto?



O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, não é correto também porque não é que a PETROBRAS seja responsável pelo pagamento do empréstimo. O responsável pelo pagamento do empréstimo é a Transportadora GASENE, que é uma SPE. A PETROBRAS contratou a Transportadora GASENE para transportar gás que a PETROBRAS produz e, pelo custo do transporte de gás, esse fluxo futuro do uso do gás, depois de construído, pagava o financiamento. Então, não é correto dizer que a PETROBRAS é responsável direta pelo pagamento do financiamento.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - É correto então dizer que, a título de garantia, foram celebrados um contrato de penhor de direitos creditórios em conjunto com um contrato de penhor de ações entre o BNDES, a Transportadora GASENE S/A e a GASENE Participações Ltda.? O primeiro estabelece, em favor do BNDES, o penhor dos direitos creditórios da GASENE Participações Ltda. e a Transportadora GASENE relativos ao contrato de opção de compra e venda celebrado entre essas sociedades e a PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É correto, porque o contrato de penhor é exatamente o que viabiliza a garantia do fluxo futuro do serviço prestado para pagar o BNDES. E o contrato mútuo de compra e venda de ações é para garantir que, depois de pago o financiamento, a Transportadora GASENE vire empresa 100% PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Essa garantia foi submetida a deliberação do Conselho de Administração da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, porque não é competência do Conselho de Administração fazer esse tipo de discussão. Foi apresentada ao Conselho de Administração da PETROBRAS a estrutura financeira como um todo, que é resultado de um processo licitatório que foi feito pela PETROBRAS, onde dez bancos participaram e o Santander ganhou a licitação. Esse processo licitatório montou a estrutura financeira, que envolve um Project finance que é padrão, como qualquer project finance.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Mesmo com a lei das sociedades anônimas, no seu art. 142, inciso VIII, estabelecendo que é competência do Conselho de Administração autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a prestação de garantias a obrigação de terceiros?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, com certeza, isso está evidente, mas a obrigação de terceiros não foi feita pela PETROBRAS. A PETROBRAS, como eu disse, ela contratou um serviço da Transportadora GASENE; ela não contratou um



empréstimo dando a garantia do empréstimo ao BNDES. Ela contratou um serviço a Transportadora GASENE, e a GASENE está funcionando, está plenamente funcionando. A Transportadora GASENE já foi incorporada à PETROBRAS e já foi, portanto, desmontada essa estrutura, que cumpriu o seu papel, que era construir o GASENE, viabilizar a entrega de gás, viabilizar para o Rio de Janeiro o fornecimento de gás para as termoeletricas, evitar riscos de apagão, viabilizar a expansão da produção elétrica.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - No período em que cabia a V.Exa. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirigir e coordenar os seus trabalhos, havia algum membro daquele órgão incumbido de intermediar as relações entre a PETROBRAS e a Transportadora GASENE?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Sim. A Transportadora GASENE era no âmbito da Diretoria de Gás e Energia. A Diretoria de Gás e Energia é que cuidava das relações diretas, cotidianas com a transportadora.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - E quais eram as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração para pautar as relações entre a PETROBRAS e a Transportadora GASENE?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Isso não é pauta do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fez a discussão da importância do Projeto GASENE; aprovou, no Plano Estratégico, o Projeto GASENE; a Diretoria da PETROBRAS acompanhou a execução da implantação do Projeto GASENE e a execução concreta, operacional, foi feita pela Diretoria de Gás e Energia.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor tem conhecimento de que o Sr. Pedro Barusco, em depoimento a esta CPI, declarou que houve pagamento de propina nas obras do GASENE?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu o ouvi falando na transmissão ao vivo do depoimento dele.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Porque, para ficar bem claro para a gente, Sr. Gabrielli, é que existem dois mundos: o “mundo Barusco”, em que ele diz que, a partir de 2003, a corrupção foi institucionalizada na PETROBRAS, e o “mundo Gabrielli”, com o perdão da palavra, em que se diz que houve apenas uma distribuição do lucro – e usou essa expressão — legítimo, que as empresas recebiam, entre algumas pessoas. Tenho certeza de que esta CPI, ao longo do seu andamento, do seu trabalho, vai verificar qual desses mundos é o mundo da realidade e qual desses mundos é o mundo da fantasia. Muito obrigado, Sr. Presidente.” (Grifos Nossos)



Sobre as declarações, insta consignar alguns pontos-chave (i) a negativa de fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre Sociedades de Propósito Específico; (ii) a suposta mera condição da Transportadora GASENE como contratada; (iii) a pretensão fático-jurídica de tornar a Transportadora GASENE 100% PETROBRAS; e (iv) a importância do empréstimo do Banco de Desenvolvimento Chinês para o projeto GASENE.

4.3. SR. RENATO DUQUE

Em 19 de março de 2015, foi “ouvido” o silêncio do Sr. Renato Duque. A título de registro, insta apresentar seu “depoimento silencioso”, no que se pretendia dissesse respeito à presente sub-relatoria.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Renato Duque, o senhor conhece o Sr. Pedro Barusco?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Calo-me por direito.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Já que o senhor não confirma que conhece o Sr. Pedro Barusco, eu gostaria, inclusive, até de ler aqui um trecho da ed. 2348, da revista ISTOÉ, de 21 de novembro de 2014: “A atuação de Duque na companhia ganhou cores novas, com a parceria de Pedro Barusco. O gerente era o “relações-públicas” da parte que cabia ao PT no esquema e Duque o responsável por criar métodos de arrecadação, sem despertar grandes suspeitas. Tinham contato diário, pessoalmente ou por telefone. Viajavam para o exterior para visitar obras ou estaleiros. Tornaram-se unha e carne”.

O Sr. Pedro Barusco veio aqui a esta CPI e teve coragem de afirmar a esta CPI que o esquema de desvios de recursos da PETROBRAS também atuou nas obras do GASENE. O senhor pode confirmar ou negar essa afirmação?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Calo-me por direito.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O Sr. Pedro Barusco afirmou ainda que a propina do GASENE era repartida entre ele, o senhor e o PT.

O senhor consegue confirmar ou negar essa afirmação?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Reservo-me o direito de ficar calado.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor conhece o Sr. João Vaccari Neto?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Calo-me por direito.



O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor conhece o Sr. Sílvio Pereira?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Calo-me por direito.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor pode dizer de que forma o senhor conseguiu ser nomeado pra Diretoria de Serviços da PETROBRAS?

O SR. RENATO DE SOUZA DUQUE - Permanecerei em silêncio.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Muito obrigado, Sr. Presidente. Eram essas as perguntas.

4.4. SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER

Em 26 de março de 2015, foi ouvida a Sra. Maria das Graças Silva Foster, ex-presidente da PETROBRAS.

Imprescindível apresentar suas declarações pertinentes ao Projeto GASENE.

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Indo para o Eixo 2, que são as sociedades de propósitos específicos, mais precisamente o Projeto GASENE, que é objeto desta CPI, eu tenho aqui algumas perguntas: qual era o objetivo desse Projeto? Que contribuição o GASENE trouxe para o País? Qual foi o papel de V.Sa. na sua criação e no seu desenvolvimento?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER - Esse é um dos projetos que, se eu tivesse ouvido dizer que nesse projeto teve propina zero — o que não é verdade, porque **eu ouvi dizer que teve propina** —, eu teria tido um imenso orgulho de ter trabalhado tanto nesse Projeto GASENE. **Eu continuo muito orgulhosa, mas envergonhada por conta da propina.** Foi dito pelo colega Barusco, o ex-Gerente Executivo, que teve propina. Esse é um projeto que começou muito cedo, em 2004, se não me engano, a estruturação financeira do Projeto GASENE. E assim foi em 2004, 2005, até final de 2007, quando eu entrei na Diretoria de Gás e Energia. Então, quanto eu entrei no Gás e Energia, ao final de 2007, foi quando nós assinamos os contratos de EPC com a Sinopec. E, logo na sequência, nós começamos, a Engenharia, a fazer a construção do GASENE. Então, nós construímos um gasoduto de quase mil quilômetros. Para lembrar, o Gasoduto Bolívia-Brasil tem 2.125 quilômetros, e este é um gasoduto que é quase a metade do gasoduto da Bolívia. E aí nós fizemos um trabalho muito intenso, muito forte. Construímos um gasoduto que permite essa geração de energia elétrica, principalmente no Nordeste, no Sudeste, no Sul, essa importação e exportação de energia elétrica pela linha de transmissão, pelas termelétricas, e esse gasoduto tem duplo sentido, tanto o gás sobe quanto o gás desce. E é



por isso que hoje nós conseguimos segurar, através da geração térmica, essa geração de energia hídrica de que o Brasil tanto precisa. Então, eu tenho um imenso orgulho do GASENE, **e gostaria de que tudo isso fosse mentira, de que não houve propina alguma.**

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É muito comum no mercado financeiro a realização de operações estruturadas, conhecidas como projetos financeiros, onde se busca captar investidores dispostos a correr o risco da atividade proposta. É comum também que esses investidores exijam a proteção do fluxo de caixa e dos ativos gerados pelos investimentos feitos. Para isso é uma boa prática de mercado se construir a Sociedade de Propósito Específico, a chamada SPE, pois ela dá a proteção exigida pelos investidores acionistas. Por isso eu pergunto: se o modelo de operações por meio de SPE é também comumente utilizado pela PETROBRAS, quais são os empreendimentos que V.Sa. aqui possa citar constituídos na forma de SPE? A SPE são empresas privadas? Elas podem, na visão de V.Sa., ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas e pela CGU? Qual a participação da PETROBRAS na SPE GASENE? **O Projeto GASENE é fiscalizado hoje por quem?**

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER - Bem, esse é o modelo comum. A gente tem esse modelo de project finance, esses projetos estruturados, que têm o grande objetivo de buscar recursos fora da Companhia. Nós temos vários modelos, mais de 25 modelos só no Sistema PETROBRAS, fora as subsidiárias. Então é um modelo bastante conhecido no mundo inteiro, e assim é o GASENE, assim foi o gasoduto no Amazonas, o Urucu-Coari-Manaus, assim foi o Projeto Malhas, a expansão das malhas no Nordeste, a expansão das malhas de gasoduto no Sudeste, e outros tantos projetos que nós tivemos. Ele é um projeto. E, como eu disse, a grande vocação é buscar recursos. A partir de 2007, o grau de investimento da PETROBRAS — em 2005 e principalmente em 2007, 2008, 2009 —, o nosso grau de investimento nos permitiu abrir mão desses projetos estruturantes via SPE. O nosso acesso ao mercado de capitais foi mais facilitado, o custo desse acesso também, e por isso nós abrimos mão das SPEs. **Com relação ao TCU, existe ainda uma discussão se o TCU deve ou não acompanhar as relações da PETROBRAS com as empresas contratadas não por ela, porque a PETROBRAS garante um contrato de gás, de chip or paid, carregamento do gasoduto, mas a PETROBRAS não participa efetivamente desse Projeto GASENE.** Então, eu não sei aonde o TCU já chegou, mas, se vier a acompanhar também as empresas, muito bem, nós vamos aprender mais uma vez essa gestão imposta pelo TCU.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. tem conhecimento das Cartas de Atividades Permitidas — CAP, adotadas pela PETROBRAS para a Transportadora GASENE S.A. Para que serve essas Cartas? Qual o conteúdo delas? Quantas foram emitidas para a



GASENE? Essas Cartas de Atividades Permitidas são adotadas pela PETROBRAS em outros projetos?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER - No Projeto GASENE foi adotado. Também foi adotado no Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, e a PETROBRAS tinha uma relação intensa com a Sinopec, uma relação intensa com as empresas que executavam efetivamente as obras — aí eu estou me referindo à Engenharia —, sempre junto com a Sinopec, que era epecista, ganhava para isso. A Engenharia também ganhava para isso. **O Gás e Energia pagava à Engenharia para que ela fizesse tão bem uma supervisão da obra. Tudo passava pela Diretoria da PETROBRAS, e, uma vez que nós concordássemos com aquelas contratações específicas, com aqueles valores, com aqueles aditivos, nós emitíamos uma CAP.** A área financeira emitia uma CAP para a transportadora GASENE, e a GASENE fazia os devidos acertos e ajustes com a Sinopec e com as empresas que a Sinopec contratava. Então, essa é a lembrança que eu tenho. Posso estar cometendo alguma imprecisão, mas de uma coisa eu tenho absoluta certeza: a Engenharia se envolvia intensamente com a obra e era paga para isso pelo Gás e Energia. E eu, muitas e muitas vezes, acompanhando a Engenharia, ia visitar essas obras e conversava com a Sinopec e com as empresas que estavam construindo aquele trecho daquele gasoduto.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas V.Sa. sabe que em uma dessas Cartas de Atividades **Permitidas houve a recomendação no sentido de que a GASENE assinasse contratos com a chinesa Sinopec no valor de 1,9 bilhão tanto para gerenciar o projeto, quanto para construir parte dos dutos.** V.Sa. considera essa recomendação um procedimento regular?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER - É interessante que esse momento, se não me engano, foi no dia..., foi em dezembro de 2007, eu tinha acabado de chegar ao Gás e Energia. Eu cheguei no dia 24 de setembro de 2007 **e eu me lembro exatamente dessa contratação.** Eu assinei essa contratação e eu entendo que todas as contratações, as autorizações tinham o parecer favorável da área jurídica, senão nós não as faríamos. E eu me lembro exatamente do que o senhor está falando sobre essa contratação. E a entendo como correta.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. trabalhou, dedicou-se e acabou de afirmar que tem enorme orgulho desse Projeto GASENE. Esse Projeto trouxe prejuízo para a PETROBRAS? V.Sa. tomou, em algum momento, conhecimento de irregularidades ocorridas nesse Projeto? Quer dizer, o valor ficou dentro dos parâmetros aceitáveis?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER - Esse gasoduto tem dois trechos, e o total dos dois trechos dá mais de 1.200 quilômetros — o GASCAV e o GASCAC. Nós terminamos esse



gasoduto com o preço, o previsto e o realizado, 20% acima; nós terminamos esse gasoduto com Metropol, que é um indicador muito utilizado no mundo, dentro das métricas internacionais, se não me engano, 58,6. Então, a construção desse gasoduto terminou, a operação dele, porque o gasoduto não é só a linha-tronco, ele tem estações de compressão. Esse gasoduto tem três estações de compressão, pontos de entrega, ramais. Então, eu considero a média de 20% adequada. E um comentário que eu quero fazer, muito oportuno e importante, é que, há bem pouco tempo — eu estava Presidente da PETROBRAS, em janeiro —, nós falamos sobre o valor justo e o valor contável. Então, o valor contável é o valor de livro, e o valor justo seria o valor de venda, não considerando nenhuma sinergia. O que a PETROBRAS mais tem são as sinergias. O valor justo do GASENE supera, em alguns bilhões, o valor contável. Ou seja, nós não tivemos prejuízo com o GASENE. Muito pelo contrário, houve uma criação de valor no gasoduto.” (Grifos Nossos)

É de saltar aos olhos as declarações da ex-presidente da PETROBRAS no sentido de que desconhecia a existência de propinas no Projeto GASENE ao mesmo tempo que acompanhara com proximidade sua realização, até rememorando-se com precisão sobre contratação havida.

Destaca-se, ainda, a argumentação quanto à dúvida sobre a possibilidade de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

4.5. SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR

No dia 7 de abril de 2015, foi ouvido o Sr. Hugo Repsold Júnior, Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS e participante ativo do Projeto GASENE, cujos trechos de declarações pertinentes à presente sub-relatoria devem ser apresentados com especial destaque.

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - “À constituição e operações de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico”. Esta CPI questiona como algo que pode ter sido para praticar atos ilícitos. O requerimento desta CPI fala claramente: existem indícios de ilícitos na constituição e operações de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico. Então eu pergunto: V.Sa. podia nos dizer por que a PETROBRAS tem trabalhado por meio da utilização desses dois modelos societários: subsidiárias e sociedades de propósito específico e qual o objetivo delas?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Perfeitamente. O uso de sociedades de propósito específico está muito mais ligado à estruturação financeira de projetos e particularmente em projetos que têm princípio, meio e fim, não têm uma vida longa e um processo mais sustentável. Então, a sociedade tem esse propósito específico:



financiar, obter os recursos, levar a cabo e concluir o projeto, a implantação. Uma vez concluído, extingue-se a Sociedade de Propósito Específico, ou se absorve, conforme for financeiramente melhor. No caso das subsidiárias, elas estão muito ligadas a processos sustentáveis, negócios sustentáveis da companhia. Esses negócios sustentáveis se constituem numa empresa subsidiária ou coligada, de forma que se possa dar perenização ao negócio.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Hoje, na realidade da PETROBRAS, que papel as subsidiárias e as sociedades de propósito específico têm desempenhado? Como V.Sa. avalia a utilização desses dois modelos pela companhia?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - As sociedades de propósito específico, como eu mencionei, têm o objetivo de estruturar financeiramente o projeto, em que circunstâncias isso se mostra vantajoso e em que circunstância ela pode ser extinta, chegar ao seu fim, chegar a cabo, ser concluída, terminar. Essas sociedades de propósito específico podem... Em alguns momentos, a PETROBRAS pode ter restrições de acesso ao mercado, como já teve em momentos em que o seu rating financeiro, em que a sua percepção de credibilidade, de liberdade para acessar o mercado financeiro estava mais restrito ou mais aberto, até por disponibilidade do próprio mercado financeiro. Então, outras fontes de financiamento, outras fontes de recursos eram capazes de proporcionar recursos a custos menores. Nesses momentos, torna-se vantajoso criar uma estrutura financeira separada da companhia, não utilizar uma capitalização da própria PETROBRAS, não utilizar financiamentos próprios, não alavancar a companhia, fazer isso através de uma Sociedade de Propósito Específico. Em outros momentos também, como restrições de investimentos, mas básica e essencialmente por motivação financeira. As circunstâncias financeiras levam a estruturar um projeto — que tem começo, meio e fim — através de uma Sociedade de Propósito Específico. Um negócio contínuo, a atividade de distribuição ou qualquer outro negócio, pode ser conduzido através de uma coligada e de uma subsidiária.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É muito comum no mercado financeiro a realização de operações estruturadas, conhecidas como projetos financeiros, pelas quais se buscam captar investidores dispostos a correr o risco da atividade proposta. É comum também que esses investidores exijam a proteção do fluxo de caixa e dos ativos gerados pelos investimentos feitos. Por isso tem sido uma prática comum de mercado constituir-se uma Sociedade de Propósito Específico, a chamada SPE, pois ela proporciona proteção exigida pelos investidores e acionistas.

Por isso pergunto: V.Sa. sabe quando as operações desse tipo foram iniciadas na PETROBRAS?



O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Sim. As primeiras sociedades de propósito específico na PETROBRAS, embora elas sejam bem anteriores às primeiras da PETROBRAS — as primeiras na PETROBRAS foram naquela fase de desenvolvimento da Bacia de Campos... Eu acho que a primeira, se não me engano, foi a SPE de Marlim. Depois se implementou para o desenvolvimento de Espadarte, Voador, Marimbá. O caminho, a caminhada para águas profundas se deu muito baseada em projetos estruturados financeiramente. Era um momento em que o patamar do porte financeiro desses projetos dava um salto em complexidade e em porte financeiro. E esse salto foi viabilizado através da estruturação financeira desses projetos. Então, houve SPEs a partir de 1994 ou 1996, se não me engano. A primeira SPE para Marlim. Depois seguem-se outras: Espadarte, Voador, Marimbá, Barracuda, Caratinga, até chegar a essas SPEs para construção dos gasodutos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - As SPEs são empresas privadas. Qual a ligação societária delas com a PETROBRAS? Como se dá o acompanhamento e o controle da PETROBRAS sobre elas? Esse controle é eficiente, eficaz? Qual o regime de contratação dessas SPEs? Elas são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União ou pela Controladoria-Geral da União?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Há várias possibilidades e várias alternativas para se constituir uma Sociedade de Propósito Específico. É possível que a PETROBRAS participe com algum capital, participe com uma parcela relevante do capital e complemente o seu capital através de uma estruturação financeira ou é possível também que a PETROBRAS não participe com nenhum capital próprio. Em todos esses casos, o projeto serve tecnicamente à PETROBRAS. Ele busca atender objetivos técnicos específicos da PETROBRAS. Então, nesses casos em que a PETROBRAS não está colocando nenhum capital próprio dela no negócio, nesses casos a PETROBRAS precisa de um mecanismo contratual que dê a ela o conforto para definir características técnicas e enfrentar, principalmente, algumas incertezas que podem ocorrer durante a implantação de um projeto. Dada uma situação que não foi percebida ou que não foi pensada, qual é a solução técnica, qual é o caminho? Então, a PETROBRAS precisa orientar para preservar o objetivo do seu projeto. Então, nesses casos, a PETROBRAS precisa de uma ferramenta para fazer a gestão técnica, a gestão do objetivo do projeto, enquanto a parte financeira precisa manter os aportes e, uma vez concluído o projeto, aferir as receitas provenientes do projeto, enquanto isso for, do ponto de vista financeiro, interessante para a PETROBRAS. Quer dizer, no momento em que se inverte essa situação, no momento em que a PETROBRAS passe a ter condições de crédito mais favoráveis do que aquelas que foram proporcionadas no momento da estruturação financeira, então ela também precisa ter a prerrogativa, a



opção de reverter essa situação, terminar a Sociedade de Propósito Específico e passar a usar então o seu próprio capital ou obter os recursos, os rendimentos desse negócio a partir da remuneração e a eliminação da Sociedade de Propósito Específico.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas as sociedades de propósito específico são empresas privadas. Isso tem gerado um enorme conflito com os órgãos de fiscalização — Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União. Como V.Sa. vê essa polêmica em torno da fiscalização do Tribunal e os interesses privados, sendo as SPEs empresas privadas?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O Tribunal de Contas, nesses casos específicos em que não há capital da PETROBRAS, em que o capital é todo privado, então elas são sociedades totalmente privadas, existe uma discussão, já que o objetivo do projeto é atender a uma necessidade técnica da PETROBRAS — **e ela obviamente exerce uma influência relevante sobre as decisões que são tomadas dentro do projeto durante a sua implantação. Não existe uma questão sobre a possibilidade de o Tribunal de Contas auditar ou verificar as contas dessas sociedades. Sendo capital privado, então essa discussão ainda persiste, o Tribunal ainda levanta e discute. Eu acho que não há uma posição definitiva, discutida dentro do plenário do TCU, mas ele levanta a questão sobre a possibilidade de auditar e verificar as contas dessas sociedades de propósito específico, já que existe uma influência relevante da PETROBRAS.**

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Nós temos a informação de que, desde os anos 90, a PETROBRAS vem adotando esse modelo de SPE para o desenvolvimento de seus projetos de exploração e produção, transporte de gás e refino, tais como Marlim (um projeto de 1999), Cabiúnas (do ano de 2000), Espadarte, Voador, Marimbá (2000), Barracuda e Caratinga (2000), Albacora Japão (2000), Albacora Petros (2001), Nova Marlim (2001), Pargo-Carapeba (2002), Projeto Malhas (2002). Então, na época desses SPEs citados, já existia toda essa polêmica e esse questionamento do Tribunal de Contas da União como é feito hoje em relação ao Projeto GASENE ou esse aperto fiscalizatório é maior antes do que nos projetos anteriores que acabei de relacionar aqui?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não. Essa questão é recente. Na constituição daquelas SPEs não havia esse questionamento sobre o que a gente chama de o alcance do TCU nessas sociedades que não têm capital da PETROBRAS envolvido, que são totalmente privados.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Para a PETROBRAS essas ações se coadunam com os seus planos de negócio e investimentos realizados, na opinião de V.Sa.?



O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Sim, perfeitamente. Elas estão de pleno acordo com o que foi planejado, concebido nos planos de negócio, tanto no que diz respeito às suas metas operacionais, aos objetivos do negócio, quanto à

financiabilidade, à origem dos recursos que serão aplicados para levar a cabo o plano de negócios.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Agora vamos mais direto para o Projeto GASENE, que é um dos eixos desta CPI. Todos nós sabemos que é um projeto de gasoduto de 1.387 quilômetros, que liga Cabiúnas, no Rio de Janeiro, a Catu, na Bahia, que envolve três trechos, o maior deles com 954 quilômetros, que transportou 15 milhões de metros cúbicos/dia para atendimento das demandas das Regiões Norte e Nordeste no que se refere principalmente a termelétricas. Então, isso é o que nós temos. Mas, na opinião de V.Sa., o que é o Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O Projeto GASENE é um projeto importantíssimo para permitir o desenvolvimento das reservas de gás, o aproveitamento desse gás; colocando, levando esse gás até o mercado, permitindo o desenvolvimento das empresas estaduais, das distribuidoras locais de gás e levando esse insumo energético até os mercados que se desenvolveram muito a partir, principalmente, do GASENE, que interligou a malha Nordeste com a malha Sudeste. Eram dois polos de desenvolvimento isolados. E o Projeto GASENE permitiu a troca entre esses dois grandes mercados, ampliou as possibilidades de desenvolvimento e ampliou as possibilidades de monetização e desenvolvimento das reservas de gás do Brasil.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E como ocorreu o processo decisório que levou à construção desse Projeto GASENE? V.Sa. poderia nos relatar aqui?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Sim. O projeto já demonstrava o seu potencial, do ponto de vista econômico, do ponto de vista técnico; e, como eu disse, no momento em que a PETROBRAS enfrentava algumas dificuldades para realizar os seus investimentos, do ponto de vista financeiro, disponibilidade de recursos, limitações também de acesso ao mercado e também limitações para o volume de investimentos relacionados às contas, ao primário, enfim. Nesse momento, a solução financeira adotada, que foi trazer um agente financeiro que pudesse fazer aportar os recursos, ela viabilizou um projeto que tinha nas suas bases técnicas, de total interesse estratégico e econômico para a PETROBRAS. Então, constitui-se essa sociedade para aportar os recursos financeiros, com base nesse alinhamento estratégico, técnico e econômico nos planos de negócio. Foi em 2005, a decisão da aprovação do projeto que estruturava. E, a partir daí, buscaram-se agentes financeiros que pudessem estruturar financeiramente o projeto, para dar seguimento



a ele.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Na visão de V.Sa., o projeto atendeu e atende estrategicamente o País, é importante para o País?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Um projeto desse porte, de 1.300, quase 1.400 quilômetros, cruzando ene Municípios, vários Estados, representa um tronco de desenvolvimento, representa uma possibilidade futura extremamente importante para o negócio de exploração, produção, desenvolvimento e principalmente desenvolvimento de mercado e disponibilização de combustíveis, desse insumo energético para a sociedade. O projeto foi crucial para permitir esse desenvolvimento, permitir o desenvolvimento das reservas, permitir o atendimento ao mercado. Ele tem um valor que transcende à simples questão econômica do projeto em si, já que ele gera perspectivas futuras de desenvolvimento, inclusive de outras bacias, ao longo, como a Bacia do Jequitinhonha e outras bacias sedimentares que podem ser desenvolvidas, já que a infraestrutura agora está ali presente para transportar o gás.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - A SPE, a Transportadora GASENE S.A., de caráter privado, foi criada com o objetivo de contratar os financiamentos, construir e operar os gasodutos. Qual foi o banco estruturador que levou à constituição da Transportadora GASENE S.A.? Quem foram os acionistas?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O banco que foi contratado para estruturar o negócio foi o Banco Santander. O Banco Santander estruturou o negócio a partir da empresa GASENE Participações. Essa empresa foi capitalizada e constituiu a Transportadora GASENE, que foi a empresa que levou a cabo a construção do duto. A GASENE Participações foi capitalizada a partir de um primeiro empréstimo-ponte do próprio Banco Santander, que criou um fundo em Nova York, para fazer essa capitalização inicial. E, depois, aportou recursos para a Transportadora GASENE também, um banco chinês. No início era o Eximbank da China. Depois, passou a ser o China Development Bank, através do BNDES. E também um fundo do Banco do Brasil, o BB Fund, aportou recursos para esse projeto poder ser concluído.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Nessa sociedade, quem era o Sr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O Sr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo representou as partes que tinham interesses nessa Transportadora GASENE: a

PETROBRAS, que tinha o interesse na conclusão da obra, na sua condução, nos aspectos técnicos, para levar a cabo o projeto; o Banco Santander, que, por impedimentos dele, do banco, não pôde indicar



um presidente para a Transportadora GASENE. Então, na empresa de contabilidade que foi contratada para fazer os registros contábeis da sociedade dessa empresa, o Dr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo, que era o dono dessa companhia, assumiu a posição de Presidente da Transportadora GASENE, para poder representar os interesses das três partes.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Qual é a relação entre o PB Bridge Trust 2005 e a PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Esse fundo, embora se chame PB Bridge Trust, não tem relação nenhuma. Foi apenas o nome que o Banco Santander deu a esse fundo, para fazer um primeiro empréstimo, para fazer o que a gente chamou de empréstimo-ponte para a GASENE Participações, para capitalizá-la inicialmente, para poder dar início ao projeto. Mas é um fundo integralmente do Banco Santander, que foi gerido, eu acho, no início, pelo HSBC em Nova York.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Ainda em relação ao processo de acompanhamento da GASENE no Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas da União mantém em andamento uma apuração. Os jornais já noticiaram várias informações, embora digam que os processos tramitam como sigilosos, mas é um “sigilosos” que todos nós já lemos tudo sobre esses sigilos. O Tribunal de Contas da União determinou que cópias fossem enviadas à Polícia Federal e à Justiça Federal. V.Sa. tem conhecimento desses processos e se esses processos foram enviados à Polícia Federal e à Justiça Federal? O que se questiona? Qual é a avaliação de V.Sa. sobre essa polêmica ainda em torno do Tribunal de Contas e fiscalização?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Sim, sim. O principal ponto que está em questão, embora tenham alguns pequenos pontos que o Tribunal identificou nos registros contábeis, nas questões tributárias, enfim, na condução do que a gente chama de achados do Tribunal, a principal questão — **eu acho que ainda não há uma definição clara nem dentro do próprio TCU — é sobre a possibilidade de ele auditar a Sociedade de Propósito Específico, a contabilidade dessa Sociedade de Propósito Específico, e verificar as suas contas.** Mas, de uma maneira geral, no projeto, ele consegue auditar e consegue alcançar as contas e alguns valores ali identificados.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. foi convocado a prestar algum esclarecimento relativo a esses processos?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. concorda em que nós poderíamos chamar a Transportadora GASENE de uma empresa de fachada, como alguns se referem a ela?



O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, de forma nenhuma. É uma empresa estruturada de acordo com as leis, dentro de todas as qualificações legais, tem todos os seus diplomas legais perfeitamente corretos, operou de forma correta,

levou a cabo um projeto importantíssimo e concluiu esse projeto de uma forma importante para a PETROBRAS e clara, transparente. Não havia nada ali que não fosse visível e conhecido.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E qual foi o papel da empresa chinesa SINOPEC no Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Bom, nesse caso, a estruturação financeira teve uma grande participação, uma participação relevante dos bancos chineses. Como eu disse no começo, pelo Eximbank, havia uma expectativa do Governo chinês de utilizar não só as empresas chinesas, no caso a SINOPEC, mas também materiais e equipamentos chineses. Ao longo da implantação do projeto, viu-se que era muito mais vantajoso utilizar os fornecedores locais, os fornecedores nacionais. Então, a maior parte dos tubos foi fornecida por fornecedores nacionais. E, com isso, reduziu muito essa participação de fornecedores locais chineses no Brasil. E, com isso, o Eximbank saiu, e o China Development Bank assumiu, então, aportando recursos. E, obviamente, ele o fez a custos muito baixos, com uma condição de que a empresa chinesa, SINOPEC, fosse a “EPCista” desse contrato aí. A contrapartida por esses baixos custos foi a SINOPEC, a empresa chinesa, operar como “EPCista” nesse contrato.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. sabe quais foram os valores contratados e assinados com a SINOPEC?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Bom, com a SINOPEC especificamente... Eu tenho os valores globais. Na verdade, eu estou como diretor há 2 meses, e alguns detalhes ainda me fogem. Eu estudei o projeto, anotei alguns dados e tenho o valor global. Os valores globais desse projeto eu tenho, mas especificamente com a SINOPEC eu preciso de uma ajuda dos universitários para conseguir. Em alguns minutos eu posso conseguir.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não, depois V.Sa. envia. Mas qual é o valor total?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O valor total do projeto custou 6 bilhões e 340 milhões. Ele foi contratado por um valor 20% abaixo desse valor, houve um acréscimo na realização e mesmo esse valor contratado também foi 4,5% abaixo da nossa estimativa de custo original para esse projeto.



O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. tem conhecimento das Cartas de Atividades Permitidas — CAP, adotadas pela PETROBRAS para a Transportadora GASENE S.A. Para que servem essas cartas? Qual é o conteúdo delas? Quantas foram emitidas para a GASENE? Essas Cartas de Atividades Permitidas são adotadas pela PETROBRAS em outros projetos?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Como eu disse aqui, o interesse da PETROBRAS era na realização correta tecnicamente desse projeto. O projeto, então, não tinha o capital financeiro, não era PETROBRAS. Mas eu posso dizer assim: o capital tecnológico, o capital técnico, o capital era a PETROBRAS, e ela fez isso a partir de um contrato, que a gente chama de CMA, com a Transportadora GASENE, em que ela, então, aportava esse conhecimento, essa capacitação técnica e o fazia através de Cartas de Atividades Permitidas. Então, as decisões técnicas, se algum trecho precisava ser desviado, ou um detalhe construtivo, ou soluções, ou qualquer dúvida, ao longo da implantação do projeto, ou a sua própria especificação eram determinadas pela PETROBRAS através desse contrato, chamado de CMA. E ela operacionalizava isso através de Cartas de Atividades Permitidas para a Transportadora GASENE, que dava cabo disso junto ao agente financeiro ou junto aos “EPCistas”.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. já tratou desse assunto, mas eu volto a ele. Além de representar os minoritários e as partes interessadas, o Sr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo é proprietário de um escritório de contabilidade, a Domínio Assessores. Esse escritório também esteve envolvido no projeto, no trabalho? V.Sa. poderia...

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Sim, a Domínio foi a empresa responsável pelos registros contábeis do projeto e da Sociedade de Propósito Específico. Como ele era o agente central, capaz de atender e representar todas as partes envolvidas, ou seja, o capital tecnológico, por via da PETROBRAS, o capital financeiro dos bancos e os “EPCistas”, ele pôde, então, ocupar essa função, presidir a Transportadora GASENE. Então, a Domínio foi o escritório de contabilidade responsável pelos registros contábeis. E o seu proprietário assumiu a presidência da transportadora por essa possibilidade, por essa capacidade de representar as partes envolvidas.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E V.Sa. sabe qual era o endereço da sede da Transportadora GASENE? Era a sede desse mesmo escritório?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Creio que sim. Eu não tenho certeza, mas eu creio que sim.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - “Creio”. Ainda segundo o requerimento de criação desta CPI, a GASENE teria sido — abre



aspas — “constituída para burlar a ação dos órgãos de fiscalização e controle, uma vez que era a própria PETROBRAS que geria o negócio, utilizando-se de um ‘laranja’, como o Presidente da empresa, entre os anos de 2005 e 2011”. O que V.Sa. tem a dizer a respeito dessa acusação que é feita no ato de criação desta CPI?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Os papéis sempre foram muito claros, as figuras envolvidas sempre foram representadas e suportadas por contratos claros e transparentes. Então, não havia nada o que esconder nem o que omitir nesse processo. Então, não há como se falar em nenhuma dessas alternativas, em nenhuma dessas possibilidades. E não ocorreu ali, nessa estruturação, nenhuma irregularidade.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - **Ainda segundo a imprensa, o Tribunal de Contas da União teria constatado um superfaturamento da ordem de 1.800% na construção do Trecho III do GASENE, Gasoduto Cacimbas-Catu. V.Sa. tem conhecimento disso?**

Em depoimento a esta CPI, a Sra. Graça Foster afirmou que se tratou de um equívoco, porque esse — entre aspas — “superfaturamento de 1.800% se referia a um item, à manta térmica, e não ao trecho”. O que V.Sa. teria a dizer a esse respeito?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - É correto, foi uma manta geotérmica. O montante dela, eu apurei em 30 mil reais, e ela, na planilha de custos, constava com um indicador unitário que era muito mais baixo. E, no seu valor total, a diferença, de fato, apontada pelo TCU, para esse indicador unitário, foi de 1.800%. Isso representou uma diferença de 30 mil reais em um projeto de 6 bilhões e 300 milhões de reais. Não é relevante, é um item. Assim como um item apresentou valores maiores, outros itens apresentaram valores menores e, no final, o projeto todo foi realizado com orçamento 20% acima do que foi contratado. E ainda assim...

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - A polêmica gerada em torno da notícia do superfaturamento de 1.800% era de um item e virou de um trecho e se refere a apenas 30 mil reais em um investimento total de 6 bilhões. É isso?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Exatamente.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E o projeto total do GASENE é de 6 bilhões redondos ou...

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Seis bilhões e 340 milhões representam bem a ordem de grandeza do investimento total.



O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E o BNDES entrou com quantos bilhões nesse projeto?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Olha, eu consegui resgatar aqui, através do Eximbank e do CDB: foi de 1,17 bilhão a participação do BNDES; e o restante através do BB-Fundos e de outras fontes de recursos que foram captadas para esse projeto; 1,17 bilhão de dólares, o que deve dar, no câmbio, aí, alguma coisa em torno de 2,5 a 3 bilhões de reais, mais ou menos 50% do valor total do projeto.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. sabe quais foram as empresas que trabalharam para a obra da Transportadora GASENE S.A.? Essas empresas detinham a propriedade do gasoduto e demais ativos e passivos do projeto?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - A SINOPEC, como a empresa de construção e montagem principal, subcontratou algumas empresas, mas nenhuma delas... A Transportadora GASENE era proprietária do ativo e, obviamente, tinha suas obrigações relativas ao ativo e depois pode auferir as receitas que eram da tarifa de transporte pelo gasoduto.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Em algum momento V.Sa. ouviu dizer que esse Projeto GASENE tenha levado algumas pessoas ou empresas a pagar propina a empregados ou diretores da PETROBRAS? Que o projeto tenha levado ao desvio de conduta para pagamento de propinas?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, em nenhum momento eu ouvi falar sobre nenhuma irregularidade, nenhum ilícito na condução desses projetos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. tem conhecimento de alguma irregularidade ocorrida no Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - No entender de V.Sa., esse projeto trouxe prejuízo para a PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Ao contrário, esse projeto, como eu disse, tem um valor que é maior do que puramente o valor econômico-monetário. Ele tem um valor estratégico. Então, se a gente for contabilizar ou traduzir isso em valores, ele traz um grande benefício à PETROBRAS — a possibilidade de monetização, de desenvolvimento de reservas de gás — e ao Brasil, por levar esse insumo a regiões muito distantes e poder disponibilizar esse insumo energético de forma planejada, de forma estruturada para vários mercados do Brasil.



O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, na opinião de V.Sa., o valor total do projeto é compatível com as métricas internacionais?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - É compatível na sua execução também. Os custos relacionados são compatíveis com as métricas internacionais. As características de um projeto dessa extensão e os benefícios também foram muito importantes e são até hoje muito importantes para a PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas, nesse caso específico, o projeto final ficou abaixo do estimado pela PETROBRAS, na média, acima, como?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Na sua conclusão, esse projeto ficou 20% acima. Esse projeto cruzou inúmeros rios e teve um traçado de 1.400 quilômetros, passou por regiões de relevo complexo. Eu acredito que seja muito difícil, no seu planejamento, prever todas as condições. Então, houve algumas dificuldades na transposição, nos furos direcionais para ultrapassar os rios. Houve períodos e algumas dificuldades que levaram a esse aumento de custos no projeto, mas se manteve o projeto perfeitamente dentro das métricas internacionais e compatíveis com os benefícios que ele trouxe.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Com todo esse investimento, é um projeto que hoje dá lucro?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Dá lucro e vai continuar sendo estratégico e importante para a PETROBRAS e para o Brasil por muitos anos. Por muitos anos. Será uma peça-chave para o desenvolvimento da indústria de gás no Brasil pelos próximos 20, 30 anos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E em relação ao pré-sal, que aumentou — e muito — as nossas reservas de óleo e gás, V.Sa. faz alguma relação do GASENE com o que é colocado como reserva de óleo e gás, a partir do pré-sal, potencializaria o Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu acho importante a gente observar e mencionar o momento, a evolução e o que está acontecendo no pré-sal, não só a relevância das descobertas, mas a velocidade da implantação e a necessidade de soluções imediatas para possibilitar a colocação desses volumes de gás no mercado, e a decisão de fazer o GASENE lá atrás, até mesmo antes da descoberta do pré-sal, baseada não só nos recursos que existiam, na perspectiva que se tinha de desenvolvimento dessas reservas, mas compatível com o esforço exploratório que a PETROBRAS já empreendia durante esse período, que já apontava para resultados relevantes na Bacia do Espírito Santo, na própria Bacia de Campos e no início da Bacia de Santos. A gente pode lembrar a descoberta de Mexilhão e de outros campos. O pré-sal veio depois e hoje o pré-sal já apresenta resultados



expressivos. Então, a existência de projetos estruturantes, de projetos importantes, como um projeto de infraestrutura como esse do GASENE, torna-se um elemento fundamental, que vai viabilizar, vai acelerar e vai permitir que rapidamente a gente possa prosseguir desenvolvendo e ampliando a atividade no pré-sal sem ter uma restrição de ter que voltar para implementar os projetos de infraestrutura antes de desenvolver os campos. Então, uma boa parte do que se pode observar na

velocidade do desenvolvimento das reservas do pré-sal decorrem dessas decisões, que têm um cunho também estratégico, que já antecipam essa disponibilidade da infraestrutura que vai ser utilizada e que está sendo utilizada atualmente. Para lembrar, só para trazer alguns números, a gente já está aí com mais de 700 mil barris por dia de produção no pré-sal. O pré-sal hoje já produz, já entrega gás em torno de 7 milhões, o que já representa 7% do mercado nacional de gás. A partir do final deste ano, início de 2016, com a entrada da segunda rota de escoamento, o pré-sal caminha para, em 1 ou 2 anos, chegar a 15% do mercado. Na sua plenitude, o pré-sal deve chegar a 30% de suprimento do mercado nacional. Isso se viabiliza, sim, através da implementação de projetos de infraestrutura de transporte de gás no Brasil.

(...)

O SR. DEPUTADO ALTINEU CORTÊS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre Relator, Sr. Hugo Repsold Júnior, a PETROBRAS tomou decisões estratégicas, acredito que estudos, enfim, nos últimos 10 ou 15 anos, nas ações que ela tentou implementar. Em algumas ela terminou os projetos, em outras não, para construir refinarias, o Projeto GASENE, a compra de equipamentos, mas, infelizmente, a gente vê tudo isso afogado nessa corrupção que foi desvendada nessa ação do Ministério Público, e nós chegamos a esta CPI. O senhor, como funcionário da PETROBRAS, a gente vê quando o senhor chega e se apresenta... Tantos anos de PETROBRAS, uma vida inteira dentro da empresa, hoje o senhor é diretor... O senhor afirmou que a PETROBRAS passou os últimos anos focada em melhorar o controle dos processos para reduzir os atrasos nas obras. Imagino que causa um prejuízo enorme a uma empresa do potencial da PETROBRAS atrasar uma obra. O senhor não participou ou dentro da empresa não existia uma estratégia de controle para reduzir os preços e, conseqüentemente, estar de olho numa possível corrupção ou a preocupação era só com os atrasos das obras?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - O prazo de implantação dos projetos é um item muito importante. O encadeamento... Como eu disse aqui, um projeto de exploração e produção, para ser levado a cabo, precisa que a infraestrutura esteja no prazo certo disponível. O atraso da infraestrutura vai levar a restrições na implantação e na disponibilização do gás e do óleo. Então, essa gestão do prazo de



implantação dos projetos é importante, e o esforço para recuperar os prazos, muitas vezes, trouxe alguns custos, porque era muito importante fazer esse encadeamento entre vários projetos na cadeia toda de petróleo e gás.

(...)

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, prezado Sr. Hugo Repsold Júnior, no dia em que o senhor disse, como aqui lembrou o Relator, “estamos vivendo um momento delicado e de grande complexidade”, o senhor também comparou a corrupção a um câncer. O senhor disse: “É uma coisa horrível para a empresa, para os empregados e para o País. É um caso a ser tratado dentro da lei, com muito rigor, e dentro da empresa também. A gente precisa extirpar esse câncer”. Sr. Hugo, normalmente as causas de câncer podem ser internas, determinadas geneticamente, ou externas, relacionadas a hábitos, usos e costumes.

Na opinião de V.Sa., a que devemos atribuir a existência desse câncer da corrupção na PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Primeiro, essa matéria derivou de uma pergunta também de um professor, nessa aula inaugural, que mencionou que ele havia tido um câncer, tinha feito uma cirurgia, extirpado o seu câncer e viu que era benigno. E ele, assim, desejava que esse processo todo terminasse para a PETROBRAS de forma benigna. Eu acho que esse processo é, como eu disse, um processo policial, um processo que deve ser tratado, como ele foi identificado, pelos órgãos da polícia, com todo o apoio que se puder dar e prestar para que ele seja esclarecido. Diz respeito a pessoas e essas pessoas devem responder por esses atos ilícitos que foram cometidos.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. era do Conselho de Administração da Transportadora Associada de Gás S.A. — TAG, subsidiária da PETROBRAS, quando ela incorporou a Transportadora GASENE S.A., no dia 31 de janeiro de 2012, por 6,3 bilhões de reais. Correto?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não. Eu sou o Presidente hoje do Conselho de Administração da Transportadora GASENE. Estava no Conselho, como conselheiro da Transportadora GASENE, mas entrei acredito que 1 mês ou 2 depois de ela já ter incorporado a Transportadora GASENE.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - A partir de que momento o senhor passou a participar do Projeto GASENE, a acompanhar, a responder? O senhor disse que a partir de 2010 foi quando passou a fazer parte de cargos de gerência na PETROBRAS. A partir de que momento o senhor teve contato, passou a participar do Projeto GASENE?



O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - A partir de 2012, quando eu vim para o Gás e Energia, mas o projeto já estava, como eu disse... Naquele momento em que as coisas se inverteram, foi muito mais vantajoso para a PETROBRAS aportar os recursos e incorporar esse projeto. Então, o projeto já estava todo incorporado, a SPE já não existia mais.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O Sr. Pedro Barusco, em depoimento aqui a esta CPI, afirmou que havia o pagamento de propina, no caso do GASENE, em relação às obras do GASENE. V.Sa. não percebeu nenhuma metástase desse câncer em relação à construção do GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. acha que esse câncer atendia a interesse de alguém?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Na época da incorporação, o senhor sabe dizer se o Diretor Comercial da Transportadora Associada de Gás S.A. era o Sr. José Orlando Melo de Azevedo?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Desculpe, V.Exa. pode repetir a pergunta, por favor?

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Claro. O senhor sabe dizer se, na época da incorporação, o Diretor Comercial da TAG, a Transportadora Associada de Gás S.A., era o Sr. José Orlando Melo de Azevedo?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu não tenho certeza. Eu não posso afirmar, eu não tenho certeza. Posso verificar.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor sabe se ele, em algum momento, participou como diretor dessa empresa?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu não me lembro. Eu estou — de novo — há 2 meses como diretor. Entrei depois dessa incorporação e não me lembro de ter visto o nome dele associado à transportadora, mas posso verificar.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Por favor. V.Sa. sabe dizer se a PB Bridge Trust foi criada especificamente para estruturar o Projeto GASENE ou já era um fundo que existia antes do Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, foi especificamente para fazer o empréstimo ponte para constituir a GASENE Participações, que aportaria recursos na Transportadora GASENE.



O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor explicou aqui como foi a escolha do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo para presidir e ser um dos sócios da Transportadora GASENE e da GASENE Participações. Ele tinha algum contato dentro da PETROBRAS, o Sr. Antônio Carlos?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - **O Sr. Antônio Carlos recebia orientações através das CAPs da área técnica da engenharia e mantinha essa relação de informações e de prestação de contas também contábeis, a respeito da escrituração contábil pela empresa Domínio.**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sim, e quem era o principal interlocutor dele dentro da PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu acho que a área de engenharia. Na época, quem estava à frente desse Projeto GASENE... Eu não sei quem estava à frente na engenharia. Mas a área de engenharia tinha um núcleo específico para lidar com essas orientações técnicas e com as CAPs com a Transportadora GASENE.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Mas o senhor não sabe afirmar quem era o principal interlocutor dele à época. O senhor disse aqui que ele foi escolhido até por ser o contador da empresa. Então, é correto afirmar que ele não tinha nenhum conhecimento técnico acerca do Projeto GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não. Isso.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Não tinha? É correto afirmar?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - É correto afirmar.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Obrigado. V.Sa. sabe que o Sr. Pedro Barusco foi um dos responsáveis pelos aditivos contratuais que encareceram as obras do GASENE?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, não sei do Sr. Pedro Barusco ter sido o responsável por esses aditivos, mas sei que esses aditivos foram em função de dificuldades técnicas encontradas pelo projeto, como eu falei, transposição de rios, e buscando manter os prazos. Em função dessas dificuldades, recuperar esses prazos.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - A PETROBRAS fechou agora, dia 1º de abril, na semana passada, um contrato para financiamento de 3,5 bilhões de dólares, algo em torno de 11 bilhões de reais, no Banco de Desenvolvimento da China. Especialistas têm dito que a estatal foi à China porque o mercado em que



tradicionalmente buscava financiamento parece estar fechando as portas. Isso, em decorrência do adiamento da publicação do balanço e do rebaixamento da nota de risco de crédito. V.Sa. podia nos informar as condições desse empréstimo e quais foram as contrapartidas da PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Olhe, eu não conheço essas condições do financiamento nem as contrapartidas. A área financeira que cuidou disso. É recente, eu não tenho nenhum dado, nenhuma informação.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Muito bem. De acordo com o depoimento do Sr. Pedro Barusco, ele colocou aqui alguns valores em relação à propina que teria sido paga envolvendo os gasodutos da PETROBRAS. Em valores em reais, ele disse que a parte dele, Pedro Barusco, seria de 11 milhões 196 mil e 268, valores em reais, agora de março de 2015; 16 milhões e 800 mil do Renato Duque; e 28 milhões referentes ao partido. É um total de 55 milhões 981 mil reais. O senhor tem algo a dizer em relação a esse fato?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Nada?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Nada.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor confirma a informação de que passou a ocupar o cargo de gerente-executivo apenas no final de 2010.

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Isso, nas áreas corporativas. Depois, eu vim para o Gás e Energia em 2012.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Nesse período, o senhor era ligado a algumas dessas pessoas: Guilherme Estrella, Renato Duque, Paulo Roberto Costa, Nestor Cerveró?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu fui ligado diretamente ao Diretor Estrella? Não. Eu fui ligado à gerência executiva corporativa do E&P até 2010; a partir de 2011, eu fui ligado diretamente à Presidência da PETROBRAS; e, em 2012, passei a ser ligado ao Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Embora o senhor tenha declarado que passou a ocupar cargo de gerente no final de 2010 e que estava antes lotado na Diretoria de Exploração e Produção da PETROBRAS, a verdade é, V.Exa. sabe, que as obras do Projeto GASENE iniciaram em 2006. É isso?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Isso.



O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Mas o senhor tem demonstrado um profundo conhecimento em relação à estruturação e à implementação, explicando, inclusive, como foi a escolha do Sr. Antônio Carlos para presidir a empresa. É por que o senhor estudou ou por que o senhor, à época, já acompanhava o processo?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não. Eu procurei me preparar para poder responder às perguntas aqui.
(...)

O SR. DEPUTADO IZALCI - Bem, V.Sa. deu uma aula aqui sobre SPE, sobre subsidiária, não é? Está bem... Estudou muito a matéria que seria discutida aqui hoje. Não quero fazer nenhuma acusação, evidentemente, mas é porque, tradicionalmente, nas outras CPMIs, todos os depoentes ligados à PETROBRAS passaram por um teste, por um treinamento, não é? Isso foi comprovado na CPI do Senado, na CPMI. Eu pergunto a V.Sa.: V.Sa. também estudou bastante essa questão das propinas.

Vou dizer por que estou perguntando isso. Só com relação ao Projeto GASENE, houve 9 aditivos. Com relação aos aditivos, V.Sa. era ouvido? Alguém perguntou a V.Sa., quando tinha aditivo, se estava O.k. ou não? V.Sa. chegou a sugerir, ou opinar, com relação a contratos de novos aditivos, ou nem participou disso, mas soube disso?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, eu não participei da implantação do gasoduto, e verifiquei a ocorrência desses aditivos, quando me preparei para...

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sim, mas, como V.Sa. estudou, e demonstrou claramente que conhece bem a situação da PETROBRAS, com relação a essa questão, V.Sa. também estudou bastante? Os aditivos, por exemplo, chegou a estudar o porquê dos aditivos? Se era, realmente, justificável? Por exemplo, no caso do GASENE, de 1,8 bilhão passar para 2,4 bilhões, V.Sa. chegou a estudar isso? Mas vou completar as perguntas. Se V.Sa. pudesse anotar, porque meu tempo é muito curto. V.Sa. tinha conhecimento do pagamento de propinas no âmbito da Diretoria de Gás e Energia? Esse fato não era comentado em conversas informais de administradores ou empregados da PETROBRAS? V.Sa. tinha alguma suspeita com relação ao pagamento de propinas para a realização de contratos, obtenção de vantagens, como a questão dos aditivos? Estou dizendo isso porque em 9 gasodutos — não vou relacionar os nomes porque V.Sa. deve conhecer todos — o valor das propinas, em dólares, o somatório deu 17 milhões 385 mil 509 e 75 centavos, de acordo com os depoimentos da delação premiada. Renato Duque levou, nessa brincadeira, 5 milhões 215 mil 652, o que corresponde a 16 milhões de reais, aproximadamente. Pedro Barusco confessou, inclusive, em delação premiada, que recebeu 3 milhões 477



mil dólares, o que corresponde a em torno de 11 milhões de reais, e João Vaccari, que também deixou muito claro na sua delação premiada, 8 milhões 692 mil dólares, o que corresponde a 27 milhões de reais. Pergunto se V.Sa. também estudou essa questão, e o que tem a dizer sobre isso. Para finalizar, Sr. Presidente, que eu sei que o tempo é curto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Para concluir. V.Sa. afirmou, numa aula inaugural na Universidade do Rio, que — abre aspas —: “Depois dessa surra que a PETROBRAS tem levado para divulgar o seu balanço auditado, em decorrência da escolha do método adotado para o cômputo das perdas da corrupção, estamos desenvolvendo melhor controle de governança”. V.Sa. disse isso. O que V.Sa. tem a dizer sobre relatórios emitidos pela auditoria Deloitte e pelo BNP, de que chegaram a 88,6 bilhões as perdas da PETROBRAS? V.Sa. confirma a informação de que a PETROBRAS não realizará baixa contábil em decorrência da perdas da corrupção no balanço financeiro de 2014? Da mesma forma, que V.Sa. também disse, claramente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - ... “a gente precisa extirpar esse câncer”. V.Sa. disse isso num comentário sobre a PETROBRAS. V.Sa. poderia dizer para a gente o que V.Sa. quis dizer com isso, esse câncer da PETROBRAS nesses 12 anos, como foi dito por V.Sa.?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Muito bem. Quanto aos aditivos do GASENE, esses aditivos, eles foram essencialmente para recuperar, para tentar minimizar o impacto no prazo, que as dificuldades que ocorreram com a transposição de alguns rios e alguns trechos difíceis desse gasoduto, alguns em decorrência até de alguns efeitos de terreno, efeitos climáticos, mas, principalmente na transposição dos rios, que foi feita com uma perfuração de furos direcionais, passando por baixo dos rios... Em alguns momentos, esses processos demonstraram não só tomar mais tempo do que o necessário como também levaram a custos maiores do que o que foi planejado, em função até dos dois fatores: toma-se mais tempo, usa-se mais os equipamentos, e acaba tendo um custo maior. Então, houve um esforço não só para cobrir esses custos maiores, como também para recuperar o tempo e antecipar, e tentar acelerar os outros trechos para se recuperar. A maior parte dos aditivos, e que eu olhei, diziam respeito a esse esforço de recuperar os prazos, os atrasos decorrentes dessas dificuldades técnicas encontradas ao longo do gasoduto. Então, eu acho que...



O SR. DEPUTADO IZALCI - É, todos os que vieram aqui disseram que o projeto básico era muito ruim, não era perfeito; a própria Presidente Graça Foster.

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - É, o projeto... Se a gente for considerar, primeiro, é um gasoduto de 1.400 quilômetros, né? Tem... É muito difícil se fazer um levantamento detalhado. O custo desse levantamento detalhado também é muito alto. Então, há incertezas, e, principalmente, levantar condições geológicas embaixo dos rios era... Havia incertezas que eram, vamos dizer assim, impossíveis, ou com grandes dificuldades, (ininteligível) com custos altos, seriam removidas a partir de dados e fatos. Então, de fato, um gasoduto de 1.400 quilômetros passa por uma série de... Enfrenta, e tem que enfrentar o empreendimento para se chegar ao fim. E o esforço que foi feito, não só para levar o empreendimento até o fim, mas o custo total em relação ao projeto básico foi de 20% a mais do que foi contratado. O projeto foi orçado, a licitação saiu 4,5% abaixo e realizou 20% acima. O total dos aditivos, em um projeto de 5,5 bilhões — para ser mais preciso, 5 bilhões e 291 milhões —, foi concluído com 6 bilhões e 340 milhões, 20%, portanto, acima. Então, acho que o projeto básico tem méritos. Ele tinha... Ele não foi capaz de prever tudo, mas os problemas encontrados foram superados, e foram superados de forma a concluir o empreendimento. Em relação aos comentários sobre suspeitas, eu já afirmei aqui, eu fui surpreendido por tudo o que aconteceu. Fui surpreendido e fiquei sabendo, pela imprensa, pelos noticiários, pelas delações, pela polícia, o que estava acontecendo. E demonstrei aqui, procurei mostrar que fiquei, e permaneço, indignado com o que aconteceu, e é esse o meu sentimento. Eu não... Não percebi, e não ouvi, e não identifiquei, nas conversas, e não... E tenho certeza que a maior parte dos trabalhadores da PETROBRAS foi surpreendida com esse, com essas notícias que foram veiculadas. E, por último, a questão da governança, que eu acho que é um ponto importante, que é um passo importante para ser dado, que começou a ser dado. Implantar a Diretoria de Governança, criar mecanismos de fortalecimento das funções corporativas, intensificar os mecanismos de controle, garantir a conformidade dos processos e dos procedimentos internos da companhia, tenho certeza de que vão contribuir muito para minimizar, inibir e conseguir contribuir para que esses atos não voltem a ocorrer. Todavia, eu preciso admitir que são atos criminosos, aí, de polícia, que foram descobertos pela polícia. Dificilmente, através de procedimentos de controle interno, consegue-se pegar, mas a polícia conseguiu identificar e trouxe à tona, e revelou esses fatos aí, e eu fiquei sabendo deles através da imprensa, dos depoimentos, como a maior parte das pessoas.
(...)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Hugo Repsold, vou fazer aqui



algumas perguntas na sequência e pediria que o senhor, se possível, anotasse, para que tivéssemos um resultado mais específico. Quem financiou e, portanto, quem investiu no fundo — porque é a informação que nós já temos da Bridge Trust —, quem investiu e, ao mesmo tempo, qual o retorno desses investidores? Uma outra pergunta: o GASENE, ao final, será ou até já foi incorporado à PETROBRAS? Como fica essa participação do Carlos Azeredo? Seria ele, portanto, o proprietário ao final das ações realizadas pela Sociedade de Propósito Específico? Uma outra pergunta: qual seria especificamente o objetivo de recorrer ao modelo SPE? Seria para fugir, de fato, da fiscalização do TCU? Seria talvez semelhante ao que aconteceu com a Sete Brasil, uma tentativa de unidade, ou melhor, de uma organização muito mais intensa, digamos assim, para poder captar muito mais propina e poder ter muito mais superfaturamento, como aconteceu, por exemplo, na Sete Brasil? E, ao mesmo tempo, eu também queria concordar com os Parlamentares, porque todos já falaram a mesma coisa. Parece que ou o senhor está aqui, na condição de testemunha, mentindo a esta CPI, ou o nosso nobre Relator tenha cometido um equívoco ao convocá-lo, porque as informações são sempre as mesmas: o senhor não sabe, não tem conhecimento, não consegue passar as informações que nós desta CPI estamos realmente a procurar. E eu fico me questionando, Presidente, porque o Juiz Sérgio Moro está dando uma surra nesta CPI. A caminhada do Juiz tem sido intensa, a largos passos da Comissão. E eu acredito que as informações que ele obtém não são especificamente dos depoimentos. Ele recorre a instrumentos que lhe são peculiares. Aliás, esta CPI tem, por ter instrução de juiz, também como recorrer, por exemplo, à quebra de sigilos bancários, telefônicos e fiscais, o que na verdade nós não estamos fazendo. Agora que conseguimos fazer dois, e as empreiteiras? Devemos convocar, por exemplo, pessoas que, no meu entendimento, são vitais para o ponto fundamental desta CPI. Nós não estamos conseguindo avançar! Todos já falaram aqui de Fernando Baiano. Vamos agora, graças a Deus, ouvir o Vaccari, o Dirceu, o Palocci e outros nomes, porque está muito claro, as delações premiadas estão aí, as informações colocadas na mídia estão aí, o jornal O Globo coloca — e já foi colocado aqui — que são mais de 40 bilhões de reais em prejuízos, e a informação é sempre a mesma: “A gente não sabe, nunca aconteceu nada”. Tudo aconteceu às mil maravilhas, na mais absoluta correção, dentro daquilo que eventualmente teria sido estabelecido! Então, eu quero, na verdade, aproveitar este meu momento aqui para fazer o meu protesto: ou a gente parte para o ponto fundamental, para agilizar, inclusive com ação rápida da Kroll, para fazer as investigações que precisam acontecer, ou nós vamos ficar aqui remando contra o vento e — quem sabe? — até sendo desmoralizados pela população brasileira, que está acompanhando e está de olhos atentos para conseguir ter uma resposta desta CPI. Vou aguardar as respostas do Sr. Hugo.



O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Eu acho que consegui pegar todas as questões aqui, mas, se faltar alguma nas respostas, por favor, ajude-me aqui. Em relação a quem financiou ou como esse fundo foi capitalizado, o PB Bridge Trust: o PB Bridge Trust foi criado pelo Santander, para estruturar a SPE do GASENE, que tinha o PB, esse fundo, a GASENE Participações, que recebeu recursos do Santander, do BNDES, de um outro fundo, que é o BB Fund, e os recursos do BNDES vieram através do banco chinês, do China Development Bank. Então, houve um conjunto de empresas e bancos que forneceram o capital para essa Transportadora GASENE, e o PB Bridge Trust, criado pelo Santander, foi um dos fundos que recebeu e aportou recursos. Em relação às SPEs — Sociedades de Propósito Específico, como eu já disse aqui, elas têm o objetivo específico ligado ao projeto, à vida do projeto, ao momento da implantação. O objetivo, neste caso particular do GASENE, foi um objetivo essencialmente financeiro. E como não havia capital nenhum da PETROBRAS envolvido, o TCU se deparou com essa situação de auditar um fundo que não tem capital nenhum público. Então, o TCU não encontrou esse mecanismo para ir auditar uma sociedade de capital privado. Essa é uma discussão que ainda não foi concluída, está no plenário do TCU, mas tem toda a colaboração e toda a contribuição da PETROBRAS, na forma como ela ficar definida, e todo o apoio e tudo que a gente puder fazer para contribuir com o TCU.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É muito estranho, por exemplo, a PETROBRAS não ter interesse na investigação. Se você tem uma denúncia, por exemplo, de superfaturamento, ou de algum ato ilícito em uma determinada parceria, o ideal é que você defenda o aprofundamento dessa investigação. E parece que a PETROBRAS não tinha esse mesmo interesse quando nós tivemos aí a constatação nas auditorias do TCU.

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, a PETROBRAS tem todo interesse e contribui efetivamente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Mas tentou impedir isso, inclusive com instrumentos legais.

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Não, não houve nenhuma ação para impedir, mas só para seguir a correção do uso dos instrumentos legais, aqueles que forem fruto de decisões tomadas em plenária, ou concluídas, que eles fossem levados a cabo. Então, em nenhum momento, a PETROBRAS tentou inibir, evitar. Pelo contrário, a PETROBRAS tem contribuído exaustivamente, de toda forma possível, para que essas investigações, auditorias e todo e qualquer esclarecimento que puder e precise ser dado seja dado e seja apurado a respeito de qualquer projeto que tenha sido implantado. Particularmente no caso do GASENE, a PETROBRAS contribui de toda forma que ela pode para que essa auditoria seja esclarecida.



A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ela foi incorporada à PETROBRAS?

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Perfeitamente. A GASENE, hoje... Do total de 21 SPEs ligadas a projetos com essas características, hoje existem apenas três que não foram incorporadas. É importante explicar este processo: por que elas são criadas e por que elas são incorporadas. E eu disse: o motivo é financeiro. No momento em que se obtêm recursos a custos inferiores aos que a própria PETROBRAS pode obter, ou que a PETROBRAS está impedida, por limites de alavancagem, de endividamento, de obter mais recursos, neste momento, a SPE se torna uma ferramenta importante para captar recursos para implementar o projeto. A PETROBRAS possui recursos tecnológicos, recursos técnicos, capacitação, mas o recurso financeiro vem aportado através de um projeto estruturado financeiramente, que são as SPEs. Mas essa situação, ao longo do tempo, pode se inverter, como de fato se inverteu. Em um determinado momento, a PETROBRAS adquiriu graus sucessivos de investimentos, pôde ter acesso a crédito a custos, em vários desses projetos, mais baixos do que aqueles que estavam no projeto. Então, configurou-se uma situação excelente para se captar esses recursos de baixo custo e incorporar essas SPEs. Então, hoje, existem apenas três SPEs, que têm custos ainda baixíssimos e que ainda não vale a pena incorporar. Mas, no momento em que valer a pena incorporar qualquer uma delas do ponto de vista econômico, essa é a decisão racional a ser tomada. Eventualmente, no momento em que for necessário constituir uma nova SPE, cuja vantagem financeira seja relevante para a possibilidade de captar, é um instrumento legal, é transparente, é claro e deve ser utilizado para possibilitar o desenvolvimento e a implantação desses projetos.

(...)

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, nobre Relator, Deputado Hugo Motta, queria fazer aqui a minha fala no sentido..., fazendo alguns questionamentos. O primeiro é sobre a questão das SPEs. A GASENE foi tratada como uma empresa de fachada, e tem sido muito criticada a questão da utilização das SPEs. Mas, como foi dito também pelo Sr. Hugo aqui, as experiências de SPEs já vêm desde a década de 60, e nós tivemos uma experiência no Governo Fernando Henrique, que foi a Companhia Petrolífera Marlim e Marlim Participações. Era uma SPE também. Foi formada em 1998 e teve a contribuição dos fundos de pensão, na época, Petros e Valia, tanto da PETROBRAS como da Vale. Em 2002, essa SPE chegou a trabalhar com 70% de todo o petróleo de Marlim e mais de 50% do petróleo da Bacia de Campos. E também foi financiado pelo BNDES um empréstimo de 200 milhões, num contrato de 10 anos, sem processo público de disputa, sem riscos, e o petróleo penhorado em garantia de pagamentos, com a chamada Cláusula de Marlim, que dizia o seguinte: “A PETROBRAS está obrigada, nos termos do



contrato suporte a efetivar pagamentos à Marlim para suprir eventuais deficiências. Dessa forma, a PETROBRAS passa a assumir todos os riscos relativos ao preço do petróleo, produção e taxa de juros associados ao projeto, obrigando-se também a cobrir qualquer deficiência resultante da variação cambial.” Ou seja, foi um negócio da China, que conseguiu enriquecer muito gente que participou dessa SPE. O senhor é um funcionário de carreira há muito tempo. Eu queria que o senhor pudesse diferenciar o que era esse modelo SPE da Marlim do projeto, por exemplo, da GASENE, que é a SPE que nós estamos investigando agora. E tenho mais algumas perguntas, Sr. Presidente. Eu quero repisar essa situação. O Sr. Pedro Barusco veio aqui — a gente está fazendo uma comparação entre aquilo que foi falado pelos delatores e pelos Diretores da PETROBRAS — e disse que recebeu pagamento de propina da PETROBRAS. Essa pergunta já foi feita, mas eu quero refazê-la. O senhor tem conhecimento de recebimento de propina em relação aos contratos da PETROBRAS? E uma outra questão também diz respeito à linha que tenho visto aqui na CPI a respeito das licitações: o Tribunal de Contas da União tem apontado que a PETROBRAS não estaria observando a Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos procedimentos de licitação e contratação. Além disso, considerou inadequados os critérios de medição para fins de pagamento de tempo parado na obra por motivo de chuva, apontou deficiência de projetos, atraso na execução de obras contratadas, sendo que alguns desses apontamentos voltam a se repetir. Como V.Sa. avalia essa situação? Seriam essas as perguntas, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Bom, eu não tenho muitos detalhes da SPE Marlim. Eu estudei com mais detalhe, mais profundidade, a SPE GASENE, para tentar contribuir, trazer as informações, porque eu também não estava na área de gás e energia, mas procurei me informar, trazer as informações para poder contribuir e colaborar da melhor maneira possível. É difícil fazer uma comparação objetiva entre as duas. Mas, na essência, os dois projetos têm a mesma natureza: buscar capitalização, buscar os recursos e fazer uma estruturação financeira para poder empreender projetos. No caso do Marlim, que era um projeto de grande monta, naquele momento a PETROBRAS não tinha os recursos para fazer... Fez um projeto estruturado. No caso do GASENE, a PETROBRAS tinha restrições de acesso ao mercado. Então, buscou, através dos bancos da China, no começo o Eximbank e o CDB, o suprimento desses recursos. Do ponto de vista financeiro, elas me parecem ter a mesma natureza, mas eu não conheço os detalhes das cláusulas para poder fazer uma comparação. Em relação à pergunta, eu não tenho conhecimento, não tive conhecimento, fui surpreendido pelos fatos e vou repetir o que eu já mencionei aqui outras vezes, em outras oportunidades. Em relação à licitação, a utilizar a 8.666, desde 1998 a PETROBRAS vem utilizando, vem se valendo do Decreto 2.745 e



buscando ter mais competitividade, ter mais agilidade e procurando, com isso, se manter nesse ambiente, onde há várias empresas...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Então, o TCU, essa recomendação do TCU não...

O SR. HUGO REPSOLD JÚNIOR - Ela traz uma limitação, uma perda de competitividade e uma restrição para a atuação. E isso se buscou remover para dar igualdade de condições à PETROBRAS, e a PETROBRAS vem utilizando esse recurso para se manter competitiva no mercado.” (Grifos Nossos)

De fato, as informações prestadas pelo Sr. Hugo Repsold Júnior foram bastante esclarecedoras e hábeis para nos explicar certos elementos do Projeto GASENE.

Importante destacar alguns pontos peculiares: (i) a insistência quanto à dúvida sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União; (ii) existência de falhas e imprevisibilidades do projeto-base; (iii) o estudo prévio sobre o projeto com desconhecimento preciso do local da sede da Transportadora GASENE; (iv) a suposta orientação técnica em engenharia por meio das CAPs; e (v) o reconhecimento de diferença de valor na ordem de 1.800% cumulado com a escusa em razão de certo princípio da insignificância.

4.6. SR. JOÃO VACCARI NETO

No dia 9 de abril de 2015, foi ouvido o Sr. João Vaccari Neto, então tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores – PT, investigado por receber propina por contratos celebrados pela PETROBRAS. A seguir, trecho de suas declarações pertinente à presente sub-relatoria.

“O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor Pedro Barusco, em depoimento a esta CPI, declarou que houve pagamento de propina nas obras do GASENE e que parte dos recursos era destinada ao PT e era recebida por V.Sa. O senhor Barusco afirmou: “Eu lembro de algumas empresas que participaram, e que teve pagamento, sim, de comissões. Eu lembro da Bueno, lembro da Galvão, e teve outras. Eu sei quem recebeu, mas não sei se foram todos que receberam. Eu sei que fui eu, o Renato Duque, e a parte relativa ao PT quem recebia era o João Vaccari. Vou repetir até o final do meu depoimento. Isso cabia ao PT, ao João Vaccari gerenciar.” O senhor confirma ou nega essa informação?

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Como eu já disse aqui anteriormente, Sr. Deputado, eu conheci o Sr. Pedro Barusco quando ele já estava fora da... já tinha se aposentado. E eu sou tesoureiro do partido desde 2010, portanto, com certeza, eu não participei, até



porque o PT recebe as doações partidárias ou eleitorais conforme determina a legislação.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Então o senhor confirma ou nega?

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Vou reafirmar, Sr. Deputado. Eu conheci o Sr. Pedro Barusco quando ele já estava...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Isso eu já entendi, Sr. João Vaccari. Eu queria saber se o senhor confirma ou nega o que o Sr. Pedro Barusco falou aqui na CPI.

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Vou reafirmar o que eu já disse aqui.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Vai reafirmar...

O SR. JOÃO VACCARI NETO - O que eu já disse aqui.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - ...o que o senhor disse. Então, o senhor nega. É isso?

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Posso responder, Sr. Deputado?

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Claro!

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Eu conheci o Sr. Pedro Barusco quando ele já estava aposentado, está certo? E sou tesoureiro desde 2010. Portanto, as afirmações que são feitas nas delações premiadas, no que se refere à minha pessoa, não são verdadeiras.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - É porque quando ele se aposentou da PETROBRAS ele foi para a Sete Brasil, que é um outro antro de corrupção que está sendo investigado. Então eu gostaria de saber: o senhor confirma ou nega a informação do Sr. Pedro Barusco? É muito fácil. É só uma palavra: confirma ou nega?

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Eu acabei de dizer, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Mas não ficou claro para mim.

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Então vou repetir.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Eu gostaria que V.Exa. dissesse se confirma ou nega essa informação.

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Os termos do Sr. Pedro Barusco na sua delação premiada, no que se refere à minha pessoa, não são verdadeiros.



O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito.”

4.7. SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Em 16 de abril de 2015, foi ouvido o Sr. Luciano Galvão Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A seguir, excerto de suas declarações pertinente à presente sub-relatoria.

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Indo para o Bloco 2 do plano de trabalho e do objeto da CPI, que se refere à Transportadora GASENE, V.Sa. poderia aqui falar sobre o que consiste a Sociedade de Propósito Específico, a chamada SPE, sobre, na visão do Banco, a importância, se é uma boa iniciativa. Qual é a visão do Banco sobre a Sociedade de Propósito Específico?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Olha, a Sociedade de Propósito Específico — isso é até uma tradução literal do inglês; acho que em português ela tem outra denominação jurídica de que não me recordo agora —, ela é uma prática internacional, uma prática em que todas as economias desenvolvidas, empresas, especialmente empresas de classificação de risco alto, utilizam para efetuar as chamadas operações estruturadas. O que é uma operação estruturada? É uma operação em que se segrega o projeto. Vamos supor um determinado projeto de construção de uma rodovia pedagiada como exemplo. Poderiam existir duas alternativas: primeiro, o grupo empreendedor poderia realizar isso comprometendo o seu próprio balanço; ou ele poderia segregar, num projeto estruturado, e constituir uma sociedade específica de forma que os resultados, os proventos do projeto possam, com a interveniência de um agente gestor, em geral um banco gestor, assegurar a vinculação das receitas ou penhor dos recebíveis — existem várias formas —, de maneira a garantir ao financiador que o contrato de crédito será honrado. Em geral, os financiadores têm uma precedência no serviço, descontados obviamente os custos mínimos de operação. O serviço da dívida tem precedência antes do lucro dos empreendedores. Então, essa é uma forma utilizada, a combinação de SPE com Sociedade de Propósito Específico. Ela não é uma estrutura extraordinária, fora de qualquer prática. Ela é um tipo de estruturação financeira bastante frequente no sistema internacional; é uma maneira de permitir uma estruturação financeira em que o projeto em si garante o financiamento, e não o balanço dos empreendedores. Obviamente, isso não é uma regra rígida. Podemos também ter o caso de Sociedade de Propósito Específico em que o empreendedor no fim prefira dar uma garantia do seu próprio balanço. Não é uma regra rígida. Mas, em geral, a motivação para se realizarem SPEs, para se constituírem as SPEs é a motivação para operações estruturadas. Mas ela pode ser usada



também por uma combinação híbrida, em que uma parte das garantias são garantias bancárias ou garantias corporativas e outra parte é a garantia dos projetos. Por exemplo, no nosso caso é frequente que, durante o período de construção, nós tenhamos garantias mais fortes, inclusive garantias corporativas ou seguros de desempenho, e, posteriormente, quando o ativo está concluído e começa a produzir receita, os recebíveis funcionam como garantia do crédito. Então, existem formas híbridas. Desculpem-me ter entrado em tanto detalhe, mas é apenas para dizer que as Sociedades de Propósitos Específicos não são uma construção exótica; são uma construção comum e relativamente frequente em sistema de financiamento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E quais são as condições de créditos praticadas pelo BNDES ao realizar negócios com Sociedades de Propósitos Específicos — SPEs? Em quais estatais o BNDES possui participação acionária? Quais as garantias oferecidas para sustentar os empréstimos?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Olha, em geral, primeira parte: o BNDES se cerca o máximo possível de garantias quando opera com SPEs. O BNDES estabelece, zela pelo estabelecimento de vinculações contratuais de maneira a assegurar o serviço da dívida, para assegurar o pagamento do crédito. O BNDES, normalmente, requer o estabelecimento de contas reserva, pelo qual vários meses... Essas contas asseguram previamente várias prestações, que vários meses de serviço da dívida já estejam pré-assegurados por contas reserva. O BNDES exige outras vinculações: penhor, penhor das ações. Há um conjunto bastante rigoroso de garantias. Como eu respondi na pergunta anterior, quando os riscos de construção são altos, porque uma coisa é quando o projeto já está concluído, já está funcionando, já está gerando receita, então o risco diminui muito. Muitas vezes os empreendimentos têm um prazo de construção mais longo, e esse prazo de construção pode estar sujeito a certas incertezas, imprevistos. Esses riscos mais expressivos durante o período de construção recomendam garantias mais sólidas e, muitas vezes, numa análise caso a caso, o banco exige garantias corporativas ou avais corporativos, o penhor das ações; se se tratar de uma concessão, os direitos emergentes da própria concessão. Então, há um conjunto muito estrito de garantias que é recomendado. Se existir um fundo garantidor... Em alguns casos nós temos fundos garantidores. Por exemplo, no caso que nós ainda não contratamos, da Sete Brasil, existe o fundo garantidor da construção naval, que pode garantir metade do processo de construção. Então, quando existe um fundo garantidor, nós também recorremos aos fundos garantidores. O que eu quero lhe assegurar, Sr. Relator, é que o rigor técnico e a precaução do BNDES na contratação de financiamentos é muito grande, e isso se traduz no fato de que a nossa inadimplência é muito baixa. Então, para essa primeira pergunta, nós nos cercamos de



todas as garantias para ter segurança na concessão do crédito. A segunda questão era em relação à participação. Em geral, as SPEs não são estatais, embora as SPEs... Por quê? Porque o BNDES não empresta diretamente a empresas estatais dependentes ou a empresas estatais. O BNDES só pode, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, emprestar a empresas estatais que tenham capacidade própria. É o caso da PETROBRAS, é o caso ELETROBRAS. São poucos os casos. Mas, em geral, as SPEs, exatamente, como elas são criadas para fazer uma estrutura fora do balanço, elas têm maioria privada. Então, essas SPEs, em geral, são privadas. Qual é o último ponto? Desculpe, Relator. Eu não consegui...

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quais as garantias?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Eu acho que as garantias eu expliquei. Era sobre o GASENE? V.Exa. já me perguntou, não é? Ou mencionou... Ou eu estou enganado?

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não. Os créditos praticados pelo BNDES para a Sociedade de Propósitos Específicos.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Eu acho que eu já esclareci.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Vamos a mais uma pergunta. O requerimento... Primeiro, só fazendo aqui uma observação, porque ainda no primeiro Governo do Presidente Lula, ao editar a medida Provisória nº 177, da qual fui o Relator, eu coloquei a necessidade da construção de um fundo garantidor para a indústria naval. Naquele momento, foi vetado, e hoje o fundo garantidor aparece como um dos fundos garantidores para a construção naval. Então, a tese defendida naquele momento não se constituía um equívoco, mas um acerto. O requerimento de criação desta CPI propõe investigar a Transportadora GASENE S.A., uma Sociedade de Propósito Específico constituída para construir o gasoduto de 1.387 quilômetros entre Cabiúnas, no Espírito Santo, e Catu, na Bahia, que hoje integra, além das malhas de gasoduto das regiões Nordeste e Sudeste, o sistema de transporte de gás natural com o setor elétrico do País. V.Sa. tem conhecimento de empréstimos do BNDES à GASENE, no valor de 4,5 bilhões de reais? Esse empréstimo já está quitado? Quem realizou a quitação? A GASENE ou outra empresa?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - O BNDES apoiou o Projeto GASENE, e o crédito inicial, se não me falha a memória, é dessa ordem, de 4 a 4 e meio bilhões, se não me trai a memória. O projeto foi constituído sob a forma de uma Sociedade de Propósito Específico, e aqui há até um bom exemplo sobre a questão de um projeto estruturado sobre uma Sociedade de Propósito Específico. O projeto foi desenvolvido pela Transportadora GASENE, que era controlada pela GASENE Participações, se não me falha a memória.



E essa GASENE Participações era uma associação do Banco Santander e uma pessoa física. Então, essa estrutura funcionava de uma maneira que a PETROBRAS, através do Banco Santander, na verdade, emitia orientações para a execução dos trabalhos. Mas essa estrutura permitiu que esse projeto pudesse ser feito sem gravar o balanço da PETROBRAS. Entretanto, existiam várias garantias, do ponto de vista bancário, qual seja... Há um contrato, entre a PETROBRAS e a GASENE, de compra do transporte do gás, e eram os recebíveis, ou seja, os proventos futuros desse contrato de compra do gás estabelecidos em contrato, que asseguravam o serviço da dívida através de vinculações de contas e etc. gerenciadas através do banco interveniente, de maneira que, do ponto de vista do BNDES, na verdade, nós estávamos enxergando o risco PETROBRAS, uma vez que existia um contrato firme de transporte do gás, e este contrato tinha absolutas condições de servir a dívida. **As disposições eu não tenho aqui todas de memória, todo o desdobramento, mas o que eu posso dizer é que este contrato está totalmente adimplente. Eu não saberia dizer nesse momento o saldo devedor do contrato.** Ele é totalmente adimplente. O contrato, a construção do projeto foi concluída, e, num certo momento em que o projeto foi concluído, havia uma cláusula pela qual a PETROBRAS, através da sua subsidiária, a TAG —

Transportadora Associada de Gás, ela podia incorporar o Projeto GASENE. Então, de maneira que hoje o projeto, se não me falha a memória, já está incorporado à TAG e, portanto, é um crédito, na verdade é uma obrigação de uma empresa PETROBRAS. Ou seja, foi o exemplo de uma estrutura de financiamento que funcionou num projeto que me parece... O que motivou, do ponto de vista do mérito, esse projeto? É que me parece que a conexão do Sudeste ao Nordeste, numa estrutura de gasoduto de mais de 1.380 quilômetros, é uma malha fundamental para a segurança energética do País, porque, ao longo dessa malha — inclusive o traçado parece que foi ajustado para dar lugar a uma série de usinas térmicas —, é possível assegurar a energia. Digamos que a nossa segurança energética depende, em boa parte, dessa estrutura de dutos que permitem acionar térmicas em várias regiões do País. Então, esse projeto tem um duplo mérito: ele tem o mérito de tornar muito mais eficiente o transporte para a própria PETROBRAS, mas também tem o mérito de contribuir de maneira muito expressiva para a segurança energética do País.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, podemos aqui afirmar que foi seguro emprestar à GASENE?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Do ponto de vista bancário, sem dúvida nenhuma. É um crédito que está inteiramente adimplente, é hoje um crédito com o sistema PETROBRAS.



O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Do ponto de vista bancário, foi seguro. Do ponto de vista estratégico do BNDES, foi importante também, parece.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Creio que o BNDES cumpriu um papel de banco do desenvolvimento ao financiar um projeto de interesse estratégico tanto para a empresa, quanto, nesse caso específico, para a segurança energética do País.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. sabe que a GASENE assinou contratos com a chinesa SINOPEC no valor de 1,9 bilhão de reais para construir parte dos dutos. O BNDES chegou a avaliar essa parceria? Quer dizer, qual foi a avaliação do Banco com a entrada de 1,9 bilhão de reais dos chineses via SINOPEC?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Olha, o BNDES realizou a parcela do seu crédito, e eu, sinceramente, Sr. Relator, **não tenho condições, nesse momento, de comentar especificamente o papel ou de avaliar o papel e a eficiência da SINOPEC**, porque... Eu poderei, em outro momento, enviar-lhe uma avaliação desse ponto, mas eu não tenho elementos aqui pra fazer uma avaliação sem a devida, com a devida segurança do que estaria falando. Prefiro não fazer esse... Não teria como comentar.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Agora, como Relator, a visão, o ponto de vista de V.Sa., pra mim, é importante, porque o requerimento de criação desta CPI alegou que a GASENE teria sido “constituída para burlar a ação dos órgãos de fiscalização e controle, de vez que era a própria PETROBRAS quem geria o negócio, utilizando-se de um ‘laranja’ como presidente da empresa, entre os anos de 2005 e 2011”. O que V.Sa. teria a dizer a respeito dessa afirmação na criação da CPI?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Olha, o que eu poderia comentar é que não cabe o conceito. “Laranja”, pelo que eu entendo, é uma figura que se faz passar por outra para receber ilícitos, enfim. Aqui, na verdade, havia uma estrutura legalmente constituída, com uma interveniente e com uma pessoa física, que tinha uma pequena participação, para — entendi — funções contábeis. Mas isso é uma estrutura transparente. Não me... Do ponto de vista bancário, isso não foi um obstáculo à segura contratação do crédito. Portanto, eu não vejo dessa formal tal como foi formulada a questão.

(...)

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Sr. Luciano Coutinho, V.Sa. assumiu o BNDES em maio de 2007. A Sra. Graça Foster assumiu a Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS em setembro do mesmo ano.



V.Sa. teve alguma conversa com a Sra. Graça Foster sobre o Projeto GASENE?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Quer que eu responda?

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Por favor.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não me recordo. Esse é um assunto técnico, que foi tratado... Não me recordo de ter tido nenhuma conversa com a Presidente Graça a esse respeito. Isso foi um assunto tratado entre as equipes técnicas.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O BNDES concedeu empréstimo da ordem de 4,5 bilhões de reais para a Transportadora GASENE, com objetivo na implantação do Projeto GASENE. Pelo que V.Sa. já respondeu ao Relator, Deputado Luiz Sérgio, o senhor tem pleno conhecimento de que a PETROBRAS figurou como responsável pelo pagamento dessa operação de crédito? Sim ou não?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Indireta... A PETROBRAS como compradora do gás, esse contrato é que dava respaldo, no futuro, porque os empréstimos têm um prazo de carência. É normal. Em qualquer projeto de infraestrutura há um prazo de carência suficientemente longo para que a obra seja concluída. Somente depois que a obra é concluída e o sistema entra em operação e começa a gerar receita é que coincide com o início do serviço da dívida, de pagamento. Isso é feito planejadamente dessa forma, de maneira que, ao iniciar o contrato, a efetivar o contrato de compra do transporte de gás, os proventos desse contrato puderam começar a servir à dívida da GASENE.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Então, a resposta à minha pergunta é “sim”, de forma indireta.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - É, vindo... Mas não é algo, digamos assim, direto da PETROBRAS para o BNDES. É um processo.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Conforme afirmado pelo ex-Presidente da PETROBRAS Sr. Sérgio Gabrielli de Azevedo a esta CPI, foi celebrado um contrato de penhor de direitos creditórios em conjunto com um contrato de penhor de ações entre o BNDES, a Transportadora GASENE e a GASENE Participações Ltda., o primeiro estabelecendo em favor do BNDES o penhor de direitos creditórios da GASENE Participações Ltda. e da Transportadora GASENE relativos ao contrato de opção de compra e venda celebrado entre essas sociedades e a PETROBRAS. Esses negócios jurídicos nada mais são do que uma garantia concedida em favor de terceiro pela PETROBRAS. Ainda de acordo com o ex-Presidente Gabrielli, esses negócios jurídicos não foram submetidos



ao Conselho de Administração da PETROBRAS, conforme determina o art. 142, inciso VII, da Lei das S.As. V.Sa., como atual Presidente do Conselho de Administração, adotou ou adotará alguma providência para sanar essa irregularidade?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Exmo. Deputado, não é função do Conselho de Administração da PETROBRAS gerir projetos ou descer à estrutura jurídica de projetos específicos.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sim, mas é a de aprovar.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - E a aprovação é feita para o plano estratégico e para o plano de investimentos, que identificam os principais projetos, avaliam o mérito dos projetos, neste caso o mérito...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O Conselho então não aprova as garantias dadas?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não, essa é matéria delegada estatutariamente à Diretoria Executiva, não é matéria do Conselho de Administração.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. O senhor conhece o Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Presidente da GASENE?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Conforme publicado pelo jornal O Globo — abre aspas —: “Chama atenção o fato de um projeto dessa magnitude (...) não ter avaliação crítica dos estudos apresentados pela PETROBRAS para efeitos de autorização para a construção’. Segundo a auditoria, a ANP deixou de avaliar a viabilidade do projeto bilionário, embora o capital social da empresa contratada fosse de apenas R\$ 10 mil, indicando que poderia tratar-se de fachada”. O senhor já afirmou aqui que a única garantia para o pagamento do empréstimo da Transportadora GASENE foi aquele concedido pela PETROBRAS. Dessa forma, pergunto: o senhor acredita que a operação de crédito efetivada pelo BNDES para a Transportadora GASENE foi instruída de todos os documentos pertinentes à viabilidade econômica e operacional do projeto?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Sim, esse projeto foi objeto de um escrutínio técnico, como todo e qualquer projeto no BNDES. Examinam seu mérito, examinam suas condições financeiras e as condições jurídicas.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Por meio das chamadas Cartas de Atividades Permitidas — CAPs, gerentes da PETROBRAS orientavam como o Presidente da Transportadora



GASENE deveria proceder sobre diversos assuntos. Em uma dessas CAPs, uma gerente orientou o Presidente da Transportadora GASENE sobre a assinatura de carta endereçada ao BNDES solicitando consentimento para fins de aumento de endividamento da Transportadora GASENE em 760 milhões de dólares. V.Sa. já afirmou hoje aqui que tinha conhecimento desse procedimento, ao dizer que a PETROBRAS emitia orientações sobre o projeto, quando questionado pelo Relator, Deputado Luiz Sérgio. Pergunto: a aludida carta foi encaminhada ao BNDES?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Creio que todas as regras foram cumpridas neste caso. Obviamente, essa é uma matéria de gestão e...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O senhor crê que sim, mas não tem como...

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Creio que sim, mas...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - ... afirmar com certeza.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Exato, exatamente.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não tenho, obvia... Me parece, pelo rigor com que o Banco segue todos os procedimentos.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. O acompanhamento do Projeto GASENE era realizado pelo BNDES diretamente com a PETROBRAS?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Perdão?

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - O acompanhamento do projeto era realizado pelo BNDES diretamente com a PETROBRAS?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - O BNDES realiza o acompanhamento por sua própria conta, ou através de, em alguns casos, de pessoas qualificadas, terceiros.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sim. E esse acompanhamento era feito com tratativas com a PETROBRAS?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não, junto diretamente ao projeto. O Banco analisa o avanço físico do projeto...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sim. Quem encaminhava esses relatórios, a Transportadora GASENE ou a PETROBRAS?



O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Provavelmente o cliente, que era a Transportadora, contra apresentação de todos os documentos de dispêndio.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Qual a situação...

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - O Banco não adianta os recursos; ele libera à medida da comprovação

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Entendi. Qual a situação atual do empréstimo com a Transportadora GASENE e da recuperação desse crédito?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Está adimplente, perfeitamente adimplente, e vem sendo pago. Eu gostaria de esclarecer, Deputado, em relação à questão anterior, sobre o pedido para um crédito para endividamento adicional, eu queria só esclarecer que esse endividamento adicional não foi fornecido pelo BNDES, está certo? O BNDES limitou-se ao crédito inicial.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito.

O senhor confirma que o BNDES recebeu do Banco de Desenvolvimento da China 750 milhões de dólares para o Projeto GASENE?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Sim, houve uma operação de empréstimo do China Development Bank ao...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - **E houve, em relação a esse crédito, alguma vinculação desse negócio com a contratação da SINOPEC pela Transportadora GASENE?**

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - **Não teria condições de lhe esclarecer esse ponto neste momento. Poderei posteriormente fazê-lo. Seria...**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Perfeito. Aguardo, depois, por escrito, esse esclarecimento. **O senhor sabe dizer qual é a situação atual desse crédito?**

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - **Poderei lhe dar também a informação de...** O crédito encontra-se adimplente e, como eu disse, havia um exercício de opção de compra que dependia inclusive de anuência do BNDES, e num determinado momento a TAG — Transportadora Associada de Gás —, subsidiária da PETROBRAS, absorveu o Projeto GASENE, de maneira que...

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Não, do crédito com o Banco de Desenvolvimento da China, eu pergunto.



O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - **Ah, não! Em relação ao crédito da China eu não...**

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Se o senhor depois também pudesse mandá-lo...

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Sim, depois eu poderei lhe esclarecer isso.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Só para terminar, as duas outras perguntas eu vou fazê-las em conjunto, porque o meu tempo já está acabado.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Pois não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Essa parceria entre o BNDES, o Banco de Desenvolvimento da China e a SINOPEC foi tão boa que será repetida em outros empreendimentos de exploração de petróleo e gás? Há novas operações de crédito do BNDES envolvendo a SINOPEC?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Não, nós não temos relacionamento direto com a SINOPEC. A SINOPEC é uma empresa de petróleo e gás que tem os financiamentos do Governo... dos bancos chineses. Ela não tem relacionamento direto com o BNDES. Nós temos, sim, um memorando de entendimento e de cooperação com o China Development Bank, o Banco de Desenvolvimento da China, assim como temos com muitos outros bancos de desenvolvimento de outros países.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Muito obrigado.” (Grifos Nossos)

4.8 DAS DECLARAÇÕES

Das declarações apresentadas, é de se espantar três pontos sensíveis consubstanciado no desconhecimento pelo Presidente do BNDES ao prestar esclarecimento perante esta Comissão, diante de uma operação de crédito de tamanha vult e relevância, sobre (i) o saldo devedor da operação de crédito com a Transportadora GASENE; e (ii) a situação do empréstimo contraído pelo próprio Banco com o Banco de Desenvolvimento da China; e (iii) a relação da SINOPEC com a referida operação de crédito.

Foram inúmeras oitivas realizados em todo o período de trabalho desta Comissão, com declarações de extrema importância para o esclarecimento dos fatos investigados, com proveito inclusive a esta sub-relatoria, mesmo que por via transversa colaboraram com o andamento da investigação.



Essas foram as declarações merecedoras de destaque especial e inserção de seus termos, de modo a conduzir o raciocínio investigativo desta sub-relatoria.

5. DO PROJETO GASENE E DA COMPETENTE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União procedeu à análise do Projeto GASENE e colaborou demasiadamente com o desvelamento de suas irregularidades.

É de especial atenção sua atuação quanto ao módulo GASCAC do Projeto GASENE, cujas ponderações se pretende sintetizar a seguir, acompanhadas de dados globais sobre o projeto.

O gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC) faz parte do projeto GASENE patrocinado pela PETROBRAS. Possui extensão de 946,5 km ligando terminais nos municípios de Linhares no Espírito Santo a Pojuca na Bahia. Foi previsto um total de investimentos de R\$ 3.780.151.948,86.

Não existiu nenhuma vinculação com Programas de Trabalho, visto que se tratou de um projeto financeiro estruturado, tendo sido constituída para tal fim, uma SPE - sociedade de propósito específico, de capital integralmente privado, no caso a Transportadora GASENE S.A., responsável pela captação dos recursos necessários ao empreendimento.

A PETROBRAS, apesar de não ter tido nenhum vínculo societário com esta Sociedade de Propósito Específico - SPE, estaria obrigada a saldar suas dívidas, em quaisquer eventos de inadimplência quanto aos financiamentos feitos junto ao BNDES, por conta de dispositivo no contrato de opção de compra e venda celebrado entre a GASENE Participações Ltda. (SPE controlada indiretamente pela PETROBRÁS), Transportadora GASENE S.A (SPE), a Petrobrás (Petróleo Brasileiro S.A.) e o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), este como principal agente financiador do projeto. Além disso, a Transportadora GASENE S.A. outorgou à PETROBRAS, por instrumento de procuração, todos os deveres, responsabilidades e obrigações relativas aos contratos do gasoduto Cacimbas-Catu, à exceção da realização de pagamentos.

As principais contribuições socioeconômicas da construção do gasoduto Cacimbas-Catu eram: (i) atender o aumento da demanda de Gás Natural na Região Nordeste, principalmente as Termelétricas; (ii) viabilizar empreendimentos ao longo da faixa litorânea, possibilitando o incremento econômico na região; (iii) elevar a participação do gás natural na matriz energética brasileira para 12% em 2010, aumentando a oferta de energia; (iv)



gerar 40 mil empregos diretos e 120 mil indiretos; (v) integrar a rede básica de transporte de gás natural permitindo a otimização da produção e movimentação do gás no país.

O gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC) foi dividido em seis trechos de construção e montagem e dois pacotes de furos direcionais denominados HDD1 e HDD2. Os tubos foram fornecidos pela empresa CONFAB no valor US\$ 477.394.406,89. Resumidamente, pode-se apresentar uma visão geral da obra conforme o quadro a seguir:

CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	(R\$)
Engenharia	17.000.000,00
Gerenciamento	266.260.000,00
Suprimento	124.589.000,00
Trecho 1 A	127.812.633,87
Trecho 1 B	239.000.000,00
Trecho 2 A	208.818.940,23
Trecho 2 B	252.105.000,00
Trecho 3 A	350.212.621,64
Trecho 3 B	254.181.059,77
HDD 1	20.000.000,00
HDD2	47.254.035,52
SUPRIMENTO	(R\$)
Tubos+ fretes	1.028.236.782,59
DIFAL (tubos)	90.644.638,96
Fibra ótica	64.616.979,85
Telecomunicações	5.584.533,33
Ecomp (Estação de compressão)	108.965.425,84
FISCALIZAÇÃO + MEIO AMBIENTE	(R\$)
CMA (Gerenciamento PETROBRAS)	310.000.000,00
Compensação ambiental	35.401.819,70
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(R\$)
Contabilidade + Auditoria	3.616.464,80
Canteiros de obras e armazenagem	83.509.265,71
Locação Filiais	879.744,77
OUTROS	(R\$)
Despesas diversas + contingências	137.484.901,28
CPMF	3.978.101,01
TOTAL	3.780.151.948,86

Tratou-se de um projeto financeiro estruturado ("project finance"), tendo sido constituída uma SPE, sociedade de propósito específico, de capital integralmente privado, no caso a Transportadora GASENE S.A., responsável pela captação dos recursos necessários ao empreendimento. Para a modelagem e



estruturação financeira do projeto, a PETROBRÁS contratou o Banco Santander como Consultoria Especializada.

As ações da Transportadora GASENE S.A., em número de 10.000, são todas ordinárias, de R\$1,00 (um real) cada, mas sem valor nominal de face. Foi constituída também a GASENE Participações, sociedade limitada, que possui 99,99% das ações da GASENE S.A., sendo que os outros 0,01% (1 ação) é de propriedade do presidente da Transportadora GASENE S.A que também é Diretor Presidente da GASENE Participações Ltda. A PETROBRÁS detém controle indireto sobre a SPE GASENE Participações Ltda., conforme as normas da CVM.

Os financiamentos feitos pelo BNDES correspondem a aproximadamente 80% do total financiado para o projeto, englobando financiamento direto (com recursos próprios; cerca de 54% do montante financiado) e contrato de repasse (de recursos oriundos de contrato com o China Development Bank; cerca de 26% do montante financiado). Os 20% restantes têm origem na emissão de papéis negociáveis (Notas Promissórias) da Transportadora GASENE S.A., adquiridos até então pelo BB Fund SPC.

A Transportadora GASENE S.A. celebrou um contrato com a PETROBRÁS (CMA - "Construction Managment Agreement", ou Contrato para Gerenciamento de Construção) para gestão dos contratos relacionados ao projeto GASENE, à exceção da realização de pagamentos. Por meio de um processo de seleção, realizado pela PETROBRÁS em nome da Transportadora GASENE S.A., contratou-se a SINOPEC International Petroleum Service Corporation SIPSC, empresa Chinesa, para gerenciamento da obra como um todo, num tipo de contrato conhecido como EPC ("Engineering, Procurement and Construction & Assembly" ou contrato para "Projeto, Engenharia, Suprimento, Construção e Montagem"). Tal contrato prevê parte do pagamento em moeda corrente nacional (real) e parte em moeda estrangeira (dólar americano).

Foram celebrados subcontratos para a construção e montagem dos trechos (trechos 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, pacote de furos direcionais HDD-1 e HDD-2), sendo que a própria SINOPEC executaria as obras para o trecho 1B e furos direcionais para o pacote HDD-1.

Foram aproveitados procedimentos licitatórios privados, mas realizados pela PETROBRÁS em nome da GASENE, findos os quais permitiu-se à Sinopec a subcontratação daqueles licitantes vencedores. Cada subcontratação foi acompanhada por um termo de cessão de direitos e obrigações ("PARO" - Partial Assignment of Rights and Obligations), permitindo-se, por exemplo, após o crivo da Cedente (Sinopec), o faturamento



direto da subcontratada à GASENE, constituindo-se elemento de otimização fiscal e tributária.

O empreendimento GASENE é composto de três etapas: GASCAV trecho Cabiúnas (RJ)-Vitória (ES); trecho Vitória (ES)-Cacimbas (ES); e GASCAC trecho Cacimbas (ES)-Catu (BA). O projeto prevê, além da montagem da tubulação, a construção de estações de compressão, pontos de carregamento e de descarregamento (para consumo e para produção de energia), sistemas de comunicação, de controle e de segurança. As obras do GASENE iniciaram efetivamente em 2006. Já as obras do trecho GASCAC tiveram início no primeiro trimestre de 2008, e término previsto para o último trimestre de 2009. As obras dos trechos Cabiúnas-Vitória e Vitória-Cacimbas (GASCAV) já se encontravam concluídas em 2008.

Indispensável apontar as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União em fiscalização havida em 2008, destacando-se quatro pontos sensíveis.

A) Execução orçamentária irregular - Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano. Situação encontrada: Obra em execução sem dotação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual.

Por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) criadas para cada projeto, a Petrobrás tem captado recursos no mercado financeiro nacional e internacional, em operações de project finance com o objetivo de financiar empreendimentos.

Project Finance ou projeto estruturado é um método de financiamento de um empreendimento baseado no fluxo de caixa esperado do projeto. O fluxo de caixa é o principal suporte creditício do financiamento. Com base nesse conceito, em uma operação de Project Finance, a ênfase recai sobre o projeto.

A estruturação dessa modalidade de financiamento é bastante complexa e envolve uma imensa gama de negociações e acordos, não só entre os credores e tomadores, como também com todos os stakeholders: financiadores, investidores, patrocinadores, fornecedores de fatores de produção, seguradoras, agências governamentais, usuários e compradores dos serviços e produtos do projeto. O resultado dessas negociações gera uma estrutura de compartilhamento de riscos e garantias que são expressos em diversos arranjos jurídicos, sendo essa estrutura uma de suas principais características. Nessa operação cria-se uma entidade jurídica distinta para gerenciar o empreendimento, uma SPE. Essa empresa tem prazo de vida determinado, sendo uma entidade jurídica e economicamente separada de seus patrocinadores, proprietária dos ativos e passivos do projeto.



O fluxo de caixa futuro é utilizado como base para financiar o investimento. O financiamento pode envolver a emissão de títulos patrimoniais e títulos de dívida, que serão amortizados concomitantemente às receitas derivadas das operações do projeto, ou seja, com base no plano de produção. A alavancagem financeira do Project Finance pode alcançar um alto nível de dívida, reduzindo a necessidade de capital próprio.

A situação que foi constatada no caso concreto, relativo à construção do Gasoduto GASENE pode ser resumida nos seguintes pontos: (i) em dezembro de 2007 a PETROBRAS assinou contrato com o BNDES, no valor total de R\$ 4,5 bilhões, a ser concedido pelo BNDES à Sociedade de Propósito Específico Transportadora GASENE S.A., responsável pela implementação do Projeto do GASENE; (ii) parte dos recursos repassados pelo BNDES à Transportadora GASENE seriam provenientes do The Export-Import Bank of China - Exim Bank. Esta instituição, o BNDES, a Petrobrás e a China Petrochemical Corporation SINOPEC firmaram memorando de entendimento. Por meio deste instrumento, ficou estabelecido pelo China Exim Bank que a SINOPEC seria a empresa indicada para ser 'EPCista' do Projeto GASENE, condição esta necessária à concessão de financiamento chinês ao BNDES para posterior repasse ao Projeto GASENE; (iii) a Transportadora GASENE S/A é uma sociedade anônima de capital fechado controlada (99,9% de participação) pela GASENE Participações Ltda. Os outros 0,01% do capital da Transportadora GASENE é detido pelo seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo. O capital da GASENE Participações Ltda é detido por sócios indicados pelos financiadores do projeto e seria, posteriormente, detido por investidores da estrutura de longo prazo; (iv) a GASENE Participações Ltda, sociedade com sede no Rio de Janeiro, tem como sócios a PB Bridge Trust 2005, 'trust' constituído de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na cidade de Nova York e o Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo. Não foi possível aprofundar os trabalhos de auditoria com vistas a obter o papel da PB Bridge Trust 2005 no empreendimento e seu vínculo jurídico com a Petrobrás ou com os financiadores do empreendimento; (v) houve a celebração de um contrato de opção de compra e venda entre a Petrobrás, a Transportadora GASENE S/A e a GASENE Participações Ltda. Tal instrumento não consta dos autos, mas no documento JURIDICO/JFT 4910/06 faz-se referência a este contrato. Por meio deste instrumento, a Petrobrás compraria as ações da Transportadora GASENE S/A, tornando-se futura proprietária da sociedade de propósito específico; (vi) houve a celebração de um Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, em conjunto com Contrato de Penhor de Ações entre o BNDES, a Transportadora GASENE S/A e a GASENE Participações Ltda. Estes contratos serviriam como garantia do financiamento junto ao BNDES. O Contrato de Penhor de Ações estabelece o penhor em primeiro grau, em favor do BNDES, da integralidade das ações de emissão da Transportadora GASENE



S/A, de titularidade da GASENE Participações, enquanto o contrato de Penhor de Direitos Creditórios estabelece, em favor do BNDES, o penhor dos direitos creditórios da GASENE Participações Ltda e da Transportadora GASENE relativos ao Contrato de Opção de Compra e Venda celebrado entre estas sociedades e a Petrobrás; (vii) a Transportadora GASENE S/A outorgou procuração para Petrobrás gerir a empresa, com exceção de efetuar pagamentos. Por meio deste instrumento, a gestão da empresa seria, de fato, da Petrobrás.

A Petrobrás não detém participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico. Entretanto, controla suas atividades operacionais e inclui a contabilidade das SPEs na consolidação de suas demonstrações contábeis, em conformidade com a Instrução CVM n.º 408/2004:

Concluiu-se, assim, que a Transportadora GASENE S/A era uma empresa privada, na qual a Petrobrás não detinha participação direta no seu capital. Porém, após o exercício do contrato de opção de compra e venda, seu controle seria da Petrobrás. A gestão da empresa, de fato, já era da Petrobrás.

Trata-se de assunto de grande importância, pois verificou-se no sítio eletrônico da Petrobrás a existência de outras SPEs, a saber:

Blade Securities
Barracuda Caratinga Leasing
Cayman Cabiúnas Investment Co
Cia Desenv. Moderniz. Plantas Industriais
Charter Development LLC
Cia Locadora de Equip. Petrolíferos
Codajas Coari Participações
Transportadora Urucu Manaus S/A.
Cia de Recuperação Secundária
Albacoara Japão Petróleo Ltda
Manaus Geração Termoelétrica Participações Ltda
Cia de Geração Termoelétrica Manauara
Cia Petrolífera Marlim
Cia Mexilhão do Brasil
Nova Marlim S.A
FIDC NP do Sistema Petrobrás
PDET Off Shore S.A.



Nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Petrobrás de 31/03/2008 foram apresentados os principais projetos estruturados em andamento em 2008.

O total dos investimentos feitos por meio de projetos estruturados era de US\$ 17,9 bilhões.

Este expressivo volume de investimentos foi executado pela Petrobrás sem previsão orçamentária na LOA.

B) Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 - Fuga à licitação (por meio de indevida dispensa/ inexigibilidade de licitação). Situação encontrada: Celebração do contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção (EPC) do Gasoduto CacimbasCatú com a empresa SINOPEC - International Petroleum Service Corporation sem a realização de procedimento licitatório.

Parte dos recursos repassados pelo BNDES à Transportadora GASENE seriam provenientes do The Export-Import Bank of China-China Exim Bank. Esta instituição, o BNDES, a Petrobrás e a China Petrochemical Corporation SINOPEC firmaram memorando de entendimento. Por meio deste instrumento, ficou estabelecido pelo China Exim Bank que a SINOPEC seria a empresa indicada para ser 'EPCista' do Projeto GASENE, condição esta necessária à concessão de financiamento chinês ao BNDES para posterior repasse ao Projeto GASENE.

Em 01/02/2007, a Diretoria Executiva da Petrobrás aprovou o encerramento das negociações com a SINOPEC em virtude da não apresentação por parte das autoridades chinesas de uma proposta firme de financiamento para o projeto. Posteriormente, em 17/05/2007, foi aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobrás (Ata DE 4.659, item 19, Pauta tr. 880) a reabertura das negociações com a SINOPEC, considerando a nova proposta de financiamento do China Development Bank, em substituição ao China Exim Bank, em condições preferenciais, no valor de US\$ 750 milhões, prazo de 15 anos, juros fixos de 2,4% a.a, condições financeiras consideradas vantajosas pela Petrobrás. Nesta ocasião, a Diretoria Executiva da Petrobrás autorizou a Engenharia a dar prosseguimento ao processo visando a contratação da SINOPEC como 'EPCista' do Gasoduto Cacimbas-Catu.

Para a contratação da obra do trecho Cacimbas Catu (GASCAC), a SINOPEC realizou processo de licitação internacional para seleção dos construtores a serem subcontratados para execução dos seis trechos do GASCAC e de dois furos direcionais para travessias dos rios Itaúnas e Alcobaça.



Em 29/05/2006, a SINOPEC recebeu as propostas das empresas convidadas no citado processo seletivo. Após análises das propostas comerciais pela Petrobrás e diversas negociações entre a Petrobrás, a SINOPEC e as empresas que apresentaram proposta para construção dos trechos do Gasoduto, os oito lotes do GASCAC foram subcontratados com as seguintes empresas:

Trecho 1-A: Galvão Engenharia S/A, pelo valor total de R\$ 127.812.633,87.

Trecho 1-B: SINOPEC, pelo valor total de R\$ 239.000.000,00.

Trecho 2-A: Conduto - Companhia Nacional de Dutos, pelo valor total de R\$ 208.818.940,23.

Trecho 2-B: Bueno Engenharia e Construção Ltda, pelo valor total de R\$ 252.105.000,00.

Trecho 3-A: Consórcio Mender Júnior/Azevedo Travassos, pelo valor total de R\$ 350.212.621,64.

Trecho 3-B: Conduto - Companhia Nacional de Dutos, pelo valor final de R\$ 254.181.059,77.

Furo direcional HDD1: SINOPEC, pelo valor total de R\$ 20.000.000,00.

Furo direcional HDD1: Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 47.254.035,52.

Com relação aos serviços de Gerenciamento, Suprimento e Projeto, a SINOPEC apresentou proposta no valor de R\$ 266.260.000,00.

Diante do exposto, em 27/12/2007, foi formalizado entre a Transportadora GASENE S/A e a SINOPEC o 'Contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú', no valor total de R\$ 1.907.233.291,03.

Após o encerramento das negociações com as empresas licitantes nacionais, subcontratadas da SINOPEC, houve a apresentação de uma proposta global pela empresa chinesa, contemplando a Cessão Parcial de Direitos e Obrigações - PARO do EPC das empresas subcontratadas da SINOPEC diretamente para a Transportadora GASENE S.A.. Por meio dos citados Contratos de Cessão de Direitos e Obrigações, a Transportadora GASENE S.A. ficou encarregada diretamente pelos pagamentos das empresas subcontratadas pela SINOPEC para execução dos trechos do GASCAC.

Verifica-se, portanto, que a exigência feita pelo China Development Bank como condição para concessão de financiamento ao empreendimento levou à contratação da SINOPEC sem a realização de procedimento licitatório.



C) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O projeto básico não especifica suficientemente materiais, equipamentos ou serviços. 3.1 – Situação encontrada: Existência de diferenças desproporcionais injustificadas entre os custos de serviços iguais nos Demonstrativos de Formação de Preços - DFPs dos seis trechos que compõem o gasoduto.

Poder-se-ia esperar valores diferentes para os mesmos serviços, visto que foram subcontratados com empresas diferentes. Ocorre que as diferenças são muitas vezes excessivas (ver planilha de comparação dos Demonstrativos de Formação de Preços abaixo) demonstrando fragilidade do projeto básico no que se refere à estimativa dos quantitativos e/ou custos unitários envolvidos na execução dos serviços, o que pode provocar grandes distorções no custo da obra, principalmente, em casos de aditivos. Não se trata apenas do cumprimento de dispositivos da Lei 8.666/93, mas sim do princípio da economicidade previsto no Dec. 2745/98.



COMPARAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO GASODUTO CACIMBAS - CATU												
ITEM-DO-DFP	TRECHO - EMPRESA CONTRATADA - EXTENSÃO EM METROS											
	1A - GALVÃO - 102.200		1B - SINOPEC - 162.700		2A - CONDUTO - 156.600		2B - BUENO - 171.100		3A-Mend Jr/A Trav-163.000		3B - CONDUTO - 170.900	
	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total
Ônibus	4.200,00	168.000,00	8.500,00	1.614.660,00	8.575,00	613.112,50	15.000,00	2.025.000,00	9.290,40	1.297.256,40	8.575,00	769.606,00
Ambulância	9.600,00	144.000,00	-	-	11.230,00	763.640,00	8.500,00	748.000,00	6.556,00	549.874,00	11.230,00	763.640,00
Caminhão carroc. 4 ton.	7.200,00	921.600,00	6.000,00	1.124.160,00	9.650,00	1.564.554,00	8.000,00	864.000,00	-	-	9.650,00	2.235.229,00
Compressor 350 cfm	5.280,00	1.013.760,00	9.000,00	259.200,00	11.700,00	122.850,00	4.500,00	292.500,00	6.120,00	6.120,00	11.700,00	163.800,00
Escavadeira Hidráulica	21.600,00	4.665.600,00	18.000,00	2.960.640,00	29.600,00	4.329.000,00	18.000,00	10.044.000,00	28.283,20	1.583.859,00	29.600,00	5.342.800,00
Caminhão base. 12 m²	-	-	-	-	11.840,00	124.320,00	15.000,00	2.595.000,00	-	-	11.840,00	165.760,00
Motosoldad. 375 amp.	2.100,00	604.800,00	4.000,00	1.255.200,00	3.700,00	1.955.006,00	-	-	4.158,00	511.434,00	3.700,00	2.488.250,00
Pick up	5.400,00	982.800,00	-	-	8.230,00	2.509.162,00	5.000,00	4.065.000,00	-	-	-	-
Retroescavadeira	10.200,00	408.000,00	20.000,00	3.747.200,00	-	-	8.400,00	294.000,00	-	-	-	-
Side Boom 572	33.600,00	352.800,00	-	-	32.405,00	6.051.633,00	32.000,00	2.469.000,00	25.627,80	1.076.367,00	32.405,00	9.178.716,00
Side Boom 583	43.200,00	2.587.200,00	35.000,00	9.772.000,00	40.000,00	2.100.000,00	33.000,00	8.943.000,00	48.734,40	14.620.320,00	40.000,00	2.800.000,00
Trator D6 c/ munck	27.000,00	756.000,00	-	-	32.550,00	3.857.175,00	38.500,00	1.540.000,00	25.682,80	2.568.280,00	32.550,00	5.834.582,00
Proteção catódica	-	658.240,00	-	-	-	1.380.000,00	-	1.913.908,00	-	2.261.880,51	-	1.645.300,00
Subempreiteiros	-	9.277.247,98	-	23.409.462,74	-	15.128.534,00	-	11.556.417,80	-	30.172.157,46	-	19.635.563,73
mão-de-obra direta	-	9.410.945,00	-	11.564.160,36	-	13.735.881,46	-	22.408.462,69	-	15.367.642,79	-	17.982.366,37
mão-de-obra indireta	-	4.411.889,00	-	16.352.584,50	-	13.064.754,33	-	9.193.525,31	-	14.252.701,00	-	13.380.031,52
Total equipamentos	-	28.649.918,02	-	55.622.631,20	-	40.153.575,61	-	54.468.340,00	-	79.221.098,20	-	54.159.056,19
Valor global DFP	127.812.633,87		239.000.000,00		208.818.940,23		252.105.000,00		350.212.621,64		254.181.059,77	

Obs.:

- O total com equipamentos não se refere ao somatório dos itens dessa planilha, mas ao valor expresso no DFP referente ao trecho que inclui outros itens além dos aqui indicados.
- Os itens de maior valor e menor valor apresentam-se nas células marcadas.
- Há grande desproporcionalidade entre a extensão dos trechos e o custo total de diversos itens a despeito dos serviços serem basicamente os mesmos, por exemplo:
 - Escavadeira hidráulica:** maior custo total - Trecho 2B: 10.044.000,00; menor custo total - trecho 3A: 1.583.859,00. Além disso, o trecho 3A é mais extenso.
 - Trator D6 c/munck:** maior custo total: trecho 3B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 671,8%; Diferença extensão: 67,2%
 - Mão-de-obra direta:** maior custo total: trecho 2B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 138,1%. Diferença extensão: 67,4%
 - Mão-de-obra indireta:** maior custo total: trecho 1B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 270,6%. Diferença extensão: 59,2%
 - Side Boom 583:** maior custo total: trecho 3A; menor custo total: Trecho 2A. Diferença custo total: 596,2%. Diferença extensão: 16,8%

Esses dados demonstram deficiência do projeto básico, demonstrando falta de critério quanto à estimativa dos quantitativos e/ou custos unitários envolvidos na execução dos serviços o que pode provocar grandes distorções no custo da obra em caso de aditivos.

Deve-se observar que os contratos não preveem limites para aditivos e que os projetos básicos são elaborados pelas empresas construtoras. Há, portanto, grande possibilidade de superfaturamento em caso de aditivos. A Petrobras deverá fiscalizar os aditivos contratuais de forma que esses não ultrapassem o limite de 25% e que o custo dos itens eventualmente aditados sejam renegociados a preços de mercado.

Portanto, apesar de os custos globais serem proporcionais à extensão dos respectivos trechos, o mesmo não acontece com os custos unitários expressos no DFP, evidenciando a necessidade de a Petrobras renegociar o custo desses itens em caso de aditivos.



QUADRO COMPARATIVO DAS PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS								Diferença %
ITEM	UN.	PREÇOS UNITÁRIOS						entre o maior e menor P.U
		Trecho 1A	Trecho 1B	Trecho 2A	Trecho 2B	Trecho 3A	Trecho 3B	
5.1 - Revestimento externo de concreto, p/ proteção mec. Tubo 28"	m	157,95	318,62	258,62	271,86	250,00	258,62	101,72%
6.1 - Revest. ext. de concreto p/ evitar fluatibilidade, tubo 28"	m³	558,84	1.511,50	1.185,02	1.276,95	1.000,00	1.185,02	170,47%
7.1 - Inst. De valv. De bloqueio sem shelter para PLC, 28"	pç	1.095.068,38	580.572,68	580.572,68	610.302,65	230.000,00	580.572,68	376,11%
7.3 - Inst. Das valv. De bloqueio completas, incl. Conexões e acess.	verba	763.717,88	653.144,27	653.144,27	686.590,48	230.000,00	653.144,27	232,05%
8.1.3 - Travessia de ruas públicas	verba	300.592,00	624.610,25	702.155,62	606.879,24	363.558,00	347.028,76	133,59%
8.2.1 - Travessia de rios e lagos	verba	262.882,00	3.724.740,00	2.025.271,87	3.634.313,18	670.355,00	1.300.000,00	1316,88%
9.1 - Cobertura de vala com compactação controlada	m³	100,00	12,52	19,00	20,00	50,00	19,00	698,52%
9.2 - Cobertura de vala com saco de solo natural	m³	197,00	161,62	161,62	95,00	132,41	161,62	107,36%
9.3 - Cobertura de vala com saco de solo cimento	m³	228,76	338,00	167,00	176,00	181,67	167,00	102,39%
9.4 - Fornecimento e aplicação de Rockshield	m	127,00	250,90	11,00	12,00	9,68	11,00	2491,94%
9.10.1 - Revestimento no fundo da vala, mat. Local peneirado	m³	51,00	230,78	129,00	94,43	60,00	129,00	352,51%
9.10.2 - Idem com material de empréstimo	m³	201,00	42,70	24,00	84,50	70,00	24,00	737,50%
13.1 - Sinalização, placas de concreto	pç	81,46	34,16	31,80	34,10	100,00	31,80	214,46%
14.2 - Desmonte de rocha sã p/ nivelamento na vala	m³	250,00	172,59	312,17	397,29	188,61	312,17	130,19%
14.3 - Idem no leito dos rios	m³	800,00	371,33	663,36	635,66	501,95	663,36	115,44%
17.3 - Fornecimento e aplicação de hidro-semeadura	m²	2,20	1,16	1,16	2,60	1,32	1,16	124,14%
18.3 - Fornecimento e aplicação de manta geotextil	m²	91,89	11,45	10,65	11,42	8,00	10,65	1048,62%
31.2 - Esc. em rocha c/ martelete hydr. em esc. Hídr CAT 320	m³	44,00	126,69	83,08	140,00	91,22	130,00	218,18%



Conforme mencionado no relatório de auditoria, as diferenças de preços para os mesmos serviços nos diferentes trechos são esperadas. O que se questiona é a falta de razoabilidade para essas diferenças que chegam a mais de 500% para alguns itens como é o caso, por exemplo, dos serviços de escavadeira hidráulica. O custo mensal desse equipamento para o trecho 3 A, cuja extensão é de 183.000 metros, é de R\$ 28.283,20 para um custo total de R\$ 1.583.859,00. Esse mesmo custo mensal para o trecho 2 B, cuja extensão é de 171.000 metros é de R\$ 18.000,00 para um custo total de R\$ 10.044.000,00.

Portanto, mesmo para um trecho de menor extensão e custo mensal do equipamento 36% inferior, o custo total desse serviço é 534% maior. As Planilhas de Preços Unitários reforçam a falta de razoabilidade das diferenças apontadas e da fragilidade dos projetos básicos no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade de preços unitários, conforme pode ser verificado no quadro comparativo das Planilhas de Preços Unitárias acima, que mostra diferenças de preços unitários de mais de 1000% para um mesmo item.

D) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Situação encontrada: discrepâncias entre os preços unitários contratuais para os mesmos serviços.

Observaram-se grandes discrepâncias entre os preços unitários contratuais para os mesmos serviços. Por exemplo, o serviço 'cobertura de vala com compactação controlada' foi contratado por R\$ 100,00/m³ no trecho 1A. No trecho 1B, o mesmo serviço foi contratado por R\$ 12,52/m³. O custo referencial para este serviço no Sicro é de R\$ 17,24/m³. As discrepância encontradas decorrem da falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, objeto de outro achado, e da inobservância do art. 115, parágrafo 1º, da Lei 11.514/2007.

A análise completa dos preços unitários dos seis trechos subcontratados do Gasoduto Cacimbas-Catú não foi possível em virtude da inexistência das composições de custos unitários dos serviços contratuais. Contudo, alguns serviços puderam ter seus preços comparados aos de mercado, utilizando-se o Sicro como fonte de referência de preços. A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos.



QUADRO COMPARATIVO DAS PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS								Preço sicro 2
ITEM	UN.	PREÇOS UNITÁRIOS						BAHIA data jul/07
		Trecho 1A	Trecho 1B	Trecho 2A	Trecho 2B	Trecho 3A	Trecho 3B	
9.1 - Cobertura de vala com compactação controlada	m³	100,00						17,24
14.2 - Desmonte de rocha sã p/ nivelamento na vala	m³		12,52	19,00	20,00	50,00	19,00	63,83
17.3 - Fornecimento e aplicação de hidro-semeadura	m²	250,00	172,59	312,17	397,29	188,61	312,17	0,97
18.3 - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil	m²	2,20	1,16	1,16	2,60	1,32	1,16	4,92
16.9 - Forn. de concreto est. fck 150 Kg/cm²	m³	91,89	11,45	10,65	11,42	8,00	10,65	182,64
16.10 - Forn. de concreto ciclópico fck 150 kg/cm²	m³	1.505,00	815,81	1.305,66	1.400,10	1.100,00	1.305,66	143,54

Observa-se, majorações de grandes amplitudes (superiores a 1.800% com relação ao referencial do SICRO2), sem nenhuma justificativa objetiva e que a cifra de investimento ultrapassa expressivos 3,78 bilhões de reais.

Diante das irregularidades acima descritas, o TCU determinou que fossem realizadas audiências dos Responsáveis, Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Diretor Presidente da Petrobrás), então presidente da estatal e do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo (Diretor Presidente da Transportadora GASENE S/A).

Vale observar que o contrato da PETROBRAS com a GASENE foi assinado pelo Senhor Pedro José Barusco Filho.

Em síntese, os responsáveis destacaram que os recursos alocados para o investimento seriam exclusivamente privados (captados por uma sociedade de propósito específico – SPE); e o de que não haveria nenhum vínculo societário entre a referida sociedade e a PETROBRAS.

A partir dessas premissas, os responsáveis sustentaram que a SPE responsável pelo empreendimento não se sujeitaria à Lei de Licitações, tampouco aos mandamentos da LDO federal.

Após a exposição desses quatro pontos sensíveis da competente análise do Tribunal de Contas da União, insta consignar que órgão, prosseguindo ao exame de toda documentação relativa à matéria, sopesados os argumentos das unidades técnicas do TCU e a defesa dos responsáveis, o Exmo. Ministro André Luís de Carvalho expôs no voto condutor do Acórdão 1.344/2015-PL, prolatado em 3/6/2015, minudente análise de todos os fatos. Em resumo, destacou o Exmo. Ministro Relator ter ficado demonstrado os seguintes elementos: a) o projeto foi idealizado e coordenado exclusivamente pela PETROBRAS; b) a Estatal atuou como principal interlocutora junto à Agência Reguladora (ANP) nos processos de autorização para construção e operação do GASCAC; c) a PETROBRAS patrocinou a criação da TGS; d) a



TGS só foi criada depois de o projeto ter sido integralmente projetado; e) a Estatal continuou a ser o polo irradiador das principais decisões do empreendimento mesmo depois da criação da TGS; f) a constituição da TGS ocorreu como fruto exclusivo da busca da Estatal pela viabilização da estruturação financeira do empreendimento; g) a PETROBRAS ofereceu garantia ao empreendimento, ao assinar contrato de opção de compra e venda de ações da TGS, passando a atuar como verdadeira avalista no negócio; h) a Estatal, com essa providência, expôs-se aos riscos do inadimplemento; i) a Estatal reconheceu requisitos de dominação sobre a TGS quando consolidou fatos contábeis da TGS nas suas demonstrações; j) a Estatal, e não a TGS, foi a destinatária da declaração de utilidade pública dos bens necessários ao GASENE concedida pela ANP; k) as despesas com a manutenção da TGS estão englobadas na garantia oferecida pela Estatal; l) a ANP se pronunciou contrária à modelagem de estruturação financeira realizada pela PETROBRAS para a realização do projeto em exame

Destacou ainda o Excelentíssimo Ministro André Luís de Carvalho: “Os elementos elencados nestes autos e acima resumidos evidenciam, de forma categórica e inconteste, que, a despeito dos arranjos efetivados para viabilizar o projeto, a PETROBRAS é a pessoa jurídica que efetivamente atua como responsável pelo GASCAC, constituindo a TGS, nesse arranjo, nada mais do que um órgão de natureza contábil da própria Estatal, responsável apenas pela realização de pagamentos”.

A respeito dessa questão, concluiu o Eminentíssimo Ministro: “tendo por evidente essa relação em que a PETROBRAS atua como responsável pelo GASCAC e a TGS funciona apenas como um mero “apêndice” da Estatal, é possível concluir que, se a PETROBRAS se submete ao controle externo exercido pelo TCU e tem por dever legal observar as regras licitatórias, bem como as informadas pela LDO, o mesmo deve se aplicar, no presente caso concreto, por analogia, à TGS”.

Com base nos elementos acima descritos, fez-se então a análise das questões tratadas no referido processo: (i) o alcance da jurisdição do TCU sobre os atos da TGS, (ii) a sujeição dessa SPE ao princípio da licitação e aos mandamentos da LDO-2008, (iii) a inexistência de composições analíticas de preços unitários dos serviços dos contratos, (iv) a falta de critério de aceitabilidade de preços unitários das planilhas de preços unitários, e (v) a falta de justificativas para os preços constantes dessas planilhas acima dos praticados no mercado, do mesmo modo que serve de referência para as considerações sobre a responsabilização dos gestores ouvidos em audiência.

As deliberações do TCU sobre as mencionadas questões, a seguir transcritas, estão apresentadas no Acórdão 1.344/2015-PL.



“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento nas obras do Projeto GASENE – Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à PETROBRAS que: 9.1.1. nos empreendimentos desenvolvidos em conjunto com sociedades de propósito específico, nos casos em que as garantias oferecidas para a consecução do negócio configurem risco para a União, bem assim nos casos em que os vínculos fáticos identifiquem a predominância do interesse e do controle pela empresa estatal, caracterizando relação em que a sociedade de propósito específico figure na condição de mera controlada, independente de formalizações jurídicas, adote as seguintes medidas: 9.1.1.1. passe a gravar o seu orçamento de investimentos com os recursos de qualquer natureza captados por essas sociedades empresárias, com fulcro nos arts. 165, § 5º, II, e 167, I, da Constituição Federal, no art. 59, § 3º, VI e VIII, da Lei nº 11.514, de 2007 (e Leis de Diretrizes Orçamentárias subsequentes) e no art. 1º, parágrafo único, I e II, da Instrução CVM nº 408, de 2004; 9.1.1.2. exija dessas sociedades empresárias controladas, de fato: direta ou indiretamente, o dever de: 9.1.1.2.1. motivarem as contratações efetuadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade, como condição de validade dos processos licitatórios correspondentes; 9.1.1.2.2. aprimorem a metodologia de orçamentação utilizada para se chegar aos orçamentos estimativos, em especial nas licitações para serviços de construção e montagem de gasodutos, atentando para a distribuição dos custos diretos e indiretos nos itens das planilhas de custo unitário - PPU, de forma que expressem o custo dos serviços a serem executados, com unidades quantificáveis por meio do projeto básico, abstendo-se de utilizar a unidade “verba – VB”, ressalvadas as hipóteses excepcionais, as quais devem estar devidamente justificadas no respectivo processo; 9.1.1.2.3. fixarem critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, permitida a fixação de preços máximos e vedada a estipulação de preços mínimos, ou de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, exceto, nesses casos, daqueles próprios ao acompanhamento de preços de mercado; 9.1.1.2.4. observarem os ditames das leis de diretrizes orçamentárias; 9.1.2. abstenha-se de realizar investimentos em empreendimentos com recursos que não estejam gravados em dotações da Lei Orçamentária do exercício de referência; 9.1.3. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, disponibilize o acesso a toda a documentação que detalhe as composições unitárias de preços de cada serviço relativamente ao contrato (EPC) de construção do gasoduto Cacimbas-Catu, incluindo todos os subcontratos existentes, bem como as composições de BDI e de encargos sociais aplicados; 9.1.4. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe toda a documentação de projeto básico e



dos projetos de detalhamento (projetos executivos) relativos à obra de construção do gasoduto Cacimbas-Catu, incluindo as especificações técnicas dos serviços a serem executados; 9.1.5. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, identifique e informe o TCU sobre todos os responsáveis (nome completo, cargo e número no CPF) pela análise e aprovação das propostas de preços dos contratos relativos ao empreendimento (incluindo as subcontratações); 9.2. determinar à SeinfraEnergia que autue processo específico de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, sobre o resultado das medidas que vêm sendo conduzidas pela PETROBRAS, internamente, e pelo Juízo federal, que cuida da operação Lava-Jato, para identificar a ocorrência de desvio de recursos públicos federais no âmbito do projeto GASENE, de modo a propor ao TCU, se isso se mostrar necessário, a conversão do referido processo de fiscalização em tomada de contas especial, autorizando, desde já, o trabalho conjunto com o Ministério Público Federal e com a Polícia Federal; 9.3. determinar à SeinfraEnergia que, no âmbito do processo de acompanhamento autuado por força do item 9.2 deste Acórdão: 9.3.1. aprofunde a análise sobre o possível sobrepreço identificado no presente feito, de posse da documentação enviada em atendimento aos itens 9.1.3 a 9.1.5 deste Acórdão; 9.3.2. promova a oitiva de todos os interessados envolvidos no empreendimento, a seguir listados, até mesmo os que ainda não tenham ingressado como parte no presente feito até este momento, para que, querendo, se manifestem sobre as falhas detectadas no presente processo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa: 9.3.2.1. Sinopec International Petroleum Service Corporation – SIPSC; 9.3.2.2. Galvão Engenharia; 9.3.2.3. Conduto Companhia Nacional de Dutos; 9.3.2.4. Bueno Engenharia e Construções Ltda.; 9.3.2.5. Consórcio: Mendes Júnior Trading e Engenharia/Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; e 9.3.2.6. Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda.; 9.3.3. promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo, então Presidente da TGS, bem assim dos membros da Diretoria Executiva da PETROBRAS que tenham autorizado ou ratificado os atos inerentes à implantação do gasoduto Cacimbas-Catu, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para apresentarem, no prazo de até 15 (quinze) dias, as justificativas sobre todas as falhas detectadas neste processo, aí incluída a possível inconsistência na emissão, pela PETROBRAS, de Cartas de Atividade Permitida que foram endereçadas pela PETROBRAS à Transportadora GASENE S.A. e/ou à GASENE Participações Ltda., ou mesmo a outras entidades, no âmbito do projeto GASENE; 9.3.4. atente para a necessidade de avaliar o grau de responsabilidade, ou não, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da PETROBRAS pelas falhas



identificadas no presente feito, de sorte a fazer constar, do correspondente parecer técnico, a devida manifestação conclusiva sobre essa questão; 9.3.5. apensar o processo de acompanhamento autuado por força do item 9.2 deste Acórdão ao presente processo, que deve seguir como o processo principal, para processamento em conjunto e em confronto; 9.4. determinar à Presidência da PETROBRAS, com fulcro no art. 5º, inciso I, no art. 58, § 1º, e no art. 44 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, bem assim no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente ao TCU cópia de todas (frise-se: todas) as Cartas de Atividade Permitida que foram endereçadas pela PETROBRAS à Transportadora GASENE S.A. e/ou à GASENE Participações Ltda., ou mesmo a outras entidades, no âmbito do projeto GASENE, bem como de todos os demais documentos inerentes a essas operações, considerando que, por meio dessa “Carta de Atividade Permitida”, a empresa estatal encaminhava instruções e/ou orientações operacionais à Transportadora GASENE S.A. e à GASENE Participações Ltda.; 9.5. determinar à Presidência do BNDES, com fulcro no art. 5º, inciso I, no art. 58, § 1º, e no art. 44 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, bem assim no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente ao TCU cópia de toda (frise-se: toda) a documentação relacionada com operações entre a PETROBRAS e a Transportadora GASENE S.A. e/ou a GASENE Participações Ltda., ou mesmo outras entidades, no âmbito do projeto GASENE, aí incluída a documentação atinente a financiamentos relacionados com as aludidas Cartas de Atividade Permitida, bem como de todos os demais documentos inerentes a essas operações; 9.6. determinar à Agência Nacional de Petróleo que, nos processos de concessão de gasodutos definidos pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, seja encaminhada ao TCU documentação necessária para o acompanhamento dos devidos estágios em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998; 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta: 9.7.1. ao Ministério Público Federal e ao Juízo federal que aprecia os ilícitos atinentes à Operação Lava-Jato, para que, se entenderem pertinente, atentem para a possível ocorrência de desvio de recursos federais nos empreendimentos inerentes ao projeto GASENE; e 9.7.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para conhecimento e eventual adequação, se for o caso, da redação atribuída às leis de diretrizes orçamentárias, de modo a tornar ainda mais claro o dever de as empresas estatais que atuem como controladoras de fato de pessoa jurídica de direito privado, criadas como SPE para atuarem como meras substitutas da empresa estatal, gravarem em seus respectivos orçamentos de investimentos na LOA os recursos de qualquer natureza captados por essas sociedades empresárias.”



Diante do relatado, é flagrante que o Projeto GASENE foi eivado de vícios e irregularidade. O Projeto GASENE, de fato, funcionou como subterfúgio a fiscalização e a procedimento licitatórios, consubstanciando-se num anexo irregular da PETROBRAS.

6. DAS FAMIGERADAS CARTAS DE ATIVIDADES PERMITIDAS

As denúncias iniciais apontavam que as Cartas de Atividade Permitidas – CAPs demonstravam não somente a completa submissão da GASENE aos comandos da PETROBRAS, como também a condição simbólica do seu presidente.

Foram emitidas um total de 624 Cartas de Atividades Permitidas – CAPs. As mesmas foram encaminhadas para esta Comissão em formato pdf e sob sigilo, podendo ser consultados exclusivamente no ambiente controlado da sala cofre.

Insta consignar que as CAPs foram assinadas em sua maioria pelos seguintes gerentes da PETROBRAS e verdadeiros gestores da GASENE: Pedro Augusto Bonesio (410 CAPs), Gustavo Tardin Barbosa (65 CAPs), Neyde Lucia Sáfadi de Abreu (61 CAPs), Pedro Romano Junior (30 CAPs), Sônia Figueiredo (21 CAPs) e João Carlos de M. Ferraz (17 CAPs).

Essas CAPs se consubstanciam em comandos de gerentes da PETROBRAS à GASENE.

A despeito das declarações feitas por representantes da PETROBRAS, por consequência, do Governo Federal, de que as CAPs se limitavam a orientações de ordem técnica de engenharia com o intuito de acompanhamento da execução do Projeto GASENE, verifica-se com o exame minucioso dos seus termos que tais argumentos não merecem prosperar.

É que o teor das CAPs extravasou demasiadamente os limites de ordem técnica de engenharia e avançam no completo detalhamento da própria gestão da GASENE, preocupando-se em filigranas da gestão técnica, da gestão comercial e até da gestão jurídica.

Com grande estranheza se pode observar que há CAPs que, pasme-se, determinam a assinatura de carta de preposição para representação da GASENE perante Vara do Trabalho.

Não há como se supor que a representação jurídica em audiência trabalhista seja considerada de ordem técnica de engenharia, muito menos que se trata de ponto estratégico com a necessária atuação da PETROBRAS para garantir a consecução dos objetivos do Projeto GASENE.



Sim. Os comandos dos Gerentes da PETROBRAS ao presidente da GASENE chegavam ao ponto de determinar a indicação de preposto para Audiência em Reclamação Trabalhista.

E há outros exemplos escabrosos.

Há CAPs que determinam a emissão de ofício à Secretaria da Receita Federal indicando procurador para desembaraço aduaneiro.

Sim. A PETROBRAS se preocupava com a pessoa que procederia ao desembaraço aduaneiro perante a Secretaria da Receita Federal.

Há CAPs que determinam abertura de filiais.

Há CAPs que determinam contratação de serviços e aquisição de bens.

Até a contratação da SINOPEC é, de fato, determinada por meio de CAP.

Enfim, nas 624 CAPs emitidas é inevitável concluir que a PETROBRAS determinava todos os atos próprios da gestão da GASENE, em todos os temas e perspectivas de atuação.

Resta, assim, flagrante e evidente que a atuação da PETROBRAS era de gerir a GASENE completamente, por meio de seus gerentes, sem qualquer expressão de vontade de seu presidente ou de seus sócios.

7. DA COLORAÇÃO ALARANJADA DO PRESIDENTE DA GASENE

Infelizmente, por razões de força maior e caso fortuito não pudemos contar com a oitiva do Sr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo.

Tal impossibilidade foi comprovada mediante documento emitido por médico devidamente habilitado.

Por essa razão, foi encaminhado por via escrita os seguintes questionamentos.

“ANTÔNIO CARLOS PINTO DE AZEREDO, ex-Presidente da TRANSPORTADORA GASENE, foi convocado para prestar esclarecimentos acerca de fatos que são objeto das investigações conduzidas pela CPI da PETROBRAS.

Do exposto, passo a fazer as seguintes indagações:

I.

PEDRO BARUSCO, em depoimento prestado a esta CPI, disse que, no Projeto GASENE, também houve o pagamento de propina, como segue:



“[...] DEPUTADO - O senhor sabe quem recebeu propina relacionada ao caso GASENE?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Essa é uma pergunta assim: eu sei quem recebeu, mas não sei se foram todos que receberam. Eu sei quem recebeu: que fui eu, o Renato Duque e a parte relativa ao partido.

DEPUTADO - Qual partido?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - O PT.

DEPUTADO - E quem recebeu esse recurso relacionado ao PT?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - A gente sempre combinava esse tipo de assunto com o João Vaccari. Eu vou repetir até o final do meu depoimento: isso cabia ao PT, ao João Vaccari gerenciar.

DEPUTADO - O Vaccari fazia a distribuição disso?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - É. Ele é que era o responsável. Eu não sei como ele recebia, para quem ele distribuía. A forma, se era oficial ou se era extraoficial, eu não sei. Cabia a ele, daquele percentual, uma parte; normalmente, a metade. [...]”

Diante do exposto, indago:

1. V.Sa., durante o período em que ficou como Presidente da TRANSPORTADORA GASENE, não percebeu que havia um esquema de pagamento de propinas? Se desconfiou, poderia detalhar?
2. V.Sa. mantinha contatos com a área de engenharia da PETROBRAS? Quem eram os seus principais interlocutores?
3. V.Sa. se reunia com PEDRO BARUSCO? Poderia nos dizer em que circunstâncias se deram esses encontros?
4. V.Sa., durante o período em que respondeu pela presidência da TRANSPORTADORA GASENE, ouviu alguma coisa a respeito de VACCARI NETO? V.Sa. já esteve com ele em alguma oportunidade?
5. V.Sa. é contador de profissão, correto? V.Sa. poderia nos explicar como o seu nome foi escolhido para a Presidência da TRANSPORTADORA GASENE?
6. V.Sa. tem algum conhecimento específico dessa área de gasodutos? Qual a experiência de V.Sa. nessa área?
7. V.Sa. era assessorado na parte técnica por quem?

II.

A TRANSPORTADORA GASENE S/A era uma Sociedade de Propósito Específico – SPE de natureza privada, que foi criada em 2005 e que tinha como acionistas a GASENE PARTICIPAÇÕES com 99,99% e o Sr. ANTÔNIO CARLOS PINTO DE



AZEREDO com 0,01%. Por sua vez a GASENE PARTICIPAÇÕES tinha como acionista um trustee (PB Bridge Trust 2005) e o Sr. ANTÔNIO CARLOS PINTO DE AZEREDO com 0,01%.

Diante do exposto, indago:

8. O fundo PB Bridge Trust 2005 foi aberto em 10/03/2005 e está sediado em Nova York, correto?

9. O SANTANDER e o EXIMBANK da China aportaram, inicialmente, recursos nesse fundo, correto? Depois, o CHINA DEVELOPMENT BANK, via BNDES, também entrou no negócio, correto? Parece que o BB FUND também aportou recursos no projeto, correto? V.Sa. acompanhou todo esse processo? Poderia detalhar?

10. V.Sa. tem conhecimento que uma das contrapartidas exigidas pelo CHINA DEVELOPMENT BANK foi a contratação da empresa chinesa SINOPEC para executar a obra por 3,25 bilhões de reais?

11. V.Sa. também respondia pela GASENE PARTICIPAÇÕES? Quem eram os seus interlocutores na GASENE PARTICIPAÇÕES?

12. Quantos funcionários tinha a TRANSPORTADORA GASENE S/A?

III.

V.Sa. era o administrador da empresa DOMÍNIO ASSESSORES, que prestou serviços de contabilidade e administração tributária para a GASENE. V.Sa. foi contratado pela TRANSPORTADORA GASENE S/A para ser o Presidente da Empresa. Segundo divulgado, V.Sa. exercia apenas função “simbólica”, pois só assinava os contratos após a autorização da PETROBRAS.

Diante do exposto, indago:

13. V.Sa. é proprietário da empresa de contabilidade DOMÍNIO ASSESSORES, correto? Desde quando V.Sa. tem essa empresa? Quantos funcionários ela possui? V.Sa. é o único sócio?

14. V.Sa., antes de ser convidado para assumir a Presidência da TRANSPORTADORA GASENE, prestava serviços de contabilidade para a TRANSPORTADORA GASENE? Desde quando V.Sa. prestava esses serviços?

15. V.Sa. também tinha algum contato com o BANCO SANTANDER? Poderia detalhar?

16. V.Sa. confirma que a sua função de Presidente da TRANSPORTADORA GASENE era, apenas e tão-somente, simbólica?



IV.

PEDRO BARUSCO foi quem assinou os relatórios técnicos recomendando nove aditivos contratuais com a SINOPEC, empresa chinesa contratada sem licitação para gerenciar e para executar as obras do trecho Cacimbas-Catu do PROJETO GASENE.

Esses nove aditivos fizeram o contrato saltar de R\$ 1,8 bilhão para R\$ 2,4 bilhões e foram aprovados pela Diretoria Executiva da PETROBRAS. Os aditivos beneficiaram, entre outras, a GALVÃO ENGENHARIA e a MENDES JÚNIOR, duas das empreiteiras que fizeram parte do cartel do “PETROLÃO”. A GALVÃO e a MENDES JÚNIOR foram subcontratadas pela SINOPEC.

Diante do exposto, indago:

17. V.Sa. sabia que PEDRO BARUSCO foi um dos responsáveis pelos aditivos contratuais que encareceram as obras do GASENE?

18. V.Sa. sabia que as empresas subcontratadas no Projeto GASENE estão no radar da Operação Lava-Jato?

19. V.Sa. tinha algum controle sobre as empresas que estavam sendo subcontratadas pela SINOPEC?

20. Os serviços executados pelas empresas subcontratadas passavam por alguma espécie de filtro de V.Sa. ou da PETROBRAS?

21. V.Sa. não acha isso tudo muito suspeito, ou seja, coloca-se alguém sem qualquer expertise no assunto para responder por uma empresa que foi responsável por investimentos da ordem de 6,3 bilhões de reais, recursos esses captados no exterior (China), com intermediação do BNDES, e geridos justamente pela quadrilha instalada na PETROBRAS?

V.

Para GRAÇA FOSTER, havia um envolvimento muito forte da área de engenharia da PETROBRAS na fiscalização dos contratos do Projeto GASENE, como segue:

“[...] a PETROBRAS tinha uma relação intensa com a Sinopec, uma relação intensa com as empresas que executavam efetivamente as obras — aí eu estou me referindo à Engenharia —, sempre junto com a Sinopec, que era epecista, ganhava para isso. A Engenharia também ganhava para isso. O Gás e Energia pagava à Engenharia para que ela fizesse tão bem uma supervisão da obra. [...] Posso estar cometendo alguma imprecisão, mas de uma coisa eu tenho absoluta certeza: a Engenharia se envolvia intensamente com a obra e era paga para isso pelo Gás e Energia. [...]”

Diante do exposto, indago:



22. V.Sa. poderia nos dizer como se dava a interlocução entre a SINOPEC e a PETROBRAS? Era direta? Ou passava pela TRANSPORTADORA GASENE?

VI.

O Tribunal de Contas da União - TCU defende a possibilidade de se auditar e fiscalizar essas Sociedades de Propósito Específico com recursos exclusivamente privados, pois entende que existe uma interferência relevante da PETROBRAS na gestão do negócio.

Diante do exposto, indago:

23. V.Sa., como Presidente da TRANSPORTADORA GASENE, se sentia confortável com os atos de gestão relativos ao Projeto GASENE? Caso contrário, poderia detalhar?

24. V.Sa., em alguma oportunidade, ficou preocupado com alguma decisão que foi tomada durante a execução do projeto? Poderia detalhar?

25. V.Sa., durante o período em que respondeu pela Presidência da TRANSPORTADORA GASENE, recebeu alguma demanda em razão de fiscalizações do TCU? Poderia detalhar?"

Ainda em razão de questões de ordem médica, não houve possibilidade de envio das respostas em tempo hábil pelo Sr. Azeredo.

No entanto, a sua condição simbólica de presidente é flagrante e já devidamente verificado pelo conjunto probatório.

Interessante apresentar matéria jornalística veiculada pelo conceituado "O Globo", em 24 de dezembro de 2014, que conta com declarações público do Sr. Azeredo, presidente da GASENE.

A PETROBRAS usou o dono de um escritório de contabilidade, com remuneração mensal de R\$ 1,5 mil acertada em contrato, para presidir a empresa que construiu a rede de gasodutos GASENE, entre o Estado do Rio e a Bahia, passando pelo Espírito Santo. Antônio Carlos Pinto de Azeredo exerceu o cargo de presidente da Transportadora GASENE, empresa estruturada pela estatal para a construção dos gasodutos, e que passou a ser investigada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por suspeita de superfaturamento, dispensa de licitação e pagamentos sem prestação dos serviços. Azeredo também usou o escritório de sua empresa — a Domínio Assessores — como sede oficial da GASENE.

Em entrevista ao GLOBO, ele disse ter funcionado como um preposto da PETROBRAS, numa função "puramente simbólica", em que só assinava os contratos a partir de



autorizações da estatal. Azeredo diz que não se considera um laranja:

— Laranja pressupõe um benefício em troca. Não tive benefícios. **Fomos convidados para apresentar propostas de serviço de contabilidade e, no pacote, precisava assumir a condição de presidente da empresa. Só assinava os contratos.** Não negociava com os fornecedores. Confiava na PETROBRAS. Achava que era uma empresa séria — afirmou ele.

O GLOBO revelou ontem que documentos sigilosos do TCU, com base numa auditoria no trecho do GASENE entre Cacimbas (ES) e Catu (BA), foram enviados à força-tarefa do Ministério Público Federal e da Polícia Federal responsável pelas investigações da Operação Lava-Jato. O trecho tem 946,5 quilômetros e recebeu investimentos de R\$ 3,78 bilhões.

Em sessão reservada no último dia 9, ministros do TCU levantaram a suspeita de lavagem de dinheiro na complexa engenharia operacional da PETROBRAS que transformou as obras dos gasodutos num empreendimento privado.

Conforme a auditoria, a estatal é a verdadeira responsável pelo projeto, que contou com dinheiro público. O ex-presidente da PETROBRAS José Sérgio Gabrielli e o ex-presidente da GASENE são apontados como responsáveis pelas irregularidades. Agora, Azeredo diz que não tinha qualquer poder de decisão e faz as afirmações com base em diversos documentos enviados à reportagem.

Uma cláusula do contrato de compra e venda de ações assinado entre a Transportadora GASENE e a PETROBRAS, em 2005, estabelece que o empresário nomeado como presidente da companhia privada deveria se abster de “efetuar ou aprovar quaisquer alterações do estatuto social, deliberações de assembleias gerais e outorga de mandato sem o consentimento prévio e por escrito da PETROBRAS”.

Além disso, projetos só poderiam ser implementados se instruídos “por escrito, detalhada e tempestivamente” pela estatal. A cláusula, para o ex-presidente da GASENE, mostra que ele não tinha poder de decisão.

— Só assinava cada implementação de projeto, cada contratação de empresa, quando era instruído pela PETROBRAS. Sei que isso parece ser surreal. Para mim, era mais uma obra. Só vi que era grande depois — afirma Antônio Carlos de Azeredo.

Entre as empresas contratadas para as obras do trecho do gasoduto auditado pelo TCU estão empreiteiras suspeitas de



participação no esquema de pagamento de propina investigado na Lava-Jato. Um instrumento comum na gestão da GASENE, segundo outros documentos apresentados por Azeredo, era o recebimento de cartas de orientação escritas por gestores da PETROBRAS.

Por meio desses ofícios, gerentes da estatal orientavam como o presidente da GASENE deveria proceder sobre diversos assuntos. Num desses ofícios, uma gerente orienta sobre a assinatura de “carta endereçada ao BNDES solicitando o consentimento para fins de aumento de endividamento da Transportadora GASENE em US\$ 760 milhões”. O BNDES financiou 80% do empreendimento de gasodutos. Conforme Azeredo, entre 2005 e 2011 a PETROBRAS enviou “centenas” de cartas.

Em janeiro de 2012, a Transportadora Associada de Gás (TAG), empresa do sistema PETROBRAS, incorporou a Transportadora GASENE, por R\$ 6,3 bilhões. A parceria com Azeredo se encerrou no mês anterior, segundo Azeredo. O contrato com a Domínio Assesores previa a indicação de um outro sócio como diretor da GASENE, também com remuneração mensal de R\$ 1,5 mil, o que de fato ocorreu. Esse diretor, no entanto, não é citado pelos técnicos do TCU como responsável pelas irregularidades.

O ex-presidente da GASENE afirmou que ainda não apresentou sua defesa no TCU. O GLOBO procurou a PETROBRAS ontem, tão logo obteve os documentos enviados por Azeredo, mas não obteve respostas.” (Grifos Nossos)

Interessante notar que na inauguração do Gasoduto GASENE, em março de 2010, o Sr. Azeredo, presidente da GASENE não esteve presente.

O teor da CAPs, o entendimento do Tribunal de Contas da União e as próprias declarações públicas do Sr. Azeredo não deixam dúvidas de que a PETROBRAS realizava completa e exclusivamente o manejo da pessoa jurídica da GASENE, em evidente burla à legislação fiscalizatória e licitatória.

8. DO NECESSÁRIO OLHAR PARA O FUTURO

Além das responsabilidades a serem apuradas pelo Ministério Público e julgadas pelo Poder Judiciário, faz-se mister a esta Comissão e à própria Câmara dos Deputados entender os fatos investigados e promover as inovações legislativas necessárias a fim de coibir novas práticas delituosas ou irregulares semelhantes às ora desveladas.



Neste sentido, apresenta-se sugestões de inovações legislativas pertinentes à presente sub-relatoria.

A) Instituição da PREMIAÇÃO ao DENUNCIANTE EFICAZ

Trata-se de premiação àquele que não faz parte dos esquemas de corrupção e que denuncia.

A existência de benefícios apenas ao criminoso que denuncia um esquema (colaboração premiada) em que ele participava até bem pouco tempo é desproporcional e irrazoável diante do cidadão correto e de boa-fé que trabalha em algum órgão público ou na iniciativa privada e, tendo conhecimento de desvios e corrupção, denuncia ao Ministério Público e, com isso, as investigações levam à confirmação da denúncia e à recuperação dos recursos desviados.

Se o estado brasileiro acaba fornecendo um benefício, uma premiação ao criminoso por meio das colaborações premiadas, que vê sua pena diminuída e muitas vezes transformadas em mera prisão domiciliar, por que não premiar em pecúnia o cidadão que, não compactuando com a existência desse estado de coisa, acaba denunciando e impedindo maiores sangrias aos cofres públicos?

Tal iniciativa está presente em Direito alienígena, com destaque à legislação estadunidense.

Por esta razão, apresenta-se a seguinte sugestão redacional:

“Art. 1º O § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito, e, em se tratando de crime contra a Administração Pública, fica assegurado ao comunicante, premiação pecuniária de no mínimo um salário mínimo vigente até 1% (um por cento) do valor que vier a ser recuperado ao Erário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

B) Restrições à Sociedade de Propósito Específico – SPEs, no âmbito da Administração Pública

As ilicitudes e irregularidades havidas no Projeto GASENE foram ensejadas pela utilização de Sociedade de Propósito Específico de



maneira desvirtuada, tornando-a uma pessoa jurídica manejada pela PETROBRAS, sem atuação de órgãos de controle, o que abriu as portas para a corrupção desvairada.

“Art. 1º Incluem-se os parágrafos 6º e 7º ao art. 9º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

§6º A Sociedade de Propósito Específico e seus contratos se submeterão ao controle dos respectivos tribunais de contas e de outros órgãos de controle.

§7º Fica vedado aos agentes da Administração Pública Direta e Indireta interferir na gestão empresarial da Sociedade de Propósito Específico, incorrendo em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, necessária a conclusão do presente sub-relatório.

Não há como se negar a importância do Projeto GASENE e da PETROBRAS para o país. Ocorre que arguir tal importância no sentido de afastar as ilicitudes e irregularidades evidenciadas é assumir o “rouba mas faz”, é ser conivente com a corrupção e é permitir o roubo, o descaso e o descuido com a coisa pública. E isto não condiz com os ditames da Constituição Federal de 1988, nem com o ordenamento jurídico pátrio, nem com os princípios e valores que norteiam a atuação deste sub-relator.

Ficou cristalinamente evidenciada a confirmação das suposições iniciais de que a GASENE se tratou de criação de uma Sociedade de Propósito Específico com o fim de praticar atos ilícitos, por este motivo faz-se necessária as seguintes medidas:

- (i) a remessa de todos os documentos, físicos ou digitais, amealhados por esta Comissão ao Ministério Público;
- (ii) a indicação ao Ministério Público da necessidade de instauração de Inquéritos Penais para responsabilização dos agentes e enrobustecimento dos Inquéritos já instaurados ou processos já ingressados com as provas amealhadas por esta Comissão;



- (iii) a indicação ao Ministério Público da necessidade de instauração de Inquérito Civil para apuração das irregularidades havidas no âmbito do projeto GASENE no sentido da propositura de Ação Civil Pública;
- (iv) a indicação ao Ministério Público da conveniência dos 25 (vinte e cinco) questionamentos constantes do item 7 do presente, a ser objeto de inquirição do Sr. Antonio Carlos Pinto de Azeredo, ex-presidente da GASENE; e
- (v) a deflagração do processo legislativo pertinente às duas sugestões de proposições constantes do item 8 do presente.

É o nosso sub-relatório.

Câmara dos Deputados, 15 de outubro de 2015.

Deputado Bruno Covas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI da Petrobras (2015)

**SUB-RELATÓRIO: SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA
CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-
PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA**

Dep. Arnaldo Faria de Sá



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



3ª Sub-Relatoria – Eixo 3: O superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda

Sub-Relator: Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ

I – SBM OFFSHORE

I.1 – Das denúncias

As negociações entre a Petrobrás e a SBM Offshore, para o afretamento de unidades para perfuração e produção de petróleo *offshore* iniciam-se na década de 1990, mas passaram a ter maior expressão a partir dos anos 2000, principalmente após o anúncio das jazidas petrolíferas do pré-sal.

Em outubro de 2013, apareceu na *Wikipédia* artigo de autoria de um suposto ex-empregado da SBM Offshore, no qual se fazia uma denúncia de pagamentos de propinas para obtenção de contratos da SBM em países da África e no Brasil; como se tratava de um texto bastante longo, o conteúdo foi logo retirado do site da *Wikipédia*.

Segundo essas denúncias, entre os anos de 2005 e 2011, a SBM Offshore teria pago cerca de 275 milhões de dólares em propinas, em seus negócios com diversos países, sendo 139 milhões de dólares no Brasil, 30 milhões de dólares na Guiné Equatorial, 17 milhões de dólares em Angola e 89 milhões de dólares em outros países, dentre os quais Malásia, Cazaquistão, Iraque e Itália.

Essas denúncias feitas pelo ex-funcionário⁵⁹ teriam a finalidade de tornar públicas supostas tentativas da SBM para ocultar fatos por ela já conhecidos; dentre esses, operações irregulares no Brasil e em outros países fora da África, além de proteção a empregados envolvidos em práticas impróprias de negociação.

No Brasil, os pagamentos de propinas teriam sido feitos por intermédio do representante da SBM, Júlio Faerman, e por empresas ligadas a ele (Faercom Energia Ltda. e JF Oildrive Consultoria em Energia e

⁵⁹ Posteriormente, descobriu-se ser o Sr. Jonathan David Taylor, advogado inglês, que atuava na área jurídica e de *marketing* da SBM.



Petróleo Ltda., ambas no Brasil, e Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc., no exterior, em paraíso fiscal – Ilhas Virgens Britânicas). Das “comissões” pagas, no valor de 3% dos negócios, em média, 1% seria a parte dele (Júlio Faerman e suas empresas), e 2% seriam destinados a empregados da Petrobrás (não citados nominalmente, mas identificados nas anotações e documentos em posse do Sr. Taylor como “outside”).

O artigo ficou praticamente despercebido até que, em fevereiro de 2014, seu conteúdo voltou a ser veiculado pela revista holandesa *Quote*; desta vez, a publicação trouxe consequências mais palpáveis, levando a uma queda no preço das ações da SBM Offshore na Bolsa de Amsterdam, e forçando a empresa a emitir um comunicado, classificando o documento de “parcial, fora do contexto e, no que se refere aos fatos, ultrapassado”.

Segundo a SBM, ela já teria emitido um comunicado ao mercado, no início de 2012, de que teria tomado conhecimento de práticas irregulares de seus agentes em dois países da África (Guiné Equatorial e Angola), e estaria investigando seus negócios em um terceiro país, fora da África (sem citar o nome).

A SBM informou, ainda, ter criado uma nova posição em seu *board*, a cargo de Sietze Hepkema (Governança e Conformidade), e buscado adotar medidas de melhoria de governança e práticas anticorrupção, a partir de 2011. Tendo tomado conhecimento de práticas inadequadas envolvendo terceiros, assumiu medidas para fazê-las cessar, e informou suas investigações às autoridades aplicáveis ao caso.

As notícias sobre o possível pagamento de propinas pela SBM a empregados da Petrobrás foram também publicadas no Brasil, por meio de vários veículos de comunicação, dentre os quais a revista *Veja* e o jornal *Valor Econômico*. O fato assumiu proporções relevantes, dado o montante representado pelos vários contratos entre a SBM Offshore e a Petrobrás, da ordem de 28,6 bilhões de dólares.

I.2 – Das apurações de irregularidades

I.2.1 – Denúncias feitas por Jonathan Taylor



Em 13 de fevereiro de 2014, a Petrobrás instaurou uma Comissão Interna de Apuração (CIA) sobre o caso, e comunicou o fato à Controladoria Geral da União (CGU), que pediu, então, à Petrobrás o acesso a todos os contatos da empresa com a SBM Offshore.

Em relação às notícias de irregularidades nas negociações feitas pela SBM e as investigações feitas na Holanda, Inglaterra e Estados Unidos, a Comissão constatou haver investigações em curso na Holanda (pelo *Openbaar Ministerie*, equivalente ao Ministério Público no Brasil), e de que a SBM havia notificado o Departamento de Justiça (DoJ) dos Estados Unidos, mas que não havia confirmação de investigações lá em curso, assim como também não havia confirmação de investigações sendo feitas no Reino Unido.

Confirmou-se o pagamento de subornos na Guiné Equatorial e em Angola, mas não se encontraram evidências envolvendo o pagamento de propinas a funcionários da Petrobrás; constatou-se que parte dos pagamentos a Júlio Faerman foi feita em empresas localizadas em paraíso fiscal (Ilhas Virgens Britânicas).

Quanto às notícias de que os detalhes das investigações haviam-se tornado públicos a partir de denúncias feitas por ex-empregado da SBM, constatou-se que o denunciante que publicou o documento pela Internet, no dia 18/10/2013, era o Sr. Jonathan David Taylor, que atuou na área jurídica e comercial da empresa, entre os anos de 2003 e 2012.

Em relação às notícias publicadas dando conta de que o pagamento de propinas estaria claro em uma troca de e-mails entre executivos da SBM em abril de 2011, e que atas confidenciais de reuniões da Petrobrás teriam sido obtidas após pagamento de propinas a funcionários da estatal, mencionando também uma reunião com o “engenheiro-chefe” da Petrobrás, citado apenas como “Figueiredo”, constatou-se que, realmente, havia dois documentos confidenciais da Petrobrás na SBM, mas não foi possível confirmar o pagamento de propinas a funcionários da Petrobrás, nem qual a fonte do vazamento dos documentos.⁶⁰

⁶⁰ Posteriormente (após a conclusão das investigações da Comissão), verificou-se que os documentos foram vazados usando-se a senha do ex-diretor Jorge Luiz Zelada, em um computador localizado em sua residência.



Nas entrevistas realizadas pela Comissão, Júlio Faerman negou todas as acusações imputadas a ele, e informou que não era usual fazer visitas ao Diretor de Serviços da Petrobrás, Renato Duque⁶¹.

Júlio Faerman também relatou ter sugerido a José Antonio de Figueiredo⁶² (Gerente Executivo de Exploração e Produção do Sul-Sudeste, da Petrobrás, entre 2003 e 2012, e Diretor de Engenharia, de 2012 a fevereiro de 2015) a contratação da construção e operação da P-57 como alternativa a uma concorrência frustrada para a unidade.

Figueiredo, porém, em sua entrevista, não se recordou de nenhuma sugestão de Faerman nesse sentido, e disse que o que prevaleceu foi a experiência da Petrobrás, com base nos estudos de alternativas disponíveis. A CIA não identificou fatos ou documentos que indicassem um comportamento impróprio de José Antonio de Figueiredo.

Nas entrevistas da Comissão com Renato Duque, o ex-Diretor disse que a frequência de seus contatos com representantes da SBM era baixa, mas os registros de visitas, no sistema interno da Petrobrás, apontam 33 visitas, entre 2005 e 2011. Indagado sobre as coincidências de visitas de Júlio Faerman em períodos relacionados a decisões na área de Exploração e Produção, Duque disse tratar-se de outros projetos afetos à sua área, e que não tratava de assuntos relacionados à área de Exploração e Produção.

Houve uma grande incidência de visitas da SBM em 2009, quando a Petrobrás discutiu com a SBM a relocação da FPSO Espadarte para o campo de Baleia Azul, confirmado em aditivo de setembro de 2010. A P-57, construção a cargo da Diretoria de Serviços, teve o contrato assinado em fevereiro de 2008.

Ainda com referência a Renato Duque, a Comissão encontrou registros de 34 viagens do ex-Diretor a São Paulo, sem identificação de propósito, e com pernoite.

⁶¹ Posteriormente, constatou-se que houve várias visitas de Júlio Faerman (cerca de 30) ao Diretor Renato de Souza Duque, principalmente entre 2009 e 2011.

⁶² Citado nos e-mails trocados entre os executivos da SBM.



Segundo a Comissão, não foi possível constatar nenhuma irregularidade nas relações da SBM com a Petrobrás, embora houvesse várias “bandeiras vermelhas”, como: 1) alto valor das comissões pagas; 2) comissões pagas a várias empresas de um mesmo prestador de serviços; 3) pagamentos a empresas situadas em paraíso fiscal (Ilhas Virgens Britânicas); 4) denúncia apresentada por ex-empregado Hanny Tagher⁶³; 5) conhecimento pela SBM de dois documentos confidenciais da Petrobrás.

Em 29 de março de 2014, a Petrobrás conclui os trabalhos da CIA sobre os negócios com a SBM Offshore, sem, no entanto, apontar quaisquer culpados ou reconhecer o recebimento de propinas por seus funcionários, por não ter localizado documentos ou fatos que pudessem comprovar tais pagamentos, apesar das várias “bandeiras vermelhas” (*red flags*) – isto é, situações bastante anômalas e indicativas de irregularidades – encontradas durante a investigação. A Petrobrás encaminhou, então, o relatório final da CIA para a análise da CGU.

Em investigações posteriores ao relatório final da CIA sobre os negócios com a SBM Offshore, levadas a cabo pela segurança empresarial da Petrobrás, foi feito um levantamento das visitas de representantes da SBM à Petrobrás, classificando tais visitas por ano, por representantes da SBM e por pessoa visitada na Petrobrás. Os resultados são os seguintes:

Nº de visitas da SBM à Petrobrás (por ano):

2005 – 38
2006 – 53
2007 – 80
2008 – 106
2009 – 302
2010 – 151
2011 – 191
2012 – 91
2013 – 90

⁶³ Hanny Tagher, ex-empregado e, posteriormente, representante comercial da SBM, responsável pelas negociações da empresa na África, Ásia e Oriente Médio, teria feito acusações a Júlio Faerman, para demonstrar que ele não seria o único representante comercial envolvido em acusações de pagamentos impróprios nos negócios da SBM.



2014 – 4

Total geral – 1106

Nº de visitas, por representante da SBM:

Luís Eduardo Campos Barbosa da Silva⁶⁴ - 453
(2005 – 30; 2006 – 42; 2007 – 46; 2008 – 47; 2009 – 68;
2010 – 66; 2011 – 75; 2012 – 30; 2013 – 45; 2014 – 4)
Marcello Faerman⁶⁵ - 310
(2005 – 3; 2006 – 4; 2007 – 1; 2008 – 5; 2009 – 123; 2010
– 44; 2011 – 57; 2012 – 37; 2013 – 36)
Júlio Faerman – 247
(2005 – 1; 2007 – 24; 2008 – 41; 2009 – 102; 2010 – 30;
2011 – 36; 2012 – 13)
Jean Bernard N. Poilpre – 60
Bruno Chabas – 13
Jean Phhilippe Laurès – 8
Philippe Jacques Levy – 7
Sietze Hepkema – 2
Celso Faerman – 2
Ronaldo Faerman – 1
Jonathan Taylor – 1 (2009)

Pessoas mais visitadas na Petrobrás:

Sibeli Paulino de Azevedo – 60
(Secretária de Gustavo Adolfo Vilela de Castro – Gerente
E&P ENGPP/IPP/EM)
Marco Antonio Maddalena – 46
Paulo Roberto Buarque – 45
Marta Alves Cabral – 38
(Secretária de vários gerentes de E&P, durante vários
anos; lotação: E&P-ENGPP/OPM)
Lúcia de Fátima Florêncio – 38
Célia de Jesus Alves Barreto – 37
Renato de Souza Duque – 33
José Antonio de Figueiredo – 33
Andreia Soares da Silva – 30
Eduardo Marçal Vilamea – 19
Cláudio Ribeiro Aguiar – 19
Leonardo Vilain João – 19

Além disso, as investigações da segurança empresarial revelaram que houve o acesso de executivos da SBM Offshore a documentos

⁶⁴ Sócio de Júlio Faerman na empresa Oildrive

⁶⁵ Filho e sócio de Júlio Faerman na empresa Faercom



confidenciais da Petrobrás, que foram fornecidos pelo ex-diretor da Petrobrás, Jorge Luiz Zelada, da área internacional. Os documentos foram os seguintes:

- 1) E&P-SERV 610/2010 (autorização de assinatura de contrato de afretamento da embarcação M/V Agile, para instalação e recolhimento de dutos flexíveis): o documento foi gerado em 23/10/2010, à 00h51, com uso da senha pessoal de Jorge Luiz Zelada, e retransmitido por Julio Faerman (ex-representante da SBM no Brasil) a Francis Blanchland (executivo da SBM) em 28/10/2010;
- 2) E&P-PRESAL 21/2011 (relatório do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos): o documento foi gerado em 7/4/2011, às 15h40, com a senha pessoal do ex-diretor Jorge Zelada, e enviado em 18/4/2011 por Jean Philippe Laurès (executivo da SBM) a Tony Mace (ex-CEO da SBM), Michael Wyllie, Miles Mark, Francis Blanchland, todos executivos da SBM, e a Bruno Chabas (atual CEO da SBM).

Além disso, foram identificadas tratativas feitas por *e-mail* de 15/4/2011, de Luís Eduardo Barbosa da Silva (sócio de Julio Faerman na empresa Oildrive Consultoria em Engenharia de Petróleo Ltda.) para Jorge Luiz Zelada, sobre uma viagem a Mendoza, na Argentina, para cumprir um programa turístico intitulado “Mendoza, Amigos e Vinhos”, entre 31/5/2011 e 6/6/2011.

Deste passeio, participaram Jorge Luiz Zelada e sua esposa Adriana; Renato de Souza Duque e sua esposa Maria Auxiliadora; Julio Faerman e sua esposa Neide; Daniel Luiz Guerreiro e Eline Faerman (respectivamente, genro e filha de Julio Faerman), e Luiz Eduardo Barbosa da Silva e sua esposa Patrícia Pellegrini da Silva. Coincidem com esse período os pedidos de férias de Renato de Souza Duque, entre 31/5/2011 a 3/6/2011, e de Jorge Luiz Zelada, entre 1/6/2011 a 3/6/2011.

Também foram encontrados registros de uma viagem não-oficial de Renato de Souza Duque a Mônaco, entre 11 e 12/6/2006, com reservas de hospedagem feitas e pagas pela SBM.



Em 8 de abril de 2014, a CGU instaurou processo de auditoria para investigar a regularidade dos negócios da Petrobrás com a SBM Offshore (processo administrativo 00190.003151/2014-33), a fim de dar continuidade e aprofundamento às investigações feitas pela CIA instituída pela Petrobrás.

De abril a outubro de 2014, a CGU realizou investigações que incluíram análise de documentos, tomada de depoimentos, análise patrimonial e de rendas de empregados da Petrobrás, encontros com representantes do Ministério Público da Holanda e entrevista com o Sr. Jonathan Taylor, ex-empregado da SBM Offshore e autor das denúncias iniciais.

A SBM não colaborou efetivamente com as investigações da CGU, fornecendo apenas informações parciais sobre os contratos de afretamento e serviços entre a SBM e a Petrobrás, sem mencionar os pagamentos realizados entre 2007 e 2011 ao seu agente no Brasil, Julio Faerman, no valor de 139 milhões de dólares, nem fornecer os documentos comprobatórios desses pagamentos.

Também não houve a colaboração do Ministério Público holandês (Openbaar Ministerie – OM) com a CGU. Apenas houve a confirmação, pelo OM, de que havia agentes públicos brasileiros que teriam recebido propina, mas não foram revelados seus nomes.

Em 12/11/2014, publicou-se a notícia da celebração de um acordo entre SBM e OM, relacionado a pagamentos impróprios efetuados pela empresa a agentes públicos e de vendas (incluindo o Brasil), entre os anos de 2007 e 2011. Pelo acordo, foram pagos pela SBM ao OM 240 milhões de dólares, sendo 40 milhões de dólares de multa e 200 milhões de dólares de restituição por enriquecimento ilícito (*disgorgement*).

O relatório da comissão de sindicância investigativa da CGU sobre o caso Petrobrás-SBM concluiu pela existência de indicações de situações de “grave conflito entre o interesse público e o privado, especialmente tendo em vista as relações existentes entre agentes públicos da Petrobrás e representantes (pessoas físicas e jurídicas) da empresa SBM” e sugeriu a abertura de processo de responsabilização de caráter punitivo à



SBM, com objetivo de apurar a possível obtenção de vantagens indevidas e pagamento de propinas a agentes públicos federais.

Em novembro de 2014, a CGU abre processo punitivo (PAR – Processo Administrativo de Responsabilização) contra a SBM Offshore (processo nº 00190.025554/2014-33), em razão dos resultados da sindicância aberta em abril do mesmo ano, que concluiu haver elementos suficientes de autoria e materialidade para determinar a responsabilização da empresa por atos ilícitos nos negócios com a Petrobrás (possível obtenção de vantagens indevidas e pagamento de propinas a agentes públicos federais).

A CGU abriu diversos processos administrativos de sindicância e de investigação patrimonial e administrativa contra empregados e ex-empregados da Petrobrás, conforme a tabela a seguir:

Nº do processo	Tipo	Investigado	Fase
00190.01763/2014-93	PAS	José Eduardo Loureiro	Em curso
00190.014799/2014-35	PAS	Renato de Souza Duque	Em curso
00190.014871/2014-24	PAS	José Augusto Salgado da Silva	Em curso
00190.014872/2014-79	PAS	José Orlando Melo de Azevedo	Em curso
00190.014874/2014-68	PAS	Nestor Cuñat Cerveró	Em curso
00190.015121/2014-70	PAS	Jorge Luiz Zelada	Em curso
00190.014798/2014-91	PAS	Marco Antonio Madalena	Em curso
00190.014800/2014-21	PAS	Paulo Roberto Buarque Carneiro	Em curso
00190.017695/2014-82	PAS	Leonardo Vilain João	Em curso
00190.017697/2014-71	PAS	Armando Gonçalves de Almeida	Em curso
00190.017694/2014-38	PAS	Gustavo Adolfo Villela de Castro	Em curso
00190.014869/2014-55	PAS	Pedro José Barusco Filho	Em curso
00190.017690/2014-50	PAS	Marcos Isaac Assayag	Em curso
00190.017609/2014-31	SINPA	José João Afonso Filho	Em curso
00190.017606/2014-06	SINPA	Ricardo Amador Serro	Em curso
00190.017607/2014-42	SINPA	Monique Carla Lima de Góes	Arquivado



00190.006186/2014-24	SINVA	24 investigados*	Em curso
----------------------	-------	------------------	----------

Obs.: PAS – Processo Administrativo de Sindicância;

SINPA – Sindicância de Investigação Patrimonial;

SINVA – Sindicância de Investigação Administrativa.

* Dos 24 investigados no Processo 00190.006186/2014-24, 16 respondem a processos individuais (conforme tabela), sendo os oito restantes os seguintes: Fernando Telles Carneiro, José Antônio de Figueiredo, José Miranda Formigli Filho, Guilherme de Oliveira Estrella, Tuerte Amaral Rolim, Mário Nigri Klein, Carlos Tadeu Costa Fraga e Claudio Siqueira Vianna.

Em março de 2015, o processo administrativo de responsabilização da SBM Offshore foi suspenso, em razão da assinatura de um memorando de entendimentos entre a CGU, a Advocacia Geral da União (AGU) e a SBM Offshore, com vistas à possível celebração de um acordo de leniência; entretanto, o processo ficou paralisado por vários meses, em razão de uma solicitação do Ministério Público ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que a corte não desse seu aval para a celebração do acordo de leniência com a SBM antes da conclusão das investigações pelo MPF.

No período de 16 a 19 de maio de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou uma diligência externa em Londres, Inglaterra, em missão oficial, para colher o depoimento do Sr. Jonathan David Taylor, ex-empregado da SBM Offshore, que forneceu à Comissão provas em seu poder sobre as muitas irregularidades praticadas nos negócios da empresa com a Petrobrás. Essas mesmas provas já haviam sido enviadas pelo Sr. Taylor à CGU, que não quis fazer uso delas em suas investigações, manifestando objeções quanto à licitude de sua obtenção.

Mais recentemente, o Ministro-Chefe da CGU, Valdir Simão, confirmou que as negociações para assinatura do acordo de leniência com a SBM Offshore estão em sua fase final, e deverão ser encerradas proximamente.

Por tal acordo, a SBM se compromete a devolver à Petrobrás cerca de 1 bilhão de reais, com o pagamento de pelo menos 65% desse valor em dinheiro, podendo os 35% restantes ser pagos na forma de prestação de serviços à Petrobrás.



Também consta do acordo uma cláusula que permite à SBM voltar a participar de licitações da Petrobrás, e prova de que o acordo será realmente firmado se deu no último dia 28 de setembro, quando a Petrobrás convidou, formalmente, a SBM a participar de uma licitação para fornecimento de plataformas (FPSOs) para campos do pré-sal de Libra e Sépia, conforme nota divulgada pela SBM Offshore (disponível na Internet, no site <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=sbm-offshore-invited-participate-petrobras-tenders>).

1.2.2 – Denúncias feitas por Pedro Barusco no acordo de delação premiada

Com a deflagração da Operação Lava Jato, começaram a ser feitas pela Polícia Federal as prisões de vários envolvidos no esquema de corrupção nos negócios da Petrobrás, e alguns deles concordaram em aderir às delações premiadas, como forma de reduzir as penas que seriam a eles impostas.

Dentre eles, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO informou que começou a receber propinas da SBM Offshore em 1997 ou 1998, quando ocupava o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações, na Diretoria de Exploração e Produção, por ter sido o responsável, na área técnica, pela formalização do primeiro contrato de afretamento de uma unidade FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*), isto é, unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de petróleo, da SBM para a Petrobrás.

Disse ainda PEDRO BARUSCO que, por ter sido peça fundamental para os contratos seguintes firmados entre a SBM e a Petrobrás, passou ele a receber, mensalmente e proporcionalmente aos montantes dos contratos firmados, valores entre vinte e cinco mil e cinquenta mil dólares.

Em janeiro de 2008, foi firmado entre a SBM e a Petrobrás um contrato para construção (Contrato de construção nº 0801.0000032.07.2) e para a prestação de serviços (Contrato de serviços nº 0801.0000032.07.2) de uma unidade FPSO denominada P-57, com uma particularidade: as cláusulas contratuais referentes a preços e valores relativos a mão-de-obra e reembolsos contratualmente previstos simplesmente não foram preenchidos à época da assinatura, o que apenas foi feito sete meses depois, em agosto de 2008, por meio de aditivo contratual.



Por essa contratação da Petrobrás, de aproximadamente 1,25 bilhão de dólares, a SBM pagou 36,3 milhões de dólares em propinas – o maior valor pago pela empresa holandesa em um contrato, conforme admitido no acordo de leniência que fez com o Ministério Público da Holanda.

Segundo o depoimento de PEDRO BARUSCO, ele teria recebido um por cento sobre o valor do contrato, a título de propina, na época em que já ocupava o cargo de Gerente Executivo da Diretoria de Serviços e Engenharia, comandada por RENATO DE SOUZA DUQUE.

Ainda segundo PEDRO BARUSCO, ele teria recebido, até outubro de 2010, por conta de contratos entre a Petrobrás e a SBM Offshore, aproximadamente 22 milhões de dólares, que teriam sido pagos por meio de várias contas *offshore*, de titularidade de JULIO FAERMAN e de seu sócio LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA.

II – FATOS CONEXOS À ATUAÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL

II.1 – Das denúncias

Há outras denúncias que, embora não fazendo parte do escopo desta Sub-Relatoria, também estão relacionadas aos esquemas criminosos de recebimento de vantagens indevidas que operou na Diretoria de Internacional da Petrobrás à época do Diretor JORGE LUIZ ZELADA.

Trata-se aqui, mais especificamente, do contrato firmado entre a Petrobrás e a empresa ODEBRECHT, em outubro de 2010, para a prestação de serviços de segurança, meio ambiente e saúde (SMS) em unidades da Petrobrás no Brasil e no exterior, no valor de 826 milhões de dólares.

II.2 – Das apurações de irregularidades

Em janeiro de 2012, chegou à Diretoria Executiva da Petrobrás o Relatório da Auditoria R-9265/2011, em que auditores da Petrobrás faziam várias ressalvas à contratação, dentre elas: a) a baixa competitividade do processo licitatório, devida à seleção das empresas – muitas delas declinaram do convite, por não estar o negócio incluído em seu perfil de



serviços, ser curto o prazo para apresentação de propostas e não havia edital publicado em língua estrangeira; b) falta de evidência formal do atendimento à determinação de submeter à Diretoria Executiva à implantação dos serviços nas refinarias de Bahía Blanca, na Argentina; Okinawa, no Japão, e Pasadena, nos Estados Unidos, sendo que, neste último caso, foi assinado, em 26 de abril de 2011, um aditivo entre a Petrobras America Inc. e a ODEBRECHT para implantação do projeto, no valor de 20,3 milhões de dólares, sem que tenha sido encontrada evidência do atendimento à determinação da Diretoria Executiva; e c) evidências de prática do chamado “jogo de planilha”, em que serviços mais simples e em quantidades aquém da expectativa de consumo são cotados com preços superiores aos de serviços mais complexos, que requerem mais recursos e, usualmente, são de menor consumo, ocasionando um aumento artificial nos lucros do contratado e gerando prejuízos ao contratante.

Em razão dessas inconformidades encontradas, a auditoria esclarecia que o processo licitatório deveria ter sido interrompido, por mostrar-se prejudicial aos interesses da Petrobrás, e dizia que o contrato deveria ser rescindido.

Entretanto, apenas em janeiro de 2013 – dois anos após a apresentação do relatório de auditoria – em vez da rescisão, a Petrobrás anunciou a redução do valor do contrato, de 826 milhões para 480 milhões de dólares, tendo apresentado como justificativa de que o contrato precisaria “refletir o portfólio atualizado de ativos e necessidades de serviços de controladas no exterior”.

III – DAS CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Esta Sub-Relatoria considera que, para os fins de indiciamento jurídico político deste Inquérito parlamentar, a CPI precisa identificar todos aqueles incursos em ilícitos civis ou penais para fim de encaminhamento ao Ministério Público e demais autoridades fiscalizatórias competentes. Para os fins do indiciamento político de uma CPI, é preciso elencar até mesmo os nomes dos que já estão sendo investigados ou já são réus em ação penal, para que a análise desta Comissão seja completa em termos de sua responsabilização política e para a informação ao cidadão, que é uma das funções constitucionais precípuas das CPIS.



Para tanto, **INDICIA, como incursos nas penas dos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA, CONCUSSÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA as seguintes pessoas**, cuja implicação nas condutas ilícitas e a descrição da conduta individualizada vieram noticiadas no corpo deste Sub-Relatório:

- 1) **Pedro José Barusco Filho;**
- 2) **Renato de Souza Duque;**
- 3) **Julio Faerman;**
- 4) **João Augusto Rezende Henriques;**
- 5) **Júlio Gerin de Almeida Camargo;**
- 6) **Nestor Cuñat Cerveró;**
- 7) **Jorge Luiz Zelada;**
- 8) **Luiz Eduardo Barbosa da Silva;**
- 9) **Fernando Antonio Falcão Soares, o**
“Fernando Baiano”;
- 10) **Hamylton Pinheiro Padilha Junior;**
- 11) **Raul Schmidt Felipe Junior;**
- 12) **Eduardo Costa Vaz Musa;**
- 13) **Ricardo Abi Ramia da Silva;**
- 14) **Representantes legais do GRUPO**

SCHAHIN.

Todas as pessoas supra que tinham cargos de responsabilidade na Petrobrás, que é uma empresa de Sociedade Anônima, ainda precisam responder civilmente pelas perdas e danos causados. Sua responsabilização civil será pelo **exercício abusivo do poder e pela violação do dever de diligência na administração, bem como violação ao dever de lealdade, e atuação em conflito de interesses com o interesse social**, o que deve ser pleiteado na ação cível própria, Ação de Responsabilidade, encaminhando ao Ministério Público e à Petrobrás para as devidas providências, conforme os Arts. 116, parágrafo único, 117, 153, 154, 155, 156 e 159 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de
2015. Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Sub-Relator



CPI da Petrobras (2015)

**SUB-RELATÓRIO: IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE
BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA**

Dep. André Moura



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PETROBRÁS

Presidente: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

Sub-Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I - RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, oriunda da aprovação do Requerimento de Instituição de CPI nº 03/2015, de autoria dos Deputados Carlos Sampaio, Fernando Coelho Filho, Mendonça Filho, Rubens Bueno e outros, foi criada no dia 5 de fevereiro de 2015, constituída em 25 de fevereiro de 2015 e instalada no dia 26 de fevereiro de 2015, com prazo inicial de funcionamento previsto para 120 (cento e vinte) dias, o qual foi prorrogado por duas vezes (mediante aprovação do Plenário nos dias 28 de maio e, posteriormente, 6 de agosto do ano corrente), tendo, portanto, término previsto para o dia 23 de outubro de 2015.



Nos termos do Ato de Criação da CPI, o escopo investigativo da Comissão consiste na averiguação da “prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África”.

Dado o extenso espectro investigativo da Comissão, a relatoria geral, atribuída ao Dep. Luiz Sérgio, foi desmembrada em quatro sub-relatorias, cada uma responsável pela elaboração do sub-relatório sobre a matéria de sua competência, nos seguintes moldes:

Eixo 1: Superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil, notadamente o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, refinarias Premium I e II, refinaria Abreu e Lima, e refinaria Presidente Vargas (REPAR);

Eixo 2: A constituição e a operação irregulares de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico com o fim de praticar atos ilícitos;

Eixo 3: O superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda;

Eixo 4: As irregularidades na operação da Sete Brasil;

Eixo 5: As irregularidades na venda de ativos da Petrobras na África.

Recebi a honrosa incumbência de elaborar o sub-relatório referente aos eixos 4 e 5, ou seja, às operações da Petrobras com a companhia Sete Brasil e à venda de ativos da Petrobras na África.

Como ponto de partida dos meus trabalhos, dois documentos iniciais delimitaram o campo a partir do qual eu viria a iniciar



minhas atividades investigativas. Foram eles, o já mencionado Requerimento de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e o Plano de Trabalho da Comissão, elaborado pelo Deputado Luiz Sérgio, na condição de Relator-Geral.

De acordo com o Plano de Trabalho da Comissão, as denúncias envolvendo o relacionamento entre Petrobrás e Sete Brasil podem ser resumidas nos seguintes termos:

Criada em 2011 para atender as demandas de exploração de petróleo na camada do Pré-Sal e sendo parte de um projeto estratégico visando alavancar a indústria petrolífera brasileira, a Companhia Sete Brasil Participações S/A, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.127.015/0001-67, especializou-se na construção de sondas para perfuração de poços em águas ultraprofundas no país.

De característica pré-operacional, a empresa Sete Brasil tem um portfólio de construção de 29 sondas (para contratos de afretamento) e perfuração de poços de petróleo com investimentos de US\$ 25,5 bilhões. Com a sua criação, diversas empresas tornaram-se investidoras da companhia, inclusive a Petrobras. Esta participação, deverá ser analisada por esta Relatoria, sob o enfoque da governança da Petrobras e também da existência ou sustentação de investimentos dessa natureza.

Com o advento da Operação Lava Jato, que investiga atos ilícitos nos contratos firmados entre a Petrobrás e as maiores empreiteiras do País, mormente com a publicização dos depoimentos prestados pelo Sr. Pedro José Barusco Filho, ex-gerente de engenharia da Petrobras e ex-diretor da Sete Brasil, decorrente de colaboração premiada, emergiram as denúncias sobre um esquema de contratação de obras mediante propina, montado desde 1998 (a Sete Brasil foi criada em 2011).

Sob o enfoque da apuração das supostas condutas ilícitas a serem investigadas por esta CPI, o Eixo 4 indicado no Requerimento de criação exige o debruçar sobre tais fatos.



Segundo depoimentos de Pedro Barusco, a Sete Brasil subcontratou diversos estaleiros, que foram formados no Brasil, com empresas nacionais e estrangeiras, para dar impulso à política de conteúdo nacional nos equipamentos comprados pela Petrobras.

Para dar início aos trabalhos investigativos neste Eixo, requeremos a requisição dos contratos firmados com a Petrobras e a empresa Sete Brasil, a oitiva dos representantes formais da empresa, adotando as medidas necessárias ao processo investigativo dessa Comissão a partir das análises iniciais realizadas.

Por seu turno, as irregularidades da venda de ativos da Petrobrás na África foram descritos nos seguintes termos, pelo Plano de Trabalho da Comissão:

O quinto foco de investigação incide sobre a venda de 50% dos ativos da Petrobras em sete países da África (Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia), realizada em junho de 2013. Os indícios de irregularidades apontam para possível favorecimento do comprador, banco BTG Pactual, que adquiriu os ativos por US\$ 1,525 bilhão, embora cálculos iniciais estimassem ser possível captar até US\$ 7 bilhões com essa operação.

A venda de metade dos ativos da Petrobras no continente africano guarda relação com o processo de internacionalização da empresa, iniciado no final dos anos 90, e com a descoberta do pré-sal, em 2007. Dois marcos separados por pouco mais de uma década, ambos se refletindo na definição dos planos e metas estratégicos da empresa. Tal processo de internacionalização teve início no final dos anos 90, coincidindo com a flexibilização do monopólio estatal sobre o petróleo, ao amparo do marco jurídico constituído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995, e pela Lei nº 9.478, de 1997. A estratégia de internacionalização consistia, naquele momento, na aquisição de empresas e refinarias em diversos países. Buscava-se, fundamentalmente, garantir as reservas de óleo e gás necessárias ao suprimento da demanda do País.



Assim, as estratégias corporativas constantes do Plano de Negócios e Planejamentos Estratégicos para o quinquênio 1999-2004 estabeleciam duas diretrizes para a área de refino: (i) manter a capacidade de refino no Brasil, investindo-se na melhoria da qualidade dos produtos e na capacidade de processar petróleo pesado; (ii) expandir a capacidade de refino de petróleo pesado brasileiro no exterior.

Em 2007, a descoberta da província do Pré-Sal - composta por grandes acumulações de óleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial – transformou radicalmente o panorama do setor petrolífero no Brasil. O novo cenário trouxe vertiginoso aumento da exploração e a produção no Brasil, demandando investimentos muito altos, o que resultou em produtividade excepcional. A título de exemplo, mencione-se que, no período de 2010 a 2014, a média anual de produção diária do pré-sal cresceu quase 12 vezes, avançando de uma média de 42 mil barris por dia em 2010 para 492 mil barris por dia em 2014. Atualmente, essa produção corresponde a aproximadamente 20% do nosso total de produção de petróleo e em 2018 chegará a 52%. Vislumbrando esse novo contexto, a estatal mudou seu enfoque de internacionalização para o de concentração de investimentos no Brasil e reavaliou seus negócios no exterior.

Nesse contexto, o Plano de Negócios e Gestão da Petrobras para o quinquênio 2013-2017 previa desinvestimentos, por meio da venda de ativos, em um volume de US\$ 9,9 bilhões. Ao mesmo tempo, plano estimava investimentos no total de US\$ 236,7 bilhões. O Plano de Negócios anterior (2012-2016) previra desinvestimentos da ordem de US\$ 14,8 bilhões, parcialmente executados em 2012, embora o valor total tenha sido revisto.

Assim, em 2012, a Petrobras já avaliava a possibilidade de vender parte dos direitos de exploração de poços de petróleo localizados na Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia – sendo os campos efetivamente produtivos localizados na Nigéria (Akpo e Agbami) e os demais, ainda apenas exploratórios, demandando investimentos.



Em 2012, a Petrobras contratou o banco inglês *Standard Chartered* como assessor financeiro para tratar da venda de ativos e da formação da joint venture. Os ativos foram então reavaliados em US\$ 3,16 bilhões. Segundo a estatal brasileira, o principal objetivo da formação da joint venture teria sido viabilizar o desenvolvimento do campo de Egina, na Nigéria, que exigiria investimentos da ordem de US\$ 3 bilhões. Caso contrário, as alternativas para a Petrobras, de forma a viabilizar o desenvolvimento de Egina, seriam a saída total do campo de Agbami ou a diluição de sua participação no campo de Akpo, ambos também na Nigéria.

Após a manifestação de interesse por quatorze potenciais compradores, apenas o banco BTG Pactual e a espanhola Cepsa fizeram suas ofertas, sendo a proposta superior e vencedora a do banco brasileiro presidido pelo Senhor André Esteves.

Além, o Plano de Trabalho da Comissão estabeleceu um roteiro de trabalho e estratégia de investigação aos quais aquiesci e pelos quais busquei guiar meu trabalho, dada a clareza com que os futuros trabalhos a serem desenvolvidos pela CPI foram descritos em tal documento. Em suma, elegeram-se quatro enfoques a serem abordados pela Comissão em sua atividade investigativa: 1) governança, 2) investimentos, 3) condutas ilícitas e 4) investigações em outros órgãos.

No tocante à governança, o Plano de Trabalho explica que este enfoque parte da consideração de que a Petrobrás é uma companhia de capital aberto, estando submissa a procedimento de gestão compatíveis com normas dos mercados em que atua, com vistas a garantir a adoção de padrões internacionais de transparência.

Nesse ponto, e acredito ser essa uma das principais contribuições que esta CPI pode deixar como legado à sociedade brasileira, encaminho minuta de projeto de lei a ser eventualmente adotado por esta Comissão com o objetivo de criar regras mais rígidas e transparentes de controle da atuação de dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista.



A respeito do viés investimentos, o Plano de Trabalho esclarece que a atuação da Petrobrás possui impactos em diversos setores da economia nacional e alavanca mercados para além daqueles relacionados a petróleo e gás. Nesse sentido, o Plano de Trabalho estabelece que os trabalhos da Comissão deverão *“dimensionar o quanto os fatos investigados interferem nessa dimensão produtiva e de investimentos, para que esta CPI possa contribuir com indicações que preservem os níveis de investimentos, diante da responsabilidade do setor para alavancar o desenvolvimento nacional”*.

Essa preocupação tem reflexos diretos na análise dos investimentos feitos pela Petrobrás, especialmente aqueles relativos a contratos feitos com a Sete Brasil e os desinvestimentos na África. A análise detalhada dos contratos envolvendo tais operações poderia viabilizar o esclarecimento de pontos de dúvida quanto a sua licitude, em especial quando se comparados aos valores esperados das vendas com ativos na África e aqueles realizados.

O enfoque “condutas ilícitas”, por seu turno, é definido no Plano de Trabalho como o âmbito de atuação da CPI voltado a analisar as supostas condutas ilícitas de gestores e funcionários da Petrobras, atuais e anteriores, bem como de empresas e seus representantes, além de demais pessoas ou autoridades envolvidas nos fatos a serem investigados. O intuito dessa análise é a de eventualmente apontar eventuais reponsabilidades de pessoas físicas e jurídicas, conforme suas condutas individualizadas.

A respeito desse aspecto, busquei dissecar, nos depoimentos prestados e demais informações encaminhadas à Comissão, informações suficientemente robustas e aptas a fundamentar pedidos de indiciamentos formulados na Conclusão deste sub-relatório.

Por fim, quanto ao enfoque das Investigações em outros órgãos, de acordo com o Plano de Trabalho, pretendeu-se sistematizar os procedimentos em curso ou concluídos nos demais Poderes, cujos objetos são



atinentes aos eixos a serem investigados por esta CPI. Com essa finalidade, foi solicitado o compartilhamento das informações e documentação apuradas pelos órgãos para análise da repercussão que poderão causar nos trabalhos desta Comissão.

Esse compartilhamento foi de extrema importância para definição do escopo investigativo no âmbito da minha sub-relatoria. O encaminhamento da íntegra dos termos de colaboração premiada de investigados na Operação Lava-Jato viabilizou um maior entendimento das condutas investigadas e participantes do esquema de corrupção instalado no seio da Sete Brasil.

Sinteticamente, este sub-relatório pode ser dividido em três partes, integradas e interdependentes. Na primeira, contextualizo os eixos de apuração de condutas ilícitas sob minha responsabilidade. Nesse sentido, apresento informações sobre a forma como se deu a criação da Sete Brasil, seu relacionamento com a Petrobras e com os estaleiros. Após, abordo brevemente as fases da Operação Lava-Jato que coadunam com o meu escopo investigativo e apresento as principais informações contidas na delação do Sr. Pedro Barusco, a qual foi de capital importância para compreensão do esquema de propinas instalado entre Sete Brasil, Petrobrás e estaleiros. Ainda, o Requerimento de instalação desta CPI menciona as principais suspeitas de desvios envolvendo a venda de ativos na África, os quais optei por reiterar neste sub-relatório.

Na segunda parte de meu sub-relatório, apresento as atividades voltadas à apuração de denúncias, desenvolvidas por esta CPI, no tocante às irregularidades na operação da Sete Brasil e às irregularidades na venda de ativos da Petrobras na África.

Após, na parte de conclusões, apresento as medidas de ordem práticas a serem deliberadas por esta Comissão para que, julgando-as pertinentes, sejam adotadas. Dentre elas, está o indiciamento de pessoas envolvidas nas práticas ilícitas de estruturação do esquema de propinas, sua



cobrança e também aqueles que a pagaram. Após, proponho a adoção por esta Comissão da autoria de projeto de lei voltado a 1) reformar os marcos legais de governança corporativa para as empresas estatais brasileiras, de modo a evitar ingerência política excessiva nos cargos de direção e no exercício de suas atividades econômicas, 2) dotar as estatais de estruturas societárias mais transparentes e 3) garantir a adoção de mecanismos de controle por sociedades em cujo capitais sociais empresas estatais detenham participação minoritária.

2. A SETE BRASIL

Anunciada no segundo semestre de 2010, a criação da sociedade Sete Brasil tinha por objetivo cumprir a tarefa de desenvolver *expertise* na perfuração da camada pré-sal. A previsão inicial era a de que, até 2015, a Sete Brasil S.A (Sete Brasil), juntamente com o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), assumisse o contrato para a construção de sete sondas de perfuração marítima – as primeiras produzidas no Brasil – a serem utilizadas para atendimento do programa de perfuração de longo prazo da Petrobras nos poços no pré-sal. Já em 2011, a licitação de outros 21 contratos de construção de sondas foi anunciado.

Supostamente, a opção de criar uma sociedade de caráter privado deveu-se ao interesse da Petrobras de reduzir despesas que pudessem aumentar seu endividamento. Além, voltava-se a atender o requerimento de conteúdo nacional estipulado do edital de licitação das sondas, que impunha a obrigatoriedade de que tal percentual variasse entre 55% e 65%. A imprensa nacional⁶⁶, já quando do anúncio da criação da companhia, já alertava para as peculiaridades envolvendo a administração

⁶⁶ Disponível no endereço eletrônico <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/sete-brasil-a-nova-empresa-da-petrobras/>, último acesso em 29.9.2015.



privada da Sete Brasil. A esse respeito, reproduz-se a notícia da Revista Veja de novembro de 2010:

Apesar de ser uma holding nacional, ela será dona de uma holding na Áustria, que, por sua vez, controlará as reservas provadas (SPEs) da Petrobras diretamente da Holanda. A engenharia complexa das holdings se dá, segundo apurou o site de VEJA, por questões regulatórias. O Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (Repetro) exige que a propriedade das plataformas esteja fora do Brasil - pela Instrução Normativa nº 844, de 9 de maio de 2008, da Receita Federal. Desta forma, os recursos são captados localmente, mas capitalizam as holdings nos dois países europeus. "Mas o investimento retornará todo ao Brasil", afirma uma fonte ligada à nova empresa. "Há tratados para evitar bitributação que determinam a utilização de Áustria e Holanda para o negócio", diz.

Em resposta a tal reportagem, a Petrobras divulgou nota na qual esclarecia o formato a ser adotado pela companhia, além dos principais motivos que levaram à idealização da Sete Brasil. De destaque, a estatal informou que a opção pela criação de uma empresa privada traria ganhos para a Petrobrás, nomeadamente⁶⁷:

- 1) evitaria a consolidação dos investimentos e dívidas no balanço da Petrobras;
- 2) não geraria qualquer direito de regresso contra a Petrobras;
- 3) manteria todos os benefícios do modelo tradicional, na medida em que a Petrobras não será proprietária e nem operadora das sondas;
- 4) viabilizaria taxas de afretamento economicamente mais atrativas para a Petrobras, inclusive menores do que as taxas de mercado;

⁶⁷ Segundo informações constantes de blog patrocinado pela Petrobrás “Fatos e Dados – Blog da Petrobrás”, disponível no endereço: <http://fatosedados.blogspotpetrobras.com.br/2010/11/#sthash.a4XUovp4.dpuf>. Última consulta em 10.10.2015.



5) minimizaria os desembolsos de caixa da Petrobras;

6) viabilizaria de forma economicamente eficiente a construção de sondas no Brasil.

Assim, em ato solene, no dia 13 de maio de 2011, foi assinado o contrato de criação da companhia Sete Brasil. Na cerimônia, estiveram presentes diversos executivos da Petrobras, a exemplo de seu presidente, José Sergio Gabrielli de Azevedo, o diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Almir Barbassa, e executivos representantes dos demais acionistas: o presidente da Sete BR, João Carlos Ferrraz; representantes dos bancos Santander, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal; além de representantes da Previ, Petros, Funcef, Valia e *Lakeshore Financial Partners Participações*⁶⁸.

No momento de criação da Sete Brasil, a participação acionária da companhia estava 5% diretamente nas mãos da Petrobrás e 95% nas mãos do consórcio FIP Sondas, do qual a Petrobrás fazia parte, juntamente com BTG Pactual, Santander, Bradesco, Petros, Previ Lakeshore, Vallia, entre outros. Considerando sua participação total, a Petrobrás detinha menos de 10% do capital social da Sete Brasil e, em nota, esclareceu que os mecanismos de governança seriam proporcionais à participação acionária de cada sócio.

Esquemáticamente, a composição acionária da companhia Sete Brasil pode ser assim explicada⁶⁹:

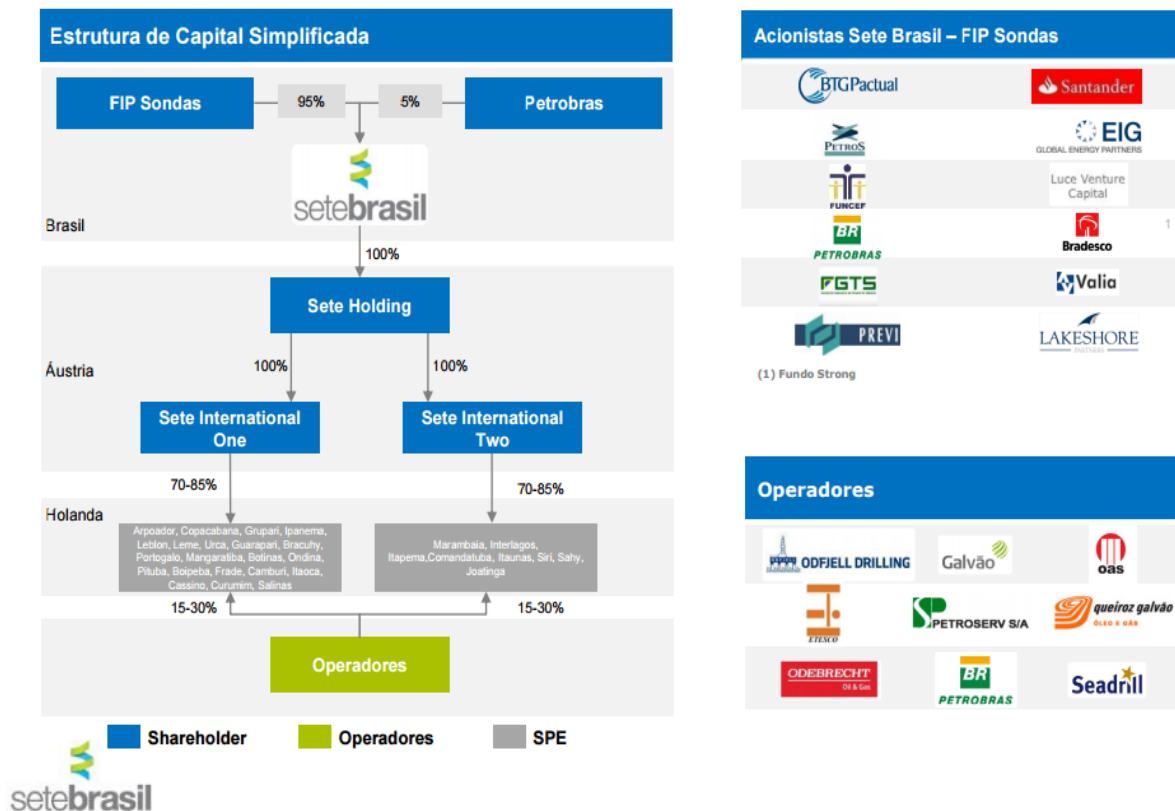
⁶⁸ Segundo informações constantes de blog patrocinado pela Petrobras “Fatos e Dados – Blog da Petrobras”, disponível no endereço: <http://fatosedados.blogspotpetrobras.com.br/2011/05/16/formalizada-a-criacao-da-empresa-sete-brasil/>. Última consulta em 10.10.2015.

⁶⁹ Gráfico elaborado pela companhia Sete Brasil e disponível no endereço eletrônico http://ri.setebr.com/ptb/34/SeteBrasilApresentaoInstitucional_Dez2014_port.pdf. Último acesso em 1.10.2015.



Sólida base de acionistas

Plano de Negócios estruturado por investimentos de relevantes instituições financeiras privadas e públicas



3. CONTRATOS FIRMADOS ENTRE PETROBRAS E SETE BRASIL

A Petrobras possui, desde 2012, 28 contratos de afretamento de sondas com a Sete Brasil, os quais foram assinados em julho de 2011 (contratação para afretamento de sete sondas) e em agosto de 2012 (contratação para afretamento de 21 sondas). Esses contratos totalizam cerca de US\$ 89 bilhões e seus cronogramas preveem entregas em 10 (cinco sondas), 15 (21 sondas) e 20 anos (duas sondas).



Os primeiros desses contratos⁷⁰, firmados em 2011, foram fruto do procedimento licitatório lançado pela Diretoria da Petrobrás em 2010 e que visava a construção das sete primeiras sondas de perfuração marítima para atendimento ao programa de perfuração de longo prazo da Petrobrás, no âmbito do Pré-Sal.

O vencedor deste primeiro lote foi o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), localizado no Estado de Pernambuco, com o preço final de US\$ 4,637 bilhões, o que correspondeu a uma redução de US\$ 13 milhões em relação à proposta original. Assim, o preço final de cada sonda ficou em US\$ 662,4 com previsão para entrada em operação em 2015.

Já em 2011, os contratos de afretamento foram realizados com a Sete Brasil S.A (Sete BR), que assumiu o contrato de construção com o EAS. Estava previsto, desde então, que a Sete BR admitiria como parceiras e co-proprietárias dos navios-sonda empresas com experiência para efetuar a operação das sondas na prestação dos serviços contratados pela Petrobras.

Nesse contexto, a taxa diária de afretamento correspondente ao equipamento totalizava um custo entre US\$ 430 mil e US\$ 475 mil por dia, em linha com as taxas mais competitivas do mercado internacional.

Para financiamento da construção das sondas, a Sete Brasil contou 1) com capital próprio, provido pelos sócios, 2) com recursos de financiamento de longo prazo concedidos pelo BNDES, responsável por financiar a parcela correspondente ao conteúdo brasileiro de bens e serviços para construção de cada sonda, 3) com recursos provenientes das agências de fomento à exportação dos países que forneceriam o conteúdo a ser importado e dos bancos comerciais.

Como garantia, os financiadores teriam em seu benefício uma garantia de performance contratada pelo estaleiro EAS e uma garantia de crédito contratada pela Sete BR, ambas fornecidas pelo Fundo Garantidor da

⁷⁰ A narrativa dos primeiros contratos firmados entre Petrobrás e Sete Brasil está baseada em reportagem divulgada à época pelo jornal Folha do Commercio e está disponível no endereço eletrônico: [http://www.jcom.com.br/noticia/130555/Petrobras aprova contratacao de sete sondas para o pre-sal](http://www.jcom.com.br/noticia/130555/Petrobras_aprova_contratacao_de_sete_sondas_para_o_pre-sal). Última consulta em 10.10.2015.



Construção Naval - FGCN, que teve sua capacidade especialmente ampliada para fazer frente a este tipo de garantia.

O segundo grupo de contratos⁷¹ firmados entre Petrobrás e Sete Brasil estava inserido no contexto de uma das maiores licitações até então realizadas no mundo, referente à contratação de 26 sondas de perfuração, com valor aproximado de US\$ 76 bilhões, e que objetivava – do mesmo modo que a contratação das primeiras sete sondas - impulsionar a exploração do petróleo no Brasil, especialmente nas reservas do pré-sal.

Esses contratos foram divididos entre as duas empresas que disputavam a licitação: a Sete Brasil e a Ocean Rig do Brasil (5 contratos), ligada ao empresário German Efromovich.

A Sete Brasil obteve contrato de afretamento de 21 unidades de perfuração pela taxa média diária de US\$ 530 mil, enquanto a Ocean, obteve contrato de cinco unidades, com taxa diária média de US\$ 548 mil. Os contratos entre a Petrobras e as duas empresas terão prazo de vigência de 15 anos, prazo para entrega variável entre 4 e 7,5 anos, e continham a exigência de conteúdo nacional das sondas entre 55% e 65%.

Os contratos firmados com a Ocean Rig foram posteriormente cancelados, em novembro de 2012, pela Petrobrás, que baseou sua decisão na redução de necessidade futura de sondas. De acordo com comunicado ao mercado, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os equipamentos não seriam mais necessários porque a produtividade dos atuais poços explorados na Bacia de Santos seria menor do que a expectativa.

Novamente, o principal financiador das encomendas foi o BNDES, responsável por fornecer empréstimos às empresas vencedoras da concorrência.

⁷¹ A narrativa relativa aos demais contratos firmados entre Petrobrás e Sete Brasil está baseada em reportagem divulgada à época pelo jornal Folha de São Paulo (disponível no endereço eletrônico: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1046776-com-sondas-petrobras-fecha-licitacao-recorde-de-us-76-bi.shtml>), Valor Econômico (disponível no endereço <http://www.valor.com.br/empresas/2923406/petrobras-cancela-contratacao-de-cinco-sondas-para-bacia-de-santos>), . Última consulta em 10.10.2015.



4. CONTRATAÇÕES ENTRE SETE BRASIL E OS ESTALEIROS

A companhia Sete Brasil, após as duas rodadas de licitações promovidas pela Petrobrás acima narradas, passou a contar, em seu portfólio, com 28 contratos de afretamento de longo prazo firmados com a Petrobras.

De acordo com informações constantes do sítio eletrônico da Sete Brasil⁷², tais contratos representavam mais de US\$ 89 bilhões de receitas em contratos firmados (*backlog*), com vida útil, em média, de 14,5 anos, sem considerar a possibilidade do pagamento adicional de bônus por performance e do exercício das cláusulas de renovação de prazo em cada um dos 28 contratos de afretamento.

Ainda, a Sete Brasil possui ainda uma sonda adicional - além das 28 já contratadas pela Petrobras - com dupla finalidade: 1) durante a fase de construção, a sonda presta o papel de instrumento de mitigação do risco de atraso e, 2) durante a fase de operação, a sonda serve ao propósito de capturar ganhos com o mercado de contratação de curto prazo. De acordo com informações institucionais da Sete Brasil, “*esses instrumentos de gestão e hedge de portfólio permitem à Sete Brasil capitalizar ganhos decorrentes da grande frota de sondas, todas elas de 6ª geração*”⁷³.

De acordo com a Sete Brasil⁷⁴, o investimento total para as construções das 29 sondas no Brasil (28 com contratos firmes com a Petrobras e uma unidade extra) é estimado em US\$ 26,4 bilhões. A construção destas 29 sondas demandaria a instalação ou a ampliação e modernização de 5 novos grandes estaleiros no Brasil e geraria aproximadamente 120 mil empregos, diretos e indiretos. As datas de entrega das sondas estabelecidas nos Contratos de EPC estão entre os anos de 2015 e 2020.

⁷² Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.

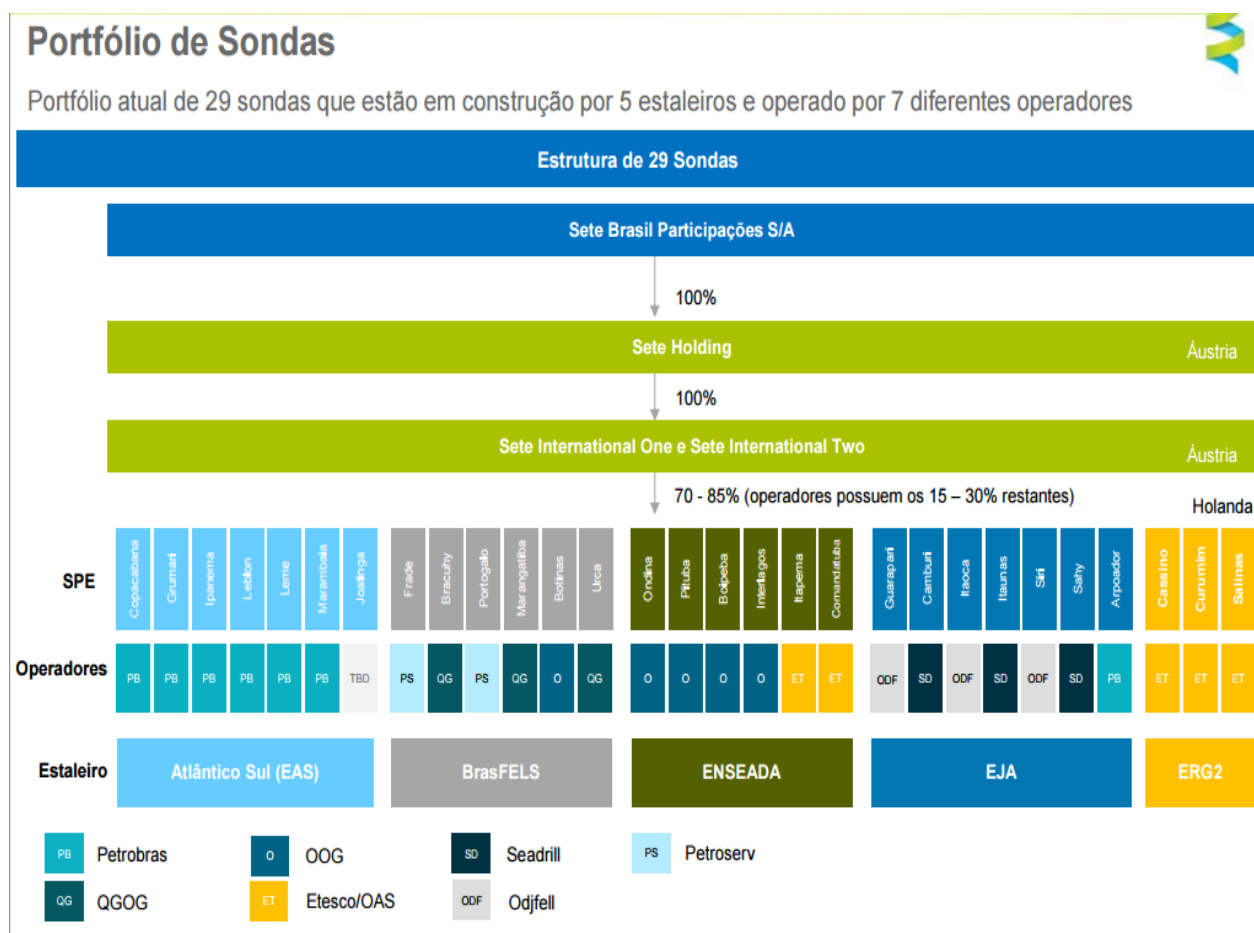
⁷³ Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.

⁷⁴ Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.



Com o fito de construir as ondas objeto dos contratos com a Petrobrás, a Sete Brasil firmou contratos com diferentes estaleiros no Brasil: i) sete com o Estaleiro Atlântico Sul (EAS) – fruto da primeira rodada de licitação, em 2010 -, ii) seis com o Estaleiro BrasFels, iii) seis com o Estaleiro Enseada Indústria Naval (EEP), iv) sete com o Estaleiro Jurong Aracruz (EJA) e v) três com o Estaleiro Rio Grande (ERG2) (“Contratos de EPC”). Esses 21 últimos são fruto da segunda rodada de licitação, promovida pela Petrobrás em 2011.

Esquemáticamente, o portfólio de sondas da Sete Brasil e a participação dos estaleiros em sua produção, pode ser assim explicada⁷⁵:



5.1. TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE PEDRO BARUSCO FILHO

Em 4 de novembro de 2014, Pedro José Barusco Filho, apresentou-se espontaneamente junto à 13ª Vara Federal Criminal da Seção

⁷⁵ Gráfico elaborado pela companhia Sete Brasil e disponível no endereço eletrônico http://ri.setebr.com/ptb/34/SeteBrasilApresentaoInstitucional_Dez2014_port.pdf. Último acesso em 1.10.2015.



Judiciária de Curitiba, para, no âmbito da “Operação Lava Jato”, assumir os ilícitos por ele praticados e colaborar com as investigações, com o intuito de firmar Acordo de Delação Premiada e dele beneficiar-se na condição de colaborador.

Na oportunidade, o Sr. Barusco listou todas as contas por ele controladas, direta ou indiretamente, cujos depósitos constituíssem produto ou proveito de atividade criminosa. No total, o colaborador apresentou uma lista com doze contas bancárias, cujo saldo superava US\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil dólares norte americanos). Somados aos valores depositados na conta de sua esposa, o valor total ultrapassa US\$ 67 milhões.

Segundo o Acordo de Delação, o Sr. Barusco, anteriormente à assunção de cargo de direção na Sete Brasil S.A., trabalhou por mais de trinta anos como empregado concursado na Petrobrás S.A., tendo ocupado na empresa cargos de destaque, como gerente de produção, gerente de tecnologia, gerente executivo de engenharia. Após sua aposentadoria, passou a atuar no projeto de sondas da Sete Brasil S.A..

Informou, inicialmente, que a Sete Brasil é uma empresa privada que nasceu de um projeto da Petrobrás para construção de sondas de perfuração no Brasil. Lançada a licitação para construção de sete plataformas, esta foi ganha pelo Estaleiro Atlantico Sul, em 2010.

Esclareceu que, após a criação, em 2011, da Sete Brasil, esta firmou contratos de construção com o Estaleiro vencedor dessa primeira licitação. Já na segunda rodada de negociação, foram licitadas outras 21 sondas a serem construídas no Brasil. Nesse contexto, a Sete Brasil negociou 21 contratos de construção com vários estaleiros: Estaleiro Rio Grande, da construtora Engevix (3 sondas), Estaleiro Jurong (6 sondas), Estaleiro Kepel Fels (6 sondas), Estaleiro Enseada do Paraguaçu, que pertence ao consórcio formado por Odebrecht, OAD, UTC e Kawasaki (6 sondas). De acordo com Barusco, ele esteve à frente da negociação desses contratos, com o objetivo de conseguir preços competitivos em relação às sondas ofertadas no mercado asiático.

Apesar de a Sete Brasil ter sido a vencedora do processo licitatório (sua única concorrente foi a companhia Ocean Rig), Barusco afirma



que não se tratou de um procedimento viciado, tendo as licitações ocorrido dentro dos parâmetros legais vigentes. Afirmou também que o principal financiador do projeto foi o BNDES.

No tocante aos valores associados aos contratos, Barusco afirmou que os contratos de operação entre a Sete Brasil e a Petrobrás, para as sete primeiras sondas, girou em torno de US\$ 500 mil por dia de operação. Em relação às outras 21 sondas, os valores estariam na faixa de US\$ 530 mil por dia de operação. Já os contratos de construção de cada sonda de perfuração com os estaleiros girariam em torno de US\$ 720 milhões casa, totalizando cerca de US\$ 22 bilhões.

Nesse contexto contratual ocorreu a operacionalização das propinas. A seguir, citamos os trechos da delação que revelam o modus operandi da cobrança e distribuição das propinas⁷⁶:

- Havia uma combinação de pagamento de 1% de propina para os contratos firmados entre a Sete Brasil e cada um dos estaleiros. No entanto, esse percentual foi reduzido em alguns casos para 0,9%, por conta da competitividade do processo licitatório e a exigência da Petrobrás de que os preços estivessem em conformidade com os do mercado internacional, dado que as sondas com melhor preço eram do mercado asiático;
- Em seus 32 anos de trabalho na Petrobrás, Barusco observou que a contratação de sondas sempre envolvia as mesmas companhias internacionais e toda iniciativa no mercado nacional era repelida, de maneira que existia, aparentemente, um “carte” para aquisição de sondas;
- A divisão dos 0,9% se dava da seguinte forma: 2/3 para João Vaccari Neto, 1/3 para “Casa 1” e “Casa 2”;
- “Casa 1” referia-se a pagamentos de propina no âmbito da Petrobrás, especificamente para o Diretor de Serviços Renato Duque e Roberto Gonçalves, tendo este último substituído Barusco no cargo na Gerência Executiva da Área de Engenharia;

⁷⁶ A íntegra da delação premiada de Barusco foi divulgada pelo Jornal Estado de São Paulo e pode ser encontrada no endereço: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delaacao-premiada-de-pedro-barusco/>. Último acesso em 10.10.2015.



- “Casa 2” referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da Sete Brasil, especificamente para Barusco, João Carlos de Medeiros Ferraz (presidente da empresa), e, posteriormente, houve também a inclusão de Eduardo Musa (Diretor de Participações da empresa);
- Dado que eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, de forma a organizar o pagamento de propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de João Vaccari teriam sua origem nos contratos firmados entre a Sete Brasil e o Estaleiro Atlântico Sul, Estaleiro Enseada do Paraguaçu, Estaleiro Rio Grande e parte do Estaleiro Kepel Fels;
- Por seu turno, para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da “Casa 1” e “Casa 2”, os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a Sete Brasil e Estaleiro Kepell Fels e Estaleiro Jurong;
- Cada estaleiro possuía um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas. No Estaleiro Atlântico Sul, o operador era Ildefonso Colares; no Estaleiro Kepell Fels, o operador era Zwi Zcorniky; no Estaleiro Jurong, o operador era Guilherme Esteves de Jesus; no Estaleiro Enseada do Paraguaçu, o operador era Rogério Araujo, que representava a empresa Odebrecht, no consórcio firmado entre Odebrecht, OAS e Kawasaki; por fim, no Estaleiro Rio Grande, o operador era Milton Pascovich;
- No tocante às propinas a serem pagas aos agentes públicos da Petrobras e aos empresários da Sete Brasil, Barusco, Julio Gerin de Almeida Camargo, Renato de Souza Duque, João Carlos de Medeiros Ferraz reuniram-se com o Presidente do Banco Cramer (Banco suíço sediado em Lugano) e com um agente do Banco, Pierino Lardi, no qual trataram da abertura de contas;
- Posteriormente ao jantar, cada participante efetuou a abertura de uma conta no Banco Cramer em nome de off-shores, com exceção de Julio Carmargo, que já possuía relacionamento com o banco suíço;
- Barusco abriu a conta de número 65409, em nome da off-shore Natiras Investments Corporation. João Ferraz abriu uma conta em nome da off-shore Firasa. Renato Duque abriu uma conta em nome da off-shore Drenos.



- Os dados das contas foram repassados por Barusco a Guilherme Esteves de Jesus, operador do Estaleiro Jurong, para que ele passasse a realizar depósitos de valores correspondentes às propinas;
- Nas planilhas de Barusco, estão contabilizados, a partir de janeiro de 2013, os valores e as datas dos repasses das propinas. Barusco afirmou ainda os valores por ele recebidos eram um pouco superiores aos dos demais, uma vez que ele recebia um adicional de 0,1% dos Estaleiros Kepell Fels e Jurong, o que era desconhecido dos demais. A diferença de valores se dava pelo fato de Vaccari considerar injusto receber a mesma quantia dos demais, uma vez que foi ele o responsável pelo projeto;
- Barusco afirmou que os pagamentos de propina mediante transferências bancárias de uma off-shore para outra eram respaldados em contratos fictícios elaborados pelo próprio declarante em favor de si próprio, de Renato Duque, de João Ferraz e de Eduardo Musa;
- A regra para pagamento de propinas para todos os estaleiros era sobre o faturamento e se dava periodicamente. Para o estaleiro Kepell Fels, no entanto, o pagamento de propinas era diferente, já que o estaleiro faturava por evento e não por avanço físico do objeto do contrato.

5.2. CONFISSÃO DE JOÃO CARLOS FERRAZ

Em carta enviada em março de 2015 à direção da Sete Brasil, o ex-presidente da empresa João Carlos Ferraz (cargo ocupado entre dezembro de 2010 e maio de 2014) admitiu, pela primeira vez, o recebimento de US\$ 1.985.834,55 a título de propina dos estaleiros contratados pela companhia para construção de sondas de exploração do pré-sal.

Ferraz afirmou ter aceitado as "gratificações" num "momento de fraqueza", em que era pressionado por colegas. Na carta, Ferraz não esclareceu quem pagou nem quem o pressionou e solicitou um número de conta bancária para devolver o dinheiro. Afirmou ainda que os valores foram recebidos entre maio e dezembro de 2013.



A carta do executivo foi enviada à equipe interna da Sete que auditou a companhia depois de Barusco ter revelado à Justiça que o esquema de corrupção na Petrobras foi replicado na Sete.

Apesar de a carta de confissão de Ferraz conter poucos elementos esclarecedores de como era arquitetado o esquema de propinas no âmbito da Sete Brasil, o ex-presidente firmou, em setembro de 2015, acordo de delação premiada com a força-tarefa da Operação Lava Jato, no qual – possivelmente – poderão ser produzidas informações que levem à elucidação dos fatos.

6. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRÁS NA ÁFRICA

De acordo com o RCP nº 3/2015, que deu origem a esta CPI, afirma-se que, em março de 2012, os executivos da Petrobras que analisavam a venda dos direitos de exploração de poços de petróleo no continente africano avaliaram uma proposta que permitia captar a quantia de US\$ 3,5 bilhões com a venda de 25% dos ativos da estatal, que buscava levantar dinheiro.

A depender das condições do mercado, metade dos poços explorados pela Petrobrás na Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia poderia valer o equivalente a US\$ 7 bilhões.

No projeto, que fora apresentado pelo banco sul-africano Standard Bank, propunha-se a criação de uma nova empresa que reunisse todas as operações da Petrobras na África. Essa companhia teria seu capital aberto na bolsa de valores.

Com base nos cálculos realizados pela instituição financeira, lastreados em premissas otimistas, a nova companhia, que seria designada Petrobras Africa, poderia alcançar valores que gravitavam entre US\$ 11 bilhões e US\$ 17 bilhões. Nestas circunstâncias, a venda de apenas 25% da companhia geraria o capital almejado pela Petrobras.



Contudo, os responsáveis pelos estudos relacionados à operação foram afastados da estatal e seus sucessores contrataram o banco inglês *Standard Chartered* para organizar um leilão internacional.

Após a deserção de doze dos quatorze potenciais interessados na operação desistirem do negócio, ficaram no páreo apenas o banco BTG Pactual e a espanhola Cepsa, que ofertou um lance inferior.

Os ativos foram avaliados, na ocasião, em apenas US\$ 3,16 bilhões e o BTG acabou arrematando a metade deles por US\$ 1,5 bilhão. Para o banco, o sucesso obtido na operação foi tão significativo que, em menos de oito meses a instituição começou a recuperar o capital investido e promoveu uma retirada de US\$ 150 milhões em lucro para distribuir a seus acionistas.

A Petrobras, no entanto, negou o qualquer possibilidade de irregularidades nesta operação e divulgou, em janeiro de 2015, nota em que justificou a escolha do banco BTG Pactual como sócio na África pela necessidade de reduzir o risco do negócio e de obter fundos para desenvolver uma nova reserva nigeriana. O texto afirmou ainda que a associação era “a melhor alternativa para a Petrobras, assegurando sua permanência estratégica” no continente.



II – ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA CPI CONCERNENTE ÀS IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL E À VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

1. DEPOIMENTOS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL

Nesta parte do sub-relatório, aproveitamos o vasto material produzido por esta CPI e destacamos os trechos de maior valia para a formação de nossa convicção a respeito dos principais envolvidos nas irregularidades que ora investigamos.

1.1. AUDIÊNCIA DE PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

A Sete Brasil foi criada com o objetivo de construir, asseguradamente, 29 sondas para exploração do Pré-sal. em diversas delações e depoimentos, colaboradores informaram ser recorrente o pagamento de 0,9% sobre valor dos contratos em propinas.

É patente o entendimento de que há exclusiva conduta institucional para promover um sistema de contratação totalmente viciado e obscuro, no qual manobras de formação societária e de participações favoreceram determinados Executivos da Petrobras, da própria Sete Brasil, como também Empreiteiras selecionadas mediante pagamento de propina.

Apesar de farta documentação ter sido produzida no âmbito das audiências públicas voltadas ao esclarecimento dos fatos delituosos praticados no âmbito da Sete Brasil, sem dúvida, o mais produtivo deles foi o



depoimento do Sr. Pedro José Barusco Filho, do qual merecem destaque os seguintes trechos abaixo mencionados.

Esclarecemos que cada qual dos trechos colacionados fornece informações que, na terceira parte deste sub-relatório, serão de suma importância para as propostas a serem eventualmente adotadas por esta CPI, em seu relatório circunstanciado.

1.1.1. *Indícios de aparelhamento entre Petrobras e Sete Brasil*

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO – (...) O meu cargo na PETROBRAS era um cargo de muita pressão, muita demanda. Tanto que, depois que eu saí, entrou o Roberto Gonçalves com um ano; e, recentemente, a Presidente Graça Foster, com o Diretor de Serviço, dividiu o meu antigo cargo em quatro, uma para cada área. Era um cargo muito demandado, e eu, por problema de saúde, resolvi me aposentar. Estava completando 55 anos, e estava com 35 anos de contribuição. Quer dizer, eu resolvi falar: “É o momento de sair.” **E eu vinha conduzindo dentro da PETROBRAS essa questão das sondas nacionais. Então, eu já vinha trabalhando nesse processo que culminou com a criação da Sete. Então, quando a Sete foi criada...** Eu até disse no meu depoimento que eu tinha sido indicado pelo Presidente José Sergio Gabrielli; e ele falou que não tinha sido ele quem me indicou. Então, sinceramente, eu não sei quem me indicou, porque se não foi o Presidente Gabrielli, se não foi o Diretor Renato Duque, quem foi que me indicou? Eu não sei. Eu era a pessoa mais indicada, assim, porque eu já trabalhava no processo. E foi, assim, automaticamente para a Sete Brasil.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Caiu do céu!

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não é que caiu do céu, não. Porque depois ficou provado o seguinte: a gente ganhou a licitação. **Sinceramente, se não estivesse eu com a experiência técnica — porque eu já vinha conduzindo aquele processo há muito tempo, e o João Ferraz, que já estava trabalhando na estruturação financeira —, se não tivesse**



essa ação minha e dele, dificilmente acho que a gente teria fechado o contrato.

(...)

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Você foi lá para fazer um trabalho puramente técnico?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Foi, foi, foi. Eu estava envolvido no processo. Eu e o **João Ferraz** estávamos envolvidos.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE -Você estava aposentado, estava fora do mercado?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não, não. **Já dentro da PETROBRAS, eu trabalhava nesse projeto que culminou com a criação da Sete, entendeu? Foi uma sequência natural. A primeira licitação das sete sondas, que depois passaram para a Sete Brasil, foi conduzida pela própria PETROBRAS, por mim, quer dizer, pela minha equipe, quando eu estava na PETROBRAS. Quer dizer, foi uma passagem. Eu já estava envolvido no projeto.**

(...)

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Soa muito estranho só essa indicação, só porque você estava envolvido no projeto. Você sabe que essas indicações... Elas trazem indicações políticas e você afirmou categoricamente “É porque eu já estava envolvido no processo, ou porque houve uma indicação completamente técnica”. Não é assim que acontece nesse mundo, não é dessa forma. Ela traz, geralmente, por trás de tudo isso, uma indicação política, até para fazer parte de uma diretoria. Por isso, a nossa pergunta está...

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO -...e o diretor de operações. E a PETROBRAS indicou o João Ferraz, Presidente, e eu, Diretor de Operações. Isso foi discutido



no âmbito da Diretoria Executiva da PETROBRAS. (grifos meus)

1.1.2. *Indícios de vícios na criação da Sete Brasil*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI -... (...) Por fim, Sr. Presidente, eu vou pedir vênica por apenas 1 minuto, porque há um fato muito interessante para a investigação, que é o fato da criação da Sete Brasil. Quem é que criou a Sete Brasil? A Sete Brasil é carta marcada! A Sete Brasil é criada por alguém; junta-se à PREVI, à VALIA, à FUNCEF, À PETROS do nada! E essa empresa, do nada, faz um contrato de 22 bilhões de dólares, Sr. Pedro Barusco! O senhor quer que a gente acredite que o senhor foi colocado lá ao acaso! Sabem de quanto era, Srs. Deputados, o custo de operação/dia de cada uma das 21? Em média, 500 mil dólares a operação! A construção era 720 milhões! Que negócio é esse? O senhor chega lá, colocado do nada; a empresa nasce do nada; e ela, de repente, tem 22 bilhões para roubar. Quem é que inventou a Sete Brasil e quem é que lhe colocou lá? Se o senhor nos der essa informação, o senhor vai ajudar o seu País.

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Tá bom. Então, o que eu posso dizer é que, a partir da vinda do João Vaccari, aí eu comecei a ter reuniões com ele e aí eu consegui perceber. Posso dizer que, depois que ele assumiu o cargo de tesoureiro, havia essas reuniões e havia essas combinações. Quanto à Sete Brasil, é o que eu falei. Em 2008 já apareceu a necessidade das sondas nacionais. Então, o que aconteceu? O embrião da Sete Brasil foi um projeto chamado P-53, onde nós aplicamos a mesma estruturação que foi feita para a Sete. Só que a Sete foi em grande escala. Nós já tínhamos, vamos dizer, o projeto piloto da estruturação financeira, que foi aplicado no projeto da P-53, que foi um projeto que deu bom resultado. Então, o **João Ferraz**



e eu vimos que, usando aquela estruturação financeira e aquela estruturação do projeto financeiro e tal, a gente poderia ter bons resultados na obtenção de preços. No que pese ser 500 mil dólares por dia a sonda, esse é o preço do mercado internacional. É até um preço barato, competitivo. É caro mesmo, mas é fato. É um preço alto, mas é um preço barato para esse tipo de serviço no mercado internacional. Então, foi montado esse esquema financeiro todo com as SPEs e tal, e foi feita uma primeira licitação dentro da própria PETROBRAS, que ganhou para extrair o Atlântico Sul, as primeiras sete plataformas. E aí surgiu a necessidade, tá? Aí tem uma série de fatores, como, por exemplo, a capacidade de investimento da PETROBRAS. Se a PETROBRAS tomasse aquelas plataformas diretamente, aquilo iria agravar o balanço na hora. Então, precisava-se de financiamento extra, vamos dizer, um financiamento adicional. A Sete Brasil não gravava ou não grava balanço do endividamento da PETROBRAS. Era uma forma de obter financiamento e implantar aqueles projetos. Era uma forma de finalmente fazer essas plataformas no Brasil, coisa que não era feita até aquele momento. E quem que trabalhou tanto na P-53, nas primeiras sete plataformas lá dentro? Por isso se chama Sete Brasil, por causa das primeiras sete plataformas que foram contratadas na PETROBRAS. Então, a Sete, é difícil falar isso, porque quando existe o pagamento de propina, isso prevalece e anula todo o resto. Essa é a visão que a gente tem. Mas o projeto da Sete Brasil, a estruturação, foi muito bem feita, muito bem elaborada, tanto que viabilizou a construção das sondas no Brasil. O problema que houve, e a exemplo do que aconteceu na PETROBRAS, é esse pagamento de propina. Isso realmente é lamentável, mas isso não inviabiliza ou não tira o mérito do resto do projeto, que foi um projeto onde se juntou grandes acionistas que tinham capacidade de investimento, que podiam aportar, veio o BNDES dando o apoio. Quer dizer, foi um projeto que envolveu vários agentes da sociedade. **Então, agora a questão de eu ser indicado ou não para a Sete Brasil. Na época, eu lembro que se discutia muito. Tinha o cargo.... À PETROBRAS cabia, dentro do Estatuto da Sete, indicar o**



Diretor de Operações e o Presidente. Então, essa discussão aconteceu dentro da PETROBRAS. O que eu sei é o seguinte: que o João Ferraz pediu até demissão da PETROBRAS para ser Presidente da Sete Brasil. Ele saiu da PETROBRAS. Ele pediu demissão. E eu tinha acabado de me aposentar. Eu tinha participado do projeto desde o começo. Então, quem me indicou foi a PETROBRAS, porque cabia à PETROBRAS designar. (grifos meus)

1.1.3. *Indícios de cooptação política da Sete Brasil*

A Sr^a DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Nas informações que constam na delação premiada... O senhor poderia nos afirmar acerca de um contato, de uma relação que existia e dos contatos que eram frequentes feitos de João Carlos Ferraz em linha direta com o ex-Presidente Lula, que telefonava com frequência e que o recebeu, inclusive mais de uma vez, em seu escritório em São Paulo? Sua presença, nessa reunião no Instituto, se dava de que forma e quais assuntos na verdade eram tratados?

O Sr. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - **É fato que o Presidente João Ferraz, inclusive ele comentou, teve uma ou duas reuniões com o ex-Presidente Lula.** Agora, ele não me reportou os assuntos que foram tratados. Eu não participei das reuniões, não participava desse tipo de reunião. Então, eu não sei dizer o que foi tratado. **Eu sei que houve, sim, uma ou duas reuniões.** (grifos meus)

1.2. AUDIÊNCIA DO SR. LUCIANO COUTINHO

Em audiência realizada no dia 16 de março de 2015, o Sr. Luciano Coutinho apresentou informações sobre a criação da Sete Brasil que, conjuntamente com outros documentos, nos permitiu firmar a convicção de que a gênese da companhia foi apenas um subterfúgio para instalação de uma esquema institucionalizado em seu seio.



O Sr. LUCIANO GALVÃO COUTINHO – (...) Em setembro de 2009, foi aprovada a estratégia de contratação de sete primeiras unidades: foram aprovados o conceito e as sete primeiras unidades. Daí por que surgiu o nome Sete Brasil: porque eram as primeiras sete sondas. Em 2010, foi aprovada uma autorização para que a PETROBRAS participasse do capital social da Sete Brasil. Essa participação — nós veremos adiante — é limitada a até 10% e se constituiu depois numa parte direta e numa parte indireta, através de um fundo de investimento em participações. De forma que a PETROBRAS tem algo como 9,4% ou 9,36%, se não me falha a memória, do empreendimento. Posteriormente foi aprovada a contratação das sete primeiras unidades e foram indicados os nomes para a Diretoria e o Conselho da Sete Brasil. Essas indicações foram feitas pela Diretoria Executiva da PETROBRAS.

1.4. AUDIÊNCIA DO SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI

Conforme veremos nos trechos abaixo colacionados, o Sr. Gabrielli afirma que, mesmo na condição de presidente da estatal no momento em que milhares de pessoas estavam envolvidas em práticas de corrupção, ele não tinha a “menor condição de saber o que estava acontecendo” na Petrobrás.

Ainda, afirma que o negócio de Pasadena [o qual, segundo auditoria da própria CGU, gerou um prejuízo de US\$ 659,4 milhões ao país] foi um bom negócio e que a empresa Gasene não era uma empresa de fachada [lembramos que o próprio TCU já se manifestou no sentido de que a Gasene era uma empresa de fachada constituída pela Petrobras].

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - O Paulo Roberto Costa, o Barusco, o Duque e o Nestor Cerveró foram diretores e gerentes da empresa durante a sua gestão. Qual era o seu relacionamento com essas pessoas? Você em algum momento chegou a desconfiar de que pessoas da sua diretoria estivessem envolvidas numa trama de corrupção e de recebimento de propinas?



O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, eu não tenho a menor... Estou insistindo aqui que eu não tinha a menor condição de saber disso. O próprio Barusco aqui, no depoimento dele, disse que ele estava fazendo essa corrupção desde 1997, manteve esse dinheiro na Suíça e nunca o trouxe para cá. Então, é quase impossível eu saber que tivesse alguma coisa contra o Barusco. O Sr. Barusco nunca foi diretor da PETROBRAS, ele foi diretor interino algumas vezes, substituindo o Duque. Portanto, eu tive algumas reuniões em diretoria com ele. Minhas relações pessoais com Duque, Barusco e Nestor nunca passaram das reuniões. Eu não tive nenhuma relação pessoal com eles além das relações estritamente profissionais com os diretores e gerentes da companhia.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Agora, o Barusco disse aqui também que ele começou a roubar em 97 ou 98, ainda num cargo bem inferior na estrutura hierárquica da PETROBRAS. E ele afirmou que não tinha ali o poder de decidir, de interferir, mas tinha o poder de receber, e que recebia sozinho. Eu até usei uma expressão: se ele era o pai da corrupção na PETROBRAS. Quer dizer, dentro do cargo que ele exercia ali, era um cargo que permitia a ele sozinho agir como um marginal dentro da empresa?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Olha, a relação de fornecedores com uma empresa de petróleo... Eu vou insistir de novo nessa questão, porque isso é muito... Na indústria de petróleo, quase não existem produtos de prateleira, que você chega num supermercado e compra, que você chega e sabe o custo padrão, uma tabela de quanto vai custar. Isso não é assim na indústria de petróleo. (...) Por outro lado, essas empresas, fazendo produto sob encomenda, equipamentos sob encomenda, precisam manter um fluxo de receita ao longo do tempo que viabilize o seu capital de giro. Então, esse fluxo de receita faz com que, algumas vezes, a empresa prefira ter uma lucratividade no projeto menor do que gostaria, para manter o seu relacionamento de funcionamento nessa empresa. **É nesta decisão, a meu ver, que pode aparecer a possibilidade de,**



no âmbito pessoal, na relação de alguns técnicos com os fornecedores, eles negociarem ilegalmente parte do ganho das empresas com corrupção. Se você não consegue captar isso nos sistemas internos da companhia — e você não consegue, e isso foi certificado durante pelo menos 8 anos, pelos melhores auditores do mundo —, você tem que descobrir isso através ou de denúncia ou de investigação policial, que foi o caso. Então, não tem como você, no dia a dia, saber que o cara está roubando. Não tem como.

(...)

O SR. DEPUTADO ALTINEU CÔRTEZ - Desculpe, Sr. Presidente, é só porque o meu microfone falhou. Então Pasadena foi um bom negócio na opinião do senhor?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Com certeza absoluta, não tenho dúvida quanto a isso.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Gabrielli, os estudos técnicos para a celebração do contrato celebrado entre a Gasene Participações Ltda., a PETROBRAS, a Transportadora Gasene S/A e o BNDES, que foi o principal financiador do projeto, ocorreram na sua gestão na Presidência da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Sim. O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. tem conhecimento do fato de que a transportadora Gasene, segundo apontou o TCU, é uma empresa de fachada?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, não é uma empresa de fachada. Isso está em discussão com o TCU. Não há apontamento definitivo do TCU. Está em discussão. Inclusive o TCU está revendo os seus apontamentos iniciais.

Ainda, é de se destacar que, apesar de, em ocasiões anteriores, o Sr. Gabrielli ter dado entrevistas a redes de televisão, afirmando não ter conhecimento ou responsabilidade pela indicação dos Srs. Barusco e João Carlos Ferraz para cargos estratégicos no âmbito da Sete Brasil, esta



Comissão logrou extrair dele a verdade: a aprovação dos nomes de Barusco e Ferraz passaram por suas mãos enquanto Presidente da Petrobrás e contaram com sua anuência na aprovação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Gabrielli, desde quando o senhor esteve na PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Na minha apresentação, eu comecei dizendo que eu entrei na PETROBRAS em 2003, como Diretor Financeiro. Saí da Diretoria Financeira em junho de 2005, virei Presidente em junho de 2005; saí da PETROBRAS em fevereiro de 2012, sendo o Presidente que mais tempo ficou como Presidente da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quando foi criada a Sete Brasil? O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - A Sete Brasil, se não me engano, foi criada no final de 2010, os primeiros contratos dela foram feitos em 2011 ou 2012, eu não tenho certeza.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor era Presidente ainda?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu... Na execução dos contratos, não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quando foi criada a Sete Brasil, o senhor era Presidente?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu era Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Há uma declaração sua no Jornal Nacional em que o senhor disse que a indicação de João Ferraz e Pedro Barusco para Presidente e Diretor de Operações da Sete Brasil... O senhor afirmou que a Sete Brasil era uma empresa privada, e que a PETROBRAS não



tinha nada com isso. Mas, pelo acordo de acionistas, essas duas diretorias não cabem à PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É, foi um equívoco que eu fiz, com o Jornal Nacional. Eu estava fora da PETROBRAS, depois alguns...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor fez um equívoco, o senhor falou?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu fiz um equívoco. É claro que eu fiz um equívoco.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Um equívoco.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É possível. Os seres humanos cometem equívocos. Eu fiz um equívoco ao dizer essa informação, porque eu não tinha... Eu não lembrava do detalhe de um acordo de acionistas, que é privado, onde a PETROBRAS tem 5% — está certo? —, qual o processo. Agora, a indicação desses diretores é uma indicação da PETROBRAS, não é uma indicação pessoal minha.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O equívoco foi naquela época... Hoje o senhor confirma, então, que isso dos diretores foi...

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não. O equívoco foi afirmar que a PETROBRAS não era indicação, porque eu imaginei, o meu raciocínio foi: a PETROBRAS tem 5%, então não vai indicar um diretor. Foi esse o raciocínio.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas o senhor conhecia o João Ferraz e Pedro Barusco?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Claro! João Ferraz era Gerente-Executivo da PETROBRAS. Executivo, não. Foi Gerente-Geral da PETROBRAS de projetos estruturados. O Barusco era o Gerente da área de engenharia. Os dois foram os principais estruturadores do programa de sondas, que é uma necessidade para a



PETROBRAS. E os dois seriam, portanto, os dois nomes mais adequados para conduzir a Sete Brasil.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas, permanecendo no seu equívoco...

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - O meu equívoco é o seguinte, V.Exa. me permita. O meu equívoco foi no Jornal Nacional.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, não, não! Deixe-me terminar o raciocínio. Permanecendo o seu equívoco, quem, então, teria indicado Pedro Barusco e João Ferraz para a Sete Brasil? O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu imagino que a diretoria da PETROBRAS, porque...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor não era da diretoria na época?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Era, mas a diretoria da PETROBRAS toma 40 a 60 decisões por semana. São 2.500 decisões por ano.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas essa decisão... Era uma decisão muito importante essa.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Para o senhor achar que ela podia ser de outra diretoria.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não. A decisão é a estrutura... O que passa pela diretoria, a discussão, era a estrutura da Sete Brasil, a aprovação do modelo de estruturação da empresa. Não necessariamente você faz a discussão sobre quem vai indicar. Cometo... Confesso, aqui, que, na declaração para o Jornal Nacional... Como geralmente acontece, eu sou procurado pelo Jornal Nacional e tenho que dar uma resposta rápida. Eu estava fora da PETROBRAS já há 1 ano e tanto, 1 ano e meio, mais de 2 anos, então eu cometi um equívoco de memória. Mas consultando as informações, ficou



evidente que essas indicações competiam à PETROBRAS. À PETROBRAS, não individualmente a mim. A pergunta era se eu indiquei. Eu disse que não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não. Se foi a PETROBRAS que indicou, o senhor era o Presidente, quem foi que indicou, então?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Quem indicou foi a diretoria da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem era o Presidente da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu era, mas eu não falo em nome da diretoria. Eu sou membro da diretoria. Essa é a questão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim, mas se o senhor...

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - A diretoria não é órgão coletivo. A PETROBRAS tem uma diretoria coletiva.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas se o senhor era Presidente, o senhor era a pessoa principal naquele momento.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Era a pessoa que coordenava a diretoria, com certeza.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E já tinha sido, antes, Diretor Financeiro. Poderia ter evitado, se não quisesse o Barusco lá, não é verdade?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não. Mas não tinha por que vetar o Barusco lá. Não tinha por que vetar, porque o Barusco era um técnico que era um dos técnicos mais adequados para a função que ele tinha. Não tinha por que vetar. Não tinha nenhuma acusação de



corrupção para ele. Era um técnico que estava ligado ao projeto, e tinha que ser ele mesmo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Hoje o senhor admite que o Barusco é um corrupto?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Admito, não. Ele confessou. Eu não preciso nem admitir. Ele confessou que era corrupto desde 1997. Eu entrei na PETROBRAS em 2003.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor falou agora há pouco que assistiu o depoimento dele aqui, na terça-feira. Por que o senhor... Qual a motivação que o senhor assistiu o depoimento dele?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Porque eu estou envolvido na PETROBRAS. Eu sou ex-Presidente da PETROBRAS

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor está envolvido? O senhor está envolvido?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Na PETROBRAS! O senhor quer me dizer que eu estou envolvido. Eu estou envolvido com a PETROBRAS!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem usou a palavra foi o senhor, não fui eu.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu estou envolvido com o projeto do desenvolvimento da PETROBRAS. Eu estou envolvido com o que foi feito na PETROBRAS de positivo. Eu estou envolvido com o que nós fizemos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem usou a palavra “envolvido” não fui eu, foi o senhor.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É. Eu estou dizendo “envolvido”, mesmo.



O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E já estava convocado.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - E já estava convocado. (grifos meus)

1.4. AUDIÊNCIA DO SR. NEWTON CARNEIRO COSTA DA CUNHA

Presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil na época em foram estruturadas e cobradas propinas dos estaleiros responsáveis pela construção das sondas contratadas pela Sete Brasil, o Sr. Newton Carneiro foi ouvido por esta CPI no dia 16 de junho de 2015.

Diferentemente de vários outros convocados, o Sr. Newton Carneiro não se negou a prestar informações a esta CPI. Em suma, apreende-se dos trechos abaixo colacionados de sua fala, que o Sr. Newton Carneiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil, supostamente não tinha consciência do propinoduto em plena operação durante sua gestão.

Afirma ainda já tinha conhecimento prévio do Sr. Vaccari, sem adentrar em detalhes o relacionamento por eles mantido ao longo dos últimos anos.

Das informações pelo Sr. Newton Carneiro prestadas a essa Comissão, pude firmar a convicção de que sua vinda a esta Casa tinha um propósito singelo: sob o argumento de vitimização da companhia Sete Brasil, pretendeu excluir também sua própria responsabilidade. E essa é uma conduta que não podemos aceitar: como dirigente máximo do Conselho de Administração da Sete Brasil, tinha os deveres legalmente estabelecidos de diligência, lealdade, prestação de informações (*disclosure*), os quais foram por eles cabalmente desrespeitados.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria que o senhor me explicasse melhor como se dava e qual era a sua relação, por exemplo, com o Barusco. Ao mesmo tempo, também, qual essa motivação que lhe levou a sair do PT? Qual a sua relação com o Vaccari, ex-tesoureiro do



PT? A outra pergunta: qual a sua relação com Júlio Camargo? Qual o tipo de relacionamento também que o senhor tinha com João Ferraz, já que ele esteve na Presidência da Sete Brasil até 2014? E ao mesmo tempo, também, falando ainda referente aos prejuízos junto à PETROS, o senhor poderia mensurar valores? Obrigada.

(...)

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - A relação como o Barusco e, portanto, também, com o Ferraz. Era só a relação... Eu era Presidente do Conselho de Administração. Conheci o Barusco na primeira reunião de que participei, porque ele participava, como membro da Diretoria Executiva da Sete Brasil, da reunião do Conselho para prestar esclarecimentos. Da mesma forma, o Ferraz. Eu não conhecia nenhum dos dois antes de entrar na Sete Brasil. A relação com o Vaccari, eu já falei aqui, mas repito para V.Exa., é da época da militância em sindicatos. Eu era do Sindicato dos Petroleiros e o Vaccari do Sindicato dos Bancários. Júlio Camargo, eu não conheço. E sobre a questão de prejuízo da PETROS em relação à Sete Brasil, isso ainda não dá para ser mensurado, porque esse é um investimento... A gente, quando faz um investimento, fala em curva J, que é o investimento inicial, você só tem investimento. A apuração, se vai ter prejuízo ou lucro, é somente no futuro, quando começar, de fato, a empresa a operar.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Sérgio) - Mas Pedro Barusco, na sua delação, fez acusações pesadas, dizendo que recebia propina e que também diretores da Sete Brasil a recebiam, com um discurso de que era o percentual da casa. Como ex-Presidente do Conselho de Administração, V.Sa. disse que a própria Sete Brasil fez auditorias em contratos, contratou assessorias internacionais, que fizeram avaliações. E houve a corrupção. Como ela ocorreu



na sua visão? Como se deu esse processo de corrupção que envolveu um projeto audacioso como o da Sete Brasil? Qual é a avaliação de V.Sa.?

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - Excelência, a Sete Brasil também é vítima nesse processo. É por isso que eu acho que é um papel desta CPI descobrir o malfeito e quem fez o malfeito, para que isso não possa interferir... quem fez o malfeito possa interferir com o andamento da empresa, com o andamento do negócio. Só posso falar, porque o próprio Barusco, que denunciou, que teve... No mesmo depoimento que ele fez no acordo de colaboração premiada, ele isenta trabalhadores da Sete Brasil de conhecimento e isenta o Conselho e os investidores na sua delação. É por isso que eu acho importante a gente descobrir, porque, se sai fora do que está acontecendo no dia a dia da empresa, fica muito difícil a gente levantar. Agora, é imprescindível que se levante como foi feito isso, para que isso não venha contaminar a Sete Brasil, contaminar a PETROBRAS, contaminar qual empresa for. Isso tem que aprofundar mesmo para acabar. Acho que isso... De novo a Sete Brasil é vítima nessa questão.

2. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

No tocante à venda de ativos da Petrobrás na África, esta Comissão não logrou produzir elementos substanciais que tivessem aptidão de esclarecer de que forma ou em que medida poderia ter ocorrido o propalado favorecimento do comprador, banco BTG Pactual, na alienação de tais ativos.

Isso porque as denúncias envolvendo essa parte das irregularidades detectadas na atuação da Petrobrás no continente africano



ainda não se encontram em estágio de maturação adequado à extração de conclusões.

O fato de esta Comissão ter decidido focar sua atividade investigativa nos demais eixos de apuração das irregularidades envolvendo a Petrobrás (a saber, *i. superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; ii. constituição e a operação irregulares de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico com o fim de praticar atos ilícitos; iii. superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; e, iv. irregularidades na operação da Sete Brasil*), fez com que o exíguo tempo de sua duração não permitisse que este eixo final de apuração fosse eficientemente desenvolvido.

Informamos ainda que a falta de consenso, no âmbito desta CPI, acerca do caráter prioritário da apuração de eventuais irregularidades na venda de ativos na África pode ser verificada pela falta de aprovação dos Requerimentos que convocavam a prestar depoimento autoridades envolvidas com tais operações.

De fato, foram apresentados diversos Requerimentos solicitando a audiência de personagens possivelmente envolvidos nos escândalos no continente africano, os quais, no entanto, não chegaram a ser deliberados pela Comissão. Foram eles:

- REQ 600/2015 CPIPETRO, apresentado no dia 01/04/2015, que requeria a convocação do Sr. Hamylton Padilha, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 595/2015 CPIPETRO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. João Augusto Rezende Henriques, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 594/2015 CPIPETRO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. José Fábio Pavan, da Constran, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 593/2015 CPIPETRO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. José Carlos Bumlai, então conselheiro



da empreiteira Constran. para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esclarecemos, no entanto, que esta Casa permanece atenta à necessidade de maior aprofundamento das investigações concernentes ao modo como se deu a venda de ativos da Petrobras na África. Tal afirmação pode ser comprovada pela tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 120, de 2013, de autoria do Dep. Fernando Jordão.

Essa PFC tem, dentre seus objetivos, justamente que a Câmara, “através da Comissão de Minas e Energia com apoio do Tribunal de Contas da União, possa traçar uma radiografia financeira da compra e venda de empresas por parte da Petrobras e avaliar a veracidade ou não dos prejuízos causados por essas operações”.

Desde o dia 28.4.2015, já fora apresentado relatório prévio pela implementação da PFC nº 120/2013, a qual destaca a possível existência de operações suspeitas envolvendo negócios da Petrobrás no continente africano.

Cientes da tramitação desta PFC e certos de que a atuação investigativa da Câmara terá frutos sólidos no âmbito da atuação da Comissão de Minas e Energia, sugerimos o acompanhamento do desenrolar de suas atividades para a correta elucidação de eventuais irregularidades na alienação de ativos da Petrobrás na África.



III – ANÁLISE E CONCLUSÕES

É com pesar que constatamos, ao longo da atividade investigativa nesta Comissão, o quanto a distinção entre Estado e governo ainda é pouco compreendida por ocupantes de cargos políticos elevados, no Brasil.

Pudemos perceber o quanto conceitos mínimos como ética pública, probidade e transparência foram propositalmente descartados pelos operadores e demais envolvidos no esquema de propinas dentro da Sete Brasil e Petrobras.

A Petrobras, companhia de destaque internacional e uma das campeãs brasileiras mais admiradas pelo povo e pelo mercado, tornou-se, nos últimos anos o epicentro de um escandaloso esquema de corrupção, o qual, segundo a Polícia Federal, drenou mais de R\$ 10 bilhões da companhia.

Apesar de o esquema de propinas ter se difundido em outras frentes de atuação da estatal, conforme delimitado desde o início deste sub-relatório, os meus eixos de investigação estavam centrados nas operações entre Petrobras e Sete Brasil e na venda de ativos da estatal na África.

A combinação de indicados políticos facilmente corruptíveis em cargo de alta direção e servidores que há muito sabiam como extrair vantagens pessoais de contratos da Petrobrás foi explosiva. Já esfolados no complexo tramite para conformação de estruturas societárias que mascarassem práticas ilícitas, a Presidência da Petrobrás começou a delinear os contornos do que seria a Sete Brasil.

Os escolhidos pela Petrobras para ocupar cargos chave na Sete Brasil? Apenas servidores que, por já estarem inseridos no contexto de corrupção no âmbito da Petrobras ao longo da administração petista, tinham a confiança do Conselho de Administração da estatal e sua Diretoria. De fato, desde o fim de 2014, alguns veículos da imprensa noticiavam⁷⁷ que ex-

⁷⁷ Nesse sentido, as reportagens da Revista Istoé (edição 2349), disponível no endereço http://www.istoe.com.br/reportagens/394394_O+ESQUEMA+CHEGOU+AO+PRE+SAL. último acesso em 10.10.2015.



executivos da Petrobrás haviam sido designados para ocupar postos estratégicos na Sete Brasil, de forma a levar para a companhia o megasquema de corrupção que já havia drenado recursos da estatal.

Ainda, sugerimos a responsabilização dos estaleiros que anuíram com o pagamento de propinas e solicitamos que sejam tomadas medidas para identificar que, dentre os seus dirigentes, devem ser investigados e eventualmente punidos por tais práticas ilícitas. Preliminarmente, sugerimos o indiciamento das pessoas indicadas, por cada estaleiro, para o repasse de valores ao Sr. Barusco.

Para além de uma possível criação contaminada, estamos certos de que, caso a Sete Brasil contasse com mecanismos de governança corporativa eficientes, as práticas de corrupção no seu interior poderiam ter sido freadas, ou, no mínimo, descobertas em tempo hábil, de modo a evitar uma maior sangria.

Acreditamos, portanto, nosso dever como Comissão de Inquérito não deve se restringir apenas à proposta de indiciamento dos envolvidos nas práticas de corrupção no âmbito da Petrobras: isso o Judiciário brasileiro, o Ministério Público e demais aparatos investigativos também podem fazer.

O povo brasileiro merece desta Casa, uma proposta concreta de alteração no panorama legislativo vigente que evite que casos como esse venham a se repetir. E essa mudança de paradigma, do ponto de vista da criação de normas mais rígidas de governança corporativa das estatais e efetiva punição daqueles que, por culpa ou dolo se omitiram em seu dever de fiscalização, deve ser dada pelo Congresso.

Nesse sentido, apresento também um projeto de lei que, espero, seja adotado por esta CPI, com o fito de ver corrigidos eventuais vácuos legislativos que viabilizaram as práticas ilícitas narradas ao longo deste sub-relatório. Informo que tal minuta de projeto de lei acompanha este sub-relatório como anexo.



1. INDICIAMENTOS

Esta Sub-Relatoria considera que, para os fins de indiciamento jurídico político deste Inquérito Parlamentar, a CPI precisa identificar todos aqueles incursos em ilícitos civis ou penais para fim de encaminhamento ao Ministério Público e demais autoridades fiscalizatórias competentes.

Para o indiciamento político de uma CPI, é preciso elencar até mesmo os nomes dos que já estão sendo investigados ou já são réus em ação penal, para que a análise desta Comissão seja completa em termos de sua responsabilização política e para a informação ao cidadão, que é uma das funções constitucionais precípuas das CPIS.

Para tanto, **INDICIA**, como incursos nas penas dos crimes de **CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317 CP) LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998) e ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013)** as seguintes pessoas, cuja implicação nas condutas ilícitas e a descrição da atividade individualizada veio noticiada no corpo deste Sub-Relatório:

SR. PAULO ROBERTO COSTA – EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO

Atuou neste cargo de direção no período entre 2004 e 2012, fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, mesmo considerando sua recente condenação pela Justiça Federal do Paraná, vale apontar que as condutas criminosas identificadas na gestão deste Senhor, na Petrobras, caracterizam delitos como Corrupção Passiva e Lavagem de dinheiro. Foram apresentados fortes indícios que levam a conclusão de que havia sua total participação como sujeito influente nas transações revestidas com a máscara da legalidade envolvendo a Organização Criminosa atuante na Petrobras.

SR. RENATO DUQUE – EX-DIRETOR DE SERVIÇOS

Renato Duque atuou de 2003 a 2012, período no qual foi escalado estrategicamente para atuar junto a Paulo Roberto Costa, considerado seu



superior na hierarquia da organização criminosa, foi um dos integrantes do pólo montado dentro da própria Petrobrás para recebimento e repasse de propinas. Em depoimentos e na delação premiada do Sr. Barusco, esse pólo é denominado “Casa 1”, que incluía também o Sr. Roberto Gonçalves.

Todas as pessoas supra que detinham cargos de responsabilidade na Petrobrás, que é uma empresa de Sociedade Anônima, ainda devem responder civilmente pelas perdas e danos causados. Sua responsabilização civil será pelo **exercício abusivo do poder e pela violação do dever de diligência na administração, bem como violação ao dever de lealdade, e atuação em conflito de interesses com o interesse social**, o que deve ser pleiteado na ação cível própria, Ação de Responsabilidade, encaminhando ao Ministério Público e à Petrobrás para as devidas providências, conforme os arts. 116, parágrafo único, 117, 153, 154, 155, 156 e 159 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas

SR. JOÃO VACCARI NETO – EX-TESOUREIRO DO PT

Conforme restou evidenciado em vários trechos do depoimento do Sr. Pedro Barusco, a atuação do Sr. Vaccari era totalmente voltada para arrecadação de propina direcionada para o Partido dos Trabalhadores, através de quantias em espécie ou por meio de solicitação de doações de campanha eleitoral, porém é de conhecimento geral que tais doações tinham natureza, exclusivamente, para fomento do “propinoduto” idealizado por tal partido político.

É sabido que já houve condenação desse Senhor na esfera do Poder Judiciário, porém esta Comissão, por dever de ofício, não pode se furtar de propor seu devido indiciamento.

SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO – EX-DIRETOR - SETE BRASIL

Sua indicação para tal cargo foi providenciada pelo Sr. Paulo Roberto Costa para garantir o sucesso na empreitada criminosa, atuante desde a concepção da Sete Brasil. Após sua saída da empresa e da deflagração da Operação



Lava-Jato, houve seu expresso comprometimento em devolver aos cofres da Petrobras a quantia de 100 milhões de dólares. Diante de sua incontestável participação, não resta dúvidas de que deve haver o indiciamento referente ao Sr. Pedro Barusco.

SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - SETE BRASIL

Sua conduta conivente com a corrupção instalada na criação da Sete Brasil, contempla o entendimento de que qualquer omissão aos atos corruptos será plenamente punível, sendo assim, passível de eventual indiciamento. Temos a convicção de que a alegação feita a esta CPI de que contratou, enquanto Presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil, serviços de auditoria externa para análise dos contratos firmados pela Sete Brasil não elidem sua responsabilidade pelos ilícitos praticados durante sua gestão.

SR. JOÃO CARLOS FERRAZ - EX-PRESIDENTE - SETE BRASIL

Apesar de alegar um momento de fraqueza, o Ex-Presidente da Sete Brasil admitiu, através de uma carta para uma equipe interna, ter recebido por volta de \$ 2 milhões de propinas dos Estaleiros, diante desse fato a Sete Brasil ajuizou uma ação, que corre em segredo de justiça, cujo valor da causa é de R\$ 22,2 milhões.

SR. RENATO SANCHES – EX-DIRETOR DE OPERAÇÕES

Conforme noticiado massivamente na imprensa, o Sr. Renato Sanches se mostrou surpreso com a divulgação do esquema de corrupção instalado na Sete Brasil, porém tal surpresa não o afasta de sua ligação com Empresa Schahin, a qual sempre foi considerada inexperiente e aventureira no ramo petrolífero. Suas sondas foram desativadas e aguardam um novo operador para suprir a incompetência da família Schahin, que segundo consta se beneficiou de financiamento do BNDES, não operou corretamente tais sondas e promove um verdadeiro calote.

O Sr. Renato Sanches tem total vínculo com esta empresa que participou da concepção criminosa da Sete Brasil, sendo colocado estrategicamente em tal



cargo para favorecer o Grupo Schahin, mesmo a entrega de 5 sondas (Pantanal, Amazônia, SC Lancer, Cerrado e Sertão), portanto faz parte da Organização Criminosa, devendo ter sua conduta devidamente penalizada, uma vez que os fatos indicam conduta ilegal, visando favorecimento no que tange a aplicação de Recursos Públicos no âmbito da Sete Brasil.

SR. ALBERTO YOUSSEF – DOLEIRO

Sendo o principal doleiro, pertencente ao esquema de corrupção investigado pela operação Lava-Jato, movimentou propina em favor dos Senhores Paulo Roberto Costa, Renato Duque e Pedro Barusco, já condenados pela Justiça Federal do Paraná. Todo e qualquer envolvimento do Sr. Alberto Youssef em relação à Sete Brasil deverá acarretar a devida punição.

SR. MILTON PASCOVICH – OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO RIO GRANDE

O Sr. Milton Pascowitch, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixados para os contratos firmados com o estaleiro Rio Grande. Sua posição de lobista, atuante na parte de contratos da Sete Brasil, torna necessário seu indiciamento, por ser incontestável sua ação delituosa diante a Organização Criminosa da qual faz parte.

SR. ROGÉRIO ARAÚJO – OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU

O Sr. Rogério Araújo, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixado para os contratos firmados com o estaleiro Enseada do Paraguaçu.



SR. ILDEFONSO COLARES- OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO ATLANTICO SUL

O Sr. Ildefonso Colares, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixado para os contratos firmados com o estaleiro Atlantico Sul.

SR. GUILHERME ESTEVES DE JESUS- OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO JURONG

O Sr. Guilherme Esteves de Jesus, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixados para os contratos firmados com o estaleiro Jurong.

V. RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPREITEIRAS

Faz-se necessário o aprofundamento das investigações sobre possível participação das pessoas jurídicas abaixo elencadas como incursas nas práticas apuradas de pagamento de propinas a agente públicos:

- 1 - UTC Engenharia
- 2 - OAS
- 3 - Odebrecht Engenharia Industrial
- 4 - Kawasaki Heavy Industries
- 5 - Camargo Correa
- 6 - Queiroz Galvão
- 7 - Keppel FELS Brasil
- 8 - SembCorp Marine (SCM)
- 9 - Queiroz Galvão
- 10 - Iesa Óleo e Gás



Cumpre prestar os esclarecimentos de que da lista anteriormente apresentada foram retiradas as empresas ASTROMARITMA NAVEGAÇÃO S.A, HOPE RECURSOS HUMANOS e GANDRA BROKERAGE, por não terem sido detectados depósitos nos cruzamentos efetuados pela CPMI em trânsito de recursos por contas da MO CONSULTORIA e da GFD INVESTIMENTOS, ambas controladas por Alberto Youssef. Posto isso, o compartilhamento de informação colhidos nesta CPMI com os órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal (CADE, Receita Federal, TCU, CGU) mostra-se indispensável uma vez que tais órgãos possuem competências especializadas para a aferição de práticas ilícitas em seus âmbitos de atuação, com a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes.



2. ANEXO – PROJETO DE LEI PARA FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS ESTATAIS E PARA CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS A QUE FEZ REFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PETROBRAS)

Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista, da União, inclusive as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União.

Parágrafo único. Nas participações em sociedade empresariais em que as sociedades de economia mista e empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão adotar, no dever de



fiscalizar, práticas de governança e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - solicitar à sociedade em que seja partícipe, e manter sob sua guarda, documentos e informações estratégicos do negócio, e demais relatórios e informações produzidas por força de acordo de acionistas e de Lei;

II - fiscalizar o orçamento e a realização dos investimentos programados pela sociedade, certificando se os custos orçados e os realizados estão alinhados com os de mercado;

III – fiscalizar a adesão à política de transações com partes relacionadas;

IV - analisar as condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - realizar a avaliação das inversões financeiras e da alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – avaliar o risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes;

VII – monitorar a execução de projetos relevantes;

VIII - verificar o cumprimento de eventuais condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais nos negócios da sociedade;

IX – avaliar as projeções de aportes na sociedade, manifestando-se sobre eventuais desvios e possíveis riscos de diminuição da rentabilidade esperada do negócio.

Art. 2º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de sociedade de economia mista, empresa pública, e suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o



relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no *caput*, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 3º Empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e a integralidade do capital social detido pela União.

Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

§ 1º O capital social das sociedades de economia será composto exclusivamente por ações ordinárias, observada a regra de transição contida no art. 27, § 2º, inciso I, desta Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e não poderá orientar as atividades da companhia de modo contrário ao interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º Além das normas previstas nesta Lei, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I

Normas Gerais



Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão aprimorar sua governança corporativa, elevando o grau de proteção dos acionistas, de modo a observar requisitos de transparência, estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e controles internos, e composição da administração.

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com descrição dos limites de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação, melhores práticas do mercado e regulamentação em vigor;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou sociedade de economia mista;



VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, de acordo com o padrão denominado “*Global Reporting Initiative (GRI)*”.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter o seu custo, bem como o eventual ressarcimento total ou parcial contabilizado de forma transparente e individualizado em relação às demais atividades sociais.

§ 3º Além das obrigações contidas neste dispositivo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores



Mobiliários se sujeitam ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I a IX deste artigo deverão ser publicamente divulgados na rede mundial de computadores (internet) de forma permanente e cumulativa.

Art. 8º O estatuto da empresa pública e da sociedade de economia mista disporá sobre estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e de controles internos, que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II – área de *compliance* e riscos;

III – auditoria interna e comitê de auditoria estatutário.

§ 1º Deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta ou Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do código;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e demais normas internas de ética e compliance;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis na hipótese de violação às regras do Código;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, a empregados e administradores sobre Código de Conduta ou Integridade e, aos administradores, sobre a política de Administração de Riscos.



§ 2º A área de *compliance* e riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deve:

I – ser vinculada ao conselho de administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 9º As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão:

I – criar comitê estatutário de indicação e avaliação, sob liderança de membro independente do conselho de administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação de membros para o conselho de administração e conselho fiscal;

II – elaborar política de indicação, aprovada pelo conselho de administração, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção dos membros do conselho de administração, referentes às qualidades desejáveis para o órgão como um todo e para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação que tratem da verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 10. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;



II – emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As sociedades de economia mista deverão:

I – estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem, nos termos previstos no estatuto;

II – divulgar toda e qualquer forma de remuneração individual dos administradores; e

III – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa existentes.

Parágrafo único. As empresas públicas deverão adotar as obrigações previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – a avaliação de periodicidade anual, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua;



IV – a constituição e o funcionamento do conselho fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – a constituição e o funcionamento do comitê de auditoria;

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas;

VII - vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do conselho de administração pela mesma pessoa.

Seção II

Do Acionista Controlador

Art. 13. Os acionistas controladores da sociedade de economia mista e das empresas públicas deverão:

I – fazer constar de seus respectivos códigos de conduta, aplicáveis à alta administração, a vedação da divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou sociedade de economia mista, de informações que possam causar impacto na cotação de seus títulos, em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do conselho de administração na eleição da diretoria;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do conselho fiscal.

Art. 14. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de



1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

§2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista os requisitos previstos no art. 246, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo a ação de reparação ser proposta por qualquer acionista minoritário, independentemente da participação acionária detida na sociedade.

Seção III

Dos Administradores

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista ficam submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º Ainda que estranha aos quadros da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a pessoa física ou jurídica que exercer influência nas atividades de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos seus administradores.

Art. 16. Os membros do conselho de administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral ou diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

I – ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior, exercidos no setor público ou privado;



II – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação profissional efetiva em cargo de direção de sociedade empresária de mesmo porte, ou com objeto social semelhante ao da companhia; e

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

§ 1º O estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria de:

I - representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado e de titular de cargo em comissão de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigentes estatutários de partidos políticos e de titulares de mandatos no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - pessoa que possua filiação ou vinculação político-partidária, ou que exerça cargo em organização político-partidária em período inferior a um ano antes da data da nomeação;

III - pessoa que possua filiação ou atuação, ou, ainda, cargo em organização sindical em período inferior a 1 (um) ano antes da data da nomeação;

IV - pessoa que tenha firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação; e

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa estatal ou com a pessoa político-administrativa controladora desta.



§ 3º A vedação prevista alínea a do parágrafo anterior se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista para cargo de administrador ou membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo junto à empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargos na gestão superior da empresa pública ou sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Seção IV

Do Conselho De Administração

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao conselho de administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;



II – implementar e supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras;

III – estabelecer uma política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradições entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 12, inciso III, desta Lei, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de indicação para processo de avaliação.

Art. 18. É garantida a participação, no conselho de administração, de representante dos trabalhadores e dos acionistas minoritários.

§ 1º Aplicam-se à participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, as normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. É vedado ao membro do conselho de administração o acúmulo de suas funções com o exercício do cargo de membro de conselho de administração, membro de conselho fiscal ou de diretor em quaisquer outras empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos cargos mencionados no caput em sociedades de um mesmo grupo econômico, vedada a percepção de remuneração por mais de um cargo.



Art. 20. O conselho de administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do conselho de administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade dos membros do conselho de administração pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 21. O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de membros independentes.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Chefe do Poder Executivo, Ministros ou Secretários de Estado ou Município, ou dos administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública ou sociedade de economia mista que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública ou sociedade de economia mista, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;



V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores e acionistas minoritários, nos termos do art. 19 desta Lei.

Seção VI

Da Diretoria

Art.22. É condição para investidura nos cargos de diretoria das sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar anualmente plano de negócios para o exercício anual seguinte, até



a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Exclui-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VII

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 23. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária comitê de auditoria como órgão auxiliar do conselho de administração, a quem se reporta diretamente.

§ 1º Competirá ao comitê de auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das



informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

III - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; e

V - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e comitê de auditoria estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 2º. O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes da sua divulgação.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar as atas das reuniões do comitê de auditoria estatutário.

§ 5º Caso o conselho de administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, a empresa pública ou sociedade de economia mista divulgará apenas o sumário da ata.



§ 6º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria independentes, devendo ser liderado por membro independente do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São condições mínimas para integrar o comitê de auditoria:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade.

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê.



§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste dispositivo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do conselho de auditoria estatutário.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 25. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do conselho fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, remuneração e demais previsões estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 26. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por função social a realização do interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional expressos no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.



§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 6 (seis) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

§ 1º As empresas públicas não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão “Sociedade Anônima” ao final de seu nome empresarial.

§ 2º A sociedade de economia mista constituída até a data de entrada em vigor desta Lei:

I – durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, poderá manter ações preferenciais em seu capital, vedada a emissão de novas ações preferenciais;

II – terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

Art. 28. A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 23-A:



“Art. 23-A. Agente público faltar, comprovadamente, com seu dever de fiscalização, decorrente de exigências legais, sobre as instituições financeiras ou entidades submetidas à supervisão do órgão no qual exerce suas atribuições decorrentes do cargo para o qual fora investido.

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido com dolo e em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento”. (NR)

Art. 29. Aplicam-se às empresas públicas e sociedades de economia mista, e às suas subsidiárias, as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 da referida lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em de de 2015.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
IRREGULARIDADES NA PETROBRAS**

RELATOR-GERAL

SUB-RELATORES

MEMBROS



CPI da Petrobras (2015)

Política de Conteúdo Nacional para a
Indústria de Petróleo



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE CONTEÚDO NACIONAL PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

A decisão do governo brasileiro, a partir de 2003, em desenvolver a indústria nacional do petróleo e a sua cadeia produtiva se mostrou acertada e permitiu a geração de milhares de empregos, especialmente pelo poder de compra da Petrobras para o desenvolvimento das regiões fornecedoras de mão de obra e do aumento da competitividade brasileira nesta área.

A indústria naval brasileira foi revitalizada e se tornou uma das mais beneficiadas pela demanda da indústria petrolífera, revelando-se, também nesta área, o sucesso das ações governamentais iniciadas no governo do ex-presidente Lula.

Um dos fatores de sucesso da ação governamental foi a criação do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (Prominp), criado pelo Decreto 4.925, de 19 de dezembro de 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e pela Petrobras.

A partir das demandas da Petrobras e da consequente necessidade de aumento da capacidade dos estaleiros nacionais, a política de conteúdo nacional trouxe como benefícios, além dos empregos, a qualificação da mão de obra e a ampliação da competitividade do mercado fornecedor brasileiro.

Enquanto Relator quero destacar como exemplo de sucesso da decisão governamental o caso do estaleiro BrasFeels, de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, do qual eu fui empregado antes de ser eleito deputado federal. Segundo informado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Nava (Sinaval) e Offshore. “A BrasFels assumiu o estaleiro de Angra dos Reis no ano 2000 com apenas 7 funcionários e, hoje, tem 8.000 empregados mas, apesar de não estar envolvida em irregularidades apontadas pela Operação Lava Jato, teve que demitir 1.000 funcionários devido à falta de pagamento da empresa Sete Brasil, que é gestora na área no setor petrolífero.”⁷⁸

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Até como metalúrgico da área da indústria naval, porque sou metalúrgico do antigo Estaleiro Verolme, em Angra dos Reis, eu vi a indústria naval pujante, vi a indústria naval ser fechada e a vi ressurgir. Então, do ponto de vista da indústria brasileira, o chamado conteúdo nacional adotado

⁷⁸ <http://sinaval.org.br/2015/10/deputados-visitam-estaleiro-brasfels-para-definir-apoio-a-industria-naval/>



pela PETROBRAS..., ela buscou que objetivo, além da geração de emprego?”

O ex-presidente da Petrobras Sérgio Gabrielli lembrou a importância de se ter expressivo percentual de participação da indústria nacional nos projetos, como forma de proteção do mercado e do emprego. Destacou a importância desta política pela visão do investimento, do qual cada US\$ 1,00 investido pela Petrobras geram US\$ 3,00 de investimento pela cadeia produtiva, equivalente a US\$ 600 bilhões tendo como parâmetro o investimento da Petrobras de US\$ 230 bilhões, com impacto positivo na expansão da economia brasileira.

“O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Bom, a ideia de fazer a expansão do conteúdo nacional não é um ideia só brasileira. Essa discussão do conteúdo nacional ocorreu na Inglaterra, na Noruega, na expansão da produção do Mar do Norte, ocorreu nos Estados Unidos. Não sei se os senhores sabem, mas nos Estados Unidos, certos tipos de operação só podem ser feitos por empresas 100% americanas na propriedade e no emprego, para proteger o mercado americano. Então, a discussão sobre o conteúdo nacional é uma discussão que está associada a uma maldição do petróleo. Existe uma maldição do petróleo. E qual é a maldição do petróleo? Quem descobre muito volume de recurso de petróleo, que gera uma renda extraordinária e não desenvolve outros setores da economia, que fica dependente do petróleo, cria uma situação que é reconhecida na literatura como doença holandesa, que impede o desenvolvimento dos outros setores, porque o câmbio fica valorizado, porque o tributo passa a ser locado só pela indústria de petróleo, e nada mais acontece no país, e você condena, em longo prazo, o país. A política de conteúdo nacional, portanto, visa expandir setores, que são setores fornecedores da indústria do petróleo, para compartilhar a expansão desse grande e gigantesco recurso que está sendo descoberto. A indústria de conteúdo nacional tinha um programa de treinamento. Esse programa de treinamento chegou a mapear e chegou a executar treinamento para treinar 780 mil pessoas até 2010 — treinamento para treinar metalúrgicos, para treinar gráficos, para treinar pessoal de pintura, para treinar pessoal de fora da PETROBRAS; não era para treinar pessoal da PETROBRAS. Então, eles foram treinar as 780 mil pessoas. O plano de negócios da PETROBRAS foi identificado, o conjunto de postos de trabalho, em cerca de 1 milhão de postos de trabalho. Cada real investido pela PETROBRAS provocava um investimento no País de 3 reais. Portanto, se a PETROBRAS estava prevendo investir 230 bilhões de dólares em 5 anos, isso significava um investimento, na cadeia produtiva, de mais de 600 bilhões de dólares para a cadeia produtiva. Consequentemente, você tinha um impacto enorme na expansão da economia



brasileira. Isso chegou a começar a funcionar. De fato, começou a funcionar. A indústria naval, como disse o nobre Deputado Luiz Sérgio, aqui, saiu de uma situação de estagnação, com 2 mil empregados, para chegar a 70 mil empregados na indústria naval brasileira. Nós construímos neste período cinco novos grandes estaleiros no País: o Estaleiro Atlântico Sul, em Pernambuco; o Estaleiro Enseada, na Bahia; o Estaleiro Brasfels, do grupo Keppel, em Angra dos Reis; o Estaleiro Jurong, no Espírito Santo; e o Estaleiro Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Isso viabilizou, portanto, a criação..., a potencialidade de criação de uma indústria naval, retomando a indústria naval e offshore no Brasil. Nós montamos um conjunto de novos contratos de estaleiros para produzir barcos de apoio e para produzir barcos de transportes e combustíveis. Isso já aconteceu; agora está em crise. É verdade que está em crise, mas já aconteceu. Não é uma ficção, não era o que estava no papel, é o que aconteceu de fato. Isso teve impacto na economia brasileira em 2010, teve impacto na economia brasileira em 2011, teve impacto na economia brasileira em 2012. Foram impactos importantes na criação de emprego e renda no Brasil. A indústria de petróleo não somente é importante na geração de emprego e renda, mas é importante no financiamento dos Estados e do Governo Federal, porque é uma indústria intensamente pagadora de impostos, porque é formal, e porque paga imposto, bastante imposto. O ICMS da indústria de petróleo, o ICMS dos combustíveis no Brasil é a principal fonte na maioria dos Estados brasileiros — de ICMS. A PETROBRAS, o sistema PETROBRAS deve estar contribuindo entre 10% a 15% da arrecadação federal de impostos. Não é uma coisa trivial que nós estamos falando, não é uma coisa pequena que estamos falando. Nós estamos falando de uma coisa gigantesca, em padrões internacionais, não é só em padrões brasileiros”.

O ex-presidente da Petrobras também foi inquirido para avaliar se a política de conteúdo nacional, de incentivo à indústria nacional, facilitaria atos de corrupção. Enquanto ex-gestor da principal empresa brasileira, Sérgio Gabrielli foi enfático em afirmar que a corrupção não está atrelada ao conteúdo nacional. Alertou que muitas vezes a aquisição de equipamentos da indústria nacional é mais cara no curto prazo especialmente porque a indústria ainda se encontra numa curva de aprendizagem, mas no longo prazo ocorre a convergência de preços com o aumento da produtividade.

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Antes, a PETROBRAS comprava suas plataformas de empresas estrangeiras. Atualmente, é fato que as empresas produzem sondas e plataformas no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento industrial e a geração de empregos. V.Sa. considera que o modelo atual, ao mesmo tempo em que incentiva a indústria nacional, pode facilitar a corrupção? E



se fossem contratadas prioritariamente empresas estrangeiras, como antes, esse cenário seria diferente?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu não acredito que a potencialidade da corrupção esteja associada a conteúdo nacional. Eu acho que a potencialidade da corrupção está associada ao volume das transações e à capacidade de você captar, e, via mecanismos policiais, punir e identificar o criminoso. Não é uma consequência do conteúdo nacional maior ou menor possibilidade de corrupção. O que acontece é que toda política de conteúdo nacional pressupõe uma curva de aprendizado para a indústria nacional. Então, os primeiros equipamentos, em geral, têm um custo maior do que se importados. Mas você não pode se basear no curto prazo, apenas. Você tem que pensar que o equipamento inicial pode ser mais caro, mas você tem que estabelecer uma convergência de preços para preços internacionais para que essa indústria, que numa fase inicial, na sua chamada fase de infância na indústria, crie músculo e crie capacidade para aumentar a sua produtividade ao longo do tempo e se transformar numa indústria produtiva nacional. Então, consequentemente, provavelmente, as primeiras unidades da imposição do conteúdo nacional são unidades um pouco mais caras do que a importação, mas, no médio e longo prazos, você viabiliza o crescimento brasileiro, você viabiliza o crescimento na indústria brasileira, e baixa o custo com o aumento da produtividade”.

O presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Luciano Coutinho, que também é membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliou o desenvolvimento da cadeia produtiva como relevante e destacou a importância do pré-sal e da política de conteúdo local para o futuro do Brasil. Comentou o significado econômico e social do pré-sal para o País e o potencial de desenvolvimento da inovação da indústria com objetivo de alcançar padrões de excelência internacional.

“O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI – (...) Por último, eu gostaria de V.Sa. pudesse discorrer sobre o significado do conteúdo nacional para o futuro do Brasil, para o futuro das empresas brasileiras e para o futuro do povo brasileiro e da utilização da nossa riqueza de petróleo para o crescimento e o fomento da tecnologia brasileira. Eu queria que V.Sa. pudesse discorrer sobre essas três questões.

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO – (...) Em relação ao significado do pré-sal, segundo ponto levantado. O pré-sal é primeiro um grande desafio do ponto de vista de tecnologia e engenharia que a PETROBRAS vem demonstrando ser capaz de vencer com sucesso. O pré-sal, se não me falha, não me trai a



memória, já representa cerca de 550 mil barris/dia, se não mais, e já representa uma quarta parte, embora muito recente, da oferta de petróleo em campos muito produtivos e que mostram um potencial de desenvolvimento para o futuro, permitindo que não só o abastecimento brasileiro seja totalmente assegurado, sem necessidade de importação, mas também permitindo que o Brasil venha a se transformar em um exportador relevante de petróleo, gerando divisas, permitindo a constituição de um fundo, que é o fundo social de desenvolvimento. Portanto, ele tem um significado econômico e social para o futuro do País. Traz de outro lado o desafio de desenvolvimento de uma cadeia produtiva. Uma cadeia produtiva que tem o potencial de gerar centenas de milhares de empregos, seja na cadeia naval, com todos os seus fornecedores — são milhares de fornecedores de médio, pequeno porte para a cadeia —, seja também na indústria de equipamentos, bens de capital e equipamentos sofisticados, tanto para a produção, gestão das plataformas, equipamentos e sistemas de força, equipamentos de informatização e automação. Enfim, há equipamentos para as tubulações, os chamados risers, para poder absorver o petróleo que sai dos poços em grande profundidade. Exigem avanços em metalurgia, exigem inovação tecnológica em muitos campos da engenharia. E é a capacitação de desenvolver essa inovação que representa uma grande oportunidade. Eu creio, portanto, que o desenvolvimento da cadeia produtiva, o desenvolvimento da capacidade de inovação, o desenvolvimento da capacidade de engenharia no País deve ser um dos grandes objetivos desse programa. Certamente que esse programa deve atentar para requisitos de eficiência mínimos, porque a produção e a oferta desses equipamentos... O objetivo deve ser alcançar padrões de qualidade e excelência e preço de classe internacional. De maneira que eu vejo essa perspectiva como um grande desafio e uma grande oportunidade para o País. Agradeço a pergunta”.

Como consequência do intenso debate travado na Comissão sobre a política de conteúdo nacional estimular a corrupção, esse argumento mostrou-se falacioso e não encontra evidência, salvo para apimentar o embate político com opiniões desprovidas de senso crítico.

Esta CPI conclui este Capítulo ressaltando a importância do governo brasileiro em dar continuidade à política de conteúdo local para a indústria de petróleo porque se revela como uma das principais fontes de recuperação da capacidade de investimento do País.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Processo licitatório da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO V – PROCESSO LICITATÓRIO DA PETROBRAS

HISTÓRICO RECENTE DA NORMATIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS

O Estado para desenvolver suas atividades necessita adquirir bens e serviços e para tal não pode se igualar ao particular e simplesmente “ir às compras”, pois devido à origem dos recursos estatais, em regra, ser a sociedade – receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, etc. – é necessário que os processos de aquisição realizados pelo Estado sejam normatizados (Princípio da Legalidade⁷⁹) e que, primordialmente, sejam prestadas contas dos recursos públicos utilizados (Princípio da Prestação de Contas⁸⁰).

O Administrador da coisa pública nas fases de arrecadação, gestão, e dispêndio dos recursos advindos da sociedade é rigorosamente pautado pela Constituição vigente e legislação correlata. Deve prestar contas ao verdadeiro titular dos recursos e dos bens administrados.

As compras e alienações governamentais atualmente obedecem às regras gerais da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações – e esta por sua vez regulamenta o art. 37, inciso XXI, CF/88, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁷⁹ Hely Lopes Meirelles (in *Direito Administrativo Brasileiro*), define: “A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

⁸⁰ O dever de prestação de contas é considerado princípio constitucional sensível cuja inobservância legitima a intervenção federal, nos termos do artigo 34, inciso VII, alínea “d” da Constituição da República.



O art. 1º da Lei nº 8.666/93, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998⁸¹, estabelece que:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Por sua vez os artigos 117 a 119 do citado normativo estipulam que:

“Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. **As sociedades de economia mista**, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior **editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.**

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos,

⁸¹ A Lei Complementar nº 95/1998, também conhecida como a ‘Lei das Leis’, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em seu art.7º estabelece que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.
(Grifos acrescidos)”

Em suma, a Constituição Federal forneceu status constitucional ao processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações; a Lei nº 8.666/93 introduziu normas gerais de licitações, contratos, e alienações, e também forneceu embasamento, dentre outros, para que as sociedades de economia mista editem regulamentos próprios sobre licitações e contratos, mas em consonância com as regras gerais já estipuladas.

Em complemento, no exercício de 1998, durante o governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Constituição Federal de 1988 foi alterada pela Emenda a Constituição nº 19 (interessante frisar que também acresceu o Princípio da Eficiência⁸² no caput do art. 37). A citada EC nº 19, dentre outros, alterou a redação dos artigos 22 e 173, conforme seguem:

“Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

Redação inicial:

XXVII. normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle

Redação fornecida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

XXVII. normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será

⁸² Conforme Alexandre de Moraes (1999, p. 30) o Princípio da Eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Em complemento, Antônio Carlos Cintra do Amaral (2006) enfatiza: “dizer que a administração está autorizada a praticar atos ilegais, desde que isso contribua para aumentar sua eficiência, é no mínimo tão absurdo que dizer que uma empresa privada pode praticar atos ilícitos, desde que isso contribua para aumentar sua rentabilidade.”.



permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Redação inicial:

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Redação fornecida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

§ 1º A **lei** estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, **observados os princípios da administração pública**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifos acrescidos)”

A EC nº 19 remete à Lei a incumbência de estabelecer o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, e, conforme estabelecido, essa Lei não se limitará a dispor somente sobre licitações e contratos e na parte que assim o fizer deverá observar – leia-se respeitar – os princípios da administração pública.



Importante ressaltar que esses princípios não são apenas os contidos no texto constitucional, pois se assim o fosse o legislador teria citado “observados os princípios constitucionais da administração pública”.

Apesar de a Emenda a Constituição nº 19 ter sido promulgada em 04/06/1998, até a presente data (mais de 6.200 dias depois da promulgação) o Poder Legislativo permanece inerte e ainda não existe no ordenamento jurídico pátrio a lei ordinária almejada ao se emendar a Constituição no exercício de 1998.

DECRETO Nº 2.745/98 – DISCUSSÕES SOBRE A APLICABILIDADE PELA PETROBRAS

A Lei nº 9.478/97⁸³ – Lei de Petróleo – que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, estabeleceu no art. 67 que:

“Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.”

Em obediência ao estabelecido nesse dispositivo foi publicado, durante o governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Decreto nº 2.745/98 o qual não somente aprova como apresenta em Anexo o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. O decreto determina que a Petrobras seja detentora de um regime simplificado de contratações e, por conseguinte, não cumpra a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Em complemento, em 08/05/2013 foi publicado o Manual da Petrobras para Contratação (MPC).

Portanto, as licitações e contratações da Petrobras – sociedade de economia mista instituída pela Lei nº 2.004/53, ou seja, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública indireta – são realizadas a partir das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos tanto no Decreto nº 2.745/98, quanto no MPC.

A edição do Decreto nº 2.745/98 fomentou grande debate sobre a constitucionalidade do normativo envolvendo a discussão se o art. 67 da Lei nº 9.478/97 – no qual foi previsto o procedimento licitatório simplificado

⁸³ A dita Lei do Petróleo foi promulgada, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 177 da CF/88, no exercício de 1997, sendo anterior à EC nº 19/98 (Reforma Administrativa) que, dentre outros, forneceu nova redação ao art. 173, § 1º, no sentido de que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.



para a Petrobras – foi ou não recepcionado pela Constituição Federal de 1988, após a EC nº 19/98, e também pelo fato de o Decreto ter inovado na ordem jurídica, levantou-se aqui a discussão sobre se o poder regulamentar concedido ao Chefe do Poder Executivo Federal ter extrapolado os limites constitucionais (art. 84, VI, CF/88).

Devido o art. 67 estabelecer que decreto presidencial defina o procedimento licitatório simplificado da Petrobras, entendeu-se que o Congresso Nacional comunicou à sociedade que declinou da função de legislar e a outorgou exclusivamente ao Presidente da República.

Houve discussão também sobre esse formato de delegação da função de legislar, pois há no texto constitucional apenas duas hipóteses nas quais o Constituinte de 1988 propiciou poder legislativo ao Chefe do Poder Executivo, o artigo 62 – estabelece que em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional – e o art. 68 – estabelece que as leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

Também gerou controvérsias o fato de o Decreto nº. 2.745/98 não se apresentar em formato de decreto regulamentador, pois institui normas de condutas próprias às quais diferem das normas gerais instituídas pelo congresso nacional via Lei nº 8.666/93.

Quatro anos após a edição do Decreto nº. 2.745/98 foi prolatada a Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário, mantida pelos Acórdãos TCU nº 560/2010 e nº 1.325/2010 – ambos do Plenário, na qual a Corte de Contas consignou entendimento pela inconstitucionalidade⁸⁴ do artigo 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da vigente Constituição Federal, na redação dada pela Emenda a Constituição nº 19/98. Por conseguinte, o TCU consignou a obrigatoriedade de cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93 pela Petrobras.

Por outro lado, o Procedimento Licitatório Simplificado também foi focado no Parecer AC 15 da Advocacia Geral da União, o qual consignou que “vigentes a Lei nº 9478/97, inclusive o seu art. 67, e o Decreto nº 2.745/98, deve a PETROBRÁS aplicá-los e observá-los, salvo decisão judicial, na instância própria, pela inconstitucionalidade, visto como não é facultativa a observância da lei.”.

Nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/93, o Parecer AC 15 foi aprovado e publicado pelo Presidente da República – pág. 1 do Diário Oficial da União de 19/07/2004 – e por mandamento legal passa a

⁸⁴ A Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que "o Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público".



vincular a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

Há no Supremo Tribunal Federal (STF) diversos mandados de segurança⁸⁵ impetrados pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, todos contra Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) nos quais se determinou a observância das regras gerais da Lei nº. 8.666/1993. Entretanto, até o presente o STF ainda não julgou em definitivo o mérito da questão. O julgamento da matéria no STF está pautado para ocorrer no âmbito do Recurso Extraordinário nº 441.280.

Importante destacar, que em 20/04/2015, o sítio eletrônico⁸⁶ da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) informou que a OAB Nacional distribuiu a todos os ministros do Supremo Tribunal Federal memorial apresentando a posição da entidade no sentido de ser favorável à submissão da Petrobras ao regime licitatório. Seguem trechos do Memorial do Conselho Federal da OAB:

“Parece não haver incompatibilidade do regime de livre concorrência com a exigência de submissão aos rígidos limites da Lei nº 8.666/93. Isso porque a eficácia do ordenamento jurídico constitucional e o cuidado quanto à coisa pública impõem a contratação mediante licitação.

Nada justifica sejam afastados os princípios constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/933, os quais estruturam o instituto da licitação, e aplicam-se indistintamente a todos os entes integrantes da Administração Pública, seja direta ou indireta. Não há obstáculo para que tais entes públicos adotem o processo licitatório.

Ao contrário, há violação ao art. 37, XXI, da CF. O art. 67 da Lei Federal nº 9.478/97 - que dispõe sobre as atividades relativas ao monopólio do petróleo, entre outras providências –, foi regulamentado pelo Decreto nº 2.745/98, sem observar, no entanto, a imposição de reserva legal para tratamento do tema. Desse modo, enquanto prevalecer essa anomia incide a Lei nº 8.666/93. (...)

⁸⁵ Os seguintes mandados de segurança tiveram seus requerimentos liminares deferidos monocraticamente: MS 25.986-ED-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 30.6.2006; MS 26.783-MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1º.8.2007; MS 26.808-MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 2.8.2007; **MS 27.232-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 20.5.2008; MS 27.337-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 28.5.2008;** MS 27.344-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 2.6.2008; MS 27.796-MC/DF, Rel. Min. Ayres Britto, DJ 9.2.2009; MS 27.837-MC/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 5.2.009; MS 28.252-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 29.9.2009; MS 28.626-MC/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 5.3.2010 e MS 28.745-MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 13.5.2010.

⁸⁶ Disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/28291/oab-nacional-defende-licitacao-na-petrobras?argumentoPesquisa=forms%20%22petrobras%22>. Acesso em 16.06.2015.



A livre concorrência pressupõe a igualdade de condições, mas o constituinte não eximiu esses entes --- que tratam com a coisa pública --- dos deveres de legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, dentre outros, não havendo razões que justifiquem a não submissão legal da Petrobrás à lei de licitações, ainda que observada a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95. (...)

O Estado moderno deve se adequar às exigências competitivas sem, no entanto, se afastar da principiologia que rege a proteção da coisa pública, e não há, na matéria, comprovação objetiva dos supostos entraves que inviabilizam a aplicação da lei de licitações.

É possível, *concessa venia*, conciliar o regime previsto na lei de licitações com a agilidade própria do mercado de afretamento.(...)”

Para melhor visualização, segue quadro específico com resumo do posicionamento das diversas instituições sobre a aplicabilidade do Decreto nº 2.745/98 à Petrobras:

Instituição	Posicionamento
AGU	O Parecer AC 15 da Advocacia Geral da União consignou que “vigentes a Lei nº 9478/97, inclusive o seu art. 67, e o Decreto nº 2.745/98, deve a PETROBRÁS aplicá-los e observá-los, salvo decisão judicial, na instância própria, pela inconstitucionalidade, visto como não é facultativa a observância da lei.”.
OAB	É favorável à submissão da Petrobras ao regime licitatório (Lei nº 8.666/93).
STF	Existem dezenas de liminares que não discutem ao mérito, mas são favoráveis à PETROBRAS e contrárias ao TCU. Entretanto, até o presente o STF ainda não julgou em definitivo o mérito da questão. O julgamento da matéria no STF está pautado para ocorrer no âmbito do Recurso Extraordinário nº 441.280
TCU	Apresenta entendimento pela inconstitucionalidade do art. 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, até a edição da lei de que trata o § 1º do art. 173 da vigente Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 19/98. Por conseguinte, o TCU consignou a obrigatoriedade de cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93 pela Petrobras.



Em acréscimo, há no âmbito Legislativo dois projetos de decretos legislativos⁸⁷ com objetivo de sustar o Decreto nº 2.745/98, sob os argumentos principais de o Presidente da República ao editar o Decreto nº 2.735/98 inovou no ordenamento jurídico, confrontando com a Lei nº 8.666/93, e extrapolou os limites de seu poder regulamentar; bem como que o Decreto nº 2.735/98 ofende os princípios da Legalidade e o da Impessoalidade.

A despeito das discussões que envolvem o Decreto nº 2.745/98, este continua vigente e em conjunto com o Parecer AC 15 da AGU obriga, a partir do Princípio da Legalidade insculpido no art. 37 da CF1988, a Petrobras a seguir seus mandamentos.

ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A Constituição Federal estabelece no art. 74 que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

“I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”

Em cumprimento a essa previsão constitucional a Controladoria-Geral da União (CGU) foi instituída por meio da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, se constituindo em típica agência anticorrupção do país, encarregada de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos que, no âmbito do

⁸⁷ 01 - Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 11/15, do Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), susta o Decreto 2.745/98, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.

02 – Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 197/14; do Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES); susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.



Poder Executivo Federal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão.

A atuação da CGU se efetua por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. A CGU é ainda órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição, ambos do Poder Executivo Federal.

Importante citar, que em 2003, a lei de instituição da CGU incorporou, à estrutura do novo órgão, as funções da então Corregedoria-Geral da União – instituída em 2001 pela Medida Provisória nº 2.143-31 – que tinha o propósito de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Antes da Lei nº 10.683, as atividades de controle interno e de ouvidoria já eram desempenhadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), respectivamente. Essas duas unidades, antes vinculadas ao Ministério da Fazenda (SFC) e ao Ministério da Justiça (OGU), passaram a ser vinculadas a então Corregedoria-Geral da União em 28 de março de 2002, com a publicação do Decreto nº 4.177.

O Decreto nº 5.683, de 24.01.2006, alterou a estrutura da CGU, conferindo maior organicidade e eficácia ao trabalho realizado pela instituição e criando a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. Assim, a CGU passou a ter a competência não só de detectar casos de corrupção, mas de antecipar-se a eles, desenvolvendo meios para prevenir a sua ocorrência.

Mais recentemente, com o Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, novas mudanças institucionais foram realizadas para adequar a atuação da Controladoria aos novos desafios que surgiram longo dos anos, e a SPCI passa a ser denominada de Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), que dispendo de uma estrutura compatível com a dimensão e relevância de suas competências, em especial, com as leis de Acesso à Informação, de Conflito de Interesses e Anticorrupção.

O Plano de Integridade Institucional da Controladoria-Geral da União 2012-2015 define a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos da CGU, conforme segue:

“Missão: Prevenir e combater a corrupção e aprimorar a gestão pública, fortalecendo os controles internos e incrementando a transparência, a ética e o controle social.

Visão: Ser reconhecida nacional e internacionalmente como instituição de referência nas áreas de controle interno, prevenção e



combate à corrupção, e na promoção da transparência, da ética e do controle social, com quadro técnico altamente qualificado e motivado.

Objetivos Estratégicos

Dentre os objetivos estratégicos da CGU se destacam:

- Fortalecer os controles internos e a capacidade de gerir riscos das instituições públicas: promover a adoção de gestão de riscos e apoiar a estruturação de controles internos administrativos, possibilitando aos gestores públicos federais o tratamento adequado de situações potencialmente perigosas, seja de natureza financeira, operacional ou estratégica.
- Incrementar os mecanismos de transparência e de controle social: ampliar e consolidar as ações de fomento à transparência e ao controle social, mediante conscientização e promoção da efetiva participação do cidadão na gestão pública.
- Fomentar a melhoria contínua da gestão e da prestação de serviços públicos: intensificar a colaboração da CGU com os gestores federais de modo a auxiliá-los no aprimoramento dos processos de trabalho inerentes à execução das ações governamentais, na identificação de fragilidades existentes e na adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis, além de desenvolver mecanismos para aferição do nível de satisfação do cidadão usuário dos serviços públicos, insumos fundamentais para a melhoria da prestação desses serviços.
- Intensificar as Ações de Auditoria Investigativa: ampliar a atuação da CGU em auditorias especiais de caráter investigativo em órgãos federais e/ou unidades federativas, inclusive em parceria com outros órgãos de controle e de defesa do Estado e do Patrimônio Público, notadamente o Departamento de Polícia Federal (DPF), sempre que houver evidência de ilícitos em constatações advindas das auditorias ordinárias, em denúncias e representações, ou mesmo em notícias veiculadas nos meios de comunicação.
- Aprimorar os mecanismos de responsabilização administrativa: maximizar a utilização dos instrumentos legais de que dispõe a própria Administração para sancionar condutas ilícitas ou irregulares prejudiciais ao erário ou aos princípios que regem a Administração Pública, assim contribuindo para combater a impunidade, independentemente das vias judiciais.
- Intensificar a participação e o protagonismo do Brasil, representado pela CGU, em fóruns internacionais, nas suas áreas de atuação: consolidar-se como referência internacional na área da



transparência, controle, prevenção e combate à corrupção na Administração Pública.

- Aprimorar o marco legal pertinente às suas competências institucionais: propor a adequação e atualização da legislação federal necessária ao combate à corrupção, responsabilização de agentes públicos, incremento da transparência e temas afins.”

Perante tão diversificado leque de atuação, torna-se cabível se questionar por qual motivo a CGU não se antecipou aos fatos e não contribuiu para evitar que o nível de mal feitos no âmbito da Petrobras atingisse patamar tão elevado. Sobre esse quesito, é oportuno destacar as seguintes declarações do Dr. Jorge Hage, Ex-Ministro da Controladoria-Geral da União, por ocasião de oitiva nesta CPI em 07/07/2015:

“Cada vez que eu faço uma exposição sobre o que se fez na CGU nesse período e menciono os avanços, a certa altura eu costumo acrescentar que ainda falta muito, e esse muito reside, basicamente, no controle que precisa chegar às estatais, as empresas estatais não dependentes do Tesouro, mais especificamente, aquelas que atuam em ambiente concorrencial na economia, no ambiente de mercado. Por quê?

Porque elas não integram o sistema de controle do Poder Executivo, na verdade. O sistema de controle do Poder Executivo é regulado pela Lei nº 10.180, de 2001. Essa lei foi a lei que centralizou, na Secretaria Federal de Controle, a função de órgão cabeça de um sistema, que era para ser um sistema. Portanto, como qualquer sistema organizacional, deveria ter órgãos setoriais e órgãos seccionais vinculados a essa cabeça do sistema, mas não tem. (...)

Nas estatais se tem uma auditoria interna, mas essa auditoria interna não responde ao órgão central do sistema, apenas deve seguir orientações técnicas, normativas, o que é muito pouco. De outro lado, as estatais não utilizam os sistemas corporativos, sistemas eletrônicos do Governo, que é por onde se faz hoje a maior parte, digamos assim, do monitoramento, do controle, uma vez que, numa administração com a dimensão da administração federal brasileira, a ida do auditor a cada lugar e a cada órgão é absolutamente inviável, a não ser por amostragem. (...)

O COMPRASNET, que é o sistema de compras e licitações do Governo, é uma das fontes principais de análise que a CGU faz para identificar as fraudes que se repetem, os esquemas que se repetem, e a partir daí orientar sua auditoria. As estatais não dependentes, como a PETROBRAS, não usam o sistema de COMPRASNET, têm seu sistema próprio. Ao SIAFI, que é o



sistema de execução financeira, também as estatais não se submetem. Elas têm seus sistemas contábeis de empresa privada; cada um tem o seu. Tudo isso já retira a possibilidade do monitoramento, que teria um caráter preventivo. Então, o que acontece hoje? Apenas depois que ocorre o problema é que os órgãos de controle atuam, já na face repressiva.

Agora, para modificar essa situação, (...) o que se poderia fazer em termos legais? Para mim, a resposta é muito simples. Quer dizer, não é simples construir, mas é simples dizer o que falta: é cumprir o que está previsto no § 1º do art. 173 da Constituição, com a redação dada pela emenda de 1998. (...)

Qual é a norma de licitação que a PETROBRAS segue hoje? Ela segue a 8.666? Não. Deveria seguir? Talvez não, porque iria burocratizar demais e não seria compatível com o seu caráter de sujeição ao regime próprio de empresa privada, mas também não pode ser o outro extremo, que é um decreto extremamente frouxo que permite à PETROBRAS não fazer licitação de coisa nenhuma. Ela pode fazer por simples convite, compra direta ou o que quiser. E é assim que ela faz! E, na minha opinião, isso está na base de grande parte do que se tem visto acontecer. (...)

O sistema de controle no seu instrumental de monitoramento diário das coisas, que pode ter um efeito preventivo, não alcança hoje as estatais não dependentes do Tesouro. (...)

Daí por que a minha referência à necessidade de esta Casa aprovar o Estatuto da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, para se definir exatamente qual o tipo de controle do Estado sobre essas empresas que se situam na linha fronteira entre o setor público e o setor privado. A solução equilibrada para isso ainda não foi definida em lugar nenhum. Não pode ser a Lei de Licitações, a 8.666, nem pode ser esse decreto que hoje... (...)

Porque o problema é o seguinte: as empresas públicas e de economia mista, pelo figurino legal, integram a administração pública indireta, aparentemente no mesmo modo que uma autarquia, ou uma fundação. Mas, na prática, não é assim e não pode ser assim. Por quê? Porque a própria Constituição diz que elas devem submeter-se ao regime jurídico de empresa privada. Então, é uma solução inteligente que tem que ser encontrada para combinar o grau de controle pelo Estado e, como diz a Constituição, também pela sociedade com o caráter privado, em que elas precisam operar, porque atuam na atividade econômica concorrencial. Então, não é simples. (...)

A dimensão, digamos assim, dos órgãos dos dispositivos de controle precisa subir de patamar, precisa ter condições mais plenas, não só no órgão central, mas precisam se constituir



setoriais, como eu disse, precisam se fortalecer também as auditorias internas das empresas estatais, principalmente, por onde passa a maior parte do problema, além de, paralelamente a isso, aprovar-se a nova lei do estatuto da empresa pública e sociedade mista, onde se preveja o tipo de regra de licitação que elas devam obedecer. Se não pode ser a Lei nº 8.666, que é detalhista demais, também não pode ser o decreto de 1998, que é de uma frouxidão total, que permite à PETROBRAS fazer o que ela quer, contratar sem licitação Deus e o mundo. O TCU já foi até o Supremo para tentar derrubar esse decreto e não conseguiu. A validade desse decreto tem sido reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal. Então, continua vigendo o decreto de 1998, que é absolutamente frouxo e não exige nenhuma competição. Então, são coisas que têm que acontecer paralelamente. (...)

A aprovação do estatuto da empresa pública, previsto no art. 173. Este é o principal e é o mais estratégico, porque lá estariam previstas todas essas questões: qual é o grau de transparência que se pode exigir da PETROBRAS, do BNDES, que volta e meia tem que chegar ao Judiciário para, por sua vez, o Judiciário dizer se aquilo é informação que deve ser protegida por sigilo devido à atividade empresarial na área econômica daquela empresa ou não. Essa lei resolveria todos esses problemas, inclusive definiria qual é o grau de exigências das licitações que devem haver na PETROBRAS, para acabar com a situação de absoluta frouxidão atual que é permitida pelo decreto de 1998. (...)"

Portanto, para que a Controladoria-Geral da União atinja o mesmo patamar de eficiência da sua atuação no âmbito da Administração Direta se faz necessário uma reestruturação da CGU com setores específicos e pessoal qualificado para acompanhar as empresa estatais; fortalecimento das auditorias internas; e primordialmente que seja obedecido o estabelecido no § 1º do art. 173 da Constituição, com a redação dada pela emenda de 1998, de forma a que seja publicado o Estatuto da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, para se definir exatamente qual o tipo de controle do Estado sobre essas empresas.

Importante, destacar que sobre estas questões a CPMI da Petrobras consignou as seguintes recomendações para a Casa Civil:

“À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. dotar a CGU de estrutura que lhe assegure efetiva atuação na área das grandes estatais, como a Petrobras, nos mesmos moldes que isso ocorre nos Ministérios;



2. avaliar a possibilidade de a CGU vir a integrar os Conselhos de Fiscalização das empresas estatais, fomentando assim, o assessoramento tempestivo e preventivo;

3. avaliar a possibilidade de as Auditorias Internas das estatais integrarem a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, apresentando planejamento de atuação integrado com metas de desempenho.”

OPINIÕES DESFAVORÁVEIS AO DECRETO Nº 2.745/98

Em resumo, o texto do Decreto nº 2.745/98 recebeu as seguintes críticas:

1. aboliu os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 a partir do valor estimado da contratação para a escolha da modalidade da licitação;
2. por ausência de determinação de limite monetário, atualmente a Petrobras apresenta autorização legal para realizar licitação na modalidade Convite para qualquer tipo de contratação e valor;
3. a definição de representante comercial exclusivo como sendo aquele que seja o único inscrito no registro cadastral de licitantes da empresa, apesar da existência fática de outros fornecedores no Mercado, conforme disposto no subitem 2.3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98, em desacordo com o princípio da impessoalidade;
4. a instituição do tipo de licitação “de melhor preço”, em vez “de menor preço”, de acordo com o subitem 3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98;
5. o Tribunal de Contas da União (TCU) somente tem acesso ao conteúdo do convite somente após a contratação;
6. os aditivos contratuais por ventura realizados devido à necessidade de modificações no projeto não apresentam limite percentual definido;
7. os órgãos de controle somente têm acesso ao orçamento realizado pela Petrobras após o resultado da licitação;
8. o item 1.9 do Decreto nº 2.745, estabelece: "Sempre que economicamente recomendável, a Petrobras poderá utilizar-se da contratação integrada". Não há no texto definição ou limites que definam o “economicamente recomendável”, ficando a escolha totalmente subjetiva. O que caracteriza o instituto da contratação



integrada é a possibilidade de a contratada idealizar a solução construtiva, e realizar o projeto básico definitivo, sempre bom lembrar que quanto menos amadurecido o projeto, mais incertezas e, por conseguinte, mais custos;

9. a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determinou em seu art. 67, que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços, seriam precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República. Entretanto, o Decreto nº 2.745/1998, ao regulamentar esse artigo foi além e também definiu procedimentos para alienação de ativos;
10. o Decreto instituiu, sem base legal, novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, redefiniu formas de dar publicidade aos certames licitatórios, suprimiu a obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados, desobedecendo ao princípio da impessoalidade; e
11. tendo em consideração que a Lei nº 9.478/97 não legislou sobre licitações, pois sequer apresenta em seu corpo dispositivos que estabeleçam diretrizes, princípios, e modalidades, das licitações a serem realizadas no âmbito da Petrobras, o Decreto nº 2.745/98 ao apresentar ao mundo jurídico o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras não regulamentou dispositivos constantes na Lei nº 9.478/97, e sim instituiu, inovou no ordenamento jurídico pátrio.

Sobre o mesmo assunto, a Decisão nº 663/2002 TCU - Plenário assim consigna:

“Diversas inovações trazidas por meio do Decreto, algumas em afronta aos princípios constitucionais e da licitação, estão claramente disciplinando matéria já definida na Lei nº 8.666/93. Citamos as principais:

- criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade – itens 2.1 e 2.3;
- redefinição das modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) – itens 3.1.1 a 3.1.5;
- supressão da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas – item 3.1.3, desobedecendo ao princípio da impessoalidade;



- abolição dos limites monetários para estabelecimento das modalidades de licitação – item 3.3;
- criação da possibilidade de definir como representante comercial exclusivo aquele que seja o único inscrito no registro cadastral de licitantes da Empresa, a despeito de, na realidade, poder haver outros fornecedores no mercado – item 2.3.2, novamente desobedecendo o princípio da impessoalidade;
- instituição do tipo de licitação “de melhor preço”, em substituição ao tipo “de menor preço” – item 3.2;
- afronta ao princípio da publicidade:
 - redefinição dos prazos mínimos para recebimento das propostas ou da realização do evento, a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, além de terem sido redefinidas as formas de dar publicidade aos certames licitatórios – itens 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.2 e 5.6;
 - inexistência da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial;
 - inexistência da publicação das compras efetuadas (exigência do art. 16, Lei nº 8.666/93);
 - restrição da publicidade do convite à Empresa e aos seus convidados, pois não há sequer exigência de afixação da carta-convite em local apropriado (exigência do art. 22, § 3º, Lei nº 8.666/93).”

OPINIÕES FAVORÁVEIS AO DECRETO Nº 2.745/98

Para os defensores do Decreto nº 2.745/98, a regulamentação do art. 67 da dita Lei do Petróleo veio para não apenas preencher uma lacuna no ordenamento jurídico pátrio, mas para proporcionar igualdade de condições para a Petrobras em relação às demais empresas privadas que atuam em sua área de negócio. Há clamor para que a Petrobras seja dotada de mecanismos e instrumentos que consigam harmonizar a agilidade necessária para atuar em um ambiente competitivo com procedimentos licitatórios que assegurem à sociedade brasileira que há rigor nas destinações de recursos públicos

Quanto à cronologia legislativa, é bom citar que no exercício de 2001 a Emenda à Constituição nº 32, dentre outros, inovou ao acrescentar espécie normativa no ordenamento jurídico pátrio. Segundo a redação fornecida pela EC nº 32⁸⁸, o decreto quando relativo à organização e

⁸⁸ CF/88



funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, compete privativamente ao Presidente da República. Ou seja, o referido tema não precisa da intermediação da lei, razão pelo qual passou essa nova modalidade a ser denominada de decreto autônomo.

Não seria um exagero argumentar que a partir da EC nº 32/2001 o Decreto nº 2.745/98, por tratar de organização e funcionamento da administração federal, encontrou novo abrigo legal que o valide no mundo jurídico.

Também favorável à aplicação do estabelecido no Decreto nº 2.745/98 no âmbito das licitações realizadas pela Petrobras, posiciona-se o Ministro Gilmar Mendes, do STF, segundo trecho do julgamento de Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS nº 25.888. MC/DF – conforme segue:

“A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Assim, a declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Contas da União, do art. 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, obrigando a Petrobrás, conseqüentemente, a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, parece estar em confronto com normas constitucionais, mormente as que traduzem o princípio da legalidade, as que delimitam as competências do TCU (art. 71), assim como aquelas que conformam o regime de exploração da atividade econômica do petróleo (art. 177)

(MS 25.888-MC/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJ 29.3.2006).”

No mesmo sentido se posicionou o Ministro Celso de Mello, do STF, por ocasião do Mandado de Segurança nº. 25.986-8/DF, da Petrobras:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



“A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes. Assim, a declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Contas da União, do art. 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, obrigando a Petrobrás, conseqüentemente, a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, parece estar em confronto com normas constitucionais, mormente (...) aquelas que conformam o regime de exploração da atividade econômica do petróleo (art. 177). Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, e por vislumbrar plausibilidade jurídica na pretensão mandamental da ora impetrante, defiro o pedido de medida liminar e, em consequência, suspendo, até final julgamento desta ação de mandado de segurança, os efeitos das decisões proferidas nos autos do Processo nº TC 004.147/2004-3 (Acórdãos nº 1.261/2004, nº 1.704/2005 e nº 139/2006).”

Também favorável à aplicação do Decreto nº 2.745/98 se posiciona a AGU conforme o Parecer Vinculante nº AC 15, o qual conclui que vigentes a Lei nº 9.478/97, inclusive o seu art. 67, e o Decreto nº 2.745/98, deve a PETROBRÁS aplicá-los e observá-los, salvo decisão judicial, na instância própria, pela inconstitucionalidade, visto como não é facultativa a observância da lei. Sobre a competência do TCU, segue trecho do citado Parecer:

“(..) foge à competência da Corte de Contas o controle da constitucionalidade de leis e decretos, cabendo-lhe fiscalizar a legalidade dos procedimentos administrativos. Em consequência, a manifestação quanto à inconstitucionalidade representa um posicionamento, mas não uma decisão. Desta forma, em pleno vigor a lei e o decreto de que aqui se trata e, em relação a eles - vigentes - nenhuma ilegalidade foi apontada como tendo sido praticada pela empresa. Ao contrário, o que se lhe imputa é exatamente a observância dos mesmos.”

DECRETO Nº 2.745/98 – O DILEMA DA PETROBRAS

A publicação do Decreto nº 2.745/98, como visto alhures, trouxe consigo várias discussões envolvendo tanto a forma quanto o conteúdo do normativo, o que reflete bem a situação da Petrobras nesse



contexto, pois devido à divergência de opinião entre o TCU e a AGU, a sociedade de economia mista se encontra na seguinte situação:

1 – O TCU, com fulcro no estabelecido no Inciso IX da CF/88⁸⁹ e no Inciso II e caput do art. 250 do Regimento Interno do TCU⁹⁰, em diversos Acórdãos e Decisões determina à Petrobras que utilize a Lei nº 8.666/93 em suas licitações e alienações⁹¹. A Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista, está submetida às determinações do TCU.

2 – O Parecer Vinculante AGU nº 15, com fulcro no estabelecido no art. 40 da Lei Complementar nº 73/93⁹², orienta a Petrobras no sentido de utilizar o regulamento licitatório simplificado a que se refere o art. 67 da Lei nº 9.847/97. A Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista, está submetida ao poder vinculante dos pareceres da AGU.

⁸⁹ CF/88

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

(...)

⁹⁰ Regimento Interno do TCU

Art. 250. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal:

(...)

II – determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configurem indícios de débito e o arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações;

(...)

⁹¹ Nesse sentido:

Decisão TCU nº 663/2002 – Plenário

8.1. determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

⁹² LC 73/93

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.



Sobre esse dilema da Petrobras, cito trecho do Acórdão nº 3613/2013 – TCU – 1ª Câmara:

“(…) diante do entendimento firmado na Decisão 663/2002-TCU-Plenário, confirmada pelos Acórdãos 560/2010 e 1.325/2010, ambos do Plenário desta Corte - de que é necessário à Petrobras observar os ditames na Lei 8.666/93 - fica patente que o Parecer da AGU AC-15/04 colide frontalmente com as determinações que o TCU vem adotando nessa matéria,

Isso está a colocar os gestores da Petrobras no dilema kafkiano de cumprir o citado parecer e descumprir as determinações do TCU ou de cumprir estas e descumprir aquele. Ressalte-se que ambos são coercitivos, cujo descumprimento torna o agente passível de responsabilidade civil e funcional.

Além disso, não se pode olvidar os enormes prejuízos à ordem jurídica, aos administrados e à própria Administração que essa aparente indefinição da norma a ser seguida, causada pela vigência do citado Parecer da AGU, impõe nos procedimentos licitatórios da Petrobras, como bem se pode observar nesta e nas inúmeras ações de controle e decisões dessa Corte sobre o tema. Algo que, se nada for feito, tende a se agravar com o tempo e com as prováveis futuras apenações que decorrerão do descumprimento da Lei de Licitações e das determinações do TCU, pelos gestores da Petrobras. (Grifos acrescidos)”

Em seu sítio eletrônico⁹³ a Petrobras, sobre as realizações de contratações por licitação simplificada, informa que:

“Nossas contratações são realizadas em conformidade com o Decreto 2745, de 24 de agosto de 1998, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Com a quebra do monopólio pela Lei do Petróleo (Lei 9.478/97), passamos a competir com outras empresas petrolíferas em ambiente competitivo de mercado aberto - essa a razão do decreto citado, que fora previsto na referida Lei. Assim, o Procedimento Licitatório Simplificado é o instrumento legal que nos permite as condições para exercer nossas atividades de forma compatível com o sistema de livre concorrência adotado a partir de 1997. Neste ambiente, agilidade é fundamental para o desenvolvimento das atividades operacionais com economicidade e rentabilidade.

⁹³ Disponível em <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/entenda-nossas-contratacoes-por-licitacao-simplificada.htm> (acesso em 10/06/2015).



As empresas que participam dos nossos processos licitatórios têm que comprovar habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. O Decreto estabelece, como modalidades de licitação: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, e todas essas modalidades asseguram a competitividade. A proposta vencedora é sempre aquela que nos oferece condições mais vantajosas na realização de obras, serviços e fornecimentos.

A dispensa e inexigibilidade de licitação somente ocorrem em situações legalmente previstas, tais como: casos emergenciais, exclusividade, notória especialização, transferência de tecnologia, e outros itens.

Portanto, é incorreto afirmar que contratamos sem licitação, quando utilizamos, legalmente, do que é previsto na legislação vigente que regula as nossas atividades de contratação. Ou, ainda, é equivocado estabelecer quaisquer tipos de ilações entre a utilização do Decreto Lei 2745 e custos finais de nossas obras.”

Em suma, a Petrobras atualmente aplica as disposições do Decreto nº 2.745/1998 e em reiteradas situações conduz o assunto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, por sua vez, ainda não decidiu em definitivo sobre o mérito.

DECRETO Nº 2.745/1998 – RESUMO DAS OITIVAS

Por ocasião das oitivas realizadas nesta CPI, diversos depoentes explanaram sobre o Decreto nº 2.745/1998, conforme os seguintes trechos extraídos das notas taquigráficas⁹⁴:

01 - Pedro José Barusco Filho – Ex-Gerente Executivo da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, em 10/03/2015:

“SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR: o modelo de licitação adotado pela PETROBRAS, com a exclusão da Lei nº 8.666, representa uma facilidade para dirigir contrato às empresas que participaram do esquema? Ou, se a Lei nº 8.666 estivesse funcionando na PETROBRAS, isso iria dificultar esse desvio?

SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO: O Decreto nº 2.745, que é o decreto que a PETROBRAS segue, ele é muito

⁹⁴ Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas> (acesso em junho e julho de 2015).



parecido com o que determina a Lei nº 8.666, menos a seleção das empresas. Na Lei nº 8.666 seria um edital público e, no Decreto nº 2.745, a gente utiliza do convite. O resto é praticamente igual. **Eu acredito que, se estivesse usando a Lei nº 8.666, o resultado seria igual**, porque o que acontecia era o seguinte: as empresas de maior capacidade é que se adequavam a esses contratos de grande porte. Então, talvez com a Lei nº 8.666 demorasse mais, tivesse mais impugnações, mais intercursos no processo, mas o resultado ia ser praticamente o mesmo. Eu acredito nisso. Eu acho que o problema não está aí. **O problema está em outro local.** (Grifos acrescidos)”

02 - Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ex-Presidente da Petrobras, em 12/03/2015:

“O Decreto 2.745, que é um decreto assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, com parecer favorável do Advogado-Geral da União, na época o hoje Ministro Gilmar Mendes. Esse Decreto 2.745 é um decreto que a AGU obriga a PETROBRAS a seguir. Há uma decisão da AGU de que a PETROBRAS é obrigada a seguir o Decreto 2.745. A Lei nº 8.666, o TCU tem uma interpretação distinta sobre isso e acha que o decreto não deveria ser seguido. Então, há uma controvérsia que o STF vai resolver — o STF até agora não resolveu essa controvérsia. Existem 2 dezenas, se eu não me engano, de liminares, e essas liminares que não vão ao mérito são favoráveis à PETROBRAS e contrárias ao TCU. Esse é o fato da decisão do STF. (...) qual é a grande diferença entre o Decreto 2.745 e a Lei 8.666? Não tem grandes diferenças. A diferença principal está no prazo e na falta de limite para a carta convite. Na Lei 8.666, o limite da carta-convite é muito baixo, mas da indústria de petróleo, que exige que você tenha fornecedores especializados, porque a maioria dos produtos comprados pela indústria não é de produtos de prateleira; são produtos customizados, feitos sob encomenda, a qualificação do fornecedor é fundamental. Então, portanto, não há necessidade de você fazer concorrência pública para fazer compras de equipamentos especiais. Você, no entanto, segue um processo de concorrência, que se chama carta-convite. Essa é a grande diferença entre o Decreto 2.745 e a Lei 8.666. (...)”

O Decreto 2.745 está sob investigação da sua constitucionalidade pelo STF, que já emitiu, se eu não me engano, cerca de 20 liminares. Dessas 20 liminares, a ampla maioria é favorável à PETROBRAS, é contrária à interpretação do TCU. Portanto, é um tema controverso. **Os Srs. Deputados são parte importante na solução disso, porque precisam de um projeto de lei**, e a PETROBRAS já atuou e já participou dessa discussão. (Grifos acrescidos)”



03 - Glauco Colepicolo Legatti, ex-Gerente de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima (Rnest), em 31/03/2015:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Eu queria de V.Sa. uma opinião. O senhor acredita que a atual forma de contratação da PETROBRAS, baseada no Decreto nº 2.745, de 1998, pode facilitar a ocorrência de fraudes?

O SR. GLAUCO COLEPICOLO LEGATTI - Eu acredito que não. Por quê? Não só o decreto. **Não é o decreto que vai facilitar fraude ou outra coisa.** (Grifos acrescidos)”

04 - Luciano Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 16/04/2015:

“Em relação à 8.666 versus o 2.745, o 2.745 foi criado em 1998, quando mudou o regime de monopólio e a PETROBRAS teve que se colocar como uma empresa competitiva para concorrer com o mercado. (...)

O regime do 2.745 foi pensado como uma ferramenta para dar agilidade e tempestividade às decisões empresariais. Eu não tenho certeza se um enrijecimento, tipo a 8.666, em si, prevenirá a prática de corrupção. **O que eu acho é que nós temos eventualmente que rever o Decreto 2.745, mas nós não deveríamos engessar a gestão empresarial. O que precisamos, sim — creio que essa é uma preocupação geral —, é aperfeiçoar profundamente os mecanismos de gestão da empresa, aperfeiçoar a governança.** Criou-se uma diretoria de observância de compliance para acompanhar. E esse processo está sendo muito didático, porque ele está permitindo que lições sejam aprendidas. Então, eu não tenho uma opinião ainda formada sobre que tipo de aperfeiçoamento o 2.745 deveria ter. (...)

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Sr. Presidente, quero só complementar com uma pergunta. O senhor não acha que já deveria haver um novo decreto atualizando as licitações na PETROBRAS?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Era exatamente o aperfeiçoamento do 2.745. Eu não tenho opinião formada e acredito que tudo merece ser aperfeiçoado. Essa reflexão é pertinente, mas eu não tenho uma opinião formada ainda. O que eu temo é que se crie um excessivo engessamento. Esse regime foi criado para dar capacidade de competir à empresa.



O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - **Mas não funcionou bem.** (Grifos acrescidos)”

05 - Augusto Mendonça Neto, Presidente da Setal Engenharia e Executivo da Toyo Setal Empreendimentos Ltda., em 23/04/2015:

“O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – (...) referente às licitações e a esses acordos que foram feitos na PETROBRAS e a não utilização pela PETROBRAS da Lei nº 8.666, de 1993, o senhor acha que essa não utilização ou o Decreto de 98 favorece esse cartel que foi firmado, burlando a licitação? Essa é uma pergunta.

O SR AUGUSTO MENDONÇA NETO: Eu tenho uma visão particular de que o fato do decreto da contratação diferenciada da PETROBRAS, **da contratação simplificada da PETROBRAS, ou a 8.666 não faria nenhuma diferença no resultado desses acontecimentos.** As obras da PETROBRAS são coisas tão complexas que, mesmo sob o regime da 8.666, a PETROBRAS obrigatoriamente teria que fazer uma seleção técnica prévia antes da apresentação das propostas, até porque a prática acabou mostrando que empresas que não conheciam a PETROBRAS e que, de certa forma, se aventuraram ou quiseram investir para passar a fornecer para a PETROBRAS tiveram sérios problemas. Eu acredito que não tenha nenhuma hoje — que não tenha nenhuma — que tenha conseguido entregar um contrato lá no COMPERJ fora das empresas que conheciam o sistema PETROBRAS. De modo que, na minha opinião, a contratação desse tipo de obra obrigatoriamente passa por uma seleção técnica previamente, que, aliás, tem até previsão na 8.666. Então, **o fato de ter o decreto simplificado ou a 8.666, eu acho que não faz diferença.** Com relação ao grupo de empresas. (Grifos acrescidos)”

06 - Heyder de Moura Carvalho, ex-Gerente de Compras para Empreendimentos da Área de Abastecimento da Petrobras S.A., em 10/06/2015:

“Se a PETROBRAS não usar mais o decreto, vai haver perdas. Mas, com certeza, hoje as perdas foram piores da forma. Pela má utilização. Agora, na má utilização, a gente tem que ter cuidado sempre de não ser nem de um jeito nem de outro. Vamos ter que estar sempre auditando, auferindo, fazendo da forma a mais transparente e a mais defensável possível. Não sei se eu fui feliz. **Eu quero dizer que acho que o problema original não é na forma, mas como foi usado, na minha visão.**”



07 - Fernando Leite Siqueira - Vice-Presidente da Associação dos Engenheiros da PETROBRAS, em 30/06/2015:

“O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Eu tenho muitas perguntas, mas vou fazer duas ainda. Retomando esse assunto, a origem do problema está na publicação do Decreto nº 2.745, de 1998, que abriu mão de se trabalhar com a Lei nº 8.666 e afrouxou as regras de contratação de empresas? Essa é primeira pergunta.

O SR. FERNANDO LEITE SIQUEIRA - É, esse fato contribuiu fortemente. O epcismo é um dos pontos e outro é o **convite**, que na época era para agilizar os processos. A Lei nº 8.666 permitia muito recurso e tal. **Só que essa modalidade foi mal usada.** Convidavam-se sempre as mesmas empresas. E isso realmente contribuiu muito para esse desvio, juntamente com o fato de um pacote feito por uma empreiteira em detrimento da empresa. (Grifos acrescidos)”

08 - Jorge Hage, Ex-Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 07/07/2015:

“Qual é a norma de licitação que a PETROBRAS segue hoje? Ela segue a 8.666? Não.

Deveria seguir? Talvez não, porque iria burocratizar demais e não seria compatível com o seu caráter de sujeição ao regime próprio de empresa privada, mas também não pode ser o outro extremo, que é **um decreto extremamente frouxo** que permite à PETROBRAS não fazer licitação de coisa nenhuma. Ela pode fazer por simples convite, compra direta ou o que quiser. E é assim que ela faz! E, em minha opinião, **isso está na base de grande parte do que se tem visto acontecer.** (...)

Se não pode ser a **Lei nº 8.666, que é detalhista demais**, também não pode ser **o decreto de 1998, que é de uma frouxidão total**, que permite à PETROBRAS fazer o que ela quer, contratar sem licitação Deus e o mundo. O TCU já foi até o Supremo para tentar derrubar esse decreto e não conseguiu. A validade desse decreto tem sido reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal. Então, continua vigendo **o decreto de 1998, que é absolutamente frouxo e não exige nenhuma competição.** (...)”

08 - Valdir Moysés Simão, atual Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 16/07/2015:

“Com relação ao manual de compras da PETROBRAS, eu não tenho dúvida de que nós precisamos aperfeiçoá-lo. A própria Lei



8.666 é uma lei que já tem 22 anos; precisamos melhorá-la e garantir um processo mais adequado de compras. O que... E sempre tendo como diretriz ampliar a possibilidade de participação de empresas que queiram ser provedoras de bens e serviços, e garantir que aquelas empresas que sejam contratadas tenham capacidade de executar e entreguem aquilo que foi contratado no preço que foi ajustado.

Então, é esse mecanismo que nós precisamos buscar. Penso que a PETROBRAS, até pela sua especificidade, precisa de um regramento específico também, mas certamente o atual modelo precisa ser melhorado e aperfeiçoado.

E temos de garantir... Há duas questões importantes de que o Ministro (da AGU) Adams falou aqui, sobre os checks and balances, que é garantir que o processo decisório de compra seja equilibrado, que haja limites de alçada, que haja transparência, que haja supervisão, eu penso, e que haja a chamada due diligence dos fornecedores. Então, o aperfeiçoamento do mecanismo é fundamental, o que extrapola o próprio texto da lei, porque ele precisa garantir, ele tem de se voltar à forma como as contratações são feitas, e não é só no momento da contratação, é na supervisão e na fiscalização da execução, como é que é supervisionado e executado, como é a execução de determinado contrato, o que tem de sair inclusive dos próprios muros da empresa, no caso a PETROBRAS.

Nós precisamos ter órgãos de controle monitorando a execução de cada um desses contratos, pelo menos os principais, considerando que uma empresa como a PETROBRAS tem milhares de contratos em execução.”

DECRETO Nº 2.745/98 – ANÁLISE QUANTO À CONTRIBUIÇÃO DO NORMATIVO SOBRE O NÍVEL DE CORRUPÇÃO EXISTENTE NA PETROBRAS

As empresas estatais exploradoras de atividades econômicas necessitam de maior flexibilidade para atuar em igualdade de condições com as empresas privadas em um ambiente competitivo. Entretanto há vozes que preconizam que a legislação correlata a licitações e contratos apresenta amarras que posicionam de forma desfavorável as estatais prejudicando o êxito e o bom gerenciamento.

Atualmente há discussões creditando ao Decreto nº 2.745/98 tanto a existência do elevado nível de corrupção na Petrobras – conforme detectado no âmbito da Operação Lava Jato – quanto às impropriedades detectadas pelos órgãos de controle federal. De mesma intensidade também há vozes que creditam esses maus feitos ao fato de a Petrobras ser uma empresa estatal.



A bem da verdade, o que se torna um grande atrativo e porque não dizer catalisador dos maus feitos na maior empresa estatal brasileira não é o fato de a Petrobras ser uma sociedade de economia mista ou por está dotada de um regime simplificado de licitações, há brutal nível de desvios financeiros no âmbito da Petrobras devido à gigantesca materialidade dos recursos envolvidos. Como forma de exemplificar podemos recorrer aos valores envolvidos nos negócios firmados no afretamento de plataformas, junto a Empresa SBM Offshore, conforme seguem:

FPSO	Assinatura de Contrato	Tipo de Contratação	Valor USD
FPSO 2	Dez/96	Inexigibilidade (Lei nº 8.666/93)	153.333.040,90
Espadarte/Anchieta	Jan/99	Concorrência (Lei nº 8.666/93)	2.849.366.807,03
Brasil	Jun/01	Inexigibilidade (Decreto nº 2.745/98)	788.454.708,39
Marlim Sul	Mar/03	Convite (Decreto nº 2.745/98)	724.656.280,02
Capixaba	Abr/05	Convite (Decreto nº 2.745/98)	1.746.455.051,90
P-57*	Fev/08	Convite (Decreto nº 2.745/98)	2.203.686.000,00
Cidade de Paraty	Jul/11	<i>Joint Operating Agreement</i> JOA	4.353.935.345,10
Cidade de Ilhabela	Mar/12	<i>Joint Operating Agreement</i> JOA	5.220.566.436,60
Cidade de Maricá	Jul/13	<i>Joint Operating Agreement</i> JOA	5.347.783.556,80
Cidade de Saquarema	Jul/13	<i>Joint Operating Agreement</i> JOA	5.272.813.607,70
TOTAL			28.661.050.834,44

*Trata-se de aquisição.

Como visto, no quadro antecedente, somente uma modalidade de negócio (afretamento de plataformas) junto a um único fornecedor (SBM *Offshore*) envolveu cifras na ordem de 28,6 bilhões de dólares americanos. Não por acaso um dos eixos dessa CPI envolve o pagamento de propina para pessoas ligadas a Petrobras por parte da SBM *Offshore* com fito de realizar negócios na área de plataformas⁹⁵.

⁹⁵ Em 13 de fevereiro de 2014 um artigo publicado no jornal Valor Econômico informou sobre uma possível percepção de benefícios pecuniários por empregados da Petrobras pagos pela empresa SBM ou por seu representante aqui no Brasil, o Sr. Julio Faerman, e as empresas Faercom Energia Ltda e Oildrive Consultoria



Para melhor visualizar a magnitude da Petrobras, segue trecho do Relatório CGU nº 201111201, referente à avaliação da gestão do exercício de 2010:

“Em 10.09.2010, por meio de decreto não numerado, o Presidente da República autorizou o aumento do capital social da PETROBRAS, mediante oferta pública de ações, desde que mantido o controle acionário da União, no valor total de até R\$150 bilhões.

Em 24.09.2010, a PETROBRAS divulgou o Prospecto Definitivo de Oferta Pública, registrado na CVM sob o n.º CVM/SRE/REM/2010/017. A oferta de ações resultou na emissão de 2.369.106.798 ações ordinárias e de 1.901.313.392 ações preferenciais, totalizando R\$ 120,2 bilhões (US\$ 69,9 bilhões), dos quais R\$ 45,5 bilhões foram para o caixa e R\$ 74,8 bilhões destinaram-se ao pagamento da cessão onerosa dos direitos de produção de até 5 bilhões de barris de óleo equivalente em áreas não licitadas do Pré-Sal.

Em termos de valor de mercado, **em fins de 2010, a PETROBRAS passou a ser considerada a 3ª maior empresa de energia do mundo**, estando presente em 26 países e com produção média diária de 2,6 milhões de barris de óleo equivalente.

Para o cumprimento de sua missão institucional, a Empresa conta com uma infraestrutura que compreende, em posição de 31.12.2010, 132 plataformas de produção, 16 refinarias, frota com 291 navios, seis usinas de biocombustíveis, 15 usinas termelétricas, uma unidade piloto de energia eólica, duas fábricas de fertilizante, 8.477 postos de combustíveis e mais de 29 mil quilômetros de dutos. (Grifos acrescidos)”

Por ocasião dos trabalhos de avaliação da gestão do exercício de 2011, o Relatório CGU nº 201205233⁹⁶, assim consignou sobre a materialidade das aquisições no âmbito da Petrobras:

“No exercício 2011, os valores pagos pela PETROBRAS decorrentes de contratos e outras modalidades de instrumentos negociais (convênios, contratações para consórcios de E&P, geridas por regras estabelecidas internacionalmente, acordos comerciais, etc) somaram aproximadamente R\$12,2 bilhões.

em Energia e Petróleo Ltda. A SBM informou “que pagou US\$ 139,1 milhões em comissão no Brasil entre 2007 e 2011 para os agentes de seus negócios no país”.

⁹⁶ Disponível em <http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/auditorias/>. Acesso em 16/07/2015.



Esse montante representou um acréscimo de 32,38% em relação ao valor total pago em 2010 (R\$9,2bilhões). Nas contratações licitadas, a PETROBRAS permanece adotando, quase que exclusivamente, a modalidade “Convite”, utilizando a faculdade conferida pelo seu Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 2.745/1998, o qual não prevê limites de valor por modalidade, como ocorre na lei de licitações da Administração Pública (Lei n.º 8.666/1993).”

Seria até mesmo ingenuidade imaginar que uma empresa privada de porte similar ao da Petrobras e com aquisições de mesmo vulto não se encontre sujeita as tentativas de capturas de seus funcionários e dirigentes pelos prestadores de serviços e fornecedores de produtos e equipamentos. Da mesma forma, não é possível asseverar que há produção legislativa capaz, por si só, de impedir conluíus ou carteis.

A grandeza da Petrobras se reflete também no vulto de seus investimentos, o Relatório de Gestão da Petrobras do exercício de 2013 consignou à época, dentre outros, que “O Plano 2014-2018 prevê investimentos de US\$ 220,6 bilhões entre 2014 e 2018, sendo US\$ 206,8 bilhões para projetos em implementação ou em processo licitatório”.

Apesar de o novo plano de negócios e gestão 2015-2019⁹⁷. ter reduzido os investimentos totais em 37% quando comparados ao plano anterior, ainda há, por óbvio, grande interesse das empresas em ter em seu portfólio de clientes a Petrobras devido ao volume de recursos envolvidos.

Também, conforme visto em tópico específico deste Relatório, por ocasião das oitivas nesta CPI diversos depoentes declararam que o Decreto n.º 2.745/98 não pode ser classificado como causa única dos maus feitos identificados no âmbito da Petrobras.

Das declarações dos depoentes a esta CPI referentes ao Decreto n.º 2.745/98 e sua implicação no nível de corrupção e maus feitos detectados no âmbito da Petrobras, se percebe que há uma concordância no sentido de que o Decreto em si não pode ser acusado de ser o grande vilão da história. Foi isto sim destacada a necessidade de aperfeiçoamento da governança. Conforme o seguinte resumo de frases ditas pelos diferentes depoentes:

⁹⁷ Em 29 de junho de 2015 a – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras comunicou que seu Conselho de Administração aprovou, no dia 26 de Junho de 2015, o Plano de Negócios e Gestão 2015-2019. O Plano tem como objetivos fundamentais a desalavancagem da Companhia e a geração de valor para os acionistas. Disponível em <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/apresentacoes/plano-de-negocios-e-gestao>. Acesso em 30.06.2015



- ✓ Eu acredito que, se estivesse usando a Lei nº 8.666, o resultado seria igual.
- ✓ Talvez com a Lei nº 8.666 demorasse mais, tivesse mais impugnações, mais intercursos no processo, mas o resultado ia ser praticamente o mesmo. Eu acredito nisso. Eu acho que o problema não está aí. O problema está em outro local.
- ✓ Não é o decreto que vai facilitar fraude ou outra coisa.
- ✓ Eu não tenho certeza se um enrijecimento, tipo a 8.666, em si, prevenirá a prática de corrupção.
- ✓ O que precisamos, sim — creio que essa é uma preocupação geral —, é aperfeiçoar profundamente os mecanismos de gestão da empresa, aperfeiçoar a governança.
- ✓ O fato de ter o decreto simplificado ou a 8.666, eu acho que não faz diferença.

Em sentido contrário, merecido destaque deve ser propiciado à afirmação do Ex-Ministro da CGU Dr. Jorge Hage Sobrinho segundo o qual “é um decreto extremamente frouxo que permite à PETROBRAS não fazer licitação de coisa nenhuma”. Nesse mesmo sentido, se pronunciou o então Ministro do TCU, Ubiratan Aguiar, no exercício de 2004, na qualidade de Relator do Acórdão 2066-49/04-Plenário:

“Pela experiência vivida nos últimos anos como Relator da Petrobras, constato que **os seus administradores adotaram, na quase totalidade das licitações, a modalidade de convite.** Com isso os princípios da legalidade, da publicidade, da igualdade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, têm sido violados de forma contumaz. **Note-se que o próprio decreto, como não poderia deixar ser, determina que a licitação deverá, dentre outros, observar os princípios acima.** (Grifos acrescidos)”

Os seguintes trechos do Relatório CGU nº 201205233⁹⁸, referente à auditoria anual de contas da Petrobras do exercício de 2011,

⁹⁸ Disponível em <http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/auditorias/>. Acesso em 16/07/2015.



reforçam as fortes críticas dos Ex-Ministro da CGU e do Ex-Ministro do TCU:

“No exercício 2011, os valores pagos pela PETROBRAS decorrentes de contratos e outras modalidades de instrumentos negociais (convênios, contratações para consórcios de E&P, geridas por regras estabelecidas internacionalmente, acordos comerciais, etc) somaram aproximadamente R\$12,2 bilhões. Esse montante representou um acréscimo de 32,38% em relação ao valor total pago em 2010 (R\$9,2 bilhões). Nas contratações licitadas, a PETROBRAS **permanece adotando, quase que exclusivamente, a modalidade “Convite”, utilizando a faculdade conferida pelo seu Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 2.745/1998**, o qual não prevê limites de valor por modalidade, como ocorre na lei de licitações da Administração Pública (Lei n.º 8.666/1993).

Em 2010 e 2011, mais da metade dos valores pagos decorreu de contratos e outros ajustes **não precedidos de licitações**, tendo havido, inclusive, um aumento de 2010 (50,1%) para 2011 (57,4%). Mesmo quando realizado o expurgo dos valores registrados na classificação “Outros” (modalidades “Convênio”, “Inaplicabilidade”, “Inaplicável” e “Não Atribuído”), os valores relativos a contratações sem licitação foram significativos (44,3% em 2010 e 53,4% em 2011). (Grifos acrescidos)”

De fato, o Decreto n.º 2.745/98, em relação à Lei n.º 8.666/93, estabelece grande discricionariedade ao gestor. Infelizmente, a dura realidade dos fatos demonstra que essa subjetividade aparentemente foi confundida com liberalismo.

Entretanto, por maior que seja a flexibilidade, o subjetivismo, e a discricionariedade, que se almeje dotar as empresas estatais, não há hipótese que abrigue atitudes desassociadas do interesse público. Não esqueçamos que o gestor da coisa pública deve motivar seus atos de forma a demonstrar que sua atuação, além de oportuna e conveniente, foi a mais adequada ao interesse público.

Portanto, o que pode ser apontada como uma das causas das impropriedades que dão azo às diversas linhas de apuração em curso é a má utilização da discricionariedade e não a essência do Decreto n.º 2.745/98 em fornecer flexibilidade à Petrobras em suas compras e aquisições.

Sempre salutar reforçar que qualquer que seja o normativo destinado a dotar as empresas estatais de flexibilidade este irá sempre preservar o interesse público. Ao se buscar agilidade, no âmbito da Administração Pública, não se almeja a satisfação do particular e sim que o



interesse público possa navegar em igualdade de condições com os demais competidores no livre mercado e com isto alcançar os objetivos que saciem o interesse da sociedade.

A ninguém interessa uma empresa estatal, que desempenhe atividade econômica, atuando de forma engessada, ultrapassada, em desigualdade de condições e, por óbvio, fadada ao fracasso comercial. Da mesma forma, também a ninguém interessa uma empresa estatal que sob o manto da flexibilidade busque interesses de um dado grupo de pessoas em detrimento da sociedade brasileira.

A grave crise financeira e principalmente moral que abala as estruturas da maior e mais relevante sociedade de economia mista brasileira não tem origem no subjetivismo do Decreto nº 2.745/98, ela reside na total ausência de caráter e hombridade de seus dirigentes que à época das denúncias que são analisadas também nesta CPI se deixaram ser facilmente capturados pelos corruptores e por maus políticos. Nesse sentido, seguem os trechos da oitiva do Sr. Paulo Roberto Costa Ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras por ocasião desta CPI em 05/05/2015:

“Infelizmente, para chegar à Diretoria da PETROBRAS, não se chega sem apoio político. E eu tive a infelicidade de aceitar esse apoio político para alcançar o cargo de Diretor da PETROBRAS. E, a partir desse momento, aconteceu tudo o que aconteceu. (...) Eu me arrependo amargamente do que aconteceu. A minha família está sofrendo, eu estou sofrendo. Se eu pudesse voltar ao passado, nada disso eu faria. Mas eu espero que, a partir desse sofrimento que eu estou tendo e várias outras pessoas estão tendo, essa seja uma oportunidade para o Brasil passar a limpo uma série de coisas, em todos os níveis, em todos os níveis. Nada disso teria acontecido se não fossem alguns maus políticos que levaram a PETROBRAS a fazer o que fez.

O que aconteceu na PETROBRAS nesse período não foi inventado por nenhum Diretor da PETROBRAS, não foi inventado por nenhuma empresa. A origem, a origem do que aconteceu dentro da PETROBRAS — isso eu posso afiançar para vocês — são os maus políticos, que fizeram isso tudo acontecer. Eu acho que vocês agora... E o Brasil está tendo uma oportunidade ímpar de fazer uma correção, de fazer uma ruptura de um sistema podre. Hoje, nós temos no Brasil um sistema podre. Então, é a condição que vocês aqui no Parlamento têm, é a condição que a Polícia Federal tem, que o Ministério Público tem, que o Juiz Moro tem, que o Supremo Tribunal Federal tem de resolver uma coisa muito mal resolvida que tem neste Brasil. Eu estou dando a minha contribuição, com muito sofrimento, com muita dificuldade, mas estou dando a minha contribuição. (...)



Foi através de uma ação do José Janene e do Partido Progressista que eu cheguei à Diretoria da PETROBRAS, à Diretoria de Abastecimento, fato esse que hoje me deixa uma tristeza imensa. Se eu pudesse voltar ao passado, eu não teria aceito a proposta que ele me fez de assumir essa Diretoria, porque só me trouxe desgaste e sofrimento, pra mim e pra minha família. (...)

Desde que eu me entendo como PETROBRAS, em vários comentários, de vários colegas, em vários níveis, sempre foi colocado isto: que, para chegar à Diretoria da PETROBRAS, sem apoio político não chegava. Eu fiquei como Diretor da Companhia de maio de 2004 até abril de 2012, e, nesse período em que eu fui Diretor, eu fui com apoio político. Até então, a todos os outros locais que eu assumi, a vários locais de bastante importância, eu nunca precisei de nenhum apoio político para chegar. Mas, infelizmente, para Diretor da PETROBRAS, é necessário apoio político, (...)

Isso só aconteceu (corrupção na Petrobras) não foi por decisão de Paulo Roberto, não foi por decisão das empresas. Isso aconteceu por atitudes de maus políticos. Não foi a PETROBRAS que inventou o cartel, não foi Diretor da PETROBRAS que inventou o cartel, não foi o Diretor da PETROBRAS que inventou, nem as empresas que tinham que pagar para políticos. A origem, a gênese desse problema todo da PETROBRAS foi aqui em Brasília.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Então, esse escândalo, essa vergonha nacional só foi possível quando se associou um mau político a um funcionário bandido. Sem essa conjunção de fatores, seria impossível esse esquema criminoso ter se implantado na PETROBRAS. O senhor não concorda com isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não. Não concordo com isso, porque houve uma combinação de fatores, onde as empresas também se interessaram por isso. Não tem empresa inocente. Não existe empresa inocente. Essas empresas todas que fizeram doações aí, que vocês vão aqui, na Casa Legislativa, e depois a Polícia Federal e o Ministério Público, chegar à conclusão de que tem muito problema nas doações, que isso é um câncer da sociedade brasileira, que é uma hipocrisia pensar que essas empresas dão 10, 15, 20 milhões para uma campanha, sem pensar que isso vai ter retorno. Então, não se pode generalizar e colocar, como V.Exa. colocou, que é o problema do mau político e do diretor da PETROBRAS. Não! Tem muito mais gente envolvida.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - É essa a questão. A minha pergunta foi específica: seria possível, apenas com a participação das empresas e dos políticos que esse esquema criminoso se instalasse na empresa sem a participação efetiva de



uma ínfima parcela de maus profissionais, como o senhor, na PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso é um somatório de vários fatores. V.Exa. entendeu bem. É um somatório de vários fatores. (Grifos acrescidos)”

Para mitigar os riscos de captura de dirigentes e servidores, conluíus, desvios, e corrupção, e até mesmo para assegurar com razoável certeza que os investimentos e aquisições de grande vulto são realizadas preservando tanto o interesse público (proposta mais vantajosa) quanto o interesse do particular (isonomia para os licitantes), cabe à Petrobras adotar mecanismos de transparência, implementar controles internos adequados e tempestivos, e, primordialmente, assegurar a aderência ao conjunto desses controles internos, e, por fim, ser dotada de um corpo de dirigentes idôneos que seja nomeado por mérito e não por apadrinhamento político.

CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA PETROBRAS

Sobre controles internos administrativos, a Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle da CGU nº 01/2001 estabelece que o objetivo destes é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se dentre os objetivos específicos, a serem atingidos, os seguintes:

- “I. observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- II. assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;
- III. evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- IV. propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;
- V. salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VI. permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos; e



VII. assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade.”

A citada IN SFC nº 01/2001, também consigna que os controles internos administrativos implementados em uma organização devem: I. prioritariamente, ter caráter preventivo; II. permanentemente, estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos; III. prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão; e IV. estar direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração. E, por conseguinte, quanto maior for o grau de adequação dos controles internos administrativos, menor será a vulnerabilidade dos riscos inerentes à gestão propriamente dita.

Por ocasião do Relatório CGU nº 201111201⁹⁹, referente à avaliação da gestão do exercício de 2010, a Controladoria-Geral da União já alertava sobre a necessidade de melhorias no que se refere ao registro do acompanhamento de programas e ações de governo no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal- SIGPLAN e na condução de licitações, contratos e convênios, conforme segue:

“Consideramos que a Petrobras dispõe de um sistema de controle interno que atende aos aspectos inerentes ao ambiente de controle, à avaliação de risco, aos procedimentos de controle, à informação e comunicação e ao monitoramento. **No entanto, identificamos necessidade de melhorias** no que se refere ao registro do acompanhamento de programas e ações de governo no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal- SIGPLAN e na condução de licitações, contratos e convênios”.(Grifos acrescidos)

Também sobre os atuais controles internos existentes no âmbito da Petrobras, o Parecer da Auditoria Interna, parte integrante do Relatório de Gestão da Petrobras do exercício de 2013¹⁰⁰, assinado pelo Gerente Executivo

⁹⁹ Disponível em <http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/auditorias/>. Acesso em 30/06/2015.

¹⁰⁰ O Relatório de Gestão da Petrobras do exercício de 2013 foi obtido no sítio eletrônico do TCU (Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU>. Acesso em 30/06/2015). Infelizmente o sítio eletrônico da Petrobras apenas disponibiliza para a sociedade o Relatório de Gestão e as demais peças integrantes do processo anual de contas até o exercício de 2011 (Disponível em <http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/auditorias/>. Acesso em 30/06/2015). A Portaria CGU nº 262/2005 que estabelece a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais, dispõe no art.2º que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sujeitos a tomada e prestação de contas anuais manterão, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores -internet, página com o título “Processos de Contas Anuais”, contendo a íntegra das peças integrantes desse processo. Portanto, para este tópico é incompleta a obediência da Petrobras em relação aos normativos vigentes.



da Auditoria Interna (Sr. Gerson Luiz Gonçalves), em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000¹⁰¹, sobre a capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 63/2010¹⁰² consignou que:

“Com exceção dos aspectos abordados nos Relatórios de Auditoria Interna, concluímos que os controles são adequados, pois possuem a capacidade de prevenir erros, ineficiências e outras situações, constituindo-se, portanto, em mecanismo eficaz de monitoramento.”

Opinião de mesmo teor foi consignada no âmbito dos relatórios de gestão dos exercícios de 2011, 2010, 2009, e 2008. Todos disponíveis no sítio eletrônico da Petrobras¹⁰³.

Por todos os desdobramentos – CPI e CPMI da Petrobras; Operação Lava jato; Relatórios de Órgãos de Controle, notícias veiculadas na mídia; e etc. – e também pelas oitivas ocorridas nesta CPI, podemos asseverar que há controles internos na Petrobras, mas ou não são postos em prática ou não são suficientes para assegurar com razoável certeza que os objetivos da organização sejam atingidos em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública e sem desprezar o ordenamento jurídico vigente, bem como também não facilitam a atuação dos órgãos de controle na missão de avaliar os resultados referentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Um exemplo do aqui ressaltado é a incompletude da página eletrônica da Petrobras na internet que não disponibiliza para a sociedade todos os relatórios de gestão, e nem os relatórios e os certificados de auditoria, com respectivos pareceres do órgão de controle interno (CGU), e os pronunciamentos do Ministro de Estado supervisor da área, referentes às prestações de contas anuais. Atualmente os documentos disponibilizados estão atualizados até o exercício de 2011.

Ou seja, há normatização específica (Decreto nº 3.591/2000, e Portaria CGU nº 262/2005), consta tópico próprio no sítio eletrônico da

¹⁰¹ O Decreto Federal nº 3.591/2000 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

¹⁰² A IN/TCU nº 63/2010 estabelece que “risco” é a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

¹⁰³ Disponível em <http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/auditorias/>. Acesso em 13/07/2015.



Petrobras, o Código de Ética do Sistema Petrobras¹⁰⁴ estabelece no item “8.10” que a Empresa acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público, entretanto não há plena aderência ao estabelecido.

Importante destacar que a implantação de controles internos, métodos, e procedimentos, é uma incumbência própria dos gestores, cabendo à Auditoria Interna mensurar e avaliar a existência, a suficiência, a eficiência, e a eficácia desses citados, e, ainda, identificar possíveis impropriedades e emitir recomendações para corrigi-las.

Repise-se, Auditoria Interna não é um controle interno e, muito menos, é responsável por implantar controles internos, até mesmo porque controles internos são ferramentas de gestão e monitoramento de riscos referentes aos alcances de objetivos da instituição. Segundo o COSO¹⁰⁵:

“Controle Interno é um processo realizado pela diretoria, por todos os níveis de gerência e por outras pessoas da entidade, projetado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias: a) eficácia e eficiência das operações; b) confiabilidade de relatórios financeiros; c) cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis.”

Sobre a governança existente na Petrobras é oportuno transcrever alguns trechos da oitiva do Srº. Mauro Cunha, ex-integrante do Comitê de Auditoria da Petrobras¹⁰⁶, em 28/04/2015:

“O Conselho de Administração (da Petrobras), pela sua natureza, não consegue enxergar atos isolados de corrupção. Ele pode e deve construir e verificar as estruturas de controles internos que impedem a corrupção e que assegurem que os atos de gestão

¹⁰⁴ Código de Ética do Sistema Petrobras, Versão aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobras em 9/11/2006, Ata de 4.613, Pauta nº 1109; e pelo Conselho de Administração em 29/11/2006, Ata CA 1.281, Pauta nº 35. Disponível em <http://superacao.hotspetrobras.com.br/governanca.html>. Acesso em 30/06/2015.

¹⁰⁵ O Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras) é uma iniciativa conjunta do setor privado dedicado a fornecer liderança de pensamento através do desenvolvimento de quadros e orientações sobre gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e de dissuasão da fraude. O COSO publicou critérios práticos, amplamente aceitos, para o estabelecimento de controles internos e para avaliação de sua efetividade. Disponível em <http://www.coso.org/>. Acesso em 16/06/2015.

¹⁰⁶ As atribuições desse órgão incluem, em apertada síntese: assessorar o Conselho de Administração em questões contábeis; acompanhar os trabalhos da auditoria independente; acompanhar o sistema de controles internos, de risco e de recebimento de denúncias; supervisionar a Auditoria Interna; rever as transações com partes relacionadas, incluindo relações com o controlador, entre outras. Pela natureza dessas atribuições, a legislação americana determina que o órgão seja composto, em sua maioria, por conselheiros independentes. (Mauro Cunha, ex-integrante do Comitê de Auditoria da Petrobras, durante oitiva nesta CPI em 28/04/2015).



atendam aos objetivos sociais e à perenidade da companhia. **Essas estruturas falharam. A governança falhou.**

A PETROBRAS possui um dos sistemas de governança mais detalhados e completos que já presenciei. Ao ser eleito, recebi um documento chamado Manual de Governança Corporativa, com estatutos, regimentos, normas e procedimentos, que **sugerem uma governança fantástica. Infelizmente, ela só é fantástica no papel. Muitos dispositivos não eram cumpridos.** E algumas brechas foram usadas capciosamente, de forma que o sistema deixou de funcionar naquilo que era relevante. Era a forma prevalecendo sobre a essência — **governança para inglês ver.** (...)

E a PETROBRAS cresceu muito rápido por conta das oportunidades que lhe foram colocadas. **Claramente, o que nós vemos hoje é que as estruturas de controles internos talvez não tenham avançado na mesma velocidade que a escala de operação da companhia.** (...)

Avaliar as responsabilidades dos administradores, sua diligência e lealdade à companhia requer, nas palavras do eminente jurista Modesto Carvalhosa, o exame não de um ato determinado, mas de um padrão de comportamento. É esse padrão de comportamento que precisa ser analisado por esta Comissão. **Diretoria-Executiva, Conselho de Administração e Acionista Controlador precisam ser julgados por esse padrão.** Um controlador que impõe uma política de preços destrutiva, balanços aprovados sem ao menos serem lidos, planos de investimento aprovados sem análise de retorno, administradores que aquiesceram à pressão do controlador e justificaram investimentos ruins, procedimentos ignorados para viabilizar determinados projetos sem preocupação com malfeitos que poderiam advir, são essas as dimensões que precisam ser analisadas. (...)

Minha participação nesse órgão (Comitê de Auditoria da Petrobras) me deu acesso a informações muito importantes. Através dela, pude identificar situações de risco, solicitando informações e providências. E, de maneira crucial, ela me permitiu concluir que **as demonstrações financeiras de 2013 não representavam adequadamente a realidade econômico-financeira da PETROBRAS.** Assim, em março de 2014, votei contrariamente à sua aprovação, apresentando justificativa com quatro pontos: falta de tempo para análise, uma vez que os balanços eram distribuídos na própria reunião; **política equivocada de contabilidade de hedge, que mascara perdas cambiais e não me parece adequada à realidade da PETROBRAS;** falta de opinião dos auditores sobre essa política; e falta de baixas contábeis nos investimentos em refinarias,



notadamente RNEST e COMPERJ. **Acredito que esse voto negativo, além da solicitação de informações a respeito de irregularidades na RNEST, na fundação PETROS, entre outros, foi determinante para a decisão do Presidente do Conselho de Administração, Guido Mantega, de propor um “rodízio” que me expelia do Comitê de Auditoria.** Faço um parêntese para explicar a falácia e a hipocrisia de tal proposta. Rodízios entre os agentes de governança podem ser justificados para renovar, arejar ou eliminar potenciais vícios de membros que exercem há muito tempo a mesma função. Sob nenhuma hipótese pode ser alegado para retirar de uma função um conselheiro que a exercia há apenas um ano. Pior: foi aplicado seletivamente, pois o Presidente do órgão, Sr. Sergio Quintella, no cargo há 6 ou 7 anos, foi mantido, enquanto eu fui expulso. O Comitê passou então a ser formado pelos Srs. Sergio Quintella, Luciano Coutinho e Miriam Belchior — ou seja, todos indicados pelo controlador, e, em sua maioria, funcionários do controlador. **Desaparece, portanto, a independência do órgão exatamente no momento em que essa independência se revelava mais importante para a PETROBRAS. O Comitê foi aparelhado. (...)**

Aqui entra um pouco o problema das brechas de governança da PETROBRAS, que acabaram se tornando muito importantes. Dentro das alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração contra o meu voto, **todo investimento que se encaixe dentro do Plano de Negócios e Gestão — PNG encontra-se automaticamente aprovado. (...)**

E temos algumas outras situações. Por exemplo, contrato com o acionista controlador nem precisa passar pelo Conselho de Administração. **Contrato de cessão onerosa, por exemplo, de 15 bilhões de reais não passou pelo Conselho de Administração.** Foi apresentado como uma oportunidade, mas não para deliberação. (*Grifos nossos*)”

Em suma, no âmbito da Petrobras há a necessidade de métodos, processos, e pessoal qualificado, para mapear, avaliar e gerenciar os riscos, e também identificar e impedir o Erro, a Fraude, e a Ineficiência. A Empresa clama por efetividade e eficiência na utilização dos recursos, sem prescindir da aderência às leis e regulamentações aplicáveis à entidade.

Não se pode permitir, em hipótese alguma, que a sociedade brasileira tenha a sensação que o “Tom de Cima”¹⁰⁷ da Petrobras seja a gestão patrimonialista¹⁰⁸, com favorecimentos e direcionamentos para determinados

¹⁰⁷ O perfil dos superiores, a filosofia da direção, enfim o estilo gerencial da Alta Administração que norteia toda a empresa.

¹⁰⁸ No patrimonialismo, o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem status de nobreza real. Os cargos são considerados prebendas. A res publica



grupos empresariais em troca de agrados e afagos para as pessoas com poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista.

Bastante pertinente para este tópico é o seguinte trecho da oitiva do Srº Fernando de Castro Sá, Gerente Jurídico da Petrobras, ocorrida nesta CPI em 28/04/2015:

“O Brasil é um país em que a gente não tem muitos heróis, a gente não tem muitos modelos, a gente tem uma série de problemas, e a **PETROBRAS era essa coisa que dava reconhecimento ao brasileiro** da capacidade técnica, do desenvolvimento, de quebrar padrões, de ser uma grande empresa multinacional brasileira. E é muito triste ver o que aconteceu com a PETROBRAS, me dói muito. E naquele momento eu sentia que alguma coisa estava para acontecer e eu não queria estar nesse processo. **O que foi feito contra a PETROBRAS foi um crime de lesa-pátria.** (Grifos acrescidos)”

Portanto, mais do que normativos a Petrobras necessita de gestores com indiscutível capacidade técnica, reputação ilibada, e que cumpram e façam cumprir um conjunto de controles internos que assegurem transparência, comunicação às partes interessadas, e percepção de que os recursos públicos ali existentes são geridos de forma responsável, moral, honesta, impessoal e razoável.

não é diferenciada das res principis. Em consequência, a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração.” (Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE, 1995, p.15)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Acordo de leniência



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO VI – ACORDO DE LENIÊNCIA

O acordo de leniência é uma prática consagrada em outros países no combate à corrupção. A sua utilização se deve à Lei Anticorrupção Americana de 1977 (FCPA) que foi a primeira do gênero no mundo tratando da responsabilização das empresas privadas por atos de corrupção¹⁰⁹. Depois, formam aprovadas três convenções internacionais sobre o tema do combate à corrupção, quais sejam: a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 2000; a Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada em Caracas, em 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c", promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005. Nestes documentos se previu a punição das empresas envolvidas em corrupção. O Acordo de leniência foi inserido nas políticas anticorrupção em 1978 nos EUA, decorrente do FCPA¹¹⁰.

ACORDO DE LENIÊNCIA NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

O Acordo de Leniência na esfera administrativa foi previsto pela primeira vez no Brasil com a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência nos termos do art. 86 e 87, nos seguintes termos:

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração; e

II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1o O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

¹⁰⁹ CARVALHOSA, Modesto. *Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas. Lei 12.846, de 2013*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2015, p. 108.

¹¹⁰ BITTENCOURT, Sidney. *Comentários à Lei Anticorrupção*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2041, p. 109.



I - a empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - a empresa cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;

III - a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a empresa confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º Com relação às pessoas físicas, elas poderão celebrar acordos de leniência desde que cumpridos os requisitos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O acordo de leniência firmado com o Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 4º Compete ao Tribunal, por ocasião do julgamento do processo administrativo, verificado o cumprimento do acordo:

I - decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à Superintendência-Geral sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II - nas demais hipóteses, reduzir de 1 (um) a 2/3 (dois terços) as penas aplicáveis, observado o disposto no art. 45 desta Lei, devendo ainda considerar na gradação da pena a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a pena sobre a qual incidirá o fator redutor não será superior à menor das penas aplicadas aos demais coautores da infração, relativamente aos percentuais fixados para a aplicação das multas de que trata o inciso I do art. 37 desta Lei.

§ 6º Serão estendidos às empresas do mesmo grupo, de fato ou de direito, e aos seus dirigentes, administradores e empregados envolvidos na infração os efeitos do acordo de leniência, desde que o firmem em conjunto, respeitadas as condições impostas.

§ 7º A empresa ou pessoa física que não obtiver, no curso de inquérito ou processo administrativo, habilitação para a celebração do acordo de que trata este artigo, poderá celebrar com a Superintendência-Geral, até a remessa do processo para julgamento, acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual o Cade não tenha qualquer conhecimento prévio.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o infrator se beneficiará da redução de 1/3 (um terço) da pena que lhe for aplicável naquele processo, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o



inciso I do § 4º deste artigo em relação à nova infração denunciada.

§ 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 11. A aplicação do disposto neste artigo observará as normas a serem editadas pelo Tribunal.

§ 12. Em caso de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de seu julgamento.

Art. 87. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo.

No âmbito das investigações da Operação Lava-Jato, o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (Cade) firmou, em março de 2015, Acordo de Leniência com empresas do grupo Setal, um dos envolvidos no caso, conforme divulgou o órgão¹¹¹:

A Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – SG/Cade celebrou nesta quinta-feira (19/03) acordo de leniência com a Setal Engenharia e Construções, a SOG Óleo e Gás e pessoas físicas funcionários e ex-funcionários das empresas do grupo. O acordo foi assinado em conjunto com o Ministério Público Federal do Paraná – MPF/PR (“Força-Tarefa da Operação Lava Jato”).

Por meio do acordo, os signatários confessam sua participação, fornecem informações e apresentam documentos probatórios a fim de colaborar com as investigações do alegado cartel entre concorrentes em licitações públicas de obras de montagem industrial onshore da Petrobras.

Acompanha o acordo de leniência um “Histórico da Conduta”, no qual a Superintendência-Geral do Cade descreve de maneira detalhada a prática anticompetitiva conforme relatada pelos

¹¹¹ <http://www.cade.gov.br/Default.aspx?58eb3acf21f60d16e06ec192a7a8>



signatários e subsidiada pelos documentos probatórios apresentados.

Os signatários dispensaram a confidencialidade do acordo e de seus anexos. Desse modo, a SG/Cade, em concordância com o MPF/PR, [divulga aqui uma versão pública](#) do “Histórico da Conduta”. Alguns documentos e informações, incluindo os nomes dos funcionários das empresas concorrentes que segundo os signatários teriam participado do alegado cartel, estão por ora sendo mantidos sob acesso restrito, no interesse das investigações. A Superintendência-Geral do Cade conduz inquérito administrativo sigiloso no qual investiga a conduta de cartel em questão. O material obtido no acordo de leniência subsidiará as investigações, em conjunto com outras diligências e evidências colhidas pela SG/Cade, incluindo materiais dos inquéritos e ações penais movidas pela Polícia Federal e pelo MPF/PR na Justiça Federal do Paraná. Do mesmo modo, poderão ser utilizadas eventuais provas apreendidas em sede de buscas e apreensões realizadas pelos dois órgãos, cujo compartilhamento com o Cade foi judicialmente autorizado.

Ao final do inquérito, cabe à Superintendência decidir pela eventual instauração de processo administrativo, no qual são apontados os indícios de infração à ordem econômica colhidos e as pessoas físicas e jurídicas acusadas. Nessa fase, os representados no processo serão notificados para apresentar defesa. Ao final da instrução, a Superintendência emite parecer opinativo pela condenação ou pelo arquivamento do caso em relação a cada acusado. As conclusões são encaminhadas ao Tribunal do Cade, responsável pela decisão final.

Os materiais obtidos por meio do acordo de leniência, assim como outros eventualmente colhidos pela SG/Cade, podem ser utilizados pelo MPF/PR como subsídio no âmbito dos processos penais.

O acordo de leniência foi firmado nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e, assim como o inquérito administrativo em curso na autarquia, é relacionado exclusivamente à prática de cartel, para a qual o Cade possui competência de apuração.

Cartéis – Nos termos do art. 36 da Lei 12.529/2011, cartéis são acordos entre concorrentes para ajustes de preços, oferta, divisão de mercados e de outras variáveis concorrencialmente relevantes. No caso de cartéis em licitações públicas, as empresas concorrentes que ofertam o serviço ou produto adquirido pelo órgão ou empresa pública acordam condições que podem resultar em maiores preços, menores opções de oferta, menos incentivos à inovação e outros efeitos negativos, que geram prejuízos ao erário público e que tendem a ser repassados aos consumidores dos produtos finais.

Acordos de leniência no Cade – Nos termos da Lei 12.529/2011, o acordo de leniência tem por objetivo obter



informações e documentos que comprovem um cartel, bem como identificar os demais participantes na conduta. O acordo pode ser celebrado nos casos em que, na ocasião da sua propositura, o Cade ainda não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação dos envolvidos.

A leniência é assinada apenas com a primeira empresa proponente (ou seu grupo econômico), que deve cessar seu envolvimento na conduta, confessar o ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações, identificando os demais envolvidos e apresentando provas e informações relevantes. A leniência beneficia os signatários com a extinção ou a redução de um a dois terços da punição no âmbito do Cade. O acordo é assinado em conjunto com o Ministério Público e beneficia o signatário com a imunidade penal total ou parcial.

O acordo de leniência é um instrumento utilizado por autoridades da concorrência em diversos países para desvendar cartéis. Desde 2003, já foram celebrados mais de 40 acordos de leniência no âmbito do Cade. (*Grifos nossos.*)

Vale ressaltar que, no caso do Cade, somente “a primeira empresa proponente (ou seu grupo econômico)” podem fazer Acordo de Leniência. No caso da Lava-Jato, as demais empresas envolvidas só podem buscar o Termo de Cessação de Conduta (TCC), como fez a Camargo Corrêa neste ano. Vale notar que, pelas regras do Cade, uma empresa nesta situação pode vir a obter um Acordo de Leniência, como aliás aconteceu com a própria Camargo Corrêa, em outros casos. A Camargo Corrêa obteve um Acordo de Leniência em relação a cartel em licitações da Eletronuclear. A explicação das tratativas com a Camargo Corrêa, e os benefícios delas decorrentes, foi detalhada em informe divulgado pelo Cade¹¹² em agosto de 2015:

O Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade homologou, na sessão de julgamento desta quarta-feira (19/08), Termo de Compromisso de Cessação – TCC assinado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A – CCCC e dois ex-funcionários, Dalton dos Santos Avancini (ex-presidente) e Eduardo Hermelino Leite (ex-vice presidente), em procedimento que apura a ocorrência de cartel no mercado de obras civis e de montagem industrial no setor de óleo e gás onshore no Brasil, em licitações da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. O acordo foi negociado pela Superintendência-Geral – SG/Cade.

Pelo acordo, deverá ser paga contribuição pecuniária de mais de R\$ 104 milhões, a maior já estabelecida no âmbito de um TCC firmado com o Cade.

A investigação deste cartel pelo Cade, inserida no âmbito da “Operação Lava Jato”, ocorre por meio de inquérito

¹¹² <http://www.cade.gov.br/Default.aspx?5cef3ecb25fa1112e452e57bc98d>



administrativo em curso na SG/Cade, e foi subsidiada pela celebração, em março de 2015, de acordo de leniência com a Setal Engenharia e Construções, a SOG Óleo e Gás e pessoas físicas funcionários do grupo Setal/SOG. O acordo foi celebrado em conjunto com o Ministério Público Federal do Paraná – MPF/PR (“Força-Tarefa da Operação Lava Jato”). As contribuições trazidas pela leniência apontaram indícios de cartel em licitações da Petrobras envolvendo diversas construtoras, entre elas a Setal/SOG e a CCCC.

O acordo de leniência, previsto no art. 86 da Lei 12.529/11, é um instrumento disponível apenas para a primeira empresa proponente, que deve cessar seu envolvimento na conduta, confessar o ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações, identificando os demais envolvidos e apresentando provas e informações relevantes que comprovem a infração. A leniência pode beneficiar os signatários com a extinção da punição administrativa no âmbito do Cade, e é assinada em conjunto com o Ministério Público, trazendo o benefício de imunidade total ou parcial também na esfera penal.

O TCC, por sua vez, previsto no art. 85 da Lei 12.529/11 e no art. 185 do Regimento Interno do Cade – RICADE, é um tipo de acordo disponível aos demais representados na investigação que não se qualificaram à celebração da leniência. Neste termo são exigidas, nos casos de cartel, obrigações semelhantes àquelas estabelecidas para a leniência, ou seja, que os compromissários cessem seu envolvimento no ilícito, reconheçam participação na conduta investigada e colaborem de forma efetiva com as investigações.

No entanto, ao contrário da leniência, o TCC não confere aos signatários benefícios na esfera penal, nem permite a extinção completa da punição no âmbito do Cade, sendo obrigatório o pagamento de uma contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos. De acordo com o art. 187 do RICADE, a primeira empresa a propor um TCC ao Cade, desde que cumpra os requisitos estabelecidos, é beneficiada, a depender de sua colaboração, com uma redução de 30% a 50% na multa que seria imposta.

O Cade já celebrou entre 2014 e 2015 mais de 50 TCCs em processos de investigações de cartel, que geraram redução dos custos administrativos de processamento, evitaram a judicialização de decisões, trouxeram contribuições significativas para as investigações e geraram o recolhimento de contribuições pecuniárias substanciais. De 2014 a julho deste ano, o Cade recolheu ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos mais de R\$ 344 milhões, no total, em contribuições pecuniárias advindas de acordos desse tipo.

Reconhecimento e colaboração – Este é o primeiro acordo de cessação de conduta celebrado no âmbito da investigação de cartel em licitações da Petrobras. Tanto a Construções e Comércio



Camargo Corrêa quanto os seus ex-funcionários reconheceram participação na conduta. Esta é, portanto, a segunda empresa envolvida no suposto cartel que confirma a ocorrência do ilícito anticompetitivo que havia sido previamente confessado pela Setal/SOG no acordo de leniência. A CCCC é uma das grandes empreiteiras participantes do alegado conluio, pertencente ao chamado “Clube VIP” e “G6”.

Os signatários ofertaram contribuições relevantes às investigações, confirmando fatos e trazendo novas evidências. As informações narradas e os documentos apresentados corroboram diversas informações trazidas na leniência assinada com a Setal/SOG e acrescentam novos pontos até o presente momento desconhecidos pela SG/Cade.

As contribuições da CCCC foram apontadas no despacho do presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, que votou favoravelmente à assinatura do TCC. Segundo Carvalho, “destacam-se o uso de expressões específicas pelas empresas parte do suposto conluio, que auxiliarão sobremaneira a análise das provas já coletadas pela Superintendência; novos pacotes de obras que foram alvo do suposto cartel, até então desconhecidos; pormenores de documentos de terceiros apreendidos nas sedes das empresas investigadas, (...); novos documentos relativos a encontros e combinações do ‘Clube VIP’, clube do qual, como já ressaltado, a Signatária do Acordo de Leniência anterior não faz parte e que, por isso, não foram documentos relacionados ao seu funcionamento; a inclusão de pessoas físicas e jurídicas participantes da conduta que antes não se sabia estarem envolvidas no suposto conluio”.

Além disso, o TCC foi celebrado em fase processual inicial de apuração da conduta anticompetitiva, o que auxilia na compreensão dos fatos e dos ilícitos praticados.

[Veja a versão pública do Histórico da Conduta que acompanha o TCC.](#)

Leniência *plus* e descontos – Em 31 de julho passado, o Cade e o MPF/PR já haviam firmado com a CCCC e ex-funcionários um [acordo de leniência por meio do qual os signatários reconheceram sua participação, colaboraram e trouxeram evidências de um outro suposto cartel em licitação da Eletrobrás Termonuclear S/A](#) – Eletronuclear, relacionado ao mercado de obras de montagem eletromecânica da usina nuclear de Angra 3.

Nos termos dos arts. 87, §§ 7º e 8º da Lei 12.529/11, empresas e pessoas que não se qualifiquem para um acordo de leniência relacionado a um determinado cartel, mas fornecem informações acerca de um outro cartel sobre o qual o Cade não tenha conhecimento, poderão obter todos os benefícios da leniência em relação à segunda infração, e redução de um terço da pena que lhe seria aplicável com relação à primeira infração, na medida de sua cooperação com as investigações. Tal instituto é conhecido como leniência *plus*.



Por ter trazido ao conhecimento do Cade um suposto cartel em Angra 3 e ter colaborado e reconhecido sua participação em ambas as investigações, a CCCC fez jus à aplicação subsequente dos benefícios de redução pecuniária do TCC firmado na investigação de cartel na Petrobras e dos benefícios de redução pecuniária derivada da leniência *plus* celebrada na investigação do cartel de Angra 3.

O desconto da leniência *plus* resulta em uma redução legal de um terço da pena aplicável. Já para o desconto do TCC foi aplicada uma redução percentual de 40% sobre a multa esperada, que valoriza a colaboração relevante, mas que por outro lado não corresponde ao desconto máximo que poderia ser concedido, que é de 50%. Considerando a aplicação não cumulativa, mas subsequente desses descontos (leniência *plus* e TCC), concedeu-se à empresa uma redução percentual total de 60% sobre a multa esperada, tendo em vista a colaboração ter auxiliado a SG/Cade na investigação de dois cartéis distintos no Brasil, com potenciais altamente lesivos.

Entendeu-se que tal desconto total de 60% não é demasiadamente superior a descontos comumente concedidos pelo Cade em TCCs de casos de cartel, que frequentemente atingem o patamar de 50% permitido pelo RICADE, mas ao mesmo tempo é superior o suficiente para recompensar o fato incomum de que não apenas a empresa colaborou na investigação do cartel em questão, no âmbito da Petrobras, mas também trouxe ao conhecimento do Cade um segundo cartel, no âmbito da usina nuclear de Angra 3.

Contribuição pecuniária aplicada – Para determinar a contribuição pecuniária a ser paga pela CCCC, foi utilizada como base de cálculo da multa que poderia ser aplicada o seu faturamento anual no ramo de atividade afetado pelo suposto cartel – no caso, o faturamento da empresa no mercado de óleo e gás. Aplicou-se, posteriormente, a alíquota do que seria a multa esperada no caso de condenação. Foi estabelecido durante a negociação a aplicação da alíquota máxima permitida na lei antitruste, de 20%, condizente com a gravidade do suposto cartel e os impactos na sociedade brasileira.

Após a aplicação dos descontos, foi estabelecida contribuição pecuniária de mais de R\$ 104 milhões, o que representa a maior contribuição já paga no âmbito de um TCC firmado com o Cade.

A SG/Cade levou em conta ainda o fato de que os dois ex-funcionários pessoas físicas signatários do TCC celebraram também termos de colaboração com o Ministério Público Federal do Paraná (“Força-Tarefa da Operação Lava Jato”), concordaram em pagar indenizações cíveis, foram condenados, cumprem prisão domiciliar e tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, o que reforça o caráter dissuasório da medida.

Com a celebração do presente TCC, o procedimento investigatório ficará suspenso em relação aos signatários do acordo até que seja declarado o cumprimento das obrigações previstas.



Próximos passos – As contribuições trazidas pelo TCC firmado com o Cade serão somadas às contribuições do acordo de leniência firmado com a Setal em março deste ano e às demais evidências que estão sendo colhidas e analisadas pela Superintendência-Geral, incluindo materiais produzidos na ação penal em curso na Justiça Federal no Paraná, como aqueles provenientes de buscas e apreensões realizadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

Após a análise de todos esses elementos, caberá à SG/Cade decidir pela eventual instauração de processo administrativo, no qual são apontados os indícios de infração à ordem econômica colhidos e as pessoas físicas e jurídicas acusadas. Em seguida, os representados no processo administrativo serão notificados para apresentar defesa. Ao final da instrução, a Superintendência emite parecer opinativo pela condenação ou pelo arquivamento do caso em relação a cada acusado. As conclusões são encaminhadas ao Tribunal do Cade, responsável pela decisão final.

O TCC não gera reflexos ou benefícios à empresa ou às pessoas físicas no âmbito das investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal na esfera penal, ou por outras autoridades administrativas. Ressalta-se que Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite já assinaram acordos de colaboração premiada com o Ministério Público.

ACORDO DE LENIÊNCIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Em junho de 2013, como resposta do governo contra a corrupção, foi aprovada a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 2013) e previsto, por emenda parlamentar no Projeto de Lei 6.826, de 2010, encaminhado pelo Poder Executivo, o Acordo de Leniência no art. 16, como se segue:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo



administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

A referida lei prevê a possibilidade de que a empresa, caso cumpra as condições do acordo, deixe de ser sancionada com penas administrativas, devendo, contudo, ressarcir o dano.

Para poder fazer uso do referido acordo a empresa deverá cumprir as seguintes condições, conforme previsto na lei:

- a) a colaboração da empresa deve resultar na identificação dos demais envolvidos e na obtenção de documentos e informações que comprovem o ilícito;
- b) preencher as seguintes condições, cumulativamente: a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em



cooperação com a apuração o ilícito; cesse completamente seu envolvimento na infração investigada; admita a sua participação no ilícito e coopere com as investigações.

O Decreto nº 8.420, de 2015, que regulamentou a lei, estabeleceu um programa de integridade para as empresas, como condição para atenuação das sanções previstas na lei (art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846, de 2013):

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por



terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e



VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o **caput**.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do **caput**.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 5º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

A Advocacia-Geral da União apresentou manifestação junto ao TCU no sentido da legalidade da realização de acordos de leniência envolvendo empresas investigadas na Operação Lava-Jato. Ademais, entende o Advogado-Geral da União que **os acordos propiciam a combate à corrupção, a recuperação das empresas e evitariam “a bancarrota e as demissões, e ainda pode evitar o selo de inidoneidade, que a impossibilitaria de fazer contratos com o poder público.”**¹¹³ Sustenta, o Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, que a cadeia econômica ligada às 23 (vinte e três) grandes empresas envolvidas no escândalo de corrupção da Petrobrás corresponderia a 13% do PIB do país.¹¹⁴

Este Relator questionou o Ex-Ministro da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, em depoimento à CPI em audiência do dia 07 de julho de 2015, sobre melhoria da legislação no que se refere a acordos de leniência. Em resposta, o ex-Ministro opinou que em decorrência da independência das instâncias punitivas, ou independência das esferas, ou seja, a esfera administrativa, a esfera judicial cível, a esfera judicial criminal, não foi definida a coordenação dos órgãos públicos envolvidos na investigação o que poderia acarretar uma superposição de instâncias e o acordo tornar-se

¹¹³ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/482551-ADAMS-DEFENDE-COLABORACAO-PREMIADA-PARA-EMPRESAS-ENVOLVIDAS-NA-LAVA-JATO.html>. Acesso em 29 de junho de 2015.

¹¹⁴ Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/03/operacao-lava-jato-afeta-meio-milhao-de-empregos-diz-advogado-geral-da-uniao-4712966.html>. Acesso em 30 de junho de 2015.



desvantajoso para as empresas porque o acordo firmado com uma das instâncias não vincula as demais. O Senhor Jorge Hage também destacou que o ressarcimento integral do dano como requisito para celebração de acordos de leniência tem dificultado a negociação com as empresas.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO – (...) qual é a visão de V.Sa. diante da experiência dos anos em que esteve à frente desse órgão acerca deste tema: acordo de leniência.

O SR. JORGE HAGE SOBRINHO - Em homenagem ao Sr. Relator, a quem eu muito prezo, eu vou me permitir sair das perguntas dos requerimentos e dar uma opinião.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Eu gostaria de extrair aqui um pouco da sua experiência à frente do órgão e desse tema.

O SR. JORGE HAGE SOBRINHO – [...]O senhor me pergunta qual é a minha avaliação hoje. Eu lhe diria que me parece que faltou uma coisa na lei. Os senhores sabem que, no Brasil, nós temos a chamada independência das instâncias punitivas ou independência das esferas, ou seja, a esfera administrativa, a esfera judicial cível, a esfera judicial criminal, o Tribunal de Contas. Cada um pode tocar o seu processo independentemente do outro. Isso é muito bom sob certos aspectos, sem dúvida, faz parte da nossa estrutura institucional e jurídica, mas em algumas situações como esta isso pode criar dificuldades. O que talvez tenha faltado, ao se prever o acordo de leniência celebrável administrativamente, foi alguma forma de articulação e coordenação entre essas instâncias, porque o resultado é que, hoje, do ponto de vista da empresa, é muito arriscado fazer um acordo de leniência com uma dessas instâncias, porque o acordo não compromete, não vincula nenhuma das outras. Então, ela pode celebrar um acordo de leniência com a CGU e, no dia seguinte, ser processada por improbidade pelo Ministério Público. Seus representantes, pessoas físicas, podem ser processados criminalmente pelo Ministério Público. A empresa e as pessoas físicas podem ser processadas no TCU devido à independência das instâncias. Então, eu não tenho nenhuma solução mágica, mas talvez seja algo que mereça a reflexão desta Casa, para, quem sabe, um reparo, uma correção, no sentido de criar um mecanismo de coordenação entre essas instâncias, para tornar o acordo mais palatável do ponto de vista da empresa, porque, se ela faz acordo, ela não vai confessar, ela não vai admitir a ilicitude. E aí, no dia seguinte, isso pode servir de elemento para que a outra instância aplique... inicie um processo contra ela. Então, não é uma questão simples; sem dúvida, não é uma questão simples. Outro comentário que eu gostaria de fazer sobre a forma como procurei conduzir, nos poucos meses que ainda estive no órgão depois da entrada em vigor da lei, é o



seguinte. O acordo de leniência... Não está previsto na lei, como um dos requisitos para a celebração, o ressarcimento integral do dano — não está. Está prevista outra coisa: é que a celebração do acordo pode acarretar a isenção ou redução das penas. As penas são multa, interdição parcial, proibição de receber incentivos e tal. O ressarcimento não é pena; o ressarcimento é uma obrigação, digamos assim, soberana. Independente de aplicar pena, aplicando ou não a pena, o ressarcimento tem que acontecer. O que a lei diz? Que a celebração de acordo não pode implicar dispensa de ressarcimento, mas só dispensa ou redução das penas, o que está corretíssimo. Mas nós entendemos, enquanto estive na Controladoria, que deveríamos exigir, como um dos requisitos para a celebração do acordo, sim, a reparação integral do dano. Isso, sem dúvida, também foi um elemento dificultador, de modo que as conversações sobre os acordos não avançaram satisfatoriamente, acredito, até hoje, pelo noticiário que tenho visto.

Foram convocados para prestar esclarecimentos sobre os acordos de leniência o Advogado-Geral da União e o atual Ministro da Controladoria-Geral da União.

O Ministro da Controladoria-Geral da União defendeu, primeiro lugar, a participação da CGU na celebração dos acordos de leniência como previstos na lei, com a fiscalização do TCU e, depois, informou que seis empresas manifestaram o interesse em realizá-los, das vinte e nove que estão sendo investigadas pela CGU.

O SR. MINISTRO VALDIR MOYSÉS SIMÃO – (...) Falando dos acordos de leniência, os acordos de leniência foram estabelecidos na lei como competência no Poder Executivo Federal exclusiva da Controladoria-Geral da União. A lei estabelece que compete à CGU celebrar acordos de leniência, nos casos de atos lesivos contra a administração pública federal, mas também nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira. Nos Poderes Judiciário e Legislativo e nos Estados e Municípios, a lei estabelece que a competência de celebração é da autoridade máxima de cada órgão ou entidade. Bom, os acordos de leniência, as tratativas para um eventual acordo sempre se iniciam com manifestação de interesse da pessoa jurídica. A Controladoria não faz proposta de acordo de leniência, a Controladoria não propõe às empresas investigadas acordo de leniência. Essa é uma iniciativa das empresas investigadas. Havendo manifestação de interesse da pessoa jurídica, havendo uma proposta, nós analisamos os elementos dessa proposta para verificarmos a viabilidade de um eventual acordo. Importante dizer também que a proposta, a manifestação de interesse tem que acontecer até o



relatório conclusivo da comissão do processo de responsabilização. Após o relatório conclusivo, não há mais a possibilidade de manifestação de acordo de leniência. Esta é a faixa de tempo: desde a instauração do processo até o relatório conclusivo da comissão. Após isso, não cabe mais acordo de leniência. Havendo manifestação, é constituída uma comissão, de dois ou mais servidores estáveis, que não é a mesma comissão do processo de responsabilização, que também vai atuar com autonomia e independência. São servidores de carreira de altíssimo nível, carreira de finanças e controle, que conduzem o processo de negociação do acordo de leniência, e esse processo tem que ser concluído no prazo de 180 dias, prazo esse que pode ser prorrogado, havendo necessidade, mediante ato fundamentado. A lei, no seu art. 16, estabelece como resultados, para um eventual acordo de leniência, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber — por exemplo: quais foram os agentes públicos que receberam propina em determinada situação? —, e também obter informações e documentos que comprovem os atos ilícitos sob investigação. Esses são os resultados que a lei estabelece para o eventual acordo de leniência, e a lei estabelece como requisitos para firmar o acordo de leniência que a empresa seja a primeira a manifestar o seu interesse, que ela cesse a prática das irregularidades investigadas, que admita a participação na infração e coopere com as investigações, que ela não tenha descumprido outro acordo de leniência nos últimos 3 anos e que ela adote, aplique ou aperfeiçoe um programa de compliance de integridade que vai ser monitorado pela Controladoria-Geral da União. Os efeitos para a empresa de um acordo de leniência, primeiro, é a redução em até dois terços do valor da multa aplicável. Não há redução com relação ao valor do dano, mas sim de uma eventual multa aplicável, lembrando que as multas são aplicáveis para os fatos ocorridos a partir da vigência da lei. Ela pode receber isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas na legislação de contratos, de licitações de contratos; ela fica isenta da proibição de receber do poder público incentivos, subsídios e empréstimos; isenta da obrigatoriedade de publicar a decisão punitiva e se sujeita ao monitoramento da Controladoria-Geral da União para o cumprimento do acordo e implementação no programa de integridade. Outras disposições importantes da lei. A proposta do acordo de leniência somente se torna pública após a sua efetivação, após a celebração do acordo, e a empresa, toda a documentação que ela apresenta durante o processo de negociação não fará prova contra a empresa se, ao final do processo de negociação, o acordo não for celebrado. Toda essa documentação que a empresa eventualmente apresente para a comissão de negociação tem que ser devolvida, sem retenção de cópias. E, descumprido um acordo celebrado, será monitorado e, ao final do cumprimento, somente ao final do seu cumprimento é que é declarado os efeitos em favor da empresa, de redução de multa,



isenção, por exemplo, da declaração de inidoneidade. Descumprido o acordo, se restabelece o processo de responsabilização, para aplicação das sanções à empresa. Também é importante dizer que os órgãos que foram lesados ou entidades que foram lesadas, eles devem atuar como intervenientes no acordo de leniência, até porque eles que têm todos os elementos, principalmente para calcular qual foi o dano causado. Por quê? O dano, ele tem que ser reparado em sua integralidade. O acordo de leniência não exime a obrigação da empresa em reparar o dano em sua integralidade. Portanto, o acordo de leniência, ele não gera isenção total das sanções, ele não alcança pessoa física, ele somente alcança a pessoa jurídica que está sendo investigada, ele não alcança as esferas cível e penal, não se confunde com apuração penal, e não exime a obrigação de reparação do dano. Concluído, assinado um acordo, ele se torna público, e a íntegra desse acordo é encaminhada inclusive ao Ministério Público. O fluxo do acordo de leniência se dá, portanto, se inicia com a manifestação de interesse pela pessoa jurídica. Constitui-se a comissão de negociação, estabelece-se um memorando de entendimentos, que fixará as bases e os parâmetros para a negociação do acordo de leniência. Após a negociação, é elaborada uma minuta desse acordo. E, após celebrado o acordo, passa-se a uma fase de monitoramento do seu cumprimento, e, ao final, cumprido o acordo, é declarado o seu cumprimento e as isenções em favor da empresa. Descumprido o acordo, se restabelecem as punições à empresa. Importante dizer também que esse processo, ele recebe hoje uma governança e um monitoramento do Tribunal de Contas da União. O TCU, por intermédio da Instrução Normativa nº 74, estabeleceu cinco fases de monitoramento. Em cada uma das fases, o Tribunal de Contas da União delibera sobre essa fase. A primeira delas: quando há manifestação de interesse da empresa, nós comunicamos ao TCU e aguardamos o TCU dizer à CGU que podemos iniciar a fase de negociação. Concluída a fase de negociação, elaborada a minuta de um acordo, essa minuta é encaminhada ao Tribunal de Contas da União, e o acordo será celebrado após a manifestação do Tribunal de Contas da União. Celebrado o acordo, o acordo é encaminhado ao Tribunal de Contas da União para monitoramento, e cada relatório de monitoramento da Controladoria sobre o cumprimento do acordo também é submetido ao Tribunal de Contas da União. E, ao final, a declaração de cumprimento do acordo também é submetida à avaliação e deliberação do Tribunal de Contas da União. Portanto, há, no processo de leniência, a governança de um órgão de controle externo, que é o Tribunal de Contas da União. Falando dos casos concretos hoje em curso em relação à PETROBRAS, a CGU tem hoje 30 processos de responsabilização instaurados contra pessoas jurídicas em relação a atos lesivos praticados contra a PETROBRAS. Desses 30 processos, 29 deles referem-se à Operação Lava-Jato e foram processos instruídos, instaurados



inicialmente, com o compartilhamento de provas do juízo que preside a Operação Lava-Jato. Portanto, esses processos estão em curso. Neste momento estamos em fase de oitiva de testemunhas para instrução dos processos. Dos 30 processos de responsabilização existentes na Controladoria-Geral da União, em face de empresas que praticaram atos lesivos contra a PETROBRAS, nós tivemos, até o presente momento, seis manifestações de interesse para firmar acordo de leniência, sendo cinco relacionadas à Operação Lava-Jato. O TCU manifestou-se já até o momento pelo andamento de cinco negociações. Nenhuma negociação foi concluída até o momento. Elas estão em curso. As manifestações do Tribunal de Contas da União, sinalizando o início das negociações, aconteceram no mês de maio. Portanto, as negociações ainda estão em curso. Concluídas as negociações e havendo interesse de acordo de leniência, a minuta desse acordo será submetida ao Tribunal de Contas da União para deliberação antes da sua celebração. E quero também informar que a CGU hoje tem 19 processos disciplinares em curso em que investiga 58 ex-dirigentes e empregados da PETROBRAS. São processos também em curso que serão concluídos todos, nós esperamos, ainda este ano. Portanto, há uma atuação da Controladoria-Geral da União baseada, fundamentada na previsão legal, com ritos bastante claros, fixados, parametrizados, e a Controladoria, Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores membros, tem atuado com a maior responsabilidade possível para que nós possamos identificar os responsáveis, punir exemplarmente os responsáveis e conduzir eventuais acordos de leniência que sejam de interesse público, interesse do Brasil. Então, eram essas as minhas palavras iniciais. Agradeço a atenção de todos e me coloco à disposição para qualquer dúvida e qualquer pergunta dos membros desta Comissão.

O Ministro Valdir Simão esclareceu que ainda não foram efetivados acordos de leniência com empresas envolvidas na Operação Lava-jato, e que não haveria que se falar em fatos novos como requisito para a sua celebração, já que esse não é seria um requisito legal.

O SR. MINISTRO VALDIR MOYSÉS SIMÃO - Obrigado. Primeiro, Deputado, é importante já de claro dizer que não há nenhum acordo firmado. Não há nenhum acordo firmado. Dos 30 processos de responsabilização em curso na CGU, sendo 29 da Lava-Jato, nós temos 6 manifestações de interesse das empresas, sendo 5 da Lava-Jato. Então, não há acordo, acordão, não há corrida para acordo de leniência. Os requisitos — o Ministro Adams disse muito bem — estão previstos na lei. A lei não fala de fatos novos. Fala de cooperar com a investigação dos atos ilícitos que estão



sendo investigados. A lei não fala em reparação parcial de danos. Fala em reparação integral do dano. Não é possível à CGU ou a quem quer que seja transacionar com relação ao valor da reparação. Ele tem de ser integralmente reparado. E a reparação não se confunde com a penalidade que vai ser aplicada à empresa, com base na lei, se houver fatos após a vigência da lei. Não se confunde. Com relação à competência da CGU, parece-me claro que está no § 10 do art. 16 que é competência exclusiva da Controladoria.

O Advogado da União também se manifestou destacando o papel da AGU conferido pela Lei Anticorrupção, ou seja, o assessoramento das autoridades públicas federais na realização dos acordos de leniências e eventuais ações judiciais para a aplicação de sanções civis previstas na referida lei. Também observou o desafio para celebração dos acordos de leniência porque “os órgãos envolvidos possuem convicções e compreensões diferentes sobre a própria aplicação da legislação sob seu alcance”.

O SR. MINISTRO LUÍS INÁCIO ADAMS – (...) E, nesse caso em particular, na aplicação da legislação, o fato é que nós temos também um evento que é comum no sistema brasileiro e não se reproduz em outros países, que é a sobreposição de agentes sobre o mesmo evento. Então, para você ter uma ideia, no caso específico que nós estamos a tratar aqui, nós temos o Ministério Público; nós temos a Advocacia-Geral, por conta da ação de responsabilização; nós temos a Controladoria, que faz a investigação; nós temos a PETROBRAS, que é o agente vítima nesse processo; nós temos o CADE, que atua no âmbito do cartel, porque há uma sobreposição de crimes; e temos o próprio Tribunal de Contas da União, que, independentemente da aplicação da lei, tem o seu espaço próprio de decisão. Então, nós temos pelo menos seis órgãos diferentes, seis instituições que têm papéis concorrentes e concomitantes nessa atuação. E essa realidade, de alguma maneira, exige algum nível de colaboração entre os órgãos, que, muitas vezes, é mais difícil de obter, porque os órgãos possuem convicções e compreensões diferentes sobre a própria aplicação da legislação sob seu alcance. Por isso que existe um trabalho, um desafio muito grande na aplicação dessa lei. É uma lei nova; nós não temos uma jurisprudência ainda consolidada sobre a sua incidência e sua aplicação; mas eu acho que nós temos neste momento também a oportunidade de fazer esse debate. Então, dito isso, Presidente, eu me abro às perguntas, porque eu acho que vai ser uma oportunidade de responder com mais objetividade alguns pontos que talvez preocupem a Comissão. Muito obrigado.



O Advogado-Geral da União defende que não há incompatibilidade entre os acordos de leniência e o combate à corrupção e que os acordos podem ser celebrados por mais de uma empresa, e não somente com a primeira, como determina o art. 16, §1º, inciso I, da Lei Anticorrupção. Entende ter havido uma transposição equivocada dos dispositivos relativos ao acordo de leniência da Lei Antitruste que foi elaborada para o combate aos cartéis. Defendeu que não há necessidade da empresa apresentar provas novas para se beneficiar do acordo, que ocorra o ressarcimento dos danos, e o compromisso de adotar práticas anticorrupção. O Ministro da AGU também discordou da possibilidade de se atribuir competência ao Ministério Público para homologar os acordos de leniência subordinando assim as demais esferas administrativas por ser um agente de acusação, destacando a importância do Ministério Público como um agente de participação na elaboração dos acordos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO – (...) Recentemente, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, V.Exa. afirmou algo — abre aspas: “A inidoneidade significa a morte da empresa. Não se bota uma empresa na cadeia. Uma empresa é uma coletividade de pessoas que se associaram: bancos, fundos de pensão, empregados. Já existem mais de 30 mil pessoas demitidas dentro dessa realidade da Operação Lava-Jato”. Quero aqui até lembrar que esse número hoje já é maior. O Estaleiro Mauá, em Niterói, um estaleiro metalúrgico, acabou de demitir 2 mil funcionários e praticamente fechou as suas portas. A informação que tenho é de que um grupo, inclusive de operários, resolveu ocupar aquele estaleiro e afirmou que é responsabilidade do Estado se preocupar com isso, com o que eu concordo, porque, a meu ver, a delação é importante, mas a leniência é também muito importante, porque ela obriga as empresas a colaborarem com as investigações, pune severamente os envolvidos, garante a recuperação integral dos recursos públicos desviados e assegura a continuidade das atividades econômicas, o que é muito importante para os Municípios, para o Estado e para o País. Então, eu perguntaria aqui ao Ministro Adams. Tramita aqui no Senado o Projeto de Lei nº 115, de 2015, que acrescenta ao art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da administração pública sejam homologados pelo Ministério Público. Essa medida poderia realizar a harmonização necessária para, entre as atuações do poder público (Ministério Público Federal, CADE, CGU, AGU) sobre o tema. Qual a sua opinião sobre o assunto? A lei necessitaria de algumas alterações para poder haver uma coordenação dessa atuação das diversas esferas, como foi apontado aqui nesta Comissão pelo ex-Ministro Jorge Hage em seu depoimento na CPI?



O SR. MINISTRO LUÍS INÁCIO ADAMS - Sr. Relator, eu tenho defendido o que de fato... Aí, tem que se compreender o que é o alcance da inidoneidade. A inidoneidade é uma decisão em que a empresa contratada que viole o contrato — e, nesse caso, evidentemente a violação é grave, já que ela fez para um agente seu — não possa contratar com o Estado por um período mínimo de 2 anos e, no máximo, de 5 anos, admitida a reabilitação nesse intermédio. É grave porque não se trata apenas de uma contratação específica ou uma contratação... Nós não estamos tratando aqui de venda de produtos para a União ou qualquer outra coisa; nós estamos falando de negócios. E esses negócios são dependentes não apenas da atividade do contrato em si, mas do próprio financiamento. Essa proibição alcança todo o financiamento público. Uma empresa que está impedida de contratar não pode mais se financiar com o Estado, e esse financiamento hoje é, do ponto de vista de investimento, de quem investe, absolutamente essencial. Ninguém sobrevive sem investimento. E, mais que isso, na medida em que ela sofre essa penalidade, começa também a sofrer restrições no mercado privado em si. Então, o sistema financeiro privado também não faz o financiamento porque prevê dois tipos de risco: o risco econômico, porque não tenha a possibilidade de recepção, e o risco moral. Evidentemente, uma empresa... Quando olhamos para uma empresa, temos uma tendência a uma ideia de "fulanização." Olhamos a empresa como um agente da pessoa física, do seu controlador, e acabamos esquecendo que todas as empresas trabalham com uma complexidade de agentes. Nós temos investidores, nós temos fundos de pensão privados e internacionais, nós temos bancos que fazem a alavancagem e emprestam, nós temos pessoas que são empregadas e que são demitidas, nós temos fornecedores que participam dessa cadeia de produção e que também são afetados. Isso é uma realidade grave. Então, nós temos que ter a capacidade de compatibilizar essas soluções. E aqui eu não faço nenhuma escolha. Normalmente, **quando eu fiz o debate no Ministério Público Federal, parecia que eu tinha de fazer uma escolha: ou combater a corrupção, ou salvar a empresa. Essa escolha não existe. Nós temos que combater a corrupção. Agora, se nós temos instrumentos que levem e potencializem o combate à corrupção, sem levar à estremadura da morte da empresa, nós temos que usar esse instrumento; não temos por que não usar o instrumento. Então, o argumento de que a necessidade de combate à corrupção é incompatível com a leniência não é real, porque senão a delação premiada**



também teria que ser incompatível. Eu não concordo com isso. A empresa tem que colaborar com a investigação, a empresa tem que ter regras de compliance, regras de efetiva instrumentalização de combate à corrupção, e ela tem que ter também o compromisso do ressarcimento. Isso é essencial para o acordo. Isso dá substância e demonstra que a empresa está aderindo ao efetivo combate à corrupção. E é isso que nós temos que apoiar. Eu acredito, sim, já estive nesse debate, que, se o Estado faz um acordo em determinadas condições com uma empresa, ele não pode discricionariamente, arbitrariamente, não fazer com outra se ela atende aos mesmos requisitos e se submete às mesmas condições. Por isso é que eu acho que, inclusive, desse ponto de vista, quando o Estado faz um acordo, ele se torna um ser subjetivo para outras pessoas jurídicas. Agora, esse direito não é incompatível com a corrupção. Se incompatível for, evidentemente, nós não podemos fazer o acordo, nós somos contra fazer acordo. Agora, eu também quero comentar essa questão do projeto. Eu confesso que sou contrário a essa ideia, não porque não ache que o Ministério Público tem que participar do processo de colaboração — eu acho que tem que fazer, o Ministério Público tem que fazer —, mas como agente participante e que queira colaborar com o processo, e não como agente que subordina um órgão a outro. Então, por exemplo, eu não acho que o Ministério Público tenha que ser o agente homologador, porque o Ministério Público é um agente de acusação, é um agente de fiscalização. Quem homologa isso é o juiz, que é uma instância imparcial, e o Tribunal de Contas da União, que é uma instância administrativa, que tem uma competência própria e que pode exercer esse papel de homologação e de processo. E eu e o Ministro Valdir, durante 12 processos, fizemos um esforço muito grande para trazer o Ministério Público a esse processo, exatamente porque entendíamos que a participação dele teria um elemento a tornar mais efetivo, mais seguro e mais claro o processo de decisão. Nós chegamos a ter, inclusive, duas propostas de acordo de colaboração. Uma delas chegou a ser quase assinada pelo Procurador-Geral da República. Mas, ao final, eles desistiram disso. E, aí, nós temos, evidentemente, divergências de concepções em relação à aplicação da lei. De um lado, traduziu-se, eu acho, em um debate público que é conhecido de todos: eles traziam uma representação do Procurador Júlio Marcelo, do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, buscando interromper esses processos, a condução desses processos pela Controladoria-Geral da União, o que não foi aceito pelo TCU, não foi reconhecido como legítimo pelo TCU. E essa divergência de concepção tem a



ver exatamente com o que é o alcance da lei. No nosso entender, a lei tem uma função de se vocacionar para a empresa, buscando transformar a empresa, se atos de corrupção aconteceram, transformar a pena em agente de colaboração efetiva no combate à corrupção, promovendo, inclusive, o ressarcimento ao Erário público. E esse processo, que é paralelo ao processo penal, colabora com o processo penal; na medida em que aquilo é carreado aos autos no processo administrativo, retorna ao processo penal, assim como vice-versa, aquilo que é carreado ao processo penal pode ser trazido ao processo administrativo. E, ao final, como o acordo é um acordo de vigência, tem tempo, evidentemente, se, no curso da sua vigência, como também é no acordo de delação, verifica-se que a empresa não colaborou, que a empresa não trouxe as informações, que a empresa escondeu informações da investigação, o acordo cai, e a empresa será punida. Então, nesse sentido, não há incompatibilidade. **Agora, eu não concordo, em absoluto, com que um órgão da administração seja subordinado a outro, quando eles têm funções similares. O Ministério Público tem sua competência de administração da mesma forma que a Controladoria. Se é para ser nessa lógica, eu também quero homologar os acordos do Ministério Público, eu quero ser um agente de homologação porque eu também quero fazer essa fiscalização. Então, nós não podemos tratar dessa maneira. Agora, sim, é oportuno, sim, que haja colaboração entre os órgãos, que eles façam um trabalho integrado, e esse esforço nós sempre fizemos; eu e o Ministro Valdir sempre trabalhamos nesse sentido e buscamos trazer. Agora, eu não posso forçar ninguém a participar. Então, o Ministério Público participa se quiser; e, se não quer participar, não tem problema, que vamos conduzir a competência que nos cabe naquilo que a Constituição e a lei nos dão, e agimos com toda a independência e toda a efetividade que a lei exige.**

O SR. MINISTRO LUÍS INÁCIO ADAMS – (...) Eu acho que a lei tem que se aperfeiçoar, até porque houve transposições indevidas do modelo CADE para o modelo de combate à corrupção, vocacionado à 12.846. Eu acredito, por exemplo, que a lógica que premia a 12.846 — do primeiro a ser delator — é uma lógica que tem que ter um sistema alternativo, como tem no CADE. Isso não está na lei. No CADE, você tem o primeiro, mas você tem o segundo instrumento, que é o Termo de Cessação de Conduta Ilícita, que permite que as outras empresas possam também fazer acordos, porque combate na defesa da concorrência, mas com efeitos de penalização de sanção menores para essa solução. Essa



gradação não existe na 12.846. Poderia existir, e ela seria, me parece, bem-vinda. De outro lado, eu acho que tem que ter instrumentos que potencializem, sim, o elemento de colaboração entre os órgãos, não o elemento de subordinação. A ideia de levar um órgão a homologar em relação a outro gera uma ideia de subordinação com a qual eu não concordo. Mas a colaboração deve ser, sim, incentivada. Então, a lei tem que potencializar esses instrumentos de colaboração e de troca de informações que tornem os instrumentos isoladamente mais efetivos através de colaboração. Eu só vou lhe dizer: nós tivemos um grande resultado; inclusive a AGU foi premiada por isso, no combate à corrupção, pelos processos de ressarcimento ao Erário. Nós recebemos o Prêmio Inovare por esse tipo de atuação. E o grande resultante disso não foi a atuação isolada da AGU, mas o esforço de colaboração que a AGU teve com o Tribunal de Contas, com a Controladoria-Geral da União, com o Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, com o próprio Ministério Público e a Polícia Federal. Essa interação, que aliás também está presente no COAF, por exemplo, no combate à lavagem de dinheiro, é algo que tem um efeito potencializador e mais efetivo do que o isolamento entre os órgãos. Agora, de novo, em todos os modelos, o que premia é a colaboração, não a subordinação.

Esta Relatoria, ouvidos os principais órgãos envolvidos, **conclui pela importância da celebração dos acordos de leniência e entende que não há incompatibilidade entre eles e as ações de combate à corrupção** porque obriga as empresas a colaborarem com as investigações, pune os envolvidos, garante a recuperação integral dos recursos públicos desviados e assegura a continuidade das atividades econômicas, o que é muito importante para os Municípios, para os Estados e para o País.

Por ser um Relatório propositivo, para fins de aperfeiçoamento da legislação, **encaminho proposta à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados com apoio à iniciativa de autoria do Deputado Décio Lima sobre a Subemenda Substitutiva ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 8.121/2014, que trata de aprimoramentos na Lei 8.429/1992** (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências), **na Lei 12.846/2013** (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) **e na Lei 12.850/2013** (define organização criminosa e dispõe



sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal).



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Alberto Youssef: Delações Premiadas – Casos
Banestado e Lava Jato



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO VII – ALBERTO YOUSSEF: DELAÇÕES PREMIADAS – CASOS BANESTADO E LAVA JATO

Alberto Youssef tornou-se bastante conhecido durante os escândalos que envolveram as remessas ilegais de divisas a partir dos anos 1990 e que passaram a formar o caso Banestado.

Naquela época, burlou-se a utilização de um mecanismo legal criado para facilitar as transações financeiras, a conta CC-5¹¹⁵.

Esse instrumento passou a ser utilizado de maneira ilícita por doleiros e casas de câmbio e, por meio de denúncia do Banco Central à Polícia Federal, deu-se início a uma investigação que depois foi denominada de Operação Macuco. Também segundo o relatório da CPMI do Banestado, o processo acontecia do seguinte modo:

“As autoridades, que flexibilizaram a regra, a justificaram em razão da situação pontual ocorrida na praça de Foz do Iguaçu. Antes da edição da Circular n. 2.677/96, os "sacoleiros" brasileiros, ao fazerem compras em Ciudad del Este, no Paraguai, efetuavam os pagamentos em reais. Os comerciantes paraguaios convertiam os reais para moeda estrangeira, mediante depósitos em contas CC5. A partir da proibição estabelecida na Circular, os bancos paraguaios ficaram impedidos de efetuar depósitos em espécie, acima de R\$ 10 mil, nas cotas que mantinham em bancos brasileiros, e, em consequência, deixaram de aceitar depósitos em reais dos comerciantes paraguaios. Esses, por sua vez, passaram a recusar o pagamento em reais das compras feitas pelos "sacoleiros", que se viram obrigados, assim, a recorrer ao mercado

¹¹⁵ Tal como se lê no relatório da CPMI do Banestado:

“A conta CC5 é uma conta de livre movimentação, a exemplo da conta corrente de pessoas físicas ou jurídicas, regulamentada, inicialmente, pelo Banco Central do Brasil, por meio da Carta-Circular n. 5, de 1969, de onde se originou o nome “conta CC5”. Também é conhecida no mercado financeiro como “conta de não-residente”, pois, para efeitos contábeis, é escriturada pelas instituições financeiras no subtítulo “DEPÓSITOS .DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR”, do título “DEPÓSITOS À VISTA”.

Trata-se, portanto, de uma conta corrente comum, mantida no País, em bancos autorizados pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes, para livre movimentação de moeda brasileira, cujos titulares podem ser pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.”

“Desse modo, qualquer pessoa que realiza um depósito ou transfere recursos para uma conta CC5 de instituição financeira tem a oportunidade de remeter tais recursos ao exterior, desde que a origem seja lícita e os tributos devidos sejam recolhidos. Ou seja, desde que a renda decorra da atividade econômica ou profissional do depositante, e o respectivo imposto tenha sido recolhido ao longo da constituição do patrimônio.

Por exemplo, se uma pessoa pretende transferir sua poupança do Brasil para o exterior, ela deve recorrer a uma instituição financeira titular de CC5, negociar a taxa de câmbio e creditar seus recursos nessa conta, ficando a cargo da instituição o depósito em moeda estrangeira na conta do remetente, mantida no exterior. Tal operação é, tecnicamente, considerada como “CONSTITUIÇÃO DE DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR”. (páginas 13 e 14)



paralelo de câmbio para comprar dólares, pressionando a elevação do ágio.

A flexibilização criou ambiente favorável à evasão de divisas. Observou-se que os saques em espécie feitos nas agências brasileiras eram bem superiores aos valores transportados por carros-fortes vindos do Paraguai, indicando que nem sempre os reais em espécie eram provenientes do Comércio em Ciudad del Este.” (páginas 23 e 24)

Tal como uma exceção à Circular nº 2.677/96, uma autorização especial dada pela diretoria do Banco Central de então, tendo à frente seu Diretor de Assuntos Internacionais, Gustavo Franco, permitiu que cinco agências de bancos brasileiros passassem a permitir o *“acolhimento de reais de valores superiores a R\$ 10 mil em espécie, em contas de não residentes mantidas em agências bancárias situadas em Foz de Iguaçu, sem identificação de titulares, origem ou destinação, para permitir o reingresso no país, de forma oficial, do numerário em reais decorrente de compras feitas em Ciudad del Este, no Paraguai”*.¹¹⁶

Essa permissão especial que permitiu essas exceções à Circular nº 2.677/96 foi o Voto nº 141, aprovado pela Diretoria do Banco Central, em 9/4/1996, na qual consta o seguinte¹¹⁷:

“que o Departamento de Câmbio, ouvida a Direx (Diretoria de Assuntos Internacionais). possa autorizar procedimentos distintos dos previstos nesta circular, em caráter de excepcionalidade, a fim de atender situações específicas que lhe venham a ser apresentadas bem como promover alterações de cunho operacional”.

O Tribunal de Contas da União aplicou multa ao Diretor Gustavo Franco, por meio do Acórdão nº 0130/2001 - Plenário:

“Considerando que houve infração à norma legal quando da determinação pelo então Diretor de Assuntos Internacionais do Bacen, Sr. Gustavo Henrique de Barroso Franco, de autorizações especiais aos Bancos do Brasil S.A, Real S.A, Araucária S.A, do Estado de Minas Gerais S.A e do Estado Paraná S.A, todos na Praça de Foz do Iguaçu/PR;

Considerando a necessidade de serem promovidos Levantamentos de Auditoria junto aos Órgãos Federais que vêm atuando nesse tema há algum tempo, a saber, Departamento de Polícia Federal de Foz do Iguaçu; Secretaria da Receita Federal (processos administrativos); Ministério Público Federal (Processo PGR 08100.002622/97-61); e Procuradoria da República no Estado do Paraná (Inquérito Civil Público nº 001/97 PRDC/5º CA-PR), com

¹¹⁶ Relatório da CPMI do Banestado

¹¹⁷ Relatório da CPMI do Banestado



o intuito de se obter informações atualizadas dos fatos e providências adotadas;

Considerando a necessidade de a matéria ser apurada com maior profundidade e com o auxílio dos órgãos competentes, em decorrência da elevada evasão de divisas e as consequentes perdas à Economia e ao Erário Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 **aplicar multa** com fulcro no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 220, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de forma individual, no valor de R\$ 20.267,51 (vinte mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), ao Sr. **Gustavo Henrique de Barroso Franco**, então Diretor de Assuntos Internacionais do Bacen, e de R\$ 8.107,00 (oito mil cento e sete reais) ao Sr. José Maria Ferreira de Carvalho, então Chefe do Departamento de Câmbio do Bacen, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional; (Alterado pelo Acórdão 205/2001 - Ata 34 - Plenário. Inclusão do inciso II, do art. 58, da Lei 8.443/92 e inciso II, do art. 220 do Regimento Interno do TCU.)”. (Grifos nossos)

Calcula-se que mais de US\$ 30 bilhões tenham saído do Brasil pelo esquema dos carros-fortes.

Já em 26/02/2001, a *Folha de S. Paulo*¹¹⁸ informava que Youssef estaria trabalhando na promoção de desvios de recursos públicos durante a campanha para a prefeitura de Maringá de Luís Antônio Paolicchi e do governador Jaime Lerner (PFL, hoje DEM). Youssef teria até pago fretamento de jatinho com parte do dinheiro público desviado.

Alberto Youssef, em depoimento à promotoria paranaense, disse, segundo a *Folha de S. Paulo*¹¹⁹ de 09/1/2002, que “*fazia empréstimos a Paolicchi para que fosse usado na campanha eleitoral de 1998. Os beneficiados seriam candidatos ligados à coligação que reelegeu o governador Jaime Lerner (PFL). Os empréstimos eram pagos com os recursos desviados do município, segundo a acusação.*” A reportagem informa que o ex-secretário Paolicchi foi condenado por lavagem de dinheiro e que o desvio teria chagado a R\$ 109 milhões.

¹¹⁸ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2001/02/26/2//1735>

¹¹⁹ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2002/01/09/2//18137>



Sobre esse assunto, na acareação entre Youssef e Paulo Roberto Costa¹²⁰, Youssef, ao ser questionado pelo Relator sobre campanhas políticas em Maringá, confirmou ter participado ativamente da campanha do atual senador Álvaro Dias (PSDB/PR):

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É evidente que, quando o Relator está aqui, ele recebe dezenas de sugestões, de perguntas, mas eu queria fazer mais uma. V.Sa. teve um jato alugado para a Prefeitura do Município de Maringá em determinado momento? Esse jato foi utilizado por políticos?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Bom, na época, **eu fiz a campanha do Senador Álvaro Dias**, e parte dessas horas voadas foram pagas pelo Paolicchi, que foi Secretário de Fazenda da Prefeitura de Maringá, e parte foram doações mesmo que eu fiz das horas voadas.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Em relação às doações que foram feitas ao Governador Jaime Lerner, elas foram feitas pela empresa Jabur? De quanto foi a doação?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Na época, foi em torno de 170 mil dólares, alguma coisa assim, nesse sentido.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Por essa empresa?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Sim, a Jabur Toyopar.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Jabur...

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Toyopar.” (Grifos nossos)

Verifica-se que Alberto Youssef era muito próximo do mundo político paranaense já desde aquele período, ainda na década de 1990, período exatamente em que foi o personagem principal do maior esquema de evasão de divisas no Brasil, sendo o protagonista do primeiro acordo de delação premiada no Brasil, segundo o MPF.

Em 16/2/2003, a *Folha de S. Paulo*¹²¹ noticia que Alberto Youssef seria responsável pela remessa ilegal de mais de R\$ 413 milhões ao exterior por meio das contas CC-5 e da agência de Nova York do Banestado. Nessa mesma edição, há declarações de Youssef que revelam suas intenções em buscar, continuamente, ludibriar as autoridades. Disse Youssef:

¹²⁰ Notas taquigráficas nº 1467/2015, de 25/08/2015, pág. 127 (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt250815-ptr>)

¹²¹ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2003/02/16/2//149366>



- “que as empresas dele *off-shore* “são empresas que trabalham dentro da legislação dos Estados Unidos e nunca movimentaram dinheiro oriundo do Brasil.”
- “se houvesse dinheiro sujo, dinheiro vagabundo nessas empresas, o governo norte-americano já teria colocado a mão. São empresas legais, que respeitam a legislação norte-americana. Tudo o que se escreve (na mídia) no Brasil são meras ilações”
- “Vou te dar uma entrevista na íntegra, mostrando minha inocência, assim que meu advogado estiver em Londrina”.
- “Quero ver alguém provar que qualquer remessa feita ao exterior, seja por laranja ou por empresas legais, tenha tido a minha participação”.

Em 2004, a *Folha de S. Paulo*¹²² divulgou que dentre os doleiros que funcionários do ex-Banestado recebiam comissões de Alberto Youssef:

“Segundo a força-tarefa”, depoimentos e documentos indicam que ex-funcionários do Banestado recebiam propinas dos doleiros que operavam as contas de laranjas para manter o esquema.

Os doleiros que pagavam essas comissões eram Youssef, de Londrina (PR), e José Luiz Mesa e Carlos Palmerola, da Tupy Cambios, de Campinas (SP).

Em depoimento à Justiça Federal, Youssef afirmou que pagava até US\$ 120 mil por mês, especialmente entre os anos 1996 e 1998. para dirigentes, gerentes e operadores de câmbio do Banestado.

O ex-diretor do banco Gabriel Nunes Pires, também em juízo, confirmou o recebimento das comissões pela diretoria do banco. Ele próprio era um dos beneficiados pelo esquema.”

Também foi notícia o fato de Youssef ter participado do escândalo da COPEL, que é a companhia estadual de energia do Paraná. Em 07/4/2004, a *Folha de S. Paulo*¹²³ publicou reportagem com o título: “*Polícia prende dois ex-secretários de Lerner suspeitos de desvios na Copel*”. Naquela oportunidade, foram presos Ingo Hübert, ex-secretário da Fazenda e presidente da Copel, e José Cid Campêlo Filho, secretário de Governo. Diz o jornal:

“As prisões foram baseadas em investigações de um outro caso, o da apuração feita por uma força-tarefa formada por procuradores,

¹²² <http://acervo.folha.com.br/fsp/2004/03/21/2//5185327>

¹²³ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2004/04/07/2//5185958>



juízes e policiais federais sobre remessas ilegais para o exterior via contas CC5 (de não residentes).

A força-tarefa tomou depoimento do doleiro Alberto Youssef sobre diversos assuntos e repassou parte das informações para o Ministério Público Estadual, que investigava o caso Copel.

Youssef disse que, do total desviado, pelo menos R\$ 15,7 milhões foram para a conta da Embrakon em depósitos feitos pelo doleiro. A diferença entre essa quantia e os R\$ 16,8 milhões que a Adifea recebeu da Copel em 13 de setembro de 2002 seriam a comissão da associação no esquema”.

Em 25/06/2004, noticiou-se¹²⁴ que Alberto Youssef fora condenado por “sonegação fiscal”, sendo arquivadas as demais ações, devido ao fato de o doleiro ser colaborador da Justiça:

“Justiça condena doleiro por sonegação fiscal

A Justiça federal condenou ontem o doleiro de Londrina (PR) Alberto Youssef, tido como um dos maiores responsáveis por envio ilegal de dinheiro para o exterior, a sete anos de prisão, em regime semi-aberto, e a pagar 9.568 salários mínimos (R\$ 2.287.680) em multas. Pelo fato de ele gozar da condição especial de réu colaborador, todas as ações relacionadas ao envio de divisas para o exterior do caso Banestado (Banco do Estado do Paraná) serão arquivadas. Youssef já se apresentou espontaneamente para cumprir a pena em Curitiba. A condenação do doleiro, segundo a Justiça Federal, não está diretamente relacionada às operações no Banestado. Ela se deveu a um crime de sonegação fiscal.”

O PRIMEIRO ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADAS DE ALBERTO YOUSSEF

A mídia informa¹²⁵ que a primeira delação premiada de Youssef foi firmada entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná e o doleiro e âmbito seria o caso Banestado. Youssef foi solto algum tempo depois, quando a sua delação foi homologada pelo juiz Sérgio Moro.

Tem-se a convicção de que Youssef não parou de operar após ser solto, ou voltou, em seguida, às atividades ilícitas logo em seguida.

Em seu Termo de Cooperação nº 1, Alberto Youssef declarou que praticamente se manteve em atividades criminosas logo após sua saída da prisão, quando ficou, segundo disse, preso entre 2003 e 2005:

¹²⁴ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2004/06/25/2/5189159>

¹²⁵ <http://www.prpr.mpf.mp.br/news/alberto-youssef-e-condenado-a-mais-de-4-anos-de-prisao-por-corrupcao-no-caso-banestado>



“QUE, ao sair da prisão o “Mensalão” já havia eclodido e JOSE JANENE já mantinha contato com a pessoa de PAULO ROBERTO COSTA o qual teria sido empossado como dirigente da empresa TBG (gasoduto); QUE, recorda-se de ter feito no ano de 2003 um pagamento a PAULO ROBERTO COSTA em um shopping no valor aproximado de trezentos mil dólares por conta de um contrato entre a TBG e a MITSUI/CAMARGO CORRÊA, a mando de JOSE JANENE; QUE, entre 2003 e 2005 ficou afastado dos negócios por conta da sua prisão; QUE, ao sair JOSE JANENE estava atuando junto a empresa CSA de CLÁUDIO MENTE e RUBENS ANDRADE a qual de fato possuía atividade operacional e atuava no ramo de projetos e prospecção de negócios, sendo feitas todavia algumas emissões de notas a mando de JOSE JANENE; QUE, no ano de 2005, PAULO ROBERTO já atuava junto a Diretoria da PETROBRAS, cabendo ao declarante realizar coleta de valores e pagamentos a mando de JANENE em troca de comissões, inclusive a fim de reaver os recursos que havia emprestado a JANENE; QUE, PAULO ROBERTO foi nomeado como diretor no ano de 2004, acreditando o declarante que no período em que esteve preso algum outro operador financeiro realizou o trabalho que posteriormente foi atribuído ao declarante; QUE, esses valores com os quais o declarante lidava se tratavam de pagamentos feitos por empreiteiras contratadas pela PETROBRAS; QUE, questionado como se deu o ingresso de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que soube por JANENE que esta seria uma manobra política engendrada por JOSE JANENE em parceria com os deputados PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY do PP, sendo que a fim de pressionar o governo o PP inclusive promoveu o trancamento da pauta juntamente com outros partidos aliados; QUE, pelo que sabe a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA teve ligação com a competência técnica co mesmo [sic], juntamente com a disposição deste em promover o esquema de contratação de empreiteiras dispostas a contribuir para o partido; QUE, em por volta de 2007, JOSE JANENE começou a ficar doente e o declarante passou a ter uma participação mais ativa no esquema financeiro, inclusive tomando algumas decisões quanto a pagamentos e transferência de valores, passando a lidar diretamente com algumas empreiteiras, mormente por conta do temperamento difícil de JOSE JANENE;”

Youssef não ficou sem ocupação muito tempo. Ele afirmou que, já em 2005 ao sair da prisão, já realizava pagamentos e recebimentos por ordem de José Janene. Isso demonstra que Youssef não foi monitorado devidamente, mesmo tendo feito a primeira delação junto à Força-tarefa de Curitiba especializada no combate a crimes financeiros.



ATIVIDADES DE ALBERTO YOUSSEF ENTRE 2004 E 2014

Esperava-se que Youssef cumprisse o que fora firmado em seu acordo de delação com o Ministério Público Federal. Mas isso não ocorreu. Sinais de atividades de Youssef foram percebidos ao longo desse período.

Em 11/3/2006, a *Folha de S. Paulo* publica reportagem “*Janene era “braço do mensalão”, diz advogado*”. O advogado Roberto Bertholdo, ex-assessor parlamentar do PMDB e ex-conselheiro da Itaipu Binacional fez uma série de acusações, nas quais incluía o ex-deputado José Janene e Alberto Youssef.

Sobre a atuação de Youssef e sua relação com Nelma Kodama, hoje condenada e presa em Curitiba (ouvida pela CPI na diligência externa à capital paranaense), seguem alguns trechos da reportagem:

“Bertholdo disse que será condenado por um esquema montado na **2ª Vara Federal Criminal**, que criou a **“indústria da delação premiada”**. Segundo ele, Youssef entregou doleiros no Brasil inteiro e se apropriou de seus clientes.

“Ele opera com um grupo em que agem a Nelma (Penasso), de Santo André, e o [Lúcio] Funaro, ex-sócio da corretora Guaranhuns. Esse grupo controla 80% do câmbio no País. No esquema federal, a sociedade do Youssef e do Janene na Bônus possibilitava transformar em dinheiro vivo o esquema de corrupção”, afirmou.” (Grifos nossos)

Uma das hipóteses é a de que Nelma Penasso Kodama tenha operado em seu lugar enquanto Youssef se encontrava preso pelos crimes cometidos no caso Banestado. Para a CPI, em Curitiba, a doleira Nelma afirmou que fora amante de Youssef. Verdade ou não, isso revela uma possível proximidade entre os dois e remete a uma possibilidade de que possa ter havido a continuidade das operações de Alberto Youssef sob seu comando mesmo da prisão.

O advogado Bertholdo afirmou, em 2006, que Youssef estava operando e que Nelma fazia parte do grupo do doleiro de Londrina, o que faz sentido, atualmente, pois não houve aparente descontinuidade da atividade criminosa de Youssef. Bastou que em 2005 o doleiro saísse do presídio para ele logo se reencontrar” com seu antigo companheiro, José Janene, e voltar a operar com Janene e Paulo Roberto Costa, como ele mesmo declarou na delação premiada.

A QUEBRA DO PRIMEIRO ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA DE YOUSSEF



Em virtude do conhecimento de que Alberto Youssef teria se mantido na atividade criminosa mesmo após firmar o acordo de delação premiada, houve a quebra desse acordo por determinação do juiz Sérgio Moro. A descrição deste episódio está na denúncia¹²⁶ do MPF, de 10/7/2014, contra Youssef, Carlos Chater e outros no processo 5047229-77.2014.404.7000. Nela os procuradores afirmam que Youssef não chegou a abandonar a atividade criminosa e que ele havia obtido o benefício da delação premiada com redução de penas e perdão após dez anos, caso cumprisse o acordo:

“1.2. Alberto Youssef

Nos autos da ação penal nº 2004.7000006806-4, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, ALBERTO YOUSSEF restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts/ 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais. **Nessa ação penal obteve o benefício da delação premiada, com redução de penas e sobrestamento dos demais inquéritos e processos contra ele pelo prazo de 10 anos, com posterior perdão judicial, uma vez cumprido definitivamente o acordo.** Além da citada ação penal, tramitavam também os Inquéritos 2003.7000056415-4, referente à movimentação pelo acusado das contas JUNE e RANBY na agência BANESTADO em Nova York, o Inquérito 2007.700000167590-6, referente à movimentação de contas em nome de pessoas interpostas (“laranjas”) em agências bancárias de Londrina e outras cidades, vinculadas ou não à Youssef Câmbio e Turismo, empresa da qual se utilizou para evadir divisas do país, o Inquérito 2009.7000019131-5, no qual consta como autor de corrupção ativa para a obtenção de empréstimos junto à agência Banestado, Grand Cayman.

Investigações levadas a efeito no processo 5001446-62.2014.404.700 e demais conexos **resultaram na condenação de que ALBERTO YOUSSEF**, ao contrário do que firmara no acordo de delação - de que não retomaria suas atividades de doleiro, seja no mercado formal ou informal, nem voltaria a praticar outros crimes -, **nunca se afastou dessas atividades criminosas**, continuando a operar no mercado paralelo de câmbio, promovendo evasão de divisas, comandando organização criminosa estável e devidamente estruturada, especialmente destinada à ocultação e dissimulação da origem de recursos objeto, produto e proveito de atividades criminosas e sua conversão em ativos lícitos. Por tal razão em desfavor dele foram propostas duas

¹²⁶ <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf/documentos/arquivo-10-denuncia>



ações penais de nº 5026212.82.2014.404.7000 e 5025699-17.2014.404.7000, a primeira que abrange fatos que teriam ocorrido entre 07/2011 a 03/2014, tipificados no art. 22 da Lei 7.492/86, pela evasão de divisas mediante celebração de contratos de câmbio para pagamento de importações fictícias, realização de operações de câmbio não autorizadas (art. 21 da Lei 7.492/86), operação de instituição financeira não autorizada (art. 16 da Lei 7.492/86), além do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013); a segunda, por lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98) decorrente de desvios havidos entre 2009 a 2014, na construção da Refinaria Abreu e Lima.

Em face dessas circunstâncias, **nos autos da Representação Criminal nº 2004.70.00.0032414-4**, recebidas as denúncias acima referenciadas, presentes indícios de autoria e materialidade, **houve por bem o Juízo Criminal da 13ª terceira Vara Federal de Curitiba determinar a quebra do acordo de delação ali celebrado**, conforme decisão de fls. 920/922 daqueles autos.

ALBERTO YOUSSEF é um dos protagonistas dos crimes de peculato, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas envolvendo **COPEL/OLVEPAR (AP 514, originária do STJ)**, na qual apareceu associado ao advogado ANTONIO CARLOS BRASIL RIORAVANTE PIERRUCCINI. Novamente aparece associado nestes autos recebendo valores de ALBERTO YOUSSEF e da MO CONSULTORIA, consoante anotado no despacho de fls. 1806. Nos autos da ação penal nº 0003024-74.2003.8.16.0013, em trâmite perante a Justiça Estadual, ALBERTO YOUSSEF foi denunciado por formação de quadrilha, falsidade, peculato (arts. 288, 299 e 312 do código penal), pelo desvio da quantia de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), procedendo a sua ocultação, dissimulação, trânsito dessas quantias no mercado financeiro, conversão em moeda estrangeira e evasão de parte desses valores pelo sistema dólar-cabo (fatos estes - evasão e lavagem de dinheiro - pelos quais ainda não foi denunciado).” (grifos nossos)

O MPF assevera que Youssef jamais abandonou a atividade criminosa ao dizer o doleiro “*nunca se afastou dessas atividades criminosas*” e que corretamente teve seu primeiro acordo de delação quebrado.

Mas chama a atenção o fato de Alberto Youssef não ter sido adequadamente monitorado após o primeiro acordo, pois já era conhecido a natureza reincidente deste doleiro para o crime, visto ele já ter sido preso inúmeras vezes. **Era, portanto, grande a probabilidade de Youssef voltar ao crime.** E ele foi descoberto em meio a transações bilionárias envolvendo contratos fraudulentos da Petrobras.



Diante disso, propõe-se uma recomendação à Procuradoria-Geral da República para que determine o monitoramento das atividades de Alberto Youssef para que se evite o constrangimento de se ver este doleiro retornar ao crime após sua segunda delação.

É possível, até, que Youssef – na linha de grandes criminosos que, possivelmente, comandam atividades de presídios – esteja ainda realizando operações por meio de prepostos, o que demandaria um monitoramento dele ainda preso.

JUIZ SÉRGIO MORO DECRETA A PRISÃO DE ALBERTO YOUSSEF

Em 23/5/2014, o Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, decretou a prisão de Alberto Youssef.

Em sua decisão, o Juiz Moro relata o perfil do doleiro:

“Releva também destacar fundada suspeita, relatada na referida decisão do evento 22, de que Alberto Youssef seria o verdadeiro proprietário da empresa Bônus Banval e como tal chefe de Enivaldo Quadrado, ambos envolvidos nos crimes de lavagem de dinheiro que foram objeto da Ação Penal 470 pelo Supremo Tribunal Federal.

As provas colhidas até o momento na Operação Lava Jato indicam, em cognição sumária, que **Alberto Youssef retomou sua vida de crimes ou nunca a abandonou e que comanda um grupo criminoso dedicado há longa data à prática de crimes financeiros, de lavagem de dinheiro e de falsidades. As expectativas de que, após a delação, teria ser reformado frustraram-se.**

Os crimes, além de **reiterados e habituais**, teriam significativa dimensão, podendo ser citado, a título ilustrativo, o crime que é objeto desta ação penal, com pagamento de propina de USD 131.300,00 para obtenção de empréstimo fraudulento de USD 1.500.000,00. O mesmo pode ser dito dos crimes mais recentes, com lavagem de recursos públicos de R\$ 26.040.314,18.

Havendo dedicação profissional ao crime, com estrutura complexa, um verdadeiro estilo de vida criminoso, é forçoso concluir pela presença de risco concreto de reiteração da conduta criminosa caso o acusado não seja mantido preso, como requereu o MPF.

Afinal, a prática dos crimes tem se estendido por período considerável, desde 1998 a 2013 pelo menos.



Os danos causados à sociedade são consideráveis considerando a magnitude da movimentação financeira das empresas de Alberto Youssef e que a evasão fraudulenta e a lavagem de dinheiro caminham em conjunto, propiciando a prática dos mais variados delitos, uma vez que, sem a reciclagem do produto, não tem o crime como prosperar.” (Grifos nossos)

Prosseguiu o Juiz Sérgio Moro relatando o perfil de Alberto Youssef, chegando a afirmar que a atividade criminosa deste doleiro pode ter sido ininterrupta desde os anos 1990 até 2013 e que tanto o (primeiro) acordo de delação, quanto a sentença já transitada em julgado não bastaram para mantê-lo longe do crime:

“Portanto, encontra-se evidenciado risco à ordem pública, caracterizado pela **prática habitual e reiterada e que se estende ao presente, de crimes graves**, entre eles **corrupção, gestão fraudulenta e evasão de divisas**, o que impõe a preventiva para impedir a continuidade do ciclo delitivo, os danos sociais decorrentes, e resgatar a confiança da sociedade no regular funcionamento das instituições públicas e na aplicação da lei penal.

Também acrescento que nem mesmo a existência de condenação criminal contra ele transitada em julgado ou a celebração do acordo de delação premiada, propiciaram a sua regeneração do mundo do crime.

Igualmente presente risco à aplicação da lei penal. Como visto, Alberto Youssef teria remetido fraudulentamente ao exterior mais recentemente USD 444.659.188,75. É provável que parte deste valor esteja mantido em contas secretas no exterior. No exame do material apreendido na Operação Lava Jato, a Polícia Federal já identificou contas mantidas na Suíça que seriam controladas por Alberto Youssef. Nesse contexto, se colocado em liberdade, grande o risco de que, mantendo contas e recursos secretos no exterior, se evada, prejudicando a aplicação da lei penal.

No contexto de atividade delitiva profissional e realizada às ocultas, com risco à ordem pública e à aplicação da lei penal, não vislumbro, por outro lado, como a preventiva poderia ser eficazmente substituída por medida cautelar alternativa.

Deve, portanto, ser deferida a prisão preventiva de Alberto Youssef.” (grifos acrescentados)

Na visão do Juiz Moro, Alberto Youssef seria um criminoso incorrigível, o que, aparentemente, afastaria o doleiro da possibilidade de fechar mais um acordo de colaboração premiada. Apesar dos fatos, apesar de



Youssef ter ludibriado a força-tarefa de procuradores e delegados do caso Banestado, além do próprio Moro, uma nova oportunidade foi oferecida a ele.

Além disso, pode-se reportar a uma afirmação do juiz Sérgio Moro, publicada pela Folha, em 2007¹²⁷, na qual Moro é tido como “*um dos maiores concededores do mercado paralelo de dólares*” e afirma que os doleiros “*não são fontes dignas de confiança*”:

“O que a gente ouve de **doleiros confessos** é o que o mercado teria diminuído, mas eles **não são fontes dignas de confiança**. O que é certo é que a repressão aumentou e a Justiça conhece melhor os esquemas”. (Grifos nossos)

PARECER SOBRE A SEGUNDA DELAÇÃO DE YOUSSEF DE AUTORIA DO EX-MINISTRO DO STJ, GILSON DIPP

Parecer¹²⁸ de 28 páginas elaborado pelo ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça Gilson Dipp a pedido da defesa do acusado Értton Medeiros Fonseca, opina que com a quebra do primeiro acordo de delação premiada, haveria a **impossibilidade de se validar um novo acordo da Justiça com Alberto Youssef**.

Afirma Dipp que não caberia um novo acordo pois foi quebrada a confiança que se depositou no delator:

“A Lei nº 12.850 é lei penal, tipifica crimes, penas e procedimentos endereçados a pessoa física, não cogitando de novo acordo de colaboração premiada, caso o anterior tenha sido quebrado, não por omissão, mas por impossibilidade lógica de fazê-lo. É a dedução lógica da intenção do sistema normativo em que está integrado.

E nem poderia ser de outra forma, posto que a disposição de negociar vantagens em troca de informações não equivale a contrato ou negócio jurídico civil. Pelo contrário, como favor legal excepcional onde em quaisquer circunstâncias deverá prevalecer o interesse público ou o da sociedade (a justiça pública). Uma vez quebrada a confiança não há mecanismo jurídico ou processual capaz de restabelecê-lo.

A colaboração premiada se dirige ao processo penal - provavelmente a mais seria restrição que uma pessoa pode sofrer, pois afeta sua liberdade de ir e vir - a burla, a fraude, o engodo, o descumprimento ou não cumprimento em qualquer tempo das cláusulas do acordo de colaboração premiada afetam a

¹²⁷ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2007/11/12/73//5304452>

¹²⁸ <http://s.conjur.com.br/dl/delator-infiel-youssef-assinou.pdf>



credibilidade das informações, com risco manifesto de vantagem indevida do colaborador, gritante ofensa terceiros prejudicados e violação direta dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Em suma, o pressuposto natural e lógico da colaboração que lhe confere a juridicidade compatível e justifica a excepcionalidade processual é que a confiança e sinceridade sejam absolutas.”

Transcrito por Gilson Dipp em seu parecer, consta trecho de sentença do juiz Sérgio Moro, datada de 17/9/2014 (alguns dias antes de ser firmado o segundo acordo entre o MPF e Alberto Youssef). Nesse trecho, o juiz Moro enfatiza o retorno do doleiro à atividade criminosa:

“(…) 199. **Alberto Youssef**, conforme histórico relatado nos itens 15-29, retro, que inclui confissões de diversos crimes na colaboração firmada e ainda condenação criminal transitada em julgado (ação penal 2004.7000006806-4), **é um criminoso profissional**. Teve sua grande chance de abandonar o mundo do crime com o acordo de colaboração premiada, mas a desperdiçou, como indicam os fatos que levaram à rescisão do acordo. Valor negativamente, portanto, os antecedentes e a personalidade do condenado. Não se trata aqui de etiquetá-lo, mas de reconhecer seu profundo envolvimento na atividade criminal. O crime de corrupção trouxe prejuízo considerável ao Banco Banestado. (...)

202. Não reconheço os benefícios da colaboração premiada. Como apontado nos item 28 e afirmado pelo MPF, o condenado quebrou o acordo da forma mais básica, omitindo informações relevantes na época do acordo, especialmente a continuidade da prática de crimes com o ex-Deputado Federal José Janene e retornando à prática delitiva.” (grifo nosso)

Apesar disso, o juiz Moro destaca nessa sentença que a nova colaboração de Youssef, por meio dos dados contidos na contabilidade do doleiro, merece credibilidade:

“66. O fato das declarações do criminoso colaborador e da confissão originária de Alberto Youssef convergirem com os lançamentos encontrados na contabilidade apreendida do doleiro confere a elas grande credibilidade.”

O que se pode perceber com essa afirmação é que a credibilidade de trechos da delação de Youssef, se documentada, merece credibilidade. O juiz Moro não afirmou que Youssef passou a ser confiável com essa segunda delação, mas que delação dele associada a documentos probatórios são admissíveis. Daí pode-se inferir que o que Youssef delatou, sem documentar, pode ser irrelevante ou inverossímil.



Porém, em seu parecer, o ex-ministro Gilson Dipp alerta para o fato de que o Ministério Público destacava a “*alta reprovabilidade*” de Youssef e pedira a decretação da quebra do primeiro acordo:

“Como já exposto, um dos requisitos previsto no artigo 42 da Lei nº 12.850/13 é a personalidade do colaborador. No caso ora em exame, resta evidenciado que o colaborador não preenche esse requisito, deduzido da própria sentença que o condena, que aferiu negativamente sua personalidade e antecedentes criminais.

Consta do relatório da sentença condenatória antes aludida, que o Ministério Público Federal em sede de alegações finais pleiteou a condenação do colaborador e, inclusive, requereu que “*as vetoriais do art. 59 do CP devem ser consideradas desfavoráveis ao acusado, considerando sua elevada reprovabilidade*” (item 10).

O próprio acordante, Ministério Público Federal, requereu a decretação da quebra do acordo de delação no processo anterior. Apesar disso, firma novo acordo com o colaborador inconfiável sete dias depois da data em que foi proferida a sentença condenatória. Os fatos que versam sobre o novo acordo estão ligados aos anteriores.”

Ao concluir, para Gilson Dipp não há que se falar na validade de uma nova delação de quem não tem credibilidade, característica principal do acordo de colaboração premiada. Para ele, nem mesmo os atos resultantes dessa segunda delação poderiam ter validade:

“Portanto a nova colaboração mostra-se imprestável por ausência de requisito subjetivo - a credibilidade do colaborador - e requisito formal - omissão de informações importantes no termo do acordo -, consequentemente, todos os atos e provas dela advindas também serão imprestáveis. Diante disso, a colaboração não teve o requisito de validade verificado e sua eficácia resta prejudicada.

Por todo o explanado, respondendo a primeira indagação da consulta, tendo havido decisão de quebra de acordo em colaboração anterior pelo mesmo colaborador, não poderá ser feito novo acordo, diante da ausência de sua credibilidade, requisito essencial para o instituto da colaboração premiada.

Pelas mesmas razões, no tocante a segunda indagação, não é válido e eficaz o novo acordo, como também quaisquer atos dele decorrente.”

Note-se que, ao longo da Operação Lava Jato, a PGR recomendou o arquivamento de denúncias¹²⁹ porque Youssef “*teria ouvido falar*

¹²⁹ <http://lavajato.mpf.mp.br/atualizacao-no-stj-e-no-stf/peticoes/no-stf/docs/pet5283>



por meio de terceiros” e não apresentou outras provas. No entanto, não se trata de um “terceiro” qualquer. Segundo a esposa de Janene, Stael, Alberto Youssef era padrinho do filho de Janene com ela. E disse que Youssef ia visitar o afilhado:

“A SRA. STAEL FERNANDA JANENE – (...) Conversei com o Beto algumas vezes depois do falecimento do Janene; umas duas vezes ele deve ter ido visitar o meu filho, que é afilhado dele — uma coisa, assim, tipo época de Natal. (...)”

E os negócios dele com o Alberto, para mim, eram amizade, eram de compadre que ia jogar baralho em casa.”

É de supor, assim, que um terceiro “*compadre*” não seja um “terceiro” comum, cuja afirmação seja para se desprezar preliminarmente. O Dicionário Aulete revela que compadre é, por extensão, amigo íntimo¹³⁰:

“1. O padrinho de pessoa batizada em relação ao pai dela, ou este em relação ao padrinho

2. Pop. Amigo íntimo, camarada; tratamento que se dá a amigos, conhecidos, vizinhos etc.”

Há que se dar, portanto, mais credibilidade ao que Janene teria dito a Youssef, seu compadre e companheiro de baralho, que era uma pessoa “*de casa*” e de confiança da família Janene.

DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A SEGUNDA DELAÇÃO DE YOUSSEF

Após o questionamento junto ao STF pela defesa de Értton Medeiros sobre a validade da segunda delação premiada por meio do Habeas Corpus nº 127483/DF, o Supremo decidiu em 27/8/2015, por unanimidade, pela validade da segunda doação de Alberto Youssef.

O Habeas Corpus era contra ato do ministro Teori Zavascki que havia homologado termo de colaboração premiadas firmado entre o MPF e o colaborador Alberto Youssef.

Na decisão, constante no voto do relator Dias Toffoli¹³¹, o ministro Teori examina os requisitos legais previstos na Lei 12.850/2013, mas não faz menção à primeira delação de Youssef após o caso Banestado, nem ao seu histórico de criminoso reincidente.

¹³⁰ <http://www.aulete.com.br/compadre>

¹³¹ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC127483relator.pdf>



No voto do relator do HC, consta que o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, opinou “*pelo não provimento do recurso, aduzindo que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal não admite habeas corpus ao Plenário contra ato de Ministro Relator. Sustenta, ainda, a bigidez do acordo de colaboração premiada ora hostilizado*”.

CONCLUSÕES

Tal como afirmou o ministro do STF Teori Zavascki, na decisão que homologou a segunda delação de Alberto Youssef, o doleiro se encontrava preso e concordou em firmar o termo de colaboração. Pode-se até imaginar que Alberto Youssef, ciente da sua primeira delação e da relevância das operações ilícitas que realizava – tanto pelos valores quanto pelas pessoas envolvidas – que ele possa ter planejado ou ter receio diminuto quanto a seus riscos, caso fosse novamente pego, como foi.

A tranquilidade aparente de Youssef ao depor perante juízes, procuradores ou CPIs pode indicar o estado de espírito do doleiro que pôde contar com uma nova chance de se livrar de penas elevadíssimas que o manteriam o resto da vida dele preso. Youssef não teve dúvidas e voltou ao crime, após ser libertado e firmar o primeiro acordo.

Mesmo tendo realizado um esforço de delação hercúleo, Alberto Youssef, tudo indica, buscava manter os registros de suas operações para o caso de uma eventualidade, que seria a sua nova prisão e condenação. A realização de operações com grupos políticos certamente o qualificava para ser novamente um delator, desta vez (na segunda) com poder explosivo superior ao da época do caso Banestado.

Quem não garante que Youssef possa ter uma terceira chance a ser dada pelas autoridades competentes daqui a alguns anos?

Diante da CPI em Curitiba, ao ser questionado se voltará ao crime algum dia, Youssef afirmou estar convicto de que agora não voltará:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa., na primeira delação premiada, fez um acordo com a Justiça de que não voltaria a operar no mercado de dólar. Quebrou este acordo, enganou a Justiça e voltou a operar. Que base nós temos para acreditar que desta vez o senhor está efetivamente convicto de se manter firme nesta segunda delação premiada, porque V.Sa., na Justiça, é o primeiro brasileiro a fazer e o segundo a fazer também?”

O SR. ALBERTO YOUSSEF - **Com certeza, isso não vai acontecer mais.**”



Youssef chegou, em Curitiba, a afirmar que tinha cumprido o acordo do Banestado em 100%, mas terminou concordando que em “apenas” um item teria descumprido o acordo:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - E mesmo assim, posteriormente aquela primeira delação ter sido homologada, ficou evidenciada a quebra do acordo estabelecido?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - **Na minha concepção, eu cumpro o acordo celebrado, na época do BANESTADO, em 100%.**

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quando o Ministério Público Federal informou ao Supremo que a homologação da delação premiada, do benefício... que V.Sa. teria voltado a delinquir, e, por causa disso, a Justiça Federal declarou quebrado o primeiro acordo de delação premiada. V.Sa. se sente injustiçado? O que V.Sa. tem a dizer, quando a Justiça Federal quebrou o acordo da primeira delação premiada?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Não vou dizer que me sinto injustiçado **porque realmente em um item eu penalizei**. Então não vou dizer que sou injustiçado.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Que item é esse?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - **Voltei a operar no mercado.**

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - No mercado de quê?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - No mercado de capitais. **Voltei a operar no mercado, fazendo operações não registradas.**”
(Grifos nossos)

Como se pode inferir de tudo o que se passa em torno dos acordos de delação de Alberto Youssef, nem o Ministério Público Federal, nem o Juiz Sérgio Moro consideram relevantes aspectos como a credibilidade do delator, considerando que documentos confirmam as afirmações do delator.

No entanto, há afirmações não comprováveis por documentos, ou outros meios, que foram ditas por Youssef e, de qualquer maneira, adquiriram força de verossimilhança, próxima, por vezes, a de uma verdade incontestável.

Cabe destacar a importância da proposta apresentada pelo sub-relator Bruno Covas e acolhida na relação de propostas legislativas deste relatório que prevê a premiação em dinheiro para qualquer um do povo que comunicar às autoridades crimes contra a administração pública.



CPI da Petrobras (2015)

Delta National Bank



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO VIII – DELTA NATIONAL BANK

INTRODUÇÃO

O Delta Bank foi investigado ou citado em várias CPIs do Congresso Nacional. Dentre elas: a CPI da CBF-Nike (que revelou os empréstimos fraudulentos da CBF com o Delta Bank), CPI do Narcotráfico, CPMI do Banestado, CPI do Futebol do Senado, CPI dos Bingos e CPMI dos Correios. Surge, mais uma vez nos depoimentos de delatores da Operação Lava Jato.

No cerne da Lava Jato está, em especial, a atividade do doleiro, Alberto Youssef. O mesmo aconteceu com o caso Banestado, em que Youssef também era protagonista. Com isso, vê-se que as atividades ilícitas no mercado financeiro foram de relevância fundamental para que o esquema de cartel de empreiteiras investigadas pela Lava Jato, atingisse seus objetivos espúrios.

Tem sido recorrente a afirmação de que Youssef teria “*voltado a delinquir*” ou “*quebrado o primeiro acordo de delação premiada*”. Isso é verdade, pois, apesar de ter firmado o primeiro acordo de delação no Brasil, segundo o Ministério Público Federal, o próprio Youssef reconheceu perante esta comissão em Curitiba que voltou ao mercado com operações “não registradas”.

Apesar de sua experiência em atividades criminosas, Youssef não foi devidamente monitorado após ser solto em decorrência da primeira delação premiada. Há possibilidade de que ele tenha delatado outros doleiros, por exemplo, e se mantido no mercado com mais força ainda. Ou que ele nem tenha parado de operar, pois faria isso, ainda que preso, por meio de terceiros.

Os esquemas de corrupção invariavelmente necessitam de doleiros ou operadores do mercado financeiro paralelo para concretizar seus pagamentos de vantagens indevidas. Mas precisam também de bancos que se sujeitem a fazer operações suspeitas. Seguem alguns exemplos.

As autoridades norte-americanas fecharam há alguns anos uma empresa que possuía conta no Bank of America, nos Estados Unidos, e que funcionava como um banco. Era a Beacon Hill, de Anibal Contreras. As transações, antes suspeitas, demonstraram que muitos doleiros brasileiros realizavam transações ilegais de recebimento e pagamento no exterior por meio da Beacon Hill. Youssef possuía sub-contas junto a essa empresa.



O MTB Bank também foi fechado pelas autoridades norte-americanas por conta de lavagem de dinheiro por intermédio de *off-shores*. Continha centenas de milhares de operações de brasileiros incluindo empresários, traficantes, contrabandistas¹³².

O doleiro preso, Antônio Claramunt, o Toninho da Barcelona, relacionou¹³³ o Delta Bank com instituições como Banco Rural e o MTB Bank:

“Na primeira comissão, eu sugeri que reabrissem a CPI do Banestado pertinente justamente no que tangia aos Bancos MTB, que é o Manfra, Tordella & Brookes, onde abrigou 90% das movimentações financeiras, do Banco Delta e do Banco Rural”.

Em seguida, para dar um exemplo de atividade ilícita de câmbio, menciona o Delta Bank e o banco Real¹³⁴:

“O SR. EDUARDO PAES (PSDB – RJ) – Só para entender, todos nós sabemos que nem o ladrão mais burro do mundo ia roubar fazendo empréstimo com o dinheiro caro que tem no Brasil. Como é que funcionava? Para que serviu esse empréstimo? Pagava lá fora e esquentava o dinheiro aqui com o empréstimo?”

O SR. ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT – Não. O senhor pode ver uma coisa: o dinheiro não tem origem. Perfeito? Vou dar um exemplo bem simples, do **Delta Bank com o Banco Real, que existia uma certa ligação**. Digamos que eu tenha US\$1 milhão ou US\$2 milhões aplicados no **Delta Bank**, mas precise de recursos quentes aqui, porque pretendo comprar uma propriedade ou dar origem ao dinheiro. Ok? Vou ao banco e faço uma simulação, um contrato simulado. Simula-se um contrato, todo mundo firma e tal.” (*Grifos nossos*.)

Prova da atividade ilegal do Delta Bank é o levantamento da Receita Federal¹³⁵ sobre as multas por remessas ilegais ao exterior feito em 2007. A Receita avaliou em R\$ 2,8 bilhões o valor de multas aplicadas em autuações de remessas ilegais feitas por cinco bancos norte-americanos, entre eles o Beacon Hill, o Merchants Bank e o Delta Bank, entre 1999 e 2004.

¹³² Os dados do MTB Bank foram obtidos pela CPMI do Banestado, em sua última viagem a Nova York, junto à Promotoria Distrital daquela cidade e somavam 32 caixas grandes com documentos (transações, contratos e passaportes) e um DVD com a base de dados com as todas transações.

¹³³ Diário do Senado Federal, 30/03/2006, pág. 999.

¹³⁴ Diário do Senado Federal, 30/03/2006, pág. 1.038.

¹³⁵ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2007/11/12/73//5304452>



Em 2008, relatório¹³⁶ da Receita Federal reporta um crédito tributário maior ainda e próximo a R\$ 6 bilhões, no item “BEACON HILL/MTB-MERCHANT-LESPAN-SAFRA/AUDI E DELTA BANK”:

“BEACON HILL/MTB-MERCHANT-LESPAN-SAFRA/AUDI E DELTA BANK

Em 2007 teve continuidade a instauração de procedimentos fiscais em relação aos contribuintes envolvidos no Caso Beacon Hill e operações conexas (MTB-MerchantL espan-Safra). Foram lavrados 602 (seiscentos e dois) Autos de Infração (PF e PJ) nas diversas Regiões Fiscais, com **crédito tributário de R\$ 5.968.298.718**, sendo que 50 (cinquenta) dessas ações foram realizadas pela 9a. Região, com crédito tributário de R\$ 12.158.080. Outras 85 ações se encontravam em andamento no final de 2007 nas diversas Regiões Fiscais”. (*Grifos nossos.*)

A Receita Federal também tornou público informativo¹³⁷ com as ações especiais que geraram créditos, especificando a ação positiva das CPIs do Congresso Nacional:

“4. AÇÕES ESPECIAIS

A Receita Federal tem atuado de forma marcante nas mais diversas operações e investigações especiais, quer as decorrentes de investigações próprias (área de inteligência), quer as levadas a efeito de forma integrada com outros órgãos, tais como as **Comissões Parlamentares de Inquéritos do Congresso Nacional**, Polícia Federal, Poder Judiciário o Ministério Público. Em 2007, têm-se os seguintes destaques:

- 654 fiscalizações decorrentes dos Casos Banestado, Beacon Hill, MTB, Merchants, L espan, Safra, Audi e **Delta Bank**, com autuações no valor de **R\$ 5,8 bilhões**;
- 54 fiscalizações decorrentes das CPI Bingos, Mensalão e Correios, com autuações no valor de R\$ 134,4 milhões;
- 45 fiscalizações decorrentes da CPI Ambulâncias, com autuações no valor de R\$ 23 milhões.

Vale informar que os resultados acima são parciais, pois o trabalho da fiscalização destes e de outros casos especiais continuam em andamento. Cita-se, por exemplo, as Operações Hurricane, Navalha, Têmis e Persona, deflagradas em 2007, em que mais de 500 (quinhentos) contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, estão sendo objeto de análise por parte da Receita Federal, com vistas a

¹³⁶ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/auditorias/arquivos-e-imagens/2007/rg/rg-srrf09-ex2007.pdf>

¹³⁷ <http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2008/janeiro/r290108>



detecção de indícios de irregularidades tributárias, instauração de procedimentos de fiscalização e apuração dos tributos porventura sonegados à Fazenda Nacional.” (*Grifos nossos.*)

Não é á toa, portanto, que uma pesquisa simples sobre o Delta Bank desemboca invariavelmente em investigações policiais, relatórios de CPIs etc.

DELTA BANK E A LAVAGEM DE DINHEIRO DA PETROBRAS

Por meio das delações premiadas, pôde-se verificar que o Delta Bank continua presente em operações ilícitas que envolvem corrupção e lavagem de dinheiro, apesar de diversas comissões de inquérito do Congresso Nacional terem revelado parte dos problemas do Delta.

Pedro Barusco, em delação premiada¹³⁸, afirmou que mantinha contas na agência do Delta Bank em Genebra, na Suíça, para o recebimento de vantagens indevidas e nesta conta passou a recebê-las a partir de 2013.

Barusco afirmou também que o ex-diretor da Petrobras Renato Duque teria recebido parte de um acerto entre eles relativo a valores a receber da Camargo Correa, na mesma agência suíça do Delta Bank e que os valores chagavam a US\$ 12 milhões.

Em seu depoimento nesta CPI, Pedro Barusco disse que abriu a conta no Delta Bank por meio de uma representante do banco de nome Ângela.

Em decisão de 18/12/2014, o Juiz Sérgio Moro determinou a expedição de diversos mandados de busca e apreensão. Nessa decisão, o Juiz Moro faz referência às contas de Pedro Barusco no Delta Bank e informa também que Barusco recebeu US\$ 2 milhões em sua conta na agência da Suíça e Renato Duque, US\$ 12 milhões na mesma agência do banco em Genebra, Suíça.

O CASO DO DELTA NATIONAL BANK

O banco foi aberto em 1987, segundo reportagem da *Folha de S. Paulo* (de 17/1/1987)¹³⁹, na qual consta uma nota do antigo Banco Real:

“O Banco Real esclarece que não realizou a compra de “um dos maiores bancos na Flórida”, nos EUA, (..)

138 Termo de colaboração nº 01, de 20/11/2014, disponível na Internet em março de 2015, no sítio do Estadão.

139 <http://acervo.folha.com.br/fsp/1987/01/17/2//4135347>



Segundo o vice-presidente do Real, Juarez Soares, o Federal Reserve autorizou ao presidente do banco, Aloísio de Andrade Faria, a abertura de um estabelecimento com o nome de Delta Bank, cuja carta-patente havia sido adquirida anteriormente. O banco deverá operar principalmente com latino-americanos residentes em Miami”.

O Delta Bank é mencionado como “*banco americano de capital brasileiro*”, em reportagem¹⁴⁰ da *Folha de S. Paulo* sobre investimentos brasileiros no exterior:

“Há uma extensa lista de grandes companhias comoperação foram do País, como a Cofap, Staroup, Metal Leve, Pão de Açúcar, Gradiente e as grandes empreiteiras. Há também bancos americanos de capital brasileiro instalados na Flórida e em Nova York, como o **Delta Bank, do empresário Aloysio de Andrade Faria (Banco Real)**”. (*Grifos nossos*)

Demonstrando seu mercado para brasileiros residentes no Brasil, patrocinou eventos culturais como espetáculos de balé no teatro Alfa¹⁴¹.

Em seu site, em junho de 2000¹⁴², o Delta Bank regozijava-se de ser “*discreto*” para uma “*clientela sofisticada*” e de ter agências ou escritórios nos paraísos fiscais mais conhecidos por operações de empresas *off-shore* envolvidas em lavagem de dinheiro:

“O DeltaBank dispõe de experiência e de recursos de capital necessários para enfrentar os desafios apresentados pela economia global. Estabelecido em 1986 com o objetivo de oferecer uma ampla gama de opções de investimentos e de serviços bancários a **pessoas de elevado patrimônio**, o DeltaBank administra, após dez anos de atuação, mais de US\$2 bilhões em ativos. Reconhecido como uma instituição de prestígio na área de *private banking* internacional, **oferecemos serviços profissionais discretos a uma clientela sofisticada.**

Nossa presença multinacional assegura uma gestão financeira global. Com bancos em Nova Iorque e Flórida, escritórios no Brasil, Paraguai e Uruguai, um banco associado nas Ilhas Cayman e uma companhia de investimento na Suíça, o DeltaBank atende clientes de toda a América Latina, satisfazendo as suas necessidades de gestão de ativos e investimentos internacionais”. (*Grifos nossos.*)

¹⁴⁰ <http://acervo.folha.com.br/fsp/1991/04/21/73//4914279>

¹⁴¹ <http://acervo.folha.com.br/fsp/1999/08/28/71//664282>

¹⁴² <https://web.archive.org/web/20000614125044/http://www.deltabank.net/portugu/brp1.htm>



Ainda segundo o site do Delta, a missão do banco é “*servir aos investidores latino-americanos detentores de elevado patrimônio no que se refere à gestão de seus ativos internacionais*”.

Tal como vem acontecendo com Alberto Youssef, o **Delta Bank tem estado sempre presente em episódios que envolvam lavagem de dinheiro e evasão de divisas, além de outros crimes cometidos principalmente por brasileiros.**

O Delta National Bank – ou Banco Delta ou Delta Bank – está novamente presente em investigações relacionadas a atividades ilícitas no mercado de moedas, desta vez no pagamento de vantagens indevidas a ex-diretores da Petrobras. Em qualquer CPI em que surjam brasileiros que tenham remetido dinheiro de maneira ilegal ao exterior ou cometido lavagem de dinheiro, tem-se a presença de operações do Delta.

O que diferencia o Delta Bank de outros bancos (que também vêm facilitando a remessa ilegal de moedas) é: (i) o fato de estar sempre identificado como instituição que se sujeita a realizar operações ilícitas de brasileiros em contas em países como Suíça, Estado Unidos, etc.; e (ii) o fato de banco pertencer a um brasileiro.

DELTA BANK OPEROU PARA NARCOTRÁFICO COLOMBIANO

Em 2003, o Delta Bank foi condenado a indenizar em cerca de US\$ 1 milhão por acolher contas para lavagem de dinheiro de brasileiros e de traficantes de drogas da Colômbia, tal como decidiu a Corte Distrital de Maryland. Segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos¹⁴³, o Delta Bank permitiu a abertura de três contas para um colombiano que operava troca de dólares com pesos colombianos. As instituições que movimentavam dinheiro nessas contas foram consideradas como de alto risco na lavagem de dinheiro do narcotráfico pelo *Office of the Comptroller of the Currency* (OCC), órgão de supervisão bancária americana¹⁴⁴:

DELTA BANK PATROCINOU ESQUEMA FRAUDULENTO QUE LESOU A CBF

¹⁴³ <http://www.justice.gov/sites/default/files/usao/legacy/2007/10/16/usab5505.pdf>

¹⁴⁴ Delta Bank came to the attention of agents and prosecutors in the District of Maryland during the course of an undercover operation entitled "Operation Laundry Chute." The vast majority of the bank's customers were Brazilian or Colombian. A Colombian national, who operated an independent foreign currency exchange business in Colombia, opened three accounts at Delta Bank in 1998. The purpose of foreign exchange businesses, such as that operated by the customer, was to act as a broker between customers who had United States dollars and wished to purchase Colombian pesos, or vice versa. Foreign currency exchange businesses in Colombia had been identified by the bank's regulator, the Office of the Comptroller of the Currency (OCC), and other federal agencies, as high-risk for money laundering the proceeds of narcotics trafficking and other criminal activity. During this period, the bank and its officers were aware of these risks, and that the customer was operating such a business.



De acordo com as revelações do relatório da CPI da CBF-Nike¹⁴⁵ (depois replicado no texto final aprovado da CPI do Futebol do Senado), o Delta Bank, em conluio com Ricardo Teixeira teriam forjado contratos de empréstimo do banco para a CBF. Esses empréstimos teriam juros muito superiores aos de mercado: em vez de 8% ao ano em dólar, a CBF “tomava empréstimos” de mais de 45% ao ano.

As CPIs identificaram a fraude que indicava que Teixeira e o Delta Bank estariam lucrando com os altos juros pagos. Os empréstimos somaram cerca de US\$ 30 milhões, fato que repercutiu muito na mídia na época¹⁴⁶.

CONTA DE DO EX-SENADOR CASSADO LUIZ ESTEVÃO NO DELTA BANK

Segundo o recurso em *habeas corpus* 99397, que foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal¹⁴⁷, o ex-senador Luiz Estevão manteve uma conta no Delta Bank de Miami, Flórida, Estados Unidos, com recursos não declarados e sem origem definida. O valor depositado chegava a US\$ 20 milhões. No voto da ex-ministra Ellen Gracie, há a informação que o banco Delta é de um brasileiro (Aloysio de Andrade Faria).

Consta no voto um resumo dos fatos que demonstram a atividade do Delta Bank na ocultação de recursos de brasileiros no exterior. A conta de Luiz Estevão tinha o nome de “Leo Green”.

“DEPÓSITOS NÃO DECLARADOS NA CONTA ‘LEO GREEN’

LUIZ ESTEVÃO, junto com sua esposa, CLEUCY MEIRELLES, abriu a 'Account Leo Green (602627)' em 20 de agosto de 1992, nela mantendo depósitos, comprovadamente, até setembro de 2000.

Referida conta permitia a formação de *trust*, uma espécie de pessoa jurídica informal, um tipo de fundo de aplicações. A conta foi aprovada pela instituição bancária em 21.8.1992.

Para abrir a conta, LUIZ ESTEVÃO foi apresentado no **Delta Bank (banco de um brasileiro)** pelo Sr. Maurício Dinep, cujo nome consta no documento de abertura da conta 602627 (Leo Green). O banco considerou como referência o Sr. Maurício Dinep, então amigo do Sr. Luiz Estevão.

¹⁴⁵ <http://www.esporte.gov.br/arquivos/cedime/cpiFutebol/camara/relatorioNike.pdf>

¹⁴⁶ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2001/04/17/20//51135>

¹⁴⁷ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606881>



O Sr. Jairo Torres, conforme depoimento em anexo, auxiliava a movimentar as contas Leo Green e James Towers, a mando de LUIZ ESTEVÃO, já que era diretor do Banco OK, de 1982 a fevereiro de 1997. (...)

Consta das fls. 112 (numeração da folha, à direita, embaixo), que LUIZ ESTEVÃO ordenou, através do fax n.º 0008119345532, em 13.12.93, o debita da conta 602.627, conta Leo Green, 'por ordem OK Táxi Aéreo Ltda'. (...)

Nas fls. 295, consta um débito da conta Leo Green, no valor de U\$\$ 300.000,00, sendo o pagamento ordenado pelo Grupo OK, pelo período de 27.10 a 29 de abril de 1996. Este pagamento foi feito com o débito das contas 602631 (James Tower) e 601.627 (Leo Green). Nas fls. 296 consta outro documento firmado por LUIZ ESTEVÃO com esta autorização ao Delta Bank.(-)

DEPÓSITOS NÃO DECLARADOS NA CONTA 'JAMES TOWER'

A conta 'James Tower' foi aberta, pelos denunciados, com suas assinaturas, em 20.08.1992, com depósito inicial de U\$\$ 30.000,00. O documento de abertura está nas fls. 757 e 762 dos autos. (...)

Nas fls. 758 até 776 existem vários documentos contendo o nome de LUIZ ESTEVÃO e o codinome James Tower. A movimentação financeira era feita pelo Sr. Jairo Torres, a mando de LUIZ ESTEVÃO, como prova o depoimento do mesmo em anexo. Em várias folhas, com ordens de movimentações, consta a assinatura do próprio LUIZ ESTEVÃO. (...)

Nas fls. 810, constam documentos que comprovam créditos (depósitos) na conta 602.631, James Tower, de US\$ 2.987.527,10. Esta soma apresenta como origem a firma 'Manaus Trading', como consta também nas fls. 813. Em 27 e 28 de julho de 1993, U\$\$ 3.000.000,00 foram enviados à conta James Tower, oriundos da empresa 'Manaus Trading Corp'. **O dinheiro foi remetido ilegalmente para o exterior, através de importações simuladas.** (...)

Nas fls. 857, consta outra firma, denominada Columbus Trading, que recebeu US\$ 313.346,00 da conta James Towers. Da mesma forma, aparece também a firma **Tansy A.S.**¹⁴⁸. Nas fls.866, consta a movimentação de US\$ 313.346,00, entre a empresa Columbus Trading, IBJ Schroder, Miami e o Delta Bank, contra James Tower. Nas fls. 867, consta movimentação de recursos entre o

¹⁴⁸ De acordo com o Relatório da CPMI do Banestado, a TANSY pertencia a uma empresa de nome FINAMBRAS, de propriedade de uruguaios, que era uma das maiores operadoras de câmbio no Brasil e que teria se transferido para o Uruguai, para escapar de condenações por crimes contra o sistema financeiro.



grupo INEPAR, conta 1571803 07 e a conta James Tower, número 602.361. (...)”. (*Grifos nossos*)

No trecho do voto acima verifica-se que houve movimentações de somas elevadas que passaram por contas da TANSY, pertencente a uma empresa investigada na CPMI do Banestado, a Finambras, que chegou a deter parcela expressiva do mercado de câmbio no Brasil durante um certo período. A Finambras, pressionada pelas investigações do caso Banestado e sendo seus sócios indiciados na CPMI, transferiu-se para o Uruguai, de onde continuou a operar.

A TANSY mantinha uma subconta no MTB Bank e tinha a movimentação típica da atividade de doleiros com operações de compra e venda de moeda estrangeira utilizando especialmente a operação de compensação denominada dólar-cabo.

A *Folha de S. Paulo* revelou¹⁴⁹, então, que as contas de Luiz Estevão movimentaram US\$ 19 milhões no Delta Bank, de Miami, e que a conta no banco serviria para repassar valores ao ex-juiz Nicolau dos Santos Neto, na conta deste no banco Santander, na Suíça.

Ainda segundo a *Folha*¹⁵⁰, o ex-senador abriu três contas no Delta Bank, de Miami, usando dois nomes-fantasia, o que indica que o Delta dava guarida a quem buscava ocultar patrimônio sem origem.

EXECUTIVO DA SCHAHIN USAVA DELTA BANK PARA LAVAR DINHEIRO

A agência do Delta Bank, em Nova York, foi utilizada por Carlos Eduardo Schahin, um dos executivos do grupo Schahin, para ocultar valores que não foram informados ao Banco central, como determina a legislação¹⁵¹. Carlos Eduardo mantinha saldo de quase 3 milhões de dólares em uma *off-shore* de nome *Hodge Hall Investments*, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas. Ele foi condenado a quatro anos de prisão por manutenção de depósitos não declarados no exterior.

Mas, tal como é frequente em nosso País, a pena não foi cumprida devido à conversão em prestação de serviços à comunidade e na doação de 500 salários mínimos a entidade social.

OUTRO EX-SENADOR MOVIMENTOU MILHÕES DE DÓLARES IRREGULARMENTE NO DELTA BANK

¹⁴⁹ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2000/11/16/2//581207>

¹⁵⁰ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2000/12/14/2//611817>

¹⁵¹ <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-condena-banqueiro-carlos-eduardo-schahin-a-4-anos-de-prisao/>



O ex-senador Ney Suassuna, durante a CPMI do Banestado, foi citado ao surgir depósitos em sua conta, Key West, no Delta Bank, nos EUA, provenientes de contas de doleiros que movimentavam recursos pelo MTB Bank¹⁵².

DELTA BANK NO ESCÂNDALO DA FIFA

O empresário brasileiro J. Hawilla é colaborador da Justiça americana e dono da Traffic, uma empresa de mídia esportiva. Hawilla está sendo investigado por autoridades americanas por esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro no futebol internacional. Esse escândalo envolve a FIFA, empresários, banqueiros e dirigentes do esporte.

O Delta Bank é acusado de dar suporte ao pagamento de propinas no esquema e chamou a atenção pelo fato de ser um banco pequeno com movimentações muito elevadas.

Na acusação¹⁵³ feita por promotores americanos que estão investigando escândalos relacionados com a FIFA, o Delta Bank é citado 22 vezes e é por onde passava a propina da corrupção presente em torneios tais como a Copa América.

Segundo a acusação firmada pela Procuradora Geral dos Estados Unidos, Loretha Linch, Hawilla começou a pagar propinas a diversos dirigentes da Conmebol. E afirmam que a Traffic Internacional usava uma conta no Delta National Bank & Trist Co. em Miami, Flórida, para realizar pagamento propinas. Parte das operações visavam depósitos em contas de empresas off-shore constituídas em paraísos fiscais.

Trecho do documento informa que as transações de 40 milhões de dólares em propinas (*bribes*, em inglês) para dirigentes da Conmebol e que se originavam do Delta Bank de Nova York:

“87. The following four payments, including three international wire transfers using the wire facilities of the United States, represent TRAFFIC INTERNATIONAL's one-third contribution to the other shareholders of Datisa, who were responsible for paying the first \$40 million in bribes to the CONMEBOL officials (i.e., for contract signing and the 2015 edition), totaling \$13.333 million.

DATE: June 17, 2013

WIRE COMMUNICATION: Wire transfer of \$5,000,000 from TRAFFIC INTERNATIONAL's account at Delta National Bank

¹⁵² <http://acervo.folha.com.br/fsp/2004/11/12/2//5192312>

¹⁵³ <http://www.justice.gov/opa/file/450216/download>



& Trust Co. in Miami, Florida, to a Citibank correspondent account in New York, New York, for credit to an account in the name of Sports Marketing Company A at Banco Hapoalim Ltd. in Zurich, Switzerland.

DATE: June 17, 2013

WIRE COMMUNICATION: Wire transfer of \$5,000,000 from TRAFFIC INTERNATIONAL's account at Delta National Bank & Trust Co. in Miami, Florida, to a JP Morgan Chase correspondent account in New York, New York, for credit to an account in the name of Sports Marketing Company B at Bank Julius Baer & Co. in Zurich, Switzerland.

DATE: September 11, 2013

WIRE COMMUNICATION: Wire transfer of \$1,666,667 from Datisa's account at Banco Hapoalim Ltd. in Zurich, Switzerland, via Citibank and JP Morgan Chase correspondent accounts in New York, New York, for credit to Sports Marketing Company B at Bank Julius Baer & Co. in Zurich, Switzerland.”

Outro exemplo é a transferência feita em 2013 por meio do Delta Bank para uma *off-shore* panamenha para pagamento de propinas:

“103. The following domestic and international wire transfers are **examples of bribe** and contract payments made in connection with the 2012 Gold Cup/Champions League Contract:

(...)

DATE: December 4, 2013

WIRE COMMUNICATION: Wire transfer of \$1,100,000 from TRAFFIC INTERNATIONAL's account at **Delta National Bank & Trust Co.** in Miami, Florida, to a Wells Fargo correspondent account in New York, New York, for credit to an account in the name of Company D, a Panamanian company, the identity of which is known to the United States Attorney, at Capital Bank Inc. in Panama City, Panama”.

Na CPI da CBF Nike, em depoimento ocorrido no dia 25/4/2001, J. Hawilla¹⁵⁴ confirmara que suas empresas internacionais tinham negócios com o Delta National Bank:

“O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – E o relacionamento da Traffic com o Banco Delta? Tem transações financeiras com o Banco Delta?

¹⁵⁴ Notas taquigráficas nº 0291/2001, de 25/04/2001, pág. 59.



O SR. JOSÉ HAWILLA – A Traffic Brasil, não. **Nós tivemos empresas internacionais que têm.**

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Que têm? E essas empresas internacionais, que tipo de relação que têm com o Banco Delta?

O SR. JOSÉ HAWILLA – **Têm conta, tem algum tipo de operação, deve ter algum tipo de operação.**

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA - O Banco Delta, ele faz empréstimos, e ele agencia empréstimos. Ele agencia empréstimos para a empresa do senhor?

O SR. JOSÉ HAWILLA – Não.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA - Os dinheiros obtidos pela CBF de empréstimos, cujo agenciador é o Banco Delta, não houve nenhuma das vezes dinheiro da Traffic ou de alguma outra empresa em nível internacional, remeter, servindo esse dinheiro, fornecendo esse dinheiro?

O SR. JOSÉ HAWILLA - Não, nenhuma.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – **Houve, então, transações com o Banco Delta, no caso?**

O SR. JOSÉ HAWILLA - **Sim.”** (...)

“O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, (...) Eu, antes de fazer a pergunta, Sr. J. Hawilla, acho que é importante, o senhor já deve ter tomado conhecimento pela imprensa que esta Comissão tem feito investigação dos empréstimos da CBF no Delta Bank. Foi por isso que, naquele momento, eu fiz aquelas questões sobre o **Delta Bank**, porque há algumas dúvidas sobremodo. E o senhor disse naquele momento que as empresas do senhor têm conta no **Delta Bank**, as empresas que estão no exterior. É isso? Não são as daqui do Brasil, são as do Exterior?

O SR. JOSÉ HAWILLA – Do exterior.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Do exterior. Todas elas?

O SR. JOSÉ HAWILLA – Duas delas.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Quais são, por favor?

O SR. JOSÉ HAWILLA – **A T&T e a TRI, a Traffic Internacional.”**

De fato, J. Hawilla estava correto ao afirmar à CPI que a Traffic International movimentava recursos no Delta Bank, tal como, hoje, demonstra a investigação americana.

REPORTAGEM DA BLOOMBERG INTERNACIONAL SOBRE ESCÂNDALO FIFA

A Bloomberg, agência de notícias financeiras com sede em Nova York, fez uma reportagem na sua TV que consta em seu site¹⁵⁵ sobre as atividades suspeitas do Delta Bank em relação aos escândalos que envolvem a FIFA e J. Hawilla. Nessa reportagem, afirmam que o banco, pertencente a um bilionário brasileiro, hoje com 94 anos de idade, com afinidade com cavalos árabes e gado de leite¹⁵⁶.

A Bloomberg questiona o fato de que como um pequeno banco pôde se manter operacional após uma condenação, mesmo depois de concordar em se declarar culpado.

No vídeo¹⁵⁷ o apresentador ao entrevistar o especialista Jesse Westbrook e chega a perguntá-lo: “*Por que esse banco ainda está em atividade?*”. O especialista se refere à multa aplicada por ligação com cartel de drogas.



¹⁵⁵ <http://www.bloomberg.com/news/articles/2015-06-02/bank-tied-to-fifa-scandal-has-drug-cartel-regulatory-history>

¹⁵⁶ Delta was established in the 1980s by Aloysio De Andrade Faria, a 94-year-old billionaire with an affinity for breeding prize milk cows and Arabian horses. With a reputation among Brazilian media outlets for rarely granting interviews, Faria has built a business empire that includes Sao Paulo-based Banco Alfa de Investimento SA, hotels, a palm-oil producer and a home improvement chain. In 1998, he sold a bank founded by his father for \$2.1 billion.

¹⁵⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=EDfXGwtW9MA>



Fonte: Bloomberg

A ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO CASO DO DELTA BANK

Apesar de todos os avisos, relatórios de CPIs, envolvimento em esquemas com Ricardo Teixeira, com Luiz Estevão, hoje no esquema de J. Hawilla da FIFA, multas aplicadas nos Estados Unidos por operações de lavagem de dinheiro do narcotráfico colombiano, o Delta Bank, do grupo Alfa, vem operando com brasileiros normalmente.

O Banco Central possui instrumentos de fiscalização, faz relatórios de auditorias em bancos e outras instituições financeiras, mas é tal o sigilo dessas auditorias em prol da segurança do sistema bancário, que faz com que não se tenha notícia do que o Banco Central faz ou não no que se refere a bancos como o do caso do Delta ou quanto ao Banco Alfa.

Tem sido recorrente a tese de que os contratos de câmbio registrados pelo Banco Central contêm muitas fraudes, tais como relataram os ex-sócio de Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, em especial a doleira presa Npelma Kodama Penasso:

“O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA -...o Sr. Jaime, o Alberto Youssef ontem citou uma coisa chamada “transcareca”, que era a viabilização de entrega de recursos em diversos lugares do Brasil, inclusive em Brasília. Esse dinheiro vivo, cédulas, vinha de onde?”

A SRA. NELMA MITSUE PENASSO KODAMA - O senhor tocou num ponto que eu até agradeço, porque o senhor fala assim que isso é a ponta do iceberg, não é? Então, toda essa corrupção, tudo isso que está acontecendo das empreiteiras, da PETROBRAS, de tudo isso, tem a participação do Banco Central, das instituições financeiras. E se não houver uma mudança na legislação, e até se utilizar da gente, porque nós temos o conhecimento, porque são as brechas, isso nunca vai terminar. Então, de onde vem o dinheiro vivo? Dos próprios bancos, das próprias instituições financeiras”.

“O SR. DEPUTADO IZALCI - O.k. Mas eu quero dizer o seguinte — já que V.Sa. quer contribuir, inclusive, para o País e para desvendar esses mistérios todos, e melhorar, inclusive, a performance das operações no sentido de evitar a corrupção —: eu perguntaria aqui que mudanças seriam necessárias para coibir essa prática de evasão por intermédio dessas importações fictícias? O que nós teríamos que fazer para evitá-las? Porque, de acordo com as operações que o Meirelles fazia, Leonardo Meirelles, importavam e exportavam, mas na prática não existia...”



A SRA. NELMA MITSUE PENASSO KODAMA - Não existia nada.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Era tudo fictício. O Banco Central... Não tem ninguém que confira isso, que cheque isso?

A SRA. NELMA MITSUE PENASSO KODAMA - Deveria ter. Deveria ter.”

Recomenda-se ao Banco Central que adote medidas efetivas tais como uma auditoria especial para fiscalizar as operações relativas ao Delta Bank no Brasil.

Como sugestão, será encaminhada à CPI do Futebol do Senado, atualmente em funcionamento, a recomendação da quebra de sigilo dos contratos de câmbio em que o Delta Bank esteja como parte envolvida como meio de identificar transações ilícitas relacionadas com a CBF, seus dirigentes e outras personalidades do esporte. A fundamentação, diante dos escândalos da FIFA, torna-se tarefa menos complexa, diante das exigências apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Interceptações de mensagens de aparelhos
BlackBerry



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO IX – INTERCEPTAÇÕES DE MENSAGENS DE APARELHOS BLACKBERRY

Alguns dos principais envolvidos nos escândalos que envolvem a ação de um cartel de empresas em contratos da Petrobras utilizavam equipamentos de comunicação, ou celulares, da marca BlackBerry.

Um deles é Alberto Youssef, cujas mensagens foram interceptadas por meio de quebra de sigilo telefônico e telemático judicial regular. Youssef, como é sabido, manteve-se relacionado aos principais escândalos financeiros no País, sendo o caso Petrobras apenas um deles.

Duas possíveis questões foram levantadas.

A primeira é sobre a legalidade ou não do uso dos dados obtido, quanto à questão legal para se requerer essas informações, considerando-se que eles ficam localizados na sede da empresa BlackBerry, no Canadá.

A segunda questão relevante levantada ao longo da CPI está relacionada à interceptação, possivelmente ilegal, de pessoas com foro privilegiado, no caso deputados federais tendo como foro o Supremo Tribunal Federal, o que poderia invalidar aquelas provas.

Esta comissão deve examinar esse tema, por dizer respeito à Câmara dos Deputados, aos parlamentares e por se estar diante de inúmeras contestações apresentadas pelas defesas de acusados na Operação Lava Jato, que alegam existirem vícios nas interceptações dos aparelhos BlackBerry.

A OBTENÇÃO DOS DADOS JUNTO À BLACKBERRY, NO CANADÁ

O Ministério da Justiça autorizou a viagem de quatro servidores da Polícia Federal para, em missão oficial entre 15 e 16/5/2012, obter ou negociar as informações que seriam coletadas dos aparelhos BlackBerry de investigados pela Operação Lava Jato junto à sede da empresa. A autorização consta do Despacho nº 740, do MJ:

“Nº 740 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do país os servidores RICARDO HIROSHI ISHIDA, JOSÉ NAVAS JÚ- NIOR, SÉRGIO RAMALHO REZENDE e SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO, para participarem de Missão Oficial o Canadá, no período de 15 a 18 de maio de 2012, inclusive trânsito, com ônus. (Processo nº 08211.000091/2012-51).”



Na CPI, em seu depoimento, o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ao ser questionado pelo Relator, sobre acordo entre os governos brasileiro e canadense relativo a troca de informações protegidas por sigilo, afirmou que não há acordo oficial de cooperação com a empresa BlackBerry. E que a Polícia Federal, subordinada ao Ministro, recebe as informações por ordem judicial:

“O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO – (...) A Polícia Federal recebe informações da BlackBerry Brasil por ordem judicial. Claro? Então é a BlackBerry Brasil que transmite dados e informações para a Polícia Federal em cumprimento a ordens judiciais. É isso que me informa a Polícia Federal. (...) No que diz respeito à empresa BlackBerry, todavia, não há convênio com o Canadá. E, segundo a Polícia Federal, as informações são passadas diretamente pela BlackBerry Brasil, atendendo a ordens judiciais. Informações da Polícia Federal que me são passadas”.

Questionado se o Ministério da Justiça tinha algum acordo direto sobre isso com o Canadá, Cardozo disse que as informações da empresa BlackBerry seria obtidas diretamente pela BlackBerry Brasil, sendo “*sendo desnecessário qualquer convênio que pudesse viabilizar essa remessa de informações*”.

O deputado André Moura destacou que a troca de dados deveria ser realizada por meio do Tratado de Assistência Mútua em matéria penal entre o Brasil e o Canadá. E que servidores da Polícia Federal estiveram no Canadá, entre 15 e 18 de maio de 2012, para tratar desses dados.

O deputado Celso Pansera questionou o ministro da Justiça sobre a questão formal da obtenção dos dados, se após a filial brasileira da empresa receber a quebra de sigilo ela repassa à sede no Canadá, podendo até se imaginar a quebra de sigilo de dados no exterior:

“O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA – (...) Na outra questão sobre a qual eu queria falar, Ministro, retomo a questão do BBM — BlackBerry Messenger. Pelo que entendi, a filial brasileira se reporta à filial canadense, que faz a quebra do sigilo e envia as informações à filial brasileira, que as repassa então ao órgão executor que solicitou essas informações. Isso é correto? Pelo que entendi da sua fala inicial, é assim que funciona. (...) Então, quebra-se o sigilo no Canadá, remete-se a informação à filial brasileira, que a remete ao órgão. Onde é feita a tradução? Como é que funciona isso? Essas coisas têm implicações muito sérias.”

“O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO – (...) Também quero observar que, no caso do BlackBerry, além do que eu aqui disse, me parece que esta CPI aprovou um requerimento que foi encaminhado ao Ministério da Justiça, pedindo informações sobre isso. Nós vamos instruí-lo com todas as



informações que dispusermos, para que possa esta CPI avaliar exatamente o que ocorre. Eu não sei, e confesso, como é que funciona, dentro da empresa BlackBerry, essa situação. Eu sei — a Polícia Federal assim me disse — que, quando há uma ordem judicial para que se cumpra em relação a esses equipamentos, isso é dirigido à BlackBerry do Brasil. O que acontece a partir daí, eu não tenho essa vivência, não sei, mas a filial brasileira atende a isso. Vou, o mais possível, diligenciar para que essa informação chegue a esta Comissão, dentro daquilo de informações que nós temos, para que possam V.Exas. avaliar aquilo que é correto nesse caso.”

VIAGEM DOS SERVIDORES DA PF AO CANADÁ

Na reunião da CPI do dia 05/8/2015, foram ouvidos os delegados federais que estiveram na missão no Canadá. Em geral, os delegados demonstraram desconhecer praticamente o que teriam feito no Canadá. Tudo indica que foi uma viagem para entrega de meios e esclarecimentos para a PF de como poderia lidar com os dados que receberia.

O delegado Sérgio Ramalho Rezende afirmou à comissão que foi escalado para a viagem ao Canadá para uma reunião com pessoas da empresa RIM – Research in Motion, que seria a fabricante do sistema de comunicações BlackBerry.

O delegado Rezende informou que participou daquela reunião para que o Departamento de Polícia Federal recebesse “*as informações solicitadas e autorizadas via ordem judicial*”.

No mesmo dia depôs o delegado José Navas Júnior que esclareceu que foi acompanhando o grupo como um consultor na área de protocolos de comunicação de dados e que não teria participado da obtenção dos dados. Mas não soube dizer como os dados foram enviados do Canadá para a Polícia Federal.

Mesmo o delegado Ricardo Hiroshi Ishida não esclareceu adequadamente o que fora fazer no Canadá.

Em outras palavras, parece que o grupo de delegados que compareceu na empresa RIM ou BlackBerry iria cumprir tarefas específicas, não possuindo eles ideia com conjunto, especialmente quanto ao aspecto legal e o destino ou tratamento dos dados. Tanto é assim que declinaram responder a maior parte das perguntas técnicas por desconhecimento.

RESPOSTA DA POLÍCIA FEDERAL SOBRE A REMESSA DOS RELATÓRIOS DE VIAGEM AO CANADÁ



A CPI requereu à Polícia Federal por meio do ofício nº 536/2015P, de 26/8/2015, cópia da íntegra dos relatórios de viagem dos servidores da PF que estiveram no Canadá para tratar do tratamento dos dados obtidos dos aparelhos BlackBerry.

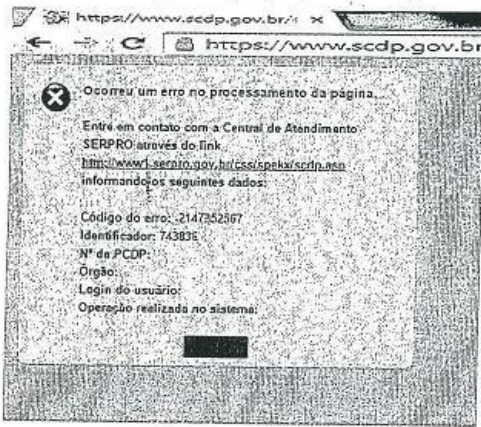
O ofício informava que os relatórios seriam importantes para que a comissão fizesse análise mais detalhadas dos objetivos e resultados daquela viagem em missão oficial.

Quase dois meses depois, em 13/10/2015, a comissão recebeu resposta da Polícia Federal por meio do ofício nº 356/2015-GAB/DPF. A direção da PF, delegado federal Leandro Daiello Coimbra, informou que *“tão logo o acesso aos dados em questão seja normalizado, a Polícia Federal tomará as providências para o envio dos relatórios”* para a CPI.

Para não enviar os relatórios, a DPF argumentou por meio de despacho do agente da PF Dário Taciano de Freitas Júnior que o sistema que permite o acesso aos relatórios de responsabilidade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) não está em operação. E *“informou que a plataforma de acesso ao SCDP em 2012 passa por manutenção e que “em breve será novamente disponibilizada”, não fixando prazo para isso acontecer.”*, cujo trecho está na imagem abaixo:

...e, portanto, registra-se o seguinte.

O Núcleo de Controle de Diárias e Passagens – NUDIP, órgão setorial de operação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, verificou a inviabilidade de extração dos relatórios de viagem solicitados. Questionado sobre essa inacessibilidade, o Serviço Federal de Processamento de Dados informou que a plataforma de acesso ao SCDP em 2012 passa por manutenção e que “em breve será novamente disponibilizada”, não fixando prazo para isso acontecer. A página web correspondente apresenta o seguinte erro, conforme imagem abaixo:





Desse modo, a Polícia Federal, por conta de um suposto defeito no sistema de acesso aos dados de relatórios do ano de 2012 não pôde remeter o que fora requisitado pela comissão.

Na resposta da DPF, não consta movimento algum no sentido de tentar obter junto ao Ministério da Fazenda ou junto à direção do SERPRO tal informação, tendo respondido à CPI poucos dias do prazo final da comissão. Com isso, fica inviabilizado a obtenção desses documentos diretamente do SERPRO, o que poderia ser feito por meio de requerimento próprio para isso.

A INTERCEPTAÇÃO E O TRATAMENTO DOS DADOS

Coube ao delegado Sérgio de Arruda Costa Macedo falar como se dava a interceptação:

“O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Ah, sim, a interceptação telefônica inicia com uma representação da autoridade policial, ou do Ministério Público, e, deferido, sendo deferido pelo juiz, é expedida uma ordem judicial de interceptação, um mandado judicial, e ele é encaminhado à empresa responsável pelas comunicações telefônicas ou telemáticas — no caso, a BlackBerry, escritório de São Paulo, que era situado na Avenida Nações Unidas, que é a representante da BlackBerry no Brasil. E essas ordens eram dirigidas à BlackBerry do Brasil. Antes da nossa reunião, antes da nossa reunião, houve um contato da Superintendência de São Paulo com o escritório da BlackBerry do Brasil, para que fosse efetuada, fosse cumprida a ordem judicial da Justiça brasileira. E a BlackBerry de São Paulo nos indicou, indicou a Polícia Federal às pessoas que foram entrar em contato, que fosse realizada uma reunião com o corpo técnico da BlackBerry para que viabilizasse a recepção dos dados dentro da Polícia Federal. E, dentro dessa reunião, foram estabelecidos alguns procedimentos, dentre os quais como seria feito o envio das ordens judiciais brasileiras ao escritório da BlackBerry no Brasil. E esse meio de comunicação ficou estabelecido que seria um e-mail, seria o único ponto de contato entre a Polícia Federal e a BlackBerry no Brasil. E esse e-mail, dentro da Polícia Federal, é o rim.dicor, e, dentro da BlackBerry é o pso.br. Esse foi o procedimento estabelecido. E, dentro desse..., seguindo esse procedimento, embora eu não tenha participado de operações de interceptações de BlackBerry, pelo que eu sei, foi dessa forma que as ordens judiciais foram enviadas para o escritório da BlackBerry em São Paulo.”

Quando questionado se as ordens judiciais seriam remetidas por e-mail, o delegado Macedo confirmou que sim, por questão de segurança.



Sobre como decifrar os dados, Macedo disse que os dados eram enviados pela BlackBerry para a PF e gravados em servidor colocado à disposição para isso. Sobre como eles seriam repassados à Polícia Federal, o delegado Macedo disse não ter conhecimento disso e que eles apenas colocaram uma porta (digital) disponível para a transmissão dos dados.

O delegado Macedo informou ainda que os dados eram depois examinados por meio de um sistema que ele mesmo desenvolveu denominado BBSAC e explicou como o programa funciona:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, V.Sa. não sabe como são recebidas pela autoridade policial requerente essas informações?

O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Não. Os dados interceptados, eles são encaminhados para um servidor da Polícia Federal. A autoridade policial que representou pela quebra de sigilo e que tem acesso, que irá ter acesso aos dados interceptados, ele acessa esses dados através do sistema que eu desenvolvi, que é o BBSAC, que acessa os dados que estão hospedados na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, a CGTI, que é um órgão...

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - O BBSAC foi desenvolvido por...

O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Por mim.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Por.. Dá para explicar aqui o que é esse BBSAC?

O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - O BBSAC nada mais é do que um sistema, uma interface para o usuário, que disponibiliza os dados interceptados para uma interface amigável, que o usuário possa ler de uma forma amigável as mensagens que foram trocadas. Os arquivos que são gravados no servidor do DPF pela empresa BlackBerry, eles vêm num formato, no formato eles vêm compactados, no formato XML, assim, num formato compactado que é ponto ZIP, e dentro desse arquivo ZIP existem vários arquivos XML. O arquivo XML não é um arquivo de agradável leitura. Se você abre... Ah, desculpa. Se V.Exa. abre um arquivo XML dentro de um computador, existem muitos dados que são difíceis, não são amigáveis para um usuário comum. Então, o meu sistema nada mais faz do que pegar esses dados que não são amigáveis e tornar a interface amigável para que os investigadores e a autoridade policial possam verificar quais foram as mensagens trocadas entre os investigados.”



Afirmou também que o sistema criado por ele é bastante simples:

“O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Não, o sistema... Perdão, Excelência. O sistema que eu o desenvolvi é um sistema muito simples, é um sistema que simplesmente mostra um arquivo em XML para uma interface amigável para o usuário. Ele não é um sistema que manipula dados. Ele não é um sistema de interceptação. É um sistema de apresentação. Eu poderia explicar em outras palavras que seria o mesmo que pegar um arquivo que contém diversos dados entre vírgulas e abri-lo no Excel. O Excel apenas estaria pegando um arquivo confuso, com um monte de dados entre vírgulas, e colocando em colunas. Basicamente, é o que faz o Excel. E, basicamente, o BBSAC faz isso. Ele pega dados que estão de uma forma desorganizada para um usuário comum e os torna organizados numa interface amigável.”

Sobre a autorização legal para se obter diretamente esses dados da interceptação com a empresa BlackBerry, o delegado Macedo também não soube dar informações, ao ser questionado na CPI:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. sabe que o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, situado no Ministério da Justiça, cuja competência foi estabelecida pelo Decreto nº 6. 061, de 15 de março de 2007... O senhor tem conhecimento desse decreto que versa sobre cooperação jurídica internacional para recuperação de ativos?”

O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não tem conhecimento? Nem sabe me dizer se nessa reunião que houve no Canadá foi falado sobre esse decreto de cooperação que hoje é assinado pelo Ministério da Justiça?

O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Excelência, na reunião do Canadá, não foi tratado nenhum termo de cooperação internacional, nada relacionado a isso. Apenas foi uma reunião técnica para que a gente pudesse disponibilizar uma..., para que a gente pudesse viabilizar meios técnicos para que a gente recebesse os dados interceptados pela BlackBerry.”

E complementou:

“O SR. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO - Excelência, a questão da interceptação de dados do sistema BlackBerry Messenger basicamente era o cumprimento de ordem judicial brasileira para a BlackBerry do Brasil, não envolvia a BlackBerry



do Canadá no cumprimento de ordens judiciais. Havia, sim, uma orientação da BlackBerry no Brasil para que a gente fosse a uma reunião no Canadá para disponibilizar meios técnicos para que eles pudessem nos encaminhar os dados interceptados.”

Segundo ele, os dados recebidos pela Polícia federal são provenientes da BlackBerry no Brasil:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Pela sua informação, V.Sa. recebe hoje esses dados da BlackBerry no Brasil?

O SR. SÉRGIO ARRUDA COSTA MACEDO - Da BlackBerry do Brasil. Quem é o responsável pela programação dessa interceptação, pelo sistema de interceptação da BlackBerry, eu não tenho como informar, porque esse é um segredo da própria empresa, é uma questão interna da empresa BlackBerry.”

Mais uma vez buscou esclarecer melhor aos membros da comissão sobre o porquê da viagem ao Canadá:

“O SR. SÉRGIO ARRUDA COSTA MACEDO – (...) Pelo que eu soube pelo próprio Delegado Dr. Ricardo Hiroshi, havia demandas judiciais de interceptação de BlackBerry que estavam sendo demandadas para o escritório da BlackBerry de São Paulo. **E, por orientação do escritório da BlackBerry em São Paulo, a gente foi ao Canadá para que a gente viabilizasse meios técnicos para receber essas informações.** Não houve resistência por parte da BlackBerry em nos fornecer esses dados. A nossa viagem não viabilizou a interceptação desses dados. Simplesmente, **por orientação da própria da BlackBerry do Brasil, a gente foi ao Canadá para que eles nos passassem as questões técnicas,** os requisitos técnicos para que a gente pudesse receber esses dados na forma com que eles trabalham com todos os outros órgãos de segurança pública.”

INTERCEPTAÇÃO ILEGAL DE DEPUTADOS FEDERAIS

Uma das questões centrais a ser discutida referente às interceptações dos aparelhos BlackBerry diz respeito a deputados federais que teriam tido seus sigilos telefônico e telemático quebrados de maneira ilegal.

No caso, dois deputados foram interceptados: André Vargas e Luiz Argôlo. A documentação da Operação Lava Jato informa que o BlackBerry de André Vargas possuía o claro e inequívoco apelido de “André Vargas”, ou seja, o ex-deputado utilizava o próprio nome no sistema do BlackBerry.



Já o ex-deputado Luiz Argôlo também foi interceptado nas mesmas condições de André Vargas. O apelido utilizado por Argôlo nos aparelhos BlackBerry, segundo informou o delegado Márcio Anselmo ao juiz Moro, era “L. A.” Essa abreviatura tornaria difícil a identificação imediata.

Porém a RIM ou a empresa proprietária dos BlackBerrys tem condições de prover essa identificação em sistema próprio aos detentores da ordem judicial de interceptação. Desse modo, tanto Argôlo como Vargas seriam oficialmente identificados, desde que os investigadores quisessem.

Na oitiva do grupo de delegados que esteve no Canadá, o deputado Leo de Brito foi direto ao assunto referente às interceptações supostamente ilegais de deputados, questionando o delegado José Navas Júnior, que disse só ter ouvido falar pela imprensa sobre o assunto:

“O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O senhor tomou conhecimento dos vazamentos que aconteceram no âmbito da Operação Lava-Jato relacionados a esses sigilos telemáticos relacionados à BlackBerry, no caso, do ex-Deputados Luiz Argôlo e do ex-Deputado André Vargas, do Sr. Leo Pinheiro e Alberto Youssef?

O SR. JOSÉ NAVAS JÚNIOR - Excelência, não tomei conhecimento. Apenas pela imprensa eu acompanhei alguma coisa da operação, sim. Também, infelizmente, eu acabo, por questões pessoais, não podendo acompanhar muito no momento, mas não sei de nenhum vazamento específico. Não posso discorrer sobre eles.”

Depois dele foi a vez do delegado Ricardo Hiroshi Ishida, que também relatou desconhecer como os dados foram remetidos ao Brasil.

Os delegados que depuseram a esta CPI demonstraram, aparentemente, desconhecer quase tudo que se refere ao tema BlackBerry, apesar de terem feito parte de missão oficial que esteve na empresa RIM – BkblackBerry, em Ontário, no Canadá.

DELEGADO À FRENTE DA LAVA JATO “DESCONHECIA” ANDRÉ VARGAS

Este item busca demonstrar que os investigadores da Polícia Federal sabiam que o interlocutor que se comunicava com frequência com Alberto Youssef era o então deputado André Vargas e que se omitiram deliberadamente para evitar que as investigações não saíssem de suas mãos e seguissem para o Supremo Tribunal Federal.



Em fevereiro de 2015, o delegado Márcio Anselmo depôs perante o Juiz Sérgio Moro¹⁵⁸ como testemunha da defesa de alguns dos investigados na Lava Jato.

Dentre as perguntas dos advogados de defesa e do próprio Juiz Moro, algumas tratavam de questões relacionadas com as interceptações dos aparelhos Blackberry.

O Juiz Moro questionou se Anselmo seria o principal delegado responsável pela interceptação telefônica e telemática daquele processo. Anselmo confirmou e disse não tinha contato direto com a empresa BlackBerry, pois o contato com essa empresa era feito pela DPF, em Brasília.

Questionado pelo Juiz Moro sobre se os ex-deputados André Vargas e Luís Argolo teriam sido interceptados, ele negou. O Juiz Moro perguntou então se a Polícia Federal identificava os interlocutores que eram interceptados em conjunto com os investigados e o delegado Anselmo respondeu que em geral não, pois seria impossível fazer isso pois eram muito interlocutores.

Chegou a afirmar que por estarem eles monitorando quatro doleiros e com muitos interlocutores, tornava-se impraticável essa identificação. E que até doleiros não teriam sido identificados.

Em outro depoimento¹⁵⁹, também como testemunha e perante o Juiz Sérgio Moro, provavelmente no dia 17/9/2015, o delegado Márcio Anselmo foi questionado pela defesa de um dos investigados e afirmou não suspeitar que o apelido do BlackBerry “*André Vargas*” pudesse ser do ex-deputado:

“Defesa – Dr. Marcio Anselmo, no decorrer das investigações, entre os anos 2013 e 2014, o senhor investigou André Vargas, Luis Argolo?

Delegado Márcio Anselmo – Não, quem foi investigado foi Alberto Youssef, Nelma Penasso, e, inicialmente Carlos Habib Chater...E a partir de então com a interceptação do BlackBerry, telefone etc. surgiram outros três operadores Nelma Penasso, Alberto Youssef e depois o senhor Raul Henrique Srouf.

Defesa – Nos relatórios de interceptação de BlackBerry havia lá os codinomes, os *nicknames* André Vargas e L. A. Que depois veio as informações identificado como Luís Argolo. Os senhores não tinham conhecimento que essas pessoas eram deputados federais?

¹⁵⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=8qhpSztmME>

¹⁵⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=HJJ26HInZTU> (19m 30s: <https://youtu.be/HJJ26HInZTU?t=1151>)



Delegado Márcio Anselmo – O *nickname* qualquer um poderia classificar poder colocar o nome que eu quisesse, aquilo ali é um apelido, e os interlocutores ali não eram o objetivo das investigações. As investigações apuravam as operações do senhor Alberto Youssef no mercado paralelo, do senhor Carlos Habib, senhor Raul Srouf e da senhora Nelma Kodama.

Defesa – **Vocês nunca suspeitaram que essas pessoas poderiam ser os deputados federais?**

Delegado Márcio Anselmo – **Não, senhor.**

Defesa – Quando vocês tiveram certeza de que esses *nicknames* eram dos deputados federais André Vargas e Luís Argolo? O senhor poderia me explicar?

Delegado Márcio Anselmo – Se não me engano o senhor André Vargas.

Defesa – Eu vou mudar a pergunta doutro Márcio Anselmo. Em março de 2014 foi realizada a Operação Lava Jato. Em abril de 2014, início de abril de 2014, os senhores sabiam que essas pessoas, os *nicknames* eram André Vargas e de Luís Argolo?

Delegado Márcio Anselmo – Eu não me recordo de data... Eu sei que teve um... Salvo engano foi identificado um cartão do senhor André Vargas no escritório do senhor Alberto Youssef e acho que coincidiu o número de telefone, alguma coisa nesse sentido pelo que me recorde Em relação ao L. A. não me recorde..

Defesa – Em abril de 2014 os senhores investigavam esses deputados federais?

Delegado Márcio Anselmo – Eles não eram investigados.

Defesa – Em maio de 2014 os senhores investigavam esses deputados federais?

Delegado Márcio Anselmo – Não foram investigados, doutor.

Defesa – Em nenhum momento eles foram investigados?

Delegado Márcio Anselmo – Não.” (Grifos nossos)

Para obter os dados cadastrais dos usuários do BlackBerry, Márcio Anselmo disse que enviava uma mensagem que ele figurasse como interlocutor com a cópia do ofício judicial e aguardavam a resposta. As mensagens iam para Brasília (DPF) que repassava por e-mail para a RIM.



“Juiz Sérgio Moro - A Polícia Federal levantava os dados cadastrais de todos os interlocutores dos investigados, dos interceptados?”

Delegado Márcio Anselmo – Não, era completamente inviável.”

Questionado pelo Juiz Moro, o delegado Márcio Anselmo disse que para se obter a interceptação, era enviado ofício ou às vezes apenas a ordem judicial para a concessionária de telefonia indicando o canal do “Guardião” para o qual essas ligações seria redirecionadas ou desviadas.

Márcio Anselmo confirmou ao Juiz Moro que os interlocutores poderiam ser ou não diretamente identificados pela operadora, desde que a ordem judicial contemplasse isso. No caso do Lava Jato, a ordem judicial já dava acesso aos dados cadastrais via um sistema da operadora.

Segundo ele, no caso da Nextel já é informado diretamente os nomes dos interlocutores; no caso a TIM, isso teria de ser pedido em separado.

Durante audiência¹⁶⁰, em resposta a pergunta da defesa de Dalton Avancini sobre como eram obtidos os dados relativos aos aparelhos BlackBerry, o delegado Márcio Anselmo afirmou que digitalizava a ordem judicial, encaminhava para a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, que fazia o contato com a empresa BlackBerry, via escritório em São Paulo.

Segundo ele, o escritório repassava os dados para a empresa no Canadá. Anselmo disse que recebia a resposta por meio de um sistema, e pacotes que são baixados (*download*) e que seria aberto em formato de texto. E que a partir do início do monitoramento, ele acessava o sistema e podia baixar o pacote de mensagens.

Pode-se elaborar o seguinte raciocínio lógico:

- a) Alberto Youssef é interceptado e é de Londrina;
- b) Um interlocutor interceptado tem o apelido de “**André Vargas**”;
- c) O ex-deputado e ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados **André Vargas** foi vereador em Londrina, deputado estadual no Paraná, presidente estadual do PT, deputado federal pelo Paraná por oito anos;
- d) A investigação da Lava Jato se concentra em Curitiba, Paraná;
- e) A interceptação incluía áudio, sendo a voz do tal “André Vargas” ouvida também;

¹⁶⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=4oscUXmug78> – 11m30s



f) Márcio Anselmo fez provas para escrivão da PF em 2002 em Curitiba, Paraná;

g) O já escrivão da PF Márcio Anselmo faz provas para delegado da PF em 2004 e 2005 **em Londrina**, Paraná;

h) O delegado Márcio Anselmo foi nomeado como DPF em 15/12/2006 e trabalha na Lava Jato há alguns anos em Curitiba.

A *Folha de S. Paulo* de 1/4/2014¹⁶¹ relata diálogos interceptados entre Youssef e Vargas no dia 2/1/2014:

“A viagem a João Pessoa, na Paraíba, foi discutida em uma conversa entre os dois por um serviço de mensagem de texto, no dia 2 de janeiro, segundos documentos da investigação da PF aos quais a Folha teve acesso.

De acordo com a troca de mensagens de um aplicativo chamado “BBM”, Youssef agendou voo em jato particular para Vargas às 6h30 em avião de prefixo PR-BFM”.

“Procurado pela Folha, Vargas disse que conhece o doleiro há mais de 20 anos”.

Salvo melhor juízo, está-se diante da seguinte situação:

1. O delegado Márcio Anselmo e sua equipe têm em mãos os sistemas e ferramentas próprias e típicas de investigação, estiveram interceptando doleiros a partir de meados de 2013, segundo o MPF¹⁶². Nessas interceptações, um interlocutor tinha como apelido “*André Vargas*” no sistema BlackBerry.
2. O delegado Márcio Anselmo, que reside e residiu no Paraná, que fez provas para a PF em **Londrina**, afirma que não teve a intenção objetiva de identificar o apelido “*André Vargas*” nas escutas do BlackBerry.
3. Mas Youssef é de **Londrina**, José Janene é de **Londrina** e André Vargas também é de **Londrina**. Londrina é um dos mais de 5.000 municípios brasileiros e é por ali que a histórias do delegado, do doleiro e do político se encontram.
4. Não é crível que um investigador como o delegado Márcio Anselmo tenha lido o apelido “*André Vargas*”, ouvido a voz dele e não tenha associado o nome ao deputado federal, então vice-presidente da Câmara dos Deputados e um dos 33 políticos do Paraná. Uma simples tabela em Excel ou, é claro, de memória o nome do político seria lembrado, sem se usar sistemas sofisticados.

¹⁶¹ <http://acervo.folha.com.br/fsp/2014/04/01/2//5926925>

¹⁶² <http://lavajato.mpf.mp.br/atualizacao-na-1a-instancia/investigacao/historico/por-onde-comecou>



5. Junta-se a isso o fato de que, tal como indicam diários oficiais^{163 164 165}, Márcio Anselmo participou de diversas reuniões no exterior (México, Bolívia etc.) para tratar do combate à corrupção, prova de sua competência e expertise no ramo, além de ter cursado mestrado em Direito¹⁶⁶.

O político André Vargas era (e ainda é) figura muitíssimo conhecida no Paraná.

Para tornar mais clara a presença de André Vargas no cenário paranaense, nas eleições de 2010 o jornal *Folha de Londrina* noticiou que “*Três deputados federais de Londrina foram reeleitos*”¹⁶⁷, em 4/10/2010. No texto, o jornalista Marcelo Frazão reafirma que André Vargas é um “*parlamentar tradicional*” por lá, que foi o terceiro mais votado no Paraná e caracteriza Vargas como “*veterano da política local*”:

“Para o eleitorado que esperava renovação, **urnas responderam com a reeleição dos mesmos e tradicionais parlamentares**; todos apostaram alto no voto de pequenos municípios onde prefeitos foram aliados

O trio de atuais deputados federais com base em Londrina foi reeleito para a Câmara dos Deputados em Brasília mas com aumento da influência regional de **André Vargas** (PT), Alex Canziani (PTB) e Luiz Carlos Hauly (PSDB). A eleição para os cargos federais legislativos **não teve novidades** em relação à bancada local, mas Londrina e região levam para a Câmara o **terceiro** e o quarto **mais votados do Paraná** – respectivamente **André** e Alex.

Veterano da política local, onde já **foi vereador**, e atual secretário Nacional de Comunicação do Partido dos Trabalhadores, **André teve 151.769 votos** totalizados ontem. “Foi um resultado importante e robusto”, afirmou ontem, logo após a confirmação da vitória. A fidelidade do eleitorado ao PT, argumenta o deputado reeleito, pesou para que, ao buscar votos em outras regiões do Norte do Paraná, não perdesse a votação conquistada ao longo dos anos na política local.

“Logo que não consegui a **eleição para prefeito** em Londrina, tratei de reorganizar o trabalho com o partido em outros municípios”, explicou. Dos 32 prefeitos aliados da chapa petista na região, 22 eram do próprio PT e o restante de aliados em outros partidos. Para o deputado, o fato de ter sido **relator do programa**

¹⁶³ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/89863577/dou-secao-2-16-04-2015-pg-40>

¹⁶⁴ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/909059/pg-28-secao-2-diario-oficial-da-uniao-dou-de-02-12-2008>

¹⁶⁵ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/865061/pg-21-secao-2-diario-oficial-da-uniao-dou-de-20-12-2007>

¹⁶⁶ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/620226/pg-63-secao-3-diario-oficial-da-uniao-dou-de-23-04-2009>

¹⁶⁷ <http://www.jornaldelondrina.com.br/edicaoododia/conteudo.phtml?tl=1&id=1053732&tit=Tres-deputados-federais-de-Londrina-sao-reeleitos>



“**Minha Casa, Minha Vida**” e do Programa ProJovem facilitou a entrada no interior e nas pequenas cidades do Paraná.” (*Grifos nossos*)

Essas reportagens reforçam que André Vargas tinha penetração muito forte na política estadual – e nacional – sendo conhecido o bastante para ser lembrado por qualquer pessoa ao ter o seu nome mencionado.

Como se isso tudo não bastasse, **o surgimento das investigações da Operação Lava Jato se deu em Londrina** em relato do Juiz Sérgio Moro, em sentença de 20/11/2014¹⁶⁸:

“66. Um breve histórico da investigação é oportuna.

67. Foi ela iniciada nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8 distribuídos a este Juízo.

68. Naqueles feitos, apurou-se crime de lavagem de dinheiro consumado em **Londrina**.

69. Em síntese, recursos de origem criminoso do ex-deputado federal José Mohamed Janene teriam sido investidos, nos anos de 2008 e 2009 e dissimuladamente, em empreendimento industrial em Londrina, Dunel Indústria e Comércio Ltda., isso através da CSA Project Finance Ltda.” (*Grifos nossos*)

Da mesma maneira, o juiz Moro se refere a Londrina na decisão¹⁶⁹ pela qual foi expedida a ordem de prisão do ex-deputado Luiz Argôlo.

É de causar espécie a qualquer leigo o fato de que investigações iniciadas com as empresas de José Janene **em Londrina** e que nas interceptações do doleiro **de Londrina**, Youssef, surja o apelido de **André Vargas** num dos aparelhos BlackBerry e que a Polícia Federal com todo o seu aparato investigativo e de correlação de pessoas, tendo à frente das interceptações um *expert* em crimes financeiros e no combate à lavagem de dinheiro, não tivesse associado de imediato esse *apelido* André Vargas a um dos três famosos e notórios deputados federais **de Londrina**.

As evidências conduzem para a seguinte conclusão: os investigadores teriam ocultado a identificação do ex-deputado André Vargas e se mantiveram nessa situação até o momento em que decidiram revelar. Esse momento chegou, tudo indica, quando Alberto Youssef foi preso.

¹⁶⁸ Ação penal nº 5025687-03.2014.404.7000/PR

¹⁶⁹ <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/decisao-argolo.pdf>



SOBRE O ACORDO INTERNACIONAL BRASIL - CANADÁ

Outro ponto importante que foi investigado por essa comissão refere-se à legalidade da obtenção de dados conectados com a interceptação dos aparelhos BlackBerry pela Polícia Federal. Uma hipótese é a de que esses dados teriam de ser obtidos por meio de um Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal (MLAT) entre o Brasil e o Canadá, por meio do decreto nº 6.747, de 2009.

Segundo esse decreto, no Brasil a autoridade responsável seria a Procuradoria-Geral da República e no Canadá o Ministério da Justiça. As evidências revelam que os dados foram obtidos diretamente pela Polícia Federal junto à empresa RIM (*Research in Motion*), dona da marca BlackBerry no Brasil, e não por meio desse acordo. Assim tiveram como partes a Polícia Federal e empresa RIM e não a Procuradoria-Geral da República e o Ministério da Justiça canadense.

Na sentença da ação penal nº 5025687-03.2014.404.7000/PR, de 20/10/2014, que condenou Alberto Youssef e Carlos Habib Chater, dentre outros, em resposta às defesas que alegavam ilegalidade na obtenção dos dados diretamente pela Polícia Federal, o Juiz Sérgio Moro afirmou que não seria caso de cooperação, pois a questão seria apenas relativa à jurisdição brasileira:

“59. Recusar ao juiz brasileiro o poder de decretar a interceptação telemática ou telefônica de pessoas residentes no Brasil e para apurar crimes praticados no Brasil representaria verdadeira afronta à soberania nacional e capitis diminutio da jurisdição brasileira.

60. Tratando-se de questão submetida à jurisdição brasileira, desnecessária cooperação jurídica internacional.

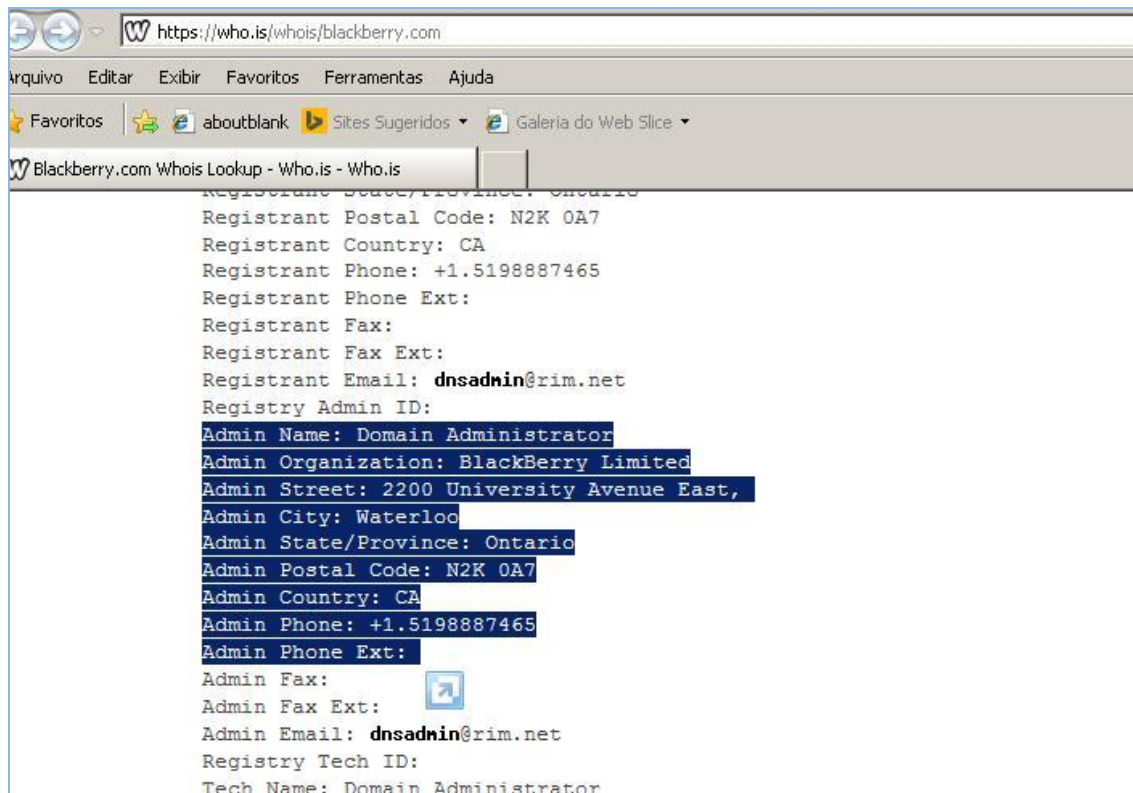
61. Impertinente, portanto, a alegação da Defesa de que teria havido violação do Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Brasil e o Canadá e que foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6747/2009. Não sendo o caso de cooperação, o tratado não tem aplicação.

62. Não se tem, aliás, notícia de que qualquer autoridade do Governo canadense tenha emitido qualquer reclamação quanto à imaginária violação do tratado de cooperação mútua.”

Nos autos, consta a informação de que as mensagens eletrônicas ou e-mails eram encaminhados pelo delegado federal Márcio Anselmo em um dos dois idiomas oficiais do Canadá, o inglês, à DPF em, Brasília, que retransmitia para a um e-Mail com o domínio blackberry.com.



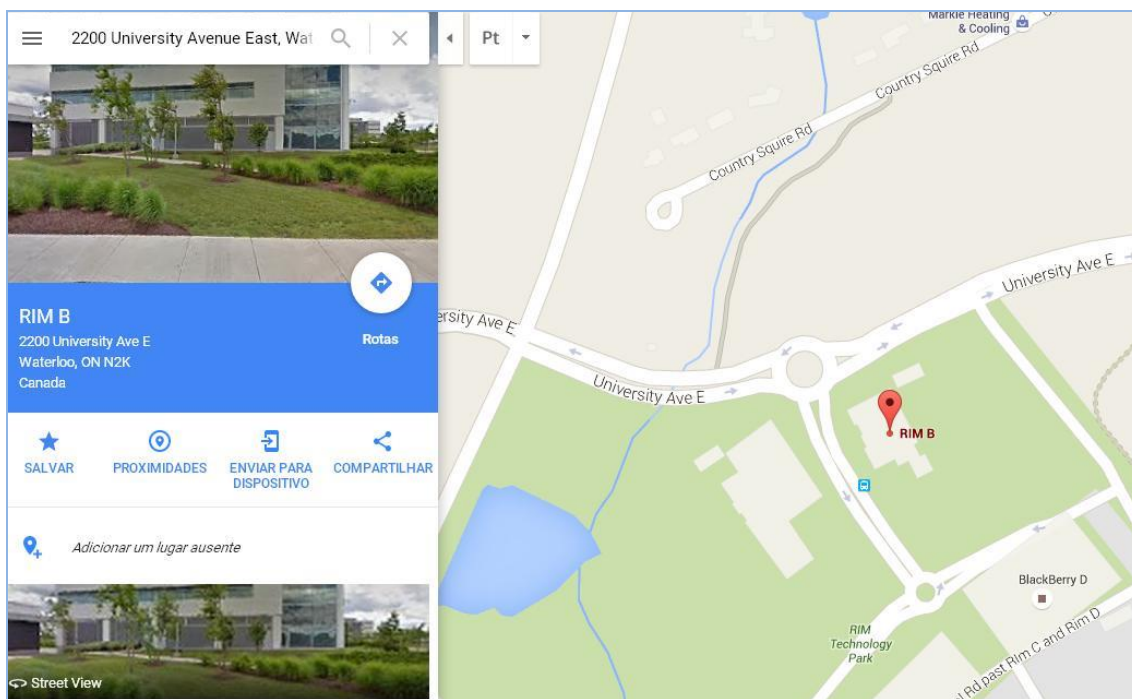
Ao se examinar o domínio “blackberry.com” no “Whois”¹⁷⁰ tem-se a informação de que a dona do domínio é a Blackberry e que o endereço é o seguinte: 2200 University Avenue East, Waterloo, Ontario, como se vê na imagem a seguir:



Fonte: Whois (who.is)

Ao se examinar o endereço encontrado via “Whois” tem-se, no *Google Maps* exatamente as instalações da RIM, sem que na pesquisa se mencione a empresa canadense:

¹⁷⁰ <https://who.is/whois/blackberry.com>



Fonte: Google Maps

Verifica-se, assim, que o servidor do e-mail para o qual eram enviadas as ordens judiciais pelo delegado Márcio Anselmo por meio do agente em Brasília se encontrava no Canadá.

Como as mensagens eram em inglês, certo é que o funcionário que as recebia estaria no Canadá.

Além disso, o fato de um grupo de delegados ter viajado ao Canadá para obter informações ou dados reforça a hipótese de que os dados se encontravam naquele país.

Chama a atenção o fato de o contato ter sido direto entre a Polícia Federal com a empresa no Canadá, o que diferencia até do caso já julgado no Superior Tribunal de Justiça (Inquérito 784/DF¹⁷¹) que trata de quebra de sigilo de mensagens do Gmail, que pertence ao Google.

No caso do Gmail, a Google tem uma empresa aqui no Brasil e as ordens judiciais não são encaminhadas para a Google nos Estados Unidos diretamente.

171

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1226618&numero_registro=201201075060&data=20130828&formato=PDF



Tem-se, assim, que a Polícia Federal teria agido de maneira imprudente ao (i) não utilizar o mecanismo do MLAT para obter os dados ou por (ii) não ter obtido os dados de empresa sediada no Brasil.

Questões como essa podem ter repercussões legais já que foram feitas sem se levar em conta o risco de conterem vícios indelévels que podem conduzir à nulidade das provas obtidas.

CONCLUSÕES

Está claro para esta comissão que parlamentares em exercício de seu mandato foram interceptados sem autorização judicial. O delegado Márcio Anselmo, em resposta a essa questão fundamental, respondeu que, no caso do ex-deputado André Vargas, eles (o delegado e equipe) teriam interceptado uma pessoa, em 2014, cujo apelido no BlackBerry seria “*André Vargas*”.

O respeito que é devotado pela sociedade brasileira às autoridades que estão à frente da Lava Jato em função da reconhecida competência para lidar com investigações complexas como essa choca-se com a resposta ingênua de um dos seus principais investigadores que afirma não ter tido a curiosidade de saber se estariam interceptando André Vargas.

Ora, especialmente para quem reside e trabalha no Paraná, com ligações com a cidade de Londrina, para quem é ainda policial federal, não se pode crer que por descuido o nome de André Vargas tenha sido esquecido, quando uma simples consulta nos buscadores na internet revelam milhares de páginas que indicam que André Vargas era, então, deputado federal cujos eleitores, ao que parece, se concentram na cidade natal de Alberto Youssef.

Para um investigador de escol como são os delegados da Operação Lava Jato é inadmissível uma resposta de o delegado Anselmo não teria tido curiosidade quanto ao apelido “André Vargas”. Admitir isso seria ilógico e até considerá-lo dotado de inteligência bem abaixo da média, o que comprovadamente não é.

Na hipótese remota de que eles não tenham sido alvos da interceptação, ela aconteceu de fato. Se não foi por dolo, foi por culpa. Mesmo que o ex-deputado, assim como os demais, tenha sido interceptado e sua interceptação mantida por descuido ou desconhecimento, o simples fato de isso ter acontecido impede que essas interceptações efetuadas sejam consideradas válidas para fins tidos como legais.

O delegado Márcio Anselmo reconhece que ouvia os diálogos (como relatado acima) entre Youssef e André Vargas. Aí se encontra mais uma fragilidade, pois é de supor que até a voz característica do político paranaense, por sinal bem carismática, antes vereador em Londrina, cidade de



Youssef, deputado estadual e presidente estadual de partido político, e depois vice-presidente da Câmara dos Deputados, poderia auxiliar na sua identificação.

Esta comissão tem o dever de buscar esclarecer esse ponto, mesmo que isso conflite com parte das investigações feitas. O que não pode ocorrer é o arbítrio, por meio do qual investigações podem ser conduzidas sem o devido respeito às leis e à Constituição.

Márcio Anselmo, além de outros delegados da Operação Lava Jato, também pode estar envolvido na escuta ilegal na cela do doleiro Alberto Youssef, acusado pelo agente federal Dalmey Werlang de que ele autorizou a escuta ilegal na cela do doleiro. Em capítulo próprio esta comissão recomendará à Procuradoria-Geral da República acompanhe de perto o desenrolar do Inquérito Policial nº 737/2015.

Se os investigadores da Operação Lava Jato tinham o interesse de manter as investigações em Curitiba, quanto a isso não se pode fazer um juízo de valor conclusivo. O que é real é o fato de ter-se parlamentares interceptados sem que medidas fossem tomadas para conduzir as investigações para o foro apropriado.

Recomenda-se, portanto, à Procuradoria-Geral da República que instaure os devidos procedimentos legais com vistas a apurar se houve atos ilícitos, sejam dolosos ou culposos, na condução não apenas das interceptações como também de todos os trabalhos que envolveram os parlamentares interceptados por meio dos aparelhos BlackBerry.



CPI da Petrobras (2015)

Número surpreendente de delações
premiadas



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO X – NÚMERO SURPREENDENTE DE DELAÇÕES PREMIADAS

Na sabatina no Senado que aprovou a recondução ao cargo, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou que, até agosto último, a Operação Lava Jato havia formalizado 60 delações premiadas, “80% delas de pessoas que ainda não estavam presas”¹⁷². Este é um dos aspectos mais chamativos dessa investigação, que surpreende até mesmo o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello. “Devo admitir que eu nunca vi tanta delação”, falou o ministro ao jornal *Valor Econômico*, acrescentando esperar “que todas elas tenham sido espontâneas”¹⁷³. O alerta do ministro sobre a espontaneidade das delações premiadas também merece atenção, pois, mais recentemente, em entrevista à *Rede Brasil Atual*¹⁷⁴, Mello demonstrou “perplexidade” não só com o elevado número de delações premiadas, mas também com a generalização de prisões preventivas:

“Vários juristas temem ameaças a garantias constitucionais, a direitos individuais, com abuso de prisões preventivas, uso indiscriminado de delação premiada como prova. Como o sr. avalia esse estado de coisas?”

Eu disse agora, quando apreciamos essa última questão da preservação ou não da redistribuição do inquérito alusivo à senadora Gleisi Hoffmann¹⁷⁵, que nessas épocas de crise temos que guardar princípios, guardar parâmetros, temos que tornar prevaletentes certos valores. Não dá para você ter uma ótica apenas política sobre a matéria, principalmente o Supremo, que é a guarda maior da Constituição. E, ao meu ver, ele vem atuando, a maioria vem se formando nesse sentido de tornar prevaletentes as normas constitucionais.

Atualmente no Brasil existe ameaça a direitos individuais, por exemplo na Lava Jato?

Há algo que causa perplexidade. Primeiro, ter-se a generalização das prisões preventivas. Isso é algo que não entra na minha cabeça,

¹⁷² <http://radioagencianacional.ebc.com.br/politica/audio/2015-08/janot-defende-delaacao-premiada-durante-sabatina-na-ccj-do-senado>

¹⁷³ <http://www.valor.com.br/politica/4116942/nunca-vi-tanta-delaacao-premiada-diz-marco-aurelio-mello>

¹⁷⁴ <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2015/09/marco-aurelio-diz-que-generalizacao-das-priso-es-preventivas-caoa-perplexidade>

¹⁷⁵ Trata-se de um desdobramento das investigações da Operação Lava Jato que envolve uma empresa de São Paulo, Consist Software. O STF decidiu desmembrar o caso em relação ao inquérito principal, retirando-o da Justiça Federal no Paraná.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300414>



invertendo-se portanto a ordem natural, que direciona você a apurar para, selada a culpa, prender em execução da pena. Em segundo lugar, ressoa a prisão preventiva como uma forma de fragilizar o preso, aquele que está sob a custódia, e ele partir para a delação. Eu nunca vi tantas delações. E não se avança culturalmente assim, se forçando a mão. Nós precisamos realmente preservar princípios.

A Lava Jato pode acabar sendo anulada?

Anulada eu não acredito, mas que o contexto gera muita perplexidade, gera. Eu não estou criticando a Polícia Federal, não critico o Ministério Público, muito menos o colega Sérgio Moro. Mas em Direito, o meio justifica o fim. Você não pode potencializar o fim e colocar em segundo plano o meio, que é o que está assentado nas normas jurídicas.” (Grifos nossos.)

O alerta do ministro do STF Marco Aurélio Mello é relevante na medida em que o instituto da delação/colaboração premiada é relativamente novo no Brasil. Foi criado nos anos 90, mas a regulamentação mais completa só surgiu em 2013, no governo Dilma Rousseff, com a Lei das Organizações Criminosas (12.850/13)¹⁷⁶. Esta lei se originou da proposta apresentada pela ex-senadora Serys Slhessarenko e que nesta Casa assumiu o nº de Projeto de Lei nº 6.578, de 2009¹⁷⁷, e contou com a participação de muitos parlamentares para que adquirisse sua forma final.

HISTÓRICO DA DELAÇÃO PREMIADA NO BRASIL

Para uma rápida introdução sobre o instituto da delação/colaboração premiada no Brasil, o artigo a seguir, escrito em 2014 pelo advogado criminalista Francisco Yukio Hayashi¹⁷⁸, auxilia o entendimento do tema. Diz a íntegra:

“Entenda a “delação premiada”

Recentemente, a revista Veja publicou reportagem de capa destacando a “delação premiada” do investigado Paulo Roberto Costa, ex-diretor de abastecimento e refino da Petrobras, preso na Operação Lava Jato, da Polícia Federal.

A delação premiada é uma técnica de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso. É mais precisamente chamada “colaboração premiada” – visto que nem

¹⁷⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm

¹⁷⁷ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463455>

¹⁷⁸ <http://franciscohayashi.jusbrasil.com.br/artigos/138209424/entenda-a-delacao-premiada>



sempre dependerá ela de uma delação. Essa técnica de investigação ganhou notoriedade ao ser usada pelo magistrado italiano Giovanni Falcone para dismantelar a Cosa Nostra.

A primeira lei a prever essa colaboração premiada no Brasil foi a Lei de Crimes Hediondos. Previa-se a redução de um a dois terços da pena do participante ou associado de quadrilha voltada à prática de crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas e terrorismo, que denunciasse à autoridade o grupo, permitindo seu dismantelamento (art. 8º, parágrafo único, Lei 8.072/1990). Já no crime de extorsão mediante sequestro, o benefício dependia que fosse facilitada a libertação da vítima (art. 159, § 4º, Código Penal). Posteriormente, passou-se a prever a delação premiada também para crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e contra a ordem tributária (art. 16, parágrafo único, da Lei 8.137/1990, incluído pela Lei 9.080/1995) e crimes praticados por organização criminosa (art. 6º, Lei 9.034/1995).

Porém, o instituto somente foi reforçado e ganhou aplicabilidade prática com a Lei 9.613/1998, de combate à lavagem de dinheiro. Essa lei passou a prever prêmios mais estimulantes ao colaborador como a possibilidade de condenação a regime menos gravoso (aberto ou semiaberto), substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e até mesmo perdão judicial (art. 1º, § 5º, Lei 9.613/1998). No mesmo sentido caminhou a Lei 9.807/1999, que trata da proteção de testemunhas (arts. 13 e 14, Lei 9.807/1999).

Posteriormente, ainda foram editadas as Leis 11.343/2006, prevendo a colaboração premiada para crimes de tráfico de drogas (art. 41), e a Lei 12.529/2011, que denominou a colaboração premiada de “acordo de leniência”, prevendo sua aplicabilidade para infrações contra a ordem econômica (arts. 86 e 87).

À exceção dessa última, todas essas legislações pecavam por não regulamentar essa técnica de investigação, o que sujeitava alguns dos colaboradores ao risco de caírem em um limbo jurídico e ficarem sujeitos ao decisionismo judicial. A Lei 12.529/2011 regulamentou mais especificamente o “acordo de leniência”, prevendo, além do evidente sigilo (art. 86, § 9º), que o colaborador identifique os demais envolvidos e forneça informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação (art. 86, I e II). Além disso, é preciso que, por ocasião da propositura do acordo, não estejam disponíveis com antecedência provas suficientes para assegurar a condenação, o colaborador confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações (art. 86, § 1º).



Todavia, um procedimento completo foi previsto apenas na Lei 12.850/2013, que prevê medidas de combate às organizações criminosas.

Os benefícios variam de perdão judicial, redução da pena em até 2/3 e substituição por penas restritivas de direitos (art. 4º).

Exige-se que a colaboração seja voluntária e efetiva (art. 4º). Esta é, aliás, uma das características marcantes da colaboração premiada: o benefício depende da efetividade da colaboração, isto é, de resultado. O resultado pode ser a identificação de cúmplices e dos crimes por eles praticados, a revelação da estrutura e funcionamento da organização criminosa, a prevenção de novos crimes, a recuperação dos lucros obtidos com a prática criminosa ou a localização de eventual vítima com sua integridade física assegurada (art. 4º, I a V).

O juiz não deve participar das negociações para formalização do acordo de colaboração. Apenas o colaborador, seu advogado, o delegado de polícia e o representante do Ministério Público participam (art. 4º, § 6º). Negociado o acordo, ele deve ser formalizado contendo o relato do colaborador e eventuais resultados pretendidos, as condições da proposta do Ministério Público e da autoridade policial, a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor, as assinaturas de todos os participantes e a especificação de medidas de proteção ao colaborador e sua família (art. 6º).

O termo do acordo é então encaminhado, com cópia da investigação e das declarações do colaborador, ao juiz, para homologação (art. 4º, § 7º). Após a homologação, iniciam-se propriamente as medidas de colaboração (art. 4º, § 9º). Parte fundamental do acordo é que o colaborador renuncia ao seu direito ao silêncio e fica compromissado a dizer a verdade (art. 4º, § 14). Além disso, a Lei 12.850/2013 exige a presença de advogado em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração (art. 4º, 15º). A eficiência do acordo é julgada pelo juiz, na sentença (art. 4º, § 11), que não pode condenar apenas com base nas declarações do colaborador, devendo possuir meios de prova diversos (art. 4º, § 16).

Apesar de já ser aplicado desde a edição das primeiras leis que implantaram o instituto, a colaboração premiada pode se tornar um instituto com maior visibilidade e mais ampla utilização no processo penal brasileiro, a depender do deslinde da Operação Lava Jato. Se a delação de Paulo Roberto Costa gerar bons resultados, tanto para a administração da Justiça como para o colaborador, a cultura de investigação e processamento de crimes envolvendo grupos criminosos pode mudar bastante. A principal



pergunta dos investigadores poderá passar a ser: quem falará primeiro?” (Grifos nossos.)

Convém ressaltar que o artigo parece premonitório ao mencionar que “a colaboração premiada pode se tornar um instituto com maior visibilidade e mais ampla utilização no processo penal brasileiro” e que, se gerar “bons” resultados, “a cultura de investigação e processamento de crimes envolvendo grupos criminosos pode mudar bastante”. Mais ainda: “A principal pergunta dos investigadores poderá passar a ser: quem falará primeiro?”

Em outro artigo¹⁷⁹, o também advogado criminalista Lúcio Santoro de Constantino apresenta alguns dos posicionamentos críticos e favoráveis à delação/colaboração premiada, quais sejam:

“Críticas à delação

Por certo, não faltam críticas à delação premiada, principalmente por autores festejados e que não a aceitam no ambiente do direito processual penal. Diversos argumentos, bem esclarecidos e dotados de razoáveis fundamentos, são traçados para repelir a colaboração premiada, como a coerente alegação de que se trata de um abjeto incentivo do Estado, que estimula a manifestação imoral, maculada pelo egoísmo e caracterizada pela traição entre as pessoas. A oficialização do indecoroso incentivo para produção de provas, através de ato eticamente contestável, mesmo que dentro da seara marginal do sistema social, promovida pelo Estado, que deseja ser chamado de Democrático de Direito, não passa de escabrosa medida que enaltece e estimula mercenários interesses egoístas. Um acordo entre o Estado e o criminoso, em que se negocia o puro Direito com a moeda conspurcada pelo ilícito, em que o prêmio é a melhor traição, não pode ser homologado pela justiça.

Outrossim, existem aqueles que reclamam que a delação premiada ofende as garantias do réu, pois afasta a ampla defesa, o contraditório e a publicidade probatória, já que acertos precoces ao acordo são firmados na sombra do sigilo, em pré-negociações desconhecidas, como também desconhecidos os interesses envolventes. Para outros, também é cristalina a violação do tão sagrado princípio da igualdade e do critério da proporcionalidade que asseguram aos réus que a mesma culpa determinará semelhantes sanções. No caso da colaboração premiada, beneficia-se o delator, através da mitigação da pena, mesmo quando este possui igual ou maior culpabilidade no evento criminoso.

¹⁷⁹ <http://www.conjur.com.br/2015-set-04/lucio-constantino-delacao-premiada-sido-fervorosamente-aplicada>



E no âmbito do expediente investigatório, também alinham-se críticas no sentido de que as facilidades que as delações premiadas ofertam a apuração criminal estimulam à negligência das obrigações de ofício das autoridades que, contrariando seus deveres funcionais, através da colaboração, são instigadas a omissões e a diminutos esforços investigativos.

Em favor da delação premiada

Por certo, poderíamos seguir em frente, arrolando outras sensíveis razões para atacar o instituto que se aproveita da traição para premiar o criminoso. Porém, em linha diametralmente oposta, seguem aqueles favoráveis à delação premiada. Com argumentos que ilustram o aspecto subjetivo, em face da possibilidade de arrependimento da pessoa frente ao mal causado e a pretensão de recuperar os mais preciosos valores humanos atinentes ao pesar, surgem aqueles que defendem a delação premiada, glorificando-a. Há, nesta linha, inclusive o entendimento do próprio caráter de penitência, pois a colaboração, por si só, traz diversas repercussões negativas ao delator, sejam no âmbito moral, social, patrimonial entre outros, razão que deve ser bem oportunizada, já que apresenta carga de reprimenda. Daí que o prêmio se revelaria como um catalisador junto à pena.

Também, existe o forte consenso entre os favoráveis à delação premiada de que esta instituição busca salvaguardar bens jurídicos dignos de tutela penal, o que é algo de extraordinário interesse à sociedade, já que permite a resolução de delitos, sua prevenção e, em muitos casos, a própria recuperação do produto ou proveito ilícito. Nestas condições, torna-se natural à lógica de colaboração com a justiça atual, principalmente quando se defende um processo penal não anacrônico e capaz de enfrentar as sofisticadas técnicas de criminalidade, tão comuns nos dias de hoje em face das audaciosas técnicas das organizações criminosas contemporâneas.

E, com relação ao aspecto constitucional, seguem entendimentos de que se de um lado o indivíduo tem o direito de permanecer em silêncio, já que a lei não o obriga a falar, sequer se autoincriminar ou incriminar alguém, de outro lado existe o direito de falar voluntariamente, acusar outrem e até se autoincriminar. Neste aspecto, é de se lembrar a própria confissão, que há muitos anos faz parte do cenário da política criminal, e que acolhe também a autoincriminação ou incriminação de terceiros.” (*Grifos nossos.*)

AMEAÇA AO DIREITO DE DEFESA

Vários são os alertas recentes, a exemplo daqueles feitos pelo ministro do STF Marco Aurélio Mello, ao instituto da delação/colaboração premiada. A ministra do Superior Tribunal de Justiça Maria Thereza Rocha de



Assis Moura, ao participar de seminário internacional de combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado promovido por aquela Corte, ressaltou, por exemplo, que a delação/colaboração não pode ser fruto de coação ou permitir vantagens ilegais ao delator¹⁸⁰. “Não pode ter ameaça, intimidações ou constrangimentos de qualquer espécie”, disse.

Ao longo da Operação Lava Jato, advogados de defesa apontaram problemas em relação aos procedimentos adotados. O advogado Renato de Moraes, defensor de Renato Duque, ex-diretor de Serviços da Petrobras, preso pela Polícia Federal em 14/11/2014 e ainda detido, é um desses críticos, conforme relatou o jornal *Folha de S.Paulo*¹⁸¹:

“O método de hoje é a tortura psicológica. Cercear liberdade, ameaçar, prender familiares. Ou você está preso, ou ameaçado de estar preso”, afirmou Moraes. “A prisão dele [de Duque] só tem um fim: tentar torturá-lo.” (...)

Para ele [Moraes], as delações feitas até aqui devem ser vistas com desconfiança. “Os acordos são nebulosos. Um estado que barganha com um suposto criminoso gera uma insegurança muito grande”, disse.

Na mesma linha, o advogado criminalista Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, que foi presidente da seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) por duas vezes e é defensor do ex-executivo da empreiteira Camargo Corrêa Eduardo Leite, também apontou falhas no uso atual do instituto da delação/colaboração premiada, em particular quando associado à prisão preventiva, em artigo veiculado pelo jornal *O Estado de S.Paulo*¹⁸². Diz a íntegra:

“Delação, chave de entrada e chave de saída da cadeia

O título deste texto, que também poderia denominar-se “Traição a serviço da 'Justiça'”, reflete, alegoricamente, o real significado da delação premiada, um instituto ligado, na verdade, ao aprisionamento sem culpa e a uma distorcida ideia de Justiça, e não ao escopo declarado em lei, qual seja o de constituir um instrumento para o esclarecimento da verdade real sobre o crime e seus autores. A primeira objeção a ser posta diante do instituto da delação premiada se refere à insegurança jurídica que é por ele gerada.

¹⁸⁰ <http://www.conjur.com.br/2015-set-03/delacao-premiada-nao-banalizada-ministra-stj>

¹⁸¹ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1552513-prisoas-da-Lava-Jato-sao-tortura-psicologica-diz-advogado-de-duque.shtml>

¹⁸² <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,delacao--chave-de-entrada-e-chave-de-saida-da-cadeia,1710064>



O acusado preso sofre um rebaixamento no seu senso ético e moral, sendo atingidas as noções do certo e do errado, do justo e do injusto, do bem e do mal. Fragilizado, o colaborador fica sujeito a qualquer tipo de estímulo para ver minimizado o sofrimento imposto pela sua estada no cárcere. E atualmente a delação premiada, incentivada pelas autoridades, se apresenta como o mais viável meio de alcance da liberdade.

O encarcerado, com apoio na verdade ou falseando-a, passa a acusar companheiros de empreitada criminosa e a narrar situações ilícitas até então desconhecidas. É obvio que a sua conduta não é inspirada por motivos ligados ao civismo, à cidadania, ao interesse público ou a quaisquer outros nobres sentimentos. Seu interesse imediato é alcançar a liberdade, bem como benefícios outros que vão desde o perdão judicial até a diminuição da pena e o menor rigor em seu cumprimento.

Lembre-se de que, em face desses motivos meramente utilitários, egoísticos, a delação poderá atingir pessoas inocentes ou mesmo aquelas que, embora participantes do crime, tenham uma responsabilidade menor do que a apontada. Lamentavelmente, este injustificável efeito da colaboração premiada vem ocorrendo nos nossos dias e provoca evidente insegurança jurídica no que diz respeito à justiça penal.

De acordo com a Lei n.º 12.850/13, sobre organização criminosa, que editou normas específicas e mais abrangentes a respeito de colaboração, existem duas condicionantes para que a colaboração tenha validade jurídica: a efetividade das denúncias e a voluntariedade na opção do delator. Quanto à efetividade, o legislador pretende que o conteúdo da delação produza efeitos concretos para que o crime, os seus outros autores e as suas demais circunstâncias possam ser esclarecidos. Cabe, acerca deste aspecto, uma advertência: a efetividade da colaboração não pode ser avaliada apenas sob o prisma do seu conteúdo, mas é necessária a comprovação da sua veracidade, sem o que não haverá efetividade e legitimidade da própria função jurisdicional, pois não há Justiça Penal sem verdade.

A voluntariedade, segundo requisito da legitimidade da colaboração, tem sido escandalosamente desrespeitada, com a complacência da mídia, da sociedade e – o que é mais grave – de autoridades ligadas à distribuição da Justiça Penal.

A partir da denominada Operação Lava Jato, as prisões preventivas passaram a ser decretadas para obrigar o acusado a delatar para obter a liberdade. Assim, prende-se para delatar e se solta porque se delatou.



Note-se que o escopo exclusivo da prisão é rigorosamente a delação. A custódia é decretada sem o exame de sua necessidade.

Deve ser realçado, ainda, que a necessidade constitui requisito fundamental para que a prisão antecipada se legitime perante a Constituição federal, em face do princípio da presunção de inocência, que proíbe a aplicação de pena até o trânsito em julgado da decisão respectiva, salvo em casos excepcionais de comprovada necessidade.

Prisão para forçar a delação é uma medida cruel, verdadeira tortura, de nefastas consequências. Portanto, quem delata porque está preso não age voluntariamente. Estivesse em liberdade, sem pressão ou coação, a sua opção seria voluntária e merecedora de credibilidade. Encarcerado, porém, a sua palavra estará sempre sob suspeita.

O ético e juridicamente correto seria que a lei só desse valor à palavra do delator que estivesse fora da prisão e proibisse a delação daquele que se encontra encarcerado.

Como afirmou, com a propriedade de sempre, o advogado Arnaldo Malheiros Filho, ao comentar uma delação feita nos Estados Unidos que atingiu uma pessoa inocente e isentou o delator homicida de maiores consequências penais, “quem pode comprar a liberdade com a palavra, dirá a palavra que quiserem ouvir”.

É preciso salientar que a delação premiada, tal como vem sendo implementada no processo brasileiro, representa a derrogação de princípios basilares da nossa jurisdição penal, a começar pelo próprio afastamento da jurisdição na aplicação da sanção penal. Uma vez fixados os termos do acordo entre acusador e acusado, incluindo a pena e seu cumprimento, o juiz terá papel meramente homologatório. O advogado, por sua vez, será simples fiscal do acordo, porque diante da delação o direito de defesa se torna dispensável.

Em resumo, estamos diante de aplicação de sanção penal sem processo, este entendido como instrumento de aplicação do Direito Penal, regido pelos princípios do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa, que passam a constituir letra morta, um nada jurídico.

Esse novo método de “descoberta da verdade”, longe de revelá-la, tem provocado injustiças e, como se apontou, uma inconcebível violação de princípios e de postulados constitucionais, cuja inserção em nosso ordenamento jurídico significou uma evolução civilizatória digna de orgulho e envaidecimento, pelo que



representou de avanço em prol da democracia e da defesa das liberdades individuais.

Lembre-se que não se faz justiça com o sacrifício da dignidade e da liberdade". (*Grifos nossos.*)

O jurista Ives Gandra da Silva Martins, no artigo "O direito de defesa e a crise brasileira", também publicado pelo jornal *O Estado de S.Paulo*¹⁸³, ao mesmo tempo em que destaca as iniciativas da Operação Lava Jato, faz críticas ao desrespeito ao direito de defesa, quais sejam:

"Graças à Polícia Federal, principalmente, ao Ministério Público e a este especialista no tema lavagem de dinheiro – ao lado de Bruno Rezende, cujo livro sobre a matéria prefaciei – que é Sérgio Moro, os quais não prestam vênias ao poder, mas à Justiça, está o Brasil descobrindo como foi a Nação saqueada em bilhões e bilhões de reais, por autoridades oficiais. Merece elogios, neste quadro, a figura do ministro da Justiça, que, como bom professor de Direito Administrativo, não tem procurado interferir na ação da Polícia Federal, apesar de estar esta subordinada à sua pasta.

Nada obstante o indiscutível mérito que a PF, o MP e o Poder Judiciário estão demonstrando, há reparos a fazer. Uma democracia se caracteriza pelo direito de defesa, que não há nas ditaduras, bastando olhar para os sistemas judiciários de Cuba e da Venezuela.

Ora, o direito de defesa pressupõe a proteção do acusado, em primeiro lugar. O processo penal, como afirmou o saudoso mestre Canuto Mendes de Almeida, não é feito para proteger a sociedade, mas o acusado. Sem ele, ao fazer justiça com as próprias mãos, a sociedade vai para linchamentos públicos ou para tribunais populares, como no período de 1791 a 1794, na França; de 1936 a 1938, na Espanha; ou os famosos *paredóns* de Fidel Castro, em que os acusados eram guilhotinados ou fuzilados, sem direito de defesa. Apesar de, permanentemente, prestigiado pelo governo brasileiro, em que muitos de seus participantes no passado pretenderam implantar uma ditadura cubana no País, em Cuba e na Venezuela o direito de defesa foi reduzido a sua expressão quase nenhuma. Por isso fala o constituinte brasileiro, no artigo 5.º, inciso LV, em ampla defesa assegurada ao acusado.

Ora, nas prisões preventivas determinadas na famosa Operação Lava Jato, tal direito tem sido tísido, pois a medida, que deveria ser excepcional, passou a ser de uma rotina preocupante, em que a mera imprecisa acusação ou um texto fora do contexto podem levar o suspeito a meses de detenção, da qual só sairá se fizer uma

¹⁸³ <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,o-direito-de-defesa-e-a--crise-brasileira,1728915>



delação premiada, como alertou Antonio Cláudio Mariz de Oliveira em artigo neste jornal.

Há empresários que, sem figurarem em qualquer delação premiada e sem prova de sua participação em qualquer ato ilícito concreto, tiveram sua liberdade segregada, passando, pois, a exceção a ser regra perigosa, a dar insegurança jurídica a todo e qualquer cidadão.

Não é possível utilizar a medida excepcionalíssima fora dos requisitos que a autorizam, para forçar a delação premiada, mesmo que o acusado não deseje fazê-la ou não tenha o que delatar. Tal procedimento, além de macular o direito de defesa e subverter o princípio da presunção da inocência, passa a ser uma espécie de tortura sofisticada do século 21.

Conhecendo e defendendo a excelência da Polícia Federal – à qual, a meu ver, compete exclusivamente a presidência do inquérito policial (art. 144 § 4.º da Constituição federal) – e conhecendo a idoneidade e o conhecimento profundo sobre crimes de lavagem de dinheiro do juiz Sérgio Moro, não posso deixar, entretanto, de manifestar minha imensa preocupação com medidas que fragilizam o direito a defesa, fundamental na democracia, mediante a banalização das prisões preventivas por prazos indefinidos, algo que, como um octogenário professor de Direito Constitucional, sinto-me na obrigação de trazer à reflexão dos operadores do Direito, das autoridades judiciais do País e de toda a sociedade”.
(*Grifos nossos.*)

Nenhum desses alertas, sejam de ministros de tribunais superiores ou de advogados, parecem ser considerados pelo juiz Sérgio Moro, responsável pelo inquérito decorrente da Operação Lava Jato. Disse a revista eletrônica *Consultor Jurídico*¹⁸⁴:

“As delações premiadas não são necessariamente espontâneas, uma vez que quem decide colaborar está ameaçado de ser punido por crimes que sabe que cometeu. Porém, não se pode dizer que elas são involuntárias — mesmo quando o delator está preso quando decide firmar o acordo —, pois quem se compromete a fornecer informações à Justiça sempre busca um benefício que provavelmente não obterá no julgamento do processo.

Essa é a opinião do juiz federal Sergio Moro, responsável pelas ações da Operação “Lava Jato”. Nesta quinta-feira (20/8), ele ironizou as acusações de que prende preventivamente para forçar acusados a colaborar com as autoridades: “Acho engraçado que essa crítica [de que prende para forçar delações] não vem do

¹⁸⁴ <http://www.conjur.com.br/2015-ago-20/delacao-premiada-presos-nao-involuntaria-moro>



próprio delator, mas de outros. Como você pode dizer que uma pessoa foi coagida se o próprio confesso não fala nada disso? Se um criminoso resolve colaborar, não é por sinceridade. É por que ele quer um benefício legal. A única ameaça que tem sido feita a essas pessoas é o devido processo legal. Não vejo substância para essa crítica, até porque vários firmaram acordo de colaboração quando estavam soltos”.

No V Simpósio de Direito Empresarial, organizado pela Aliança da Advocacia Empresarial e patrocinado pela editora Revista dos Tribunais, em São Paulo (SP), Moro também disse estranhar as críticas morais feitas aos advogados ou acusados que decidem fazer delação premiada. “Já ouvi advogados falando que não fazem isso [delação premiada] por uma questão de ética. Que ética, a da organização criminosa? Eu ensino meus filhos a reconhecer seus erros. O reconhecimento é o primeiro passo para a redenção.” Porém, ele se conforma que a cultura jurídica brasileira não é a da colaboração com a Justiça.

O juiz federal afirmou que a colaboração premiada ajuda, e muito, a solucionar crimes financeiros e empresariais, tendo em vista a dificuldade de se obter informações internas das organizações de outra maneira. Contudo, ele deixou claro que esse instituto não é a solução para desvendar todos os crimes, e que pode ser injusto, visto que o delator não recebe uma pena proporcional a sua culpa pelos delitos.” (*Grifos nossos.*)

Na sentença em que condenou Eduardo Leite, ex-executivo da empreiteira Camargo Corrêa, o juiz Sérgio Moro deu uma demonstração do benefício que resulta da delação/colaboração premiada – a mudança do regime de reclusão para domiciliar –, ainda que o advogado Mariz de Oliveira tenha questionado uma possível redução da pena. Conforme relatou o jornal *Valor Econômico*¹⁸⁵:

“Na primeira sentença criminal contra empreiteiros, a Justiça Federal do Paraná condenou ex-dirigentes da Camargo Corrêa por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa nas obras da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Dalton dos Santos Avancini – que presidiu a empreiteira – e Eduardo Leite foram sentenciados a 15 anos e 10 meses de reclusão. Os dois fizeram delação premiada, obtendo prisão domiciliar. (...)”

A Eduardo Leite, o juiz determinou que a pena privativa de liberdade corresponda ao período já cumprido em preventiva (14 de novembro de 2014 a 24 de março de 2015)¹⁸⁶ devendo cumprir cerca de um ano de prisão domiciliar, com tornozeleira eletrônica,

¹⁸⁵ <http://www.valor.com.br/politica/4142670/ex-presidente-da-camargo-correa-e-condenado-15-anos#>

¹⁸⁶ O período corresponde a 130 dias.



até 14 de março de 2015. “Deverá cumprir de dois a seis anos contados de 14 de março de 2016, desta feita de prisão com recolhimento domiciliar nos finais de semana e durante a noite, com tornozeleira eletrônica se necessário.” Moro também estabeleceu a Leite prestação de serviços comunitários. “A partir de 14 de março de 2018, poderá o condenado progredir para o regime aberto pelo restante da pena a cumprir, segundo seu mérito, ficando no caso desobrigado do recolhimento domiciliar e em condições a serem definidas.”

O advogado Antonio Claudio Mariz de Oliveira afirmou que a pena imposta a Eduardo Leite foi “excessiva” e que “o acordo de delação, como prevê a própria lei, poderia ter permitido o perdão judicial ou até redução de um sexto da pena”. (...)

Avancini e Leite foram condenados por 38 atos de lavagem de dinheiro, com dissimulação de recursos em contratos para obras da Abreu e Lima e da refinaria Getúlio Vargas, no Paraná. (...)”

POSSÍVEL COMBINAÇÃO ENTRE DEPOIMENTOS

Durante palestra em seminário internacional de combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado promovido pelo Superior Tribunal de Justiça, a ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, integrante daquela Corte, destacou que, nos casos de delação/colaboração premiada, a presença de advogado é fundamental¹⁸⁷. No contexto da Operação Lava Jato, uma advogada destacou-se entre seus colegas na assistência a clientes que aceitaram firmar acordos de colaboração premiada.

A advogada Beatriz Catta Preta foi quem negociou a delação/colaboração premiada de diversos investigados com o Ministério Público Federal. Ela participou de alguns dos acordos mais relevantes no caso, como os de Paulo Roberto Costa (e familiares dele), Pedro Barusco, Júlio Camargo e Augusto Mendonça. O desempenho da advogada mereceu destaque no jornal *O Estado de S.Paulo*¹⁸⁸:

‘Delator não é traidor’, defende advogada

Das 12 delações premiadas que a Lava Jato contabiliza, nove foram conduzidas pela advogada criminal Beatriz Catta Preta. Isso lhe custou o mau humor de alguns de seus pares, críticas veladas aqui e ali de advogados renomados que repudiam esse expediente e preferem o caminho da clássica escola da defesa, com petições e habeas corpus endereçados aos tribunais em favor da clientela em apuros.

¹⁸⁷ <http://www.conjur.com.br/2015-set-03/delacao-premiada-nao-banalizada-ministra-stj>

¹⁸⁸ <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delator-nao-e-traidor-defende-advogada/>



Aos 40 anos, 18 de experiência, paulistana do Itaim-Bibi, pós-graduada na FGV em direito penal empresarial e especializada em ações sobre crimes financeiros, Catta Preta é uma advogada metódica, que se movimenta com discrição nos bastidores forenses. Não é midiática, esse é o seu jeito.

Traz no currículo, a perder de conta, peças de defesa de doleiros, empresários e outros alvos de intrincadas missões da Polícia Federal (PF). Atuou, por exemplo, nas Operações Karpar e Suíça, que levaram ao banco dos réus executivos de instituições financeiras e investidores que se valeram da evasão de divisas e da lavagem de ativos para amealhar e ocultar fortunas lá fora.

Nesses e em outros episódios, a advogada criminal defendeu delatores. “Nenhum ficou preso”, diz, orgulhosa do feito. **No mensalão, outro exemplo, ela defendeu um acusado que contou o que sabia e saiu livre de qualquer sanção.**

A Lava Jato foi deflagrada em 17 de março de 2014 por uma diligente força-tarefa de procuradores da República e delegados da PF. Inicialmente, o alvo eram doleiros distribuídos em quatro grupos, mas logo o radar dos investigadores descobriu infiltração de uma organização criminosa na Petrobrás.

Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da estatal, virou o suspeito número 1 da trama que depois se revelaria o maior escândalo da República desses tempos atuais. Ele foi preso por ordem do juiz federal Sérgio Moro. De pronto, duas denúncias o Ministério Público Federal apresentou, atribuindo-lhe uma sucessão de ilícitos.

Em cena. Em agosto, a família Costa caiu em desespero, convencida de que pelo menos 50 anos de cadeia ele iria tomar. Crises de choro e agonia. Chamaram a advogada.

Catta Preta é o primeiro nome a ser lembrado nessas horas. A mulher e as duas filhas do ex-poderoso da Petrobrás bateram à sua porta. Os relatos de Costa, cerca de 80, abriram a caixa-preta do cartel das empreiteiras e a paga de propinas a políticos.

Costa, primeiro delator da Lava Jato, nomeou 28 deputados, senadores, ex-governadores e até governador na lista dos que teriam sido contemplados com tais contribuições não escrituradas.

A primeira recompensa que ele conquistou foi o retorno para casa, no Rio, onde cumpre uma tranquila “prisão domiciliar”, longe do isolamento e da sombra do medo na Custódia da PF em Curitiba, base da Lava Jato.



A delação de Costa e as de outros três, igualmente sob a tutela de Catta Preta, são a **alma da Lava Jato**. “As delações são o grande divisor de águas dessa investigação”, ela avalia.

Depois do ex-diretor, quase simultaneamente buscaram sua banca dois executivos que agiam em nome de uma empreiteira, **Julio Camargo** e **Augusto Mendonça**. Os dois mergulharam na delação e revelaram os caminhos da corrupção nos contratos bilionários da estatal.

Em novembro, **Pedro Barusco**, ex-gerente executivo da Diretoria de Serviços, se pôs diante da força-tarefa ao lado de Catta Preta. Suas informações provocaram a *My Way*, nona fase da Lava Jato, e com ela até o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, teve de prestar contas à Polícia Federal.

Os acordos de colaboração são contratos, em uma sequência de cláusulas que impõem condições e obrigações ao delator, assim como eventuais benefícios. Barusco vai pegar, no máximo, dois anos de pena. Em regime aberto.

‘Senhora Delação’. Casos assim renderam em escritórios tradicionais da advocacia a fama de “especialista em delação premiada” e o apelido de “Senhora Delação”. Catta Preta não assume o título. “Quem me chama assim é a imprensa. Não existe uma especialização nessa área. Pelo número de colaborações nas quais já trabalhei, é natural que eu tenha um conhecimento profundo sobre o tema. O que eu acredito é que delação é um direito de defesa. Infelizmente, muitos advogados se recusam a adotar.”

Todos os acusados da Lava Jato que a ela recorreram estão livres. São nove ao todo – incluindo as duas filhas, os genros e a mulher de Costa. “A delação é uma saída num processo em que você não vê outro fim se não a condenação. Ela é um meio de defesa eficaz, uma opção para aquele que responde a uma ação penal. O acordo com o Ministério Público pode pelo menos amenizar a pena, podendo até receber o perdão judicial.”

Ataques. A advogada se inquieta, às vezes, com ataques de causídicos ao seu método de trabalho. Considera injustas as reprimendas. “Essas constantes hostilidades às colaborações são pura falta de argumentos concretos de defesa. Querem, de alguma forma, diminuir o valor da palavra dos colaboradores”, afirma. “Os advogados podem criticar, gostar ou não. Eu acredito na delação como meio de defesa. É prevista em lei, agora regulamentada pela Lei 12.850. É sim um meio eficaz de defesa quando o réu se vê sem outra saída.”



Alguns empreiteiros confinados na PF desde novembro estão sob pressão de suas famílias e estudam também a estratégia da delação. O fantasma do cárcere ronda os lares dos maiores construtores do País. “A delação é uma via que diminui essa consequência. Mas todos têm suas defesas e é preciso respeitá-las. O benefício é muito grande. Existem deveres do colaborador, metas a serem cumpridas e, claro, os benefícios. Nem se pensa em 50 anos de prisão.”

Ela ressalta: “Cada caso é um caso. Aqueles que são meus clientes e optaram por esse caminho obtiveram o melhor resultado. Na Lava Jato, estão todos soltos e, pelo volume de informações, poderão conquistar o perdão.”

‘Sem traição’. A advogada não aceita o rótulo de traidor para o delator. “Discordo frontalmente. O investigado parte para delação como meio de autodefesa. Uma ação penal envolve prisão, perda de patrimônio, condenação. Não é traição, mas uma defesa de si, da sua família, do seu patrimônio.”

A família tem um papel fundamental, segundo Catta Preta. “É uma decisão para proteção de sua família, de seus filhos, de seus netos. Não é uma decisão particular, não é só do réu. Ele visa proteger sua família, sua liberdade, seus bens. Nas colaborações em que eu atuei o sucesso foi 100%. Não houve nenhum tipo de descumprimento por parte do Ministério Público ou da Justiça. **Na ação penal 470 (mensalão), consegui perdão judicial.**”

Sua rotina não é apenas delação, ela afirma. “Meu escritório atua na área de direito penal empresarial, de crimes financeiros, lavagem de dinheiro, crimes tributários. A quantidade de colaborações advém da falta de advogados que atuam nessa área.”

Como ela iria se comportar se numa mesma ação defendesse um investigado e outro acusado delatasse seu cliente? “Receberia uma situação dessas naturalmente. Meu cliente seria defendido tecnicamente, da melhor forma possível. Eu jamais iria desfazer ou desmerecer o trabalho do outro advogado ou a colaboração.”

Catta Preta vê necessidade de aperfeiçoamentos no instituto da delação. **“Ela tem muito a melhorar. A Lei 12.850 foi só um primeiro passo.”**

Alguns advogados sustentaram nos autos da Lava Jato que as delações foram “forçadas”. Ela rechaça essa tese. **“Absolutamente, não. Com o réu discutimos e colocamos na mesa todas as possibilidades de defesa. A decisão é personalíssima. Ninguém pode forçar alguém a colaborar. É uma decisão que envolverá não só o colaborador como a família dele. Sou procurada, normalmente, pela família dessa pessoa quando ele já tomou a**



decisão de colaborar. Falar em colaboração forçada é de uma impropriedade sem medida.”

Beatriz Catta Pretta era, até recentemente, advogada do doleiro e operador do mercado financeiro Lúcio Bolonha Funaro, a quem assistiu durante a delação premiada e livrou de pena em processo originado do Mensalão¹⁸⁹. O desfecho do caso foi anunciado em página do Conselho de Justiça Federal na internet¹⁹⁰:

Réus em processo desmembrado do mensalão colaboram com investigação e ganham perdão judicial

O juiz federal Márcio Ferro Catapani, substituto da 2ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP, reconheceu a existência do crime de lavagem de dinheiro contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, praticado pelos réus **Lucio Bolonha Funaro** e José Carlos Batista, mas deixou de aplicar as penas previstas em lei por eles terem colaborado com as investigações (delação premiada).

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF), entre os anos de 2002 e 2003, os acusados, em associação com Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antonio Lamas, criaram uma estrutura criminosa voltada à ocultação, dissimulação e movimentação de recursos oriundos de crimes contra a administração pública.

Ainda segundo o MPF, a estrutura montada pelos réus permitia o repasse de valores a Valdemar Costa Neto, líder da bancada do Partido Liberal (PL) na época, advindos de pagamentos realizados por ordem dos líderes do Partido dos Trabalhadores (PT), em troca de apoio políticos. A movimentação do dinheiro se dava por intermédio de conta bancária aberta em nome da empresa de “fachada” Guaranhuns Empreendimentos, pertencente aos denunciados.

A denúncia ainda apontou diversas transferências eletrônicas realizadas das contas de uma empresa de propriedade de Marcos Valério à conta bancária da Guaranhuns Empreendimentos, além de depósitos realizados por meio de cheques administrativos.

¹⁸⁹ Na CPMI dos Correios, houve o pedido de indiciamento de Lúcio Bolonha Funaro, a quem afirmaram ser “principal articulador em operações envolvendo fundos de pensão” por nove crimes diferentes, dentre eles lavagem de dinheiro e estelionato. Apesar disso, Funaro teve o acordo de delação firmado com o então Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza, e teve sua pena extinta pela Justiça Federal em desdobramento do caso (indiciamentos no volume III do relatório localizado em: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/cpi/relatoriofinalcorreios.asp>)

¹⁹⁰ <http://www.cjf.jus.br/outras-noticias/2013/abril/reus-em-processo-desmembrado-do-mensalao-colaboram-com-investigacao-e-ganham-perdao-judicial>



Para Marcio Catapani, “é possível concluir que a Guaranhuns Empreendimentos era de fato uma peça fundamental no expediente criminoso de ocultação, movimentação e dissimulação de recursos oriundos de crimes perpetrados contra a administração pública”. O juiz ainda acrescenta que Valdemar Costa Neto e Jacinto de Souza Lamas foram condenados pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro em ação penal processada no STF, conhecido como “caso Mensalão”.

Durante as investigações, o réu **Lúcio Bolonha Funaro** firmou **acordo de colaboração com o MPF**, conhecido por delação premiada, fornecendo documentos de transações e informações de sua empresa, que puderam demonstrar a prática de outros delitos.

A efetividade da delação fornecida pelo acusado, bem como, a confissão integral do crime, permitiram que o juiz deixasse de aplicar a pena pela prática do delito contra Lucio Bolonha Funaro. O magistrado estendeu os efeitos do acordo também ao acusado José Carlos Batista, por ter colaborado com esclarecimento da verdade. Por fim, o juiz Marcio Catapani acrescenta que o próprio MPF pugnou pela **concessão de perdão judicial** em face do acordo de delação premiada.

Processo n.º [0007930-53.2008.403.6181](#) (*Grifos nossos.*)

Na decisão final, proferida em maio de 2013 – cerca de três meses antes da sanção da Lei das Organizações Criminosas (12.850/13) –, o juiz Marcio Catapani escreveu: “Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista, nesta ação penal, com relação aos crimes previstos no art. 1º, V e VII, da lei nº 9.613/1998, fundamento no art. 107, IX, do Código Penal brasileiro”. Ao noticiar o caso, o jornal *O Estado de S.Paulo* buscou a avaliação de Beatriz Catta Pretta¹⁹¹:

“Essa sentença só vem demonstrar que a delação premiada, apesar de muito pouco utilizada ainda no Brasil, surte os efeitos almejados”, declarou **a criminalista Beatriz Catta Preta, que defende Lúcio Funaro e José Carlos Batista**. “A delação é pouco utilizada por causa da carente legislação existente sobre o assunto e até pelo receio que todos têm porque não há um sistema adequado de proteção. Não se dá muita garantia ao réu colaborador. Aqui no Brasil o colaborador só tem deveres.”

¹⁹¹ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juiz-absolve-reus-do-mensalao-que-fizeram-delaacao-premiada,1019432>



Na Operação Lava Jato, a advogada foi alvo de críticas de vários colegas. “Nos bastidores, criminalistas não medem palavras para desancar Catta Preta e ameaçam levar representações à OAB. A atuação para clientes com interesses conflitantes em um mesmo processo é motivo de crítica”, anotou o jornal *O Globo*¹⁹²:

(...) A coordenação dos principais acordos da Lava Jato a deixa sob fogo cerrado dos colegas de profissão. O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, que reúne as maiores bancas de criminalistas do país, é contra a delação e critica, indiretamente, o trabalho de Catta Preta.

— Expiar sua culpa à custa da liberdade alheia não me parece ser um modo digno de se defender — provoca o presidente do instituto, o advogado Pedro Arruda Botelho, que advoga para a Odebrecht.

Em tom áspero, acusa “certos advogados de propagandear que a delação é uma opção voluntária” quando, na verdade, se trata de “coação legitimada por juízes e promotores”:

— O réu é destroçado e a vê como única opção de defesa. (...)

Nos bastidores, criminalistas não medem palavras para desancar Catta Preta e ameaçam levar representações à OAB. A atuação para clientes com interesses conflitantes em um mesmo processo é motivo de crítica. Delator do mensalão, pelas mãos de Catta Preta, o operador financeiro **Lúcio Funaro** diz que adversários só querem desmoralizá-la para anular os depoimentos.

— Ela é dona de empreiteira? É funcionária da Petrobras? Não. Então porque a atacam? O cara fala porque quer. (...) (*Grifos nossos.*)

Na Operação Lava Jato, apesar de Beatriz Catta Pretta assessorar diversos investigados no processo de colaboração premiada, causa estranheza o fato de que existam poucas discrepâncias entre os depoimentos dos delatores assistidos por ela, os quais, como relataram outros advogados, têm interesses conflitantes. Pode-se até levantar a hipótese de combinação entre os depoentes, buscando-se harmonizar e reforçar a delação, bem como dirigir o depoimento a certas conclusões ou, até mesmo, criar “*verdades combinadas*”.

Nessa linha, o advogado Nélcio Machado, que trabalhava na defesa de Fernando Soares (Baiano), em entrevista¹⁹³ recente estranha a

¹⁹² <http://oglobo.globo.com/brasil/a-advogada-que-mais-conhece-os-segredos-dos-delatores-da-operacao-Lava-Jato-15469609>

¹⁹³ <http://www.brasil247.com/pt/blog/paulomoreiraleite/190110/Lava-Jato-pode-se-tornar-um-castelo-de-cartas.htm>



quantidade de delações assistidas por uma só advogada, pois, segundo ele, poderia haver conflito de interesses:

“O próprio Nelio Machado questiona: ‘Vamos raciocinar em tese. O princípio da delação é que um réu deixa de se defender e passa a acusar. **Se você tem um único advogado para defender tantos clientes, o risco de um conflito de interesses é evidente. A acusação de um sempre irá esbarrar na defesa de outro.** Como é que um mesmo advogado irá atuar para defender as duas partes? Não consigo imaginar”, diz Nelio Machado, adversário doutrinário das delações. (...)”

“Há outro aspecto, importante. O artigo 2 da lei que define a “Colaboração Premiada” diz que **ela deve permanecer em segredo até a apresentação da denúncia.** Antes disso, só pode ser conhecida pelo juiz, pelo advogado, pelo Ministério Público. Alguém acredita que essa regra está sendo respeitada nessa promiscuidade de advogados, delegados, procuradores, jornalistas?” (*Grifos nossos*)

Beatriz Catta Pretta assistiu também Júlio Camargo, que, como se tornou notório, mudou a versão de sua delação original sobre os requerimentos de autoria da ex-deputada Solange Almeida apresentados à Câmara dos Deputados. Após a revelação das novas declarações de Camargo, a advogada, de maneira surpreendente, decidiu abandonar não só as causas supostamente milionárias, mas também a própria advocacia.

A atitude de Beatriz Catta Pretta causou bastante perplexidade, dando a crer que algo de extraordinário, algo fora da compreensão de quem acompanha esses processos, tenha acontecido. Talvez algum tipo de pressão muito grande tenha motivado a advogada a tomar decisão tão drástica.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A LAVA JATO

A revista *Carta Capital*¹⁹⁴ informa em sua edição nº 670 que, em cerca de 500 depoimentos em acordo de delação/colaboração premiada, o

¹⁹⁴ <http://editoraconfianca.com.br/aceso/html5/cc/870/>



doleiro Alberto Youssef, um dos investigados centrais da Operação Lava Jato, “citou 200 personagens”. Mantida essa progressão – ou seja, se cada um dos “200 personagens” citados mencionar outros 200 –, ter-se-ia 40 mil suspeitos em um hipotético segundo ciclo de delações; em um terceiro ciclo, seriam 8 milhões de suspeitos. Vale lembrar que, segundo estudo do Ministério da Justiça, esse número de suspeitos seria o equivalente a quatro vezes a maior população carcerária do mundo, a dos Estados Unidos (2,2 milhões) – o Brasil tem atualmente cerca de 608 mil presos, a quarta maior população carcerária no mundo.

Essa comparação aponta, portanto, que o excesso de delações premiadas pode levar à impunidade, por três aspectos: 1) é evidente que não há estrutura policial ou judiciária para a investigação de tantas pessoas, com um risco ainda pior de seletividade entre os possíveis investigados; e 2) o *modus operandi* da Operação Lava Jato, criticado por tantos profissionais do Direito, pode gerar comportamentos inadequados que resultam no desrespeito de princípios constitucionais, como a presunção da inocência e a garantia do direito de defesa, e que não seriam ainda objeto de crítica adequada; e 3) os benefícios concedidos aos delatores resultariam em penas que contrastariam com aquelas dos demais envolvidos – como realçou o próprio juiz Sergio Moro –, até porque não há como prever a decisão de cada magistrado.

No campo prático, o excesso de delações premiadas na Operação Lava Jato já mostra efeitos colaterais que o Supremo Tribunal Federal começa a corrigir. No último dia 23 de setembro, a Suprema Corte decidiu que desdobramentos do caso que não estejam vinculados com a investigação principal devem ser redistribuídos aos ministros do STF, em caso de foro privilegiado, ou remetidos a outras instâncias¹⁹⁵. Até então, o ministro Teori Zavascki concentrava os casos de foro privilegiado – 30 inquéritos, ao que consta –, ao passo que o juiz Moro ficava com os demais. Neste segundo caso, quando passou a decidir sobre inquérito sobre desdobramento das investigações – ressalte-se, fruto de delação premiada –, que envolvem a Eletronuclear, que tem sede no Rio de Janeiro, Moro foi criticado por supostamente desrespeitar o princípio do juiz natural¹⁹⁶. “Moro não é o juiz natural. É o juiz sobrenatural, o Rei do Brasil 'republicano'”, escreveu um dos críticos¹⁹⁷.

“Nenhum órgão jurisdicional, portanto, pode se arvorar em juízo universal de todo e qualquer crime relacionado a desvio de verbas para fins

¹⁹⁵ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-fatia-investigacao-da-Lava-Jato-e-retira-de-moro-inquerito-sobre-senadora,1767784>

¹⁹⁶ <http://www.tex.pro.br/home/artigos/95-artigos-nov-2005/5369-o-principio-do-juiz-natural>

¹⁹⁷ <http://tijolaco.com.br/blog/moro-nao-e-o-juiz-natural-e-o-juiz-sobrenatural-o-rei-do-brasil-republicano/>



político-partidários à revelia das regras de competência. (...) E há Ministério Público, há Polícia Federal, há juiz federal em todos os Estados do Brasil”, disse o ministro Dias Toffoli no julgamento do STF que decidiu pelo “fatiamento” da Operação Lava Jato¹⁹⁸. “Só há um juízo no Brasil? Estão todos os outros juízos demitidos de sua competência?”, questionou. Na ocasião, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que, com a decisão, evita-se possíveis “nulidades” nas investigações. “Não se está beneficiando quem quer que seja, pelo contrário, a Corte está afastando eventuais alegações de nulidade no futuro”, disse.

Esta colocação de Lewandowski sugere, aliás, que há de fato problemas na Operação Lava Jato. Cumpre lembrar que o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça Gilson Dipp elaborou parecer em que sustenta a tese de que deve ser anulada a delação premiada do doleiro Alberto Youssef e todas as provas produzidas a partir dos seus quase 500 depoimentos. Ex-corregedor nacional de Justiça, Dipp elaborou o parecer a pedido dos advogados que defendem executivos da empreiteira Galvão Engenharia. De acordo com o portal *Consultor Jurídico*¹⁹⁹:

“O parecer aponta que, em 2003, Youssef prometeu deixar atividades criminosas quando assinou sua primeira delação, no chamado caso Banestado. No ano passado, o juiz federal Sergio Fernando Moro considerou quebrado o acordo, pois o Ministério Público Federal disse que o doleiro continuava atuando na evasão de divisas e lavando dinheiro. Mesmo assim, sete dias depois, o próprio MPF deu uma segunda chance a Youssef, para receber informações sobre a “lava jato”.

Dipp diz que os procuradores da República foram omissos ao ignorar o episódio no documento que oficializou a segunda oportunidade. “Não há, sequer, uma menção à quebra do acordo pela prática de crime posterior.” A informação é importante porque o perfil do delator é um dos critérios que precisam ser levados em conta para a concessão do benefício, conforme o artigo 4º da Lei das Organizações Criminosas (12.850/2013). (...)

Dipp conclui que a segunda delação premiada “mostra-se imprestável por ausência de requisito objetivo – a credibilidade do colaborador – e requisito formal – omissão de informações importantes no termo do acordo”, tornando “imprestáveis” todos os atos e provas que vieram a partir do que declarou Youssef? (Grifos nossos.)

Por outro lado, o portal *Consultor Jurídico* menciona que “é

¹⁹⁸ [http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-fatia-investigacao-da-Lava Jato-e-retira-de-moro-inquerito-sobre-senadora,1767784](http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-fatia-investigacao-da-Lava-Jato-e-retira-de-moro-inquerito-sobre-senadora,1767784)

¹⁹⁹ <http://www.conjur.com.br/2015-abr-07/delacao-youssef-invalida-afirma-ex-ministro-gilson-dipp>



possível firmar acordo de delação premiada após sentença condenatória, e até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão criminal”, mas especialistas divergem com relação à validade da colaboração à Justiça quando o réu já recebeu pena²⁰⁰. Uma das delações premiadas mais esperadas pela mídia é a de Fernando Soares (Baiano), apontado como lobista do PMDB²⁰¹, que foi homologada no dia 10 de outubro e ainda não teve seu interior teor divulgado. Ele está preso há 11 meses e já foi condenado a 16 anos de prisão²⁰². Não bastasse a divergência jurídica sobre a validade desta delação, o fato de ocorrer com uma pessoa detida preventivamente há tanto tempo e já condenada só reforça a crítica daqueles para quem, na Operação Lava Jato, “prende-se para delatar e se solta porque se delatou” ou “quem pode comprar a liberdade com a palavra, dirá a palavra que quiserem ouvir”.

²⁰⁰ <http://www.conjur.com.br/2015-ago-09/acordo-delacao-premiada-firmado-sentenca>

²⁰¹ <http://www.brasil247.com/pt/247/poder/199453/STF-pode-homologar-dela%C3%A7%C3%A3o-de-Baiano-na-pr%C3%B3xima-semana.htm>

²⁰² <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/09/condenado-na-Lava-Jato-fernando-baiano-fecha-delacao-premiada.html>



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Vazamento seletivo de informações



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XI – VAZAMENTOS SELETIVOS DE INFORMAÇÕES

Desde o início da Operação Lava Jato, tem-se verificado uma enorme quantidade de vazamentos de dados sigilosos obtidos durante as investigações. São trechos de depoimentos feitos mediante acordo de delação premiada ou até laudos da Polícia Federal sobre movimentação bancária de investigados.

Em geral, meios de comunicação recebem as informações e as divulgam preservando a fonte. A imprensa neste caso merece todo o respeito do Relator porque exerce sua função de jornalismo investigativo. O que se repudia é a divulgação de informações e documentos feitos de maneira oportunista, fora do contexto em que são apresentados.

A prática ilícita do vazamento seletivo de informações sigilosas da Operação Lava Jato é crime e tem claro objetivo político no sentido de manipular a opinião pública, como foi o caso da divulgação do depoimento do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa à véspera das eleições, o que compromete o princípio da livre manifestação dos eleitores.

Documentos que foram divulgados indevidamente chegaram a fazer com que a Petrobras requeresse ao Ministério Público Federal a abertura de investigação para apurar o vazamento de documentos sigilosos que estariam exclusivamente em poder da Secretaria da CPI. O presidente da Comissão, deputado Hugo Motta, determinou, então, que a sala onde estão os documentos sigilosos tivesse monitoramento apropriado com a instalação de controle por câmeras etc²⁰³ (notas taquigráficas do dia 20/5/2015).

Até a data em que o requerimento para criação da CPI foi apresentado, a delação de Pedro Barusco não era pública, encontrava-se protegida pelo sigilo do processo. E a reportagem que a tornou disponível, como afirma o Deputado Carlos Sampaio no Requerimento nº 3/2015, foi postada no Blog do jornalista Fausto Macedo em 3/12/2014. Os arquivos em formato PDF lá postados são datados de novembro de 2014. Chama a atenção o fato de a Justiça Federal ter negado aos advogados da empreiteira OAS o acesso à delação premiada de Pedro Barusco por volta do dia 22/10/2014²⁰⁴.

²⁰³ <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2015/05/cpi-instala-cameras-para-evitar-vazamentos-sobre-petrobras.html>

²⁰⁴ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/justica-nega-acesso-a-delacao-de-ex-gerente-da-petrobras-pedro-barusco/>



Nem mesmo a CPI conseguiu acesso às delações premiadas, como aquela feita pelo empresário Ricardo Pessoa, em que, segundo a imprensa, constam acusações a ministros do governo da Presidente Dilma, sem dar a eles a oportunidade de acesso às peças acusatórias, o que permite especulações de toda sorte e os impedem de formularem suas defesas.

É nesses momentos que devemos valorizar o direito de defesa e o contraditório, pois a apresentação da prova é um encargo que cabe a quem faz a acusação e não ao acusado, não pode ser baseada simplesmente em delação premiada – que deve ser espontânea, nunca obtida por meio de técnicas não republicanas de aplicação da lei penal.

O Brasil não pode retroceder em seus valores culturais, condenando de antemão as pessoas, jogando no lixo o valor da presunção da inocência. Por isso é muito atual e merece destaque no Relatório trecho do discurso da Presidente da República, Dilma Rousseff, durante Abertura da 70ª Assembleia-Geral das Nações Unidas - Nova Iorque/EUA.

“Senhoras e senhores,

Os avanços que logramos nos últimos anos foram obtidos em um ambiente de consolidação e de aprofundamento da nossa democracia.

Graças à plena vigência da legalidade e ao vigor das instituições democráticas, o funcionamento do Estado tem sido escrutinado de forma firme e imparcial pelos poderes e organismos públicos encarregados de fiscalizar, investigar e punir desvios e crimes.

O governo e a sociedade brasileiros não toleram e não tolerarão a corrupção.

A democracia brasileira se fortalece quando a autoridade assume o limite da lei como o seu próprio limite.

Nós, os brasileiros, queremos um país em que a lei seja o limite. Muitos de nós lutamos por isso justamente quando as leis e os direitos foram vilipendiados durante a ditadura.

Queremos um País em que os governantes se comportem rigorosamente segundo suas atribuições, sem ceder a excessos. Em que os juízes julguem com liberdade e imparcialidade, sem pressões de qualquer natureza e desligados de paixões político-partidárias, jamais transigindo com a presunção da inocência de quaisquer cidadãos.



Queremos um País em que o confronto de ideias se dê em um ambiente de civilidade e respeito. Queremos um País em que a liberdade de imprensa seja um dos fundamentos do direito de opinião. E a manifestação de posições diversas, direito de cada um dos brasileiros.

As sanções da lei devem recair sobre todos os que praticam e praticaram atos ilícitos, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa. Essas são as bases de nossa democracia e valho-me de recente manifestação de meu amigo José Mujica, ex-presidente uruguaio, que disse:

“Esta democracia não é perfeita porque nós não somos perfeitos. Mas temos que defendê-la para melhorá-la, não para sepultá-la”.

Que fique consignado que o Brasil continuará trilhando o caminho democrático e não abrirá mão das conquistas pelas quais tanto lutamos.””

Enquanto Relator, inquiri o Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso sobre os vazamentos seletivos, pois entendo terem sido feitos exclusivamente por motivação política a fim de desgastar o governo em face dos movimentos sociais.

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Ministro, um outro tema que tem inquietado eu acho que a classe política como um todo são os vazamentos de dados sigilosos que têm ocorrido. Só para exemplificar, o Supremo Tribunal Federal não nos autorizou o compartilhamento da delação do Sr. Ricardo Pessoa, que virá a esta CPI, mas nós não tivemos acesso a ela. Órgãos de imprensa já publicaram parte dessa delação, seguramente direcionada de acordo com os seus interesses do processo político em curso. A Polícia Federal está investigando o vazamento dessas informações?”

O Ministro da Justiça esclareceu que algumas vezes o juiz do processo afasta o sigilo, e, no caso da Lava Jato, alguns documentos são divulgados ao público pela rede mundial de computadores, mas destacou que a delação premiada corre em sigilo, como a do empreiteiro Ricardo Pessoa, que foi divulgada de maneira criminosa.

“O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO – (...) Relativamente à pergunta do Sr. Relator Luiz Sérgio, eu quero dizer que nós temos que diferenciar algumas coisas, que tem havido às vezes alguma confusão. S.Exa. o Juiz Sérgio Moro, em alguns casos, tem decidido por dar publicidade a atos do inquérito policial antes da sua conclusão, inclusive a certas delações premiadas, colocando-as num site que todos podem acessar. Às



vezes, certas informações são divulgadas sem que sejam propriamente vazamentos, mas são apenas notícias dadas a partir de algo que já está público, por decisão judicial. Quando isto acontece, essas notícias não qualificam propriamente ilegalidades. Embora as pessoas às vezes achem que isso vazou, isso não vazou, não, isso foi determinado público pelo Juiz. Claro? Mas há outros casos em que isso não aconteceu. Há outros. Na verdade, o Deputado Onyx lembra muito bem, pela lei que disciplina a delação premiada, ela só poderia ser publicizada depois do recebimento da denúncia, mas houve decisões judiciais que deram publicidade antes da denúncia, inclusive no caso aqui do Supremo Tribunal Federal, se não me falha a memória, do Sr. Youssef e do Sr. Paulo Roberto Costa, em que o Ministro Teori Zavascki acabou dando a possibilidade de acesso a essas delações, claro, por entendimento de que seria correto que o fizesse. Seja como for, algumas das situações noticiadas são públicas, mas outras não. Essa recente situação de vazamento da delação premiada do Sr. Ricardo Pessoa, essa delação ainda está sob sigilo. Não se sabe o que lá consta. Não se sabe. Ela foi coletada pela Procuradoria-Geral da República, foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal e está sob sigilo.”

O Ministro também esclareceu que determinou ao Diretor-Geral da Polícia Federal a abertura de inquéritos para apurar a ocorrência de divulgação indevida de documentos protegidos por sigilo. Citou especificamente o Inquérito Policial nº 768, de 2014, para apurar vazamentos ilegais que ocorreram no Paraná no que se refere a Operação Lava Jato.

“O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Claro! Não estou... Estou dizendo que há vazamentos, não estou subjetivando a origem dos vazamentos. O que efetivamente nós temos que ter claro em relação a isso é que, quando ocorrem situações desse tipo, elas são absolutamente ilegais — se é que o que realmente foi vazado é o que está na delação —, são criminosas, e, além de ilegais e criminosas, geram uma certa situação que acho absolutamente nociva. Delações premiadas não são sentenças condenatórias. Delações premiadas são informações que são verdadeiros guias de investigação, porque um delator pode falar a verdade, um delator pode mentir, um delator pode omitir ou falar meias verdades. É alguém que está pretendendo conseguir algum benefício penal por aquilo que fala. Ora, o que ele diz, por si só, não tem valor probatório definitivo, tem que ser investigado. Então, o que acho lamentável é que muitas vezes algumas pessoas são atingidas na sua honra, são atingidas na sua credibilidade social, passam a sofrer elas e suas famílias uma situação de execração que pode não condizer com nenhuma verdade que depois será apurada. Acho isso lamentável num Estado de Direito. Por isso, sempre que ocorrem vazamentos ilegais, eu determino — e já tem essa orientação dada a S.Exa. o Diretor-Geral da Polícia Federal,



Dr. Leandro Daiello Coimbra — que abram os respectivos inquéritos. Isso está acontecendo. Eu tenho, em relação à Operação Lava-Jato, inquéritos abertos que tratam exatamente de situações de irregularidades. Uma delas que apura vazamento: o Inquérito Policial nº 768, de 2014, claro, onde esses vazamentos ilegais que ocorreram no Paraná são apurados. Também tenho ciência de que S.Exa. o Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, diante deste vazamento, oficiou à Polícia Federal também que abrisse o respectivo inquérito para apurar esse vazamento. Quero lhes afirmar, todavia, que inquéritos dessa natureza não são facilmente tocados, porque nós sabemos que há um princípio constitucional que é o da garantia do sigilo da fonte de jornalistas que divulgam. O jornalista democraticamente não pode ser obrigado a revelar quem lhe passou a informação, como também Parlamentares — lembro ao Deputado Onyx — também têm essa garantia. Então, nem sempre é fácil chegar a esse vazamento. Em alguns casos, se chega. Por exemplo, recentemente, o Supremo Tribunal Federal determinou que um ex-Parlamentar desta Casa delegado de polícia fosse condenado criminalmente, inclusive perdendo o cargo, por ter vazado numa operação policial informações. Há um outro caso, não na Lava-Jato, em que um inquérito está sendo bem-sucedido, onde vazamento, pelo que fui informado, embora sem saber o conteúdo, já foi identificado em relação a autoridade policial. E posso lhes dizer que, sempre que for detectado pela Corregedoria um vazamento ilegal, eu agirei com imenso rigor, porque acho inaceitável que se vaze, prejudicando investigações e atingindo antecipadamente a honra de pessoas que não deveriam submeter-se à execração pública muito antes sequer de serem investigadas, de fazerem o direito de defesa e de terem uma sentença condenatória em relação ao que possam ter feito.”

Esta Relator entende que o vazamento seletivo de informações é grave, pois o direito é violado, a investigação e o resultado do processo são prejudicados, e a manipulação da informação fora do seu contexto provoca interferência na escolha e no julgamento das pessoas.

A Polícia Federal deve apurar e punir com rigor os vazamentos seletivos, inclusive o desvio de conduta no seu próprio quadro, caso existam policiais envolvidos. Não se pode admitir a suspeição sobre práticas criminosas cometidas por servidores da Polícia Federal. A seguir transcrevo trecho do despacho de 04/05/2015, do delegado da Polícia Federal Mário Renato Castanheira Fanton, responsável por apurar o vazamento de informações da

Operação Lava Jato, onde consta que o Núcleo de Inteligência – NIP, da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, é “o principal setor de vazamento de informações”.



“33 – Logo, o que vemos conosco nessa investigação e noutras que envolvem contra inteligência é uma participação direta do DPF Igor e da sua esposa, chefe do NIP, para quererem ter ciência e manipular as provas, sendo que o principal setor de vazamento de informações da Superintendência é o NIP;”

É muito importante dar visibilidade à Operação Lava Jato e aos órgãos responsáveis pela sua condução e julgamento, mas quando se desvia desta lógica e se transforma uma autoridade pública em super-herói, quando se reconhece mais as ações das pessoas do que os limites legais, sejam elas policiais, procuradores ou juízes, há uma clara inversão de valores e retrocesso do estado de direito.

Colocadas essas questões de fundo, esta CPI **recomenda** ao ministro da Justiça – caso a providência ainda não tenha sido adotada - que **instaure inquérito policial** sobre os fatos narrados pelo delegado Mário Fanton sobre o vazamento de informações por policiais da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, inclusive com participação dos delegados federais **Igor Romário de Paula** e **Daniele Gossenheimer Rodrigues**.



CPI da Petrobras (2015)

Escutas ilegais na DPF do Paraná



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XII – ESCUTAS ILEGAIS NA DPF DO PARANÁ

Em 2/7/2015, prestaram depoimento a esta CPI os servidores da Polícia Federal agente Dalmey Fernando Werlang e o delegado José Alberto de Freitas Iegas para falarem, especialmente, a respeito das escutas supostamente clandestinas instaladas na Polícia Federal, em Curitiba.

As oitivas foram reservadas, nas quais apenas os membros da Comissão e alguns técnicos e assessores puderam estar presentes.

O agente Dalmey Werlang relatou que fez a instalação de equipamento de escuta ambiental na cela, onde, depois, soube que estivera preso o doleiro Alberto Youssef. A instalação teria sido determinada, segundo Werlang, por três delegados federais, Rosalvo Franco, superintendente da Polícia Federal em Curitiba, Igor Romário de Paula, chefe da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado de Curitiba, e Marcio Anselmo, delegado da Operação Lava Jato.

De acordo com o agente Dalmey, os delegados pediram que a instalação da escuta ambiental fosse feita com urgência na custódia, área onde os presos ficam naquele departamento. Para realizar aquela tarefa, segundo teriam dito os delegados, a custódia estaria pronta para isso, tendo sido os presos afastados por um tempo para que a instalação fosse feita sem que os presos percebessem.

O agente Dalmey afirmou que foi auxiliado por outra agente do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal Maria Inês Malinowski de Paris Slussarek. Esclareceu que é um dos poucos especialistas neste tipo de equipamento de escuta na Polícia Federal e que, por esse motivo, a ele foi solicitada aquela instalação.

Ao receber a determinação para fazer o serviço, Werlang questionou aos delegados sobre se existiria ordem escrita para isso. Os delegados teriam respondido que não havia ordem escrita para aquilo e que, na prática, esse tipo de serviço seria muitas vezes feito sem comando formal.

Algum tempo depois, Alberto Youssef descobriu em sua cela parte do equipamento de escuta e até se deixou fotografar por seu advogado, imagem que foi bastante divulgada pela mídia.

O agente Dalmey afirmou a esta CPI que só então, com a divulgação pelos jornais, tomou conhecimento de que o alvo da escuta seria Alberto Youssef.



Uma sindicância foi aberta pela Polícia Federal destinada a apurar a instalação do equipamento. No entanto, Werlang disse que não teria sido ouvido na referida sindicância que, ao final, concluiu que aquele equipamento encontrado por Youssef teria sido instalado há muito mais tempo, desde o período em que o traficante Fernandinho Beira-Mar esteve preso na custódia. O agente Dalmey estranhou o conteúdo do relatório da sindicância, que informava até que o equipamento estaria desativado.

Dalmey foi ouvido sobre o episódio da escuta na cela de Youssef pelo juiz Sérgio Moro. Dalmey reafirmou as declarações que fez na CPI de que o pedido dos superiores foi feito horas antes da prisão do doleiro Alberto Youssef.

Depois do relato de Dalmey, o juiz Sérgio Moro colheu o depoimento do delegado Igor Romário de Paula. O delegado respondeu que nenhuma autoridade autorizou a colocação de escuta para captar conversas do doleiro Alberto Youssef. Ele também declarou que o equipamento era antigo e estava desativado, provavelmente colocado na cela, em 2008, para escuta do traficante Fernandinho Beira Mar.

Dalmey disse que comentou com o delegado Igor que não tinha condições de fazer a análise do conteúdo da escuta. “Ele [delegado Igor Romário de Paula] disse que precisava só da coleta e que era para passarmos o material em mídia para o delegado Márcio [Anselmo]. A gente estava entendendo que seria uma demanda judicial.”

O agente Dalmey Werlang declarou também que o delegado Igor lhe teria dito que era para “apagar tudo o que existe” sobre as escutas. “Eu perguntei se ele não tinha alvará judicial para essa demanda. Ele [delegado Igor] respondeu: Pior que não.”

Perguntado se a escuta ambiental teria captado conversas do local onde estava preso o ex-diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa, o agente Dalmey respondeu. “Eu tive a impressão que sim.”

A sindicância sobre a escuta na cela de Alberto Youssef foi presidida pelo delegado Mauricio Moscardi Grilo. A conclusão é de que a escuta fora instalada em 2008 para monitorar Fernandinho Beira-Mar e estava desativada.

Decorridos cerca de um ano após a conclusão da sindicância, o agente Dalmey procurou o delegado Mário Fanton – que na época encontrava-se em missão específica para apurar vazamento de informações da Operação Lava Jato – e relatou a ele o ocorrido. O delegado Fanton, de ofício, tomou o depoimento do agente Dalmey Werlang e remeteu o conteúdo à Corregedoria da Polícia Federal em Brasília.



Por este fato, a Corregedoria instaurou o Inquérito Policial 737/2015 que corre em sigilo. A CPI não conseguiu acesso ao conteúdo deste inquérito.

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, afirmou aos membros desta comissão que teve conhecimento dos fatos e das medidas adotadas para apuração, e que ele também tinha acesso ao referido inquérito porque ainda não estava concluído.

O ministro Cardozo foi questionado por este Relator se a escuta tinha autorização judicial para ser instalada. O ministro inicialmente esclareceu que a sindicância teria sido arquivada em decorrência de um parecer fornecido pelo agente Dalmey:

“havia um parecer técnico do agente da Polícia Federal, Dalmey Werlang. O agente Dalmey Werlang atuava justamente na unidade da Superintendência que cuidava destes equipamentos que dizem respeito a atividades da área de inteligência. Informou posteriormente à Polícia Federal que não houve propriamente um depoimento nessa Sindicância do agente Dalmey, mas apenas um parecer, e que esse parecer, cujo conteúdo está no sigilo da sindicância, teria sido uma das razões invocadas para a determinação do arquivamento da sindicância.”

O ministro da Justiça informou que teve conhecimento pela Polícia Federal de que passados cerca de um ano do arquivamento da sindicância, o agente Dalmey declarou ao delegado Mário Fanton, que estava à trabalho no Paraná que ele teria recebido a ordem de instalação da escuta dos delegados Rosalvo Franco, Igor Romário de Paula e Márcio Adriano Anselmo.

“que teria recebido ordem de delegados para a instalação de escutas na cela do Sr. Youssef e diz que os responsáveis por essa determinação teriam sido o Superintendente, Dr. Rosalvo Franco, o Delegado Federal, Dr. Igor Romário de Paula, e o Sr. Delegado Márcio Adriano Anselmo.”

Declarou o Ministro da Justiça que a Corregedoria-Geral da Polícia Federal em Brasília instaurou procedimento de investigação devido a citação pelo agente Dalmey do envolvimento do Superintendente do Paraná:

“Ao ser comunicado desse fato, imediatamente o Dr. Fanton reduz a termo essas declarações feitas pelo Agente Dalmey. Observem, então, apenas para deixar bem claro: o Dr. Fanton não era lotado, não é lotado no Paraná, ele é lotado em Bauru, no Estado de São Paulo; estava prestando apoio àquela unidade; e o Dr. Dalmey, na época, estava integrando a sua equipe. Diante do ocorrido e de ter reduzido a termo esse depoimento, o Dr. Fanton



informa à Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, antigamente ocupada pelo Dr. Iegas, e naquele momento ocupada pelo Dr. Sandro Luciano Caron de Moraes, que está aqui ao meu lado. O Dr. Sandro, diante da informação que lhe foi prestada pelo Dr. Fanton, encaminha imediatamente o assunto à Corregedoria-Geral de Polícia Federal. Como havia sido citado o Superintendente do Paraná, obviamente a competência passou a ser da Corregedoria-Geral de Polícia Federal, claro, porque a Corregedoria da Superintendência é subordinada ao Superintendente.”

Segundo o ministro, ele não tem conhecimento do conteúdo da investigação conduzida pela Corregedoria-Geral e que ela ainda não foi encerrada, não sabendo informar do seu conteúdo.

“Segundo me informou S.Exa., o Corregedor-Geral de Polícia Federal, essa investigação está em fase razoavelmente avançada, sendo ainda necessário mais um tempo para a conclusão. V.Exa. me perguntará se eu sei do andamento dessa sindicância, o que foi apurado até agora, que fatos foram coletados, e eu direi: não! Isso está sob sigilo legal e não pode o Ministro de Estado da Justiça, até o término desta sindicância, ter ciência do seu conteúdo. Então, sobre esse aspecto eu não posso informá-lo.”

O ministro da Justiça reconheceu a gravidade do fato e afirmou, caso a escuta na cela do doleiro Youssef não tenha sido autorizada judicialmente, haverá punição dos envolvidos.

“Apenas digo que, ao término da sindicância, se ficar provado que existem escutas ilegais, isso é um ato gravíssimo. Eu diria que escutas ilegais jamais podem ser feitas, como grampos ilegais jamais podem ser feitos. E aí podem ter absoluta certeza de que, se ficar comprovado, pouco importando a razão, se a razão era investigar ou se a razão era outra de qualquer natureza, haverá punições sim àqueles que praticaram. Mas, para isso, é necessário que se apurem, que se verifiquem e que se identifiquem responsabilidades. Caso se comprove que existe essa ilegalidade, seguramente se estudarão medidas de âmbito criminal, que podem ser tomadas, desde que exista tipificação delituosa para os comportamentos, e também a instalação dos respectivos processos administrativos disciplinares. Posso, portanto, lhe afiançar que, assim que for terminada esta sindicância, em havendo comprovação de materialidade e de autoria, medidas de âmbito criminal e disciplinar serão tomadas no âmbito do Ministério da Justiça.” *(Grifos nossos)*

A CPI aprovou, em reunião extraordinária, a quebra do sigilo do inquérito da Polícia Federal aberto para investigar a descoberta de escutas ilegais na cela do doleiro Alberto Youssef. A comissão também aprovou a



convocação de todas as pessoas ouvidas na investigação: Mauricio Moscard Grillo; Rosalvo Ferreira Franco; José Washington Luiz Santos; Mário Renato Castanheira Fanton; Paulo Renato de Souza Herrera; Rivaldo Venâncio; Maria Inês Malinowski de Paris Slussarek, e José Eraldo de Araújo.

Além da quebra do sigilo e das convocações, foram aprovados pedidos de informação dirigidos ao diretor-geral da Polícia Federal, sobre os equipamentos usados pelo Núcleo de Inteligência da Polícia, bem como sobre a perícia feita no material.

Foi aprovado também um pedido de informação dirigido ao Ministro da Justiça sobre a data de aquisição dos equipamentos usados pelo setor de inteligência da PF.

Causou perplexidade aos membros da Comissão o pedido de Habeas Corpus junto ao Supremo Tribunal Federal contra o presidente da CPI pelos delegados federais Maurício Moscardi Grillo, Rosalvo Ferreira Franco e José Washington Luiz Santos. Eles requeriam ao STF para não serem ouvidos na CPI e nem serem obrigados a dizer a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) – (...)Fax do Supremo Tribunal Federal recebido ontem, dia 30 de setembro de 2015, com decisão do Exmo. Sr. Ministro Teori Zavascki “informando deferimento, em parte, do pedido de liminar no Habeas Corpus nº 130.553, impetrado em favor dos Srs. Maurício Moscardi Grillo, Rosalvo Ferreira Franco e José Washington Luiz Santos, para garantir aos pacientes o direito de serem assistidos por advogado e de com este comunicarem-se, podendo seu defensor intervir verbalmente, quando se revelar necessário, observadas as normas regimentais que disciplinam os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito; não serem obrigados a assinar termo de compromisso de dizer a verdade, sem sofrerem com isso qualquer medida privativa de liberdade; e não se autoincriminarem. A decisão indeferiu pedido de dispensa do comparecimento à sessão designada para obter o depoimento dos pacientes”.

A CPI não conseguiu acesso ao Inquérito Policial nº 737/2015, que corre em sigilo. Tal inquérito, por sua vez, traz em anexo à sindicância que apurou fatos relativos ao equipamento de escuta ambiental encontrado na custódia da Polícia Federal, na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná.

Considerando as dificuldades criadas pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça em não responder os Requerimentos do Deputado Aluísio Mendes, de nº 1045 (requer ao Ministro da Justiça informações sobre aquisição de equipamentos de inteligência policial), 1068 (requer ao Diretor Geral da Polícia Federal, informações sobre equipamentos discretos de



inteligência Modelo AT 160) e 1107 (requer ao Diretor Geral da Polícia Federal informações sobre a perícia feita nos computadores apreendidos no Núcleo de Inteligência Policial (NIP) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná), não foi possível à Comissão concluir sobre a licitude da instalação da escuta ambiental na cela de Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES: (...) "Eu estou colaborando com o nosso relator na confecção do relatório da CPI. E para essa colaboração ser mais efetiva nós precisamos ter as respostas de alguns requerimentos feitos ao Ministro da Justiça requerimentos 1045 1068 e 1107. Eu gostaria de pedir a Vossa Excelência que pedisse ao ministro da Justiça que respondesse. O prazo já se venceu e ele ainda não respondeu. E é fundamental para minha colaboração ao nosso relator que esses requerimentos sejam respondidos o mais rapidamente possível, sob pena de não poder colaborar com o relatório se esses requerimentos não forem atendidos. (...)"

Por esse motivo, recomenda-se à Procuradoria Geral da República que acompanhe a condução do Inquérito Policial nº 737/2015, devido à probabilidade de os delegados da Polícia Federal terem realizado a coleta ilícita de provas da Operação Lava Jato.



CPI da Petrobras (2015)

Políticos na CPI



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XIII – POLÍTICOS NA CPI

A DECISÃO DE NÃO CONVOCAR PARLAMENTARES PARA DEPOR NA CPI

Alguns membros, notadamente o deputado Ivan Valente, procuraram argumentar que seria necessário ouvir os políticos envolvidos para se evitar dar a impressão de que a CPI estivesse blindando os colegas que estão sendo investigados. Como se verá adiante, coube aos membros desta Comissão decidirem prosseguir nas investigações tendo como foco os cinco eixos previstos no requerimento de criação da CPI.

Os objetos desta CPI são bem amplos e poderiam ser mais abrangentes, caso as investigações levassem a isso. Somente esses temas demandariam, como aconteceu, o tempo útil desta Comissão.

No entanto, é notório que diversos delatores da Operação Lava Jato afirmaram que houve o envolvimento de políticos a partir de desvios em contratos do cartel de empreiteiras com a Petrobras.

Durante a CPMI do Orçamento, parlamentares foram investigados e foi sugerido o encaminhamento ao Conselho de Ética, tendo sido diversos deles cassados.

Na CPMI dos Correios, a solução adotada, tal como deputado Onyx Lorenzoni recordou nesta CPI, as informações da CPI foram transferidas para a outra CPI do Mensalão e de lá para o Conselho de Ética:

“O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI – (...) Depois, eu queria trazer outra contribuição: quando nós começamos, na CPI dos Correios, a identificar a participação de Parlamentares, principalmente recebendo dinheiro do mensalão na agência do Banco Rural, nós acabamos fazendo uma consolidação de tudo que mencionava Parlamentares, isso foi transferido para a CPI do Mensalão e depois foi para o Conselho de Ética. Por que isso? Para evitar que a CPI, então dos Correios — como é o que eu acho que nós temos que evitar nesta aqui —, em vez de investigar corruptos e corruptores, virasse um Conselho de Ética. Então, acho que esse cuidado nós temos que ter. Aqui não é o Conselho de Ética, aqui não é Corregedoria da Câmara; aqui é uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que precisa averiguar, precisa investigar”²⁰⁵.

Nesta CPI, foram apresentados requerimentos para convocação de todos os parlamentares citados pela PGR. Nenhum desses requerimentos

²⁰⁵ Notas taquigráficas nº 0042/2015, de 10/3/2015, pág. 14 e 15.



foi posto em votação e nem pautada qualquer oitiva. É preciso que fique claro que foi uma opção da CPI não investigar seus pares, correndo esse risco político.

Desse modo, a CPI decidiu que os políticos investigados pela PGR deveriam ser julgados, caso isso viesse a acontecer, pelo Conselho de Ética da Casa respectiva. Foi o que declarou o presidente da CPI, deputado Hugo Motta:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu concordo inteiramente com V.Exa. [*dep. Onyx*] — e V.Exa. é experiente aqui em Comissões Parlamentares de Inquérito —, que o Conselho de Ética, sem dúvida alguma, é o foro para tratar deste assunto. Porém, este Presidente não pode impedir, por entender que, de maneira espontânea, até antes da apreciação dos requerimentos, colegas podem querer vir prestar esclarecimentos. Este Presidente não pode e jamais iria usurpar o direito de um colega de querer vir aqui e responder a algum questionamento que porventura haja sobre o seu nome ou sua conduta. Então, foi assim que adotamos com o Presidente Eduardo Cunha e adotaremos com todos aqueles que se mostrarem desejosos de virem a este Colegiado trazerem os seus esclarecimentos”²⁰⁶.

Com isso, a escolha foi da Comissão, pois, após o posicionamento do presidente da CPI, não houve mais debates sobre a questão. Os membros optaram por essa sistemática, como meio de se tornar mais efetiva as investigações relativas aos temas objeto da Comissão.

O ÚNICO DEPOIMENTO DE POLÍTICO NA CPI: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Apesar da decisão de que a CPI deixaria a investigação sobre os parlamentares ficar a cargo da PGR e, posteriormente, se fosse o caso, pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, apenas um dos citados buscou se adiantar e fazer sua defesa prévia diante desta Comissão.

Assim, o único político citado pela PGR que veio depor espontaneamente nesta CPI foi o presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha. Argumentou que não recebeu vantagens indevidas como afirma o Procurador-geral da República, negou ter contas no exterior e obteve o apoio de grande parte dos parlamentares presentes, membros ou não da Comissão.

Outro tema que merece constar do presente Relatório refere-se ao conteúdo dos depoimentos prestados pelo Julio Camargo, ex-consultor da

²⁰⁶ Notas taquigráficas nº 0042/2015, de 10/3/2015, pág. 16 e 17.



empresa Toyo Setal, à Justiça Federal do Paraná, em colaboração premiada, nos quais ele cita o Presidente desta Casa, deputado Eduardo Cunha. Em seu depoimento, este delator afirma:

"O deputado Eduardo Cunha é conhecido como uma pessoa agressiva, mas confesso que comigo foi extremamente amistoso, dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando [Soares] do qual ele era merecedor de 5 milhões de dólares. E isso estava atrapalhando, porque estava em véspera de campanha, se não me engano uma campanha municipal e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar."

Em outro trecho do depoimento, prestado à Justiça Federal no dia 16/7/2015, Julio Camargo diz o seguinte:

"O deputado Eduardo Cunha não aceitou que eu pagasse apenas a parte dele. Ele me disse: 'Olha, Júlio eu não aceito uma negociação para pagar só da minha parte, você pode até pagar o Fernando mais dilatado, o meu eu preciso mais rapidamente. Mas eu faço questão de você incluir no acordo o que ainda falta você pagar ao Fernando. E aí chegou entre US\$ 8 e 10 milhões de dólares que eu paguei através de depósitos ao Alberto no exterior, paguei através de operações com a GFD (empresa registrada em nome de Alberto Youssef) e fiz pagamentos diretos ao Sr. Fernando Soares. Daí liquidei os pagamentos".

A primeira observação que deve ser feita quanto a esta acusação é de que o juiz Sérgio Moro declarou, publicamente e por ofício ao Supremo Tribunal Federal, que Julio Camargo havia omitido estas informações em seus primeiros depoimentos em sede de colaboração premiada. Sobre este ponto, o Juiz Moro assim se manifestou:

"Não se pode, ainda, afirmar que o acordo de colaboração celebrado por Julio Camargo não poderia ter sido homologado por este juízo em outubro de 2014, porque, em 16/07/2015, revelou fato que havia então omitido, de que parte da propina nos contratos dos navios-sondas havia sido destinada ao referido deputado federal [Eduardo Cunha]."

Nota-se que Julio Camargo utilizou-se de reserva mental e omitiu informações durante meses, ludibriando o juiz Sérgio Moro e prejudicando a eficácia da colaboração, infringindo com isto o art. 4º, § 1º, da Lei n.º 12.850/2013, a qual estabelece os requisitos para validade da delação premiada.



Ao lado disso, destaca-se que, pelas informações de Julio Camargo, os pagamentos que seriam destinados ao deputado Eduardo Cunha foram realizados “*através de depósitos ao Alberto [Youssef] no exterior (...) através de operações com a GFD*”. Neste ponto, nota-se que Julio Camargo em momento algum disse ter efetuado pagamentos diretamente ao deputado Eduardo Cunha.

A propósito, no dia 12/3/2015, o Presidente desta Casa compareceu espontaneamente a esta CPI e, sobre estes fatos, assim se pronunciou:

“Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu imposto de renda. E não recebi qualquer vantagem ilícita, ou qualquer vantagem, com relação a qualquer natureza vinda desse processo.”

Em que pesem as inúmeras notícias veiculadas recentemente sobre contas bancárias no exterior das quais o deputado Eduardo Cunha seria beneficiário, o fato é que esta CPI não recebeu prova alguma destas afirmações, não cabendo a este Relator adotar providências com base em acusações sem provas, documentos ou informações prestadas a outras esferas de investigação, já aberto pelo Ministério Público Federal por meio do Inquérito nº. 4146.

Como foi reiteradamente afirmado durante os trabalhos desta CPI, caso o Presidente da Casa ou qualquer outro parlamentar tenha infringido o decoro inerente à vida pública, caberá ao Conselho de Ética realizar o julgamento, em estrita observância às suas atribuições regimentais.

Com o depoimento de Cunha, a CPI deixou uma porta aberta para que outros políticos pudessem fazer o mesmo, o que terminou não acontecendo.



CPI da Petrobras (2015)

Investigação realizada pela Kroll



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XIV – A INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA KROLL

O contrato com a Kroll revelou indícios de que os delatores sonegaram informações.

A contratação da Kroll Advisory Solutions, uma das maiores empresas privadas de investigações do mundo, para ajudar nos trabalhos da CPI da Petrobras foi anunciada pelo presidente do colegiado, deputado Hugo Motta (PMDB-PB), em 5/3/2015²⁰⁷. Na ocasião, o deputado Hugo Motta afirmou que a Kroll ajudaria a repatriar o dinheiro desviado da Petrobras. Mas ressaltou que a contratação da empresa dependeria de autorização da Presidência da Câmara.

A pedido do presidente Hugo Motta, a CPI iniciou o processo de contratação da Kroll, avaliando inicialmente a necessidade de abertura de licitação. A contratação foi realizada com dispensa de licitação. Segundo Motta, caso a Kroll viesse a encontrar dinheiro em contas fora do País, uma consequência possível seria a invalidação de delações premiadas feitas ao Ministério Público. Isso porque alguns delatores negaram que tinham recursos no exterior e, se ficar comprovado que mentiram, a delação pode ser cancelada. “Encontrando esse dinheiro, pode derrubar delações”, afirmou²⁰⁸.

ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Em reunião em 8/8/2015, o presidente da comissão Hugo Motta anunciou que a Kroll havia decidido não renovar o contrato com a Câmara para uma segunda fase das investigações²⁰⁹. “A iniciativa partiu da própria Kroll e foi nos comunicada nesta quinta-feira”, disse.

Mais cedo, ocorrera reunião fechada da CPI em que Motta informou sobre o andamento das investigações. O presidente da comissão apresentou a lista das pessoas que estavam sendo investigadas – pedido feito por vários deputados desde o início dos trabalhos da CPI. Os 12 investigados foram:

- Renato Duque, ex-diretor da Petrobras;
- Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras;

²⁰⁷ <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/482809-HUGO-MOTTA-ANUNCIA-NOMES-DE-SUB-RELATORES-DA-CPI-DA-PETROBRAS.html>

²⁰⁸ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,camara-contrata-kroll-por-mais-de-r-1-milhao-para-ajudar-na-cpi-da-petrobras,1658726>

²⁰⁹ <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/493822-KROLL-DECIDE-NAO-RENOVAR-CONTRATO-PARA-INVESTIGACOES-DA-CPI-DA-PETROBRAS.html>



- Pedro Barusco, ex-gerente da Petrobras;
- Alberto Yousseff, doleiro;
- João Vaccari Neto, ex-tesoureiro do PT;
- Júlio Camargo, ex-consultor da empresa Toyo Setal;
- Ricardo Pessoa, presidente da empreiteira UTC;
- Dalton Avancini, ex-presidente da Camargo Corrêa;
- Eduardo Leite, ex-vice-presidente da Camargo Corrêa;
- Augusto Mendonça Neto, executivo da empreiteira Toyo Setal;
- Julio Faerman, ex-representante da empresa SBM;
- Stael Fernanda Janene, ex-mulher do ex-deputado José Janene, morto em 2010.

REPERCUSSÃO NO NOTICIÁRIO

Segundo o noticiário, a Kroll foi contratada pela Câmara por R\$ 1,18 milhão para identificar contas bancárias suspeitas e repasses ilegais ao exterior de dinheiro de investigados na Operação Lava Jato. Na primeira etapa, foram investigadas 12 pessoas. A Kroll identificou 59 contas bancárias, 33 empresas e 6 imóveis em nome de suspeitos. Os bens e ativos foram localizados em 33 países. Em 15 deles – Estados Unidos, Singapura, Suíça, Hong Kong, Ilhas Virgens, Uruguai, Panamá, Bahamas, Líbano, Luxemburgo, Reino Unido, Mônaco, Alemanha, Holanda e Ilha de Man –, as evidências de irregularidades seriam mais fortes.

Em nota à imprensa, a Kroll informou que encerraria os trabalhos para a CPI da Petrobras por falta de acordo sobre os termos de uma contratação. Ainda na nota, a Kroll explicou que já apresentara seu relatório e que desde 10 de junho não prestava mais serviços à CPI. De acordo com a empresa, a CPI teria manifestado “a sua satisfação com relação ao trabalho realizado”.



CPI da Petrobras (2015)

Doações eleitorais e a partidos políticos



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XV – DOAÇÕES ELEITORAIS E A PARTIDOS POLÍTICOS

As investigações no caso Petrobras envolvem suspeitas de que doações de empresas a partidos políticos seriam vantagens indevidas. Essa hipótese, defendida pelo Ministério Público Federal no Paraná (MPF-PR), decorre do conteúdo de delações premiadas dos acusados Alberto Youssef, Pedro Barusco, Paulo Roberto Costa, Augusto Mendonça e Ricardo Pessoa. Em que pese o fato de que as empresas citadas no caso Petrobras tenham feito doações oficiais a vários partidos, somente o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores João Vaccari Neto foi preso com base nas suspeitas do MPF-PR. Vaccari sustenta que os recursos recebidos pelo PT são legais, tendo destacado também que outros partidos foram agraciados com doações.

Outra frente, que envolveria doações a campanhas eleitorais, ainda está sob investigação, pelo que se conclui das poucas informações vazadas para a mídia até o momento. Soube-se, por exemplo, que Ricardo Pessoa, também em acordo de delação premiada, mencionou doações à campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2014, segundo ele por temer represálias em contratos que mantinha com a Petrobras. Menor destaque receberam trechos do relato de Pessoa que trata de doações a mais de uma dezena de partidos, entre eles PSDB e DEM, agremiações que fazem oposição ao governo federal.

Chama a atenção, ainda, a tese de que os recursos destinados a partidos e campanhas seriam fruto, exclusivamente, de pagamentos feitos pela Petrobras às empresas envolvidas. Parece duvidosa esta tese, na medida em que tratam-se de grandes companhias brasileiras, com negócios privados e também com outros entes da administração pública.

Levantamento aponta que 16 empresas citadas no caso Petrobras tiveram contratos com o governo do Estado de São Paulo entre 1987 e 2014 – para exemplificar, basta citar o Consórcio Via Amarela, acusado de superfaturar preços em contratos com o Metrô de São Paulo, do qual participavam, entre outros, os grupos Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão. A Camargo Corrêa, aliás, é citada também em suposto caso de superfaturamento na obra da Cidade Administrativa de Minas Gerais, do governo daquele estado.

Ao condenar Dalton Avancini e Eduardo Leite, o juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal em Curitiba, destacou em sua sentença a importância dos termos de delação premiada desses dois ex-dirigentes da



Camargo Corrêa. “A colaboração de Dalton dos Santos Avancini tem alguma efetividade. Além da confissão no presente feito, **revelou a formação de cartel e pagamento de vantagem indevida em outros âmbitos da Administração Pública**. As investigações quanto a esses fatos ainda estão no início, mas as informações foram relevantes. Forneceu algumas provas desse esquema criminoso”, escreveu Moro.

Chega-se assim à conclusão de que há necessidade de aprofundar as investigações e a análise dessas informações. A CPI da Petrobras foi, de certa forma, prejudicada pela decisão de vários acusados em optar pelo direito constitucional de permanecer em silêncio durante depoimentos. Com isso, e também pelo necessário sigilo das investigações, não foi possível detalhar certas situações. Nas seções seguintes, serão apresentados alguns tópicos que, na avaliação desta relatoria, merecem aprofundamento, seja pela Polícia Federal, seja pelo Ministério Público.

MENDES JÚNIOR

João Vaccari Neto afirma que todas as doações recebidas pelo Partido dos Trabalhadores foram legais, com fornecimento de recibos e prestação de contas à Justiça Eleitoral. No entanto, o ex-tesoureiro do PT segue preso. A tese da acusação do Ministério Público Federal é que recursos oriundos da Petrobras foram usados por empresas para realizar as doações ao partido. O acordo de delação premiada de Augusto Mendonça é a base disso.

Mendonça entregou aos investigadores recibos de doações ao PT que, segundo afirmou, foram feitas a pedido de Renato Duque. Porém, ressaltou Mendonça à CPI da Petrobras, “sempre as contribuições foram dentro da legislação”²¹⁰. Com base nos recibos, o Ministério Público Federal no Paraná montou uma tabela em que associa pagamentos da Petrobras a doações de empresas do grupo Setal ao PT.

Os pagamentos analisados referem-se ao Contrato Jurídico da Petrobras número 0800.0043363.08.2, que trata da construção de tubovias na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada no Paraná. O contratado foi o Consórcio Interpar, formado pelas empresas Setal Óleo de Gás (SOG), Mendes Júnior e MPE Engenharia. Segundo a acusação, o consórcio veio a se chamar posteriormente Intercom, permanecendo constituído pelas mesmas empresas.

De acordo com a tese do Ministério Público Federal no Paraná, foram registradas doações ao PT em dias subsequentes aos pagamentos feitos pela Petrobras ao consórcio. Com isso, a acusação afirma que esses eventos

²¹⁰ Notas Taquigráficas nº 449/15, pág. 15..



configuram o repasse de vantagens indevidas ao partido, a partir de recursos da estatal, no montante total de R\$ 4,26 milhões. Para que as transferências ocorressem, sustenta a acusação, o Consórcio Interpar teria feito contratos fictícios com outras empresas, situação essa que configuraria lavagem de dinheiro.

O quadro a seguir, extraído da acusação feita pelo Ministério Público Federal no Paraná, resume as doações ao PT. As linhas em amarelo/cinza trazem as doações das empresas para o partido; já as linhas brancas indicam os pagamentos feitos pela Petrobras ao consórcio do qual fazia parte a Setal Óleo e Gás.

Empresa	Data Pgto	Nome Consórcio / Consorciado	Montante Pago	Contrato	Nº Contrato Jurídico
Doador	Data Doação	Beneficiário da doação	Montante Dado		
Petróleo Brasileiro S..	01/10/08	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA	10.440.469,88	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	01/10/08	SOG - OLEO E GAS S/A	10.440.469,88	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	03/10/08	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS	10.440.469,88	4600279490	0800.0043363.08.2
SETEC	23/10/08	PT – Bahia	100.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	29/04/09	CONSORCIO INTERPAR	14.906.784,23	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	30/04/09	PT-NACIONAL	120.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	05/10/09	CONSÓRCIO INTERCOM	71.177,25	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	08/10/09	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	12/11/09	CONSÓRCIO INTERCOM	12.000.624,38	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	13/11/09	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	09/12/09	CONSÓRCIO INTERCOM	9.482.280,85	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	14/12/09	CONSÓRCIO INTERCOM	358.424,56	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	17/12/09	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	13/01/10	CONSORCIO INTERPAR	5.311.313,04	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	13/01/10	CONSÓRCIO INTERCOM	584.935,03	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	15/01/10	CONSORCIO INTERPAR	7.928,88	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	18/01/10	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	27/01/10	CONSORCIO INTERPAR	381.484,21	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	27/01/10	CONSÓRCIO INTERCOM	4.515.040,28	4600279490	0800.0043363.08.2
SETAL	27/01/10	PT-NACIONAL	350.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	12/03/10	CONSÓRCIO INTERCOM	1.707.880,77	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	15/03/10	CONSORCIO INTERPAR	410.441,95	4600279490	0800.0043363.08.2
SOG	19/03/10	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	01/04/10	CONSORCIO INTERPAR	37.488.934,98	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	05/04/10	CONSORCIO INTERPAR	255.067,26	4600279490	0800.0043363.08.2
PEM ENG.	07/04/10	PT – NACIONAL	500.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	08/07/10	CONSORCIO INTERPAR	703.979,74	4600279490	0800.0043363.08.2
Petróleo Brasileiro S..	08/07/10	CONSÓRCIO INTERCOM	105.796,30	4600279490	0800.0043363.08.2
SOG	12/07/10	PT-NACIONAL	60.000,00		
Petróleo Brasileiro S..	10/02/11	CONSORCIO INTERPAR	2.598.560,04	4600279490	0800.0043363.08.2



Este quadro representa um dos motivos pelos quais esta Relatoria defende a ampliação das investigações no caso Petrobras. Quando Sérgio Cunha Mendes compareceu à CPI, esta Relatoria pretendia fazer uma série de questionamentos, frustrados que foram pela decisão do depoente em exercer o seu legítimo direito constitucional de permanecer em silêncio.

As explicações de Sérgio Cunha Mendes seriam fundamentais para esclarecer, inclusive, a tese acusatória do Ministério Público Federal no Paraná. Seguindo a mesma linha de raciocínio daqueles investigadores, mas substituindo o grupo Setal pelo grupo Mendes Júnior, o encadeamento de doações a partidos mostra outra situação. A tabela a seguir observa detalhadamente o ano de 2010, considerando as informações da acusação feita pelo Ministério Público Federal e a prestação de contas dos partidos à Justiça Eleitoral²¹¹.

PAGADOR OU DOADOR	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
Petróleo Brasileiro S.A.	13/01/10	Consórcio Intercom	584.935,03
Petróleo Brasileiro S.A.	13/01/10	Consórcio Interpar	5.311.313,04
Petróleo Brasileiro S.A.	15/01/10	Consórcio Interpar	7.928,88
Petróleo Brasileiro S.A.	27/01/10	Consórcio Intercom	4.515.040,28
Petróleo Brasileiro S.A.	27/01/10	Consórcio Interpar	381.484,21
Petróleo Brasileiro S.A.	12/03/10	Consórcio Intercom	1.707.880,77
Petróleo Brasileiro S.A.	15/03/10	Consórcio Interpar	410.441,95
Petróleo Brasileiro S.A.	01/04/10	Consórcio Interpar	37.488.934,98
Petróleo Brasileiro S.A.	05/04/10	Consórcio Interpar	255.067,26
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	12/04/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	23/04/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	24/05/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	15/06/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Petróleo Brasileiro S.A.	08/07/10	Consórcio Intercom	105.796,30
Petróleo Brasileiro S.A.	08/07/10	Consórcio Interpar	703.979,74
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	16/07/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	16/08/10	PSDB – Nacional	300.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	03/09/10	PT – Nacional	350.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	24/09/10	PT – Nacional	100.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	30/09/10	PT – Nacional	1.000.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A	14/10/10	PT – Nacional	80.000,00

Fonte: Denúncia do MPF-PR e prestação de contas ao TSE

Considerando o Contrato Jurídico número 0800.0043363.08.2, firmado entre a Petrobras e os consórcios Intercom e Interpar, em 2010 a estatal pagou cerca de R\$ 51,5 milhões às contratadas, dos quais R\$ 37,7 milhões no mês de abril. Conforme documentação entregue pelo PT ao Tribunal Superior Eleitoral²¹², os grupos Setal e Mendes Júnior doaram ao diretório nacional do partido um montante total de R\$ 3,15 milhões, dos quais R\$ 1,53 milhão apenas pela Mendes Júnior. Já documentação entregue pelo

²¹¹ <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias>

²¹² <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-doacoes-recebidas-do-partido-politico-pt-2010>



PSDB ao TSE²¹³ demonstra que, também em 2010, o grupo Mendes Júnior doou R\$ 1,8 milhão ao diretório nacional do partido.

Sendo assim, e tendo em vista a mesma tese do Ministério Público Federal no Paraná, doações ao PSDB ocorreram em datas próximas aos pagamentos da Petrobras aos consórcios. Se havia então vantagem indevida “misturada” aos dispêndios da estatal com seus contratados, mereceria análise também as doações a outros partidos.

QUEIROZ GALVÃO

De acordo com as prestações de contas do PSDB²¹⁴ à Justiça Eleitoral, empresas do grupo Queiroz Galvão doaram em 2010 e 2011, no total, R\$ 9,98 milhões às duas legendas, sendo R\$ 9,48 milhões para o PSDB, conforme demonstram a tabela abaixo.

Doações para o PSDB

DATA	DOADOR	CNPJ	VALOR (R\$)
01/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.000.000,00
03/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.000.000,00
08/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.000.000,00
09/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	70.000,00
13/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.000.000,00
20/09/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.000.000,00
28/09/10	Queiroz Galvão Serviços Especiais De	40.843.021/0001-93	960.000,00
12/11/10	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	600.000,00
16/11/10	Queiroz Galvão Brotas Desenvolvimento	09.131.389/0001-89	100.000,00
16/11/10	Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda	08.805.525/0001-06	150.000,00
16/11/10	Queiroz Galvão Nature Etape 2 Desen	09.098.071/0001-43	400.000,00
16/11/10	Queiroz Galvão Empreendimentos Imobiliários	08.830.353/0001-20	400.000,00
16/11/10	Queiroz Galvão Serviços Especiais De	40.843.021/0001-93	400.000,00
17/02/11	Construtora Queiroz Galvão S/A	33.412.792/0001-60	1.400.000,00

Fonte: Prestação de contas ao TSE

²¹³ <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-doacoes-recebidas-do-partido-politico-psdb-2010>

²¹⁴ <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-doacoes-recebidas-do-partido-politico-psdb-2010> e <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-doacoes-recebidas-do-partido-politico-psdb-2011>



UTC E DOAÇÕES PARA AMPLO ESPECTRO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Nesta CPI, em 15/9/2015, o presidente da UTC Engenharia, senhor Ricardo Pessoa, reforçou o argumento que esta Relatoria defende de que as doações eleitorais são amplas e vêm se destinando a diversos partidos políticos, sem qualquer ideologia ou partidarismo.

Ricardo Pessoa afirmou que sua empresa teve mais contratos durante o governo do PSDB de Fernando Henrique Cardoso do que nos governos do PT de Luís Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff:

“A UTC tem uma atuação destacada em diversos segmentos, principalmente na área de petróleo e gás, petroquímica, terminais, dutos, geração de energia, siderurgia, papel e celulose, metalurgia, construção e manutenção industrial. Nós últimos 20 anos, valendo-se dessa excelência, a UTC tem trabalhado muito. Assinou nesse período 393 contratos com a PETROBRAS, sem qualquer conexão com a política. Para dar um exemplo dessa desconexão, a UTC assinou 169 contratos com a PETROBRAS no Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso; no Governo do ex-Presidente Lula, foram 151 contratos com a PETROBRAS; e 73 contratos assinados durante o Governo Dilma. Mais um exemplo de desconexão da nossa história de crescimento com a política. No período que coincidiu o primeiro Governo Fernando Henrique, o nosso faturamento médio anual equivaleu a 3,06% do investimento do PETROBRAS; no primeiro Governo Lula, de foi 2,79%; e, no primeiro Governo Dilma, 2,55.”²¹⁵

A tese de que a corrupção teria se “*institucionalizado*” na Petrobras a partir de 2003, a partir de uma única delação de Pedro Barusco, sem qualquer outro meio de prova, foi derrubada por diversos outros depoimentos de empresários ou funcionários da estatal no sentido de que os casos de corrupção eram isolados. Partiam, na realidade, de fora para dentro, pois se originavam dos efeitos de um cartel de empreiteiras que cooptava alguns executivos para a atividade criminosa.

Paulo Roberto Costa, o já notório ex-diretor da área de Abastecimento da Petrobras, afirmou em seu depoimento a esta Comissão que os casos de corrupção na empresa eram “*pontuais*” e que nunca achou que fossem institucionalizado. Segue a resposta dele a este Relator:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - (...) Outra questão de sua fala aqui eu acho que foi muito importante para os funcionários da PETROBRAS, porque o discurso é o de que havia uma corrupção institucionalizada. Isso passa para muitos uma visão de que era todo mundo. E V.Sa. aqui disse que mais de 99% dos funcionários

²¹⁵ Notas Taquigráficas nº 1722/15, de 15/09/2015, pág. 6.



da PETROBRAS não têm nada a ver. Outros já disseram que a comissão de licitação não tinha nada a ver. Então, a PETROBRAS, no seu conjunto, o corpo técnico de seus funcionários, é formada por gente honesta. Esse problema... O que era o problema institucionalizado? Porque, quando se diz que o problema era institucionalizado, passa-se a ideia de que é todo mundo, e V.Sa. aqui reafirma o que já foi dito: que eram pessoas, e não a empresa como um todo.

Então, queria que V.Sa. me respondesse em relação a essa questão e em relação à auditoria.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, a PETROBRAS tem vários controles, internos e externos. Tem a auditoria, tem a parte toda externa de TCU, CGU, e os seus balanços são auditados. Infelizmente, a auditoria não acompanhou, não pegou, não teve nenhuma ação em relação a esse assunto. Os balanços, que eram todos auditados, passaram; os projetos, como falei, eram todos aprovados na Diretoria. E infelizmente aconteceu isso, que espero que nunca aconteça. Agora, eu não acho, **nunca achei, que esse problema fosse institucionalizado. Esses problemas foram pontuais, em algumas áreas, com algumas pessoas, mas jamais se pode falar que, na PETROBRAS, era um processo institucionalizado.** Eu não concordo com isso.”

Já o empresário Augusto Mendonça, que também firmou acordo de colaboração premiada, em resposta ao Relator confirmou que o disse Paulo Roberto Costa e asseverou que o que fora dito por Pedro Barusco tinha como objeto os contratos e não as pessoas:

“O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO – (...). O Barusco aqui afirmou que a corrupção na PETROBRAS era institucionalizada. Pela sua fala, eu posso deduzir que houve um exagero na afirmação aqui do Pedro Barusco de uma corrupção generalizada na PETROBRAS?

O SR. AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO - Deputado, eu estou falando isso da PETROBRAS, porque, de fato, é o que acontece na PETROBRAS. Eu convivi na companhia durante todos esses anos e é o que eu assisti dentro da PETROBRAS. **Quando o Pedro Barusco fala que era generalizado, ele tem razão em um sentido, pois, de fato, dentro da Diretoria de Serviços era generalizado, porque eles queriam aplicar sobre todos os contratos que existiam dentro da PETROBRAS.** Essa era a notícia que a gente tinha — quer dizer, notícia que eu digo é de comentários de mercado. Mas quando a gente vê o depoimento que o Barusco prestou e as informações que ele trouxe para o depoimento dele sobre quais eram os contratos, os valores e tudo isso, a gente vê que, de fato,



era uma questão generalizada. **Agora, que isso acontecia dentro da companhia como um todo, generalizadamente, isso não acontecia.** Soube também, através do depoimento dele, que havia outras pessoas envolvidas, mas, pelo que eu entendi, era muito mais da fase profissional dele, na Sete Brasil, do que propriamente na PETROBRAS. Eu não o vi falando — pelo menos eu não vi — de ninguém na PETROBRAS além dele e do Duque.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Na visão de uma pessoa que está, por exemplo, assistindo a esta sessão, a palavra institucionalizada passa a ideia de que todos estão envolvidos no esquema. V.Sa. aqui afirma que não. Institucionalizada, na sua versão, é que nessa Diretoria eles queriam percentual sobre todos os contratos. São coisas diferentes. Existe diferença entre institucionalizada para todos os contratos e institucionalizada para todas as pessoas e todos os departamentos da empresa. É isso?

O SR. AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO - **Olha, eu tenho certeza de que, quando ele se refere à institucionalizada, ele está falando sobre os contratos e não sobre as pessoas.**”

Fica claro, portanto, que a corrupção não era generalizada ou institucionalizada como algumas interpretações foram feitas a partir da fala de Pedro Barusco. A ação do cartel atuante junto à Petrobras deveria abranger, possivelmente, muitos contratos, sendo que, neste sentido, a fala de Barusco deve ser compreendida.

Como Ricardo Pessoa assegura que firmou mais de 150 contratos na Petrobras no governo de Fernando Henrique Cardoso, nada mais natural e lógico que as investigações fossem dirigidas – também – aos contratos firmados naquele período. E é assim que este relatório proporá dentre suas recomendações a de que o Ministério Público Federal abra investigações com objetivo de identificar casos de corrupção em contratos entre o cartel de empresas e a Petrobras no período anterior a 2003.

DOAÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS, SEGUNDO JOÃO VACCARI NETO

Em seu depoimento a esta Comissão, o ex-Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores demonstrou que o percentual de recursos destinados aos partidos políticos obtidos a partir de empresas investigadas na Operação Lavajato se equivaliam, independentemente do partido.

Para exemplificar sua hipótese, Vaccari apresentou números que informam que nas eleições de 2010 as empresas investigadas na Operação



Lavajato doaram R\$ 135 milhões, sendo que desse montante o PMDB teria obtido 24% de suas receitas, o PT, 23%, o PSDB 20% e o PSB 14%.

Já em 2014, o PT obteve 25% de suas receitas das empresas investigadas na Lavajato, o PSDB 24%, o PMDB 21% e os demais menos de 10%.

Vaccari pôde confirmar que houve um equilíbrio na distribuição das receitas das empresas investigadas por entre os principais partidos políticos brasileiros.

OUTRAS DOAÇÕES

Por fim, vale ressaltar levantamento publicado pelo jornal *O Estado de S.Paulo* em 29 de março de 2015, que revelou: “O conjunto das empreiteiras investigadas pela Operação Lava Jato foi responsável, em média, pela doação de 40% dos recursos privados canalizados para os cofres dos três principais partidos do País – PT, PMDB e PSDB – entre 2007 e 2013. No período, as legendas, somadas, receberam pelo menos R\$ 557 milhões de 21 empresas envolvidas no escândalo”.

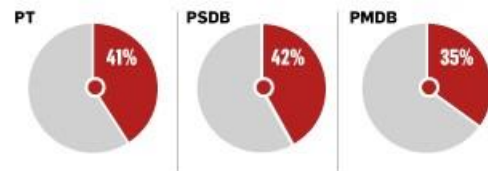
Os dados, que se referem somente às doações aos diretórios nacionais dos partidos avaliados e foram obtidos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, estão compilados na figura abaixo.



Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final

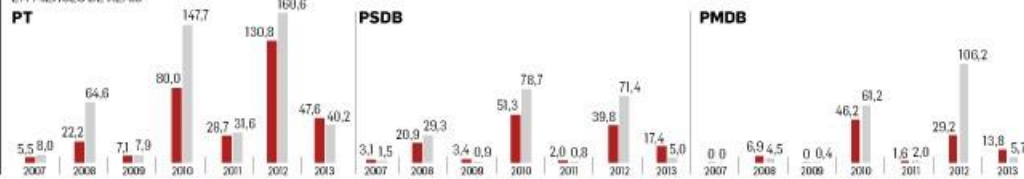
■ ALVOS DA LAVA JATO ■ OUTRAS EMPRESAS

O bolo do financiamento privado



Evolução das doações aos diretórios nacionais

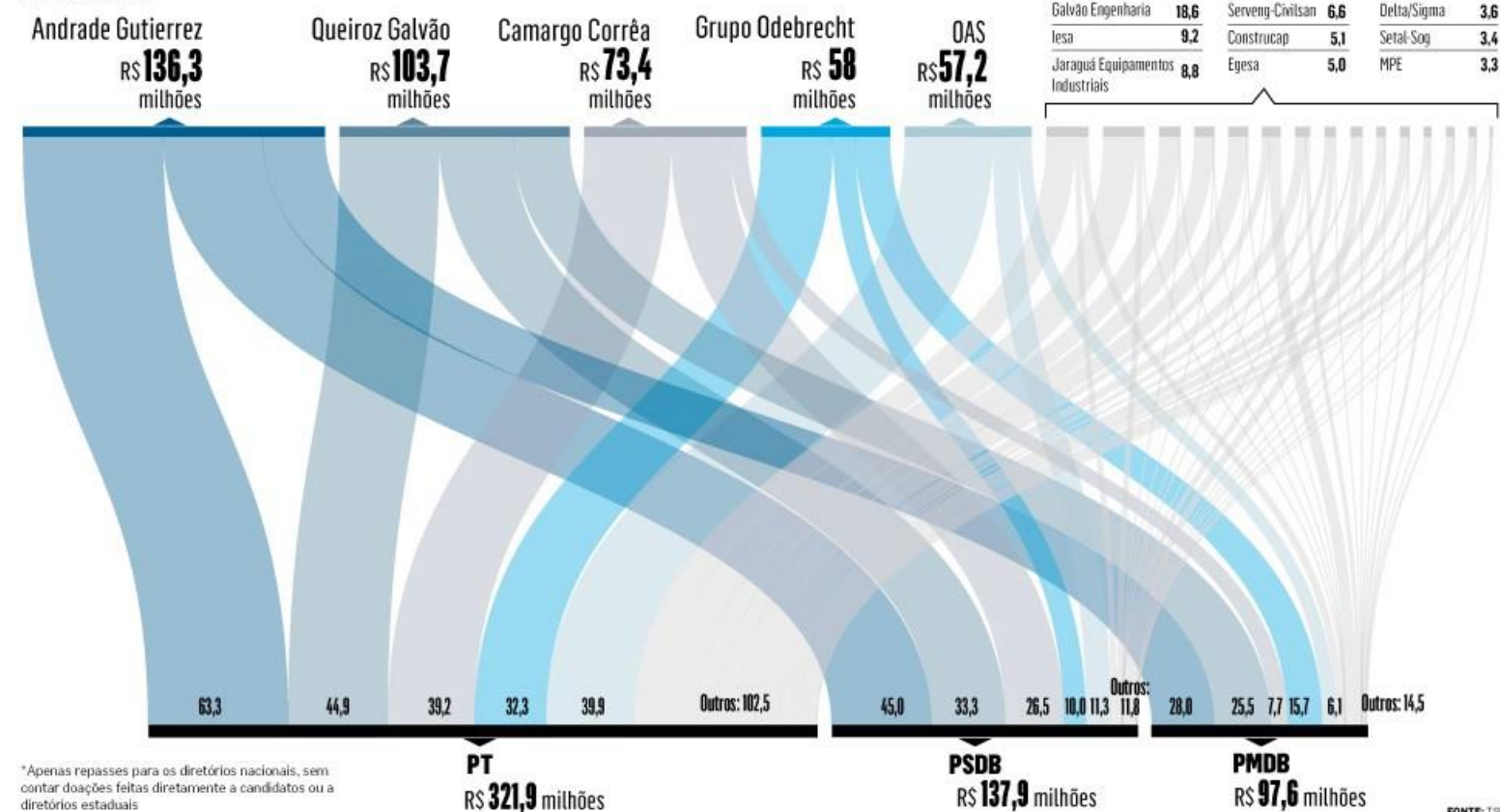
EM MILHÕES DE REAIS



Apostas pulverizadas

● Empreiteiras investigadas distribuíram R\$ 557 milhões em sete anos para PT, PSDB e PMDB*

EM MILHÕES DE REAIS



*Apenas repasses para os diretórios nacionais, sem contar doações feitas diretamente a candidatos ou a diretórios estaduais

FONTE: TSE



FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHAS

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade das doações de empresas a campanhas políticas. Ficou demonstrado nos votos dos Ministros, em especial do relator, Ministro Luiz Fux, que as doações ferem não só regras positivadas na Constituição Federal mas princípios constitucionais.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650/DF foi proposta em 05/09/2015 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

No voto²¹⁶, o relator, Ministro Luiz Fux, questiona o fato de uma mesma empresa realizar doações para muitos candidatos de muitos partidos e correntes políticas, o que demonstra a inexistência completa de correlação com o perfil ideológico dos candidatos beneficiados. Essas doações ‘genéricas’ visariam, assim, uma maior aproximação das empresas com o poder público, de “*forma republicana ou não republicana*”.

“Embora não se negue o seu caráter substantivo, o princípio da liberdade de expressão, no aspecto político, assume uma dimensão instrumental ou acessória. E isso porque a sua finalidade é estimular a ampliação do debate público, de sorte a permitir que os indivíduos tomem contato com diferentes plataformas e projetos políticos. Como decorrência, em um cenário ideal, isso os levaria a optar pelos candidatos mais alinhados com suas inclinações políticas.

Examinando as informações acerca dos principais doadores de campanhas no país, eliminam-se quaisquer dúvidas quanto à ausência de perfil ideológico das doações por empresas privadas. Da lista com as dez empresas que mais contribuíram para as eleições gerais em 2010, a metade (cinco) realizou doações para os dois principais candidatos à Presidência e a suas respectivas agremiações.

O que se verifica, assim, é que uma mesma empresa contribui para a campanha dos principais candidatos em disputa e para mais de um partido político, razão pela qual a doação por pessoas jurídicas não pode ser concebida, ao menos em termos gerais, como um corolário da liberdade de expressão. A prática, antes refletir as preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores que visam a estreitar suas relações com o poder público, de forma republicana ou não republicana. Além disso, e como destacou Daniel Sarmiento e Aline Osório, esse pragmatismo

²¹⁶ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4650relator.pdf>



empresarial objetiva também evitar “represálias políticas”, que podem acarretar a perda de concessões e benefícios concedidos pelo Estado. Nesse sentido, os dois juristas, reportando-se ao estudo “Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado”, sustentam “que mais de 25% das empresas entrevistadas alegaram terem sido coagidas a fazerem doações a campanhas e, destas, a metade relatou terem sido prometidos favores em troca da contribuição”. (SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais, 2013, p. 5; ver também ABRAMO, Claudio Weber. Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado, 2003. Transparência Brasil, 2004).”

Depois de aguardar pelo voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, por cerca de um ano e meio, quando o placar já se encontrava em 6 x 1 contra o financiamento por empresas, o plenário do Supremo concluiu a votação em 17/9/2015, proclamando a seguinte decisão²¹⁷:

“Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigido pelo art. 27 da Lei 9.868/99, e, consequentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro do Conselho Ministerial dos Estados Membros e Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), na Suécia, e o Ministro Roberto Barroso, participando do Global Constitutionalism Seminar na Universidade de Yale, nos Estados Unidos. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2015.”

A decisão do STF proíbe, assim, a doação de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, e determina que a decisão já é aplicável às eleições de 2016.

²¹⁷ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3903926&tipoApp=RTF>



CPI da Petrobras (2015)

Conclusões



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XVI - CONCLUSÕES

Mesmos conscientes de que os trabalhos desta Comissão estavam, em grande parte, associados às investigações já em curso pela Operação Lava Jato, pode-se confirmar que esta CPI pôde realizar avanços distintos daqueles obtidos pelas autoridades encarregadas pelas investigações relativas ao esquema de cartéis de empreiteiras que atuavam na Petrobras.

Pôde-se comprovar que os atos de corrupção são frequentes na vida brasileira há muitas décadas. O fato é que a corrupção em torno do cartel de empresas que atuou na Petrobras não se iniciou no período investigado com esmero na Operação Lava Jato e, sim, muito antes.

E o avanço no combate à corrupção no Brasil tem sido possível devido ao aumento de capacidades das instituições brasileiras, com medidas de aumento da transparência, sinais da estabilização da democracia brasileira pós 1988.

Esta CPI conseguiu, dentro das suas possibilidades fazer ecoar para a sociedade informações antes restritas aos processos judiciais. Foram muitas as situações em que depoentes puderam expor as suas verdades, as quais as pessoas jamais teriam tido oportunidade de conhecer. No primeiro depoimento da comissão, de Pedro Barusco, pôde-se ouvir de início o depoente afirmar que começara a receber *propina* – nesses termos – em 1997.

Alguns questionamentos, não em alinhamento constante com a Operação Lava Jato, foram respondidos, ou buscou-se a melhor resposta. Dentre eles encontram-se o número surpreendente de delações premiadas, a existência de possíveis irregularidades na produção de provas devidas a escutas clandestinas na Polícia Federal ou por meio de interceptações de personalidades que tornaria necessária a remessa de autos para o Supremo Tribunal Federal.

Nesse rol também pode ser incluído o debate sobre a manutenção de investigados em prisão preventiva como meio de obtenção de acordos de colaboração premiada e a escolha dos alvos de investigações e o correspondente vazamento seletivo de dados.

As críticas construtivas apresentadas no relatório em nada desmerecem o trabalho extraordinário realizado pelos delegados federais, pelos procuradores da República e juízes envolvidos.



A celeridade do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba fez com que sentenças fossem exaradas em prazo digno de elogios, quando se compara com o padrão do restante da justiça brasileira.

No entanto, a especialidade daquele Juízo, e do corpo técnico dedicado à Lava Jato, não pode ser condição para que processos não conexos com a Petrobras sejam mantidos em Curitiba.

Abre-se a oportunidade para que outros órgãos de investigação passem a apurar eventuais malfeitos em diferentes níveis de governo, aproveitando-se das informações coletadas em delações premiadas no âmbito federal, especialmente no que se refere à formação de cartel de fornecedores da administração pública ou de empresas estatais. Isso poderá, possivelmente, tornar mais amplo o processo investigativo, que, a nosso ver, tem se demonstrado seletivo.

DELAÇÃO PREMIADA

O direito à presunção da inocência tem sido testado ao limite ultimamente. Delatores tornaram-se heróis, regenerados instantaneamente dos seus crimes após celebrarem acordo com as autoridades, e suas declarações, em geral divulgadas indevidamente e fora de contexto, têm como objetivo influenciar a opinião pública.

Delação premiada, isoladamente, não constitui prova. Foi esta a orientação extraída da reunião dos membros da Comissão com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki. O número de delações premiadas na Lava Jato é surpreendente, mas deve ser observada com critério a espontaneidade do réu na sua colaboração.

Por fim, é importante ressaltar um fato tem passado despercebido da população: não há menção dos delatores sobre o envolvimento dos ex-presidentes da Petrobras José Sérgio Gabrielli e Graça Foster ou de ex-conselheiros da estatal, como a presidente Dilma Rousseff. Também não há nos autos da CPI qualquer evidência neste sentido, seja em relação à presidente Dilma ou do ex-presidente Lula.

APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO

Desde o início das investigações esta Relatoria antecipou que apresentaria um relatório propositivo, com o fim de aprimorar a legislação. Assim, os principais problemas pelos quais se buscou soluções foram estabelecidos nas seguintes dimensões:

- a) Governança, gestão de riscos e controles internos nas estatais;



- b) Compras e contratações de bens e serviços pela Petrobras;
- c) Análise de projetos de investimento da Petrobras;
- d) Acordo de leniência;
- e) Colaboração premiada; e
- f) Combate à corrupção.

As propostas legislativas e as recomendações apresentadas tiveram por base a dinâmica das reuniões, especialmente a dificuldade da comissão em obter documentos protegidos pelo sigilo do processo, a garantia constitucional do investigado de não produzir prova contra si mesmo e a participação ativa dos parlamentares membros da CPI.

GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A Petrobras foi vítima de atos de corrupção cometidos por alguns diretores e gerentes e por ação de um grupo de empreiteiras. O que se constatou por meio de documentos e pelos depoimentos colhidos é que essas ações ilícitas foram isoladas, não sendo possível afirmar a existência de “corrupção institucionalizada” por parte de gestores e empregados da Petrobras.

O dano à imagem da empresa provocado por este grupo de indivíduos foi muito alto, com efeito negativo no preço das ações, nas fontes de financiamento e na capacidade de investimento da empresa.

A questão de fundo é o desvio ético das pessoas, estejam elas no exercício do papel de gestores ou de empresários que contratam com as estatais.

No projeto de lei para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das estatais pode-se destacar, conforme seu escopo, os seguintes aspectos:

- a) Reforço das estruturas de governança e aprimoramento do processo decisório, tornando obrigatória a decisão colegiada;
- b) O mandato e a indicação de critérios técnicos para seleção de diretor ou de vice-presidente, bem como a formação e avaliação de desempenho dos diretores;
- c) A obrigatoriedade de as estatais terem uma gestão profissional do risco, introduzindo modelos matemáticos e estatísticos, além da realização periódica de testes de acurácia sobre as premissas dos modelos de risco;
- d) A necessidade de alocação de capital para suportar os riscos incorridos nas atividades, obrigatoriamente, os riscos de liquidez, operacional, legal, estratégia, reputação e



- socioambiental, e, conforme a atividade da estatal, os riscos de crédito, de mercado, atuarial, e de subscrição;
- e) O estabelecimento de um vínculo de função entre o representante da auditoria interna da estatal e o órgão governamental, de modo a ampliar o poder de fiscalização da União;
 - f) A estruturação do modelo de controles internos em três linhas de defesa, aprimorando-se a atuação do comitê de auditoria e da auditoria interna, segregando-se as funções de gestão das de monitoramento dos controles internos pela segunda linha de defesa (assessoramento da diretoria executiva) e da terceira linha de defesa (assessoramento do conselho de administração);
 - g) A necessidade dos gestores das estatais certificarem periodicamente, anteriormente à divulgação das demonstrações financeiras, a existência, suficiência e adequação dos controles internos;
 - h) O uso intensivo de sistemas de tecnologia da informação para realização de verificações de conformidade (ou de *compliance*) e identificação de desvios de comportamento por meio de monitoramento eletrônico;
 - i) Aprimoramento das políticas internas de conhecimento do cliente, do funcionário e do fornecedor;
 - j) O aprimoramento da disciplina no que se refere a código de ética corporativa, responsabilização, recurso das decisões e medidas de proteção do funcionário denunciante; e
 - k) O tratamento e a apuração de denúncias pela auditoria interna feita contra o presidente, vice-presidentes e diretores.

COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

A CPI Mista da Petrobras, encerrada em dezembro de 2014, de relatoria do Deputado Marco Maia, apresentou proposta de projeto de lei para estabelecer o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, para regulamentar o art. 173, § 1º, e art. 177, §1 da Constituição Federal, contendo regras para licitações e contratos das empresas estatais.

Este projeto foi aproveitado em outras proposições apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, inclusive, no PLS 555, de 2015, que congregou as contribuições. O PLS 555, de 2015, resultado de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, relatada pelo Senador Tasso Jereissati, já está na pauta do Plenário do Senado Federal.



Dessa forma, a regulamentação dos procedimentos de licitação e contratos já encontra uma proposição legislativa razoável. Esta comissão sugere a aprovação do PLS 555, de 2015, como forma de regulamentar as licitações e contratos das empresas estatais.

Entretanto, apesar do encaminhamento do PLS 555, esta Relatoria recomendará à Petrobras algumas medidas corretivas para as compras e contratações de bens e serviços.

A primeira das medidas é a segregação (separação) do processo de compras e contratações nas fases de aquisição, administração de contrato e pagamento. Assim, quem compra não pode cuidar da execução do contrato, e quem administra o contrato não poderá realizar o pagamento aos fornecedores. Pretende-se, por meio da segregação de funções, mitigar o risco de conflito de interesses de empregados, gestores e fornecedores.

No que se refere às compras e contratações, recomenda-se também a utilização de licitação por concorrência para valores relevantes. A relevância deve ser estabelecida pelo conselho de administração da Petrobras, por proposta da diretoria executiva, adotando o convite apenas como exceção.

Além das medidas legislativas propostas para as estatais, será recomendado à Petrobras que utilize intensamente recursos de tecnologia da informação (TI) e indicadores de desempenho para medir o nível de conformidade da organização no que se refere a compras e contratações de bens e serviços. Com isso, busca-se eliminar a subjetividade nas avaliações de um evento não conforme.

Recomenda-se realizar monitoramento eletrônico nas compras e contratações de bens e serviços por meio de testes eletrônicos com configuração de parâmetros voltados para detectar desvios de comportamento de empregados, de fornecedores, ou de variáveis aplicadas aos contratos. O monitoramento eletrônico identifica anormalidades de um contrato ou de grupo de contratos.

PROJETOS DE INVESTIMENTO

A Petrobras realiza a análise de viabilidade financeira dos projetos de investimentos por meio do modelo de VPL (Valor Presente Líquido). Em pequena síntese, esta fórmula utiliza como principais variáveis o custo do investimento, o fluxo de caixa futuro e uma taxa de juros.

O VPL é um modelo que **faz previsões para o futuro sobre a viabilidade financeira do investimento** e dá suporte à tomada de decisão para diretores e conselheiros da Petrobras. O futuro do investimento ainda



não se conhece, é apenas uma estimativa da qual se faz uso para tomar decisões. Somente a realidade, com decurso do tempo e a execução do projeto, irá determinar se o modelo de VPL acertou ou errou em suas estimativas.

Numa analogia, em nosso cotidiano, também tomamos decisões com base em modelos preditivos (que geram previsões que podem ser comprovadas), como os de previsão do tempo, que podem errar ou acertar nas estimativas de curto prazo.

Constatou-se por meio de depoimentos que a área de engenharia da Petrobras forneceu parâmetros incorretos para o cálculo do modelo de avaliação de projetos, cuja inconsistência no denominado “Sistema Ícaros” somente foi detectada em 2009, quando foi constatada a escalada de preços no projeto da Renest.

Um erro grave lançado nas variáveis do modelo de VPL, como foi o caso, implica em especulações de toda sorte, inclusive de superfaturamento das obras. Outro efeito negativo da falha é que ela induz os conselheiros a erro na tomada da decisão do investimento.

Há toda evidência de que a Petrobras apresentou falhas nos seus controles internos ao introduzir dados incorretos para o cálculo de viabilidade dos projetos de investimento e que só foram detectados em 2009. Para prevenir novas situações dessa natureza, esta comissão recomenda à auditoria interna da Petrobras validar, de modo segregado e independente, os dados de entrada, processamento e saída dos modelos de análise de investimento utilizados para tomada de decisão.

Além disso, recomenda-se à auditoria interna a realização periódica de testes de acurácia (***backtesting***) com objetivo de verificar a **assertividade dos modelos de análise de investimento** utilizados para a tomada de decisão, dando ciência do resultado à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração da Petrobras.

ACORDOS DE LENIÊNCIA

Colhidos os depoimentos dos principais órgãos envolvidos, como a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, esta Relatoria constatou a importância da celebração dos acordos de leniência. Entende ainda que não há incompatibilidade entre eles e as ações de combate à corrupção.

O acordo de leniência obriga as empresas a colaborarem com as investigações, pune os envolvidos, garante a recuperação integral dos recursos



públicos desviados e assegura a continuidade das atividades econômicas e a preservação dos empregos, o que é muito importante para os municípios, para os estados e para o País.

Esta Relatoria encaminha à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados apoio à iniciativa de autoria do Deputado Décio Lima a respeito de aprimoramentos de acordos de leniência no Projeto de Lei n. 8.121/2014.

FUNDO ANTICORRUPÇÃO

Esta comissão propõe a criação de fundo destinado ao combate à corrupção cuja fonte de recursos será equivalente a 10% da multa que vier a ser aplicada às empresas beneficiadas por acordo de leniência, previsto na Lei nº 12.846/2013.

Parcela desses recursos será direcionada á orçamento da Controladoria-Geral da União para que sejam aplicados em ações de combate á corrupção. Os recursos remanescentes deverão ser destinados a órgãos que combatem e previnem a corrupção como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

COLABORAÇÃO PREMIADA

A colaboração premiada ganhou destaque na Operação Lava Jato. Todavia, este mecanismo não pode se tornar um instrumento de impunidade para agentes que voltam a praticar novos delitos, como foi o caso do doleiro Alberto Youssef, que em 2003, no caso Banestado, fez acordo de delação premiada homologado pela Justiça Federal do Paraná e teve novo acordo firmado em 2014.

Outro fato que chamou atenção foi uma única advogada negociar a delação premiada de nove réus da Operação Lava Jato. Sem adentrar no mérito da competência dos profissionais, considera-se no mínimo preocupante o risco do defensor coordenar as versões entre os réus/colaboradores.

Ao longo das investigações, os principais delatores foram chamados a depor na CPI, alguns amparados por decisão do Supremo Tribunal Federal assegurando-lhes o direito ao silêncio, que não revelaram o conteúdo dos seus depoimentos ou esclareceram as dúvidas formuladas pelos membros da comissão. Esses depoentes encontravam-se na condição de



colaboradores nos termos da Lei 12.850/2013, que, no §14 do art. 4º, obriga o compromisso de dizer a verdade.

Apesar do compromisso de dizer a verdade, o que se verificou ao longo da CPI foram delatores alterando os termos de seus depoimentos por mais de uma vez, bem como versões contraditórias sobre os mesmos fatos, inclusive na realização de acareações.

Esses fatos deixam claro que o instituto da colaboração premiada, de suma importância na elucidação de esquemas criminosos, pode estar sendo utilizado de maneira indiscriminada e sem cautelas e termina por produzir insegurança jurídica e levar a eventual declaração de nulidade de parte ou de todo o processo.

Neste contexto, esta Relatoria acolheu proposta de projeto de lei encaminhada pelo deputado Léo de Brito que veda a colaboração premiada daquele que ostenta maus antecedentes, ou que tenha rompido colaboração anterior.

A Relatoria também acatou sugestão do deputado Valmir Prascidelli para que sejam ampliadas as penas decorrentes de “vazamento” do conteúdo dos depoimentos.

A comissão, mesmo possuindo poderes de investigação, não teve acesso ao conteúdo das delações premiadas em decorrência do sigilo do processo. Por causa disso, apresenta-se medida legislativa para as CPIs tenham acesso aos autos, desde que a investigação tenha o mesmo objeto.

A negociação dos acordos de colaboração foram alvo de muitas críticas, especialmente sobre a neutralidade dos negociadores. Por isso estão sendo apresentadas medidas para que as reuniões de negociação sejam gravadas em vídeo e, após a homologação, sejam tornadas públicas caso a negociação prospere.

Esta Relatoria entende ser importante que a colaboração premiada seja mais bem regulamentada, propondo-se à Câmara dos Deputados a constituição de uma comissão especial para analisar o marco regulatório e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

COMBATE À CORRUPÇÃO

O Poder Executivo, em abril de 2015, apresentou um Pacto para o Combate à Corrupção. As medidas incluem de dois projetos de lei (PL 855/15 e PL 856/15), uma proposta de emenda à Constituição (PEC 10/15) e dois pedidos de tramitação em regime de urgência constitucional para projetos que já se encontravam na Câmara (PL 5586/02 e PL 2902/11).



O PL 855/15 tipifica o crime de “caixa 2 eleitoral” apensando no PL 4883/2009. A PEC 10/15 autoriza o Ministério Público, Advocacia-Geral da União e procuradorias estaduais e municipais proponham ação civil pública para requerer o confisco de propriedades, bens e valores frutos de improbidade administrativa ou de enriquecimento ilícito. O PL 856/15 regulamenta as mudanças propostas na PEC 10/15.

O PL 5586/05 tipifica o crime de enriquecimento ilícito de servidores e agentes públicos, entre eles políticos e o PL 2902/11 estabelece a perda antecipada, por medida cautelar, dos bens oriundos de corrupção.

No mesmo sentido, e quase que concomitantemente, o Ministério Público Federal apresentou dez medidas para o combate à corrupção, dentre as quais se destaca o aumento do prazo da prescrição executória em 1/3 de modo a se evitar o quadro atual no qual a grande maioria dos crimes de colarinho branco acabam prescritos. Outra medida relativa aos crimes de corrupção é o aumento da pena, o que também alarga o prazo da prescrição da ação penal.

Outra importante colaboração que esta Relatoria acolheu foi apresentada pelo deputado Bruno Covas, assegurando remuneração de 1% do valor que vier a ser recuperado ao Erário à pessoa que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a administração pública.

Sugere-se ainda o fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral da União para fiscalização das empresas estatais.

No que se refere a esse tema, propõe-se à Presidência da Câmara dos Deputados a criação de comissão especial para tratar de mudanças legais que não somente ampliem os prazos prescricionais de crimes como os de corrupção passiva, corrupção ativa, crimes contra o sistema financeiro e examine as medidas anticorrupção apresentadas pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério Público Federal.

ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PELA CPI

Com o final dos trabalhos e aprovação do relatório a comissão será extinta. Muitas providências não podem ficar sem o acompanhamento adequado. Por isso sugere-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o acompanhamento das decisões e recomendações apresentadas por esta CPI, por meio de uma proposta de fiscalização e controle.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final

CPI da Petrobras (2015)

PROPOSTAS LEGISLATIVAS



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



1. PROJETO DE LEI SOBRE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Estabelece normas e princípios para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e dá outras providências.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Estabelece normas e princípios para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e princípios para aprimorar as estruturas de governança, o processo decisório, o gerenciamento de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Parágrafo único. É livre a adesão a normas de autoregulação e a utilização de boas práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, desde que não contrariem as normas e princípios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 2º Define-se governança, para fins desta Lei, as estruturas organizacionais e o processo de tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional.



Art. 3º As decisões serão colegiadas, estabelecidas em competências e alçadas decisórias formalmente aprovadas pelo conselho de administração.

Parágrafo único. São admitidas decisões individuais, desde que, depois de avaliada a possibilidade de ocorrer conflito de interesse, o conselho de administração aceitar os riscos dessa medida.

Art. 4º As decisões no nível estratégico serão tomadas por proposta formalizada em documento, com enfoque técnico, mediante identificação e assinatura de todos os responsáveis pela elaboração.

Parágrafo único. No documento, que pode ser feito e assinado eletronicamente, constarão a descrição e a avaliação dos riscos sobre o assunto a ser deliberado e as atividades de controle adotadas para mantê-los alinhados com a política de gestão de riscos da organização.

Art. 5º Os membros de comitês estratégicos serão, no mínimo, diretores estatutários.

Art. 6º Compete ao conselho de administração decidir sobre a governança da entidade e o estabelecimento de competências e alçadas decisórias em todos os níveis da organização.

Seção I

Do Comitê de Auditoria

Art.7º Será instituído comitê de auditoria como órgão estatutário subordinado ao conselho de administração.

§ 1º Os membros do comitê de auditoria podem ser profissionais não vinculados ao quadro de empregados da entidade.

§ 2º O estatuto social deverá prever as competências do comitê de auditoria e, dentre elas, constará a opinião sobre a adequação e suficiência do gerenciamento de riscos e dos controles internos da organização e das empresas ligadas.

Seção II

Do Comitê Estratégico de Gestão de Riscos e de Controles Internos

Art. 8º Será instituído comitê estratégico para deliberar sobre gerenciamento de riscos e controles internos.



§ 1º Compete ao conselho de administração, mediante proposta do conselho diretor, ou órgão equivalente, decidir sobre o regimento interno do comitê.

§ 2º A coordenação do comitê será do diretor ou do vice-presidente responsável pela avaliação dos controles internos da entidade.

§ 3º O comitê deverá acompanhar o cumprimento das suas decisões e retroalimentar a organização com informações gerenciais para aprimoramento da gestão.

Seção III

Das Políticas

Art. 9 Serão formalmente estabelecidas políticas específicas, aprovadas pelo conselho de administração, para os seguintes temas:

- I - gestão de riscos e controles internos.
- II - gestão de capital.
- III - relação com investidores.
- IV - prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, devendo prever as práticas para avaliação de clientes, empregados e fornecedores.
- V - relação com fornecedores.

Art. 10 É responsabilidade do presidente, dos vice-presidentes e dos diretores promoverem a cultura de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Seção IV

Dos Diretores, dos Vice-Presidentes e do Representante da Auditoria Interna

Art. 11 O cargo de diretor é privativo de empregados de carreira da entidade, observados cumulativamente os seguintes critérios:

- I - contar com tempo de serviço mínimo de 25 anos cumpridos na organização;
- II - não estar com o contrato de trabalho suspenso ou extinto;



III - ter ocupado na organização cargo gerencial de nível estratégico, tático ou operacional por pelo menos 10 anos;

IV - não responder a processo disciplinar ou, se tiver respondido, não ter recebido pena ou advertência;

V - não possuir antecedentes criminais e gozar de reputação ilibada;

VI - possuir formação em curso de nível superior;

VII - ser aprovado em concurso interno, promovido por entidade externa de reconhecida capacidade, onde serão verificados conhecimentos teóricos específicos para o exercício do cargo;

VIII - participar de programa de formação para executivos, desenvolvidos pela entidade ou contratados no mercado, após aprovação em concurso;

IX - após concluir a formação, ser recomendado ao conselho de administração pelo presidente e pelo comitê de auditoria;

X - ter seu nome aprovado pelo conselho de administração.

Art. 12 O mandato do diretor e do vice-presidente é de três anos, prorrogável uma única vez por mais dois anos.

Parágrafo único. A prorrogação do mandato depende de indicação do presidente e confirmação do conselho de administração.

Art. 13 O diretor e o vice-presidente, depois de nomeados, somente serão destituídos do cargo pela renúncia, ou por decisão do conselho de administração.

Art. 14 O cargo de vice-presidente só pode ser ocupado por diretores que tenham cumprido o mandato.

Art. 15 O diretor prestará contas anualmente da sua gestão por meio de elaboração de relatório destinado ao conselho de administração, com manifestação prévia do vice-presidente, se a ele estiver subordinado, da auditoria interna, e do comitê de auditoria.

§ 1º Se o diretor for transferido para outra diretoria, ou tiver o mandato encerrado, deve elaborar seu relatório de gestão, de modo a permitir que o novo diretor tenha ciência da situação em que se encontra a diretoria.

§ 2º O novo diretor emitirá nota de ciência sobre o conteúdo do relatório do diretor anterior, salvo no caso de renúncia ou destituição, quando então deverá elaborar em até 90 dias relatório circunstanciado sobre a



situação em que se encontra a diretoria e encaminhá-lo para conhecimento da auditoria interna, do comitê de auditoria e do conselho de administração.

Art.16 O diretor será anualmente avaliado.

§ 1º Compete ao comitê de auditoria, com assessoramento da auditoria interna, definir o modelo de avaliação de desempenho dos diretores e coordenar o processo avaliativo.

§ 2º O processo avaliativo deverá prever a fase de autoavaliação, assim como a realização de avaliações nas linhas ascendente, descendente e lateral de modo a permitir uma visão de trezentos e sessenta graus sobre a gestão do diretor avaliado.

§ 3º Deve ser assegurado que na linha descendente não sejam identificados o avaliador e o conceito atribuído por ele.

§ 4º Na linha ascendente todos serão avaliadores, admitida amostragem aleatória apenas nas linhas descendente e lateral.

§ 5º O presidente, o vice-presidente, caso exista, o representante da auditoria e os membros do comitê de auditoria serão avaliadores na linha ascendente.

§ 6º Qualquer que seja o modelo de avaliação adotado, os temas que digam respeito a gerenciamento de riscos e a controles internos devem ser incluídos e, se utilizados pesos para avaliá-los, eles não devem ser inferiores ao maior peso considerado no modelo.

§ 7º Se o resultado da avaliação for insatisfatório caberá ao presidente propor ao conselho de administração a destituição do diretor.

Art. 17 Compete ao conselho de administração nomear o representante da auditoria interna.

§ 1º O cargo de representante da auditoria interna é privativo de empregados da entidade.

§ 2º Os critérios de seleção e o mandato do representante da auditoria seguem as regras aplicáveis aos diretores.

§ 3º O representante da auditoria interna, depois de nomeado, só pode ser substituído pela renúncia ou por decisão fundamentada do conselho de administração e, se o presidente da entidade for membro conselho de administração ficará impedido de votar.

§ 4º A prorrogação do mandato do representante da auditoria é automática, salvo se o conselho de administração decidir motivadamente pela sua substituição.



Art. 18 O representante da auditoria interna está subordinado ao conselho de administração, mas terá vínculo de função com a administração pública direta.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo em até 180 dias após a entrada em vigor desta Lei.

Seção V

Das Denúncias

Art. 19 Devem ser instituídos canais para o recebimento de denúncias, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art.20 Compete à auditoria interna receber e apurar de ofício as denúncias em face do presidente, vice-presidentes e diretores, dando ciência ao comitê de auditoria e ao conselho de administração.

§ 1º No caso de denúncia identificada feita contra o diretor ou vice-presidente, o fato por si só gera impedimento para a prática de atos que digam respeito ao objeto da denúncia, devendo ser chamado outro diretor ou vice-presidente para praticar o ato.

§ 2º No caso de denúncia anônima em face do diretor ou vice-presidente, compete ao representante da auditoria decidir sobre o impedimento para a prática de atos objeto da denúncia, ouvido previamente o comitê de auditoria e ponderados os argumentos do diretor ou vice-presidente envolvido, dando ciência ao conselho de administração, que deverá se manifestar na primeira oportunidade sobre a manutenção ou modificação da decisão.

Art. 21 Se a denúncia versar sobre ato de corrupção em face do presidente, vice-presidente e diretores, o representante da auditoria instalará de ofício o procedimento de apuração sem oitiva prévia do envolvido.

§ 1º Sempre que entender necessário, a auditoria interna poderá realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa de investigação privada para coleta de evidências da prática de ato de corrupção do presidente, vice-presidentes ou diretores.

§ 2º A organização deverá alocar anualmente recursos suficientes no orçamento da auditoria interna para realização da despesa extraordinária a que se refere o parágrafo anterior.



§ 3º A realização da despesa extraordinária, até o fim da apuração, pode ocorrer em caráter sigiloso.

§ 4º Se os recursos orçamentários não forem suficientes para a realização da despesa extraordinária o representante da auditoria pode autorizar a extrapolação do item orçamentário.

§ 5º São lícitas todas as provas colhidas pela auditoria interna que estejam sob o domínio da entidade.

§ 6º A instituição deve prover a auditoria interna de pessoal especializado, além de recursos materiais e tecnológicos para o adequado desempenho das suas atividades.

Art. 22 O empregado responsável pela denúncia identificada tem assegurados até a conclusão da apuração:

I – estabilidade provisória no emprego.

II – não ser removido do seu local de trabalho, salvo se no seu exclusivo interesse.

III – se exercer cargo de confiança, não ser destituído, salvo se condenado em processo disciplinar instaurado anteriormente à denúncia.

Parágrafo único. Se houver fundado receio, por solicitação do denunciante, a auditoria interna adotará medidas para preservar a integridade do denunciante e de seus familiares.

Art. 23 Não é oponível sigilo aos auditores internos no exercício de suas funções, cabendo ao representante da auditoria indicar auditores para que participem como ouvintes das reuniões dos comitês estratégicos.

§ 1º Se a reunião ocorrer de maneira não presencial, o coordenador do comitê estratégico deverá disponibilizar previamente consulta ao conteúdo do assunto a ser deliberado e ao resultado da decisão.

§ 2º A auditoria interna possui autonomia e independência e deverá propor de ofício, ao conselho de administração, a suspensão de decisões de comitês estratégicos sempre que elas contrariem as políticas estabelecidas, exponham a entidade a riscos não avaliados, ou apresentem deficiências nos controles internos que, conjunta ou isoladamente, possam induzir o investidor a erro.

Art. 24 Quando houver materialidade e autoria da prática de ato de corrupção do presidente, vice-presidente e diretores, o representante da auditoria comunicará de ofício a autoridade policial competente.



Parágrafo único. As comunicações feitas à autoridade policial em face do presidente, vice-presidente e diretores serão imediatamente comunicadas ao comitê de auditoria e ao conselho de administração que se reunirá extraordinariamente para decidir sobre a situação do envolvido.

Art. 25 Compete ao representante da auditoria interna elaborar a peça orçamentária da sua área e submetê-la para aprovação do conselho de administração, sendo que, após aprovada, terá execução impositiva.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I

Da Política de Gestão de Riscos

Art. 26 As organizações devem adotar política conservadora em relação aos riscos incorridos em suas atividades.

§ 1º Compete ao conselho de administração, mediante proposta do conselho diretor, ou órgão equivalente, decidir sobre a política de gestão de riscos e de controles internos.

§ 2º As organizações devem divulgar ao público externo os fatores de risco a que estão expostas as suas atividades, capazes de influenciar a decisão do investidor na aquisição ou alienação de valores mobiliários.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 27 As organizações devem realizar o gerenciamento dos riscos a que estão expostas as suas atividades utilizando as melhores práticas de mercado.

Parágrafo único. Define-se risco, para fins desta Lei, como a possibilidade de perda financeira.

Art. 28 Devem ser gerenciados os seguintes riscos:

- I – de liquidez.
- II – operacional.



III – legal.

IV – estratégia.

V – reputação.

VI - socioambiental.

Art. 29 Devem ser gerenciados, conforme as atividades da organização, ao menos os seguintes riscos:

I – de crédito.

II – de mercado.

III – atuarial.

IV – subscrição.

Art. 30 A gestão de riscos deve considerar aspectos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo único. Os modelos de mensuração de risco devem considerar, conforme o caso, a perda histórica, a perda máxima, a perda estimada, além do uso de cenários base, intermediário e de estresse.

Seção III

Da Alocação de Capital para Suportar os Riscos

Art. 31 As organizações devem reservar capital suficiente para suportar os riscos incorridos em suas atividades, inclusive em situações de estresse.

§ 1º As organizações que atuam em mercados regulados devem observar as regras de mensuração e alocação de capital dos respectivos órgãos reguladores.

§ 2º Não sendo regulada a entidade, ou sendo, não existirem regras definidas, deverá reservar capital de 8% do patrimônio líquido, como padrão mínimo, admitida a dedução do patrimônio líquido das dívidas subordinadas e dos instrumentos híbridos de capital e dívida.

Seção IV

Dos Limites de Risco



Art. 32 O conselho de administração definirá quantitativamente o limite máximo e os limites específicos de tolerância aos riscos como direcionador estratégico para a tomada de decisão.

§ 1º Os testes de estresse deverão incluir variáveis macroeconômicas decorrentes de choques econômicos e de condições extremas de mercado.

§ 2º O plano de capital deve ser alinhado com o planejamento estratégico e conter metas e projeções de capital, principais fontes de capital e plano de contingência de capital.

§ 3º Compete ao conselho de administração definir o nível de alerta dos testes de estresse a partir do qual será acionado o plano de contingência de capital.

§ 4º A ocorrência de uma situação de crise e o acionamento do plano de contingência de capital implica para a entidade o dever de enviar fato relevante ao mercado e de emitir comunicado aos órgãos de supervisão e auditores externos.

Seção V

Do Modelo de Controles Internos

Art. 33 O modelo de controles internos será estruturado em pelo menos três linhas de defesa:

§ 1º Na primeira linha de defesa serão incluídas todas as unidades estratégicas responsáveis pelo gerenciamento dos processos organizacionais.

§ 2º A segunda linha de defesa será composta por estrutura organizacional especializada, de nível estratégico, subordinada diretamente ao presidente, com atuação independente e segregada das demais unidades, com o fim exclusivo de promover avaliações contínuas sobre temas relacionados à capital, governança, riscos e controles internos.

§ 3º A terceira linha de defesa será a auditoria interna.

Art. 34 Deve existir compartilhamento e retroalimentação de informações entre a segunda e a terceira linha de defesa.

Seção VI

Certificação dos Controles Internos



Art. 35 O presidente, os vice-presidentes, os diretores e os administradores no nível estratégico, tático e operacional, anteriormente à divulgação das demonstrações financeiras da entidade, devem certificar a existência, adequação, suficiência e a eficácia dos controles internos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As organizações devem utilizar os referenciais teóricos sobre controles internos aceitos internacionalmente como boas práticas de mercado.

Art. 36 A certificação dos controles internos será avaliada por auditor externo e constará da sua manifestação sobre o balanço auditado.

Art. 37 Os empregados que atuam na segunda e terceira linhas de defesa possuem fidúcia especial e a eles não é oponível sigilo quando no exercício de suas funções, podendo ter amplo acesso a dados, informações e documentos de qualquer nível de segurança, desde que necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 38 A opinião isenta e independente da segunda e da terceira linha de defesa sobre a eficácia dos controles internos deve ser fundamentada por meio da realização de testes e na coleta de evidências.

§ 1º Compete à auditoria interna agregar as deficiências de controles internos e, caso sejam materialmente relevantes, propor ao conselho de administração a divulgação de fato relevante ao mercado.

§ 2º As deficiências nos controles internos são materialmente relevantes quando, em conjunto ou isoladamente, tenham a possibilidade de induzir o investidor a erro, ou se quantificadas, representarem mais de 5% do lucro recorrente antes dos tributos, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 3º Os testes devem ser formalmente documentados e feitos preferencialmente com o uso de ferramentas de tecnologia da informação de extração e análise de dados, sendo admitido o uso de amostragem com nível de confiança de 95% e erro amostral de até 5%.

§ 4º O resultado de cálculos, ainda que feitos em sistemas informatizados, devem ser avaliados por meio de teste de reexecução, ou por teste de rigor de modelos (“backtesting”).

Art. 39 As recomendações emitidas pela estrutura organizacional da segunda e terceira linhas de defesa são de cumprimento obrigatório, independem da aceitação do diretor ou vice-presidente avaliado, e devem ser acompanhadas pelo conselho diretor ou órgão equivalente.



Parágrafo único. O não atendimento da recomendação, o cumprimento fora do prazo inicial assinalado, ou quando elas não forem certificadas pelo emissor, deverá impactar negativamente a remuneração variável do diretor avaliado, do vice-presidente, se a ele estiver vinculado, e a do presidente da organização.

Art. 40 Compete à estrutura organizacional da segunda linha de defesa realizar avaliações contínuas e periódicas e emitir opinião isenta e independente sobre os seguintes temas, sem prejuízo da atuação da terceira linha de defesa no mesmo sentido:

- I – código de ética, normas de conduta e processo disciplinar.
- II - estrutura de governança e processo decisório.
- III – gestão de capital, inclusive sobre os modelos de projeção da necessidade de capital para o horizonte mínimo de três anos.
- IV - gestão de riscos, inclusive sobre a adequação dos modelos de mensuração.
- V - divulgação de informações ao mercado.
- VI – prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- VII – cadastro de clientes e de fornecedores.
- VIII - compras e contratações de bens e serviços.
- IX – câmbio, comércio exterior e, no caso de instituição financeira, os depósitos mantidos no País, em moeda nacional ou estrangeira, por pessoas domiciliadas no exterior.
- X – publicidade e propaganda.
- XI – controles internos.

§ 1º É vedada à estrutura organizacional da segunda linha de defesa participar da modelagem de processos organizacionais, ou realizar atividades que são de responsabilidade da primeira linha de defesa.

§ 2º As avaliações sobre a gestão de riscos e de controles internos incluem as empresas ligadas controladas ou coligadas.

Art. 41 Compete ao diretor responsável pela segunda linha de defesa elaborar anualmente a peça orçamentária da sua unidade administrativa e submetê-la para aprovação do presidente, sendo que, após aprovada, terá execução impositiva.



Art. 42 É vedado submeter os administradores, os empregados e a estrutura organizacional da segunda e da terceira linha de defesa a qualquer forma de avaliação interna mediante coleta de conceitos das demais unidades organizacionais avaliadas por eles, de modo a assegurar sua necessária isenção e autonomia.

Seção VII

Da Ética Corporativa e do Processo Disciplinar

Art. 43 Serão formalizados um código de ética corporativa, as normas de conduta profissional, o processo de apuração disciplinar, e a formação de comitês regionais de ética com competência para julgar os desvios éticos cometidos por empregados.

§ 1º O código de ética deve representar os valores da entidade e deverá prever a solução para os conflitos decorrentes das relações com clientes, empregados, fornecedores e concorrentes.

§ 2º O processo disciplinar será célere e deverá possibilitar a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º As decisões dos comitês regionais de ética são imutáveis e delas não cabem recurso, admitida a rescisão no caso de surgirem novos fatos ou provas que, por motivo justificável, não puderam ser produzidos no momento oportuno e que, por si só, possam modificar o mérito da decisão.

Art. 44 Tem reexame necessário, não produzindo efeito senão depois de confirmada pela auditoria interna, a decisão dos comitês regionais de ética que julgarem questões que envolvem denúncia feita por empregado em face do presidente, vice-presidente, diretores e demais administradores.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 45 Os procedimentos de compras e contratações de bens e serviços serão segregados nas fases de aquisição, administração de contrato e pagamento.

Parágrafo único. Cada contrato será administrado por um fiscal de serviços, responsável por assegurar a qualidade e a correta execução do



objeto contrato, e por um fiscal de contrato, responsável por acompanhar o adimplemento das cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades.

Art. 46 A contratação de serviços de publicidade e propaganda, de logística e de infraestrutura serão centralizados e executados por profissionais especializados na especificação desses serviços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 As entidades terão os seguintes prazos para adaptação, contados a partir da vigência da Lei:

I – noventa dias para implantação de canais de denúncia, aprovação e divulgação das políticas e dos fatores de risco.

II – cento e oitenta dias para seleção de candidatos a diretor e representante da auditoria interna, implantação das linhas de defesa, do comitê de auditoria, do comitê estratégico de gestão de riscos e controles internos e dos comitês regionais de ética.

III – até dezoito meses para formação e indicação dos novos diretores e do representante da auditoria interna.

IV – até quatro exercícios sociais para alocação do capital requerido para assunção de riscos, sendo que será alocado pelo menos um quarto do capital requerido em cada exercício.

Parágrafo único. A presente Lei aplica-se, no que couber, aos atuais diretores, vice-presidentes e representante da auditoria interna.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei destina-se a aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O projeto também estimula as entidades a buscarem o aprimoramento contínuo daqueles temas por meio da adesão a regras de **autoregulação**, o que permitirá a contínua atualização da organização com as melhores práticas de mercado.



Optou-se por conceituar governança tão somente para aplicação das normas, evitando-se, dessa maneira, conceituar governança corporativa, que é assunto mais amplo.

O **processo decisório** será colegiado em todos os níveis da organização, admitindo-se decisões individuais apenas em casos excepcionais, depois de avaliados e aceitos os riscos dessa medida.

Toda **decisão estratégica** será formalizada e submetida à avaliação de técnicos e gerentes, que deverão obrigatoriamente participar da elaboração e assinatura do documento.

A governança é reforçada com a obrigatoriedade de criação de um **comitê de auditoria**, órgão estatutário, para assegurar que os riscos e os controles internos da organização e das demais empresas ligadas são adequados ao porte e à complexidade das operações da organização.

No âmbito interno deverá ser criado um **comitê especializado** para tomada de decisões estratégicas que digam respeito e gestão de riscos e controles internos. O comitê tem como objetivos dar celeridade aos temas que digam respeito a riscos e controles internos, além de retroalimentar a organização com informações gerenciais necessárias para o aprimoramento da gestão.

Há necessidade de se definirem **políticas específicas** que orientem toda a organização na tomada de decisão para assuntos relacionados a riscos, controles internos, capital, relações com investidores, lavagem de dinheiro e relações com fornecedores.

É afirmada a responsabilidade do presidente, vice-presidentes e diretores no desenvolvimento da cultura de gestão de risco e controles internos, de modo a deixar claro que o exemplo deve vir de cima para baixo.

A indicação de **diretores, vice-presidente e representante da auditoria interna** baseia-se na experiência e no mérito e não está sujeita a interferências de terceiros.

O mandato do diretor passa a ser por tempo determinado de três anos, prorrogável uma única vez por mais dois anos.

É exigido que o diretor **preste contas da sua gestão anualmente** para o conselho de administração, devendo a ele ser incluída manifestação prévia do vice-presidente, se houver, da auditoria interna e do comitê de auditoria.

O diretor será submetido à **avaliação de desempenho** de superiores, pares e subordinados e, caso a gestão não esteja adequada, poderá ser removido do cargo por proposta do presidente da organização.



O **papel da auditoria interna** é reforçado, sendo legalmente estabelecido o vínculo de função do representante da auditoria interna com a administração direta. Isso permitirá que os órgãos de controle possa exercer a fiscalização dos recursos públicos sem interferir na gestão das empresas estatais.

Caberá exclusivamente à auditoria interna apurar de ofício as **denúncias** em face do presidente, vice-presidente e diretores. Se a denúncia for feita por pessoa identificada, o denunciado fica impedido de praticar qualquer ato que diga respeito ao objeto da denúncia, devendo chamar outro diretor ou vice-presidente para praticar o ato em seu lugar. Se a denúncia for anônima caberá ao conselho diretor decidir quem praticará o ato.

Quando a denúncia versar sobre **atos de corrupção** do presidente, vice-presidente e diretores, desde que existam materialidade e autoria do crime, a auditoria realizará notícia de crime diretamente à autoridade policial competente. O processo de apuração das denúncias tem regras especiais que permitem a investigação sem interferência ou pressões internas.

O empregado que realiza **denúncia identificada** tem assegurada a estabilidade provisória no emprego e a garantia de não ser removido, salvo se no seu exclusivo interesse.

As entidades deverão adotar **política conservadora** no enfrentamento dos riscos incorridos em suas atividades e manter informados os investidores sobre todos os fatores de risco a que estão expostos.

Optou-se também por definir risco como possibilidade de perdas financeiras, visando afastar a infinidade de conceitos sobre o assunto. Objetiva-se tornar mais profissional o gerenciamento de riscos das empresas especialmente com a obrigatoriedade de se adotarem modelos de mensuração da exposição aos riscos frente a diversos cenários.

Para suportar os riscos incorridos em suas atividades, as organizações deverão **alocar capital de 8% (oito por cento) do seu patrimônio líquido**. Essa regra é baseada na experiência internacional do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia e objetiva dar mais segurança aos investidores.

Deve-se estruturar um **sistema de controles internos** adequado ao porte e à complexidade das operações das empresas, porém é definido um modelo estruturado em três linhas de defesa, visando reforçar o sistema por meio da segregação de funções. As áreas de negócios deixam de influenciar decisões na segunda e terceira linhas de defesa.



Os controles internos serão objeto de certificação de todos os gestores sobre a existência, adequação, suficiência e a eficácia dos controles internos sob sua responsabilidade. Essa certificação deverá ser atestada por auditor externo.

O projeto também prevê a segregação de funções para o processo de **compras e contratações de bens e serviços**. Optou-se ainda por centralizar a contratação de serviços de publicidade e propaganda, de logística e de infraestrutura que passam a ser executados por profissionais especializados na especificação desses serviços.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



2. PROJETO DE LEI REFERENTE A ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§1º A. Ressalvada a hipótese do inciso V do *caput*, é vedada a colaboração premiada daquele que ostenta maus antecedentes ou que tenha rompido colaboração anterior”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A colaboração premiada tornou-se um relevante meio de prova, ocupando posição de destaque em diversas operações policiais.

Todavia, é imperioso que a providência, relevante instrumento à disposição da Administração da Justiça, não seja banalizada.

É inadmissível que o mecanismo investigatório funcione como válvula de impunidade para agentes contumazes no horizonte delitivo.

Por mais que seja importante a existência de institutos iluminados pela Política Criminal, viabilizadores de verdadeira equidade no panorama da persecução penal, é fundamental que o seu raio de incidência seja marcado pela parcimônia, sob o risco de se degenerar a medida em válvula para abusos.

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final

Sala das Sessões, em de de 2015.
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



3. PROJETO DE LEI REFERENTE A ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 para restringir o âmbito de incidência da colaboração premiada e conferir prerrogativas as Comissões Parlamentares de Inquérito.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 para restringir o âmbito de incidência da colaboração premiada e conferir prerrogativas as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada e confere prerrogativas à Comissão Parlamentar de Inquérito em face das delações premiadas, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º.....

.....

§ 17. O mesmo defensor não deverá representar dois ou mais delatores ao mesmo tempo no mesmo inquérito ou processo judicial para se evitar combinações entre depoimentos.”

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguinte parágrafo:

“§ 4º Também terão acesso aos autos às Comissões Parlamentares de Inquérito que investiguem o mesmo objeto, desde garantido o sigilo das informações e os direitos previstos no art. 5º desta Lei.



§ 5º Aquele que violar o sigilo previsto neste artigo responderá pelo crime previsto no artigo 325, parágrafo 2º, do Código Penal.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A colaboração premiada tornou-se um relevante meio de prova, ocupando posição de destaque em diversas operações policiais.

Todavia, é imperioso que a providência, relevante instrumento à disposição da Administração da Justiça, não seja banalizada.

É inadmissível que o mecanismo investigatório funcione como válvula de impunidade para agentes contumazes no horizonte delitivo. Do mesmo modo, um investigado ou réu preso, em face do seu estado de vulnerabilidade, pode realizar uma delação premiada falsa para se ver livre de tal situação. Dessa forma, não seria conveniente que pessoas nessa situação pudessem fazer delação premiada. Outra fragilidade do instituto revelado no curso da CPI diz respeito à possibilidade de um mesmo advogado representar mais de um investigado ou réu, fato que poderia gerar combinação entre delatores em seus depoimentos.

Por mais que seja importante a existência de institutos iluminados pela Política Criminal, viabilizadores de verdadeira equidade no panorama da persecução penal, é fundamental que o seu raio de incidência seja marcado pela parcimônia, sob o risco de se degenerar a medida em válvula para abusos.

Por outro lado, as Comissões Parlamentares de Inquérito devem ter os mesmos poderes conferidos às autoridades judiciárias, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal de 1988, assim sendo, não se configura justo que o sigilo das delações seja oponível às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final

Sala das Sessões, em de de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



4. PROJETO DE LEI QUE PREVÊ PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA A QUEM DENUNCIAR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Altera a redação do §3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Altera a redação do §3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública.

Art. 2º O § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito, e, em se tratando de crime contra a Administração Pública, fica assegurado ao comunicante, premiação pecuniária de no mínimo um salário mínimo vigente até 1% (um por cento) do valor que vier a ser recuperado ao Erário.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sub-relatoria sobre a “Constituição de Empresas Subsidiárias e Sociedades de Propósitos Específicos” da CPI-PETROBRAS sugeriu a criação de uma premiação ao cidadão que comunicar a existência de crimes contra a Administração Pública. Justificou a alteração legislativa nestes termos:

“A existência de benefícios apenas ao criminoso que denuncia um esquema (colaboração premiada) em que ele participava até bem pouco tempo é desproporcional e irrazoável diante do cidadão correto e de boa-fé que trabalha em algum órgão público ou na iniciativa privada e, tendo conhecimento de desvios e corrupção, denuncia ao Ministério Público e, com isso, as investigações levam à confirmação da denúncia e à recuperação dos recursos desviados.

Se o estado brasileiro acaba fornecendo um benefício, uma premiação ao criminoso por meio das colaborações premiadas, que vê sua pena diminuída e muitas vezes transformadas em mera prisão domiciliar, por que não premiar em pecúnia o cidadão que, não compactuando com a existência desse estado de coisa, acaba denunciando e impedindo maiores sangrias aos cofres públicos?

Tal iniciativa está presente em Direito alienígena, com destaque à legislação estadunidense.”

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final

Sala das Sessões, em de de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



5. PROJETO DE LEI PARA AJUSTES NA PRESCRIÇÃO PENAL CONTRA A IMPUNIDADE E A CORRUPÇÃO

Altera os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Altera os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 110, 112, I, 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, acrescidos de 1/3.

§ 1º A prescrição, a partir da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, e antes do trânsito em julgado definitivo do feito, regula-se pela pena aplicada, sendo vedada a retroação de prazo prescricional fixado com base na pena em concreto.” (NR)

“Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. Depois de transitar em julgado a sentença condenatória, a prescrição começa a correr:

- do dia em que transita em julgado, para todas as partes, a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

[...]” (NR)

“Causas impeditivas da prescrição



Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...]

- enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro;
- desde a interposição dos recursos especial e/ou extraordinário, até a conclusão do julgamento.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, foragido ou evadido.” (NR)

“Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo oferecimento da denúncia ou da queixa;

[.]

- pela sentença ou acórdão condenatórios recorríveis ou por qualquer decisão monocrática ou acórdão que julgar recurso interposto pela parte;

[...]

VII - pelo oferecimento de agravo pedindo prioridade no julgamento do feito, pela parte autora, contra a demora do julgamento de recursos quando o caso chegou à instância recursal há mais de 540 dias, podendo o agravo ser renovado após decorrido igual período.” (NR)

Art. 2º O art. 337-B do Código Penal passa a vigorar com o acréscimo do § 2º a seguir: “Art. 337-B. [...]

§ 2º O prazo prescricional do crime previsto neste dispositivo computar-se-á em dobro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Petrobras da Câmara dos Deputados, ao longo de seus trabalhos, se deparou com um problema que conduz à impunidade muitos malfeitores: a prescrição de crimes de colarinho branco. Pela qualidade da proposta, propõe-se a adoção do anteprojeto elaborado e sugerido pelo Ministério Público Federal e contido entre suas dez medidas contra a corrupção, a de nº 6, que trata de “Ajustes na Prescrição Penal contra a Impunidade e a Corrupção”²¹⁸, do qual se extrai a parte seguinte desta justificativa.

No Brasil, o atual modelo de prescrição acaba sendo um dos principais fatores de impunidade nos crimes em geral e com ainda mais gravidade nos casos de crimes ditos “do colarinho-branco”.

A criminalidade do colarinho-branco, abrangida popularmente pelo conceito de corrupção, acontece escondida, submersa em “conchavos”, “negociatas” e outros expedientes ilícitos de ocultação. Ao contrário da criminalidade grave clássica (homicídios, p. ex.), em que há resultado exposto à sociedade (desaparecimentos etc.), na criminalidade grave moderna (desvios de dinheiro público, “achques” etc.), os corruptores e corrompidos praticam o crime às escondidas e mantêm entre si um pacto de silêncio que tem duplo objetivo: garantir os benefícios buscados com o conluio e evitar a punição pelos crimes.

Além de estratégias de ocultação, criminosos de colarinho-branco, em geral, valem-se de esquemas criminosos complexos, envolvendo transações sofisticadas no sistema financeiro, remessas transacionais, lavagem de dinheiro terceirizada e internacional, emprego de documentos falsos etc. Isso tudo torna a investigação e o processamento de crimes de colarinho-branco, usualmente, uma tarefa bastante complexa, estendendo os procedimentos no tempo.

Some-se que criminosos de colarinho-branco, como regra, podem contratar advogados com elevada qualidade técnica, e poderão arcar

²¹⁸ <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas>



com os custos envolvidos para que sejam manejados todos os recursos possíveis e imagináveis, não só para obter decisões favoráveis, mas também porque, em nosso sistema, postergar implica, em grande parte dos casos, ganhar. A busca da prescrição e consequente impunidade é uma estratégia de defesa paralela às teses jurídicas, implicando o abuso de expedientes protelatórios.

Mesmo em casos que não são de colarinho-branco, o atual sistema prescricional representa uma tentação para que a defesa “ganhe” a causa mediante sua protelação, o que gera vários ônus econômicos ao sistema de justiça, como renovação de intimações, oitiva de testemunhas desnecessárias, inclusive por precatórias e rogatórias, análise de petições por vista, cópias, juntada de documentos ou substabelecendo poderes que têm por escopo precípuo alongar o caso, oferecimento de recursos repetitivos com abuso do direito de recorrer etc.

Uma consequência do sistema atual é que a parte autora, em causas criminais de colarinho- branco, é a única sancionada no processo penal. Ao invés de o criminoso ser punido, é a vítima quem sofre duas vezes, não só com o crime cometido, mas também com os custos econômicos e morais de um processo sem resultado prático. Mais ainda, a maior penalização é aquela que advirá da impunidade, consistente no estímulo à criminalidade e a novas violações dos bens jurídicos, “tutelados” pelas normas penais mas deixados a descoberto por um sistema prescricional condescendente com a criminalidade.

De fato, autores consagrados no estudo da corrupção apontam a impunidade como um fator decisivo na escolha do agente entre praticar ou não a corrupção. De fato, tanto Rose-Ackerman como Klitgaard colocam a probabilidade da punição como um dos fatores decisivos avaliados pelo agente na análise da relação entre custo e benefício da prática da corrupção. Daí a importância de transformar nosso sistema punitivo disfuncional em um sistema de punições justas e efetivas, capaz de detectar, investigar e punir comportamentos desviados.

Mesmo a reforma do sistema recursal e a agilização dos trâmites da Justiça, sem a reforma do sistema prescricional, não mudariam esse cenário, pois crimes de colarinho-branco continuariam a ser complexos para investigar e processar, e continuaria a haver um incentivo ao emprego de



estratégias defensivas para que os processos demorem, sobrecarregando a Justiça. A reforma proposta sobre o sistema prescricional entra nesse contexto.

O interesse da sociedade é que os casos sejam solucionados e que a prescrição ocorra tão somente por falhas do Estado e não por estímulo dos delinquentes. Nesses termos, Fabio Guaragni (2008, p. 17) explica que:

As razões pelas quais se apresenta a prescrição penal como verdadeiro fator de impunidade, apartando-se de sua original missão de atuar em níveis razoáveis - em termos de política criminal - como causa extintiva de punibilidade, encontram-se tanto na própria sistemática em que está vazado, no Código Penal brasileiro, o instituto, quanto no excessivo liberalismo que caracteriza a jurisprudência nacional em temas de direito penal.

Recente levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstra que, entre 2010 e 2011, a Justiça brasileira deixou prescrever 2.918 ações envolvendo crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e atos de improbidade administrativa. Todos esses atos ilícitos são reconhecidamente graves, por retirarem recursos do Estado que poderiam ser empregados para atender aos anseios da população por melhores serviços públicos, como exigência para uma cidadania mais ampla.

Até o final de 2012, tramitavam 25.799 processos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos de improbidade em todo o Poder Judiciário. Analisando os dados, constata-se que os processos prescritos **somente** em dois anos (2010 e 2011) representam mais de 11% dos feitos em andamento, o que não devia ser tolerado.

Uma das razões dessa pesquisa, era responder aos questionamentos do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), que avaliou negativamente as medidas do Brasil para o combate desses delitos, mormente em decorrência da falta de estatísticas processuais. As estatísticas devem servir para subsidiar o país no processo de avaliação da implantação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Uncac) e para cumprir Estratégia Nacional contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (Enccla),



coordenada pelo CNJ.

Vamos à análise das modificações propostas. Em primeiro lugar, a alteração no artigo 110 objetiva extinguir a **prescrição retroativa**, que é um dos mais maléficos institutos peculiares ao direito penal pátrio, sendo uma das principais responsáveis pelo estímulo a táticas protelatórias.

Nesses termos, Fabio Guaragni ensina (2008, p. 126):

Em síntese, a prescrição retroativa pode ser atacada pela via da inconstitucionalidade, por não respeitar os princípios de certeza e utilidade dos prazos que, sendo corolários do princípio do devido processo legal, *ex vi* do art. 5º, LIV, se aplicam aos prazos prescricionais. [...] Numa palavra: a prescrição retroativa, importando na negação da existência do processo e da sentença penal condenatória, nega a existência de seus próprios pressupostos. É um contrassenso admitir que a sentença valha para, em última análise, implicar a sua própria inexistência e a condenação, uma vez quantificada, sirva por critério para estabelecer que no caso concreto não poderia haver condenação.

Vale observar que a Associação dos Juízes Federais do Brasil e a Associação dos Procuradores da República, ao menos desde 2007, já se manifestam nesse sentido:

Embora se entenda que o tema demandaria uma solução ainda mais abrangente, que implicaria existir apenas dois tipos de prescrição (prescrição da pretensão punitiva calculada pela pena em abstrato e prescrição da pretensão executória calculada pela pena fixada no caso concreto, cujo prazo somente começaria a fluir a partir do trânsito em julgado para ambas as partes), não se pode deixar de reconhecer que a proposta intermediária contida na PL 1.383/2003 configura uma medida de relevo na redução da impunidade.

Não por outra razão, a prescrição retroativa não existe



virtualmente em nenhum outro país do mundo. Além da extinção da prescrição retroativa, os prazos prescricionais da pretensão punitiva e da pretensão executória são unificados para passarem a ser guiados pela pena cominada, e não pela pena aplicada, o que em nada prejudica cumprimento individualizado da pena pelo réu e confere uma uniformidade razoável aos prazos prescricionais. De fato, se fazia sentido um prazo prescricional superior até a pena definitiva, o mesmo prazo continua sendo um prazo razoável para ser aguardado antes de se extinguir a pena na hipótese de o réu fugir para evitar a punição.

Poder-se-ia, ainda, pensar na eliminação da própria prescrição da pretensão punitiva pela pena *in concreto*, denominada “superveniente”, incidente entre a sentença de primeiro grau e o trânsito em julgado definitivo da tutela jurisdicional. Há modelos, como o do Código alemão, em que não corre a prescrição após a sentença de 1º grau e até o trânsito em julgado do feito. Porém, por ora, não se faz esta opção; ao contrário, mantém-se a prescrição superveniente.

Altera-se a tábua de prazos da pretensão executória. Em geral, nos diversos Códigos Penais do mundo, os prazos para a prescrição da pretensão punitiva - ou da ação - são menores que os prazos da prescrição da pretensão executória - ou da execução. É que, no primeiro interregno, a pretensão de punir não ganhou, ainda, o reforço da tutela jurisdicional que, ao contrário, a confirma e fortalece, após a emissão de sentença condenatória com trânsito em julgado. Assim, os sistemas mantêm lapsos menores para a prescrição, enquanto o interesse de punir não foi confirmado pelo Estado-Juiz; e prazos maiores, quando esse interesse já restou chancelado, ganhando reforço. Do contrário, tem-se diminuição de prazos justamente quando o interesse estatal na punição ganhou estofo. Por essa razão, justifica-se a redação, acima sugerida, de acréscimo em 1/3 nos prazos do art. 109 para estabelecer os períodos de prescrição da pretensão punitiva. Segue-se, aqui, o modelo legislativo do Código Penal uruguaio, art. 129.

A mudança no início da prescrição da pretensão executória, mediante alteração do art. 112 do CP, visa adequar a legislação do Código Penal à recente decisão do STF no HC nº 84.078, que entendeu pela impossibilidade de execução provisória da sentença penal condenatória. Em



outras palavras, a pena só pode ser executada após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Por outro lado, não há sentido em fazer correr o prazo da prescrição da pretensão executória enquanto não é possível dar início à execução!

O problema todo é que a atual interpretação do art. 112, I, dominante nos tribunais - no sentido que a prescrição da pretensão executória começa a correr com o trânsito em julgado para a acusação, ainda que ocorra em primeiro grau e haja sucessivos recursos da defesa -, aliada à possibilidade do início de execução da pena apenas após o trânsito em julgado, faz com que corra o prazo da prescrição executória mesmo sem que seja possível executar a pena do réu. Isso tende a inviabilizar as execuções penais de crimes do colarinho-branco no Brasil e gera a prescrição. A única saída para a acusação, nesse quadro, é recorrer mesmo quando concorda com o teor da decisão, para evitar que o trânsito em julgado para a acusação aconteça antes do trânsito em julgado para a defesa. Isso implica, por sua vez, obrigar o Judiciário a apreciar recursos desnecessários sobre situações em geral complexas, de modo antieconômico e contrário à celeridade do Judiciário.

De resto, não há razoabilidade em começar a contar a prescrição da pretensão executória se não há possibilidade de execução de pena. Como coloca Fabio Guaragni (2008, p. 137): “O que importa, aqui, é a **exequibilidade** da sentença, inexistente até que esteja firmada para ambas as partes. Importa a possibilidade de exercer o *jus executionis*, vedada enquanto não opera o trânsito em julgado”.

O acréscimo de uma causa impeditiva da prescrição ao art. 116, por sua vez, tem por objetivo evitar que os recursos especial e extraordinário, que são interpostos perante as cortes mais atarefadas do país, acabem ensejando a prescrição pelo decurso do tempo, sem que haja inércia da parte. Além disso, a proposta alinha a redação do Código Penal com o que está previsto no Projeto de Lei nº 8.045/2010, que reforma o Código de Processo Penal. De fato, o § 3º do art. 505 do CPP em trâmite determina a suspensão do prazo prescricional desde a interposição de tais recursos até o trânsito em julgado.

O acréscimo da causa impeditiva ao parágrafo único do art. 116 objetiva obstar que a prescrição flua enquanto o condenado está foragido



ou evadido, evitando que ele se beneficie da própria torpeza. Preferiu-se utilizar os termos “foragido” e “evadido” de modo alternativo para evitar possíveis discussões a respeito da abrangência da aplicação do dispositivo às situações de fuga mediante transpasse de obstáculos à liberdade (por exemplo, cavando um túnel na cela) e de simples ausência de retorno quando de saída temporária ou nos regimes aberto e semiaberto.

A alteração do inciso I do art. 117 busca alinhar-se com as demais legislações, demarcando a manifestação do interesse estatal na punição com a oferta da denúncia (e não com seu recebimento pelo Poder Judiciário). Quem embandeira a pretensão punitiva é o titular da ação penal, o Ministério Público (art. 129, I, da CR), bem como - nos casos de lei - o ofendido. Se a prescrição, por definição, é o desinteresse estatal na punição pelo decurso do tempo, o avesso disso - o interesse - arreda a prescrição. Gera o que a dogmática assinala como incompatibilidade entre uma ação penal em movimento e a prescrição. Nesta incompatibilidade radica a *ratio* das causas interruptivas.

Já o inciso IV do artigo 117, imbuída do mesmo espírito que animou a recente alteração desse inciso, ensinará a interrupção da prescrição quando de qualquer decisão expedida durante a vigência do processo, alinhando-se quase integralmente, aliás, com o texto do Projeto de Lei nº 236/2012, que propõe um novo Código Penal.

Veja-se que, mesmo com a atual redação do dispositivo legal prevendo expressamente que a prescrição se interrompe pelo acórdão condenatório, grande parte dos tribunais confere uma interpretação *contra legem* ao referido dispositivo, exigindo que o acórdão condenatório seja de reforma da decisão de primeiro grau.

A adição do inciso VII ao art. 117 tem por propósito harmonizar o tratamento da prescrição com a necessidade de inércia da parte para sua incidência. O instituto da prescrição objetiva conferir segurança jurídica ao réu quando o autor não adota as providências que lhe são cabíveis (*dormientibus non succurrit jus*). Sancionar o autor com a extinção de seu direito quando age de modo diligente, como ocorre hoje, é um contrassenso.

Por fim, o acréscimo do § 2º ao artigo 337-B do Código Penal



vem a atender o disposto no artigo 6 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, que reza: “Artigo 6 - Regime de Prescrição - Qualquer regime de prescrição aplicável ao delito de corrupção de um funcionário público estrangeiro deverá permitir um período de tempo adequado para a investigação e abertura de processo sobre o delito.”

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



6. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – CRIMES – SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Altera o art. 109, inciso IV da Constituição Federal para incluir a competência da Justiça Federal para processar as infrações penais praticadas em detrimento dos bens, serviços ou interesses das sociedade de economia mista.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº DE 2015.
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Altera o art. 109, inciso IV da Constituição Federal para incluir a competência da Justiça Federal para processar as infrações penais praticadas em detrimento dos bens, serviços ou interesses das sociedade de economia mista.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 109, inciso IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109.

.....

IV - as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas e sociedades de economia mista, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

No processo de apuração da CPI ficou claro que a Justiça Federal possui melhores condições para julgar os crimes cometidos contra as



Sociedades de Economia Mista pela *expertise* que acumularam sobre a matéria os Juízes Federais, os membros do Ministério Público e os Delegados da Polícia Federal.

O Supremo Tribunal Federal já julgou nesse sentido, no RE 614115 AgR/PA, senão vejamos:

EMENTA Agravos regimentais no recurso extraordinário. Matéria criminal. Apuração de crimes praticados contra a Companhia Docas do Pará, que, utilizando-se também de recursos da União, administra e explora as instalações portuárias do referido Estado. Atividades atribuídas pelo constituinte originário exclusivamente ao ente federal. Artigo 21, inciso XII, alínea f, da Constituição da República. Interesse jurídico direto e específico da União amplamente demonstrado. Competência da Justiça Federal. Artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. Regimentais não providos. 1. O magistério jurisprudencial da Corte é no sentido de que “a presença de interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas (...), constitui pressuposto para que ocorra a competência da Justiça Federal prevista no art. 109, IV, da Constituição” (HC nº 81.916/PA, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 11/10/02). 2. Conforme destacado na decisão agravada, o interesse jurídico direto e específico da União revela-se incontroverso na espécie, pois a Companhia Docas do Pará tem por ofício, utilizando-se também de recursos da União, administrar e explorar as instalações portuárias do referido Estado. Atividades atribuídas pelo constituinte originário exclusivamente ao ente federal, conforme preleciona o art. 21, inciso XII, alínea f, da Constituição da República. 3. Agravos regimentais não providos. (RE 614115 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 16/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 20-10-2014 PUBLIC 21-10-2014)

Verifica-se, por vezes, que em determinadas situações ações penais que envolvam crimes tendo como partes sociedades de economia



mista, ora são consideradas de competência da Justiça federal, ora da Justiça comum, o que pode dar margens a decisões não isonômicas.

Diante do exposto, em face da relevância e importância da matéria objeto da Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, solicitamos aos ilustres parlamentares a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



7. INDICAÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – COMISSÃO ESPECIAL - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a constituição de comissão especial para tratar de legislação anticorrupção.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a constituição de comissão especial para tratar de legislação anticorrupção.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do art. 113, inciso II, e do art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a que a constituição de uma comissão especial para tratar de legislação contra anticorrupção, nos termos da Indicação /2015, em anexa.

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugere a criação pela Câmara dos Deputados de uma comissão especial para tratar da legislação sobre medidas anticorrupção.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

O Poder Executivo em abril de 2015 apresentou um Pacto para o Combate à Corrupção. “O pacote é composto de dois projetos de lei (PL [855/15](#) e PL [856/15](#)), uma proposta de emenda à Constituição (PEC [10/15](#)) e dois pedidos de tramitação em regime de urgência constitucional para projetos que já se encontravam na Câmara (PL [5586/02](#) e PL [2902/11](#)).”²¹⁹

O PL 855/15 tipifica o crime de caixa 2 eleitoral apensando no PL 4883/2009. A PEC 10/15 autoriza o Ministério Público, Advocacia-Geral da União e procuradorias estaduais e municipais proponham ação civil pública para requerer o confisco de propriedades, bens e valores frutos de improbidade administrativa ou de enriquecimento ilícito. O PL 856/15 regulamenta as mudanças propostas na PEC 10/15.

O PL 5586/05 tipifica o crime de enriquecimento ilícito de servidores e agentes públicos, entre eles políticos e o PL 2902/11 estabelece a perda antecipada, por medida cautelar, dos bens oriundos de corrupção.

No mesmo sentido, e quase que concomitantemente, o Ministério Público Federal apresentou dez medidas para o combate à corrupção, dentre as quais se destaca o aumento do prazo da prescrição executória em 1/3 de modo a se evitar o quadro atual no qual a grande maioria dos crimes de colarinho branco acabam prescritos. Outra medida relativa aos

²¹⁹

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/484011-PACOTE-ANTICORRUPCAO-CHEGA-A-CAMARA.html>



crimes de corrupção é o aumento da pena, o que também alarga o prazo da prescrição da ação penal.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.900, de 2013, que estabelece como crime hediondo os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e ativa. O projeto já foi aprovado no Senado Federal (PLS 204, de 2011) e agora está em análise nesta Casa. A proposta do Ministério Público restringe o regime de crime hediondo aos crimes que envolvam valores elevados.

Sugere-se a criação, em caráter de urgência, de comissão especial, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno desta Casa para tratar de mudanças legais que não somente ampliem os prazos prescricionais de crimes como os de corrupção passiva, corrupção ativa, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, crimes contra o sistema financeiro, dentre outros, bem como examine as medidas anticorrupção apresentadas pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério Público Federal.

Diante de todos os escândalos que estão sendo presenciados nas últimas décadas no País, urge a aprovação de medidas que venham coibir, minorar a corrupção. A sociedade não admite mais a impunidade resultante, por exemplo, da prescrição de crimes relacionados à corrupção.

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



8. INDICAÇÃO PARA A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – REESTRUTURAÇÃO – AUDITORIAS EM ESTATAIS

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados encaminhar Indicação para o Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União com vistas à possível reestruturação do órgão para auditorias em empresas estatais.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados encaminhar Indicação para o Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União com vistas à possível reestruturação do órgão para auditorias em empresas estatais.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a que seja a enviar ao Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União a Indicação/2015 em anexa com vistas à possível reestruturação do órgão para auditorias em empresas estatais.

Sala das Sessões, em de _____ de 2015.

Deputado HUGO MOTTA

Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugere a análise de viabilidade de reestruturação da Controladoria-Geral da União com vistas à adequação das atividades do órgão quanto às auditorias e acompanhamento das empresas estatais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União:

A atuação da CGU se efetua por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. A CGU é ainda órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição, ambos do Poder Executivo Federal.

Importante citar, que em 2003, a lei de instituição da CGU incorporou, à estrutura do novo órgão, as funções da então Corregedoria-Geral da União – instituída em 2001 pela Medida Provisória nº 2.143-31 – que tinha o propósito de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Antes da Lei nº 10.683, as atividades de controle interno e de ouvidoria já eram desempenhadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), respectivamente. Essas duas unidades, antes vinculadas ao Ministério da Fazenda (SFC) e ao Ministério da Justiça (OGU), passaram a ser vinculadas a então Corregedoria-Geral da União em 28 de março de 2002, com a publicação do Decreto nº 4.177.

O Decreto nº 5.683, de 24.01.2006, alterou a estrutura da CGU, conferindo maior organicidade e eficácia ao trabalho realizado pela instituição e criando a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à



corrupção. Assim, a CGU passou a ter a competência não só de detectar casos de corrupção, mas de antecipar-se a eles, desenvolvendo meios para prevenir a sua ocorrência.

Mais recentemente, com o Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, novas mudanças institucionais foram realizadas para adequar a atuação da Controladoria aos novos desafios que surgiram ao longo dos anos, e a SPCI passa a ser denominada de Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), dispondo de uma estrutura compatível com a dimensão e relevância de suas competências, em especial, com as leis de Acesso à Informação, de Conflito de Interesses e Anticorrupção.

Mesmo diante desses avanços que a CGU vivenciou, verifica-se a necessidade de se aprimorar o acompanhamento das empresas estatais, a partir de exemplos como o da Petrobras, alvo da ação de cartel de empresas que fraudavam processos licitatórios.

Apesar dos esforços da CGU, o sistema de controle interno do Poder Executivo Federal em sua função de monitoramento não consegue obter o mesmo nível de efetividade do alcançado no âmbito da administração direta. Há um clamor da sociedade para que a CGU se antecipe aos mal feitos que insistem em pulular nas empresas estatais e, nos moldes atuais, cabe à CGU agir, via de regra, após o ocorrido.

Portanto, se faz necessária uma reestruturação da CGU com setores específicos e pessoal qualificado para acompanhar as empresas estatais.

É fundamental que a CGU se antecipe e proponha, caso necessário, projetos de lei ou outras medidas para realizar controle efetivo especialmente sobre as sociedades de economia mista e empresas públicas.

Também se apresenta oportuno e conveniente que a CGU entre em contato com a Casa Civil da Presidência da República e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com fito de solicitar quais as medidas que serão implementadas perante as recomendações constantes do Relatório da CPMI da Petrobras, de 2014, direcionadas para aqueles órgãos



referentes à atuação e estruturação da CGU.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HUGO MOTTA

Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator



9. INDICAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA – ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.745, DE 1998 – LICITAÇÃO DA PETROBRAS – CONVITE DE EMPRESAS CADASTRADAS SEM RESTRIÇÕES

Sugere à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobrás que no procedimento licitatório de convite utilizado pela Petrobrás sejam chamados todos os licitantes constantes do cadastro habilitados para realizar o objeto.

.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado aos Ministros da Casa Civil, Ministério das Minas e Energias e Presidente da Petrobras, a Indicação anexa, solicitando a alteração do Decreto nº 2.745, de 1998 e das práticas administrativas de contratação por meio da modalidade de convite, com a adoção da chamada ampla das empresas cadastradas pela estatal.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



INDICAÇÃO Nº _____ / _____
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugere à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobrás que no procedimento licitatório de convite utilizado pela Petrobrás sejam chamados todos os licitantes habilitados constantes do cadastro para realizar o objeto.

Excentíssimo Sr. Ministro da Casa Civil, Ministro das Minas e Energias e Presidente da Petrobrás.

Dentre as denúncias recebidas pela CPI consta a de que nos convites realizados pela PETROBRÁS para a contratação de obras, serviços e aquisição de bens, são chamados apenas três empresas, número mínimo estabelecido no Decreto, e sempre as mesmas, o que impede a concorrência e a obtenção do menor preço.

Dessa forma, sugere-se a imediata alteração do Decreto nº 2.745, de 1998 para que preveja que devam ser chamadas todas as empresas constantes do cadastro para que não haja um direcionamento das contratações e sejam atendidos os princípios da licitação pública, competitividade e igualdade.

Da mesma forma, sugere-se que a Petrobrás adote esse procedimento mesmo com base no Decreto vigente, eis que não impede que todas as empresas cadastradas pela empresa sejam chamadas a apresentar propostas na licitação da modalidade convite.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator



10. INDICAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ENCAMINHAR RELATÓRIO DA CPI DA PETROBRAS (2015) A AUTORIDADES DA HOLANDA

Recomenda-se ao Ministério da Justiça que encaminhe cópia do relatório da CPI da Petrobras a autoridades holandesas responsáveis pelas investigações do caso SBM Off-shore.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Ministro da Justiça recomendando a remessa do relatório da CPI da Petrobras para autoridades holandesas que investigam casos de corrupção que envolvem a SBM Offshore o senhor Júlio Faerman, intermediário em contratos entre a Petrobras e a SBM.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



INDICAÇÃO Nº _____ / _____
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugere ao Ministério da Justiça a remessa do relatório da CPI da Petrobras (2015) às autoridades holandesas responsáveis pelas investigações dos casos de corrupção que envolveram a empresa SBM Off-Shore, a *Openbaar Ministerie* (OM) e a *Fiscale inlichtingen- en opsporingsdienst* (FIOD).

Excentíssimo Sr. Ministro da Justiça.

Recomenda-se ao Ministério da Justiça que encaminhe cópia do relatório da CPI da Petrobras (2015) às autoridades holandesas responsáveis pelas investigações dos casos de corrupção que envolveram a empresa SBM Off-Shore, a *Openbaar Ministerie* (OM) e a *Fiscale inlichtingen- en opsporingsdienst* (FIOD).

Isso se deve ao fato de que existem investigações em andamento na Holanda que envolvem a empresa holandesa SBM Offshore e intermediários de contratos com a Petrobras, como o senhor Júlio Faerman, que firmou recentemente acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal.

O relatório trata também do senhor Jonathan Taylor, que denunciou a SBM no Wikipedia e que teria extorquido a empresa em troca de documentos desviados ilegalmente.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



11. PROJETO DE LEI REFERENTE A ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015
(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Modifica procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§17. As reuniões de preparação e de definição sobre possível colaboração premiada serão gravadas em vídeos que serão tornados públicos após a homologação do acordo ou serão destruídos, caso o acordo não prospere.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acordos de delação premiada têm sido alvo de críticas quanto às negociações envolvidas e seus resultados. Um dos aspectos negativos da presente Lei se refere a participação das autoridades, do possível colaborador com seu defensor, sem que a sociedade possa, *a posteriori*, conhecer como se deu essa negociação.

Os acordos podem ser firmados de maneira sigilosa, como é imperioso. O sigilo eterno dessa negociação pode levantar dúvidas quanto aos pontos ou aspectos negociados. Esse sigilo pode, em determinados casos, ser motivo para que o acordo seja visto como uma negociação parcial, visto não se supor uma prévia neutralidade dos delegados ou procuradores.



Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



12. INDICAÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – COMISSÃO ESPECIAL – COLABORAÇÃO PREMIADA – PAPEL DAS CPIs

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a constituição de comissão especial para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a constituição de comissão especial para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do art. 113, inciso II, e do art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a que a constituição de uma comissão especial analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto, assim como considerar a experiência obtida pelos membros da CPI ao longo dos trabalhos, nos termos da Indicação /2015, em anexa.

Sala das Sessões, em de _____ de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugere a criação pela Câmara dos Deputados de constituição de comissão especial para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Os trabalhos da CPI da Petrobras revelaram que há problemas sérios na legislação relativa à colaboração premiada.

Dentre os aspectos da lei que precisam ser revisados encontram-se os seguintes:

- a) Compartilhamento do sigilo do processo com as comissões parlamentares de inquérito;
- b) Vedar acordos com pessoas que tenham quebrado o acordo anterior;
- c) Ampliação das penas por violação de sigilo do processo (vazamento de informações);
- d) Vedar a negociação de acordos por um único advogado ou banca de advogados; e
- e) Considerar nulo o acordo se ocorrer omissão ou



modificação de depoimento.

Torna-se, assim, fundamental para o avanço do instituto da colaboração premiada esse reexame em função dos inúmeros acordos firmados durante a Operação Lava Jato.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



13. INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PELA CPI DA PETROBRAS

Sugerir à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobras, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras, por meio de proposta de fiscalização e controle.



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugerir à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobras, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras por meio de proposta de fiscalização e controle.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a encaminhar proposta de fiscalização e controle para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobras

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito “da Petrobras”)

Sugerir à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobras, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras por meio de proposta de fiscalização e controle.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

O relatório da CPI da Petrobras propõe uma série de recomendações que merecem o devido acompanhamento, especialmente quanto ao monitoramento sobre a evolução das medidas de governança tomadas pela direção da Petrobras.

Muitas recomendações e propostas estão sendo feitas a órgãos como à Procuradoria-Geral da República e ao Poder Executivo Federal, além do Poder Judiciário.

Diante do fato de que com o fim dos trabalhos de uma comissão parlamentar de inquérito com a aprovação se deu relatório a CPI é extinta, muitas providências ficam sem monitoramento adequado.

Daí a presente proposta de fiscalização e controle (PFC) que poderá, certamente, contar com apoio de membros da CPI da Petrobras junto à CFFC.

Sala das Sessões, em de _____ de 2015.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



14. PROJETO DE LEI DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ANTICORRUPÇÃO

Altera a Lei nº. 12.846, de 2013, para constituir o Fundo Anticorrupção.

CPI da Petrobras (2015)



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Insere parágrafo no art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013, para instituir Fundo Anticorrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera destinação dos recursos obtidos nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 24º

§1º Dez por cento dos recursos arrecadados nos termos do art. 6º serão destinados a fundo previsto para o combate anticorrupção.

§2º Dos recursos destinados ao fundo, 50% deverá ser destinado a atividades anticorrupção a cargo da Controladoria-Geral da União.

§3º A gestão do fundo será de responsabilidade da Controladoria-Geral da União.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se fundamental no combate a corrupção a capacitação das instituições que atuam neste sentido. Na legislação que estabelece o acordo de leniência consta o pagamento por parte da empresa que firma o acordo ou a arrecadação de multas ou outros direitos.

A lei prevê a destinação dos recursos obtidos de maneira preferencial aos órgãos ou empresas lesadas.

Pretende-se com esta proposta que uma pequena parte desses recursos sejam destinados efetivamente ao combate e prevenção à corrupção, em especial à Controladoria-Geral da União nessa atividade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CPI da Petrobras (2015)

Encaminhamentos e recomendações



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XVII – ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES À PETROBRAS E SUAS SUBSIDIÁRIAS

1. **Segregar (separar)** o processo de compras e contratações de bens e serviços **nas fases de aquisição, administração de contrato e pagamento**. Assim, quem compra não poderá cuidar da execução do contrato e quem administra o contrato não poderá realizar o pagamento aos fornecedores. Pretende-se, por meio da segregação de funções, mitigar o risco de conflito de interesses entre empregados, gestores e fornecedores.
2. Utilizar, preferencialmente, **licitação por concorrência** para as compras e contratações de bens e serviços de valores relevantes. A relevância deve ser estabelecida pelo conselho de administração da Petrobras, por proposta da diretoria executiva.
3. À auditoria interna para avaliar periodicamente as compras e contratações de bens e serviços por meio da **licitação por convite**, de modo a mitigar o **risco de direcionamento da carta-convite para uma única empresa ou grupo de empresas**, dando ciência da avaliação à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração. Caso a auditoria interna execute testes nos contratos por amostragem aleatória, deverá utilizar confiança estatística de 95% e, no máximo, 5% de erro amostral. A avaliação do possível direcionamento ao fornecedor selecionado na amostra será retrospectiva dos últimos cinco anos.
4. À auditoria interna para avaliar periodicamente o **cadastro corporativo de fornecedores** (inscrição, renovação e reexame) de modo a mitigar o **risco de restringir a concorrência entre os fornecedores**, dando ciência da sua avaliação à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração.
5. Os **contratos** de bens e serviços devem ser formalizados **por prazo determinado**, evitando-se assim as renovações automáticas que impedem a renegociação.
6. **Revisar os contratos com fornecedores** (serviços, suprimentos e etc) com o fim de apurar irregularidades e desvios éticos de empregados ou ex-empregados.



7. Realizar **verificações mensais de conformidade** (ou de *compliance*) no processo de compras e contratações de bens e serviços, valendo-se, sempre que possível, do **uso intensivo de sistemas de tecnologia de informação (TI)** para a realização dos testes e **geração de indicadores de desempenho da conformidade** (*KPI – Key Performance Indicator*) para análise dos resultados pelas estruturas de governança. O nível de conformidade aceitável será estabelecido pelo conselho de administração da Petrobras, por proposta da diretoria executiva. Busca-se eliminar a subjetividade de avaliações feitas por pessoas, que podem sofrer influência na sua liberdade de avaliação frente a um evento não conforme.

8. Realizar **monitoramento eletrônico** nas compras e contratações de bens e serviços por meio de testes eletrônicos com configuração de parâmetros voltados para **detectar desvios de comportamento de empregados, de fornecedores, ou de variáveis aplicadas aos contratos**. O monitoramento eletrônico dá liberdade para que técnicos especializados possam configurar testes que detectem a “criatividade” daqueles que se desviam da ética, ou identificar o comportamento anormal de um contrato, ou de grupo de contratos.

9. À auditoria interna para **validar**, de modo segregado e independente, os **dados de entrada, processamento e saída dos modelos de análise de investimento** utilizados para tomada de decisão na Petrobras. Constatou-se, por meio de depoimentos, que a área de engenharia da Petrobras forneceu parâmetros incorretos para o cálculo do modelo de avaliação dos investimentos (VPL – Valor Presente Líquido), cuja inconsistência no denominado “Sistema Ícaros” somente foi detectada em 2009, uma das causas da escalada de preços no projeto da Renest.

10. À auditoria interna para realização periódica de testes de acurácia (***backtesting***) com objetivo de apurar a **assertividade dos modelos de análise de investimento** utilizados para a tomada de decisão, dando ciência do resultado à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração. As faixas de aprovação, alerta e reprovação dos modelos, como resultado dos *backtesting*, devem ser estabelecidas pela diretoria executiva e aprovadas pelo conselho de administração. Caberá à auditoria interna, na sua avaliação, analisar as causas de reprovação e de alerta, recomendar as alterações nas variáveis dos modelos (calibragem) e, ao final, certificar as recomendações emitidas. Busca-se identificar tempestivamente um erro grave lançado nas variáveis de cálculo dos modelos de análise de investimento e evitar especulações de toda sorte, como a de superfaturamento das obras.



Outro efeito positivo da verificação da assertividade dos modelos é que dá segurança aos conselheiros na decisão sobre o investimento.

11. Ao conselho de administração, para **eliminar a prática de criação e existência de suplentes de conselheiro**, por não representar uma boa prática de governança corporativa.

12. Ao conselho de administração, para **promover ajustes no estatuto com o fim de promover a responsabilização de mais gestores** nas análises e na tomada de decisão.

13. À Diretoria de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* para **disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance na organização e nas subsidiárias**, ressaltando a responsabilidade da diretoria executiva e de cada empregado nesses assuntos.

14. Atualizar a **página da Petrobras na internet** para divulgação: a) do Relatório de Gestão; b) do Relatório e do Certificado de Auditoria, com parecer do órgão de controle interno; e c) do pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme determina o art. 20-B do Decreto nº 3.591/2000 e da Portaria CGU nº 262/2005.

RECOMENDAÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. Remeter cópia do presente Relatório ao **Colégio de Procuradores da República** para que sejam promovidas as investigações que se fizerem necessárias a partir dos dados e das informações obtidas por esta Comissão.

2. Acompanhar a condução do Inquérito Policial nº 737/2015, que trata da escuta ambiental na cela de Alberto Youssef, devido à **probabilidade de os delegados da Polícia Federal terem realizado a coleta ilícita de provas da Operação Lava Jato**. Considerando as dificuldades criadas pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça em não responder os requerimentos do Deputado Aluísio Mendes, de nº 1045 (requer ao Ministro da Justiça informações sobre aquisição de equipamentos de inteligência policial), nº 1068 (requer ao Diretor Geral da Polícia Federal, informações sobre equipamentos discretos de inteligência Modelo AT 160) e nº 1107 (requer ao Diretor Geral da Polícia Federal informações sobre a perícia feita nos computadores apreendidos no Núcleo de Inteligência Policial (NIP) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná), não foi



possível à Comissão concluir sobre a licitude da instalação da escuta ambiental na custódia da Polícia Federal em Curitiba.

3. Recomenda-se que sejam determinadas medidas com vistas a apurar a legalidade da obtenção de provas pela Polícia Federal na condução das **interceptações** e do sigilo telemático de parlamentares por meio dos **aparelhos BlackBerry**.

4. Aprofundar investigações para esclarecer os acontecimentos que resultaram no **abandono dos processos na Operação Lava Jato** pela advogada **Beatriz Catta Preta**. Essas investigações permitirão confirmar a legalidade da atuação da advogada em diversos processos de delação simultaneamente, no que toca, especialmente, ao sigilo necessário para uma delação autônoma.

5. Aprofundar as investigações relativas às **atividades ilícitas promovidas pela direção da Petrobras no período entre 1997 e 2002**, a partir das denúncias constantes no Termo de Colaboração nº 3 de **Pedro Barusco Filho**.

6. Determinar o **monitoramento contínuo** das atividades do doleiro e delator reincidente **Alberto Youssef** considerando ter o doleiro quebrado o primeiro acordo e retornado para as atividades ilícitas.

7. Aprofundar a investigação sobre o grupo financeiro Alfa, controlador do **Delta Bank (Delta National Bank)**, devido à reincidência dessa instituição em diversas CPIs do Congresso Nacional.

8. Aprofundar investigações relativas ao possível **patrimônio oculto do doleiro Alberto Youssef**, pelas informações de que o doleiro mantém recursos no exterior (**Líbano, África do Sul ou Luxemburgo dentre outros países**), dando prosseguimento, em especial, as denúncias de Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef, que afirmou, perante a CPI que o doleiro possui patrimônio que não revelado nem mesmo ao MPF em seu acordo firmado em 2014.

9. Aprofundar investigações relativas aos procedimentos licitatório da Petrobras e da Sete Brasil considerados irregulares no âmbito da Operação Lava Jato, com vistas à declaração da eventual nulidade desse contratos.



RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. Recomenda ao ministro da Justiça – caso a providência ainda não tenha sido adotada - que **instaure inquérito policial** sobre os fatos narrados pelo delegado Mário Fanton sobre o **vazamento de informações por policiais da Superintendência da Polícia Federal do Paraná**.

2. Recomenda-se ao Ministério da Justiça que encaminhe cópia do relatório da CPI da Petrobras a autoridades holandesas responsáveis pelas investigações do caso SBM Off-shore.

RECOMENDAÇÕES À CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Esta Relatoria encaminha à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados apoio à iniciativa de autoria do Deputado Décio Lima a respeito de aprimoramentos de acordos de leniência no Projeto de Lei n. 8.121/2014.

2. Esta Relatoria propõe à Câmara dos Deputados a constituição de uma comissão especial para analisar o marco regulatório e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

3. Recomenda-se à Presidência da Câmara dos Deputados a criação de comissão especial para tratar de mudanças legais que não somente ampliem os prazos prescricionais de crimes como os de corrupção passiva, corrupção ativa, crimes contra o sistema financeiro e examine as medidas anticorrupção apresentadas pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério Público Federal.

4. Recomenda-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o acompanhamento das decisões e recomendações apresentadas por esta CPI, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras, por meio de uma proposta de fiscalização e controle.

5. Recomenda-se à Presidência da Câmara dos Deputados a criação de comissão especial para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto, dando-se mais poderes para as CPIs.



RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Sugere à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobrás que no procedimento licitatório de convite utilizado pela Petrobrás sejam chamados todos os licitantes constantes do cadastro habilitados para realizar o objeto.



CPI da Petrobras (2015)

Sugestões de indiciamentos e de
aprofundamento de investigações



Câmara dos Deputados
CPI da Petrobras - Relatório Final



CAPÍTULO XVIII – SUGESTÕES DE INDICIAMENTOS E DE APROFUNDAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

Esta comissão tem plena ciência da agilidade e presteza com que os processos relativos à Operação Lava Jato têm-se desenvolvido, seja na elaboração dos inquéritos e seus indiciamentos, seja na fase de denúncias e até mesmo nos julgamentos na primeira instância em curso, em sua maioria, na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

Tal como já esclarecido neste Relatório, esta CPI optou por não aprofundar as investigações sobre os parlamentares citados pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot²²⁰.

Seguindo a lógica jurídica e o bom senso, não serão pedidos por este Relator, portanto, indiciamentos pelos mesmos crimes de pessoas já indiciadas, denunciadas ou condenadas, pois isso não produz efeitos jurídicos.

Esta Relatoria acata as sugestões de indiciamento ao Ministério Público Federal propostas pelos sub-relatores Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá e André Moura.

É preciso deixar claro que as sugestões de indiciamentos propostas pelos sub-relatores sem a devida individualização e fundamentação podem se tornar ineficazes aos trabalhos do Ministério Público Federal e da Polícia Federal. Isso se deve à constatação desta Relatoria da ausência de requisitos formais exigidos pela lei penal como a autoria do delito, a materialidade do fato e a individualização da conduta do acusado para que eles possam saber do que são acusados e como se defender. Na mesma linha se posicionam os tribunais superiores e a doutrina a respeito²²¹.

No Regimento Interno desta Casa há previsão para que, nos trabalhos das CPIs, sejam observadas, subsidiariamente, as regras do processo penal.

Verifica-se nos textos do sub-relatórios dos deputados Arnaldo Faria de Sá e André Moura que eles apresentaram sugestões de indiciamento com a fundamentação política.

Por se tratar da figura de “indiciamento político”, conclui-se que elas sirvam apenas como indicações para que o Ministério Público Federal

²²⁰ <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-no-stj-e-no-stf/peticoes/no-stf>

²²¹ Min. Félix Fischer (STJ HC 8466/PR), Min. Celso de Mello (STF HC 43599/SP) e Aury Lopes Jr. (Direito Processual Penal e sua Confirmação Constitucional (Ed. Lumens: 2007).



avaliar as condutas das pessoas envolvidas, para fins de denúncia ou continuidade das investigações.

Já as propostas do deputado Altineu Côrtes são fundamentadas em pareceres do Tribunal de Contas da União, com base nos quais o sub-relator afirma que tais processos ainda não foram concluídos e que haveria a necessidade de dar oportunidade aos acusados ao direito à ampla defesa e ao contraditório (páginas 156, 198, 213 230 e 244²²²).

Não foi possível, além disso, acatar as sugestões de indiciamento de representantes legais de empresas devido à ausência de individualização das pessoas que estão sendo acusadas, tal como determina a lei de processo penal.

SUGESTÕES PARA INDICIAMENTO: SUB-RELATOR DEP. ALTINEU CÔRTE

1. Paulo Roberto Costa
2. Renato De Souza Duque
3. Pedro Jose Barusco Filho
4. Venina Velosa Da Fonseca
5. Francisco Pais
6. Luiz Alberto Gaspar Domingues
7. Carlos Alberto Carletto
8. Carlos Alberto Carletto
9. Omar Antônio Kristocheck Filho
10. Luís Carlos Queiroz De Oliveira
11. Ricardo Luís Ferreira Pinto Távora Mais
12. Carlos Frederico Trevia
13. Paulo César Amaro Aquino
14. Roberto Gonçalves
15. Jairo Luiz Bonet
16. José Eduardo Loureiro
17. Jansen Ferreira Da Silva
18. Sergio Martins Bezerra
19. Laerte Pires

²²² Numeração do relatório apresentado em 19/10/2015.



20. Gilberto Moura Da Silva
21. Glauco Legatti
22. Heleno Lira
23. Ivo Tasso Bahia Baer
24. Marcos José Pessoa De Rezende
25. Abenildo Alves De Oliveira
26. Heyder De Moura Carvalho
27. Sergio Dos Santos Arantes
28. Nilton Maia
29. Raimundo Pereira
30. David Feffer
31. Dalton dos Santos Avancini
32. Eduardo Hermelino Leite
33. João Ricardo Auler
34. Dario de Queiroz Galvão Filho
35. Erton Medeiros Fonseca
36. Gerson de Mello Almada
37. Sérgio Cunha Mendes
38. Ricardo Ribeiro Pessoa
39. José Aldemário Pinheiro Filho
40. Agenor Franklin Magalhães Medeiros
41. Mateus Coutinho de Sá Oliveira
42. José Ricardo Nogueira Breghirolli
43. Marcelo Bahia Odebrecht
44. Alexandrino de Salles Ramos Alencar
45. Rogério Santos de Araújo
46. Cesar Ramos Rocha
47. Marcio Faria da Silva
48. João Antônio Bernardi
49. Otavio Marques de Azevedo



50. Elton Negrão

SUGESTÕES PARA INDICIAMENTO: SUB-RELATOR DEP. ARNALDO F. DE SÁ

1. Pedro José Barusco Filho
2. Renato de Souza Duque
3. Julio Faerman
4. João Augusto Rezende Henriques
5. Júlio Gerin de Almeida Camargo
6. Nestor Cuñat Cerveró
7. Jorge Luiz Zelada
8. Luiz Eduardo Barbosa da Silva
9. Fernando Antonio Falcão Soares, o “Fernando Baiano”
10. Hamylton Pinheiro Padilha Junior
11. Raul Schmidt Felipe Junior
12. Eduardo Costa Vaz Musa
13. Ricardo Abi Ramia da Silva

SUGESTÕES PARA INDICIAMENTO: SUB-RELATOR DEP. ANDRÉ MOURA

1. Paulo Roberto Costa
2. Renato Duque
3. João Vaccari Neto
4. Pedro José Barusco
5. Newton Carneiro Da Cunha
6. João Carlos Ferraz
7. Renato Sanches
8. Alberto Youssef
9. Milton Pascovich
10. Rogério Araújo
11. Ildefonso Colares
12. Guilherme Esteves de Jesus



**SUGESTÕES PARA O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES: SUB-
RELATOR DEP. ANDRÉ MOURA:**

1. UTC Engenharia
2. OAS
3. Odebrecht Engenharia Industrial
4. Kawasaki Heavy Industries
5. Camargo Correa
6. Queiroz Galvão
7. Keppel FELS Brasil
8. SembCorp Marine (SCM)
9. Queiroz Galvão
10. Iesa Óleo e Gás